ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**000814-0200/20-2**
Gabinete:	**Renato Luís B. Azeredo**
Data de abertura:	**03 de janeiro de 2020**
Matéria:	**Contas Anuais**
Órgão:	**PM DE PINHAL GRANDE - 78900**
Interessado(s):	**Luiz Antonio Burin** **Adilio Jose Batistella**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

Fl.	Rubrica

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000814-0200/20-2
Órgão: PM de Pinhal Grande
Matéria: Contas Anuais - Chefe do Executivo
Gabinete: Gab. Pedro Figueiredo
Exercício: 2020

Distribuído em 15 de Janeiro de 2020.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 15/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.90C6.ECAA.86BD.673D.6E7C.

Página 3
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 2573252
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0041B0D

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2020 a 31/01/2020
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão nr: 2691 compl: Predio Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUIZ ANTONIO BURIN
Contabilista: ENOILSO COCCO Número do CRC: 089087/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA
CNPJ: 04775736000192 Telefone: (51)35683950
Responsável: GELSON ZAMBOM E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNIC.DA REGIAO CENTRO DO ESTADO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 20/02/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 20/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF0.62BE.6F8A.43F6.2BB0.

Página 4
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 2573252
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0041B0D

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.929.100,00	97.286,93
Contribuições	908.000,00	64.852,13
Receita Patrimonial	4.275.550,00	234.983,77
Receita de Serviços	652.000,00	38.567,43
Transferências Correntes	29.773.910,51	2.047.515,41
Outras Receitas Correntes	102.600,00	952,97
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**37.641.160,51**	**2.484.158,64**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.255.000,00	83.409,37
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.255.000,00**	**83.409,37**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	150.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	31.000,00	885,09
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**181.000,00**	**885,09**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.274.753,63**	**-346.313,91**
TOTAL DAS RECEITAS	**34.802.406,88**	**2.222.139,19**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.452.406,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.097.574,64
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**34.549.981,52**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	3.227.494,38
Liquidado	1.859.221,22
Pago	572.340,11
SALDO A LIQUIDAR	**1.368.273,16**
SALDO A PAGAR	**1.286.881,11**

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 20/02/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 20/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF0.62BE.6F8A.43F6.2BB0.

Página 5
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 2573252
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0041B0D

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	3.210.799,60
Liquidado	1.912.731,43
Pago	1.818.122,81
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.298.068,17**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**94.608,62**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.097.574,64

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	49.525.771,19D	50.024.445,15D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.404.706,53D	22.260.002,29D
PASSIVO CIRCULANTE	1.028.938,31C	1.172.428,78C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	44.352.129,77C	44.341.296,44C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	26.549.409,64C	26.549.409,64C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.054.802,89D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	168.007,13D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	531.922,38D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	4.778,15D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	530.125,52D
TRIBUTÁRIAS	0,00	34.218,23D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	670,57D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	89.446,24C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	148.261,50C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	25.856,53C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	234.201,12C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	2.047.515,41C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	556,65C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	72.579.882,78D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75D	2.446.032,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	72.579.882,78C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75C	2.446.032,75C
ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68D	5.214.501,28D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80D	50.761.875,99D
DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72D	1.760.486,72D
OUTROS CONTROLES	111.172,30D	125.372,30D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68C	5.214.501,28C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80C	50.761.875,99C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72C	1.760.486,72C
OUTROS CONTROLES	111.172,30C	125.372,30C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 20/02/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 20/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF0.62BE.6F8A.43F6.2BB0.

Página 6
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 2573252
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0041B0D

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	12.468,42D	6.891,41D
Bancos Conta Movimento	3.531.956,56D	3.774.780,90D
Bancos Conta Aplicação	1.260.110,63D	1.089.952,15D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.804.535,61D**	**4.871.624,46D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	363,62D	0,00
Bancos Conta Aplicação	43.712.963,10D	43.917.009,38D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**43.713.326,72D**	**43.917.009,38D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**48.517.862,33D**	**48.788.633,84D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.361.014,40	3.226.507,76	3.044.218,75
2º Bimestre	4.486.276,65	4.382.471,76	4.295.622,26
3º Bimestre	5.784.051,49	4.053.177,74	4.037.036,24
4º Bimestre	4.060.128,10	5.386.920,79	4.733.113,94
5º Bimestre	3.823.907,90	4.416.102,20	4.951.586,49
6º Bimestre	5.424.923,99	5.132.795,96	4.565.846,77

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	33.520.546,17	34.560.577,10
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.200.000,00	997.699,61
RECEITAS DE CAPITAL	462.500,00	1.016.375,98
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.719.173,66	-3.885.007,50
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.463.872,51**	**32.689.645,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 20/02/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 20/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF0.62BE.6F8A.43F6.2BB0.

Página 7
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 2573252
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0041B0D

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	150.364,25	0,00	150.364,25
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**150.364,25**	**0,00**	**150.364,25**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	4.943.943,62	4.673.172,11
Demais Contas	176.925.501,26	177.196.272,77
Totais	181.869.444,88	181.869.444,88
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		38.386

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	35.494,63	0,00	35.494,63
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	16.551,89	0,00	16.551,89
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	9.256,81	0,00	9.256,81
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	210,87	0,00	210,87
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	87,88	0,00	87,88
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	52,72	0,00	52,72
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	23,22	0,00	23,22
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	9,69	0,00	9,69
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	5,76	0,00	5,76
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.325,67	0,00	1.325,67
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	552,56	0,00	552,56

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 20/02/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 20/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF0.62BE.6F8A.43F6.2BB0.

Página 8
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 2573252
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0041B0D

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	331,22	0,00	331,22
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	685,61	0,00	685,61
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	316,19	0,00	316,19
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	183,98	0,00	183,98
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	4.086,45	0,00	4.086,45
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	1.905,60	0,00	1.905,60
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	1.065,73	0,00	1.065,73
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	11.384,66	0,00	11.384,66
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	4.983,65	0,00	4.983,65
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	2.898,28	0,00	2.898,28
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	13,05	0,00	13,05
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	5,46	0,00	5,46
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	3,22	0,00	3,22
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	7,59	0,00	7,59
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	421.015,41	0,00	421.015,41
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	35.084,61	0,00	35.084,61
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	105.253,81	0,00	105.253,81
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	140.338,43	0,00	140.338,43
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.416,83	0,00	1.416,83
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	118,07	0,00	118,07
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	354,20	0,00	354,20
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	472,27	0,00	472,27
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	513.523,27	0,00	513.523,27
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	42.793,60	0,00	42.793,60
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	128.380,81	0,00	128.380,81
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	179.188,45	0,00	179.188,45
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	70.131,30	0,00	70.131,30
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	5.844,28	0,00	5.844,28
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17.532,83	0,00	17.532,83
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	23.377,10	0,00	23.377,10
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	8.812,96	0,00	8.812,96
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	734,42	0,00	734,42
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.203,25	0,00	2.203,25
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.937,66	0,00	2.937,66
SUBTOTAL		**1.790.955,95**	**0,00**	**1.790.955,95**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **447.738,99**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	24.412,92	0,00	24.412,92
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	84.574,98	0,00	84.574,98
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	346.313,91	0,00	346.313,91
TOTAL II		**455.301,81**	**0,00**	**455.301,81**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	44.993,68	0,00	44.993,68

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 20/02/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 20/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF0.62BE.6F8A.43F6.2BB0.

Página 9
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 2573252
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0041B0D

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	43.195,49	0,00	43.195,49
20	Educação Infantil	20.522,09	0,00	20.522,09
20	Educação Especial	1.003,10	0,00	1.003,10
31	Ensino Fundamental	145.808,27	0,00	145.808,27
31	Educação Infantil	31.170,23	0,00	31.170,23
31	Educação Especial	31.069,83	0,00	31.069,83
SUBTOTAL I		**317.762,69**	**0,00**	**317.762,69**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		122.680,07	0,00	122.680,07
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		173,33	0,00	173,33
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**24,58**		**440.269,43**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	421.015,41	0,00	421.015,41
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	35.084,61	0,00	35.084,61
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	105.253,81	0,00	105.253,81
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	140.338,43	0,00	140.338,43
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.416,83	0,00	1.416,83
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	118,07	0,00	118,07
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	354,20	0,00	354,20
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	472,27	0,00	472,27
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	513.523,27	0,00	513.523,27
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	42.793,60	0,00	42.793,60
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	128.380,81	0,00	128.380,81
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	179.188,45	0,00	179.188,45
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	70.131,30	0,00	70.131,30
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	5.844,28	0,00	5.844,28
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17.532,83	0,00	17.532,83
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	23.377,10	0,00	23.377,10
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	8.812,96	0,00	8.812,96
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	734,42	0,00	734,42
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.203,25	0,00	2.203,25

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 20/02/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 20/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF0.62BE.6F8A.43F6.2BB0.

Página 10
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 2573252
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0041B0D

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.937,66	0,00	2.937,66
SUBTOTAL		**1.699.513,56**	**0,00**	**1.699.513,56**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **339.902,71**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	346.313,91	0,00	346.313,91
TOTAL II		**346.313,91**	**0,00**	**346.313,91**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	145.808,27	0,00	145.808,27
31	Educação Infantil	31.170,23	0,00	31.170,23
31	Educação Especial	31.069,83	0,00	31.069,83
SUBTOTAL I		**208.048,33**	**0,00**	**208.048,33**
(+) Perda com o FUNDEB		122.680,07	0,00	122.680,07
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		87,78	0,00	87,78
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,46**		**330.640,62**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	87,78	0,00	87,78
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	223.633,84	0,00	223.633,84
Total		**223.721,62**	**0,00**	**223.721,62**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **134.232,97**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	124.785,10	0,00	124.785,10
31	Educação Infantil	22.157,21	0,00	22.157,21
31	Educação Especial	25.345,27	0,00	25.345,27
TOTAL		**172.287,58**	**0,00**	**172.287,58**

% de Aplicação **77,01**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		2.430,26	0,00	2.430,26

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 20/02/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 20/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF0.62BE.6F8A.43F6.2BB0.

Página 11
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 2573252
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0041B0D

TOTAL	**2.430,26**	**0,00**	**2.430,26**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **121,51**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	35.494,63	0,00	35.494,63
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	16.551,89	0,00	16.551,89
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	9.256,81	0,00	9.256,81
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	210,87	0,00	210,87
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	87,88	0,00	87,88
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	52,72	0,00	52,72
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	23,22	0,00	23,22
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	9,69	0,00	9,69
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	5,76	0,00	5,76
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.325,67	0,00	1.325,67
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	552,56	0,00	552,56
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	331,22	0,00	331,22
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	685,61	0,00	685,61
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	316,19	0,00	316,19
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	183,98	0,00	183,98
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	4.086,45	0,00	4.086,45
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	1.905,60	0,00	1.905,60
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	1.065,73	0,00	1.065,73
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	11.384,66	0,00	11.384,66
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	4.983,65	0,00	4.983,65
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	2.898,28	0,00	2.898,28
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	13,05	0,00	13,05
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	5,46	0,00	5,46
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	3,22	0,00	3,22
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	7,59	0,00	7,59
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	421.015,41	0,00	421.015,41
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	35.084,61	0,00	35.084,61
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	105.253,81	0,00	105.253,81
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	140.338,43	0,00	140.338,43
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.416,83	0,00	1.416,83
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	118,07	0,00	118,07
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	354,20	0,00	354,20
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	472,27	0,00	472,27
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	513.523,27	0,00	513.523,27

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 20/02/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 20/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF0.62BE.6F8A.43F6.2BB0.

Página 12
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 2573252
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0041B0D

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	42.793,60	0,00	42.793,60
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	128.380,81	0,00	128.380,81
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	179.188,45	0,00	179.188,45
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	70.131,30	0,00	70.131,30
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	5.844,28	0,00	5.844,28
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17.532,83	0,00	17.532,83
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	23.377,10	0,00	23.377,10
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	8.812,96	0,00	8.812,96
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	734,42	0,00	734,42
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.203,25	0,00	2.203,25
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.937,66	0,00	2.937,66
SUBTOTAL I		**1.790.955,95**	**0,00**	**1.790.955,95**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **268.643,39**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	13.797,72	0,00	13.797,72
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	253.724,90	0,00	253.724,90
TOTAL II		**267.522,62**	**0,00**	**267.522,62**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-756,84	0,00	-756,84
40	Atenção Básica	215.065,01	0,00	215.065,01
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	105.578,87	0,00	105.578,87
40	Suporte Profilático e Terapêutico	19.159,37	0,00	19.159,37
40	Vigilância Sanitária	1.320,00	0,00	1.320,00
SUBTOTAL I		**340.366,41**	**0,00**	**340.366,41**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113030200000	1.200,40	0,00	1.200,40
SUBTOTAL II		**1.200,40**	**0,00**	**1.200,40**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		156,88	0,00	156,88
SUBTOTAL III		**156,88**	**0,00**	**156,88**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**18,93**	**339.009,13**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 20/02/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 20/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF0.62BE.6F8A.43F6.2BB0.

Página 13
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 2573252
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0041B0D

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 78, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 15,966%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 43, Contrato nr. 00000000000000000043, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 57,895%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 44,764%
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 387 - O Saldo atual da conta 21800000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_57 - Linha: 387 - O Saldo atual da conta 21800000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O SALDO ATUAL DA CONTA 21800000000000000000, ESTÁ COM SALDO ATUAL DEVEDOR, É DEVIDO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS, SENDO QUE ESSE SALDO SÓ SERÁ AJUSTADO NO INICIO DO MÊS SUBSEQUENTE QUANDO É PAGO A FOLHA DO MÊS ANTERIOR.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparenci/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.856.351,78	2.484.158,64
2º Bimestre	5.843.917,05	0,00
3º Bimestre	6.210.635,04	0,00
4º Bimestre	6.209.975,68	0,00
5º Bimestre	6.197.523,22	0,00
6º Bimestre	7.322.757,74	0,00
TOTAL	**37.641.160,51**	**2.484.158,64**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	150.083,72	83.409,37
2º Bimestre	189.871,73	0,00
3º Bimestre	199.968,30	0,00
4º Bimestre	198.606,67	0,00
5º Bimestre	195.539,19	0,00

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 20/02/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 20/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF0.62BE.6F8A.43F6.2BB0.

Página 14
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 2573252
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0041B0D

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
6º Bimestre	320.930,39	0,00
TOTAL	**1.255.000,00**	**83.409,37**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	45.926,75	885,09
2º Bimestre	34.267,22	0,00
3º Bimestre	42.951,48	0,00
4º Bimestre	47.645,78	0,00
5º Bimestre	4.827,73	0,00
6º Bimestre	5.381,04	0,00
TOTAL	**181.000,00**	**885,09**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-712.458,94	-346.313,91
2º Bimestre	-712.458,94	0,00
3º Bimestre	-712.458,94	0,00
4º Bimestre	-712.458,94	0,00
5º Bimestre	-712.458,94	0,00
6º Bimestre	-712.458,93	0,00
TOTAL	**-4.274.753,63**	**-346.313,91**

TOTAL DA RECEITA	**34.802.406,88**	**2.222.139,19**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 20/02/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 20/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF0.62BE.6F8A.43F6.2BB0.

Identificação do(a) Administrador

Nome: Luiz Antonio Burin

CPF: 41727207068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 42918871087 Nome: Adilio Jose Batistella Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2020 Término: 16/01/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 20/02/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 20/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF0.62BE.6F8A.43F6.2BB0.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 20 de Fevereiro de 2020

ENOILSO COCCO
Contabilista

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 20/02/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 20/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEF0.62BE.6F8A.43F6.2BB0.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas
Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 20.0.0.1
Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

18/03/2020 - 16:58:58

12001033590891751

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 29/02/2020

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2020 a 29/02/2020
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão | nr: 2691 | compl: Predio | Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br | E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUIZ ANTONIO BURIN
Contabilista: ENOILSO COCCO | Número do CRC: 089087/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA
CNPJ: 04775736000192 | Telefone: (51)35683950
Responsável: GELSON ZAMBOM | E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNIC.DA REGIAO CENTRO DO ESTADO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Página da peça 1
Peça 2621040
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004D5B9

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/03/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7805.488E.2142.F19B.955D.

Página 18
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 2621040
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004D5B9

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.929.100,00	199.455,82
Contribuições	908.000,00	130.719,88
Receita Patrimonial	4.275.550,00	464.358,02
Receita de Serviços	652.000,00	66.970,60
Transferências Correntes	29.773.910,51	4.919.805,38
Outras Receitas Correntes	102.600,00	3.253,67
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**37.641.160,51**	**5.784.563,37**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.255.000,00	175.251,54
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.255.000,00**	**175.251,54**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	150.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	31.000,00	1.754,42
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**181.000,00**	**1.754,42**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.274.753,63**	**-756.677,16**
TOTAL DAS RECEITAS	**34.802.406,88**	**5.204.892,17**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.452.406,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.097.574,64
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**34.549.981,52**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	6.046.239,56
Liquidado	3.842.039,31
Pago	2.623.940,64
SALDO A LIQUIDAR	**2.204.200,25**
SALDO A PAGAR	**1.218.098,67**

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/03/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7805.488E.2142.F19B.955D.

Página 19
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 2621040
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004D5B9

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	3.210.460,46
Liquidado	2.131.233,10
Pago	1.941.325,49
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.079.227,36**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**189.907,61**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.097.574,64

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	49.525.771,19D	51.078.106,94D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.404.706,53D	22.446.568,80D
PASSIVO CIRCULANTE	1.028.938,31C	1.383.177,84C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	44.352.129,77C	44.330.463,11C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	26.549.409,64C	26.549.409,64C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.954.680,67D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	355.511,24D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.135.752,89D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	9.950,07D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.144.185,10D
TRIBUTÁRIAS	0,00	62.030,81D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	2.244,69D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	185.747,15C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	305.971,42C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	49.185,89C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	463.197,20C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	4.919.805,38C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.073,58C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	75.398.627,96D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75D	2.446.032,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	75.398.627,96C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75C	2.446.032,75C
ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68D	6.725.886,16D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80D	54.401.859,54D
DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72D	1.760.486,72D
OUTROS CONTROLES	111.172,30D	19.117,83D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68C	6.725.886,16C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80C	54.401.859,54C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72C	1.760.486,72C
OUTROS CONTROLES	111.172,30C	19.117,83C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/03/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7805.488E.2142.F19B.955D.

Página 20
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 2621040
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004D5B9

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	12.468,42D	9.338,00D
Bancos Conta Movimento	3.531.956,56D	4.438.746,68D
Bancos Conta Aplicação	1.260.110,63D	1.094.232,15D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.804.535,61D**	**5.542.316,83D**

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	363,62D	0,00
Bancos Conta Aplicação	43.712.963,10D	44.125.999,29D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**43.713.326,72D**	**44.125.999,29D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**48.517.862,33D**	**49.668.316,12D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.361.014,40	3.226.507,76	3.044.218,75
2º Bimestre	4.486.276,65	4.382.471,76	4.295.622,26
3º Bimestre	5.784.051,49	4.053.177,74	4.037.036,24
4º Bimestre	4.060.128,10	5.386.920,79	4.733.113,94
5º Bimestre	3.823.907,90	4.416.102,20	4.951.586,49
6º Bimestre	5.424.923,99	5.132.795,96	4.565.846,77

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	33.520.546,17	34.560.577,10
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.200.000,00	997.699,61
RECEITAS DE CAPITAL	462.500,00	1.016.375,98
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.719.173,66	-3.885.007,50
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.463.872,51**	**32.689.645,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/03/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7805.488E.2142.F19B.955D.

Página 21
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 2621040
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004D5B9

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	150.364,25	0,00	150.364,25
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**150.364,25**	**0,00**	**150.364,25**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	14.437.816,07	13.287.362,28
Demais Contas	250.469.923,90	251.620.377,69
Totais	264.907.739,97	264.907.739,97
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		74.262

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	75.155,97	0,00	75.155,97
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	35.046,82	0,00	35.046,82
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	19.600,28	0,00	19.600,28
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.191,45	0,00	1.191,45
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	555,60	0,00	555,60
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	310,72	0,00	310,72
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/03/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7805.488E.2142.F19B.955D.

Página 22
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 2621040
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004D5B9

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	398,52	0,00	398,52
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	166,06	0,00	166,06
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	99,62	0,00	99,62
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	23,22	0,00	23,22
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	9,69	0,00	9,69
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	5,76	0,00	5,76
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.110,03	0,00	2.110,03
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	879,46	0,00	879,46
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	527,23	0,00	527,23
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	451,88	0,00	451,88
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	251,45	0,00	251,45
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	139,18	0,00	139,18
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	6.205,59	0,00	6.205,59
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	2.893,80	0,00	2.893,80
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	1.618,39	0,00	1.618,39
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	23.086,07	0,00	23.086,07
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	10.031,36	0,00	10.031,36
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	5.860,95	0,00	5.860,95
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	17,44	0,00	17,44
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	7,33	0,00	7,33
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	4,26	0,00	4,26
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	15,71	0,00	15,71
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.029.363,87	0,00	1.029.363,87
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	85.780,31	0,00	85.780,31
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	257.340,88	0,00	257.340,88
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	343.121,19	0,00	343.121,19
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.563,64	0,00	1.563,64
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	130,30	0,00	130,30
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	390,89	0,00	390,89
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	521,19	0,00	521,19
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.127.821,45	0,00	1.127.821,45
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	93.985,11	0,00	93.985,11
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	281.955,35	0,00	281.955,35
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	378.749,38	0,00	378.749,38
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	86.845,60	0,00	86.845,60
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.237,14	0,00	7.237,14
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	21.711,40	0,00	21.711,40
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	28.948,53	0,00	28.948,53
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	16.010,57	0,00	16.010,57
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.334,21	0,00	1.334,21
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.002,65	0,00	4.002,65
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.336,87	0,00	5.336,87
SUBTOTAL		**3.958.827,77**	**0,00**	**3.958.827,77**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **989.706,94**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/03/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7805.488E.2142.F19B.955D.

Página 23
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 2621040
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004D5B9

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	49.845,19	0,00	49.845,19
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	188.467,07	0,00	188.467,07
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	756.677,16	0,00	756.677,16
TOTAL II		**994.989,42**	**0,00**	**994.989,42**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	111.435,44	0,00	111.435,44
20	Ensino Fundamental	117.782,87	0,00	117.782,87
20	Educação Infantil	56.404,03	0,00	56.404,03
20	Educação Especial	18.304,16	0,00	18.304,16
31	Ensino Fundamental	265.176,21	0,00	265.176,21
31	Educação Infantil	58.422,45	0,00	58.422,45
31	Educação Especial	51.707,56	0,00	51.707,56
SUBTOTAL I		**679.232,72**	**0,00**	**679.232,72**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		360.809,81	0,00	360.809,81
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		347,43	0,00	347,43
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**26,26**		**1.039.695,10**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.029.363,87	0,00	1.029.363,87
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	85.780,31	0,00	85.780,31
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	257.340,88	0,00	257.340,88
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	343.121,19	0,00	343.121,19
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.563,64	0,00	1.563,64
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	130,30	0,00	130,30
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	390,89	0,00	390,89
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	521,19	0,00	521,19
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.127.821,45	0,00	1.127.821,45
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	93.985,11	0,00	93.985,11

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/03/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7805.488E.2142.F19B.955D.

Página 24
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 2621040
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004D5B9

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	281.955,35	0,00	281.955,35
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	378.749,38	0,00	378.749,38
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	86.845,60	0,00	86.845,60
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.237,14	0,00	7.237,14
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	21.711,40	0,00	21.711,40
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	28.948,53	0,00	28.948,53
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	16.010,57	0,00	16.010,57
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.334,21	0,00	1.334,21
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.002,65	0,00	4.002,65
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.336,87	0,00	5.336,87
SUBTOTAL		**3.772.150,53**	**0,00**	**3.772.150,53**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **754.430,11**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	756.677,16	0,00	756.677,16
TOTAL II		**756.677,16**	**0,00**	**756.677,16**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	265.176,21	0,00	265.176,21
31	Educação Infantil	58.422,45	0,00	58.422,45
31	Educação Especial	51.707,56	0,00	51.707,56
SUBTOTAL I		**375.306,22**	**0,00**	**375.306,22**
(+) Perda com o FUNDEB		360.809,81	0,00	360.809,81
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		211,85	0,00	211,85
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,51**		**735.904,18**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	211,85	0,00	211,85
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	395.867,35	0,00	395.867,35
Total		**396.079,20**	**0,00**	**396.079,20**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **237.647,52**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	223.111,77	0,00	223.111,77

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/03/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7805.488E.2142.F19B.955D.

Página 25
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 2621040
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004D5B9

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Educação Infantil	42.788,76	0,00	42.788,76
31	Educação Especial	42.241,15	0,00	42.241,15
TOTAL		**308.141,68**	**0,00**	**308.141,68**
% de Aplicação				**77,80**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.430,26	0,00	2.430,26
TOTAL	**2.430,26**	**0,00**	**2.430,26**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**121,51**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	75.155,97	0,00	75.155,97
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	35.046,82	0,00	35.046,82
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	19.600,28	0,00	19.600,28
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.191,45	0,00	1.191,45
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	555,60	0,00	555,60
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	310,72	0,00	310,72
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	398,52	0,00	398,52
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	166,06	0,00	166,06
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	99,62	0,00	99,62
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	23,22	0,00	23,22
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	9,69	0,00	9,69
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	5,76	0,00	5,76
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.110,03	0,00	2.110,03
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	879,46	0,00	879,46
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	527,23	0,00	527,23
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	451,88	0,00	451,88

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/03/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7805.488E.2142.F19B.955D.

Página 26
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 2621040
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004D5B9

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	251,45	0,00	251,45
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	139,18	0,00	139,18
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	6.205,59	0,00	6.205,59
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	2.893,80	0,00	2.893,80
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	1.618,39	0,00	1.618,39
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	23.086,07	0,00	23.086,07
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	10.031,36	0,00	10.031,36
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	5.860,95	0,00	5.860,95
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	17,44	0,00	17,44
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	7,33	0,00	7,33
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	4,26	0,00	4,26
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	15,71	0,00	15,71
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.029.363,87	0,00	1.029.363,87
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	85.780,31	0,00	85.780,31
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	257.340,88	0,00	257.340,88
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	343.121,19	0,00	343.121,19
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.563,64	0,00	1.563,64
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	130,30	0,00	130,30
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	390,89	0,00	390,89
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	521,19	0,00	521,19
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.127.821,45	0,00	1.127.821,45
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	93.985,11	0,00	93.985,11
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	281.955,35	0,00	281.955,35
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	378.749,38	0,00	378.749,38
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	86.845,60	0,00	86.845,60
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.237,14	0,00	7.237,14
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	21.711,40	0,00	21.711,40
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	28.948,53	0,00	28.948,53
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	16.010,57	0,00	16.010,57
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.334,21	0,00	1.334,21
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.002,65	0,00	4.002,65
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.336,87	0,00	5.336,87
SUBTOTAL I		**3.958.827,77**	**0,00**	**3.958.827,77**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **593.824,17**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	28.168,41	0,00	28.168,41
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	565.401,17	0,00	565.401,17
TOTAL II		**593.569,58**	**0,00**	**593.569,58**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-1.513,68	0,00	-1.513,68
40	Atenção Básica	377.325,77	0,00	377.325,77

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/03/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7805.488E.2142.F19B.955D.

Página 27
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 2621040
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004D5B9

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	202.470,71	0,00	202.470,71
40	Suporte Profilático e Terapêutico	25.465,00	0,00	25.465,00
40	Vigilância Sanitária	2.770,00	0,00	2.770,00
SUBTOTAL I		**606.517,80**	**0,00**	**606.517,80**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113030200000	1.200,40	0,00	1.200,40
SUBTOTAL II		**1.200,40**	**0,00**	**1.200,40**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		248,92	0,00	248,92
SUBTOTAL III		**248,92**	**0,00**	**248,92**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**15,28**	**605.068,48**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 78, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 14,189%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 43, Contrato nr. 00000000000000000043, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 58,912%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 37,33%
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 390 - O Saldo atual da conta 21800000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_57 - Linha: 390 - O Saldo atual da conta 21800000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O SALDO ATUAL DA CONTA 21800000000000000000, ESTÁ COM SALDO ATUAL DEVEDOR, É DEVIDO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS, SENDO QUE ESSE SALDO SÓ SERÁ AJUSTADO NO INICIO DO MÊS SUBSEQUENTE QUANDO É PAGO A FOLHA DO MÊS ANTERIOR.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/03/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7805.488E.2142.F19B.955D.

Página 28
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 2621040
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004D5B9

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2020	www.pinhalgrande.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	27/02/2020	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.856.351,78	5.784.563,37
2º Bimestre	5.843.917,05	0,00
3º Bimestre	6.210.635,04	0,00
4º Bimestre	6.209.975,68	0,00
5º Bimestre	6.197.523,22	0,00
6º Bimestre	7.322.757,74	0,00
TOTAL	**37.641.160,51**	**5.784.563,37**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	150.083,72	175.251,54
2º Bimestre	189.871,73	0,00
3º Bimestre	199.968,30	0,00
4º Bimestre	198.606,67	0,00
5º Bimestre	195.539,19	0,00
6º Bimestre	320.930,39	0,00
TOTAL	**1.255.000,00**	**175.251,54**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	45.926,75	1.754,42
2º Bimestre	34.267,22	0,00
3º Bimestre	42.951,48	0,00
4º Bimestre	47.645,78	0,00
5º Bimestre	4.827,73	0,00
6º Bimestre	5.381,04	0,00
TOTAL	**181.000,00**	**1.754,42**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-712.458,94	-756.677,16
2º Bimestre	-712.458,94	0,00
3º Bimestre	-712.458,94	0,00
4º Bimestre	-712.458,94	0,00

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/03/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7805.488E.2142.F19B.955D.

Página 29
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 2621040
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004D5B9

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
5º Bimestre	-712.458,94	0,00
6º Bimestre	-712.458,93	0,00
TOTAL	**-4.274.753,63**	**-756.677,16**
TOTAL DA RECEITA	**34.802.406,88**	**5.204.892,17**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Luiz Antonio Burin
CPF: 41727207068
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 42918871087 Nome: Adilio Jose Batistella Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2020 Término: 16/01/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/03/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7805.488E.2142.F19B.955D.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 18 de Março de 2020

ENOILSO COCCO
Contabilista

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/03/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7805.488E.2142.F19B.955D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas
Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 20.0.0.3
Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

23/04/2020 - 09:04:56

22001032334340380

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/03/2020

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2020 a 31/03/2020
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão | nr: 2691 | compl: Predio | Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br | E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUIZ ANTONIO BURIN
Contabilista: ENOILSO COCCO | Número do CRC: 089087/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF.LTDA
CNPJ: 04775736000192 | Telefone: (51)35683950
Responsável: GELSON ZAMBOM | E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIAO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Página da peça 1
Peça 2673607
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005A310

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 23/04/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 23/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2782.38F6.0F15.BC26.E4DE.

Página 32
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 2673607
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005A310

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.929.100,00	304.686,30
Contribuições	908.000,00	198.718,69
Receita Patrimonial	4.275.550,00	475.626,98
Receita de Serviços	652.000,00	96.242,14
Transferências Correntes	29.773.910,51	7.405.596,72
Outras Receitas Correntes	102.600,00	4.059,68
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**37.641.160,51**	**8.484.930,51**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.255.000,00	268.736,86
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.255.000,00**	**268.736,86**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	150.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	31.000,00	2.639,86
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**181.000,00**	**2.639,86**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.274.753,63**	**-1.346.736,42**
TOTAL DAS RECEITAS	**34.802.406,88**	**7.409.570,81**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.452.406,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.613.082,75
Créditos Especiais	22.026,31
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	116.526,31
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**34.970.989,63**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	8.929.694,38
Liquidado	7.021.861,33
Pago	5.301.916,66
SALDO A LIQUIDAR	**1.907.833,05**
SALDO A PAGAR	**1.719.944,67**

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 23/04/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 23/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2782.38F6.0F15.BC26.E4DE.

Página 33
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 2673607
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005A310

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	3.209.516,96
Liquidado	2.379.964,35
Pago	2.348.367,13
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**829.552,61**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**31.597,22**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.518.582,75
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	116.526,31
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	116.526,31

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	49.525.771,19D	50.166.794,24D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.404.706,53D	23.292.115,00D
PASSIVO CIRCULANTE	1.028.938,31C	1.791.420,32C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	44.352.129,77C	44.319.629,78C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	26.549.409,64C	26.549.409,64C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	3.027.865,49D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	546.791,90D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.996.583,47D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	14.273,41D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.775.429,68D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	497.470,90D
TRIBUTÁRIAS	0,00	88.423,35D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	5.354,23D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	288.589,64C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	467.455,55C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	73.048,33C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	474.001,87C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	7.444.902,45C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.644,09C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	78.703.090,89D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75D	2.446.032,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	78.703.090,89C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75C	2.446.032,75C
ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68D	6.817.025,06D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80D	56.927.410,15D
DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72D	1.760.486,72D
OUTROS CONTROLES	111.172,30D	23.178,52D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68C	6.817.025,06C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80C	56.927.410,15C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72C	1.760.486,72C

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 23/04/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 23/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2782.38F6.0F15.BC26.E4DE.

Página 34
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 2673607
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005A310

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CONTROLES	111.172,30C	23.178,52C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	12.468,42D	8.055,40D
Bancos Conta Movimento	3.531.956,56D	4.012.213,23D
Bancos Conta Aplicação	1.260.110,63D	783.503,62D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.804.535,61D**	**4.803.772,25D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	363,62D	0,00
Bancos Conta Aplicação	43.712.963,10D	43.936.431,89D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**43.713.326,72D**	**43.936.431,89D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**48.517.862,33D**	**48.740.204,14D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.361.014,40	3.226.507,76	3.044.218,75
2º Bimestre	4.486.276,65	4.382.471,76	4.295.622,26
3º Bimestre	5.784.051,49	4.053.177,74	4.037.036,24
4º Bimestre	4.060.128,10	5.386.920,79	4.733.113,94
5º Bimestre	3.823.907,90	4.416.102,20	4.951.586,49
6º Bimestre	5.424.923,99	5.132.795,96	4.565.846,77

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	33.520.546,17	34.560.577,10
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.200.000,00	997.699,61
RECEITAS DE CAPITAL	462.500,00	1.016.375,98
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.719.173,66	-3.885.007,50

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 23/04/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 23/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2782.38F6.0F15.BC26.E4DE.

Página 35
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 2673607
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005A310

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.463.872,51**	**32.689.645,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	150.364,25	0,00	150.364,25
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**150.364,25**	**0,00**	**150.364,25**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Di#225;rio Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	57.442.102,41	57.219.760,60
Demais Contas	398.628.902,18	398.851.243,99
Totais	456.071.004,59	456.071.004,59
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		115.816

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	108.449,15	0,00	108.449,15
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	50.572,12	0,00	50.572,12
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	28.282,96	0,00	28.282,96
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	3.537,28	0,00	3.537,28
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.649,50	0,00	1.649,50
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	922,50	0,00	922,50

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 23/04/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 23/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2782.38F6.0F15.BC26.E4DE.

Página 36
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 2673607
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005A310

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	398,52	0,00	398,52
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	166,06	0,00	166,06
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	99,62	0,00	99,62
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	23,22	0,00	23,22
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	9,69	0,00	9,69
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	5,76	0,00	5,76
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.556,88	0,00	2.556,88
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.065,74	0,00	1.065,74
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	638,90	0,00	638,90
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	530,99	0,00	530,99
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	296,54	0,00	296,54
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	163,93	0,00	163,93
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	7.768,89	0,00	7.768,89
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	3.622,80	0,00	3.622,80
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	2.026,09	0,00	2.026,09
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	40.694,70	0,00	40.694,70
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	17.703,38	0,00	17.703,38
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	10.335,81	0,00	10.335,81
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	32,21	0,00	32,21
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	13,51	0,00	13,51
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	7,91	0,00	7,91
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	40,10	0,00	40,10
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	16,71	0,00	16,71
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	10,01	0,00	10,01
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	23,30	0,00	23,30
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,91	0,00	1,91
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1,16	0,00	1,16
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.385.082,08	0,00	1.385.082,08
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	115.423,49	0,00	115.423,49
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	346.270,38	0,00	346.270,38
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	461.693,88	0,00	461.693,88
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.584,44	0,00	1.584,44
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	132,04	0,00	132,04
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	396,08	0,00	396,08
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	528,12	0,00	528,12
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.846.156,48	0,00	1.846.156,48
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	153.846,36	0,00	153.846,36
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	461.539,09	0,00	461.539,09
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	613.922,08	0,00	613.922,08
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	117.432,80	0,00	117.432,80
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	9.786,07	0,00	9.786,07
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	29.358,20	0,00	29.358,20
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	39.144,26	0,00	39.144,26

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 23/04/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 23/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2782.38F6.0F15.BC26.E4DE.

Página 37
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 2673607
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005A310

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	23.816,38	0,00	23.816,38
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.984,69	0,00	1.984,69
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.954,10	0,00	5.954,10
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.938,80	0,00	7.938,80
SUBTOTAL		**5.903.671,07**	**0,00**	**5.903.671,07**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.475.917,77**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	75.121,58	0,00	75.121,58
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	281.172,65	0,00	281.172,65
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.123.227,14	0,00	1.123.227,14
TOTAL II		**1.479.521,37**	**0,00**	**1.479.521,37**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	158.808,70	0,00	158.808,70
20	Ensino Fundamental	226.200,68	0,00	226.200,68
20	Educação Infantil	103.898,78	0,00	103.898,78
20	Educação Especial	29.781,29	0,00	29.781,29
31	Ensino Fundamental	408.072,99	0,00	408.072,99
31	Educação Infantil	91.660,01	0,00	91.660,01
31	Educação Especial	75.011,21	0,00	75.011,21
SUBTOTAL I		**1.093.433,66**	**0,00**	**1.093.433,66**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		549.052,17	0,00	549.052,17
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		517,81	0,00	517,81
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**27,81**		**1.641.968,02**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.385.082,08	0,00	1.385.082,08

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 23/04/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 23/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2782.38F6.0F15.BC26.E4DE.

Página 38
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 2673607
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005A310

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	115.423,49	0,00	115.423,49
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	346.270,38	0,00	346.270,38
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	461.693,88	0,00	461.693,88
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.584,44	0,00	1.584,44
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	132,04	0,00	132,04
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	396,08	0,00	396,08
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	528,12	0,00	528,12
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.846.156,48	0,00	1.846.156,48
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	153.846,36	0,00	153.846,36
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	461.539,09	0,00	461.539,09
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	613.922,08	0,00	613.922,08
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	117.432,80	0,00	117.432,80
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	9.786,07	0,00	9.786,07
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	29.358,20	0,00	29.358,20
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	39.144,26	0,00	39.144,26
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	23.816,38	0,00	23.816,38
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.984,69	0,00	1.984,69
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.954,10	0,00	5.954,10
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.938,80	0,00	7.938,80
SUBTOTAL		**5.621.989,82**	**0,00**	**5.621.989,82**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.124.397,96**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.123.227,14	0,00	1.123.227,14
TOTAL II		**1.123.227,14**	**0,00**	**1.123.227,14**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	408.072,99	0,00	408.072,99
31	Educação Infantil	91.660,01	0,00	91.660,01
31	Educação Especial	75.011,21	0,00	75.011,21
SUBTOTAL I		**574.744,21**	**0,00**	**574.744,21**
(+) Perda com o FUNDEB		549.052,17	0,00	549.052,17
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		334,19	0,00	334,19
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,98**		**1.123.462,19**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 23/04/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 23/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2782.38F6.0F15.BC26.E4DE.

Página 39
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 2673607
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005A310

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	334,19	0,00	334,19
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	574.174,97	0,00	574.174,97
Total		**574.509,16**	**0,00**	**574.509,16**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**344.705,50**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	341.990,59	0,00	341.990,59
31	Educação Infantil	68.116,98	0,00	68.116,98
31	Educação Especial	60.624,68	0,00	60.624,68
TOTAL		**470.732,25**	**0,00**	**470.732,25**
% de Aplicação				**81,94**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.430,26	0,00	2.430,26
TOTAL	**2.430,26**	**0,00**	**2.430,26**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**121,51**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	108.449,15	0,00	108.449,15
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	50.572,12	0,00	50.572,12
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	28.282,96	0,00	28.282,96
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	3.537,28	0,00	3.537,28
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.649,50	0,00	1.649,50
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	922,50	0,00	922,50
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 23/04/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 23/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2782.38F6.0F15.BC26.E4DE.

Página 40
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 2673607
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005A310

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	398,52	0,00	398,52
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	166,06	0,00	166,06
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	99,62	0,00	99,62
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	23,22	0,00	23,22
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	9,69	0,00	9,69
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	5,76	0,00	5,76
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.556,88	0,00	2.556,88
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.065,74	0,00	1.065,74
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	638,90	0,00	638,90
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	530,99	0,00	530,99
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	296,54	0,00	296,54
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	163,93	0,00	163,93
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	7.768,89	0,00	7.768,89
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	3.622,80	0,00	3.622,80
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	2.026,09	0,00	2.026,09
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	40.694,70	0,00	40.694,70
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	17.703,38	0,00	17.703,38
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	10.335,81	0,00	10.335,81
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	32,21	0,00	32,21
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	13,51	0,00	13,51
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	7,91	0,00	7,91
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	40,10	0,00	40,10
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	16,71	0,00	16,71
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	10,01	0,00	10,01
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	23,30	0,00	23,30
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,91	0,00	1,91
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1,16	0,00	1,16
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.385.082,08	0,00	1.385.082,08
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	115.423,49	0,00	115.423,49
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	346.270,38	0,00	346.270,38
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	461.693,88	0,00	461.693,88
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.584,44	0,00	1.584,44
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	132,04	0,00	132,04
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	396,08	0,00	396,08
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	528,12	0,00	528,12
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.846.156,48	0,00	1.846.156,48
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	153.846,36	0,00	153.846,36
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	461.539,09	0,00	461.539,09
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	613.922,08	0,00	613.922,08
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	117.432,80	0,00	117.432,80
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	9.786,07	0,00	9.786,07
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	29.358,20	0,00	29.358,20
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	39.144,26	0,00	39.144,26
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	23.816,38	0,00	23.816,38
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.984,69	0,00	1.984,69
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.954,10	0,00	5.954,10
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.938,80	0,00	7.938,80
SUBTOTAL I		**5.903.671,07**	**0,00**	**5.903.671,07**

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 23/04/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 23/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2782.38F6.0F15.BC26.E4DE.

Página 41
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 2673607
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005A310

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **885.550,66**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	42.496,67	0,00	42.496,67
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	843.517,85	0,00	843.517,85
TOTAL II		**886.014,52**	**0,00**	**886.014,52**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-2.270,52	0,00	-2.270,52
40	Atenção Básica	657.643,54	0,00	657.643,54
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	326.226,44	0,00	326.226,44
40	Suporte Profilático e Terapêutico	31.081,04	0,00	31.081,04
40	Vigilância Sanitária	4.090,00	0,00	4.090,00
SUBTOTAL I		**1.016.770,50**	**0,00**	**1.016.770,50**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113030200000	2.400,80	0,00	2.400,80
SUBTOTAL II		**2.400,80**	**0,00**	**2.400,80**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		306,68	0,00	306,68
SUBTOTAL III		**306,68**	**0,00**	**306,68**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**17,18**	**1.014.063,02**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 78, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 14,026%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 38, Contrato nr. 00000000000000000038, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 43, Contrato nr. 00000000000000000043, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 51,306%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 23/04/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 23/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2782.38F6.0F15.BC26.E4DE.

Página 42
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 2673607
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005A310

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					23,613%

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.856.351,78	5.784.563,37
2º Bimestre	5.843.917,05	2.700.367,14
3º Bimestre	6.210.635,04	0,00
4º Bimestre	6.209.975,68	0,00
5º Bimestre	6.197.523,22	0,00
6º Bimestre	7.322.757,74	0,00
TOTAL	**37.641.160,51**	**8.484.930,51**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	150.083,72	175.251,54
2º Bimestre	189.871,73	93.485,32
3º Bimestre	199.968,30	0,00
4º Bimestre	198.606,67	0,00
5º Bimestre	195.539,19	0,00
6º Bimestre	320.930,39	0,00
TOTAL	**1.255.000,00**	**268.736,86**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	45.926,75	1.754,42
2º Bimestre	34.267,22	885,44
3º Bimestre	42.951,48	0,00
4º Bimestre	47.645,78	0,00
5º Bimestre	4.827,73	0,00
6º Bimestre	5.381,04	0,00
TOTAL	**181.000,00**	**2.639,86**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-712.458,94	-756.677,16
2º Bimestre	-712.458,94	-590.059,26
3º Bimestre	-712.458,94	0,00
4º Bimestre	-712.458,94	0,00
5º Bimestre	-712.458,94	0,00
6º Bimestre	-712.458,93	0,00

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 23/04/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 23/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2782.38F6.0F15.BC26.E4DE.

Página 43
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 2673607
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005A310

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
TOTAL	**-4.274.753,63**	**-1.346.736,42**
TOTAL DA RECEITA	**34.802.406,88**	**7.409.570,81**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Luiz Antonio Burin

CPF: 41727207068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 42918871087 Nome: Adilio Jose Batistella Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2020 Término: 16/01/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 23/04/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 23/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2782.38F6.0F15.BC26.E4DE.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 23 de Abril de 2020

ENOILSO COCCO
Contabilista

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 23/04/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 23/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2782.38F6.0F15.BC26.E4DE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas
Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 20.0.0.3
Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

12/05/2020 - 08:21:57

22001032358006302

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 30/04/2020

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2020 a 30/04/2020
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão | nr: 2691 | compl: Predio | Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br | E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUIZ ANTONIO BURIN
Contabilista: ENOILSO COCCO | Número do CRC: 089087/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF.LTDA
CNPJ: 04775736000192 | Telefone: (51)35683950
Responsável: GELSON ZAMBOM | E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIAO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Página da peça 1
Peça 2705108
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0061E1D

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/05/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.562F.90DF.2DEE.B088.B6EF.

Página 46
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 2705108
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0061E1D

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.929.100,00	399.080,74
Contribuições	908.000,00	269.377,12
Receita Patrimonial	4.275.550,00	646.966,03
Receita de Serviços	652.000,00	103.094,00
Transferências Correntes	29.773.910,51	9.344.308,72
Outras Receitas Correntes	102.600,00	4.844,29
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**37.641.160,51**	**10.767.670,90**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.255.000,00	367.957,96
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.255.000,00**	**367.957,96**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	150.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	31.000,00	3.233,12
Transferências de Capital	0,00	104.677,87
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**181.000,00**	**107.910,99**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.274.753,63**	**-1.609.936,48**
TOTAL DAS RECEITAS	**34.802.406,88**	**9.633.603,37**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.452.406,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.787.734,53
Créditos Especiais	370.952,53
Créditos Extraordinários	126.635,00
Redução de Dotações	241.526,31
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**35.496.202,63**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	10.975.638,91
Liquidado	9.303.905,90
Pago	8.108.561,39
SALDO A LIQUIDAR	**1.671.733,01**

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/05/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.562F.90DF.2DEE.B088.B6EF.

Página 47
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 2705108
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0061E1D

SALDO A PAGAR	**1.195.344,51**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.209.276,95
Liquidado	2.473.838,88
Pago	2.451.625,66
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**735.438,07**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**22.213,22**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.630.234,53
Excesso de Arrecadação	413.561,22
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	241.526,31
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	241.526,31

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	49.525.771,19D	49.384.785,99D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.404.706,53D	23.480.234,51D
PASSIVO CIRCULANTE	1.028.938,31C	1.221.988,54C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	44.352.129,77C	44.308.796,45C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	26.549.409,64C	26.549.409,64C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.219.942,62D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	737.630,56D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.665.800,02D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	18.650,22D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.243.024,19D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	502.030,71D
TRIBUTÁRIAS	0,00	107.459,26D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	5.559,11D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	380.887,60C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	637.335,08C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	76.721,09C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	645.630,67C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	9.541.122,92C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	3.225,20C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	81.274.248,42D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75D	2.446.032,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	81.274.248,42C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75C	2.446.032,75C
ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68D	8.303.231,23D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80D	59.433.412,59D
DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72D	1.760.486,72D
OUTROS CONTROLES	111.172,30D	25.404,32D

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/05/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.562F.90DF.2DEE.B088.B6EF.

Página 48
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 2705108
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0061E1D

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68C	8.303.231,23C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80C	59.433.412,59C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72C	1.760.486,72C
OUTROS CONTROLES	111.172,30C	25.404,32C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	12.468,42D	6.381,98D
Bancos Conta Movimento	3.531.956,56D	3.323.241,64D
Bancos Conta Aplicação	1.260.110,63D	526.554,25D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.804.535,61D**	**3.856.177,87D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	363,62D	0,00
Bancos Conta Aplicação	43.712.963,10D	44.100.207,95D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**43.713.326,72D**	**44.100.207,95D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**48.517.862,33D**	**47.956.385,82D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.361.014,40	3.226.507,76	3.044.218,75
2º Bimestre	4.486.276,65	4.382.471,76	4.295.622,26
3º Bimestre	5.784.051,49	4.053.177,74	4.037.036,24
4º Bimestre	4.060.128,10	5.386.920,79	4.733.113,94
5º Bimestre	3.823.907,90	4.416.102,20	4.951.586,49
6º Bimestre	5.424.923,99	5.132.795,96	4.565.846,77

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	33.520.546,17	34.560.577,10
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.200.000,00	997.699,61
RECEITAS DE CAPITAL	462.500,00	1.016.375,98
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/05/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.562F.90DF.2DEE.B088.B6EF.

Página 49
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 2705108
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0061E1D

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.719.173,66	-3.885.007,50
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.463.872,51**	**32.689.645,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	150.364,25	0,00	150.364,25
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**150.364,25**	**0,00**	**150.364,25**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Di#225;rio Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	77.731.312,16	78.292.788,67
Demais Contas	475.848.281,37	475.286.804,86
Totais	553.579.593,53	553.579.593,53
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		147.744

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	145.186,68	0,00	145.186,68
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	67.703,61	0,00	67.703,61
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	37.863,89	0,00	37.863,89
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	3.537,28	0,00	3.537,28

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/05/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.562F.90DF.2DEE.B088.B6EF.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - PRÓPRIO			
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.649,50	0,00	1.649,50
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	922,50	0,00	922,50
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	503,05	0,00	503,05
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	209,62	0,00	209,62
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	125,76	0,00	125,76
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	23,22	0,00	23,22
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	9,69	0,00	9,69
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	5,76	0,00	5,76
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.892,58	0,00	2.892,58
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.205,68	0,00	1.205,68
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	722,71	0,00	722,71
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	591,24	0,00	591,24
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	338,87	0,00	338,87
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	186,18	0,00	186,18
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	7.768,89	0,00	7.768,89
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	3.622,80	0,00	3.622,80
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	2.026,09	0,00	2.026,09
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	54.046,07	0,00	54.046,07
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	23.508,77	0,00	23.508,77
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	13.726,29	0,00	13.726,29
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	43,55	0,00	43,55
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	18,29	0,00	18,29
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	10,68	0,00	10,68
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	40,10	0,00	40,10
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	16,71	0,00	16,71
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	10,01	0,00	10,01
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	27,57	0,00	27,57
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,91	0,00	1,91
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1,16	0,00	1,16
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.733.764,66	0,00	1.733.764,66
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	144.480,37	0,00	144.480,37
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	433.440,99	0,00	433.440,99
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	577.921,37	0,00	577.921,37
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.672,21	0,00	1.672,21
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	139,35	0,00	139,35
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	418,01	0,00	418,01
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	557,37	0,00	557,37
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.237.390,82	0,00	2.237.390,82
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	186.449,22	0,00	186.449,22
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	559.347,68	0,00	559.347,68
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	741.489,33	0,00	741.489,33

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/05/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.562F.90DF.2DEE.B088.B6EF.

Página 51
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 2705108
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0061E1D

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	165.963,24	0,00	165.963,24
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	13.830,27	0,00	13.830,27
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	41.490,81	0,00	41.490,81
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	55.321,07	0,00	55.321,07
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	30.935,77	0,00	30.935,77
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.577,98	0,00	2.577,98
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.733,96	0,00	7.733,96
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	10.311,94	0,00	10.311,94
SUBTOTAL		**7.313.796,53**	**0,00**	**7.313.796,53**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.828.449,13**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	98.289,07	0,00	98.289,07
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	347.477,19	0,00	347.477,19
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.385.601,08	0,00	1.385.601,08
TOTAL II		**1.831.367,34**	**0,00**	**1.831.367,34**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	206.782,86	0,00	206.782,86
20	Ensino Fundamental	285.105,66	0,00	285.105,66
20	Educação Infantil	128.748,65	0,00	128.748,65
20	Educação Especial	32.138,78	0,00	32.138,78
31	Ensino Fundamental	558.637,82	0,00	558.637,82
31	Educação Infantil	127.459,07	0,00	127.459,07
31	Educação Especial	99.442,37	0,00	99.442,37
SUBTOTAL I		**1.438.315,21**	**0,00**	**1.438.315,21**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		652.531,53	0,00	652.531,53
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		584,86	0,00	584,86
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**28,58**		**2.090.261,88**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/05/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.562F.90DF.2DEE.B088.B6EF.

Página 52
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 2705108
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0061E1D

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.733.764,66	0,00	1.733.764,66
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	144.480,37	0,00	144.480,37
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	433.440,99	0,00	433.440,99
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	577.921,37	0,00	577.921,37
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.672,21	0,00	1.672,21
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	139,35	0,00	139,35
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	418,01	0,00	418,01
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	557,37	0,00	557,37
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.237.390,82	0,00	2.237.390,82
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	186.449,22	0,00	186.449,22
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	559.347,68	0,00	559.347,68
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	741.489,33	0,00	741.489,33
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	165.963,24	0,00	165.963,24
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	13.830,27	0,00	13.830,27
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	41.490,81	0,00	41.490,81
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	55.321,07	0,00	55.321,07
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	30.935,77	0,00	30.935,77
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.577,98	0,00	2.577,98
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.733,96	0,00	7.733,96
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	10.311,94	0,00	10.311,94
SUBTOTAL		**6.945.236,42**	**0,00**	**6.945.236,42**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**1.389.047,28**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.385.601,08	0,00	1.385.601,08
TOTAL II		**1.385.601,08**	**0,00**	**1.385.601,08**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	558.637,82	0,00	558.637,82
31	Educação Infantil	127.459,07	0,00	127.459,07
31	Educação Especial	99.442,37	0,00	99.442,37
SUBTOTAL I		**785.539,26**	**0,00**	**785.539,26**
(+) Perda com o FUNDEB		652.531,53	0,00	652.531,53
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		378,96	0,00	378,96
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**20,70**		**1.437.691,83**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/05/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.562F.90DF.2DEE.B088.B6EF.

Página 53
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 2705108
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0061E1D

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	378,96	0,00	378,96
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	733.069,55	0,00	733.069,55
Total		**733.448,51**	**0,00**	**733.448,51**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**440.069,11**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	473.453,00	0,00	473.453,00
31	Educação Infantil	96.319,20	0,00	96.319,20
31	Educação Especial	79.790,12	0,00	79.790,12
TOTAL		**649.562,32**	**0,00**	**649.562,32**
% de Aplicação				**88,56**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		2.430,26	0,00	2.430,26
TOTAL		**2.430,26**	**0,00**	**2.430,26**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**121,51**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	145.186,68	0,00	145.186,68
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	67.703,61	0,00	67.703,61
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	37.863,89	0,00	37.863,89
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	3.537,28	0,00	3.537,28
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.649,50	0,00	1.649,50
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	922,50	0,00	922,50
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/05/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.562F.90DF.2DEE.B088.B6EF.

Página 54
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 2705108
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0061E1D

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	503,05	0,00	503,05
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	209,62	0,00	209,62
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	125,76	0,00	125,76
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	23,22	0,00	23,22
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	9,69	0,00	9,69
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	5,76	0,00	5,76
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.892,58	0,00	2.892,58
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.205,68	0,00	1.205,68
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	722,71	0,00	722,71
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	591,24	0,00	591,24
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	338,87	0,00	338,87
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	186,18	0,00	186,18
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	7.768,89	0,00	7.768,89
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	3.622,80	0,00	3.622,80
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	2.026,09	0,00	2.026,09
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	54.046,07	0,00	54.046,07
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	23.508,77	0,00	23.508,77
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	13.726,29	0,00	13.726,29
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	43,55	0,00	43,55
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	18,29	0,00	18,29
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	10,68	0,00	10,68
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	40,10	0,00	40,10
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	16,71	0,00	16,71
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	10,01	0,00	10,01
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	27,57	0,00	27,57
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,91	0,00	1,91
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1,16	0,00	1,16
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.733.764,66	0,00	1.733.764,66
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	144.480,37	0,00	144.480,37
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	433.440,99	0,00	433.440,99
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	577.921,37	0,00	577.921,37
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.672,21	0,00	1.672,21
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	139,35	0,00	139,35
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	418,01	0,00	418,01
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	557,37	0,00	557,37
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.237.390,82	0,00	2.237.390,82
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	186.449,22	0,00	186.449,22
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	559.347,68	0,00	559.347,68
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	741.489,33	0,00	741.489,33
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	165.963,24	0,00	165.963,24
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	13.830,27	0,00	13.830,27
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	41.490,81	0,00	41.490,81
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	55.321,07	0,00	55.321,07
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	30.935,77	0,00	30.935,77
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.577,98	0,00	2.577,98
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.733,96	0,00	7.733,96

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/05/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.562F.90DF.2DEE.B088.B6EF.

Página 55
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 2705108
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0061E1D

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	10.311,94	0,00	10.311,94
SUBTOTAL I		**7.313.796,53**	**0,00**	**7.313.796,53**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.097.069,48**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	55.603,05	0,00	55.603,05
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.042.431,45	0,00	1.042.431,45
TOTAL II		**1.098.034,50**	**0,00**	**1.098.034,50**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-3.027,36	0,00	-3.027,36
40	Atenção Básica	959.303,34	0,00	959.303,34
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	433.016,60	0,00	433.016,60
40	Suporte Profilático e Terapêutico	37.842,44	0,00	37.842,44
40	Vigilância Sanitária	5.540,00	0,00	5.540,00
40	Vigilância Epidemiológica	13.312,92	0,00	13.312,92
SUBTOTAL I		**1.445.987,94**	**0,00**	**1.445.987,94**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113030200000	4.784,62	0,00	4.784,62
SUBTOTAL II		**4.784,62**	**0,00**	**4.784,62**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		331,49	0,00	331,49
SUBTOTAL III		**331,49**	**0,00**	**331,49**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**19,70**	**1.440.871,83**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 20, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 21, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 45, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/05/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.562F.90DF.2DEE.B088.B6EF.

Página 56
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 2705108
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0061E1D

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 78, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 16,457%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 38, Contrato nr. 00000000000000000038, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 39, Contrato nr. 00000000000000000039, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 43, Contrato nr. 00000000000000000043, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 46, Contrato nr. 00000000000000000046, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 50,425%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 21,088%
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/05/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	27/02/2020	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2020	25/05/2020	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.856.351,78	5.784.563,37

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/05/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.562F.90DF.2DEE.B088.B6EF.

Página 57
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 2705108
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0061E1D

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
2º Bimestre	5.843.917,05	4.983.107,53
3º Bimestre	6.210.635,04	0,00
4º Bimestre	6.209.975,68	0,00
5º Bimestre	6.197.523,22	0,00
6º Bimestre	7.322.757,74	0,00
TOTAL	**37.641.160,51**	**10.767.670,90**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	150.083,72	175.251,54
2º Bimestre	189.871,73	192.706,42
3º Bimestre	199.968,30	0,00
4º Bimestre	198.606,67	0,00
5º Bimestre	195.539,19	0,00
6º Bimestre	320.930,39	0,00
TOTAL	**1.255.000,00**	**367.957,96**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	45.926,75	1.754,42
2º Bimestre	34.267,22	106.156,57
3º Bimestre	42.951,48	0,00
4º Bimestre	47.645,78	0,00
5º Bimestre	4.827,73	0,00
6º Bimestre	5.381,04	0,00
TOTAL	**181.000,00**	**107.910,99**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-712.458,94	-756.677,16
2º Bimestre	-712.458,94	-853.259,32
3º Bimestre	-712.458,94	0,00
4º Bimestre	-712.458,94	0,00
5º Bimestre	-712.458,94	0,00
6º Bimestre	-712.458,93	0,00
TOTAL	**-4.274.753,63**	**-1.609.936,48**

TOTAL DA RECEITA	**34.802.406,88**	**9.633.603,37**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/05/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.562F.90DF.2DEE.B088.B6EF.

Página 58
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 2705108
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0061E1D

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Luiz Antonio Burin

CPF: 41727207068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 42918871087 Nome: Adilio Jose Batistella Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2020 Término: 16/01/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/05/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.562F.90DF.2DEE.B088.B6EF.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 12 de Maio de 2020

ENOILSO COCCO
Contabilista

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/05/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.562F.90DF.2DEE.B088.B6EF.

Página 60
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 2789232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00766B9

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2020 a 31/05/2020
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão nr: 2691 compl: Predio Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUIZ ANTONIO BURIN
Contabilista: ENOILSO COCCO Número do CRC: 089087/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA
CNPJ: 04775736000192 Telefone: (51)35683950
Responsável: GELSON ZAMBOM E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/06/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2F4.F500.BB88.2613.313C.

Página 61
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 2789232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00766B9

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.929.100,00	529.478,88
Contribuições	908.000,00	342.471,05
Receita Patrimonial	4.275.550,00	1.221.382,59
Receita de Serviços	652.000,00	117.013,74
Transferências Correntes	29.773.910,51	11.229.312,17
Outras Receitas Correntes	102.600,00	7.756,33
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**37.641.160,51**	**13.447.414,76**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.255.000,00	471.035,95
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.255.000,00**	**471.035,95**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	150.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	31.000,00	4.061,41
Transferências de Capital	0,00	271.124,30
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**181.000,00**	**275.185,71**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.274.753,63**	**-1.877.392,56**
TOTAL DAS RECEITAS	**34.802.406,88**	**12.316.243,86**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.452.406,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.939.234,53
Créditos Especiais	370.952,53
Créditos Extraordinários	181.635,00
Redução de Dotações	418.026,31
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**35.526.202,63**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	13.439.712,86
Liquidado	11.334.686,65
Pago	10.111.583,93
SALDO A LIQUIDAR	**2.105.026,21**

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/06/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2F4.F500.BB88.2613.313C.

Página 62
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 2789232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00766B9

SALDO A PAGAR	**1.223.102,72**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.205.840,24
Liquidado	2.506.334,24
Pago	2.506.210,24
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**699.506,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**124,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.660.234,53
Excesso de Arrecadação	413.561,22
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	418.026,31
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	418.026,31

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	49.525.771,19D	49.760.980,47D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.404.706,53D	23.529.365,24D
PASSIVO CIRCULANTE	1.028.938,31C	1.265.073,76C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	44.352.129,77C	44.297.963,12C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	26.549.409,64C	26.549.409,64C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	5.311.386,32D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	930.277,86D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.205.910,34D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	22.694,71D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.769.338,08D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	502.030,71D
TRIBUTÁRIAS	0,00	130.934,35D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	6.042,38D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	508.113,30C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	813.507,00C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	82.394,37C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.221.474,10C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	11.426.126,37C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	4.898,80C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	83.768.322,37D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75D	2.446.032,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	83.768.322,37C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75C	2.446.032,75C
ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68D	8.648.768,39D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80D	62.381.112,87D
DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72D	1.760.486,72D
OUTROS CONTROLES	111.172,30D	26.192,73D

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/06/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2F4.F500.BB88.2613.313C.

Página 63
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 2789232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00766B9

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68C	8.648.768,39C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80C	62.381.112,87C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72C	1.760.486,72C
OUTROS CONTROLES	111.172,30C	26.192,73C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	12.468,42D	5.642,43D
Bancos Conta Movimento	3.531.956,56D	3.187.241,46D
Bancos Conta Aplicação	1.260.110,63D	644.459,51D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.804.535,61D**	**3.837.343,40D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	363,62D	32.350,92D
Bancos Conta Aplicação	43.712.963,10D	44.636.641,10D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**43.713.326,72D**	**44.668.992,02D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**48.517.862,33D**	**48.506.335,42D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.361.014,40	3.226.507,76	3.044.218,75
2º Bimestre	4.486.276,65	4.382.471,76	4.295.622,26
3º Bimestre	5.784.051,49	4.053.177,74	4.037.036,24
4º Bimestre	4.060.128,10	5.386.920,79	4.733.113,94
5º Bimestre	3.823.907,90	4.416.102,20	4.951.586,49
6º Bimestre	5.424.923,99	5.132.795,96	4.565.846,77

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	33.520.546,17	34.560.577,10
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.200.000,00	997.699,61
RECEITAS DE CAPITAL	462.500,00	1.016.375,98
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/06/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2F4.F500.BB88.2613.313C.

Página 64
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 2789232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00766B9

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.719.173,66	-3.885.007,50
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.463.872,51**	**32.689.645,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	150.364,25	0,00	150.364,25
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**150.364,25**	**0,00**	**150.364,25**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	84.732.789,48	84.744.316,39
Demais Contas	527.448.311,07	527.436.784,16
Totais	612.181.100,55	612.181.100,55
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		177.760

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	185.772,52	0,00	185.772,52
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	86.629,65	0,00	86.629,65
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	48.448,45	0,00	48.448,45
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	4.982,19	0,00	4.982,19

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/06/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2F4.F500.BB88.2613.313C.

Página 65
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 2789232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00766B9

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - PRÓPRIO			
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	2.323,29	0,00	2.323,29
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.299,32	0,00	1.299,32
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	503,05	0,00	503,05
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	209,62	0,00	209,62
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	125,76	0,00	125,76
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	23,22	0,00	23,22
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	9,69	0,00	9,69
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	5,76	0,00	5,76
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.407,84	0,00	3.407,84
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.420,45	0,00	1.420,45
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	851,33	0,00	851,33
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	725,58	0,00	725,58
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	410,55	0,00	410,55
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	226,32	0,00	226,32
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	13.802,51	0,00	13.802,51
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	6.436,41	0,00	6.436,41
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	3.599,62	0,00	3.599,62
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	77.410,29	0,00	77.410,29
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	34.044,10	0,00	34.044,10
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	19.741,34	0,00	19.741,34
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	53,74	0,00	53,74
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	22,56	0,00	22,56
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	13,18	0,00	13,18
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	40,10	0,00	40,10
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	16,71	0,00	16,71
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	10,01	0,00	10,01
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	31,46	0,00	31,46
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,91	0,00	1,91
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1,16	0,00	1,16
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.098.059,03	0,00	2.098.059,03
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	174.838,23	0,00	174.838,23
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	524.514,53	0,00	524.514,53
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	699.352,77	0,00	699.352,77
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.687,70	0,00	1.687,70
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	140,64	0,00	140,64
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	421,88	0,00	421,88
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	562,53	0,00	562,53
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.656.896,41	0,00	2.656.896,41
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	221.408,02	0,00	221.408,02
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	664.224,08	0,00	664.224,08
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	879.993,76	0,00	879.993,76

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/06/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2F4.F500.BB88.2613.313C.

Página 66
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 2789232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00766B9

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	181.329,09	0,00	181.329,09
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	15.110,76	0,00	15.110,76
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	45.332,27	0,00	45.332,27
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	60.443,02	0,00	60.443,02
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	36.904,64	0,00	36.904,64
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.075,38	0,00	3.075,38
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.226,17	0,00	9.226,17
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	12.301,56	0,00	12.301,56
SUBTOTAL		**8.778.435,56**	**0,00**	**8.778.435,56**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.194.608,89**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	131.528,56	0,00	131.528,56
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	414.573,03	0,00	414.573,03
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.652.653,64	0,00	1.652.653,64
TOTAL II		**2.198.755,23**	**0,00**	**2.198.755,23**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	260.237,85	0,00	260.237,85
20	Ensino Fundamental	420.333,32	0,00	420.333,32
20	Educação Infantil	140.904,68	0,00	140.904,68
20	Educação Especial	36.457,97	0,00	36.457,97
31	Ensino Fundamental	605.073,31	0,00	605.073,31
31	Educação Infantil	161.606,90	0,00	161.606,90
31	Educação Especial	120.631,44	0,00	120.631,44
SUBTOTAL I		**1.745.245,47**	**0,00**	**1.745.245,47**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		789.221,39	0,00	789.221,39
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		639,34	0,00	639,34
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**28,86**		**2.533.827,52**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/06/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2F4.F500.BB88.2613.313C.

Página 67
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 2789232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00766B9

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.098.059,03	0,00	2.098.059,03
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	174.838,23	0,00	174.838,23
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	524.514,53	0,00	524.514,53
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	699.352,77	0,00	699.352,77
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.687,70	0,00	1.687,70
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	140,64	0,00	140,64
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	421,88	0,00	421,88
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	562,53	0,00	562,53
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.656.896,41	0,00	2.656.896,41
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	221.408,02	0,00	221.408,02
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	664.224,08	0,00	664.224,08
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	879.993,76	0,00	879.993,76
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	181.329,09	0,00	181.329,09
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	15.110,76	0,00	15.110,76
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	45.332,27	0,00	45.332,27
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	60.443,02	0,00	60.443,02
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	36.904,64	0,00	36.904,64
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.075,38	0,00	3.075,38
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.226,17	0,00	9.226,17
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	12.301,56	0,00	12.301,56
SUBTOTAL		**8.285.822,47**	**0,00**	**8.285.822,47**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.657.164,49**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.652.653,64	0,00	1.652.653,64
TOTAL II		**1.652.653,64**	**0,00**	**1.652.653,64**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	605.073,31	0,00	605.073,31
31	Educação Infantil	161.606,90	0,00	161.606,90
31	Educação Especial	120.631,44	0,00	120.631,44
SUBTOTAL I		**887.311,65**	**0,00**	**887.311,65**
(+) Perda com o FUNDEB		789.221,39	0,00	789.221,39
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		406,64	0,00	406,64
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**20,23**		**1.676.126,40**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/06/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2F4.F500.BB88.2613.313C.

Página 68
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 2789232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00766B9

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	406,64	0,00	406,64
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	863.432,25	0,00	863.432,25
Total		**863.838,89**	**0,00**	**863.838,89**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**518.303,33**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	501.098,02	0,00	501.098,02
31	Educação Infantil	122.913,30	0,00	122.913,30
31	Educação Especial	96.734,77	0,00	96.734,77
TOTAL		**720.746,09**	**0,00**	**720.746,09**
% de Aplicação				**83,44**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		2.430,26	0,00	2.430,26
TOTAL		**2.430,26**	**0,00**	**2.430,26**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**121,51**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	185.772,52	0,00	185.772,52
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	86.629,65	0,00	86.629,65
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	48.448,45	0,00	48.448,45
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	4.982,19	0,00	4.982,19
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	2.323,29	0,00	2.323,29
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.299,32	0,00	1.299,32
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/06/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2F4.F500.BB88.2613.313C.

Página 69
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 2789232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00766B9

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	503,05	0,00	503,05
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	209,62	0,00	209,62
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	125,76	0,00	125,76
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	23,22	0,00	23,22
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	9,69	0,00	9,69
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	5,76	0,00	5,76
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.407,84	0,00	3.407,84
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.420,45	0,00	1.420,45
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	851,33	0,00	851,33
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	725,58	0,00	725,58
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	410,55	0,00	410,55
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	226,32	0,00	226,32
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	13.802,51	0,00	13.802,51
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	6.436,41	0,00	6.436,41
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	3.599,62	0,00	3.599,62
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	77.410,29	0,00	77.410,29
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	34.044,10	0,00	34.044,10
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	19.741,34	0,00	19.741,34
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	53,74	0,00	53,74
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	22,56	0,00	22,56
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	13,18	0,00	13,18
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	40,10	0,00	40,10
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	16,71	0,00	16,71
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	10,01	0,00	10,01
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	31,46	0,00	31,46
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,91	0,00	1,91
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1,16	0,00	1,16
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.098.059,03	0,00	2.098.059,03
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	174.838,23	0,00	174.838,23
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	524.514,53	0,00	524.514,53
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	699.352,77	0,00	699.352,77
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.687,70	0,00	1.687,70
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	140,64	0,00	140,64
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	421,88	0,00	421,88
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	562,53	0,00	562,53
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.656.896,41	0,00	2.656.896,41
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	221.408,02	0,00	221.408,02
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	664.224,08	0,00	664.224,08
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	879.993,76	0,00	879.993,76
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	181.329,09	0,00	181.329,09
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	15.110,76	0,00	15.110,76
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	45.332,27	0,00	45.332,27
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	60.443,02	0,00	60.443,02
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	36.904,64	0,00	36.904,64
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.075,38	0,00	3.075,38
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.226,17	0,00	9.226,17

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/06/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2F4.F500.BB88.2613.313C.

Página 70
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 2789232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00766B9

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	12.301,56	0,00	12.301,56
SUBTOTAL I		**8.778.435,56**	**0,00**	**8.778.435,56**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.316.765,33**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	74.324,27	0,00	74.324,27
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.243.718,93	0,00	1.243.718,93
TOTAL II		**1.318.043,20**	**0,00**	**1.318.043,20**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-3.784,20	0,00	-3.784,20
40	Atenção Básica	1.240.421,88	0,00	1.240.421,88
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	593.549,96	0,00	593.549,96
40	Suporte Profilático e Terapêutico	37.842,44	0,00	37.842,44
40	Vigilância Sanitária	6.200,00	0,00	6.200,00
40	Vigilância Epidemiológica	18.327,62	0,00	18.327,62
SUBTOTAL I		**1.892.557,70**	**0,00**	**1.892.557,70**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113030200000	6.054,71	0,00	6.054,71
SUBTOTAL II		**6.054,71**	**0,00**	**6.054,71**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		369,00	0,00	369,00
SUBTOTAL III		**369,00**	**0,00**	**369,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**21,49**	**1.886.133,99**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 21, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 45, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 78, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica"

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/06/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2F4.F500.BB88.2613.313C.

Página 71
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 2789232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00766B9

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					equivale a 16,752%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 66, Contrato nr. 0000000000000000066, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 84, Contrato nr. 0000000000000000084, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 49,941%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 19,641%
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.856.351,78	5.784.563,37
2º Bimestre	5.843.917,05	4.983.107,53
3º Bimestre	6.210.635,04	2.679.743,86
4º Bimestre	6.209.975,68	0,00
5º Bimestre	6.197.523,22	0,00
6º Bimestre	7.322.757,74	0,00
TOTAL	**37.641.160,51**	**13.447.414,76**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	150.083,72	175.251,54
2º Bimestre	189.871,73	192.706,42
3º Bimestre	199.968,30	103.077,99
4º Bimestre	198.606,67	0,00
5º Bimestre	195.539,19	0,00
6º Bimestre	320.930,39	0,00
TOTAL	**1.255.000,00**	**471.035,95**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	45.926,75	1.754,42
2º Bimestre	34.267,22	106.156,57

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/06/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2F4.F500.BB88.2613.313C.

Página 72
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 2789232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00766B9

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
3º Bimestre	42.951,48	167.274,72
4º Bimestre	47.645,78	0,00
5º Bimestre	4.827,73	0,00
6º Bimestre	5.381,04	0,00
TOTAL	**181.000,00**	**275.185,71**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-712.458,94	-756.677,16
2º Bimestre	-712.458,94	-853.259,32
3º Bimestre	-712.458,94	-267.456,08
4º Bimestre	-712.458,94	0,00
5º Bimestre	-712.458,94	0,00
6º Bimestre	-712.458,93	0,00
TOTAL	**-4.274.753,63**	**-1.877.392,56**
TOTAL DA RECEITA	**34.802.406,88**	**12.316.243,86**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Luiz Antonio Burin

CPF: 41727207068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/06/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2F4.F500.BB88.2613.313C.

Página 73
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 2789232
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00766B9

Substitutos:

CPF: 42918871087 Nome: Adilio Jose Batistella Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2020 Término: 16/01/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/06/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2F4.F500.BB88.2613.313C.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 19 de Junho de 2020

ENOILSO COCCO
Contabilista

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/06/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2F4.F500.BB88.2613.313C.

Processo
00814-0200/20-2

Página da peça
1

Peça
2871400

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P008A7B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE PINHAL GRANDE

1º Semestre

32002013056323293

20.0.0.5
23/07/2020
13:36:53

Nome da Entidade: PM DE PINHAL GRANDE

CNPJ: 94444346000122

ORGÃO Nº: 78900

Cód. Barras do RVE Vinculado: 32001013056323293

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	27.409.498,59
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	27.359.498,59

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**11.466.388,79**	**41,91%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: LIBIANE SALETE SPANEVELLO FACCO em 27/07/20, LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20 e RODRIGO DA SILVA RODRIGUES em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0B5.47C9.6E61.9460.F35F.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE PINHAL GRANDE

1º Semestre

32002013056323293

PINHAL GRANDE, 23 de Julho de 2020 .

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

RODRIGO DA SILVA RODRIGUES
Responsável pela Administração Financeira

LIBIANE SALETE SPANEVELLO
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: LIBIANE SALETE SPANEVELLO FACCO em 27/07/20, LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20 e RODRIGO DA SILVA RODRIGUES em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0B5.47C9.6E61.9460.F35F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 1º Semestre
PM DE PINHAL GRANDE

42004012812596897

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

27/07/2020
14:28:43
3.0.1.2
Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE PINHAL GRANDE
CNPJ: 94444346000122
ORGÃO Nº: 78900
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32002013056323293 (Modelo 9)
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: RODRIGO DA SILVA RODRIGUES
Telefone: (55)99250889
e-mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 2.157/2013
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 23/12/2013
(Não houve alteração da Lei de Instituição do Controle Interno)

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
2792848022	Libiane Salete Spanevello	Auxiliar De Administração	libiane_spanevello06@yahoo.com.br	(55) 9914-1343

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada Câmara de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada Câmara de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 2.550, publicada em 11/10/2019:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Não estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Não foram inseridas observações para este item.

3 - Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois se-

Assinado digitalmente por: LIBIANE SALETE SPANEVELLO FACCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.05BB.03A4.6336.8A45.9ED0.

guintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2020, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, entretanto não possui o dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Não foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;

- Não foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;

- Não foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: LIBIANE SALETE SPANEVELLO FACCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.05BB.03A4.6336.8A45.9ED0.

9 - Operações de Crédito

As inscrições em Restos a Pagar foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

Não foram identificados valores registrados no grupo de contas que compõe a Dívida Consolidada ou Fundada.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 1º Semestre de 2020 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 17/04/2020 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, não enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Executivo.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 1º Semestre de 2020 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Assinado digitalmente por: LIBIANE SALETE SPANEVELLO FACCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.05BB.03A4.6336.8A45.9ED0.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	-	-	-
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Observações: Serão verificadas posteriormente a publicação pelo Controle Interno, tendo em vista que no Relatório do RVE encaminhada ao TCE/RS, no item 5.1.1 consta a data de publicação de 30.07.2020.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Observações: Serão verificadas posteriormente a publicação pelo Controle Interno, tendo em vista que no Relatório do RVE encaminhada ao TCE/RS, no item 5.1.2 consta a data de publicação de 30.07.2020.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 23/11/2011.

Assinado digitalmente por: LIBIANE SALETE SPANEVELLO FACCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.05BB.03A4.6336.8A45.9ED0.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: LIBIANE SALETE SPANEVELLO FACCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.05BB.03A4.6336.8A45.9ED0.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 1º Semestre
PM DE PINHAL GRANDE

PM DE PINHAL GRANDE, 27/07/2020

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Libiane Salete Spanevello
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: LIBIANE SALETE SPANEVELLO FACCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.05BB.03A4.6336.8A45.9ED0.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 20.0.0.5

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

32001013056323293

23/07/2020 - 13:36:53

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 30/06/2020

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122

Período: 01/01/2020 a 30/06/2020 — Tipo de entrega: Semestral

Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE

Logradouro: Av. Integracão — nr: 2691 — compl: Predio — Telefone: (55) 3278-1135

HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br — E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br

Prefeito Municipal: LUIZ ANTONIO BURIN

Contabilista: ENOILSO COCCO — Número do CRC: 089087/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA

CNPJ: 04775736000192 — Telefone: (51)35683950

Responsável: GELSON ZAMBOM — E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 84
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.929.100,00	661.502,40
Contribuições	908.000,00	415.901,47
Receita Patrimonial	4.275.550,00	1.569.331,14
Receita de Serviços	652.000,00	146.824,49
Transferências Correntes	29.773.910,51	13.378.177,21
Outras Receitas Correntes	102.600,00	16.122,15
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**37.641.160,51**	**16.187.858,86**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.255.000,00	575.320,48
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.255.000,00**	**575.320,48**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	150.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	31.000,00	5.029,04
Transferências de Capital	0,00	271.124,30
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**181.000,00**	**276.153,34**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.274.753,63**	**-2.164.408,96**
TOTAL DAS RECEITAS	**34.802.406,88**	**14.874.923,72**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.452.406,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.939.234,53
Créditos Especiais	774.174,98
Créditos Extraordinários	247.409,35
Redução de Dotações	426.026,31
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**35.987.199,43**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	15.766.492,17
Liquidado	13.338.660,14
Pago	12.209.318,84
SALDO A LIQUIDAR	**2.427.832,03**

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 85
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

SALDO A PAGAR	**1.129.341,30**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.205.840,24
Liquidado	2.702.160,33
Pago	2.647.119,27
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**503.679,91**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**55.041,06**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.816.706,98
Excesso de Arrecadação	718.085,57
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	426.026,31
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	426.026,31

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	49.525.771,19D	49.725.897,88D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.404.706,53D	23.714.968,71D
PASSIVO CIRCULANTE	1.028.938,31C	1.229.919,44C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	44.352.129,77C	44.287.129,79C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	26.549.409,64C	26.549.409,64C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	6.382.628,69D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.126.782,81D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.097.030,97D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	26.750,88D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	3.220.395,16D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	503.649,71D
TRIBUTÁRIAS	0,00	156.157,30D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	6.525,65D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	638.040,89C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	991.221,95C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	107.681,07C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.570.421,45C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	13.574.991,41C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	11.972,12C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	86.556.098,48D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75D	2.446.032,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	86.556.098,48C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75C	2.446.032,75C
ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68D	9.310.369,74D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80D	65.212.178,76D
DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72D	1.760.486,72D
OUTROS CONTROLES	111.172,30D	28.191,62D

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 86
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68C	9.310.369,74C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80C	65.212.178,76C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72C	1.760.486,72C
OUTROS CONTROLES	111.172,30C	28.191,62C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	12.468,42D	5.393,78D
Bancos Conta Movimento	3.531.956,56D	3.257.333,68D
Bancos Conta Aplicação	1.260.110,63D	439.813,12D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.804.535,61D**	**3.702.540,58D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	363,62D	0,00
Bancos Conta Aplicação	43.712.963,10D	45.015.020,80D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**43.713.326,72D**	**45.015.020,80D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**48.517.862,33D**	**48.717.561,38D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.361.014,40	3.226.507,76	3.044.218,75
2º Bimestre	4.486.276,65	4.382.471,76	4.295.622,26
3º Bimestre	5.784.051,49	4.053.177,74	4.037.036,24
4º Bimestre	4.060.128,10	5.386.920,79	4.733.113,94
5º Bimestre	3.823.907,90	4.416.102,20	4.951.586,49
6º Bimestre	5.424.923,99	5.132.795,96	4.565.846,77

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	33.520.546,17	34.560.577,10
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.200.000,00	997.699,61
RECEITAS DE CAPITAL	462.500,00	1.016.375,98
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 87
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.719.173,66	-3.885.007,50
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.463.872,51**	**32.689.645,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	150.364,25	0,00	150.364,25
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**150.364,25**	**0,00**	**150.364,25**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	91.779.812,03	91.580.112,98
Demais Contas	586.318.506,92	586.518.205,97
Totais	678.098.318,95	678.098.318,95
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		210.018

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	227.542,99	0,00	227.542,99
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	106.108,10	0,00	106.108,10
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	59.341,96	0,00	59.341,96
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	6.492,62	0,00	6.492,62

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 88
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - PRÓPRIO			
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.027,64	0,00	3.027,64
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.693,23	0,00	1.693,23
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	503,05	0,00	503,05
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	209,62	0,00	209,62
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	125,76	0,00	125,76
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	23,22	0,00	23,22
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	9,69	0,00	9,69
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	5,76	0,00	5,76
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.796,37	0,00	3.796,37
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.582,40	0,00	1.582,40
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	948,29	0,00	948,29
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	824,98	0,00	824,98
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	472,75	0,00	472,75
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	259,84	0,00	259,84
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	26.624,18	0,00	26.624,18
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	12.415,42	0,00	12.415,42
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	6.943,44	0,00	6.943,44
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	91.046,14	0,00	91.046,14
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	40.026,70	0,00	40.026,70
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	23.215,06	0,00	23.215,06
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	76,61	0,00	76,61
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	32,11	0,00	32,11
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	18,88	0,00	18,88
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	40,10	0,00	40,10
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	16,71	0,00	16,71
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	10,01	0,00	10,01
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	36,60	0,00	36,60
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,91	0,00	1,91
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1,16	0,00	1,16
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.394.614,19	0,00	2.394.614,19
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	199.551,16	0,00	199.551,16
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,27	0,00	598.653,27
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,45	0,00	798.204,45
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.735,16	0,00	1.735,16
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	144,59	0,00	144,59
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	433,73	0,00	433,73
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	578,33	0,00	578,33
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.206.592,36	0,00	3.206.592,36
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	267.216,00	0,00	267.216,00
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	801.648,08	0,00	801.648,08
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.061.579,16	0,00	1.061.579,16

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 89
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	192.801,87	0,00	192.801,87
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.066,83	0,00	16.066,83
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	48.200,47	0,00	48.200,47
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	64.267,28	0,00	64.267,28
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	43.137,47	0,00	43.137,47
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.594,78	0,00	3.594,78
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	10.784,38	0,00	10.784,38
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	14.379,17	0,00	14.379,17
SUBTOTAL		**10.337.669,43**	**0,00**	**10.337.669,43**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.584.417,36**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	163.906,67	0,00	163.906,67
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	486.573,36	0,00	486.573,36
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.939.008,39	0,00	1.939.008,39
TOTAL II		**2.589.488,42**	**0,00**	**2.589.488,42**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	307.595,82	0,00	307.595,82
20	Ensino Fundamental	521.956,62	0,00	521.956,62
20	Educação Infantil	157.090,45	0,00	157.090,45
20	Educação Especial	48.201,82	0,00	48.201,82
31	Ensino Fundamental	686.923,69	0,00	686.923,69
31	Educação Infantil	195.754,73	0,00	195.754,73
31	Educação Especial	142.214,52	0,00	142.214,52
SUBTOTAL I		**2.059.737,65**	**0,00**	**2.059.737,65**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		951.073,98	0,00	951.073,98
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		699,47	0,00	699,47
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**29,12**		**3.010.112,16**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 90
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.394.614,19	0,00	2.394.614,19
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	199.551,16	0,00	199.551,16
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,27	0,00	598.653,27
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,45	0,00	798.204,45
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.735,16	0,00	1.735,16
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	144,59	0,00	144,59
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	433,73	0,00	433,73
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	578,33	0,00	578,33
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.206.592,36	0,00	3.206.592,36
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	267.216,00	0,00	267.216,00
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	801.648,08	0,00	801.648,08
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.061.579,16	0,00	1.061.579,16
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	192.801,87	0,00	192.801,87
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.066,83	0,00	16.066,83
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	48.200,47	0,00	48.200,47
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	64.267,28	0,00	64.267,28
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	43.137,47	0,00	43.137,47
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.594,78	0,00	3.594,78
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	10.784,38	0,00	10.784,38
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	14.379,17	0,00	14.379,17
SUBTOTAL		**9.724.182,73**	**0,00**	**9.724.182,73**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.944.836,55**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.939.008,39	0,00	1.939.008,39
TOTAL II		**1.939.008,39**	**0,00**	**1.939.008,39**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	686.923,69	0,00	686.923,69
31	Educação Infantil	195.754,73	0,00	195.754,73
31	Educação Especial	142.214,52	0,00	142.214,52
SUBTOTAL I		**1.024.892,94**	**0,00**	**1.024.892,94**
(+) Perda com o FUNDEB		951.073,98	0,00	951.073,98
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		435,84	0,00	435,84
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**20,32**		**1.975.531,08**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 91
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	435,84	0,00	435,84
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	987.934,41	0,00	987.934,41
Total		**988.370,25**	**0,00**	**988.370,25**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **593.022,15**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	552.983,24	0,00	552.983,24
31	Educação Infantil	149.507,40	0,00	149.507,40
31	Educação Especial	113.679,42	0,00	113.679,42
TOTAL		**816.170,06**	**0,00**	**816.170,06**

% de Aplicação **82,58**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		2.430,26	0,00	2.430,26
TOTAL		**2.430,26**	**0,00**	**2.430,26**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **121,51**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	227.542,99	0,00	227.542,99
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	106.108,10	0,00	106.108,10
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	59.341,96	0,00	59.341,96
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	6.492,62	0,00	6.492,62
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.027,64	0,00	3.027,64
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.693,23	0,00	1.693,23
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 92
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	503,05	0,00	503,05
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	209,62	0,00	209,62
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	125,76	0,00	125,76
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	23,22	0,00	23,22
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	9,69	0,00	9,69
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	5,76	0,00	5,76
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.796,37	0,00	3.796,37
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.582,40	0,00	1.582,40
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	948,29	0,00	948,29
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	824,98	0,00	824,98
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	472,75	0,00	472,75
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	259,84	0,00	259,84
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	26.624,18	0,00	26.624,18
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	12.415,42	0,00	12.415,42
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	6.943,44	0,00	6.943,44
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	91.046,14	0,00	91.046,14
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	40.026,70	0,00	40.026,70
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	23.215,06	0,00	23.215,06
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	76,61	0,00	76,61
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	32,11	0,00	32,11
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	18,88	0,00	18,88
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	40,10	0,00	40,10
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	16,71	0,00	16,71
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	10,01	0,00	10,01
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	36,60	0,00	36,60
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,91	0,00	1,91
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1,16	0,00	1,16
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.394.614,19	0,00	2.394.614,19
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	199.551,16	0,00	199.551,16
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,27	0,00	598.653,27
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,45	0,00	798.204,45
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.735,16	0,00	1.735,16
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	144,59	0,00	144,59
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	433,73	0,00	433,73
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	578,33	0,00	578,33
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.206.592,36	0,00	3.206.592,36
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	267.216,00	0,00	267.216,00
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	801.648,08	0,00	801.648,08
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.061.579,16	0,00	1.061.579,16
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	192.801,87	0,00	192.801,87
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.066,83	0,00	16.066,83
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	48.200,47	0,00	48.200,47
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	64.267,28	0,00	64.267,28
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	43.137,47	0,00	43.137,47
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.594,78	0,00	3.594,78
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	10.784,38	0,00	10.784,38

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 93
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	14.379,17	0,00	14.379,17
SUBTOTAL I		**10.337.669,43**	**0,00**	**10.337.669,43**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.550.650,41**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	92.565,41	0,00	92.565,41
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.459.719,93	0,00	1.459.719,93
TOTAL II		**1.552.285,34**	**0,00**	**1.552.285,34**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-4.541,04	0,00	-4.541,04
40	Atenção Básica	1.445.374,85	0,00	1.445.374,85
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	649.949,49	0,00	649.949,49
40	Suporte Profilático e Terapêutico	39.273,24	0,00	39.273,24
40	Vigilância Sanitária	8.440,00	0,00	8.440,00
40	Vigilância Epidemiológica	27.821,62	0,00	27.821,62
SUBTOTAL I		**2.166.318,16**	**0,00**	**2.166.318,16**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113030200000	7.324,80	0,00	7.324,80
SUBTOTAL II		**7.324,80**	**0,00**	**7.324,80**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		394,91	0,00	394,91
SUBTOTAL III		**394,91**	**0,00**	**394,91**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,88**	**2.158.598,45**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 45, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 78, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,12%

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 94
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 50,064%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 18,684%
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/05/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
3º Bimestre	Mural	30/07/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	30/07/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	27/02/2020	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2020	25/05/2020	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 95
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	18.285.671,45	0,00	18.285.671,45
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.002.732,52	0,00	-2.002.732,52
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	221.271,37	0,00	221.271,37
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	103.183,52	0,00	103.183,52
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	57.706,33	0,00	57.706,33
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	8.620,57	0,00	8.620,57
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.019,94	0,00	4.019,94
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.248,20	0,00	2.248,20
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo RPPS - Principal	382.018,68	0,00	382.018,68
12180121000000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo RPPS - Principal	7.521,49	0,00	7.521,49
13210041000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.945.965,32	0,00	1.945.965,32
91321004100000000000	(R)Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-90.745,49	0,00	-90.745,49
Subtotal		**13.641.129,00**	**0,00**	**13.641.129,00**
	(+) Perda com o FUNDEB	861.770,67	0,00	861.770,67
TOTAL		**14.502.899,67**	**0,00**	**14.502.899,67**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		**14.502.899,67**	**0,00**	**14.502.899,67**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	16.187.858,86	0,00	16.187.858,86
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.164.408,96	0,00	-2.164.408,96
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	227.542,99	0,00	227.542,99
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	106.108,10	0,00	106.108,10
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	59.341,96	0,00	59.341,96
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal -	6.492,62	0,00	6.492,62

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 96
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO			
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.027,64	0,00	3.027,64
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.693,23	0,00	1.693,23
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo RPPS - Principal	348.963,82	0,00	348.963,82
12180121000000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo RPPS - Principal	7.254,78	0,00	7.254,78
13210041000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.530.551,56	0,00	1.530.551,56
91321004100000000000	(R)Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-223.051,74	0,00	-223.051,74
SELEÇÃO MANUAL				
Subtotal		**11.955.524,94**	**0,00**	**11.955.524,94**
	(+) Perda com o FUNDEB	951.073,98	0,00	951.073,98
TOTAL		**12.906.598,92**	**0,00**	**12.906.598,92**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**27.409.498,59**	**0,00**	**27.409.498,59**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3110 / 17180311090000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de AB	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**27.359.498,59**	**0,00**	**27.359.498,59**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.985.295,42	0,00	7.985.295,42
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	826.452,56	0,00	826.452,56
319001060000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	130.573,89	0,00	130.573,89
319003010000000	PENSÕES - PESSOAL CIVIL	56.616,74	0,00	56.616,74
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	13.058,49	0,00	13.058,49
319008990400000	CONTRIBUICAO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	146.396,95	0,00	146.396,95
319011480000000	LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA	18.183,67	0,00	18.183,67
319094010300000	FÉRIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALÁRIO INDENIZADOS	169.550,10	0,00	169.550,10
319113990100000	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	190.236,80	0,00	190.236,80
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**6.434.226,22**	**0,00**	**6.434.226,22**

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 97
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 15
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	221.271,37	0,00	221.271,37
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	103.183,52	0,00	103.183,52
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	57.706,33	0,00	57.706,33
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**382.161,22**	**0,00**	**382.161,22**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		**6.052.065,00**	**0,00**	**6.052.065,00**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.264.947,19	0,00	7.264.947,19
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	912.787,06	0,00	912.787,06
319003010000000	PENSÕES - PESSOAL CIVIL	60.527,46	0,00	60.527,46
319008990400000	CONTRIBUICAO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	107.438,84	0,00	107.438,84
319011480000000	LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA	12.561,49	0,00	12.561,49
319094010300000	FÉRIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALÁRIO INDENIZADOS	150.913,79	0,00	150.913,79
319113990100000	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	228.071,75	0,00	228.071,75
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**5.792.646,80**	**0,00**	**5.792.646,80**

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 98
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 16
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	227.542,99	0,00	227.542,99
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	106.108,10	0,00	106.108,10
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	59.341,96	0,00	59.341,96
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**392.993,05**	**0,00**	**392.993,05**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.670,04	0,00	14.670,04
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**14.670,04**	**0,00**	**14.670,04**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**5.414.323,79**	**0,00**	**5.414.323,79**
Total da Despesa com Pessoal	**11.466.388,79**	**0,00**	**11.466.388,79**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
22231010100000005128	PROG.PIMES BADESUL CONT.Nº 014/2019	574.166,69	0,00	574.166,69
TOTAL		**574.166,69**	**0,00**	**574.166,69**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 99
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 17
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111010000000000005	CAIXA	5.393,78	0,00	5.393,78
11111190200000002613	B. BRASIL C/ FPM-7226-5	191.249,25	0,00	191.249,25
11111190200000002614	B. BRASIL C/ MOVIMENTO GERAL-7228-1	62.518,67	0,00	62.518,67
11111190200000002615	B. BRASIL C/ CFRH - 7230-3	45.252,80	0,00	45.252,80
11111190200000002617	B. BRASIL C/ CEX - 9000-X	990,93	0,00	990,93
11111190200000002618	B. BRASIL C/ ICMS - 7265-6	2.611,30	0,00	2.611,30
11111190200000002633	B. BRASIL C/ FNDE MERENDA ESCOLAR-5993-5	17.220,41	0,00	17.220,41
11111190200000002634	B. BRASIL C/ SALARIO EDUCAÇÃO - 8985-0	65.225,95	0,00	65.225,95
11111190200000002636	B. BRASIL C/ PNATE - 9085-9	18.728,52	0,00	18.728,52
11111190200000002637	B. BRASIL C/ FUNDO ESPECIAL - 7231-1	23.005,04	0,00	23.005,04
11111190200000002639	B. BRASIL C/ ENSINO FUNDAMENTAL - 1130-4	46.776,49	0,00	46.776,49
11111190200000002640	B. BRASIL C/ FUNDAGRO - 7263-X	93,39	0,00	93,39
11111190200000002648	B. BRASIL C/ ISSQN	2.747,14	0,00	2.747,14
11111190200000002654	B. BRASIL C/ SIMPLES NACIONAL	1.858,32	0,00	1.858,32
11111190200000002657	B. BRASIL C/ INDEN.ESC.MUN.SANTOS DUMONT	189,77	0,00	189,77
11111190200000002658	B. BRASIL C/ FUNDEB	136.596,28	0,00	136.596,28
11111190200000002661	B. BRASIL C/CIDE	2.764,99	0,00	2.764,99
11111190200000002911	B. BRASIL C/ RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	14.560,17	0,00	14.560,17
11111190200000002936	B. BRASIL C\/ FUNDO SAUDE	-1.020,00	0,00	-1.020,00
11111190200000003343	B. BRASIL C/MOVIMENTO EXTRAORÇAMENTARIO	45.537,08	0,00	45.537,08
11111190200000004354	BCO. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	3.617,74	0,00	3.617,74
11111190200000004431	BCO BRASIL C/Q.ESPORT.E.JOSE RUB FILHO	39.289,44	0,00	39.289,44
11111190200000005197	BANCO DO BRASIL C/IGD - SUAS	4.498,91	0,00	4.498,91
11111190200000005198	BCO.BRASIL C/PISO BASICO FIXO-CRAS/PAC	71.835,58	0,00	71.835,58
11111190200000005199	BANCO DO BRASIL C/ BPC NA ESCOLA	156,15	0,00	156,15
11111190200000005209	BCO.BRASIL C/AQ.EQUIP.E MAT.PERM.SAUDE	8,49	0,00	8,49
11111190200000005242	B. BRASIL C/ PDDE - 7288-5	4.385,36	0,00	4.385,36
11111190200000008957	FNDE - BRASIL CARINHOSO - CRECHE	479,20	0,00	479,20
11111190200000008958	B. BRASIL - FUNDO MUNIC. DA ASSISTENCIA SOCIAL	28.676,13	0,00	28.676,13
11111190200000009060	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	45.019,41	0,00	45.019,41
11111190200000009125	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	230.834,70	0,00	230.834,70
11111190200000009126	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP	13.531,16	0,00	13.531,16
11111190200000009127	B. DO BRASIL - CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	8.297,09	0,00	8.297,09
11111190200000009128	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	13.343,09	0,00	13.343,09
11111190200000009129	B. DO BRASIL - CUSTEIO - GESTÃO DO SUS	11.399,63	0,00	11.399,63
11111190200000009220	B. DO BRASIL - C/EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA	1.141,70	0,00	1.141,70
11111190200000009257	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID-19	3.164,15	0,00	3.164,15
11111190200000009259	B. BRASIL C/AFM - APOIO FINANCEIRO (MP 938/2020)	147.523,98	0,00	147.523,98
11111190200000009260	B. BRASIL C/TCT - 051/20 ELETROBRAS	105.088,07	0,00	105.088,07
11111190200000009261	BCO. BRASIL C/ INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO	50.046,80	0,00	50.046,80

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 100
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 18
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	DOS SERVIÇOS DE AB			
11111190200000009265	BCO.BRASIL C/INCREMENTO TEMPORARIO FNAS - COVID 19 - PORT. 378/2020	36.021,50	0,00	36.021,50
11111190200000009266	B. BRASIL C/AÇÕES NO SUAS PARA EPI FNAS - COVID-19 - PORT. 369/2020	3.677,32	0,00	3.677,32
11111190200000009268	B. BRASIL C/AUXILIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA MITIGAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS DA COVID-19 (LC 173/2020)	124.536,30	0,00	124.536,30
11111190200000009269	B. BRASIL C/FMS - AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO Á COVID-19 (LC173/2020)	11.863,31	0,00	11.863,31
11111190200000009270	B. BRASIL C/FMAS - AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO Á COVID-19 (LC173/2020)	3.150,87	0,00	3.150,87
11111190300000002620	CXA ECON. FED. C/13º SALARIO-60000056-4	926.562,29	0,00	926.562,29
11111190300000005206	CAIXA EC.FED.-Q.ESP.R.BASILIOS 647064-3	13.573,26	0,00	13.573,26
11111190300000009264	CAIXA EC.FED. REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 1º ETAPA 647078-3 CR 870524	46.548,18	0,00	46.548,18
11111191200000000020	BANRISUL PACS 0403044806	9.359,10	0,00	9.359,10
11111191200000002621	BANRISUL C/ MOV. AG. PINHAL GRANDE - 40056400-4	193.250,33	0,00	193.250,33
11111191200000002665	BANRISUL C/ FMDCA	1.259,79	0,00	1.259,79
11111191200000002670	BANRISUL C/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.609,50	0,00	4.609,50
11111191200000002671	BANRISUL C/ TRANSPORTE ESCOLAR	16.366,15	0,00	16.366,15
11111191200000002673	BANRISUL C/ PSF	1,00	0,00	1,00
11111191200000002674	BANRISUL C/ SAUDE BUCAL	402,56	0,00	402,56
11111191200000002675	BANRISUL C/ FUNDO MUNIC.MEIO AMBIENTE	1,00	0,00	1,00
11111191200000002679	BANRISUL C/ MULTA DE TRANSITO	1.152,47	0,00	1.152,47
11111191200000004277	BANRISUL C/RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	11.493,33	0,00	11.493,33
11111191200000004279	BANRISUL C/OLIMPIADAS RURAIS-04.03046306	105,52	0,00	105,52
11111191200000004281	BANRISUL C/INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	226.090,44	0,00	226.090,44
11111191200000004291	BANRISUL C/DIABETES MELLITUS	13,36	0,00	13,36
11111191200000004322	BANRISUL C/ RECEB.CONCURSO PUBLICO	1,99	0,00	1,99
11111191200000004377	BANRISUL C/CRACK - 04.0305530-5	7.582,83	0,00	7.582,83
11111191200000005107	BANRISUL C/FMAS	10.958,53	0,00	10.958,53
11111191200000005115	BANRISUL C/ PRE-NATAL REDE CEGONHA - PIM	592,02	0,00	592,02
11111191200000005117	BANRISUL C/ PRÊMIO DE SEGUROS VEICULOS	1,46	0,00	1,46
11111191200000005202	BANRISUL C/ PRÊMIO SEGUROS VEIC.-SAÚDE	338,56	0,00	338,56
11111199900000009050	SICREDI - BANCO COOPERATIVO SICREDI SA	147.121,59	0,00	147.121,59
11111500200000004357	CAIXA ECON.FEDERAL C/TRIBUTOS E TAXAS	42.573,13	0,00	42.573,13
11111500200000005200	BCO.BRASIL C/IGD-BOLSA FAMILIA	15.312,92	0,00	15.312,92
11111500600000002629	CAIXA ECON.FEDERAL C/ GERAL APLICAÇÃO	1.771,74	0,00	1.771,74
11111500600000002631	BANRISUL C/13º SALARIO APLICAÇÃO	197.587,36	0,00	197.587,36
11111500600000002684	B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	490,43	0,00	490,43
11111500600000002690	B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MDE-APLIC	792,72	0,00	792,72
11111500600000002697	BANRISUL C/ PSF APLICAÇÃO	74.633,36	0,00	74.633,36

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 101
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 19
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500600000002803	B. BRASIL C/FUNDO SAUDE APLICAÇÃO	82.319,24	0,00	82.319,24
11111500600000003251	BANRISUL C/FUNDO MEIO HAMBIENTE APLICAÇÃO	7.750,24	0,00	7.750,24
11111500600000004282	BANRISUL C/ APLIC ASSIST.FARMACIA BASICA	16.581,98	0,00	16.581,98
63130000000000092183	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	-54.917,06	0,00	-54.917,06
63210000000000090739	RP PROCESSADOS A PAGAR	-124,00	0,00	-124,00
TOTAL		**3.646.043,68**	**0,00**	**3.646.043,68**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11411020000000002731	QUOTA PARTE PATRIMONIO CELETRO	8.200,00	0,00	8.200,00
11411020000000002732	COTA CAPITAL CIMBALAGENS	1.000,00	0,00	1.000,00
11411020000000002747	COTA CAPITAL SICREDI PLANALTO	7.049,93	0,00	7.049,93
12111030203010002710	ADILIO JOSÉ BATISTELLA	8.275,09	0,00	8.275,09
12111030203010002711	ARISTIDES LIBERALESSO	6.504,13	0,00	6.504,13
12111030203010002714	MARIA DE LOUDES FRANÇA DOS SANTOS	299,72	0,00	299,72
12111030203010002965	JOSÉ ARCANGELO RODRIGUES	189,22	0,00	189,22
12111030203010002968	CLECI LIZETE FIUZA	2.762,29	0,00	2.762,29
12111030203010002976	CLAUDEMIRO LIBERALESSO	6.472,39	0,00	6.472,39
12111030203010002977	FRANCISCO DE SALLES LOPES DE MATOS	5.947,83	0,00	5.947,83
12111030203010002978	HOMERO FLORIANO DA SILVA	5.298,00	0,00	5.298,00
12111030203010002979	INACIO PEREIRA	6.497,86	0,00	6.497,86
12111030203010002980	JOÃO ALBERTO MICHELON	6.239,69	0,00	6.239,69
12111030203010002981	JOSÉ BAPTISTELLA RUBIN	6.461,71	0,00	6.461,71
12111030203010002982	JULIO SANTOS VIEIRA	6.346,02	0,00	6.346,02
12111030203010002983	LAIRTON REGIS DE ALMEIDA	3.936,59	0,00	3.936,59
12111030203010002984	PAULO IRAN MESQUITA DO NASCIMENTO	17.448,44	0,00	17.448,44
12111030203010002985	PAULO STEFANELLO	6.326,92	0,00	6.326,92
12111030203010002987	VARONIL PEREIRA BULLE	4.456,55	0,00	4.456,55
12111030203010002988	VILSO GARCIA PAGINI	10.196,42	0,00	10.196,42
12111030203010004415	FINANCIAMENTO HABITACIONAL	1.765,59	0,00	1.765,59
12111030203020002991	GRACIELI RUBIN HOPPE	25.323,10	0,00	25.323,10
12111030203020002998	VAGNER SECRETTI	42.850,79	0,00	42.850,79
12111030203020003007	JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA	11.198,25	0,00	11.198,25
12111030203020003012	NADIA COCCO APPEL	4.182,96	0,00	4.182,96
12111030203020003144	ROBSON DALLA NORA	4.225,34	0,00	4.225,34
12111030203020003146	CLAUDINE DOS SANTOS DALMOLIN	1.477,35	0,00	1.477,35
12111030203020003149	ANDRIELI GARLET FACCO	8.635,44	0,00	8.635,44
12111030203030003016	ARMIDIO RODRIGUES DE MENEZES	8.375,10	0,00	8.375,10
12111030203030003019	DORACI ALVES DOS SANTOS	2.663,13	0,00	2.663,13

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 102
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 20
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
12111030203040002768	VITALINA DA SILVA	1.710,46	0,00	1.710,46
12111030203040002772	ANTONIO VALDOIR RAMOS DELFINO	634,68	0,00	634,68
12111030203040002779	IRACILDA LASCH DA SILVA	2.074,01	0,00	2.074,01
12111030203040002781	LUIZ CARLOS SCHEMELING SILVEIRA	367,44	0,00	367,44
12111030203040002928	RAIMUNDO VARGAS MACHADO	1.115,74	0,00	1.115,74
12111030203040002952	JOÃO JORGE RAMOS DELFINO	10.779,60	0,00	10.779,60
12111030203040002956	SONIR MACHADO	226,36	0,00	226,36
12111030203040004298	LUIS JOCELEI DIAS	3.674,80	0,00	3.674,80
12111030203040004299	JOÃO SETEMBRINO FERREIRA DA SILVA	6.017,67	0,00	6.017,67
TOTAL		**257.206,61**	**0,00**	**257.206,61**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**3.903.250,29**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21142010000000005003	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	61.845,27	0,00	61.845,27
21881010200000000448	INSS	358,90	0,00	358,90
21881010200000003071	INSS RETENÇÕES EMPRESAS	6.161,02	0,00	6.161,02
21881010300000004209	EMPENHO EXTRA FERIAS	-3.149,16	0,00	-3.149,16
21881010403000000455	IMPOSTOS A REPASSAR - IRRF	60,79	0,00	60,79
21881011300000003058	A.F.M.P - ASSOC.FUNCIONÁRIO PUBL.MUN.PIN	425,79	0,00	425,79
21881011500000002914	BANCO DO BRASIL CONSIGNAÇÕES	5.341,48	0,00	5.341,48
21881011500000003062	BANRISUL CONVENIO	3.296,84	0,00	3.296,84
21881011500000005191	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONSIGNAÇÕES	98,94	0,00	98,94
21881011501000000465	RETENCOES - CONTRIBUICOES AO RPPS A RECO	1.323,95	0,00	1.323,95
21881011501000003060	CAUZZO E MEIRELES	174,65	0,00	174,65
21881011501000003065	IPE SAÚDE RECOLHER	31.443,88	0,00	31.443,88
22721030100000009197	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	18.890.184,34	0,00	18.890.184,34
22721030300000009199	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-112.030,86	0,00	-112.030,86
22721030500000009200	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.392.284,09	0,00	-1.392.284,09
22721040100000009201	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	56.210.770,81	0,00	56.210.770,81
22721040200000009202	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-5.508.543,72	0,00	-5.508.543,72
22721040300000009203	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-6.732.664,55	0,00	-6.732.664,55
22721040400000009204	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-4.851.648,99	0,00	-4.851.648,99
22721059800000009205	OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-12.790.819,84	0,00	-12.790.819,84

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 103
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 21
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
63110000000000090746	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	500.179,91	0,00	500.179,91
63110000000000090941	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	3.500,00	0,00	3.500,00
63130000000000092183	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	54.917,06	0,00	54.917,06
TOTAL		**44.378.942,42**	**0,00**	**44.378.942,42**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 104
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 22
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	402.148,51	0,00	402.148,51
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	187.530,39	0,00	187.530,39
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	104.878,09	0,00	104.878,09
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	15.784,26	0,00	15.784,26
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	7.360,51	0,00	7.360,51
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.116,46	0,00	4.116,46
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	475,11	0,00	475,11
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	221,56	0,00	221,56
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	123,91	0,00	123,91
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	75.096,18	0,00	75.096,18
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	31.290,98	0,00	31.290,98

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 105
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 23
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	18.772,85	0,00	18.772,85
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	672,75	0,00	672,75
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	281,35	0,00	281,35
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	167,08	0,00	167,08
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	26.032,98	0,00	26.032,98
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	10.849,70	0,00	10.849,70
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	6.505,27	0,00	6.505,27
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.278,38	0,00	7.278,38
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	3.467,46	0,00	3.467,46
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.999,93	0,00	1.999,93
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	81.354,95	0,00	81.354,95
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	37.937,53	0,00	37.937,53
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	21.216,93	0,00	21.216,93
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	292.553,41	0,00	292.553,41
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	131.634,04	0,00	131.634,04
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	75.254,03	0,00	75.254,03
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	271,72	0,00	271,72
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	113,48	0,00	113,48
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	67,55	0,00	67,55
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.378,23	0,00	1.378,23
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	574,32	0,00	574,32
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	344,51	0,00	344,51
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	535,31	0,00	535,31
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	178,09	0,00	178,09
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	106,76	0,00	106,76
11220111010000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Limpeza Pública	249,37	0,00	249,37
11220111030000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Expediente e Emolumentos	27.828,48	0,00	27.828,48
11220111040000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Coleta de Lixo	20.342,83	0,00	20.342,83
11220111050000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Conservação de Calçamento	11,99	0,00	11,99
11220111060000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa Fossa Séptica	409,82	0,00	409,82
11220111070000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Esgoto	90.894,08	0,00	90.894,08
11220112010000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora	1.763,97	0,00	1.763,97
11220113010000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Receita Div. Ativa das Taxas	44.755,55	0,00	44.755,55
11220114010000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora - Dívida Ativa	13.390,46	0,00	13.390,46
11280111000000000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.115,46	0,00	1.115,46
11280191010000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Licença p/ Fundc Estab. Com. Ind. e Serv.	21.522,18	0,00	21.522,18
11280191030000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Taxa de aprov. do projeto de constr. civil	2.367,84	0,00	2.367,84

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 106
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 24
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11280191050000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	1.454,15	0,00	1.454,15
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo RPPS - Principal	652.882,43	0,00	652.882,43
12400011000000000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	107.138,17	0,00	107.138,17
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.822.280,02	0,00	4.822.280,02
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	401.856,66	0,00	401.856,66
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.205.569,61	0,00	1.205.569,61
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.607.426,26	0,00	1.607.426,26
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	212.816,11	0,00	212.816,11
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	88.673,38	0,00	88.673,38
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	53.204,03	0,00	53.204,03
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	204.953,55	0,00	204.953,55
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	85.397,31	0,00	85.397,31
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.238,39	0,00	51.238,39
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	44.297,80	0,00	44.297,80
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	3.691,49	0,00	3.691,49
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	11.074,32	0,00	11.074,32
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	14.765,78	0,00	14.765,78
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	6.269.236,65	0,00	6.269.236,65
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	530.907,11	0,00	530.907,11
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.694.370,56	0,00	1.694.370,56
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.062.334,93	0,00	2.062.334,93
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	232.224,63	0,00	232.224,63
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	19.352,04	0,00	19.352,04
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	58.056,18	0,00	58.056,18
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	77.408,23	0,00	77.408,23
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	95.194,62	0,00	95.194,62
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.932,88	0,00	7.932,88
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	23.798,65	0,00	23.798,65
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	31.731,51	0,00	31.731,51
17280141000000000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	8.345,35	0,00	8.345,35
91728011101000000000	(R)Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-353,27	0,00	-353,27
91728013101000000000	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	-7,85	0,00	-7,85
TOTAL		**22.452.478,28**	**0,00**	**22.452.478,28**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 107
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 25
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.758.890,83	0,00	1.758.890,83	1,0824	1.903.823,43
Fevereiro	1.742.111,25	0,00	1.742.111,25	1,0816	1.884.267,53
Março	1.628.972,94	0,00	1.628.972,94	1,0683	1.740.231,79
Abril	1.937.970,12	0,00	1.937.970,12	1,0570	2.048.434,42
Maio	1.892.343,83	0,00	1.892.343,83	1,0476	1.982.419,40
Junho	1.718.362,96	0,00	1.718.362,96	1,0434	1.792.939,91
Julho	2.030.739,57	0,00	2.030.739,57	1,0368	2.105.470,79
Agosto	1.773.648,14	0,00	1.773.648,14	1,0368	1.838.918,39
Setembro	1.608.676,92	0,00	1.608.676,92	1,0368	1.667.876,23
Outubro	1.799.166,55	0,00	1.799.166,55	1,0317	1.856.200,13
Novembro	1.647.897,49	0,00	1.647.897,49	1,0260	1.690.742,82
Dezembro	2.913.697,68	0,00	2.913.697,68	1,0174	2.964.396,02
TOTAL	**22.452.478,28**	**0,00**	**22.452.478,28**		**23.475.720,86**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.856.351,78	5.784.563,37
2º Bimestre	5.843.917,05	4.983.107,53
3º Bimestre	6.210.635,04	5.420.187,96
4º Bimestre	6.209.975,68	0,00
5º Bimestre	6.197.523,22	0,00
6º Bimestre	7.322.757,74	0,00
TOTAL	**37.641.160,51**	**16.187.858,86**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	150.083,72	175.251,54
2º Bimestre	189.871,73	192.706,42
3º Bimestre	199.968,30	207.362,52
4º Bimestre	198.606,67	0,00
5º Bimestre	195.539,19	0,00
6º Bimestre	320.930,39	0,00
TOTAL	**1.255.000,00**	**575.320,48**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	45.926,75	1.754,42
2º Bimestre	34.267,22	106.156,57
3º Bimestre	42.951,48	168.242,35
4º Bimestre	47.645,78	0,00
5º Bimestre	4.827,73	0,00
6º Bimestre	5.381,04	0,00
TOTAL	**181.000,00**	**276.153,34**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 108
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 26
Peça 2871399
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008A7B0

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-712.458,94	-756.677,16
2º Bimestre	-712.458,94	-853.259,32
3º Bimestre	-712.458,94	-554.472,48
4º Bimestre	-712.458,94	0,00
5º Bimestre	-712.458,94	0,00
6º Bimestre	-712.458,93	0,00
TOTAL	**-4.274.753,63**	**-2.164.408,96**
TOTAL DA RECEITA	**34.802.406,88**	**14.874.923,72**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Luiz Antonio Burin

CPF: 41727207068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 42918871087 Nome: Adilio Jose Batistella Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2020 Término: 16/01/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 23 de Julho de 2020

ENOILSO COCCO
Contabilista

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 27/07/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 27/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9008.C8DC.0153.C47B.5777.

Página 111
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 2919358
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0096307

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2020 a 31/07/2020
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão nr: 2691 compl: Predio Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUIZ ANTONIO BURIN
Contabilista: ENOILSO COCCO Número do CRC: 089087/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA
CNPJ: 04775736000192 Telefone: (51)35683950
Responsável: GELSON ZAMBOM E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/08/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C1A0.BAD3.BDB2.5755.F630.

Página 112
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 2919358
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0096307

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.929.100,00	764.636,07
Contribuições	908.000,00	487.714,91
Receita Patrimonial	4.275.550,00	1.933.636,41
Receita de Serviços	652.000,00	184.269,55
Transferências Correntes	29.773.910,51	16.030.370,49
Outras Receitas Correntes	102.600,00	18.248,77
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**37.641.160,51**	**19.418.876,20**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.255.000,00	677.914,59
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.255.000,00**	**677.914,59**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	150.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	31.000,00	5.999,58
Transferências de Capital	0,00	271.124,30
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**181.000,00**	**277.123,88**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.274.753,63**	**-2.420.035,73**
TOTAL DAS RECEITAS	**34.802.406,88**	**17.953.878,94**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.452.406,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.271.534,53
Créditos Especiais	774.174,98
Créditos Extraordinários	247.409,35
Redução de Dotações	745.326,31
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**36.000.199,43**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	17.692.212,95
Liquidado	15.276.274,15
Pago	14.155.156,01
SALDO A LIQUIDAR	**2.415.938,80**

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/08/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C1A0.BAD3.BDB2.5755.F630.

Página 113
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 2919358
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0096307

SALDO A PAGAR	**1.121.118,14**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.178.456,31
Liquidado	2.705.160,33
Pago	2.693.671,78
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**473.295,98**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**11.488,55**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.816.706,98
Excesso de Arrecadação	731.085,57
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	745.326,31
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	745.326,31

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	49.525.771,19D	50.673.035,33D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.404.706,53D	23.724.547,66D
PASSIVO CIRCULANTE	1.028.938,31C	1.145.584,69C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	44.352.129,77C	44.276.296,46C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	26.549.409,64C	26.549.409,64C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	7.477.396,22D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.323.162,63D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.657.592,38D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	29.907,75D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	3.604.816,27D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	503.649,71D
TRIBUTÁRIAS	0,00	184.697,03D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	7.569,98D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	734.263,87C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.165.629,50C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	139.695,54C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.935.658,19C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	16.227.184,69C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	12.652,38C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	88.494.819,26D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75D	2.446.032,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	88.494.819,26C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75C	2.446.032,75C
ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68D	9.427.916,74D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80D	68.561.760,10D
DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72D	1.760.486,72D
OUTROS CONTROLES	111.172,30D	30.516,62D

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/08/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C1A0.BAD3.BDB2.5755.F630.

Página 114
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 2919358
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0096307

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68C	9.427.916,74C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80C	68.561.760,10C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72C	1.760.486,72C
OUTROS CONTROLES	111.172,30C	30.516,62C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	12.468,42D	5.398,08D
Bancos Conta Movimento	3.531.956,56D	3.830.536,78D
Bancos Conta Aplicação	1.260.110,63D	449.630,78D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.804.535,61D**	**4.285.565,64D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	363,62D	0,00
Bancos Conta Aplicação	43.712.963,10D	45.373.733,98D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**43.713.326,72D**	**45.373.733,98D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**48.517.862,33D**	**49.659.299,62D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.361.014,40	3.226.507,76	3.044.218,75
2º Bimestre	4.486.276,65	4.382.471,76	4.295.622,26
3º Bimestre	5.784.051,49	4.053.177,74	4.037.036,24
4º Bimestre	4.060.128,10	5.386.920,79	4.733.113,94
5º Bimestre	3.823.907,90	4.416.102,20	4.951.586,49
6º Bimestre	5.424.923,99	5.132.795,96	4.565.846,77

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	33.520.546,17	34.560.577,10
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.200.000,00	997.699,61
RECEITAS DE CAPITAL	462.500,00	1.016.375,98
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/08/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C1A0.BAD3.BDB2.5755.F630.

Página 115
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 2919358
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0096307

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.719.173,66	-3.885.007,50
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.463.872,51**	**32.689.645,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	150.364,25	0,00	150.364,25
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**150.364,25**	**0,00**	**150.364,25**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	124.266.263,81	123.124.826,52
Demais Contas	681.918.310,46	683.059.747,75
Totais	806.184.574,27	806.184.574,27
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		249.096

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	268.523,07	0,00	268.523,07
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	123.586,81	0,00	123.586,81
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	69.674,69	0,00	69.674,69
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	6.492,62	0,00	6.492,62

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/08/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C1A0.BAD3.BDB2.5755.F630.

Página 116
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 2919358
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0096307

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - PRÓPRIO			
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.027,64	0,00	3.027,64
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.693,23	0,00	1.693,23
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	503,05	0,00	503,05
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	209,62	0,00	209,62
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	125,76	0,00	125,76
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	23,22	0,00	23,22
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	9,69	0,00	9,69
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	5,76	0,00	5,76
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.944,89	0,00	4.944,89
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.061,06	0,00	2.061,06
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.235,22	0,00	1.235,22
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.550,86	0,00	1.550,86
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	808,57	0,00	808,57
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	455,14	0,00	455,14
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	29.438,12	0,00	29.438,12
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	13.727,62	0,00	13.727,62
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	7.677,30	0,00	7.677,30
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	102.780,49	0,00	102.780,49
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	45.163,80	0,00	45.163,80
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	26.202,42	0,00	26.202,42
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	86,13	0,00	86,13
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	36,08	0,00	36,08
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	21,28	0,00	21,28
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	79,98	0,00	79,98
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	33,35	0,00	33,35
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	19,97	0,00	19,97
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	80,55	0,00	80,55
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	16,76	0,00	16,76
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	10,07	0,00	10,07
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.698.737,21	0,00	2.698.737,21
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	224.894,74	0,00	224.894,74
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	674.683,99	0,00	674.683,99
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	899.578,74	0,00	899.578,74
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.749,65	0,00	1.749,65
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	145,80	0,00	145,80
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	437,34	0,00	437,34

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/08/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C1A0.BAD3.BDB2.5755.F630.

Página 117
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 2919358
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0096307

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	583,15	0,00	583,15
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.663.237,12	0,00	3.663.237,12
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	305.269,74	0,00	305.269,74
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	915.809,27	0,00	915.809,27
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.212.057,51	0,00	1.212.057,51
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	195.825,69	0,00	195.825,69
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.318,82	0,00	16.318,82
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	48.956,43	0,00	48.956,43
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	65.275,22	0,00	65.275,22
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	49.977,82	0,00	49.977,82
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.164,81	0,00	4.164,81
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	12.494,46	0,00	12.494,46
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	16.659,29	0,00	16.659,29
SUBTOTAL		**12.062.354,52**	**0,00**	**12.062.354,52**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.015.588,63**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	188.684,62	0,00	188.684,62
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	637.088,79	0,00	637.088,79
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.194.153,91	0,00	2.194.153,91
TOTAL II		**3.019.927,32**	**0,00**	**3.019.927,32**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	367.556,13	0,00	367.556,13
20	Ensino Fundamental	616.938,42	0,00	616.938,42
20	Educação Infantil	172.018,86	0,00	172.018,86
20	Educação Especial	53.667,04	0,00	53.667,04
31	Ensino Fundamental	770.374,71	0,00	770.374,71
31	Educação Infantil	224.714,52	0,00	224.714,52
31	Educação Especial	161.724,39	0,00	161.724,39
SUBTOTAL I		**2.366.994,07**	**0,00**	**2.366.994,07**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		1.056.766,13	0,00	1.056.766,13
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		729,75	0,00	729,75
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**28,38**		**3.423.030,45**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/08/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C1A0.BAD3.BDB2.5755.F630.

Página 118
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 2919358
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0096307

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.698.737,21	0,00	2.698.737,21
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	224.894,74	0,00	224.894,74
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	674.683,99	0,00	674.683,99
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	899.578,74	0,00	899.578,74
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.749,65	0,00	1.749,65
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	145,80	0,00	145,80
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	437,34	0,00	437,34
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	583,15	0,00	583,15
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.663.237,12	0,00	3.663.237,12
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	305.269,74	0,00	305.269,74
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	915.809,27	0,00	915.809,27
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.212.057,51	0,00	1.212.057,51
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	195.825,69	0,00	195.825,69
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.318,82	0,00	16.318,82
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	48.956,43	0,00	48.956,43
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	65.275,22	0,00	65.275,22
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	49.977,82	0,00	49.977,82
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.164,81	0,00	4.164,81
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	12.494,46	0,00	12.494,46
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	16.659,29	0,00	16.659,29
SUBTOTAL		**11.006.856,80**	**0,00**	**11.006.856,80**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.201.371,36**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.194.153,91	0,00	2.194.153,91
TOTAL II		**2.194.153,91**	**0,00**	**2.194.153,91**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	770.374,71	0,00	770.374,71
31	Educação Infantil	224.714,52	0,00	224.714,52
31	Educação Especial	161.724,39	0,00	161.724,39
SUBTOTAL I		**1.156.813,62**	**0,00**	**1.156.813,62**
(+) Perda com o FUNDEB		1.056.766,13	0,00	1.056.766,13
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		455,05	0,00	455,05

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/08/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C1A0.BAD3.BDB2.5755.F630.

Página 119
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 2919358
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0096307

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**20,11**	**2.213.124,70**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	455,05	0,00	455,05
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	1.137.387,78	0,00	1.137.387,78
Total		**1.137.842,83**	**0,00**	**1.137.842,83**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**682.705,70**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	606.700,35	0,00	606.700,35
31	Educação Infantil	176.101,50	0,00	176.101,50
31	Educação Especial	128.944,87	0,00	128.944,87
TOTAL		**911.746,72**	**0,00**	**911.746,72**
% de Aplicação				**80,13**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.430,26	0,00	2.430,26
TOTAL	**2.430,26**	**0,00**	**2.430,26**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**121,51**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	268.523,07	0,00	268.523,07
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	123.586,81	0,00	123.586,81
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	69.674,69	0,00	69.674,69
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	6.492,62	0,00	6.492,62
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	3.027,64	0,00	3.027,64

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/08/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C1A0.BAD3.BDB2.5755.F630.

Página 120
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 2919358
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0096307

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - MDE			
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.693,23	0,00	1.693,23
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	503,05	0,00	503,05
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	209,62	0,00	209,62
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	125,76	0,00	125,76
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	23,22	0,00	23,22
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	9,69	0,00	9,69
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	5,76	0,00	5,76
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.944,89	0,00	4.944,89
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.061,06	0,00	2.061,06
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.235,22	0,00	1.235,22
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.550,86	0,00	1.550,86
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	808,57	0,00	808,57
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	455,14	0,00	455,14
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	29.438,12	0,00	29.438,12
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	13.727,62	0,00	13.727,62
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	7.677,30	0,00	7.677,30
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	102.780,49	0,00	102.780,49
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	45.163,80	0,00	45.163,80
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	26.202,42	0,00	26.202,42
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	86,13	0,00	86,13
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	36,08	0,00	36,08
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	21,28	0,00	21,28
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	79,98	0,00	79,98
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	33,35	0,00	33,35
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	19,97	0,00	19,97
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	80,55	0,00	80,55
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	16,76	0,00	16,76
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	10,07	0,00	10,07
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.698.737,21	0,00	2.698.737,21
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	224.894,74	0,00	224.894,74
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	674.683,99	0,00	674.683,99
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	899.578,74	0,00	899.578,74
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.749,65	0,00	1.749,65
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	145,80	0,00	145,80
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	437,34	0,00	437,34
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	583,15	0,00	583,15

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/08/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C1A0.BAD3.BDB2.5755.F630.

Página 121
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 2919358
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0096307

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.663.237,12	0,00	3.663.237,12
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	305.269,74	0,00	305.269,74
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	915.809,27	0,00	915.809,27
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.212.057,51	0,00	1.212.057,51
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	195.825,69	0,00	195.825,69
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.318,82	0,00	16.318,82
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	48.956,43	0,00	48.956,43
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	65.275,22	0,00	65.275,22
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	49.977,82	0,00	49.977,82
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.164,81	0,00	4.164,81
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	12.494,46	0,00	12.494,46
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	16.659,29	0,00	16.659,29
SUBTOTAL I		**12.062.354,52**	**0,00**	**12.062.354,52**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.809.353,18**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	107.122,86	0,00	107.122,86
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.704.158,42	0,00	1.704.158,42
TOTAL II		**1.811.281,28**	**0,00**	**1.811.281,28**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-5.297,88	0,00	-5.297,88
40	Atenção Básica	1.662.276,77	0,00	1.662.276,77
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	667.799,93	0,00	667.799,93
40	Suporte Profilático e Terapêutico	40.560,66	0,00	40.560,66
40	Vigilância Sanitária	11.391,35	0,00	11.391,35
40	Vigilância Epidemiológica	33.621,62	0,00	33.621,62
SUBTOTAL I		**2.410.352,45**	**0,00**	**2.410.352,45**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113030200000	8.594,89	0,00	8.594,89
SUBTOTAL II		**8.594,89**	**0,00**	**8.594,89**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		419,64	0,00	419,64
SUBTOTAL III		**419,64**	**0,00**	**419,64**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**19,91**	**2.401.337,92**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/08/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C1A0.BAD3.BDB2.5755.F630.

Página 122
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 2919358
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0096307

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 45, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 78, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,056%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 49,808%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 17,911%
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.856.351,78	5.784.563,37
2º Bimestre	5.843.917,05	4.983.107,53
3º Bimestre	6.210.635,04	5.420.187,96
4º Bimestre	6.209.975,68	3.231.017,34
5º Bimestre	6.197.523,22	0,00
6º Bimestre	7.322.757,74	0,00
TOTAL	**37.641.160,51**	**19.418.876,20**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	150.083,72	175.251,54
2º Bimestre	189.871,73	192.706,42
3º Bimestre	199.968,30	207.362,52

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/08/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C1A0.BAD3.BDB2.5755.F630.

Página 123
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 2919358
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0096307

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
4º Bimestre	198.606,67	102.594,11
5º Bimestre	195.539,19	0,00
6º Bimestre	320.930,39	0,00
TOTAL	**1.255.000,00**	**677.914,59**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	45.926,75	1.754,42
2º Bimestre	34.267,22	106.156,57
3º Bimestre	42.951,48	168.242,35
4º Bimestre	47.645,78	970,54
5º Bimestre	4.827,73	0,00
6º Bimestre	5.381,04	0,00
TOTAL	**181.000,00**	**277.123,88**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-712.458,94	-756.677,16
2º Bimestre	-712.458,94	-853.259,32
3º Bimestre	-712.458,94	-554.472,48
4º Bimestre	-712.458,94	-255.626,77
5º Bimestre	-712.458,94	0,00
6º Bimestre	-712.458,93	0,00
TOTAL	**-4.274.753,63**	**-2.420.035,73**
TOTAL DA RECEITA	**34.802.406,88**	**17.953.878,94**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/08/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C1A0.BAD3.BDB2.5755.F630.

Página 124
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 2919358
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0096307

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Luiz Antonio Burin

CPF: 41727207068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 42918871087 Nome: Adilio Jose Batistella Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2020 Término: 16/01/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/08/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C1A0.BAD3.BDB2.5755.F630.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 14 de Agosto de 2020

ENOILSO COCCO
Contabilista

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 14/08/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C1A0.BAD3.BDB2.5755.F630.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas
Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 20.0.0.6
Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

10/09/2020 - 15:41:13

42001032067003365

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/08/2020

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2020 a 31/08/2020
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão | nr: 2691 | compl: Predio | Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br | E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUIZ ANTONIO BURIN
Contabilista: ENOILSO COCCO | Número do CRC: 089087/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA
CNPJ: 04775736000192 | Telefone: (51)35683950
Responsável: GELSON ZAMBOM | E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 10/09/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F27C.FB18.5B23.063E.4F70.

Página 127
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 2982109
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A5826

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.929.100,00	896.778,97
Contribuições	908.000,00	559.102,27
Receita Patrimonial	4.275.550,00	1.991.419,88
Receita de Serviços	652.000,00	217.399,44
Transferências Correntes	29.773.910,51	18.404.891,71
Outras Receitas Correntes	102.600,00	25.212,32
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**37.641.160,51**	**22.094.804,59**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.255.000,00	780.936,52
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.255.000,00**	**780.936,52**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	150.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	31.000,00	7.412,52
Transferências de Capital	0,00	427.124,30
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**181.000,00**	**434.536,82**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.274.753,63**	**-2.716.776,95**
TOTAL DAS RECEITAS	**34.802.406,88**	**20.593.500,98**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.452.406,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.628.314,53
Créditos Especiais	874.174,98
Créditos Extraordinários	308.813,35
Redução de Dotações	1.087.106,31
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**36.176.603,43**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	19.760.926,60
Liquidado	17.663.008,46
Pago	16.234.843,55
SALDO A LIQUIDAR	**2.097.918,14**

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 10/09/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F27C.FB18.5B23.063E.4F70.

Página 128
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 2982109
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A5826

SALDO A PAGAR	**1.428.164,91**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.178.456,31
Liquidado	2.705.160,33
Pago	2.695.171,78
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**473.295,98**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**9.988,55**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.931.706,98
Excesso de Arrecadação	792.489,57
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.087.106,31
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.087.106,31

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	49.525.771,19D	51.009.861,17D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.404.706,53D	23.753.755,66D
PASSIVO CIRCULANTE	1.028.938,31C	1.482.917,25C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	44.352.129,77C	44.265.463,13C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	26.549.409,64C	26.549.409,64C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	8.575.720,37D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.519.122,45D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.466.321,11D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	33.323,67D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	4.183.601,82D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	506.560,32D
TRIBUTÁRIAS	0,00	211.275,61D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	19.013,11D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	858.233,22C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.340.038,79C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	163.987,83C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.002.745,91C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	18.601.705,91C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	14.053,61C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	90.739.936,91D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75D	2.446.032,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	90.739.936,91C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75C	2.446.032,75C
ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68D	9.653.058,58D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80D	71.498.098,38D
DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72D	1.760.486,72D
OUTROS CONTROLES	111.172,30D	33.959,80D

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 10/09/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F27C.FB18.5B23.063E.4F70.

Página 129
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 2982109
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A5826

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68C	9.653.058,58C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80C	71.498.098,38C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72C	1.760.486,72C
OUTROS CONTROLES	111.172,30C	33.959,80C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	12.468,42D	4.712,75D
Bancos Conta Movimento	3.531.956,56D	4.160.653,99D
Bancos Conta Aplicação	1.260.110,63D	530.743,19D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.804.535,61D**	**4.696.109,93D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	363,62D	0,00
Bancos Conta Aplicação	43.712.963,10D	45.425.677,69D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**43.713.326,72D**	**45.425.677,69D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**48.517.862,33D**	**50.121.787,62D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.361.014,40	3.226.507,76	3.044.218,75
2º Bimestre	4.486.276,65	4.382.471,76	4.295.622,26
3º Bimestre	5.784.051,49	4.053.177,74	4.037.036,24
4º Bimestre	4.060.128,10	5.386.920,79	4.733.113,94
5º Bimestre	3.823.907,90	4.416.102,20	4.951.586,49
6º Bimestre	5.424.923,99	5.132.795,96	4.565.846,77

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	33.520.546,17	34.560.577,10
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.200.000,00	997.699,61
RECEITAS DE CAPITAL	462.500,00	1.016.375,98
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 10/09/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F27C.FB18.5B23.063E.4F70.

Página 130
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 2982109
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A5826

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.719.173,66	-3.885.007,50
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.463.872,51**	**32.689.645,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	150.364,25	0,00	150.364,25
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**150.364,25**	**0,00**	**150.364,25**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	130.479.539,20	128.875.613,91
Demais Contas	726.901.482,66	728.505.407,95
Totais	857.381.021,86	857.381.021,86
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		290.088

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	310.327,44	0,00	310.327,44
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	141.411,67	0,00	141.411,67
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	80.214,10	0,00	80.214,10
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	7.964,99	0,00	7.964,99

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 10/09/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F27C.FB18.5B23.063E.4F70.

Página 131
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 2982109
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A5826

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - PRÓPRIO			
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.714,24	0,00	3.714,24
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.077,22	0,00	2.077,22
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	4.950,01	0,00	4.950,01
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	2.062,49	0,00	2.062,49
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	1.237,56	0,00	1.237,56
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	35,08	0,00	35,08
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	14,65	0,00	14,65
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	8,71	0,00	8,71
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	6.361,33	0,00	6.361,33
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.651,73	0,00	2.651,73
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.589,27	0,00	1.589,27
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.440,87	0,00	2.440,87
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.192,47	0,00	1.192,47
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	682,85	0,00	682,85
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	35.349,71	0,00	35.349,71
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	16.484,32	0,00	16.484,32
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	9.219,01	0,00	9.219,01
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	112.642,90	0,00	112.642,90
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	49.442,44	0,00	49.442,44
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	28.704,64	0,00	28.704,64
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	90,09	0,00	90,09
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	37,75	0,00	37,75
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	22,24	0,00	22,24
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	99,92	0,00	99,92
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	41,67	0,00	41,67
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	24,95	0,00	24,95
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	101,45	0,00	101,45
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	24,15	0,00	24,15
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	14,50	0,00	14,50
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.023.483,30	0,00	3.023.483,30
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	251.956,91	0,00	251.956,91
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	755.870,48	0,00	755.870,48
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.007.827,40	0,00	1.007.827,40
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.784,90	0,00	1.784,90
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	148,74	0,00	148,74
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	446,15	0,00	446,15

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 10/09/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F27C.FB18.5B23.063E.4F70.

Página 132
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 2982109
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A5826

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	594,90	0,00	594,90
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.226.144,17	0,00	4.226.144,17
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	352.178,66	0,00	352.178,66
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.056.536,02	0,00	1.056.536,02
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.394.072,16	0,00	1.394.072,16
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	198.013,45	0,00	198.013,45
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.501,13	0,00	16.501,13
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	49.503,37	0,00	49.503,37
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	66.004,48	0,00	66.004,48
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	57.399,05	0,00	57.399,05
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.783,25	0,00	4.783,25
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	14.349,78	0,00	14.349,78
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	19.133,04	0,00	19.133,04
SUBTOTAL		**13.663.160,66**	**0,00**	**13.663.160,66**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.415.790,17**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	217.081,20	0,00	217.081,20
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	711.863,57	0,00	711.863,57
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.487.631,98	0,00	2.487.631,98
TOTAL II		**3.416.576,75**	**0,00**	**3.416.576,75**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	428.144,91	0,00	428.144,91
20	Ensino Fundamental	748.358,98	0,00	748.358,98
20	Educação Infantil	190.310,51	0,00	190.310,51
20	Educação Especial	56.018,71	0,00	56.018,71
31	Ensino Fundamental	851.880,09	0,00	851.880,09
31	Educação Infantil	253.659,22	0,00	253.659,22
31	Educação Especial	183.903,92	0,00	183.903,92
SUBTOTAL I		**2.712.276,34**	**0,00**	**2.712.276,34**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		1.200.575,01	0,00	1.200.575,01
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		744,09	0,00	744,09
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**28,63**		**3.912.107,26**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 10/09/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F27C.FB18.5B23.063E.4F70.

Página 133
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 2982109
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A5826

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.023.483,30	0,00	3.023.483,30
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	251.956,91	0,00	251.956,91
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	755.870,48	0,00	755.870,48
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.007.827,40	0,00	1.007.827,40
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.784,90	0,00	1.784,90
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	148,74	0,00	148,74
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	446,15	0,00	446,15
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	594,90	0,00	594,90
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.226.144,17	0,00	4.226.144,17
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	352.178,66	0,00	352.178,66
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.056.536,02	0,00	1.056.536,02
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.394.072,16	0,00	1.394.072,16
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	198.013,45	0,00	198.013,45
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.501,13	0,00	16.501,13
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	49.503,37	0,00	49.503,37
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	66.004,48	0,00	66.004,48
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	57.399,05	0,00	57.399,05
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.783,25	0,00	4.783,25
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	14.349,78	0,00	14.349,78
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	19.133,04	0,00	19.133,04
SUBTOTAL		**12.496.731,34**	**0,00**	**12.496.731,34**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.499.346,27**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.487.631,98	0,00	2.487.631,98
TOTAL II		**2.487.631,98**	**0,00**	**2.487.631,98**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	851.880,09	0,00	851.880,09
31	Educação Infantil	253.659,22	0,00	253.659,22
31	Educação Especial	183.903,92	0,00	183.903,92
SUBTOTAL I		**1.289.443,23**	**0,00**	**1.289.443,23**
(+) Perda com o FUNDEB		1.200.575,01	0,00	1.200.575,01
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		463,45	0,00	463,45

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 10/09/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F27C.FB18.5B23.063E.4F70.

Página 134
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 2982109
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A5826

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**19,92**	**2.489.554,79**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	463,45	0,00	463,45
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	1.287.056,97	0,00	1.287.056,97
Total		**1.287.520,42**	**0,00**	**1.287.520,42**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**772.512,25**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	659.326,28	0,00	659.326,28
31	Educação Infantil	202.808,07	0,00	202.808,07
31	Educação Especial	146.050,89	0,00	146.050,89
TOTAL		**1.008.185,24**	**0,00**	**1.008.185,24**
% de Aplicação				**78,30**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.430,26	0,00	2.430,26
TOTAL	**2.430,26**	**0,00**	**2.430,26**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**121,51**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	310.327,44	0,00	310.327,44
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	141.411,67	0,00	141.411,67
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	80.214,10	0,00	80.214,10
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	7.964,99	0,00	7.964,99
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	3.714,24	0,00	3.714,24

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 10/09/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F27C.FB18.5B23.063E.4F70.

Página 135
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 2982109
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A5826

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - MDE			
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.077,22	0,00	2.077,22
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	4.950,01	0,00	4.950,01
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	2.062,49	0,00	2.062,49
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	1.237,56	0,00	1.237,56
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	35,08	0,00	35,08
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	14,65	0,00	14,65
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	8,71	0,00	8,71
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	6.361,33	0,00	6.361,33
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.651,73	0,00	2.651,73
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.589,27	0,00	1.589,27
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.440,87	0,00	2.440,87
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.192,47	0,00	1.192,47
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	682,85	0,00	682,85
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	35.349,71	0,00	35.349,71
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	16.484,32	0,00	16.484,32
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	9.219,01	0,00	9.219,01
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	112.642,90	0,00	112.642,90
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	49.442,44	0,00	49.442,44
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	28.704,64	0,00	28.704,64
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	90,09	0,00	90,09
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	37,75	0,00	37,75
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	22,24	0,00	22,24
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	99,92	0,00	99,92
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	41,67	0,00	41,67
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	24,95	0,00	24,95
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	101,45	0,00	101,45
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	24,15	0,00	24,15
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	14,50	0,00	14,50
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.023.483,30	0,00	3.023.483,30
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	251.956,91	0,00	251.956,91
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	755.870,48	0,00	755.870,48
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.007.827,40	0,00	1.007.827,40
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.784,90	0,00	1.784,90
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	148,74	0,00	148,74
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	446,15	0,00	446,15
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	594,90	0,00	594,90

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 10/09/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F27C.FB18.5B23.063E.4F70.

Página 136
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 2982109
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A5826

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.226.144,17	0,00	4.226.144,17
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	352.178,66	0,00	352.178,66
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.056.536,02	0,00	1.056.536,02
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.394.072,16	0,00	1.394.072,16
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	198.013,45	0,00	198.013,45
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.501,13	0,00	16.501,13
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	49.503,37	0,00	49.503,37
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	66.004,48	0,00	66.004,48
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	57.399,05	0,00	57.399,05
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.783,25	0,00	4.783,25
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	14.349,78	0,00	14.349,78
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	19.133,04	0,00	19.133,04
SUBTOTAL I		**13.663.160,66**	**0,00**	**13.663.160,66**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.049.474,10**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	123.797,07	0,00	123.797,07
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.928.482,73	0,00	1.928.482,73
TOTAL II		**2.052.279,80**	**0,00**	**2.052.279,80**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-6.054,72	0,00	-6.054,72
40	Atenção Básica	1.911.431,44	0,00	1.911.431,44
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	838.430,21	0,00	838.430,21
40	Suporte Profilático e Terapêutico	43.160,46	0,00	43.160,46
40	Vigilância Sanitária	14.367,60	0,00	14.367,60
40	Vigilância Epidemiológica	36.196,62	0,00	36.196,62
SUBTOTAL I		**2.837.531,61**	**0,00**	**2.837.531,61**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113030200000	9.864,98	0,00	9.864,98
SUBTOTAL II		**9.864,98**	**0,00**	**9.864,98**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		427,60	0,00	427,60
SUBTOTAL III		**427,60**	**0,00**	**427,60**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,69**	**2.827.239,03**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 10/09/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F27C.FB18.5B23.063E.4F70.

Página 137
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 2982109
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A5826

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 27, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 28, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 29, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 30, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 31, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 32, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 45, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 78, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,25%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 49,827%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 17,241%
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/05/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
3º Bimestre	Mural	30/07/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 10/09/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F27C.FB18.5B23.063E.4F70.

Página 138
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 2982109
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A5826

	Internet	30/07/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
4º Bimestre	Mural	30/09/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/09/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	27/02/2020	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2020	25/05/2020	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2º Quadrimestre/2020	28/09/2020	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.856.351,78	5.784.563,37
2º Bimestre	5.843.917,05	4.983.107,53
3º Bimestre	6.210.635,04	5.420.187,96
4º Bimestre	6.209.975,68	5.906.945,73
5º Bimestre	6.197.523,22	0,00
6º Bimestre	7.322.757,74	0,00
TOTAL	**37.641.160,51**	**22.094.804,59**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	150.083,72	175.251,54
2º Bimestre	189.871,73	192.706,42
3º Bimestre	199.968,30	207.362,52
4º Bimestre	198.606,67	205.616,04
5º Bimestre	195.539,19	0,00
6º Bimestre	320.930,39	0,00
TOTAL	**1.255.000,00**	**780.936,52**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	45.926,75	1.754,42
2º Bimestre	34.267,22	106.156,57
3º Bimestre	42.951,48	168.242,35
4º Bimestre	47.645,78	158.383,48
5º Bimestre	4.827,73	0,00
6º Bimestre	5.381,04	0,00
TOTAL	**181.000,00**	**434.536,82**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-712.458,94	-756.677,16
2º Bimestre	-712.458,94	-853.259,32

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 10/09/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F27C.FB18.5B23.063E.4F70.

Página 139
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 2982109
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A5826

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
3º Bimestre	-712.458,94	-554.472,48
4º Bimestre	-712.458,94	-552.367,99
5º Bimestre	-712.458,94	0,00
6º Bimestre	-712.458,93	0,00
TOTAL	**-4.274.753,63**	**-2.716.776,95**
TOTAL DA RECEITA	**34.802.406,88**	**20.593.500,98**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Luiz Antonio Burin
CPF: 41727207068
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 42918871087 Nome: Adilio Jose Batistella Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2020 Término: 16/01/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 10/09/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F27C.FB18.5B23.063E.4F70.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 10 de Setembro de 2020

ENOILSO COCCO
Contabilista

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 10/09/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F27C.FB18.5B23.063E.4F70.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

Fl.	Rubrica

Considerando **PREENCHIMENTO DE VAGA NO CARGO** e consoante o disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **REDISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000814-0200/20-2
Órgão: PM de Pinhal Grande
Matéria: Contas Anuais - Chefe do Executivo
Gabinete: Gab. Renato Luís B. Azeredo
Exercício: 2020

Redistribuído em 11 de Setembro de 2020.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 11/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1353.922F.AE45.25D2.FAF1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas
Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 20.0.0.7
Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

13/10/2020 - 09:23:17

52001033212295765

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 30/09/2020

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2020 a 30/09/2020
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão | nr: 2691 | compl: Predio | Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br | E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUIZ ANTONIO BURIN
Contabilista: ENOILSO COCCO | Número do CRC: 089087/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA
CNPJ: 04775736000192 | Telefone: (51)35683950
Responsável: GELSON ZAMBOM | E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 13/10/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 13/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E1A2.A0C9.DC33.E0A4.6DFA.

Página 143
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3062986
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B9413

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.929.100,00	1.064.746,56
Contribuições	908.000,00	631.591,48
Receita Patrimonial	4.275.550,00	1.992.414,76
Receita de Serviços	652.000,00	246.199,79
Transferências Correntes	29.773.910,51	20.676.994,45
Outras Receitas Correntes	102.600,00	41.208,11
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**37.641.160,51**	**24.653.155,15**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.255.000,00	885.231,55
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.255.000,00**	**885.231,55**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	150.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	31.000,00	14.355,73
Transferências de Capital	0,00	427.124,30
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**181.000,00**	**441.480,03**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.274.753,63**	**-3.090.111,04**
TOTAL DAS RECEITAS	**34.802.406,88**	**22.889.755,69**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.452.406,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.805.814,53
Créditos Especiais	874.174,98
Créditos Extraordinários	573.080,35
Redução de Dotações	1.264.606,31
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**36.440.870,43**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	21.685.749,23
Liquidado	20.118.030,86
Pago	18.674.679,72
SALDO A LIQUIDAR	**1.567.718,37**

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 13/10/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 13/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E1A2.A0C9.DC33.E0A4.6DFA.

Página 144
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3062986
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B9413

SALDO A PAGAR	**1.443.351,14**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.178.456,31
Liquidado	2.746.447,94
Pago	2.704.271,78
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**432.008,37**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**42.176,16**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.931.706,98
Excesso de Arrecadação	1.056.756,57
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.264.606,31
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.264.606,31

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	49.525.771,19D	50.721.028,91D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.404.706,53D	23.884.030,69D
PASSIVO CIRCULANTE	1.028.938,31C	1.527.827,81C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	44.352.129,77C	44.254.629,80C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	26.549.409,64C	26.549.409,64C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	9.662.645,41D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.720.410,11D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	6.377.746,68D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	36.595,84D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	4.739.681,09D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	568.446,01D
TRIBUTÁRIAS	0,00	234.159,38D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	19.758,70D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.023.272,71C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.516.823,03C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	184.342,80C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.004.526,24C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	20.874.388,65C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	29.282,14C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	92.929.026,54D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75D	2.446.032,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	92.929.026,54C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75C	2.446.032,75C
ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68D	9.763.351,49D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80D	74.076.933,12D
DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72D	1.760.486,72D
OUTROS CONTROLES	111.172,30D	36.381,03D

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 13/10/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 13/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E1A2.A0C9.DC33.E0A4.6DFA.

Página 145
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3062986
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B9413

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68C	9.763.351,49C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80C	74.076.933,12C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72C	1.760.486,72C
OUTROS CONTROLES	111.172,30C	36.381,03C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	12.468,42D	4.490,89D
Bancos Conta Movimento	3.531.956,56D	4.050.256,11D
Bancos Conta Aplicação	1.260.110,63D	420.404,15D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.804.535,61D**	**4.475.151,15D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	363,62D	0,00
Bancos Conta Aplicação	43.712.963,10D	45.361.938,69D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**43.713.326,72D**	**45.361.938,69D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**48.517.862,33D**	**49.837.089,84D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.361.014,40	3.226.507,76	3.044.218,75
2º Bimestre	4.486.276,65	4.382.471,76	4.295.622,26
3º Bimestre	5.784.051,49	4.053.177,74	4.037.036,24
4º Bimestre	4.060.128,10	5.386.920,79	4.733.113,94
5º Bimestre	3.823.907,90	4.416.102,20	4.951.586,49
6º Bimestre	5.424.923,99	5.132.795,96	4.565.846,77

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	33.520.546,17	34.560.577,10
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.200.000,00	997.699,61
RECEITAS DE CAPITAL	462.500,00	1.016.375,98
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 13/10/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 13/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E1A2.A0C9.DC33.E0A4.6DFA.

Página 146
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3062986
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B9413

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.719.173,66	-3.885.007,50
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.463.872,51**	**32.689.645,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	150.364,25	0,00	150.364,25
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**150.364,25**	**0,00**	**150.364,25**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	136.246.439,92	134.927.212,41
Demais Contas	773.609.776,82	774.929.004,33
Totais	909.856.216,74	909.856.216,74
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		328.288

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	352.495,69	0,00	352.495,69
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	159.388,09	0,00	159.388,09
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	90.844,47	0,00	90.844,47
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	9.530,20	0,00	9.530,20

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 13/10/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 13/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E1A2.A0C9.DC33.E0A4.6DFA.

Página 147
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3062986
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B9413

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - PRÓPRIO			
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.366,41	0,00	4.366,41
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.468,53	0,00	2.468,53
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	13.055,87	0,00	13.055,87
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	5.439,94	0,00	5.439,94
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	3.264,01	0,00	3.264,01
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	35,08	0,00	35,08
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	14,65	0,00	14,65
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	8,71	0,00	8,71
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	6.946,19	0,00	6.946,19
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.895,44	0,00	2.895,44
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.735,38	0,00	1.735,38
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.829,74	0,00	2.829,74
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.369,10	0,00	1.369,10
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	786,01	0,00	786,01
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	57.917,43	0,00	57.917,43
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	25.887,54	0,00	25.887,54
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	14.860,93	0,00	14.860,93
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	122.705,88	0,00	122.705,88
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	53.729,81	0,00	53.729,81
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	31.240,82	0,00	31.240,82
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	107,25	0,00	107,25
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	44,91	0,00	44,91
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	26,49	0,00	26,49
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	140,02	0,00	140,02
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	58,38	0,00	58,38
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	34,96	0,00	34,96
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	110,88	0,00	110,88
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	26,57	0,00	26,57
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	15,95	0,00	15,95
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.285.069,13	0,00	3.285.069,13
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	273.755,73	0,00	273.755,73
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	821.266,91	0,00	821.266,91
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.095.022,64	0,00	1.095.022,64
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	13.951,15	0,00	13.951,15
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	1.162,60	0,00	1.162,60
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	3.487,68	0,00	3.487,68

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 13/10/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 13/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E1A2.A0C9.DC33.E0A4.6DFA.

Página 148
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 3062986
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B9413

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	4.650,29	0,00	4.650,29
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.892.882,72	0,00	4.892.882,72
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	407.740,20	0,00	407.740,20
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.223.220,66	0,00	1.223.220,66
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.610.406,48	0,00	1.610.406,48
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	200.268,70	0,00	200.268,70
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.689,07	0,00	16.689,07
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.067,18	0,00	50.067,18
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	66.756,23	0,00	66.756,23
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	67.403,02	0,00	67.403,02
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.616,91	0,00	5.616,91
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	16.850,77	0,00	16.850,77
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	22.467,70	0,00	22.467,70
SUBTOTAL		**15.388.310,00**	**0,00**	**15.388.310,00**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.847.077,50**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	253.224,46	0,00	253.224,46
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	791.259,39	0,00	791.259,39
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.799.303,34	0,00	2.799.303,34
TOTAL II		**3.843.787,19**	**0,00**	**3.843.787,19**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	481.574,56	0,00	481.574,56
20	Ensino Fundamental	856.214,90	0,00	856.214,90
20	Educação Infantil	212.713,86	0,00	212.713,86
20	Educação Especial	64.422,31	0,00	64.422,31
31	Ensino Fundamental	935.014,05	0,00	935.014,05
31	Educação Infantil	286.470,57	0,00	286.470,57
31	Educação Especial	205.984,94	0,00	205.984,94
SUBTOTAL I		**3.042.395,19**	**0,00**	**3.042.395,19**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		1.347.856,68	0,00	1.347.856,68
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		753,12	0,00	753,12
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**28,52**		**4.389.498,75**

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 13/10/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 13/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E1A2.A0C9.DC33.E0A4.6DFA.

Página 149
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3062986
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B9413

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.285.069,13	0,00	3.285.069,13
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	273.755,73	0,00	273.755,73
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	821.266,91	0,00	821.266,91
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.095.022,64	0,00	1.095.022,64
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	13.951,15	0,00	13.951,15
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	1.162,60	0,00	1.162,60
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	3.487,68	0,00	3.487,68
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	4.650,29	0,00	4.650,29
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.892.882,72	0,00	4.892.882,72
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	407.740,20	0,00	407.740,20
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.223.220,66	0,00	1.223.220,66
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.610.406,48	0,00	1.610.406,48
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	200.268,70	0,00	200.268,70
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.689,07	0,00	16.689,07
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.067,18	0,00	50.067,18
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	66.756,23	0,00	66.756,23
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	67.403,02	0,00	67.403,02
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.616,91	0,00	5.616,91
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	16.850,77	0,00	16.850,77
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	22.467,70	0,00	22.467,70
SUBTOTAL		**14.078.735,77**	**0,00**	**14.078.735,77**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**2.815.747,15**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.799.303,34	0,00	2.799.303,34
TOTAL II		**2.799.303,34**	**0,00**	**2.799.303,34**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	935.014,05	0,00	935.014,05
31	Educação Infantil	286.470,57	0,00	286.470,57
31	Educação Especial	205.984,94	0,00	205.984,94
SUBTOTAL I		**1.427.469,56**	**0,00**	**1.427.469,56**
(+) Perda com o FUNDEB		1.347.856,68	0,00	1.347.856,68

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 13/10/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 13/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E1A2.A0C9.DC33.E0A4.6DFA.

Página 150
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 3062986
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B9413

(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	468,75	0,00	468,75

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**19,71**	**2.774.857,49**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	468,75	0,00	468,75
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	1.451.446,66	0,00	1.451.446,66
Total		**1.451.915,41**	**0,00**	**1.451.915,41**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB	**871.149,25**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	712.784,63	0,00	712.784,63
31	Educação Infantil	209.258,80	0,00	209.258,80
31	Educação Especial	163.156,91	0,00	163.156,91
TOTAL		**1.085.200,34**	**0,00**	**1.085.200,34**

% de Aplicação	**74,74**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.430,26	0,00	2.430,26
TOTAL	**2.430,26**	**0,00**	**2.430,26**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%	**121,51**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	352.495,69	0,00	352.495,69
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	159.388,09	0,00	159.388,09
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	90.844,47	0,00	90.844,47
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	9.530,20	0,00	9.530,20

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 13/10/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 13/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E1A2.A0C9.DC33.E0A4.6DFA.

Página 151
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 3062986
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B9413

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - PRÓPRIO			
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.366,41	0,00	4.366,41
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.468,53	0,00	2.468,53
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	13.055,87	0,00	13.055,87
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	5.439,94	0,00	5.439,94
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	3.264,01	0,00	3.264,01
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	35,08	0,00	35,08
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	14,65	0,00	14,65
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	8,71	0,00	8,71
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	6.946,19	0,00	6.946,19
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.895,44	0,00	2.895,44
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.735,38	0,00	1.735,38
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.829,74	0,00	2.829,74
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.369,10	0,00	1.369,10
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	786,01	0,00	786,01
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	57.917,43	0,00	57.917,43
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	25.887,54	0,00	25.887,54
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	14.860,93	0,00	14.860,93
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	122.705,88	0,00	122.705,88
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	53.729,81	0,00	53.729,81
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	31.240,82	0,00	31.240,82
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	107,25	0,00	107,25
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	44,91	0,00	44,91
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	26,49	0,00	26,49
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	140,02	0,00	140,02
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	58,38	0,00	58,38
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	34,96	0,00	34,96
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	110,88	0,00	110,88
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	26,57	0,00	26,57
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	15,95	0,00	15,95
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.285.069,13	0,00	3.285.069,13
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	273.755,73	0,00	273.755,73
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	821.266,91	0,00	821.266,91
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.095.022,64	0,00	1.095.022,64
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	13.951,15	0,00	13.951,15
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	1.162,60	0,00	1.162,60
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	3.487,68	0,00	3.487,68

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 13/10/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 13/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E1A2.A0C9.DC33.E0A4.6DFA.

Página 152
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 3062986
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B9413

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	4.650,29	0,00	4.650,29
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.892.882,72	0,00	4.892.882,72
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	407.740,20	0,00	407.740,20
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.223.220,66	0,00	1.223.220,66
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.610.406,48	0,00	1.610.406,48
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	200.268,70	0,00	200.268,70
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.689,07	0,00	16.689,07
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.067,18	0,00	50.067,18
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	66.756,23	0,00	66.756,23
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	67.403,02	0,00	67.403,02
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.616,91	0,00	5.616,91
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	16.850,77	0,00	16.850,77
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	22.467,70	0,00	22.467,70
SUBTOTAL I		**15.388.310,00**	**0,00**	**15.388.310,00**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.308.246,50**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	145.288,28	0,00	145.288,28
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.166.670,13	0,00	2.166.670,13
TOTAL II		**2.311.958,41**	**0,00**	**2.311.958,41**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-6.811,56	0,00	-6.811,56
40	Atenção Básica	2.126.883,49	0,00	2.126.883,49
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	969.482,83	0,00	969.482,83
40	Suporte Profilático e Terapêutico	46.319,46	0,00	46.319,46
40	Vigilância Sanitária	16.337,60	0,00	16.337,60
40	Vigilância Epidemiológica	38.414,67	0,00	38.414,67
SUBTOTAL I		**3.190.626,49**	**0,00**	**3.190.626,49**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113030200000	11.135,07	0,00	11.135,07
SUBTOTAL II		**11.135,07**	**0,00**	**11.135,07**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		433,14	0,00	433,14
SUBTOTAL III		**433,14**	**0,00**	**433,14**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,66**	**3.179.058,28**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 13/10/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 13/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E1A2.A0C9.DC33.E0A4.6DFA.

Página 153
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 3062986
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B9413

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 45, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 78, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2019, ano 2019, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,349%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 49,639%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 16,973%
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.856.351,78	5.784.563,37
2º Bimestre	5.843.917,05	4.983.107,53
3º Bimestre	6.210.635,04	5.420.187,96
4º Bimestre	6.209.975,68	5.906.945,73
5º Bimestre	6.197.523,22	2.558.350,56
6º Bimestre	7.322.757,74	0,00
TOTAL	**37.641.160,51**	**24.653.155,15**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	150.083,72	175.251,54
2º Bimestre	189.871,73	192.706,42

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 13/10/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 13/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E1A2.A0C9.DC33.E0A4.6DFA.

Página 154
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 3062986
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B9413

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
3º Bimestre	199.968,30	207.362,52
4º Bimestre	198.606,67	205.616,04
5º Bimestre	195.539,19	104.295,03
6º Bimestre	320.930,39	0,00
TOTAL	**1.255.000,00**	**885.231,55**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	45.926,75	1.754,42
2º Bimestre	34.267,22	106.156,57
3º Bimestre	42.951,48	168.242,35
4º Bimestre	47.645,78	158.383,48
5º Bimestre	4.827,73	6.943,21
6º Bimestre	5.381,04	0,00
TOTAL	**181.000,00**	**441.480,03**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-712.458,94	-756.677,16
2º Bimestre	-712.458,94	-853.259,32
3º Bimestre	-712.458,94	-554.472,48
4º Bimestre	-712.458,94	-552.367,99
5º Bimestre	-712.458,94	-373.334,09
6º Bimestre	-712.458,93	0,00
TOTAL	**-4.274.753,63**	**-3.090.111,04**

TOTAL DA RECEITA	**34.802.406,88**	**22.889.755,69**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 13/10/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 13/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E1A2.A0C9.DC33.E0A4.6DFA.

Página 155
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 3062986
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B9413

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Luiz Antonio Burin
CPF: 41727207068
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 42918871087 Nome: Adilio Jose Batistella Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2020 Término: 16/01/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 13/10/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 13/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E1A2.A0C9.DC33.E0A4.6DFA.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 13 de Outubro de 2020

ENOILSO COCCO
Contabilista

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 13/10/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 13/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E1A2.A0C9.DC33.E0A4.6DFA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas
Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 20.0.0.7
Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

19/11/2020 - 15:36:09

52001030102929077

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/10/2020

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2020 a 31/10/2020
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão | nr: 2691 | compl: Predio | Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br | E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUIZ ANTONIO BURIN
Contabilista: ENOILSO COCCO | Número do CRC: 089087/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA
CNPJ: 04775736000192 | Telefone: (51)35683950
Responsável: GELSON ZAMBOM | E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/11/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4029.F5A5.92D3.7212.226E.

Página 158
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3147350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CDD9F

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.929.100,00	1.248.424,44
Contribuições	908.000,00	705.177,07
Receita Patrimonial	4.275.550,00	2.020.734,47
Receita de Serviços	652.000,00	272.738,81
Transferências Correntes	29.773.910,51	23.254.830,22
Outras Receitas Correntes	102.600,00	42.405,54
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**37.641.160,51**	**27.544.310,55**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.255.000,00	989.530,85
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.255.000,00**	**989.530,85**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	150.000,00	32.490,00
Amortização de Empréstimos	31.000,00	16.080,22
Transferências de Capital	0,00	427.124,30
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**181.000,00**	**475.694,52**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.274.753,63**	**-3.435.835,16**
TOTAL DAS RECEITAS	**34.802.406,88**	**25.573.700,76**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.452.406,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.976.339,28
Créditos Especiais	874.174,98
Créditos Extraordinários	634.879,31
Redução de Dotações	1.374.006,31
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**36.563.794,14**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	23.563.681,59
Liquidado	22.282.572,04
Pago	20.988.312,61
SALDO A LIQUIDAR	**1.281.109,55**

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/11/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4029.F5A5.92D3.7212.226E.

Página 159
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3147350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CDD9F

SALDO A PAGAR	**1.294.259,43**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.178.456,31
Liquidado	2.746.447,94
Pago	2.714.136,33
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**432.008,37**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**32.311,61**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.980.831,73
Excesso de Arrecadação	1.130.555,53
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.374.006,31
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.374.006,31

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	49.525.771,19D	50.937.791,00D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.404.706,53D	23.937.043,84D
PASSIVO CIRCULANTE	1.028.938,31C	1.371.416,05C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	44.352.129,77C	44.243.796,47C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	26.549.409,64C	26.549.409,64C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	10.750.331,00D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.916.675,21D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	7.060.844,47D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	39.541,83D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	5.287.780,42D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	572.754,28D
TRIBUTÁRIAS	0,00	263.243,01D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	20.411,47D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.205.711,97C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.694.707,92C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	205.266,06C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.033.737,61C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	23.452.224,42C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	30.146,39C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	94.929.882,61D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75D	2.446.032,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	94.929.882,61C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75C	2.446.032,75C
ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68D	9.808.772,98D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80D	77.062.257,57D
DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72D	1.760.486,72D
OUTROS CONTROLES	111.172,30D	38.820,23D

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/11/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4029.F5A5.92D3.7212.226E.

Página 160
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3147350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CDD9F

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68C	9.808.772,98C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80C	77.062.257,57C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72C	1.760.486,72C
OUTROS CONTROLES	111.172,30C	38.820,23C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	12.468,42D	13.775,59D
Bancos Conta Movimento	3.531.956,56D	4.389.564,77D
Bancos Conta Aplicação	1.260.110,63D	312.664,01D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.804.535,61D**	**4.716.004,37D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	363,62D	379,42D
Bancos Conta Aplicação	43.712.963,10D	45.388.630,05D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**43.713.326,72D**	**45.389.009,47D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**48.517.862,33D**	**50.105.013,84D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.361.014,40	3.226.507,76	3.044.218,75
2º Bimestre	4.486.276,65	4.382.471,76	4.295.622,26
3º Bimestre	5.784.051,49	4.053.177,74	4.037.036,24
4º Bimestre	4.060.128,10	5.386.920,79	4.733.113,94
5º Bimestre	3.823.907,90	4.416.102,20	4.951.586,49
6º Bimestre	5.424.923,99	5.132.795,96	4.565.846,77

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	33.520.546,17	34.560.577,10
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.200.000,00	997.699,61
RECEITAS DE CAPITAL	462.500,00	1.016.375,98
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/11/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4029.F5A5.92D3.7212.226E.

Página 161
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3147350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CDD9F

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.719.173,66	-3.885.007,50
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.463.872,51**	**32.689.645,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	150.364,25	0,00	150.364,25
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**150.364,25**	**0,00**	**150.364,25**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	143.352.836,43	141.765.684,92
Demais Contas	819.047.810,54	820.634.962,05
Totais	962.400.646,97	962.400.646,97
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		374.866

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	397.218,85	0,00	397.218,85
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	178.504,29	0,00	178.504,29
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	102.129,90	0,00	102.129,90
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	11.095,41	0,00	11.095,41

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/11/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4029.F5A5.92D3.7212.226E.

Página 162
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3147350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CDD9F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - PRÓPRIO			
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.018,58	0,00	5.018,58
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.859,84	0,00	2.859,84
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	31.649,81	0,00	31.649,81
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	13.187,39	0,00	13.187,39
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	7.912,59	0,00	7.912,59
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	36,10	0,00	36,10
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	15,09	0,00	15,09
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	8,95	0,00	8,95
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.094,35	0,00	7.094,35
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.957,22	0,00	2.957,22
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.772,35	0,00	1.772,35
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.866,71	0,00	2.866,71
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.394,42	0,00	1.394,42
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	799,40	0,00	799,40
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	73.337,43	0,00	73.337,43
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	32.312,54	0,00	32.312,54
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	18.715,93	0,00	18.715,93
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	130.918,49	0,00	130.918,49
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	57.276,14	0,00	57.276,14
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	33.320,90	0,00	33.320,90
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	123,32	0,00	123,32
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	51,64	0,00	51,64
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	30,45	0,00	30,45
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	140,02	0,00	140,02
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	58,38	0,00	58,38
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	34,96	0,00	34,96
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	113,34	0,00	113,34
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	26,57	0,00	26,57
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	15,95	0,00	15,95
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.637.058,02	0,00	3.637.058,02
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	303.088,17	0,00	303.088,17
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	909.264,11	0,00	909.264,11
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.212.352,26	0,00	1.212.352,26
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	49.031,20	0,00	49.031,20
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.085,94	0,00	4.085,94
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	12.257,67	0,00	12.257,67

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/11/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4029.F5A5.92D3.7212.226E.

Página 163
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 3147350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CDD9F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	16.343,63	0,00	16.343,63
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	5.545.577,29	0,00	5.545.577,29
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	462.131,42	0,00	462.131,42
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.386.394,30	0,00	1.386.394,30
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.821.822,82	0,00	1.821.822,82
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	201.128,53	0,00	201.128,53
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.760,72	0,00	16.760,72
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.282,13	0,00	50.282,13
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	67.042,84	0,00	67.042,84
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	78.416,28	0,00	78.416,28
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.534,68	0,00	6.534,68
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	19.604,09	0,00	19.604,09
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	26.138,79	0,00	26.138,79
SUBTOTAL		**17.283.505,10**	**0,00**	**17.283.505,10**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.320.876,27**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	290.805,88	0,00	290.805,88
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	878.895,81	0,00	878.895,81
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.143.700,34	0,00	3.143.700,34
TOTAL II		**4.313.402,03**	**0,00**	**4.313.402,03**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	545.022,33	0,00	545.022,33
20	Ensino Fundamental	894.019,16	0,00	894.019,16
20	Educação Infantil	231.259,55	0,00	231.259,55
20	Educação Especial	89.637,71	0,00	89.637,71
31	Ensino Fundamental	1.077.917,34	0,00	1.077.917,34
31	Educação Infantil	316.845,06	0,00	316.845,06
31	Educação Especial	211.472,00	0,00	211.472,00
SUBTOTAL I		**3.366.173,15**	**0,00**	**3.366.173,15**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		1.514.683,03	0,00	1.514.683,03
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		768,28	0,00	768,28
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**28,24**		**4.880.087,90**

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/11/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4029.F5A5.92D3.7212.226E.

Página 164
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3147350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CDD9F

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.637.058,02	0,00	3.637.058,02
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	303.088,17	0,00	303.088,17
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	909.264,11	0,00	909.264,11
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.212.352,26	0,00	1.212.352,26
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	49.031,20	0,00	49.031,20
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.085,94	0,00	4.085,94
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	12.257,67	0,00	12.257,67
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	16.343,63	0,00	16.343,63
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	5.545.577,29	0,00	5.545.577,29
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	462.131,42	0,00	462.131,42
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.386.394,30	0,00	1.386.394,30
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.821.822,82	0,00	1.821.822,82
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	201.128,53	0,00	201.128,53
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.760,72	0,00	16.760,72
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.282,13	0,00	50.282,13
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	67.042,84	0,00	67.042,84
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	78.416,28	0,00	78.416,28
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.534,68	0,00	6.534,68
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	19.604,09	0,00	19.604,09
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	26.138,79	0,00	26.138,79
SUBTOTAL		**15.825.314,89**	**0,00**	**15.825.314,89**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **3.165.062,98**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.143.700,34	0,00	3.143.700,34
TOTAL II		**3.143.700,34**	**0,00**	**3.143.700,34**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.077.917,34	0,00	1.077.917,34
31	Educação Infantil	316.845,06	0,00	316.845,06
31	Educação Especial	211.472,00	0,00	211.472,00
SUBTOTAL I		**1.606.234,40**	**0,00**	**1.606.234,40**
(+) Perda com o FUNDEB		1.514.683,03	0,00	1.514.683,03

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/11/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4029.F5A5.92D3.7212.226E.

Página 165
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 3147350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CDD9F

(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	476,58	0,00	476,58

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**19,72**	**3.120.440,85**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	476,58	0,00	476,58
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	1.629.017,31	0,00	1.629.017,31
Total		**1.629.493,89**	**0,00**	**1.629.493,89**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB	**977.696,33**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	834.551,28	0,00	834.551,28
31	Educação Infantil	209.258,80	0,00	209.258,80
31	Educação Especial	164.073,24	0,00	164.073,24
TOTAL		**1.207.883,32**	**0,00**	**1.207.883,32**

% de Aplicação	**74,13**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.430,26	0,00	2.430,26
TOTAL	**2.430,26**	**0,00**	**2.430,26**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%	**121,51**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	397.218,85	0,00	397.218,85
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	178.504,29	0,00	178.504,29
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	102.129,90	0,00	102.129,90
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	11.095,41	0,00	11.095,41

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/11/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4029.F5A5.92D3.7212.226E.

Página 166
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 3147350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CDD9F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - PRÓPRIO			
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.018,58	0,00	5.018,58
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.859,84	0,00	2.859,84
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	31.649,81	0,00	31.649,81
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	13.187,39	0,00	13.187,39
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	7.912,59	0,00	7.912,59
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	36,10	0,00	36,10
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	15,09	0,00	15,09
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	8,95	0,00	8,95
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.094,35	0,00	7.094,35
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.957,22	0,00	2.957,22
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.772,35	0,00	1.772,35
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.866,71	0,00	2.866,71
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.394,42	0,00	1.394,42
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	799,40	0,00	799,40
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	73.337,43	0,00	73.337,43
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	32.312,54	0,00	32.312,54
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	18.715,93	0,00	18.715,93
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	130.918,49	0,00	130.918,49
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	57.276,14	0,00	57.276,14
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	33.320,90	0,00	33.320,90
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	123,32	0,00	123,32
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	51,64	0,00	51,64
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	30,45	0,00	30,45
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	140,02	0,00	140,02
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	58,38	0,00	58,38
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	34,96	0,00	34,96
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	113,34	0,00	113,34
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	26,57	0,00	26,57
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	15,95	0,00	15,95
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.637.058,02	0,00	3.637.058,02
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	303.088,17	0,00	303.088,17
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	909.264,11	0,00	909.264,11
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.212.352,26	0,00	1.212.352,26
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	49.031,20	0,00	49.031,20
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.085,94	0,00	4.085,94
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	12.257,67	0,00	12.257,67

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/11/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4029.F5A5.92D3.7212.226E.

Página 167
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 3147350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CDD9F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	16.343,63	0,00	16.343,63
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	5.545.577,29	0,00	5.545.577,29
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	462.131,42	0,00	462.131,42
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.386.394,30	0,00	1.386.394,30
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.821.822,82	0,00	1.821.822,82
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	201.128,53	0,00	201.128,53
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.760,72	0,00	16.760,72
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.282,13	0,00	50.282,13
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	67.042,84	0,00	67.042,84
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	78.416,28	0,00	78.416,28
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.534,68	0,00	6.534,68
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	19.604,09	0,00	19.604,09
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	26.138,79	0,00	26.138,79
SUBTOTAL I		**17.283.505,10**	**0,00**	**17.283.505,10**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.592.525,76**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	167.603,24	0,00	167.603,24
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.429.579,23	0,00	2.429.579,23
TOTAL II		**2.597.182,47**	**0,00**	**2.597.182,47**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-7.568,40	0,00	-7.568,40
40	Atenção Básica	2.316.557,12	0,00	2.316.557,12
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.059.139,67	0,00	1.059.139,67
40	Suporte Profilático e Terapêutico	62.900,54	0,00	62.900,54
40	Vigilância Sanitária	18.647,60	0,00	18.647,60
40	Vigilância Epidemiológica	38.414,67	0,00	38.414,67
SUBTOTAL I		**3.488.091,20**	**0,00**	**3.488.091,20**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113030200000	12.405,16	0,00	12.405,16
SUBTOTAL II		**12.405,16**	**0,00**	**12.405,16**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		441,00	0,00	441,00
SUBTOTAL III		**441,00**	**0,00**	**441,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,11**	**3.475.245,04**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/11/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4029.F5A5.92D3.7212.226E.

Página 168
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 3147350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CDD9F

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	6 ocorrência(s) da licitação nr. 40, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 41, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 42, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 43, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 44, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 45, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 78, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2019, ano 2019, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,544%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 49,576%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 16,525%
BAL_VER.TXT	BAV_56	0	0	JUSTIF.	Linha: 278 - O Saldo atual da conta 12120000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_56 - Linha: 278 - O Saldo atual da conta 12120000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor

Justificativa: VALOR ESTÁ COM SALDO CREDOR POR TER SIDO ALIENADO TERRENOS EM FIM DE OUTUBRO E A BAIXA DOS TERRENOS NO PATRIMONIO SERÁ EFETUADO NO MÊS DE NOVEMBRO AJUSTANDO O SALDO DESSA CONTA.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/11/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4029.F5A5.92D3.7212.226E.

Página 169
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 3147350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CDD9F

	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/05/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
3º Bimestre	Mural	30/07/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
4º Bimestre	Mural	30/09/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/09/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
5º Bimestre	Mural	30/11/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/11/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	27/02/2020	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2020	25/05/2020	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2º Quadrimestre/2020	28/09/2020	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.856.351,78	5.784.563,37
2º Bimestre	5.843.917,05	4.983.107,53
3º Bimestre	6.210.635,04	5.420.187,96
4º Bimestre	6.209.975,68	5.906.945,73
5º Bimestre	6.197.523,22	5.449.505,96
6º Bimestre	7.322.757,74	0,00
TOTAL	**37.641.160,51**	**27.544.310,55**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	150.083,72	175.251,54
2º Bimestre	189.871,73	192.706,42
3º Bimestre	199.968,30	207.362,52
4º Bimestre	198.606,67	205.616,04
5º Bimestre	195.539,19	208.594,33
6º Bimestre	320.930,39	0,00
TOTAL	**1.255.000,00**	**989.530,85**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	45.926,75	1.754,42
2º Bimestre	34.267,22	106.156,57
3º Bimestre	42.951,48	168.242,35
4º Bimestre	47.645,78	158.383,48

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/11/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4029.F5A5.92D3.7212.226E.

Página 170
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 3147350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CDD9F

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
5º Bimestre	4.827,73	41.157,70
6º Bimestre	5.381,04	0,00
TOTAL	**181.000,00**	**475.694,52**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-712.458,94	-756.677,16
2º Bimestre	-712.458,94	-853.259,32
3º Bimestre	-712.458,94	-554.472,48
4º Bimestre	-712.458,94	-552.367,99
5º Bimestre	-712.458,94	-719.058,21
6º Bimestre	-712.458,93	0,00
TOTAL	**-4.274.753,63**	**-3.435.835,16**

TOTAL DA RECEITA	**34.802.406,88**	**25.573.700,76**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Luiz Antonio Burin

CPF: 41727207068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/11/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4029.F5A5.92D3.7212.226E.

Página 171
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 15
Peça 3147350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CDD9F

CPF: 42918871087 Nome: Adilio Jose Batistella Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2020 Término: 16/01/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/11/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4029.F5A5.92D3.7212.226E.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 19 de Novembro de 2020

ENOILSO COCCO
Contabilista

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 19/11/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4029.F5A5.92D3.7212.226E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 20.0.0.7

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

15/12/2020 - 09:53:16

62001030340350967

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 30/11/2020

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122

Período: 01/01/2020 a 30/11/2020

Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE

Logradouro: Av. Integracão | nr: 2691 | compl: Predio | Telefone: (55) 3278-1135

HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br | E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br

Prefeito Municipal: LUIZ ANTONIO BURIN

Contabilista: ENOILSO COCCO | Número do CRC: 089087/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA

CNPJ: 04775736000192 | Telefone: (51)35683950

Responsável: GELSON ZAMBOM | E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Página da peça
1
Peça
3214071
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO
P00DE240

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 15/12/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B6D.8907.1C79.7A58.8FD2.

Página 174
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3214071
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00DE240

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.929.100,00	1.502.559,91
Contribuições	908.000,00	779.252,13
Receita Patrimonial	4.275.550,00	2.377.976,37
Receita de Serviços	652.000,00	305.056,17
Transferências Correntes	29.773.910,51	25.909.877,20
Outras Receitas Correntes	102.600,00	44.367,47
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**37.641.160,51**	**30.919.089,25**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.255.000,00	1.095.675,68
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.255.000,00**	**1.095.675,68**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	150.000,00	32.785,91
Amortização de Empréstimos	31.000,00	16.786,55
Transferências de Capital	0,00	605.410,01
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**181.000,00**	**654.982,47**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.274.753,63**	**-3.820.837,92**
TOTAL DAS RECEITAS	**34.802.406,88**	**28.848.909,48**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.452.406,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.532.209,28
Créditos Especiais	874.174,98
Créditos Extraordinários	634.879,31
Redução de Dotações	1.689.876,31
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**36.803.794,14**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	25.546.302,61
Liquidado	24.406.132,98
Pago	23.217.301,35
SALDO A LIQUIDAR	**1.140.169,63**

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 15/12/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B6D.8907.1C79.7A58.8FD2.

Página 175
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3214071
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00DE240

SALDO A PAGAR	**1.188.831,63**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.178.456,31
Liquidado	2.827.725,82
Pago	2.730.969,75
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**350.730,49**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**96.756,07**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.980.831,73
Excesso de Arrecadação	1.370.555,53
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.689.876,31
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.689.876,31

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	49.525.771,19D	51.818.322,85D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.404.706,53D	24.051.144,06D
PASSIVO CIRCULANTE	1.028.938,31C	1.331.266,14C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	44.352.129,77C	44.232.963,14C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	26.549.409,64C	26.549.409,64C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	11.818.792,18D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.124.139,87D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	7.768.618,07D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	42.653,25D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	5.882.107,38D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	580.374,51D
TRIBUTÁRIAS	0,00	285.989,15D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	21.178,82D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.455.402,03C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.874.927,81C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	232.243,89C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.392.068,23C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	26.267.557,11C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	26.653,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	30.829,15C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	97.152.503,63D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75D	2.446.032,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	97.152.503,63C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75C	2.446.032,75C
ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68D	9.882.411,42D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80D	80.614.971,42D
DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72D	1.760.486,72D

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 15/12/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B6D.8907.1C79.7A58.8FD2.

Página 176
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3214071
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00DE240

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CONTROLES	111.172,30D	42.186,73D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68C	9.882.411,42C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80C	80.614.971,42C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72C	1.760.486,72C
OUTROS CONTROLES	111.172,30C	42.186,73C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	12.468,42D	13.562,04D
Bancos Conta Movimento	3.531.956,56D	4.946.898,62D
Bancos Conta Aplicação	1.260.110,63D	279.268,62D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.804.535,61D**	**5.239.729,28D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	363,62D	79.911,11D
Bancos Conta Aplicação	43.712.963,10D	45.667.675,12D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**43.713.326,72D**	**45.747.586,23D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**48.517.862,33D**	**50.987.315,51D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.361.014,40	3.226.507,76	3.044.218,75
2º Bimestre	4.486.276,65	4.382.471,76	4.295.622,26
3º Bimestre	5.784.051,49	4.053.177,74	4.037.036,24
4º Bimestre	4.060.128,10	5.386.920,79	4.733.113,94
5º Bimestre	3.823.907,90	4.416.102,20	4.951.586,49
6º Bimestre	5.424.923,99	5.132.795,96	4.565.846,77

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	33.520.546,17	34.560.577,10
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.200.000,00	997.699,61
RECEITAS DE CAPITAL	462.500,00	1.016.375,98
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 15/12/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B6D.8907.1C79.7A58.8FD2.

Página 177
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3214071
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00DE240

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.719.173,66	-3.885.007,50
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.463.872,51**	**32.689.645,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	150.364,25	0,00	150.364,25
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**150.364,25**	**0,00**	**150.364,25**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	150.614.151,84	148.144.698,66
Demais Contas	866.075.294,49	868.544.747,67
Totais	1.016.689.446,33	1.016.689.446,33
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		428.304

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 15/12/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B6D.8907.1C79.7A58.8FD2.

Página 178
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3214071
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00DE240

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	440.549,80	0,00	440.549,80
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	196.947,14	0,00	196.947,14
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	113.046,98	0,00	113.046,98
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11.095,41	0,00	11.095,41
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.018,58	0,00	5.018,58
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.859,84	0,00	2.859,84
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	62.133,65	0,00	62.133,65
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	25.888,90	0,00	25.888,90
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	15.533,41	0,00	15.533,41
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	62,48	0,00	62,48
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	26,23	0,00	26,23
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	15,49	0,00	15,49
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.806,61	0,00	7.806,61
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.254,06	0,00	3.254,06
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.950,26	0,00	1.950,26
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.989,19	0,00	2.989,19
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.453,65	0,00	1.453,65
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	833,49	0,00	833,49
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	100.764,14	0,00	100.764,14
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	43.740,34	0,00	43.740,34
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	25.572,61	0,00	25.572,61
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	151.399,55	0,00	151.399,55
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	66.310,20	0,00	66.310,20
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	38.549,82	0,00	38.549,82
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	152,33	0,00	152,33
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	63,76	0,00	63,76
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	37,65	0,00	37,65
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	140,02	0,00	140,02
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	58,38	0,00	58,38
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	34,96	0,00	34,96
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	115,38	0,00	115,38
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	26,57	0,00	26,57
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	15,95	0,00	15,95
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.103.592,71	0,00	4.103.592,71
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	341.966,05	0,00	341.966,05
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.025.897,73	0,00	1.025.897,73
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.367.863,77	0,00	1.367.863,77
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 15/12/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B6D.8907.1C79.7A58.8FD2.

Página 179
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 3214071
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00DE240

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	51.474,26	0,00	51.474,26
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.289,52	0,00	4.289,52
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	12.868,41	0,00	12.868,41
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17.157,97	0,00	17.157,97
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	6.229.022,50	0,00	6.229.022,50
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	519.085,19	0,00	519.085,19
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.557.255,60	0,00	1.557.255,60
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.044.957,24	0,00	2.044.957,24
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	203.258,46	0,00	203.258,46
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.938,22	0,00	16.938,22
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.814,62	0,00	50.814,62
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	67.752,82	0,00	67.752,82
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	89.079,41	0,00	89.079,41
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.423,28	0,00	7.423,28
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	22.269,87	0,00	22.269,87
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	29.693,17	0,00	29.693,17
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1.257,68	0,00	-1.257,68
SUBTOTAL		**19.425.042,85**	**0,00**	**19.425.042,85**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.856.260,71**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	342.791,43	0,00	342.791,43
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	975.997,14	0,00	975.997,14
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.527.424,97	0,00	3.527.424,97
TOTAL II		**4.846.213,54**	**0,00**	**4.846.213,54**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	601.906,01	0,00	601.906,01
20	Ensino Fundamental	932.370,97	0,00	932.370,97
20	Educação Infantil	243.188,09	0,00	243.188,09
20	Educação Especial	111.441,97	0,00	111.441,97
31	Ensino Fundamental	1.215.410,98	0,00	1.215.410,98
31	Educação Infantil	354.434,06	0,00	354.434,06
31	Educação Especial	216.907,93	0,00	216.907,93
SUBTOTAL I		**3.675.660,01**	**0,00**	**3.675.660,01**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 15/12/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B6D.8907.1C79.7A58.8FD2.

Página 180
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3214071
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00DE240

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		1.719.704,86	0,00	1.719.704,86
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		783,71	0,00	783,71
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**27,77**		**5.394.581,16**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.103.592,71	0,00	4.103.592,71
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	341.966,05	0,00	341.966,05
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.025.897,73	0,00	1.025.897,73
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.367.863,77	0,00	1.367.863,77
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	51.474,26	0,00	51.474,26
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.289,52	0,00	4.289,52
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	12.868,41	0,00	12.868,41
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17.157,97	0,00	17.157,97
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	6.229.022,50	0,00	6.229.022,50
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	519.085,19	0,00	519.085,19
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.557.255,60	0,00	1.557.255,60
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.044.957,24	0,00	2.044.957,24
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	203.258,46	0,00	203.258,46
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.938,22	0,00	16.938,22
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.814,62	0,00	50.814,62
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	67.752,82	0,00	67.752,82
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	89.079,41	0,00	89.079,41
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.423,28	0,00	7.423,28
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	22.269,87	0,00	22.269,87
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	29.693,17	0,00	29.693,17
SUBTOTAL		**17.762.660,80**	**0,00**	**17.762.660,80**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**3.552.532,16**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.527.424,97	0,00	3.527.424,97
TOTAL II		**3.527.424,97**	**0,00**	**3.527.424,97**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 15/12/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B6D.8907.1C79.7A58.8FD2.

Página 181
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 3214071
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00DE240

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.215.410,98	0,00	1.215.410,98
31	Educação Infantil	354.434,06	0,00	354.434,06
31	Educação Especial	216.907,93	0,00	216.907,93
SUBTOTAL I		**1.786.752,97**	**0,00**	**1.786.752,97**
(+) Perda com o FUNDEB		1.719.704,86	0,00	1.719.704,86
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		487,28	0,00	487,28
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,74**		**3.505.970,55**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	487,28	0,00	487,28
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	1.807.720,11	0,00	1.807.720,11
Total		**1.808.207,39**	**0,00**	**1.808.207,39**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.084.924,43**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	956.520,60	0,00	956.520,60
31	Educação Infantil	213.397,54	0,00	213.397,54
31	Educação Especial	164.989,57	0,00	164.989,57
TOTAL		**1.334.907,71**	**0,00**	**1.334.907,71**
% de Aplicação				**73,82**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.430,26	0,00	2.430,26
TOTAL	**2.430,26**	**0,00**	**2.430,26**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**121,51**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 15/12/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B6D.8907.1C79.7A58.8FD2.

Página 182
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 3214071
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00DE240

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	440.549,80	0,00	440.549,80
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	196.947,14	0,00	196.947,14
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	113.046,98	0,00	113.046,98
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11.095,41	0,00	11.095,41
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.018,58	0,00	5.018,58
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.859,84	0,00	2.859,84
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	62.133,65	0,00	62.133,65
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	25.888,90	0,00	25.888,90
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	15.533,41	0,00	15.533,41
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	62,48	0,00	62,48
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	26,23	0,00	26,23
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	15,49	0,00	15,49
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.806,61	0,00	7.806,61
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.254,06	0,00	3.254,06
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.950,26	0,00	1.950,26
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.989,19	0,00	2.989,19
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.453,65	0,00	1.453,65
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	833,49	0,00	833,49
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	100.764,14	0,00	100.764,14
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	43.740,34	0,00	43.740,34
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	25.572,61	0,00	25.572,61
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	151.399,55	0,00	151.399,55
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	66.310,20	0,00	66.310,20
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	38.549,82	0,00	38.549,82
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	152,33	0,00	152,33
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	63,76	0,00	63,76
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	37,65	0,00	37,65
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	140,02	0,00	140,02
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	58,38	0,00	58,38
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	34,96	0,00	34,96
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	115,38	0,00	115,38
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	26,57	0,00	26,57
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	15,95	0,00	15,95
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.103.592,71	0,00	4.103.592,71
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	341.966,05	0,00	341.966,05
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.025.897,73	0,00	1.025.897,73
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.367.863,77	0,00	1.367.863,77

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 15/12/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B6D.8907.1C79.7A58.8FD2.

Página 183
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 3214071
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00DE240

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	51.474,26	0,00	51.474,26
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.289,52	0,00	4.289,52
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	12.868,41	0,00	12.868,41
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17.157,97	0,00	17.157,97
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	6.229.022,50	0,00	6.229.022,50
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	519.085,19	0,00	519.085,19
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.557.255,60	0,00	1.557.255,60
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.044.957,24	0,00	2.044.957,24
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	203.258,46	0,00	203.258,46
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.938,22	0,00	16.938,22
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.814,62	0,00	50.814,62
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	67.752,82	0,00	67.752,82
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	89.079,41	0,00	89.079,41
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.423,28	0,00	7.423,28
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	22.269,87	0,00	22.269,87
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	29.693,17	0,00	29.693,17
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1.257,68	0,00	-1.257,68
SUBTOTAL I		**19.425.042,85**	**0,00**	**19.425.042,85**
TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada				**2.913.756,43**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	198.452,48	0,00	198.452,48
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.720.883,16	0,00	2.720.883,16
TOTAL II		**2.919.335,64**	**0,00**	**2.919.335,64**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-8.325,24	0,00	-8.325,24
40	Atenção Básica	2.499.211,60	0,00	2.499.211,60
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.169.838,13	0,00	1.169.838,13
40	Suporte Profilático e Terapêutico	66.569,22	0,00	66.569,22
40	Vigilância Sanitária	20.297,60	0,00	20.297,60
40	Vigilância Epidemiológica	38.414,67	0,00	38.414,67
SUBTOTAL I		**3.786.005,98**	**0,00**	**3.786.005,98**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113030200000	12.405,16	0,00	12.405,16
SUBTOTAL II		**12.405,16**	**0,00**	**12.405,16**

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 15/12/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B6D.8907.1C79.7A58.8FD2.

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	449,06	0,00	449,06
SUBTOTAL III	**449,06**	**0,00**	**449,06**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**19,42**	**3.773.151,76**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 2, ano 2020, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 14, ano 2020, modalidade CNC (Concorrência), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	6 ocorrência(s) da licitação nr. 40, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 41, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 42, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 43, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 44, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 45, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 45, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 46, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 47, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 78, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2019, ano 2019, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,424%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 78, Contrato nr. 00000000000000000078, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 79, Contrato nr. 00000000000000000079, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 50,074%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 16,39%
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 15/12/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B6D.8907.1C79.7A58.8FD2.

Página 185
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 3214071
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00DE240

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.856.351,78	5.784.563,37
2º Bimestre	5.843.917,05	4.983.107,53
3º Bimestre	6.210.635,04	5.420.187,96
4º Bimestre	6.209.975,68	5.906.945,73
5º Bimestre	6.197.523,22	5.449.505,96
6º Bimestre	7.322.757,74	3.374.778,70
TOTAL	**37.641.160,51**	**30.919.089,25**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	150.083,72	175.251,54
2º Bimestre	189.871,73	192.706,42
3º Bimestre	199.968,30	207.362,52
4º Bimestre	198.606,67	205.616,04
5º Bimestre	195.539,19	208.594,33
6º Bimestre	320.930,39	106.144,83
TOTAL	**1.255.000,00**	**1.095.675,68**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	45.926,75	1.754,42
2º Bimestre	34.267,22	106.156,57
3º Bimestre	42.951,48	168.242,35
4º Bimestre	47.645,78	158.383,48
5º Bimestre	4.827,73	41.157,70
6º Bimestre	5.381,04	179.287,95
TOTAL	**181.000,00**	**654.982,47**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-712.458,94	-756.677,16
2º Bimestre	-712.458,94	-853.259,32
3º Bimestre	-712.458,94	-554.472,48
4º Bimestre	-712.458,94	-552.367,99

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 15/12/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B6D.8907.1C79.7A58.8FD2.

Página 186
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 3214071
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00DE240

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
5º Bimestre	-712.458,94	-719.058,21
6º Bimestre	-712.458,93	-385.002,76
TOTAL	**-4.274.753,63**	**-3.820.837,92**
TOTAL DA RECEITA	**34.802.406,88**	**28.848.909,48**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Luiz Antonio Burin

CPF: 41727207068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 42918871087 Nome: Adilio Jose Batistella Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2020 Término: 16/01/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 15/12/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B6D.8907.1C79.7A58.8FD2.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 15 de Dezembro de 2020

ENOILSO COCCO
Contabilista

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 15/12/20 e LUIZ ANTONIO BURIN em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B6D.8907.1C79.7A58.8FD2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 2º Semestre
PM DE PINHAL GRANDE

52004113427023333

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

25/01/2021
11:26:56
3.0.1.4
Pág.: 1/7

Nome da Entidade: PM DE PINHAL GRANDE
CNPJ: 04217437000132
ORGÃO Nº: 78900
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62002112163036046 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Sim
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: Rodrigo da Silva Rodrigues
Telefone: (55)32781135
e-mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 2157/2013
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 23/12/2013
(Não houve alteração da Lei de Instituição do Controle Interno)
Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: Decreto nº1.742/2014
Decreto que regulamentou a Lei de Instituição do Controle Interno: 1.932/2017
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo
O município não realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
110028082	Mariluce Ines da Rosa Friedrich	AGENTE AUXILIAR DE CONTABILIDADE	lucinhadarosa57@gmail.com	

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada Câmara Municipal de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 28/08/2020, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AD74.7502.1012.0774.E6B2.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 2º Semestre de 2020 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

O Poder Executivo aplicou , no 2º Semestre de 2020, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa de capital.

A receita de capital foi vinculada a recurso específico, código(s) 1035, 1074.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2020 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AD74.7502.1012.0774.E6B2.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2020.

Não houve a realização de ato que resultou aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AD74.7502.1012.0774.E6B2.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Não foram inseridas observações para este item.

21 - Restos a Pagar - Últimos 8 meses de mandato

O Poder Executivo, no que concerne a Restos a Pagar por recursos vinculados, não apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2020 (últimos 2 quadrimestres do mandato).

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município paga complementação de aposentadorias, sendo 4 o número total de inativos originários do Poder Executivo que recebem tal complementação.

O número total de inativos que passaram a receber complementação de proventos no exercício é de 1 originários do Poder Executivo.

O número total de inativos pagos pelo RPPS é 49, sendo que 3 inativações foram concedidas no período.

Atualmente não existem pensões não-compensáveis sendo pagas pelo RPPS .

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 23/11/2011.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AD74.7502.1012.0774.E6B2.

Não foram inseridas observações para este item.

27 - Controle Interno

Os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Lei Orçamentária Anual estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Os recursos destinados à atividade do Sistema de Controle Interno foram efetivamente aplicados na unidade.

Não foram inseridas observações para este item.

A Administração Municipal adotou providências tendentes à correção das inconformidades apontadas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade Central de Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

Não houve apontamento de irregularidade com infringência à legislação municipal passível de manifestação pela Administração Municipal.

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS nº936/2012.

Lei Municipal nº: 2.157/2013 **artigo:** 1

Não há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 2.157/2013 **artigo:** 11

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas espe-

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AD74.7502.1012.0774.E6B2.

ciais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 2.157/2013 **artigo:** 13

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AD74.7502.1012.0774.E6B2.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 2º Semestre
PM DE PINHAL GRANDE

52004113427023333

PM DE PINHAL GRANDE, 25/01/2021

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Mariluce Ines da Rosa Friedrich
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AD74.7502.1012.0774.E6B2.

Balanço Patrimonial

62008112163036046

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a. Quadro Principal

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	52.397.774,16
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.334.056,43
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	288.691,47
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	46.419.526,21
ESTOQUES	355.500,05
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	24.249.360,02
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.277.604,64
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	2.267.117,77
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	10.486,87
INVESTIMENTOS	291.428,09
IMOBILIZADO	21.671.673,29
INTANGÍVEL	8.654,00
TOTAL	**76.647.134,18**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	1.022.562,70
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	740.237,45
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	227.667,81
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	54.657,44
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	46.912.442,99
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	509.166,71
PROVISÕES A LONGO PRAZO	46.403.276,28
TOTAL DO PASSIVO	**47.935.005,69**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
RESULTADOS ACUMULADOS	28.712.128,49
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**28.712.128,49**
TOTAL	**76.647.134,18**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confirma a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: BE11966D.4156.5842.92E7.A2DB.

Balanço Patrimonial

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**51.757.274,18**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	51.757.274,18
ATIVO PERMANENTE	**24.889.860,00**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	24.889.860,00
TOTAL	**76.647.134,18**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**1.666.138,58**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	1.022.562,70
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	200.533,52
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	443.042,36
PASSIVO PERMANENTE	**46.912.442,99**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	46.912.442,99
TOTAL	**48.578.581,57**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**28.068.552,61**

c. Quandro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	1.931.643,86
20	Manutencao e Desenvolv. do Ensino - MDE	78.698,53
31	Recursos do FUNDEB	80,36
40	Acoes e Servicos Publicos de Saude -ASPS	112.550,55
50	Regime Proprio Previdencia Social-RPPS	46.403.276,28
1002	Recursos MULTAS DE TRANSITO	1.180,60
1013	REC. ASSISTENCIA PBF-PISO BÁSICO FIXO	74.917,37

Página da peça 2

Peça 3266656

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00EAFA9

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confirma a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: BE1966D.4156.5842.92E7.A2DB.

Balanço Patrimonial

62008112163036046

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
1014	Recursos MERENDA ESCOLAR UNIAO	587,01
1015	Recursos PDDE	306,30
1016	Recursos SALARIO EDUCACAO	130.351,47
1017	Recursos TRANSPORTE ESCOLAR UNIAO	43.273,93
1018	Recursos CIDE	822,13
1031	Recursos TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	45.273,60
1035	RECURSO ALIENACAO BENS MÓVEIS - LIVRE	88.626,43
1036	Recursos ALIENACAO - MDE	793,41
1056	RECURSO ILUMINAÇÃO PUBLICA	5.241,14
1062	PROGRAMA IGD - BOLSA FAMÍLIA	24.561,19
1063	PROGRAMA IGD - SUAS	2.047,92
1069	Recursos Olimpíadas Rurais	105,65
1074	RECURSOS ALIENAÇÃO BENS IMÓVEIS - LIVRE	32.987,23
1095	Recurso BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO APLICADO	156,28
1102	BRASIL CARINHOSO - APOIO CRECHES	479,61
1103	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS - PARQUE DE EVENTOS	19.983,36
1104	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 1º ETAPA	1.310,11
1106	REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO	-10.185,71
1107	EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA	1.142,48
1108	Recurso TCT - 051/20 ELETROBRAS	92.041,58
1109	Recurso INCREMENTO TEMPORARIO FNAS - COVID 19 - PORT. 378/2020	8.641,97
1110	Recurso REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 2º ETAPA	-213.601,84
1111	Recurso AÇÕES NO SUAS PARA EPI FNAS - COVID-19 - PORT. 369/2020	13,03
1112	Recurso AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 LC 173/2020 - FMAS	10.655,61
1113	Recurso AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI Nº 14.017/2020 A BLA	14,65
1150	Recurso Quadra Esportiva Es.José R.Filho	39.323,43
1151	Recursos FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	49.099,36
1153	Recursos FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	7.760,71
4001	OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS APLIC. SAÚDE	12.359,68
4011	INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	46.631,82
4050	FARMACIA BASICA - Estado	2.012,99
4051	DIABETES MELLITUS ESTADO	13,36
4080	Saude Para Todos - PACS - Estado	9.370,53
4090	Saude Para Todos - PSF - Estado	21.320,90
4110	Saude Para Todos - SAUDE BUCAL - Estado	403,05
4400	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.268,12

Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3266656
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA9

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confirma a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: BE11966D.4156.5842.92E7.A2DB.

Balanço Patrimonial

62008112163036046

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
4500	CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	541.993,90
4501	CUSTEIO - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	5.185,21
4502	CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	31.875,44
4503	CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	9.897,37
4504	CUSTEIO - GESTÃO DO SUS	11.408,85
4511	CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	217.690,10
4931	Aquisicao de Equipamentos	8,50
8001	RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS - LIVRES	192.536,19
Total		50.091.135,60

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confirma a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 1966D.4156.5842.92E7.A2DB.

Balanço Patrimonial

62008112163036046

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	5.994.497,88
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.334.056,43
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	288.691,47
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	16.249,93
ESTOQUES	355.500,05
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	24.249.360,02
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.277.604,64
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	2.267.117,77
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	10.486,87
INVESTIMENTOS	291.428,09
IMOBILIZADO	21.671.673,29
INTANGÍVEL	8.654,00
TOTAL	**30.243.857,90**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	1.022.562,70
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	740.237,45
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	227.667,81
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	54.657,44
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	509.166,71
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	509.166,71
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**1.531.729,41**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
RESULTADOS ACUMULADOS	28.712.128,49
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**28.712.128,49**
TOTAL	**30.243.857,90**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 1966D.4156.5842.92E7.A2DB.

Balanço Patrimonial

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**5.353.997,90**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	5.353.997,90
ATIVO PERMANENTE	**24.889.860,00**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	24.889.860,00
TOTAL	**30.243.857,90**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**1.666.138,58**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	1.022.562,70
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	200.533,52
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	443.042,36
PASSIVO PERMANENTE	**509.166,71**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	509.166,71
TOTAL	**2.175.305,29**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**28.068.552,61**

c.1 Quandro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	1.931.643,86
20	Manutencao e Desenvolv. do Ensino - MDE	78.698,53
31	Recursos do FUNDEB	80,36
40	Acoes e Servicos Publicos de Saude -ASPS	112.550,55
1002	Recursos MULTAS DE TRANSITO	1.180,60
1013	REC. ASSISTENCIA PBF-PISO BÁSICO FIXO	74.917,37
1014	Recursos MERENDA ESCOLAR UNIAO	587,01

Página da peça 6

Peça 3266656

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00EAFA9

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confirma a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: B1966D.4156.5842.92E7.A2DB.

Balanço Patrimonial

62008112163036046

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
1015	Recursos PDDE	306,30
1016	Recursos SALARIO EDUCACAO	130.351,47
1017	Recursos TRANSPORTE ESCOLAR UNIAO	43.273,93
1018	Recursos CIDE	822,13
1031	Recursos TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	45.273,60
1035	RECURSO ALIENACAO BENS MÓVEIS - LIVRE	88.626,43
1036	Recursos ALIENACAO - MDE	793,41
1056	RECURSO ILUMINAÇÃO PUBLICA	5.241,14
1062	PROGRAMA IGD - BOLSA FAMÍLIA	24.561,19
1063	PROGRAMA IGD - SUAS	2.047,92
1069	Recursos Olimpíadas Rurais	105,65
1074	RECURSOS ALIENAÇÃO BENS IMÓVEIS - LIVRE	32.987,23
1095	Recurso BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO APLICADO	156,28
1102	BRASIL CARINHOSO - APOIO CRECHES	479,61
1103	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS - PARQUE DE EVENTOS	19.983,36
1104	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 1º ETAPA	1.310,11
1106	REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO	-10.185,71
1107	EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA	1.142,48
1108	Recurso TCT - 051/20 ELETROBRAS	92.041,58
1109	Recurso INCREMENTO TEMPORARIO FNAS - COVID 19 - PORT. 378/2020	8.641,97
1110	Recurso REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 2º ETAPA	-213.601,84
1111	Recurso AÇÕES NO SUAS PARA EPI FNAS - COVID-19 - PORT. 369/2020	13,03
1112	Recurso AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 LC 173/2020 - FMAS	10.655,61
1113	Recurso AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI Nº 14.017/2020 A BLA	14,65
1150	Recurso Quadra Esportiva Es.José R.Filho	39.323,43
1151	Recursos FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	49.099,36
1153	Recursos FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	7.760,71
4001	OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS APLIC. SAÚDE	12.359,68
4011	INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	46.631,82
4050	FARMACIA BASICA - Estado	2.012,99
4051	DIABETES MELLITUS ESTADO	13,36
4080	Saude Para Todos - PACS - Estado	9.370,53
4090	Saude Para Todos - PSF - Estado	21.320,90
4110	Saude Para Todos - SAUDE BUCAL - Estado	403,05
4400	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.268,12
4500	CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	541.993,90

Processo 00814-0200/20-2

Página da peça 7

Peça 3266656

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00EAFA9

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confirma a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: BE1966D.4156.5842.92E7.A2DB.

Balanço Patrimonial

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
4501	CUSTEIO - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	5.185,21
4502	CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	31.875,44
4503	CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	9.897,37
4504	CUSTEIO - GESTÃO DO SUS	11.408,85
4511	CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	217.690,10
4931	Aquisicao de Equipamentos	8,50
8001	RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS - LIVRES	192.536,19
Total		3.687.859,32

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 1966D.4156.5842.92E7.A2DB.

Balanço Patrimonial

62008112163036046

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Processo 00814-0200/20-2

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	46.403.276,28
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	46.403.276,28
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	0,00
INTANGÍVEL	0,00
TOTAL	**46.403.276,28**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	46.403.276,28
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	46.403.276,28
TOTAL DO PASSIVO	**46.403.276,28**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
RESULTADOS ACUMULADOS	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**0,00**
TOTAL	**46.403.276,28**

Página da peça 9

Peça 3266656

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00EAFA9

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: DE11966D.4156.5842.92E7.A2DB.

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**46.403.276,28**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	46.403.276,28
ATIVO PERMANENTE	**0,00**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	0,00
TOTAL	**46.403.276,28**
SALDO PATRIMONIAL (II - I)	**0,00**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**0,00**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	0,00
PASSIVO PERMANENTE	**46.403.276,28**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	46.403.276,28
TOTAL	**46.403.276,28**

c.2 Quandro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Código do Recurso	Descrição	Valor
50	Regime Proprio Previdencia Social-RPPS	46.403.276,28
Total		46.403.276,28

Página da peça 10

Peça 3266656

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00EAFA9

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: FDE1.966D.4156.5842.92E7.A2DB.

e. Notas Explicativas

As demonstrações que compõe o Balanço Geral do Município foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direto Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas Pelo Tribunal de Contas do Estado;

Página da peça 11

Peça 3266656

PINHAL GRANDE , 20 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Luiz Antonio Burin - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00EAFA9

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confirma a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 1DE1966D.4156.5842.92E7.A2DB.

Processo
00814-0200/20-2

Página da peça
1

Peça
3266654

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P00EAFA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE PINHAL GRANDE

2º Semestre

62002112163036046

20.0.0.8
20/01/2021
09:15:53
Pág.: 1/3

Nome da Entidade: PM DE PINHAL GRANDE

CNPJ: 94444346000122

ORGÃO Nº: 78900

Cód. Barras do RVE Vinculado: 62001112163036046

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	29.250.845,47
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	29.200.845,47

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**11.569.525,00**	**39,62%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

CNPJ: 94444346000122

Entidade: PM DE PINHAL GRANDE

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 25/01/21, MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E72.7249.F797.89ED.450D.

Processo
00814-0200/20-2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE PINHAL GRANDE

2º Semestre

62002112163036046

20.0.0.8
20/01/2021
09:15:53

Página da peça
2

Peça
3266654

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P00EAFA7

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	**NÃO PROCESSADOS**
		Ajustado	**Ajustado**
1	RECURSO LIVRE	414.110,70	211.482,44
20	Manutencao e Desenvolv. do Ensino - MDE	87.340,71	28.146,19
31	Recursos do FUNDEB	108.261,30	0,00
40	Acoes e Servicos Publicos de Saude -ASPS	91.245,56	1.750,00
1103	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS - PARQUE DE EVENTOS	126.626,13	67.047,17
1104	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 1º ETAPA	0,00	104.541,24
1106	REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO	11.353,64	0,00
1108	Recurso TCT - 051/20 ELETROBRAS	0,00	7.774,12
1109	Recurso INCREMENTO TEMPORARIO FNAS - COVID 19 - PORT. 378/2020	5.784,79	0,00
1110	Recurso REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 2º ETAPA	0,00	213.601,84
1151	Recursos FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	14.497,35	39,00
4011	INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	680,00	0,00
4500	CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	18.259,19	0,00
4501	CUSTEIO - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	30,00	395,88
4511	CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	89.875,89	8.798,00
SUBTOTAL		968.065,26	643.575,88
TOTAL			1.611.641,14

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**DO EXERCÍCIO ATUAL**	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	**Ajustado**	**Ajustado**	**Ajustado**
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00		0,00	

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Exercício Atual

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Total Ex Anterior + Ex Atual	0,00

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 25/01/21, MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E72.7249.F797.89ED.450D.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE PINHAL GRANDE

2º Semestre

PINHAL GRANDE, 20 de Janeiro de 2021 .

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

ENOILSO COCCO
Responsável pela Administração Financeira

MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: ENOILSO COCCO em 25/01/21, MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 26/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E72.7249.F797.89ED.450D.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**38.209.074,69**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**1.664.585,95**
IMPOSTOS	1.498.377,24
TAXAS	166.208,71
CONTRIBUIÇÕES	**2.205.776,03**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.091.629,77
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	114.146,26
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**267.819,72**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	267.819,72
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**3.513.732,20**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	21.080,79
JUROS E ENCARGOS DE MORA	445.138,49
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.047.512,92
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**30.496.313,11**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	249.305,73
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	30.242.204,71
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	580,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.392,07
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2.830,60
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**26.653,00**
GANHOS COM ALIENAÇÃO	26.653,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**34.194,68**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	-1.126,40
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	35.321,08
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**36.046.479,84**
PESSOAL E ENCARGOS	**14.422.336,00**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	11.460.582,75
ENCARGOS PATRONAIS	1.828.160,23
BENEFÍCIOS A PESSOAL	455.231,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	678.362,02
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**2.320.951,93**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.850.718,17
PENSÕES	122.126,88
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	109.795,75
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	238.311,13
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**8.563.349,64**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.486.299,61
SERVIÇOS	4.077.050,03
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**45.662,11**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	45.662,11
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**6.533.454,66**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.369.563,38
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	4.011.483,96
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.144.342,32
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	8.065,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**1.096.969,21**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	713.079,26
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	383.889,95
TRIBUTÁRIAS	**326.202,69**
CONTRIBUIÇÕES	326.202,69
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**2.737.553,60**
PREMIAÇÕES	1.494,00

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8DC.C84A.6237.A905.406C.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE PINHAL GRANDE ORGÃO Nº: 78900 CNPJ: 94444346000122 01/01/2020 a 31/12/2020

Conta	Valor
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	18.248,16
INCENTIVOS	500,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	2.690.313,18
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	26.998,26
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**2.162.594,85**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8DC.C84A.6237.A905.406C.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.1 Variações Patrimoniais - Prefeitura

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**33.082.957,90**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**1.664.585,95**
IMPOSTOS	1.498.377,24
TAXAS	166.208,71
CONTRIBUIÇÕES	**114.146,26**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	114.146,26
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**267.819,72**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	267.819,72
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**518.550,91**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	21.080,79
JUROS E ENCARGOS DE MORA	445.138,49
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	52.331,63
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**30.457.007,38**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	210.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	30.242.204,71
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	580,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.392,07
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2.830,60
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**26.653,00**
GANHOS COM ALIENAÇÃO	26.653,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**34.194,68**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	-1.126,40
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	35.321,08
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**30.920.499,43**
PESSOAL E ENCARGOS	**14.256.908,23**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	11.295.154,98
ENCARGOS PATRONAIS	1.828.160,23
BENEFÍCIOS A PESSOAL	455.231,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	678.362,02
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**348.106,88**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSÕES	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	109.795,75
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	238.311,13
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**8.553.408,61**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.486.299,61
SERVIÇOS	4.067.109,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**45.662,11**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	45.662,11
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**6.533.454,66**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.369.563,38
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	4.011.483,96
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.144.342,32
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	8.065,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**809.515,83**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	425.625,88
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	383.889,95
TRIBUTÁRIAS	**326.202,69**
CONTRIBUIÇÕES	326.202,69
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**47.240,42**
PREMIAÇÕES	1.494,00

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8DC.C84A.6237.A905.406C.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE PINHAL GRANDE ORGÃO Nº: 78900 CNPJ: 94444346000122 01/01/2020 a 31/12/2020

Conta	Valor
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	18.248,16
INCENTIVOS	500,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	26.998,26
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**2.162.458,47**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8DC.C84A.6237.A905.406C.

Página 213

Processo 00814-0200/20-2

Página da peça 5

Peça 3266657

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00EAFAA

a.2 Variações Patrimoniais - RPPS

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**5.126.116,79**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**0,00**
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**2.091.629,77**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.091.629,77
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**0,00**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**2.995.181,29**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.995.181,29
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**39.305,73**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	39.305,73
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**0,00**
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**0,00**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**5.125.980,41**
PESSOAL E ENCARGOS	**165.427,77**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	165.427,77
ENCARGOS PATRONAIS	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**1.972.845,05**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.850.718,17
PENSÕES	122.126,88
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**9.941,03**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00
SERVIÇOS	9.941,03
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**287.453,38**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	287.453,38
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTÁRIAS	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**2.690.313,18**
PREMIAÇÕES	0,00

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8DC.C84A.6237.A905.406C.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE PINHAL GRANDE ORGÃO Nº: 78900 CNPJ: 94444346000122 01/01/2020 a 31/12/2020

Conta	Valor
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
INCENTIVOS	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	2.690.313,18
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**136,38**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8DC.C84A.6237.A905.406C.

Página 215

Processo 00814-0200/20-2

Página da peça 7

Peça 3266657

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00EAFAA

b. Notas Explicativas

As demonstrações que compõe o Balanço Geral do Município foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direto Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas Pelo Tribunal de Contas do Estado;

PINHAL GRANDE , 20 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Luiz Antonio Burin - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8DC.C84A.6237.A905.406C.

Página 216
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 94444346000122
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE PINHAL GRANDE
Logradouro: Av. Integracão nr: 2691 compl: Predio Telefone: (55) 3278-1135
HomePage: www.pinhalgrande.rs.gov.br E-Mail: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LUCAS MICHELON
Contabilista: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA Número do CRC: 101598/O-1

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: IP TECNOLOGIA E INF. LTDA
CNPJ: 04775736000192 Telefone: (51)35683950
Responsável: GELSON ZAMBOM E-Mail: gelson@ipinformatizacao.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIP. DA REGIÃO CENTRO DO RS-CIRC
1509149000163	CONSORCIO DE DESENV. SUST. DA QUARTA COLONIA-CONDESUS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 217
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.929.100,00	1.714.768,75
Contribuições	908.000,00	910.949,01
Receita Patrimonial	4.275.550,00	3.050.647,79
Receita de Serviços	652.000,00	344.924,62
Transferências Correntes	29.773.910,51	29.916.776,84
Outras Receitas Correntes	102.600,00	45.356,16
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**37.641.160,51**	**35.983.423,17**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	1.255.000,00	1.294.827,02
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.255.000,00**	**1.294.827,02**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	150.000,00	118.081,82
Amortização de Empréstimos	31.000,00	17.492,88
Transferências de Capital	0,00	672.267,15
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**181.000,00**	**807.841,85**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.274.753,63**	**-4.268.823,69**
TOTAL DAS RECEITAS	**34.802.406,88**	**33.817.268,35**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.452.406,88
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.700.699,40
Créditos Especiais	874.174,98
Créditos Extraordinários	634.879,31
Redução de Dotações	2.497.406,31
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**37.164.754,26**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	28.654.854,64
Liquidado	28.211.812,28
Pago	27.381.726,79
SALDO A LIQUIDAR	**443.042,36**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 218
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

SALDO A PAGAR	**830.085,49**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.166.115,11
Liquidado	2.965.581,59
Pago	2.827.601,82
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**200.533,52**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**137.979,77**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	2.335.831,73
Excesso de Arrecadação	1.376.515,65
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.497.406,31
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.497.406,31

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	49.525.771,19D	52.397.774,16D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.404.706,53D	24.249.360,02D
PASSIVO CIRCULANTE	1.028.938,31C	1.022.562,70C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	44.352.129,77C	46.912.442,99C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	26.549.409,64C	26.549.533,64C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	14.422.336,00D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.320.951,93D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	8.563.349,64D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	45.662,11D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	6.533.454,66D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	1.096.969,21D
TRIBUTÁRIAS	0,00	326.202,69D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	2.737.553,60D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.664.585,95C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.205.776,03C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	267.819,72C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	3.513.732,20C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	30.496.313,11C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	26.653,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	34.194,68C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	100.622.015,78D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75D	2.446.032,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	100.622.015,78C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.446.032,75C	2.446.032,75C
ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68D	8.862.556,95D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80D	86.150.635,31D
DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72D	1.772.166,96D

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 219
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CONTROLES	111.172,30D	60,00D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.074.907,68C	8.862.556,95C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.537.803,80C	86.150.635,31C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.760.486,72C	1.772.166,96C
OUTROS CONTROLES	111.172,30C	60,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	12.468,42D	5.914,33D
Bancos Conta Movimento	3.531.956,56D	4.906.641,43D
Bancos Conta Aplicação	1.260.110,63D	421.500,67D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**4.804.535,61D**	**5.334.056,43D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	363,62D	0,00
Bancos Conta Aplicação	43.712.963,10D	46.403.276,28D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**43.713.326,72D**	**46.403.276,28D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**48.517.862,33D**	**51.737.332,71D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.361.014,40	3.226.507,76	3.044.218,75
2º Bimestre	4.486.276,65	4.382.471,76	4.295.622,26
3º Bimestre	5.784.051,49	4.053.177,74	4.037.036,24
4º Bimestre	4.060.128,10	5.386.920,79	4.733.113,94
5º Bimestre	3.823.907,90	4.416.102,20	4.951.586,49
6º Bimestre	5.424.923,99	5.132.795,96	4.565.846,77

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	33.520.546,17	34.560.577,10
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.200.000,00	997.699,61
RECEITAS DE CAPITAL	462.500,00	1.016.375,98
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 220
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.719.173,66	-3.885.007,50
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.463.872,51**	**32.689.645,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053000000000137	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITUL	158.502,12	0,00	158.502,12
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**158.502,12**	**0,00**	**158.502,12**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

AS CERTIDÕES ESTÃO INCRITAS NO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL E ENCONTRAM-SE EM COBRANÇA.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	162.589.074,26	159.369.603,88
Demais Contas	1.384.362.796,48	1.387.582.266,86
Totais	1.546.951.870,74	1.546.951.870,74
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		496.084

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES	35.983.423,17	0,00	35.983.423,17
20000000000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	807.841,85	0,00	807.841,85
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.268.823,69	0,00	-4.268.823,69
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo RPPS - Principal	780.343,11	0,00	780.343,11
12180121000000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo RPPS - Principal	16.459,64	0,00	16.459,64
13210011010301000000	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Custeio - Atenção Básica	1.138,14	0,00	1.138,14
13210011010302000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal	49,23	0,00	49,23

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 221
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	- Custeio - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
13210011010303000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Custeio - Vigilância em Saúde	91,19	0,00	91,19
13210011010304000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Custeio - Assistência Farmacêutica	43,16	0,00	43,16
13210011010305000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Custeio - Gestão do SUS	55,22	0,00	55,22
13210011010307000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - PSF Estado	169,00	0,00	169,00
13210011010308000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Saúde Bucal Estado	1,90	0,00	1,90
13210011010311000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Farmácia Básica Estado	88,52	0,00	88,52
13210011010312000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Incentivo Atenção Básica	860,88	0,00	860,88
13210011010314000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - PACS Estado	45,22	0,00	45,22
13210011010317000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Crack	35,92	0,00	35,92
13210011010324000000	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Investimento - Aquis. Equipamento e Material Permanente Saúde	0,05	0,00	0,05
13210011010325000000	Remun.de.Dep.Banc.de.Rec.Vinc. - Fundo de Saúde - Principal - Pré Natal Rede Cegonha Estado	2,80	0,00	2,80
13210011010331000000	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - CORONAVIRUS - COVID 19	17,25	0,00	17,25
13210011010332000000	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - COVID19 - Saúde Mental na Atenção Básica (PORT SES 506/2020)	3,77	0,00	3,77
13210011010333000000	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 1.666/2020 - COVID 19	86,25	0,00	86,25
13210011010334000000	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 1.797/2020 - COVID 19	67,67	0,00	67,67
13210011010335000000	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 2.358/2020 - COVID 19	4,64	0,00	4,64
13210011010336000000	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 2.405/2020 - COVID 19	5,12	0,00	5,12
13210011010337000000	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 2.516/2020 - COVID 19	4,26	0,00	4,26
13210011010338000000	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 2.994/2020 - COVID 19 - SAPS	1,99	0,00	1,99
13210011010701000000	Remun. de Dep.Banc.Rec.Vinc. - BPC	0,76	0,00	0,76
13210011010702000000	Rend.Aplic. Financeira IGD - Bolsa Família	68,52	0,00	68,52
13210011010703000000	Rend. Aplic. Finc. FGD - SUAS	26,66	0,00	26,66
13210011010704000000	Rend.Dep.Banc.Rec.Vinc.Progr.CRAS - PAC - IPD - PPD - PBF	322,83	0,00	322,83
13210011010705000000	Rend. Aplic. Finc. - INCREMENTO TEMPORARIO FNAS - COVID 19 - PORT. 378/2020	50,56	0,00	50,56
13210011010706000000	Rend. Aplic. Finc. - AÇÕES NO SUAS PARA EPI FNAS - COVID-19 - PORT. 369/2020	2,47	0,00	2,47
13210011010801000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNDE - Merenda Escola União	44,10	0,00	44,10
13210011010802000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transporte Escolar União - FNDE	43,97	0,00	43,97
13210011010803000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNDE - Salário Educação	213,57	0,00	213,57
13210011010804000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNDE - PAR	9,03	0,00	9,03
13210011010806000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -	9,34	0,00	9,34

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 222
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	FNDE - PDDE			
13210011010807000000	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinculado - FNDE - Brasil Carinhoso - Apoio a Creches Brasil	2,35	0,00	2,35
13210011010808000000	Remuneração de Depósitos Bancários de RecursosVinculados - FNDE - Apoio Financeiro - Resolução FNDE nº 11/2018	55,23	0,00	55,23
13210011010810000000	REND.APLIC.FINAN.QUADRA E.M.JOSÉ R.FILHO	193,05	0,00	193,05
13210011010811000000	REND.APLCBB. FNDE/MEC - MOBILIARIO	0,10	0,00	0,10
13210011010812000000	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinculado - FNDE - REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO	1,35	0,00	1,35
13210041000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	2.995.181,29	0,00	2.995.181,29
17180311020000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - União - ESF	17.195,00	0,00	17.195,00
17180311030000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - União - PACS	147.200,00	0,00	147.200,00
17180311050000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Incentivo para Ações Estratégicas	30.800,00	0,00	30.800,00
17180311060000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	326.853,34	0,00	326.853,34
17180311070000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Incentivo Financeiro da APS - Per Capita de Transição	23.725,68	0,00	23.725,68
17180311080000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Programa de Informatização da APS	44.000,00	0,00	44.000,00
17180311090000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de AB	50.000,00	0,00	50.000,00
17180311100000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	19.350,00	0,00	19.350,00
17180311110000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Rede Cegonha	56,00	0,00	56,00
17180321020000000000	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Atenção a saúde da população para procedimentos no MAC	32.400,00	0,00	32.400,00
17180331010000000000	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Vigilância em Saúde	33.153,56	0,00	33.153,56
17180341010000000000	Transferência de Recursos do SUS Assistência Farmacêutica - Principal - Assistência Farmacêutica	25.882,44	0,00	25.882,44
17180391010000000000	Transferência de Recursos do FNS - Portaria GM/MS 480/2020 - COVID 19	12.335,00	0,00	12.335,00
17180391020000000000	Transferência de Recursos do FNS - Portaria GM/MS 1.857/2020 - COVID 19	22.704,00	0,00	22.704,00
17180391030000000000	Transferência de Recursos do FNS - Portaria GM/MS 1.666/2020 - COVID 19	258.267,00	0,00	258.267,00
17180391040000000000	Transferência de Recursos do FNS - Portaria GM/MS 1.797/2020 - COVID 19	300.000,00	0,00	300.000,00
17180391050000000000	Transferência de Recursos do FNS - Portaria GM/MS 2.358/2020 - COVID 19	12.000,00	0,00	12.000,00
17180391060000000000	Transferência de Recursos do FNS - Portaria GM/MS 2.405/2020 - COVID 19	13.280,00	0,00	13.280,00
17180391070000000000	Transferência de Recursos do FNS - Portaria GM/MS 2.516/2020 - COVID 19	13.376,61	0,00	13.376,61
17180391080000000000	Transferência de Recursos do FNS - Portaria GM/MS 2.994/2020 - COVID 19 - SAPS	9.500,00	0,00	9.500,00
17180511000000000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	142.415,60	0,00	142.415,60
17180521000000000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	4.080,00	0,00	4.080,00
17180531010000000000	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAE - Principal - Alimentação Escolar Pré - Escola	7.812,20	0,00	7.812,20

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 223
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180531020000000000	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAE - Principal - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	20.512,80	0,00	20.512,80
17180531030000000000	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAE - Principal - Alimentação Escolar - AEE	3.381,40	0,00	3.381,40
17180531050000000000	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAE - Principal - Alimentação Escolar - CRECHE	9.180,60	0,00	9.180,60
17180541020000000000	Transf. Diretas do FNDE ref ao PNATE - Principal - Fundamental	47.806,78	0,00	47.806,78
17180591030000000000	REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO	18.000,00	0,00	18.000,00
17181211010000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal - PBF	41.534,01	0,00	41.534,01
17181211020000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal - IGD - Bolsa Família	17.160,00	0,00	17.160,00
17181211050000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal - INCREMENTO TEMPORARIO FNAS - COVID 19 - PORT. 378/2020	48.000,00	0,00	48.000,00
17181211060000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal - AÇÕES NO SUAS PARA EPI FNAS - COVID-19 - PORT. 369/2020	3.675,00	0,00	3.675,00
17280311000100000000	Transf. de Rec. do Estado para Prog. de Saúde - Rep. Fundo a Fundo - Estado - Farmácia Básica	10.811,16	0,00	10.811,16
17280311000500000000	Transf. de Rec. do Estado para Prog. de Saúde - Rep. Fundo a Fundo - Estado - ESF	104.000,00	0,00	104.000,00
17280311000600000000	Transf. de Rec. do Estado para Prog. de Saúde - Rep. Fundo a Fundo - Estado - Incent. Atenção Básica	99.631,46	0,00	99.631,46
17280311000800000000	Transf. de Rec. do Estado para Prog. de Saúde - Rep. Fundo a Fundo - Estado - COVID19 - Saúde Mental na Atenção Básica (PORT SES 506/2020)	6.000,00	0,00	6.000,00
17281021010000000000	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - Principal	60.977,40	0,00	60.977,40
24181091020000000000	Outras Transferências de Convênios da União - TCT - 051/20 ELETROBRAS	104.677,87	0,00	104.677,87
24181091030000000000	Outras Transferências de Convênios da União - REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 1º ETAPA	222.857,14	0,00	222.857,14
24181091040000000000	Outras Transferências de Convênios da União - TRANSF. CONV. INFR. ESPORTIVA - QUADRA R. BASILIOS	121.875,00	0,00	121.875,00
24181091050000000000	Outras Transferências de Convênios da União - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS - PARQUE DE EVENTOS	222.857,14	0,00	222.857,14
91321004100000000000	(R)Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-287.453,38	0,00	-287.453,38
Subtotal		**26.304.770,41**	**0,00**	**26.304.770,41**
	(+) Perda com o FUNDEB	1.960.137,14	0,00	1.960.137,14
TOTAL		**28.264.907,55**	**0,00**	**28.264.907,55**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	526.954,63	0,00	526.954,63
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	233.765,64	0,00	233.765,64
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	134.825,55	0,00	134.825,55

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 224
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	13.999,91	0,00	13.999,91
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	6.228,79	0,00	6.228,79
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	3.585,97	0,00	3.585,97
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	66.358,78	0,00	66.358,78
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	27.649,51	0,00	27.649,51
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	16.589,55	0,00	16.589,55
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	122,13	0,00	122,13
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	51,25	0,00	51,25
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	30,29	0,00	30,29
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.384,68	0,00	8.384,68
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.495,01	0,00	3.495,01
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.094,70	0,00	2.094,70
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.111,46	0,00	3.111,46
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.519,98	0,00	1.519,98
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	870,49	0,00	870,49
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	105.720,14	0,00	105.720,14
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	45.805,34	0,00	45.805,34
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	26.811,61	0,00	26.811,61
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	172.044,92	0,00	172.044,92
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	75.452,62	0,00	75.452,62
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	43.828,56	0,00	43.828,56
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	225,24	0,00	225,24
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	94,17	0,00	94,17
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	55,80	0,00	55,80
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	140,02	0,00	140,02
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	58,38	0,00	58,38
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	34,96	0,00	34,96
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	119,19	0,00	119,19
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	26,57	0,00	26,57
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	15,95	0,00	15,95
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.592.564,82	0,00	4.592.564,82
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.713,73	0,00	382.713,73
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.140,72	0,00	1.148.140,72
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,43	0,00	1.530.854,43
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	86.111,28	0,00	86.111,28
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	51.666,77	0,00	51.666,77
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	413.774,78	0,00	413.774,78
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 225
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	53.194,41	0,00	53.194,41
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.432,86	0,00	4.432,86
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.298,44	0,00	13.298,44
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17.731,35	0,00	17.731,35
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	7.117.749,21	0,00	7.117.749,21
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	593.145,75	0,00	593.145,75
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.779.437,26	0,00	1.779.437,26
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.306.763,56	0,00	2.306.763,56
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	257.371,44	0,00	257.371,44
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	21.447,63	0,00	21.447,63
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	64.342,86	0,00	64.342,86
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	85.790,48	0,00	85.790,48
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	102.516,19	0,00	102.516,19
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	8.543,01	0,00	8.543,01
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	25.629,06	0,00	25.629,06
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	34.172,10	0,00	34.172,10
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1.257,68	0,00	-1.257,68
SUBTOTAL		**22.348.291,46**	**0,00**	**22.348.291,46**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **5.587.072,87**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	394.150,88	0,00	394.150,88
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.182.689,14	0,00	1.182.689,14
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.975.311,92	0,00	3.975.311,92
TOTAL II		**5.552.151,94**	**0,00**	**5.552.151,94**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	748.609,57	0,00	748.609,57
20	Ensino Fundamental	1.118.188,57	0,00	1.118.188,57
20	Educação Infantil	296.079,06	0,00	296.079,06
20	Educação Especial	137.817,05	0,00	137.817,05
31	Ensino Fundamental	1.398.728,50	0,00	1.398.728,50
31	Educação Infantil	392.279,19	0,00	392.279,19
31	Educação Especial	222.114,61	0,00	222.114,61
SUBTOTAL I		**4.313.816,55**	**0,00**	**4.313.816,55**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 226
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

(+) Perda com o FUNDEB	1.960.137,14	0,00	1.960.137,14
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	797,28	0,00	797,28
	% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**28,07**		**6.273.156,41**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.592.564,82	0,00	4.592.564,82
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.713,73	0,00	382.713,73
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.140,72	0,00	1.148.140,72
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,43	0,00	1.530.854,43
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	53.194,41	0,00	53.194,41
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.432,86	0,00	4.432,86
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.298,44	0,00	13.298,44
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17.731,35	0,00	17.731,35
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	7.117.749,21	0,00	7.117.749,21
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	593.145,75	0,00	593.145,75
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.779.437,26	0,00	1.779.437,26
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.306.763,56	0,00	2.306.763,56
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	257.371,44	0,00	257.371,44
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	21.447,63	0,00	21.447,63
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	64.342,86	0,00	64.342,86
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	85.790,48	0,00	85.790,48
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	102.516,19	0,00	102.516,19
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	8.543,01	0,00	8.543,01
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	25.629,06	0,00	25.629,06
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	34.172,10	0,00	34.172,10
SUBTOTAL		**20.139.839,31**	**0,00**	**20.139.839,31**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **4.027.967,86**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.975.311,92	0,00	3.975.311,92
TOTAL II		**3.975.311,92**	**0,00**	**3.975.311,92**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.398.728,50	0,00	1.398.728,50

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 227
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Educação Infantil	392.279,19	0,00	392.279,19
31	Educação Especial	222.114,61	0,00	222.114,61
SUBTOTAL I		**2.013.122,30**	**0,00**	**2.013.122,30**
(+) Perda com o FUNDEB		1.960.137,14	0,00	1.960.137,14
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		494,90	0,00	494,90
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,73**		**3.972.764,54**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	494,90	0,00	494,90
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	2.015.174,78	0,00	2.015.174,78
Total		**2.015.669,68**	**0,00**	**2.015.669,68**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.209.401,81**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.124.648,67	0,00	1.124.648,67
31	Educação Infantil	217.360,50	0,00	217.360,50
31	Educação Especial	165.905,90	0,00	165.905,90
TOTAL		**1.507.915,07**	**0,00**	**1.507.915,07**
% de Aplicação				**74,81**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.430,26	0,00	2.430,26
TOTAL	**2.430,26**	**0,00**	**2.430,26**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**121,51**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 228
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	526.954,63	0,00	526.954,63
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	233.765,64	0,00	233.765,64
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	134.825,55	0,00	134.825,55
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	13.999,91	0,00	13.999,91
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	6.228,79	0,00	6.228,79
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	3.585,97	0,00	3.585,97
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7,76	0,00	7,76
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3,62	0,00	3,62
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2,02	0,00	2,02
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	66.358,78	0,00	66.358,78
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	27.649,51	0,00	27.649,51
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	16.589,55	0,00	16.589,55
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	122,13	0,00	122,13
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	51,25	0,00	51,25
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	30,29	0,00	30,29
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.384,68	0,00	8.384,68
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.495,01	0,00	3.495,01
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.094,70	0,00	2.094,70
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.111,46	0,00	3.111,46
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.519,98	0,00	1.519,98
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	870,49	0,00	870,49
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	105.720,14	0,00	105.720,14
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	45.805,34	0,00	45.805,34
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	26.811,61	0,00	26.811,61
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	172.044,92	0,00	172.044,92
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	75.452,62	0,00	75.452,62
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	43.828,56	0,00	43.828,56
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	225,24	0,00	225,24
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	94,17	0,00	94,17
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	55,80	0,00	55,80
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	140,02	0,00	140,02
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	58,38	0,00	58,38
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	34,96	0,00	34,96
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	119,19	0,00	119,19
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	26,57	0,00	26,57
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	15,95	0,00	15,95
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.592.564,82	0,00	4.592.564,82
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.713,73	0,00	382.713,73
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.140,72	0,00	1.148.140,72
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,43	0,00	1.530.854,43
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	86.111,28	0,00	86.111,28

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 229
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	51.666,77	0,00	51.666,77
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	413.774,78	0,00	413.774,78
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	53.194,41	0,00	53.194,41
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.432,86	0,00	4.432,86
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.298,44	0,00	13.298,44
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17.731,35	0,00	17.731,35
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	7.117.749,21	0,00	7.117.749,21
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	593.145,75	0,00	593.145,75
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.779.437,26	0,00	1.779.437,26
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.306.763,56	0,00	2.306.763,56
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	257.371,44	0,00	257.371,44
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	21.447,63	0,00	21.447,63
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	64.342,86	0,00	64.342,86
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	85.790,48	0,00	85.790,48
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	102.516,19	0,00	102.516,19
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	8.543,01	0,00	8.543,01
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	25.629,06	0,00	25.629,06
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	34.172,10	0,00	34.172,10
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1.257,68	0,00	-1.257,68
SUBTOTAL I		**22.348.291,46**	**0,00**	**22.348.291,46**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.352.243,72**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	228.745,45	0,00	228.745,45
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.134.292,04	0,00	3.134.292,04
TOTAL II		**3.363.037,49**	**0,00**	**3.363.037,49**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-9.082,08	0,00	-9.082,08
40	Atenção Básica	2.779.039,69	0,00	2.779.039,69
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.296.364,30	0,00	1.296.364,30
40	Suporte Profilático e Terapêutico	66.569,22	0,00	66.569,22
40	Vigilância Sanitária	22.757,10	0,00	22.757,10
40	Vigilância Epidemiológica	38.535,47	0,00	38.535,47
SUBTOTAL I		**4.194.183,70**	**0,00**	**4.194.183,70**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 230
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 15
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113030200000	14.945,34	0,00	14.945,34
SUBTOTAL II		**14.945,34**	**0,00**	**14.945,34**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		455,16	0,00	455,16
SUBTOTAL III		**455,16**	**0,00**	**455,16**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**18,70**	**4.178.783,20**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 2, ano 2020, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 14, ano 2020, modalidade CNC (Concorrência), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 45, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 78, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2019, ano 2019, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,914%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	92,308% das 39 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 49,464%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 16,021%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 69 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 231
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 16
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/05/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
3º Bimestre	Mural	30/07/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
4º Bimestre	Mural	30/09/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/09/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
5º Bimestre	Mural	30/11/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/11/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
6º Bimestre	Mural	29/01/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/01/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	30/07/2020	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2020	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
2º Semestre	Mural	29/01/2021	ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/01/2021	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	27/02/2020	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2020	25/05/2020	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2º Quadrimestre/2020	28/09/2020	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
23/11/2011	http://www.pinhalgrande.rs.gov.br//transparencia/site

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 232
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 17
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	35.983.423,17	0,00	35.983.423,17
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.268.823,69	0,00	-4.268.823,69
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	526.954,63	0,00	526.954,63
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	233.765,64	0,00	233.765,64
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	134.825,55	0,00	134.825,55
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	13.999,91	0,00	13.999,91
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	6.228,79	0,00	6.228,79
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	3.585,97	0,00	3.585,97
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo RPPS - Principal	780.343,11	0,00	780.343,11
12180121000000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo RPPS - Principal	16.459,64	0,00	16.459,64
13210041000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	2.995.181,29	0,00	2.995.181,29
91321004100000000000	(R)Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-287.453,38	0,00	-287.453,38
SELEÇÃO MANUAL				
Subtotal		**27.290.708,33**	**0,00**	**27.290.708,33**
	(+) Perda com o FUNDEB	1.960.137,14	0,00	1.960.137,14
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**29.250.845,47**	**0,00**	**29.250.845,47**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3110 / 17180311090000000000	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de AB	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**29.200.845,47**	**0,00**	**29.200.845,47**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.015.764,77	0,00	16.015.764,77

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 233
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 18
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	1.850.718,17	0,00	1.850.718,17
319001060000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	155.108,20	0,00	155.108,20
319003010000000	PENSÕES - PESSOAL CIVIL	122.126,88	0,00	122.126,88
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	10.319,57	0,00	10.319,57
319008990400000	CONTRIBUICAO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	237.970,79	0,00	237.970,79
319011480000000	LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA	32.015,65	0,00	32.015,65
319094010300000	FÉRIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALÁRIO INDENIZADOS	678.362,02	0,00	678.362,02
319113990100000	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	464.072,67	0,00	464.072,67
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**12.465.070,82**	**0,00**	**12.465.070,82**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	526.954,63	0,00	526.954,63
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	233.765,64	0,00	233.765,64
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	134.825,55	0,00	134.825,55
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**895.545,82**	**0,00**	**895.545,82**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 234
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 19
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Total da Despesa com Pessoal	**11.569.525,00**	**0,00**	**11.569.525,00**

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
1	11111010000000000005	CAIXA	5.914,33	0,00	5.914,33
1	11111190200000002613	B. BRASIL C/ FPM-7226-5	64.716,50	0,00	64.716,50
1	11111190200000002614	B. BRASIL C/ MOVIMENTO GERAL-7228-1	253.573,28	0,00	253.573,28
1	11111190200000002615	B. BRASIL C/ CFRH - 7230-3	15.117,02	0,00	15.117,02
1	11111190200000002617	B. BRASIL C/ CEX - 9000-X	991,79	0,00	991,79
1	11111190200000002618	B. BRASIL C/ ICMS - 7265-6	122.514,30	0,00	122.514,30
1	11111190200000002637	B. BRASIL C/ FUNDO ESPECIAL - 7231-1	66.962,93	0,00	66.962,93
1	11111190200000002640	B. BRASIL C/ FUNDAGRO - 7263-X	93,39	0,00	93,39
1	11111190200000002648	B. BRASIL C/ ISSQN	18.939,38	0,00	18.939,38
1	11111190200000002654	B. BRASIL C/ SIMPLES NACIONAL	14.689,70	0,00	14.689,70
1	11111190200000002911	B. BRASIL C/ RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	2.131,14	0,00	2.131,14
1	11111190200000009259	B. BRASIL C/AFM - APOIO FINANCEIRO (MP 938/2020)	4.790,94	0,00	4.790,94
1	11111190200000009268	B. BRASIL C/AUXILIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA MITIGAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS DA COVID-19 (LC 173/2020)	901,40	0,00	901,40
1	11111190300000002620	CXA ECON. FED. C/13º SALARIO-60000056-4	636.901,75	0,00	636.901,75
1	11111191200000002621	BANRISUL C/ MOV. AG. PINHAL GRANDE - 40056400-4	551.297,93	0,00	551.297,93
1	11111191200000002665	BANRISUL C/ FMDCA	1.261,34	0,00	1.261,34
1	11111191200000004277	BANRISUL C/RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	91.196,39	0,00	91.196,39
1	11111191200000004322	BANRISUL C/ RECEB.CONCURSO PUBLICO	1,99	0,00	1,99
1	11111191200000005117	BANRISUL C/ PRÊMIO DE SEGUROS VEICULOS	1,46	0,00	1,46
1	11111199900000009050	SICREDI - BANCO COOPERATIVO SICREDI SA	577.263,07	0,00	577.263,07
1	11111500200000004357	CAIXA ECON.FEDERAL C/TRIBUTOS E TAXAS	119.076,18	0,00	119.076,18
1	11111500600000002629	CAIXA ECON.FEDERAL C/ GERAL APLICAÇÃO	604,43	0,00	604,43
1	11111500600000002631	BANRISUL C/13º SALARIO APLICAÇÃO	6.840,52	0,00	6.840,52
1	11112200800000000026	RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RES	1.455,84	0,00	1.455,84
20	11111190200000002639	B. BRASIL C/ ENSINO FUNDAMENTAL - 1130-4	193.995,66	0,00	193.995,66
20	11111190200000002657	B. BRASIL C/ INDEN.ESC.MUN.SANTOS DUMONT	189,77	0,00	189,77
31	11111190200000002658	B. BRASIL C/ FUNDEB	108.341,66	0,00	108.341,66

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 235
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 20
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	11111500600000002803	B. BRASIL C/FUNDO SAUDE APLICAÇÃO	205.546,11	0,00	205.546,11
1002	11111191200000002679	BANRISUL C/ MULTA DE TRANSITO	1.180,60	0,00	1.180,60
1013	11111190200000005198	BCO.BRASIL C/PISO BASICO FIXO-CRAS/PAC	74.917,37	0,00	74.917,37
1014	11111190200000002633	B. BRASIL C/ FNDE MERENDA ESCOLAR-5993-5	587,01	0,00	587,01
1015	11111190200000005242	B. BRASIL C/ PDDE - 7288-5	306,30	0,00	306,30
1016	11111190200000002634	B. BRASIL C/ SALARIO EDUCAÇÃO - 8985-0	130.351,47	0,00	130.351,47
1017	11111190200000002636	B. BRASIL C/ PNATE - 9085-9	43.273,93	0,00	43.273,93
1018	11111190200000002661	B. BRASIL C/CIDE	822,13	0,00	822,13
1031	11111191200000002671	BANRISUL C/ TRANSPORTE ESCOLAR	45.273,60	0,00	45.273,60
1035	11111190200000004354	BCO. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	88.626,43	0,00	88.626,43
1036	11111500600000002690	B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MDE-APLIC	793,41	0,00	793,41
1056	11111191200000002670	BANRISUL C/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.241,14	0,00	5.241,14
1062	11111500200000005200	BCO.BRASIL C/IGD-BOLSA FAMILIA	24.561,19	0,00	24.561,19
1063	11111190200000005197	BANCO DO BRASIL C/IGD - SUAS	2.047,92	0,00	2.047,92
1069	11111191200000004279	BANRISUL C/OLIMPIADAS RURAIS-04.03046306	105,65	0,00	105,65
1074	11111500600000002684	B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	32.987,23	0,00	32.987,23
1095	11111190200000005199	BANCO DO BRASIL C/ BPC NA ESCOLA	156,28	0,00	156,28
1102	11111190200000008957	FNDE - BRASIL CARINHOSO - CRECHE	479,61	0,00	479,61
1103	11111190300000009283	CAIXA EC.FED. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS - PARQUE DE EVENTOS	213.656,66	0,00	213.656,66
1104	11111190300000009264	CAIXA EC.FED. REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 1º ETAPA 647078-3 CR 870524	105.851,35	0,00	105.851,35
1106	11111190200000009210	B. DO BRASIL - REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO 7253-2	1.167,93	0,00	1.167,93
1107	11111190200000009220	B. DO BRASIL - C/EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA	1.142,48	0,00	1.142,48
1108	11111190200000009260	B. BRASIL C/TCT - 051/20 ELETROBRAS	99.815,70	0,00	99.815,70
1109	11111190200000009265	BCO.BRASIL C/INCREMENTO TEMPORARIO FNAS - COVID 19 - PORT. 378/2020	14.426,76	0,00	14.426,76
1111	11111190200000009266	B. BRASIL C/AÇÕES NO SUAS PARA EPI FNAS - COVID-19 - PORT. 369/2020	13,03	0,00	13,03
1112	11111190200000009270	B. BRASIL C/FMAS - AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO Á COVID-19 (LC173/2020)	10.655,61	0,00	10.655,61
1113	11111190200000009287	B. DO BRASIL - AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI Nº 14.017/2020 A BLANC	14,65	0,00	14,65
1150	11111190200000004431	BCO BRASIL C/Q.ESPORT.E.JOSE RUB FILHO	39.323,43	0,00	39.323,43
1151	11111190200000008958	B. BRASIL - FUNDO MUNIC. DA	63.635,71	0,00	63.635,71

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 236
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 21
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		ASSISTENCIA SOCIAL			
1153	11111191200000002675	BANRISUL C/ FUNDO MUNIC.MEIO AMBIENTE	1,00	0,00	1,00
1153	11111500600000003251	BANRISUL C/FUNDO MEIO HAMBIENTE APLICAÇÃO	7.759,71	0,00	7.759,71
4001	11111190200000009269	B. BRASIL C/FMS - AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO Á COVID-19 (LC173/2020)	12.020,73	0,00	12.020,73
4001	11111191200000005202	BANRISUL C/ PRÊMIO SEGUROS VEIC.-SAÚDE	338,95	0,00	338,95
4011	11111191200000004281	BANRISUL C/INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	36.726,18	0,00	36.726,18
4011	11111191200000004377	BANRISUL C/CRACK - 04.0305530-5	7.592,12	0,00	7.592,12
4011	11111191200000005115	BANRISUL C/ PRE-NATAL REDE CEGONHA - PIM	592,75	0,00	592,75
4011	11111191200000009280	BANRISUL C/COVID19 - SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO BÁSICA (PORT SES 506/2020)	2.400,77	0,00	2.400,77
4050	11111191200000002676	BANRISUL C/ INC.ASSIST.FARMACIA BÁSICA	1,00	0,00	1,00
4050	11111500600000004282	BANRISUL C/ APLIC ASSIST.FARMACIA BASICA	2.011,99	0,00	2.011,99
4051	11111191200000004291	BANRISUL C/DIABETES MELLITUS	13,36	0,00	13,36
4080	11111191200000000020	BANRISUL PACS 0403044806	9.370,53	0,00	9.370,53
4090	11111191200000002673	BANRISUL C/ PSF	1,00	0,00	1,00
4090	11111500600000002697	BANRISUL C/ PSF APLICAÇÃO	21.319,90	0,00	21.319,90
4110	11111191200000002674	BANRISUL C/ SAUDE BUCAL	403,05	0,00	403,05
4400	11111191200000005107	BANRISUL C/FMAS	4.268,12	0,00	4.268,12
4500	11111190200000009060	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	39.071,44	0,00	39.071,44
4500	11111190200000009125	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	471.334,57	0,00	471.334,57
4500	11111190200000009261	BCO. BRASIL C/ INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AB	49.847,08	0,00	49.847,08
4501	11111190200000009126	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP	5.611,09	0,00	5.611,09
4502	11111190200000009127	B. DO BRASIL - CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	31.875,44	0,00	31.875,44
4503	11111190200000009128	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	9.897,37	0,00	9.897,37
4504	11111190200000009129	B. DO BRASIL - CUSTEIO - GESTÃO DO SUS	11.408,85	0,00	11.408,85
4511	11111190200000009257	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID-19 - PORT. 1857 E 480	8.267,65	0,00	8.267,65
4511	11111190200000009282	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 1.666/2020	52.867,35	0,00	52.867,35
4511	11111190200000009284	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT	207.056,37	0,00	207.056,37

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 237
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 22
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		1.797/2020			
4511	11111190200000009285	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.358/2020	12.004,64	0,00	12.004,64
4511	11111190200000009286	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.405/2020	13.285,12	0,00	13.285,12
4511	11111190200000009288	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.516/2020	13.380,87	0,00	13.380,87
4511	11111190200000009293	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - SAPS - PORT 2.994/2020	9.501,99	0,00	9.501,99
4931	11111190200000005209	BCO.BRASIL C/AQ.EQUIP.E MAT.PERM.SAUDE	8,50	0,00	8,50
8001	11111190200000003343	B. BRASIL C/MOVIMENTO EXTRAORÇAMENTARIO	227.092,16	0,00	227.092,16
TOTAL			**5.334.056,43**	**0,00**	**5.334.056,43**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
50	11411090400000004349	BANRISUL C/FAPS APLIC. 040091480-3	23.351.355,70	0,00	23.351.355,70
50	11411090400000004350	BCO. BRASIL C/FAPS APLIC. 6.103-4	21.783.412,82	0,00	21.783.412,82
50	11411090400000004351	CAIXA ECON.FEDERAL C/FAPS APLIC.43-2	1.268.507,76	0,00	1.268.507,76
TOTAL			**46.403.276,28**	**0,00**	**46.403.276,28**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
22231010100000005128	PROG.PIMES BADESUL CONT.Nº 014/2019	509.166,71	0,00	509.166,71
TOTAL		**509.166,71**	**0,00**	**509.166,71**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111010000000000005	CAIXA	5.914,33	0,00	5.914,33
11111190200000002613	B. BRASIL C/ FPM-7226-5	64.716,50	0,00	64.716,50
11111190200000002614	B. BRASIL C/ MOVIMENTO GERAL-7228-1	253.573,28	0,00	253.573,28
11111190200000002615	B. BRASIL C/ CFRH - 7230-3	15.117,02	0,00	15.117,02

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 238
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 23
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111190200000002617	B. BRASIL C/ CEX - 9000-X	991,79	0,00	991,79
11111190200000002618	B. BRASIL C/ ICMS - 7265-6	122.514,30	0,00	122.514,30
11111190200000002633	B. BRASIL C/ FNDE MERENDA ESCOLAR-5993-5	587,01	0,00	587,01
11111190200000002634	B. BRASIL C/ SALARIO EDUCAÇÃO - 8985-0	130.351,47	0,00	130.351,47
11111190200000002636	B. BRASIL C/ PNATE - 9085-9	43.273,93	0,00	43.273,93
11111190200000002637	B. BRASIL C/ FUNDO ESPECIAL - 7231-1	66.962,93	0,00	66.962,93
11111190200000002639	B. BRASIL C/ ENSINO FUNDAMENTAL - 1130-4	193.995,66	0,00	193.995,66
11111190200000002640	B. BRASIL C/ FUNDAGRO - 7263-X	93,39	0,00	93,39
11111190200000002648	B. BRASIL C/ ISSQN	18.939,38	0,00	18.939,38
11111190200000002654	B. BRASIL C/ SIMPLES NACIONAL	14.689,70	0,00	14.689,70
11111190200000002657	B. BRASIL C/ INDEN.ESC.MUN.SANTOS DUMONT	189,77	0,00	189,77
11111190200000002658	B. BRASIL C/ FUNDEB	108.341,66	0,00	108.341,66
11111190200000002661	B. BRASIL C/CIDE	822,13	0,00	822,13
11111190200000002911	B. BRASIL C/ RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	2.131,14	0,00	2.131,14
11111190200000003343	B. BRASIL C/MOVIMENTO EXTRAORÇAMENTARIO	227.092,16	0,00	227.092,16
11111190200000004354	BCO. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	88.626,43	0,00	88.626,43
11111190200000004431	BCO BRASIL C/Q.ESPORT.E.JOSE RUB FILHO	39.323,43	0,00	39.323,43
11111190200000005197	BANCO DO BRASIL C/IGD - SUAS	2.047,92	0,00	2.047,92
11111190200000005198	BCO.BRASIL C/PISO BASICO FIXO-CRAS/PAC	74.917,37	0,00	74.917,37
11111190200000005199	BANCO DO BRASIL C/ BPC NA ESCOLA	156,28	0,00	156,28
11111190200000005209	BCO.BRASIL C/AQ.EQUIP.E MAT.PERM.SAUDE	8,50	0,00	8,50
11111190200000005242	B. BRASIL C/ PDDE - 7288-5	306,30	0,00	306,30
11111190200000008957	FNDE - BRASIL CARINHOSO - CRECHE	479,61	0,00	479,61
11111190200000008958	B. BRASIL - FUNDO MUNIC. DA ASSISTENCIA SOCIAL	63.635,71	0,00	63.635,71
11111190200000009060	B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	39.071,44	0,00	39.071,44
11111190200000009125	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	471.334,57	0,00	471.334,57
11111190200000009126	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP	5.611,09	0,00	5.611,09
11111190200000009127	B. DO BRASIL - CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	31.875,44	0,00	31.875,44
11111190200000009128	B. DO BRASIL - CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	9.897,37	0,00	9.897,37
11111190200000009129	B. DO BRASIL - CUSTEIO - GESTÃO DO SUS	11.408,85	0,00	11.408,85
11111190200000009210	B. DO BRASIL - REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO 7253-2	1.167,93	0,00	1.167,93
11111190200000009220	B. DO BRASIL - C/EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA	1.142,48	0,00	1.142,48
11111190200000009257	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID-19 - PORT. 1857 E 480	8.267,65	0,00	8.267,65
11111190200000009259	B. BRASIL C/AFM - APOIO FINANCEIRO (MP 938/2020)	4.790,94	0,00	4.790,94
11111190200000009260	B. BRASIL C/TCT - 051/20 ELETROBRAS	99.815,70	0,00	99.815,70
11111190200000009261	BCO. BRASIL C/ INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AB	49.847,08	0,00	49.847,08
11111190200000009265	BCO.BRASIL C/INCREMENTO TEMPORARIO FNAS - COVID 19 - PORT. 378/2020	14.426,76	0,00	14.426,76
11111190200000009266	B. BRASIL C/AÇÕES NO SUAS PARA EPI FNAS - COVID-19 - PORT. 369/2020	13,03	0,00	13,03

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 239
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 24
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111190200000009268	B. BRASIL C/AUXILIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA MITIGAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS DA COVID-19 (LC 173/2020)	901,40	0,00	901,40
11111190200000009269	B. BRASIL C/FMS - AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO Á COVID-19 (LC173/2020)	12.020,73	0,00	12.020,73
11111190200000009270	B. BRASIL C/FMAS - AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO Á COVID-19 (LC173/2020)	10.655,61	0,00	10.655,61
11111190200000009282	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 1.666/2020	52.867,35	0,00	52.867,35
11111190200000009284	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 1.797/2020	207.056,37	0,00	207.056,37
11111190200000009285	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.358/2020	12.004,64	0,00	12.004,64
11111190200000009286	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.405/2020	13.285,12	0,00	13.285,12
11111190200000009287	B. DO BRASIL - AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI Nº 14.017/2020 A BLANC	14,65	0,00	14,65
11111190200000009288	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.516/2020	13.380,87	0,00	13.380,87
11111190200000009293	B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - SAPS - PORT 2.994/2020	9.501,99	0,00	9.501,99
11111190300000002620	CXA ECON. FED. C/13º SALARIO-60000056-4	636.901,75	0,00	636.901,75
11111190300000009264	CAIXA EC.FED. REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 1º ETAPA 647078-3 CR 870524	105.851,35	0,00	105.851,35
11111190300000009283	CAIXA EC.FED. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS - PARQUE DE EVENTOS	213.656,66	0,00	213.656,66
11111191200000000020	BANRISUL PACS 0403044806	9.370,53	0,00	9.370,53
11111191200000002621	BANRISUL C/ MOV. AG. PINHAL GRANDE - 40056400-4	551.297,93	0,00	551.297,93
11111191200000002665	BANRISUL C/ FMDCA	1.261,34	0,00	1.261,34
11111191200000002670	BANRISUL C/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.241,14	0,00	5.241,14
11111191200000002671	BANRISUL C/ TRANSPORTE ESCOLAR	45.273,60	0,00	45.273,60
11111191200000002673	BANRISUL C/ PSF	1,00	0,00	1,00
11111191200000002674	BANRISUL C/ SAUDE BUCAL	403,05	0,00	403,05
11111191200000002675	BANRISUL C/ FUNDO MUNIC.MEIO AMBIENTE	1,00	0,00	1,00
11111191200000002676	BANRISUL C/ INC.ASSIST.FARMACIA BÁSICA	1,00	0,00	1,00
11111191200000002679	BANRISUL C/ MULTA DE TRANSITO	1.180,60	0,00	1.180,60
11111191200000004277	BANRISUL C/RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	91.196,39	0,00	91.196,39
11111191200000004279	BANRISUL C/OLIMPIADAS RURAIS-04.03046306	105,65	0,00	105,65
11111191200000004281	BANRISUL C/INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	36.726,18	0,00	36.726,18
11111191200000004291	BANRISUL C/DIABETES MELLITUS	13,36	0,00	13,36
11111191200000004322	BANRISUL C/ RECEB.CONCURSO PUBLICO	1,99	0,00	1,99
11111191200000004377	BANRISUL C/CRACK - 04.0305530-5	7.592,12	0,00	7.592,12
11111191200000005107	BANRISUL C/FMAS	4.268,12	0,00	4.268,12
11111191200000005115	BANRISUL C/ PRE-NATAL REDE CEGONHA - PIM	592,75	0,00	592,75
11111191200000005117	BANRISUL C/ PRÊMIO DE SEGUROS VEICULOS	1,46	0,00	1,46
11111191200000005202	BANRISUL C/ PRÊMIO SEGUROS VEIC.-SAÚDE	338,95	0,00	338,95

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 240
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 25
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111191200000009280	BANRISUL C/COVID19 - SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO BÁSICA (PORT SES 506/2020)	2.400,77	0,00	2.400,77
11111199900000009050	SICREDI - BANCO COOPERATIVO SICREDI SA	577.263,07	0,00	577.263,07
11111500200000004357	CAIXA ECON.FEDERAL C/TRIBUTOS E TAXAS	119.076,18	0,00	119.076,18
11111500200000005200	BCO.BRASIL C/IGD-BOLSA FAMILIA	24.561,19	0,00	24.561,19
11111500600000002629	CAIXA ECON.FEDERAL C/ GERAL APLICAÇÃO	604,43	0,00	604,43
11111500600000002631	BANRISUL C/13º SALARIO APLICAÇÃO	6.840,52	0,00	6.840,52
11111500600000002684	B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	32.987,23	0,00	32.987,23
11111500600000002690	B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MDE-APLIC	793,41	0,00	793,41
11111500600000002697	BANRISUL C/ PSF APLICAÇÃO	21.319,90	0,00	21.319,90
11111500600000002803	B. BRASIL C/FUNDO SAUDE APLICAÇÃO	205.546,11	0,00	205.546,11
11111500600000003251	BANRISUL C/FUNDO MEIO HAMBIENTE APLICAÇÃO	7.759,71	0,00	7.759,71
11111500600000004282	BANRISUL C/ APLIC ASSIST.FARMACIA BASICA	2.011,99	0,00	2.011,99
63210000000000090739	RP PROCESSADOS A PAGAR	-137.979,77	0,00	-137.979,77
63270000000000005149	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	-830.085,49	0,00	-830.085,49
TOTAL		**4.364.535,33**	**0,00**	**4.364.535,33**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11411020000000002731	QUOTA PARTE PATRIMONIO CELETRO	8.200,00	0,00	8.200,00
11411020000000002732	COTA CAPITAL CIMBALAGENS	1.000,00	0,00	1.000,00
11411020000000002747	COTA CAPITAL SICREDI PLANALTO	7.049,93	0,00	7.049,93
12111030203010002710	ADILIO JOSÉ BATISTELLA	6.925,27	0,00	6.925,27
12111030203010002711	ARISTIDES LIBERALESSO	5.983,45	0,00	5.983,45
12111030203010002714	MARIA DE LOUDES FRANÇA DOS SANTOS	325,44	0,00	325,44
12111030203010002965	JOSÉ ARCANGELO RODRIGUES	209,64	0,00	209,64
12111030203010002968	CLECI LIZETE FIUZA	2.942,06	0,00	2.942,06
12111030203010002976	CLAUDEMIRO LIBERALESSO	5.799,20	0,00	5.799,20
12111030203010002977	FRANCISCO DE SALLES LOPES DE MATOS	5.438,25	0,00	5.438,25
12111030203010002978	HOMERO FLORIANO DA SILVA	4.636,84	0,00	4.636,84
12111030203010002979	INACIO PEREIRA	6.096,71	0,00	6.096,71
12111030203010002980	JOÃO ALBERTO MICHELON	5.681,50	0,00	5.681,50
12111030203010002981	JOSÉ BAPTISTELLA RUBIN	6.625,82	0,00	6.625,82
12111030203010002982	JULIO SANTOS VIEIRA	5.779,40	0,00	5.779,40
12111030203010002983	LAIRTON REGIS DE ALMEIDA	3.272,08	0,00	3.272,08
12111030203010002984	PAULO IRAN MESQUITA DO NASCIMENTO	9.276,44	0,00	9.276,44
12111030203010002987	VARONIL PEREIRA BULLE	4.058,45	0,00	4.058,45
12111030203010002988	VILSO GARCIA PAGINI	10.596,99	0,00	10.596,99
12111030203020002991	GRACIELI RUBIN HOPPE	26.105,13	0,00	26.105,13
12111030203020002998	VAGNER SECRETTI	42.850,79	0,00	42.850,79

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 241
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 26
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
12111030203020003007	JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA	11.694,51	0,00	11.694,51
12111030203020003149	ANDRIELI GARLET FACCO	9.037,96	0,00	9.037,96
12111030203030003016	ARMIDIO RODRIGUES DE MENEZES	9.124,12	0,00	9.124,12
12111030203030003019	DORACI ALVES DOS SANTOS	2.908,13	0,00	2.908,13
12111030203040002768	VITALINA DA SILVA	1.280,74	0,00	1.280,74
12111030203040002779	IRACILDA LASCH DA SILVA	2.391,38	0,00	2.391,38
12111030203040002781	LUIZ CARLOS SCHEMELING SILVEIRA	391,27	0,00	391,27
12111030203040002952	JOÃO JORGE RAMOS DELFINO	11.298,60	0,00	11.298,60
12111030203040002956	SONIR MACHADO	241,74	0,00	241,74
12111030203040004298	LUIS JOCELEI DIAS	4.735,95	0,00	4.735,95
12111030203040004299	JOÃO SETEMBRINO FERREIRA DA SILVA	6.293,55	0,00	6.293,55
TOTAL		**228.251,34**	**0,00**	**228.251,34**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**4.592.786,67**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21881010200000000448	INSS	15.508,49	0,00	15.508,49
21881010200000003071	INSS RETENÇÕES EMPRESAS	9.384,06	0,00	9.384,06
21881010403000000455	IMPOSTOS A REPASSAR - IRRF	115,42	0,00	115,42
21881011300000003058	A.F.M.P - ASSOC.FUNCIONÁRIO PUBL.MUN.PIN	540,43	0,00	540,43
21881011500000002914	BANCO DO BRASIL CONSIGNAÇÕES	5.516,31	0,00	5.516,31
21881011500000003062	BANRISUL CONVENIO	4.749,01	0,00	4.749,01
21881011500000005191	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONSIGNAÇÕES	98,94	0,00	98,94
21881011501000000465	RETENCOES - CONTRIBUICOES AO RPPS A RECO	8.895,73	0,00	8.895,73
21881011501000003060	CAUZZO E MEIRELES	174,65	0,00	174,65
21881011501000003065	IPE SAÚDE RECOLHER	9.397,51	0,00	9.397,51
21881019900000003067	VALE TRANSPORTE	116,89	0,00	116,89
22721030100000009197	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	22.749.884,22	0,00	22.749.884,22
22721030300000009199	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-152.743,14	0,00	-152.743,14
22721030500000009200	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.444.927,14	0,00	-1.444.927,14
22721040100000009201	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	55.516.696,41	0,00	55.516.696,41
22721040200000009202	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-5.670.802,26	0,00	-5.670.802,26
22721040300000009203	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-6.930.980,53	0,00	-6.930.980,53
22721040400000009204	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-4.261.838,97	0,00	-4.261.838,97

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 242
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 27
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
22721059800000009205	OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-13.402.012,31	0,00	-13.402.012,31
63110000000000090746	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	200.533,52	0,00	200.533,52
63171000000000005146	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDARINSCRICAO NO EXERCICIO	443.042,36	0,00	443.042,36
TOTAL		**47.101.349,60**	**0,00**	**47.101.349,60**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 243
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 28
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	0,00	414.110,70	0,00	414.110,70	414.110,70
20	0,00	87.340,71	0,00	87.340,71	87.340,71
31	0,00	108.261,30	0,00	108.261,30	108.261,30
40	0,00	91.245,56	0,00	91.245,56	91.245,56

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 244
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 29
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1103	126.626,13	0,00	0,00	0,00	126.626,13
1106	11.353,64	0,00	0,00	0,00	11.353,64
1109	0,00	5.784,79	0,00	5.784,79	5.784,79
1151	0,00	14.497,35	0,00	14.497,35	14.497,35
4011	0,00	680,00	0,00	680,00	680,00
4500	0,00	18.259,19	0,00	18.259,19	18.259,19
4501	0,00	30,00	0,00	30,00	30,00
4511	0,00	89.875,89	0,00	89.875,89	89.875,89
TOTAL	**137.979,77**	**830.085,49**	**0,00**	**830.085,49**	**968.065,26**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	28.945,11	182.537,33	0,00	182.537,33	211.482,44
20	0,00	28.146,19	0,00	28.146,19	28.146,19
40	0,00	1.750,00	0,00	1.750,00	1.750,00
1103	67.047,17	0,00	0,00	0,00	67.047,17
1104	104.541,24	0,00	0,00	0,00	104.541,24
1108	0,00	7.774,12	0,00	7.774,12	7.774,12
1110	0,00	213.601,84	0,00	213.601,84	213.601,84
1151	0,00	39,00	0,00	39,00	39,00
4501	0,00	395,88	0,00	395,88	395,88
4511	0,00	8.798,00	0,00	8.798,00	8.798,00
TOTAL	**200.533,52**	**443.042,36**	**0,00**	**443.042,36**	**643.575,88**

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		2.557.237,00	0,00	2.557.237,00	
20		194.185,43	0,00	194.185,43	
31		108.341,66	0,00	108.341,66	
40		205.546,11	0,00	205.546,11	
50		46.403.276,28	0,00	46.403.276,28	
1002		1.180,60	0,00	1.180,60	
1013		74.917,37	0,00	74.917,37	
1014		587,01	0,00	587,01	
1015		306,30	0,00	306,30	
1016		130.351,47	0,00	130.351,47	
1017		43.273,93	0,00	43.273,93	
1018		822,13	0,00	822,13	
1031		45.273,60	0,00	45.273,60	

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 245
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 30
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1035		88.626,43	0,00	88.626,43	
1036		793,41	0,00	793,41	
1056		5.241,14	0,00	5.241,14	
1062		24.561,19	0,00	24.561,19	
1063		2.047,92	0,00	2.047,92	
1069		105,65	0,00	105,65	
1074		32.987,23	0,00	32.987,23	
1095		156,28	0,00	156,28	
1102		479,61	0,00	479,61	
1103		213.656,66	0,00	213.656,66	
1104		105.851,35	0,00	105.851,35	
1106		1.167,93	21.000,00	22.167,93	
1107		1.142,48	0,00	1.142,48	
1108		99.815,70	0,00	99.815,70	
1109		14.426,76	0,00	14.426,76	
1110		0,00	238.750,00	238.750,00	
1111		13,03	0,00	13,03	
1112		10.655,61	0,00	10.655,61	
1113		14,65	0,00	14,65	
1150		39.323,43	0,00	39.323,43	
1151		63.635,71	0,00	63.635,71	
1153		7.760,71	0,00	7.760,71	
4001		12.359,68	0,00	12.359,68	
4011		47.311,82	0,00	47.311,82	
4050		2.012,99	0,00	2.012,99	
4051		13,36	0,00	13,36	
4080		9.370,53	0,00	9.370,53	
4090		21.320,90	0,00	21.320,90	
4110		403,05	0,00	403,05	
4400		4.268,12	0,00	4.268,12	
4500		560.253,09	0,00	560.253,09	
4501		5.611,09	0,00	5.611,09	
4502		31.875,44	0,00	31.875,44	
4503		9.897,37	0,00	9.897,37	
4504		11.408,85	0,00	11.408,85	
4511		316.363,99	0,00	316.363,99	
4931		8,50	0,00	8,50	
8001		227.092,16	0,00	227.092,16	
TOTAL		51.737.332,71	259.750,00	51.997.082,71	

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1	RECURSO LIVRE
20	Manutencao e Desenvolv. do Ensino - MDE
31	Recursos do FUNDEB
40	Acoes e Servicos Publicos de Saude -ASPS

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 246
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 31
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

50	Regime Proprio Previdencia Social-RPPS
1002	Recursos MULTAS DE TRANSITO
1013	REC. ASSISTENCIA PBF-PISO BÁSICO FIXO
1014	Recursos MERENDA ESCOLAR UNIAO
1015	Recursos PDDE
1016	Recursos SALARIO EDUCACAO
1017	Recursos TRANSPORTE ESCOLAR UNIAO
1018	Recursos CIDE
1031	Recursos TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO
1035	RECURSO ALIENACAO BENS MÓVEIS - LIVRE
1036	Recursos ALIENACAO - MDE
1056	RECURSO ILUMINAÇÃO PUBLICA
1062	PROGRAMA IGD - BOLSA FAMÍLIA
1063	PROGRAMA IGD - SUAS
1069	Recursos Olimpíadas Rurais
1074	RECURSOS ALIENAÇÃO BENS IMÓVEIS - LIVRE
1079	RECURSO PLANO DE ACOES ARTICULADAS
1095	Recurso BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO APLICADO
1099	Recurso INFR.ESPORTIVA-QUADRA R.BASILIOS
1102	BRASIL CARINHOSO - APOIO CRECHES
1103	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS - PARQUE DE EVENTOS
1104	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 1º ETAPA
1106	REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO
1107	EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA
1108	Recurso TCT - 051/20 ELETROBRAS
1109	Recurso INCREMENTO TEMPORARIO FNAS - COVID 19 - PORT. 378/2020
1110	Recurso REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 2º ETAPA
1111	Recurso AÇÕES NO SUAS PARA EPI FNAS - COVID-19 - PORT. 369/2020
1112	Recurso AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 LC 173/2020 - FMAS
1113	Recurso AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI Nº 14.017/2020 A BLA
1124	OUTRAS TRANSF. DO FNDE - RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE
1150	Recurso Quadra Esportiva Es.José R.Filho
1151	Recursos FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1153	Recursos FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
4001	OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS APLIC. SAÚDE
4011	INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA
4050	FARMACIA BASICA - Estado
4051	DIABETES MELLITUS ESTADO
4080	Saude Para Todos - PACS - Estado
4090	Saude Para Todos - PSF - Estado
4110	Saude Para Todos - SAUDE BUCAL - Estado
4400	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
4500	CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
4501	CUSTEIO - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
4502	CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4503	CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
4504	CUSTEIO - GESTÃO DO SUS

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 247
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 32
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

4511	CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO
4931	Aquisicao de Equipamentos
8001	RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS - LIVRES

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	402.148,51	0,00	402.148,51
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	187.530,39	0,00	187.530,39
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	104.878,09	0,00	104.878,09
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	15.784,26	0,00	15.784,26
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	7.360,51	0,00	7.360,51
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.116,46	0,00	4.116,46
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	475,11	0,00	475,11
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	221,56	0,00	221,56
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	123,91	0,00	123,91
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	75.096,18	0,00	75.096,18
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	31.290,98	0,00	31.290,98
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	18.772,85	0,00	18.772,85
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	672,75	0,00	672,75
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	281,35	0,00	281,35
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	167,08	0,00	167,08
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	26.032,98	0,00	26.032,98
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	10.849,70	0,00	10.849,70
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	6.505,27	0,00	6.505,27
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.278,38	0,00	7.278,38
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	3.467,46	0,00	3.467,46
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.999,93	0,00	1.999,93
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	81.354,95	0,00	81.354,95
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	37.937,53	0,00	37.937,53
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	21.216,93	0,00	21.216,93
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	292.553,41	0,00	292.553,41
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	131.634,04	0,00	131.634,04
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	75.254,03	0,00	75.254,03

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 248
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 33
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	271,72	0,00	271,72
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	113,48	0,00	113,48
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	67,55	0,00	67,55
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.378,23	0,00	1.378,23
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	574,32	0,00	574,32
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	344,51	0,00	344,51
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	535,31	0,00	535,31
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	178,09	0,00	178,09
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	106,76	0,00	106,76
11220111010000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Limpeza Pública	249,37	0,00	249,37
11220111030000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Expediente e Emolumentos	27.828,48	0,00	27.828,48
11220111040000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Coleta de Lixo	20.342,83	0,00	20.342,83
11220111050000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Conservação de Calçamento	11,99	0,00	11,99
11220111060000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa Fossa Séptica	409,82	0,00	409,82
11220111070000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Esgoto	90.894,08	0,00	90.894,08
11220112010000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora	1.763,97	0,00	1.763,97
11220113010000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Receita Div. Ativa das Taxas	44.755,55	0,00	44.755,55
11220114010000000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora - Dívida Ativa	13.390,46	0,00	13.390,46
11280111000000000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.115,46	0,00	1.115,46
11280191010000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Licença p/ Fundc Estab. Com. Ind. e Serv.	21.522,18	0,00	21.522,18
11280191030000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Taxa de aprov. do projeto de constr. civil	2.367,84	0,00	2.367,84
11280191050000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	1.454,15	0,00	1.454,15
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo RPPS - Principal	652.882,43	0,00	652.882,43
12400011000000000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	107.138,17	0,00	107.138,17
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.822.280,02	0,00	4.822.280,02
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	401.856,66	0,00	401.856,66
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.205.569,61	0,00	1.205.569,61
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.607.426,26	0,00	1.607.426,26
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	212.816,11	0,00	212.816,11
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	88.673,38	0,00	88.673,38
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	53.204,03	0,00	53.204,03
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	204.953,55	0,00	204.953,55
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	85.397,31	0,00	85.397,31

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 249
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 34
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.238,39	0,00	51.238,39
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	44.297,80	0,00	44.297,80
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	3.691,49	0,00	3.691,49
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	11.074,32	0,00	11.074,32
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	14.765,78	0,00	14.765,78
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	6.269.236,65	0,00	6.269.236,65
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	530.907,11	0,00	530.907,11
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.694.370,56	0,00	1.694.370,56
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	2.062.334,93	0,00	2.062.334,93
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	232.224,63	0,00	232.224,63
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	19.352,04	0,00	19.352,04
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	58.056,18	0,00	58.056,18
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	77.408,23	0,00	77.408,23
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	95.194,62	0,00	95.194,62
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.932,88	0,00	7.932,88
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	23.798,65	0,00	23.798,65
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	31.731,51	0,00	31.731,51
17280141000000000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	8.345,35	0,00	8.345,35
91728011101000000000	(R)Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-353,27	0,00	-353,27
91728013101000000000	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	-7,85	0,00	-7,85
TOTAL		**22.452.478,28**	**0,00**	**22.452.478,28**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.758.890,83	0,00	1.758.890,83	1,0824	1.903.823,43
Fevereiro	1.742.111,25	0,00	1.742.111,25	1,0816	1.884.267,53
Março	1.628.972,94	0,00	1.628.972,94	1,0683	1.740.231,79
Abril	1.937.970,12	0,00	1.937.970,12	1,0570	2.048.434,42
Maio	1.892.343,83	0,00	1.892.343,83	1,0476	1.982.419,40
Junho	1.718.362,96	0,00	1.718.362,96	1,0434	1.792.939,91
Julho	2.030.739,57	0,00	2.030.739,57	1,0368	2.105.470,79
Agosto	1.773.648,14	0,00	1.773.648,14	1,0368	1.838.918,39
Setembro	1.608.676,92	0,00	1.608.676,92	1,0368	1.667.876,23
Outubro	1.799.166,55	0,00	1.799.166,55	1,0317	1.856.200,13
Novembro	1.647.897,49	0,00	1.647.897,49	1,0260	1.690.742,82
Dezembro	2.913.697,68	0,00	2.913.697,68	1,0174	2.964.396,02
TOTAL	**22.452.478,28**	**0,00**	**22.452.478,28**		**23.475.720,86**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 250
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 35
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Nome da Planilha: Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Adição/Exclusão
Justificativa: VALORES A RECEBER DA UNIÃO REFERENTE A EMENDAS PARLAMENTARES

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.856.351,78	5.784.563,37
2º Bimestre	5.843.917,05	4.983.107,53
3º Bimestre	6.210.635,04	5.420.187,96
4º Bimestre	6.209.975,68	5.906.945,73
5º Bimestre	6.197.523,22	5.449.505,96
6º Bimestre	7.322.757,74	8.439.112,62
TOTAL	**37.641.160,51**	**35.983.423,17**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	150.083,72	175.251,54
2º Bimestre	189.871,73	192.706,42
3º Bimestre	199.968,30	207.362,52
4º Bimestre	198.606,67	205.616,04
5º Bimestre	195.539,19	208.594,33
6º Bimestre	320.930,39	305.296,17
TOTAL	**1.255.000,00**	**1.294.827,02**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	45.926,75	1.754,42
2º Bimestre	34.267,22	106.156,57
3º Bimestre	42.951,48	168.242,35
4º Bimestre	47.645,78	158.383,48
5º Bimestre	4.827,73	41.157,70
6º Bimestre	5.381,04	332.147,33
TOTAL	**181.000,00**	**807.841,85**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-712.458,94	-756.677,16
2º Bimestre	-712.458,94	-853.259,32
3º Bimestre	-712.458,94	-554.472,48
4º Bimestre	-712.458,94	-552.367,99
5º Bimestre	-712.458,94	-719.058,21
6º Bimestre	-712.458,93	-832.988,53
TOTAL	**-4.274.753,63**	**-4.268.823,69**

TOTAL DA RECEITA	**34.802.406,88**	**33.817.268,35**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Página 251
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 36
Peça 3266653
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA6

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	1.662.413,92	0,00	1.662.413,92
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**1.662.413,92**	**0,00**	**1.662.413,92**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Luiz Antonio Burin
CPF: 41727207068
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:
CPF: 42918871087 Nome: Adilio Jose Batistella Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:
Início: 02/01/2020 Término: 16/01/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

PINHAL GRANDE, 20 de Janeiro de 2021

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7404.0EA2.A1E3.0ACA.466D.

Balanço Orçamentário

62009112163036046

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	34.621.406,88	34.621.406,88	33.009.426,50	-1.611.980,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.929.100,00	1.929.100,00	1.713.511,07	-215.588,93
Receita de Contribuições	2.163.000,00	2.163.000,00	2.205.776,03	42.776,03
Receita Patrimonial	4.275.550,00	4.275.550,00	2.761.068,53	-1.514.481,47
Receita de Serviços	652.000,00	652.000,00	343.376,19	-308.623,81
Transferências Correntes	25.499.156,88	25.499.156,88	25.941.464,92	442.308,04
Outras Receitas Correntes	102.600,00	102.600,00	44.229,76	-58.370,24
RECEITAS DE CAPITAL (II)	181.000,00	181.000,00	807.841,85	626.841,85
Alienação de Bens	150.000,00	150.000,00	118.081,82	-31.918,18
Amortização de Empréstimos	31.000,00	31.000,00	17.492,88	-13.507,12
Transferências de Capital	0,00	0,00	672.267,15	672.267,15
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	34.802.406,88	34.802.406,88	33.817.268,35	-985.138,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	34.802.406,88	34.802.406,88	33.817.268,35	-985.138,53
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	34.802.406,88	34.802.406,88	33.817.268,35	-985.138,53
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	2.335.831,73	-
Superavit Financeiro	-	-	2.335.831,73	-

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00EAFA8

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 1DE7.8B6A.DCBB.371C.A283.9BD9.

Balanço Orçamentário

62009112163036046

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	28.097.765,62	30.547.654,03	26.621.008,04	26.549.398,36	25.756.605,38	3.926.645,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.437.393,90	17.499.758,10	16.015.764,77	16.015.764,77	15.275.527,32	1.483.993,33
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.000,00	47.000,00	45.662,11	45.662,11	45.662,11	1.337,89
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.629.371,72	13.000.895,93	10.559.581,16	10.487.971,48	10.435.415,95	2.441.314,77
DESPESAS DE CAPITAL (X)	1.638.141,26	3.090.600,23	2.033.846,60	1.662.413,92	1.625.121,41	1.056.753,63
INVESTIMENTOS	1.485.241,26	2.917.665,81	1.867.674,60	1.496.241,92	1.458.949,41	1.049.991,21
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.900,00	38.934,42	36.172,04	36.172,04	36.172,04	2.762,38
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000,00	134.000,00	129.999,96	129.999,96	129.999,96	4.000,04
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	240.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RESERVA DO RPPS (XII)	3.476.500,00	3.476.500,00	0,00	0,00	0,00	3.476.500,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	33.452.406,88	37.164.754,26	28.654.854,64	28.211.812,28	27.381.726,79	8.509.899,62
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	33.452.406,88	37.164.754,26	28.654.854,64	28.211.812,28	27.381.726,79	8.509.899,62
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	5.162.413,71	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	33.452.406,88	37.164.754,26	33.817.268,35	28.211.812,28	27.381.726,79	8.509.899,62

Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3266655
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA8

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 2DE7.8B6A.DCBB.371C.A283.9BD9.

Balanço Orçamentário

62009112163036046

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	28.449.906,88	28.449.906,88	28.210.068,82	-239.838,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.929.100,00	1.929.100,00	1.713.511,07	-215.588,93
Receita de Contribuições	108.000,00	108.000,00	114.146,26	6.146,26
Receita Patrimonial	169.050,00	169.050,00	53.340,62	-115.709,38
Receita de Serviços	652.000,00	652.000,00	343.376,19	-308.623,81
Transferências Correntes	25.499.156,88	25.499.156,88	25.941.464,92	442.308,04
Outras Receitas Correntes	92.600,00	92.600,00	44.229,76	-48.370,24
RECEITAS DE CAPITAL (II)	181.000,00	181.000,00	807.841,85	626.841,85
Alienação de Bens	150.000,00	150.000,00	118.081,82	-31.918,18
Amortização de Empréstimos	31.000,00	31.000,00	17.492,88	-13.507,12
Transferências de Capital	0,00	0,00	672.267,15	672.267,15
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	28.630.906,88	28.630.906,88	29.017.910,67	387.003,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	28.630.906,88	28.630.906,88	29.017.910,67	387.003,79
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	28.630.906,88	28.630.906,88	29.017.910,67	387.003,79
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	2.335.831,73	-
Superavit Financeiro	-	-	2.335.831,73	-

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00EAFA8

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 3FDE.8B6A.DCBB.371C.A283.9BD9.

Balanço Orçamentário

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	25.402.765,62	27.852.654,03	24.476.294,19	24.404.684,51	23.611.891,53	3.376.359,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.787.393,90	14.849.758,10	13.877.491,95	13.877.491,95	13.137.254,50	972.266,15
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.000,00	47.000,00	45.662,11	45.662,11	45.662,11	1.337,89
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.584.371,72	12.955.895,93	10.553.140,13	10.481.530,45	10.428.974,92	2.402.755,80
DESPESAS DE CAPITAL (X)	1.638.141,26	3.090.600,23	2.033.846,60	1.662.413,92	1.625.121,41	1.056.753,63
INVESTIMENTOS	1.485.241,26	2.917.665,81	1.867.674,60	1.496.241,92	1.458.949,41	1.049.991,21
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.900,00	38.934,42	36.172,04	36.172,04	36.172,04	2.762,38
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000,00	134.000,00	129.999,96	129.999,96	129.999,96	4.000,04
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	240.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	27.280.906,88	30.993.254,26	26.510.140,79	26.067.098,43	25.237.012,94	4.483.113,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	27.280.906,88	30.993.254,26	26.510.140,79	26.067.098,43	25.237.012,94	4.483.113,47
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	2.507.769,88	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	27.280.906,88	30.993.254,26	29.017.910,67	26.067.098,43	25.237.012,94	4.483.113,47

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE7.8B6A.DCBB.371C.A283.9BD9.

Balanço Orçamentário

62009112163036046

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.2 Quadro Principal - Receitas e Despesas - RPPS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	6.171.500,00	6.171.500,00	4.799.357,68	-1.372.142,32
Receita de Contribuições	2.055.000,00	2.055.000,00	2.091.629,77	36.629,77
Receita Patrimonial	4.106.500,00	4.106.500,00	2.707.727,91	-1.398.772,09
Outras Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	6.171.500,00	6.171.500,00	4.799.357,68	-1.372.142,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	6.171.500,00	6.171.500,00	4.799.357,68	-1.372.142,32
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	6.171.500,00	6.171.500,00	4.799.357,68	-1.372.142,32
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	0,00	-

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confirma a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE7.8B6A.DCBB.371C.A283.9BD9.

Balanço Orçamentário

62009112163036046

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	2.695.000,00	2.695.000,00	2.144.713,85	2.144.713,85	2.144.713,85	550.286,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.650.000,00	2.650.000,00	2.138.272,82	2.138.272,82	2.138.272,82	511.727,18
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.000,00	45.000,00	6.441,03	6.441,03	6.441,03	38.558,97
DESPESAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	3.476.500,00	3.476.500,00	0,00	0,00	0,00	3.476.500,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	6.171.500,00	6.171.500,00	2.144.713,85	2.144.713,85	2.144.713,85	4.026.786,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	6.171.500,00	6.171.500,00	2.144.713,85	2.144.713,85	2.144.713,85	4.026.786,15
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	2.654.643,83	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	6.171.500,00	6.171.500,00	4.799.357,68	2.144.713,85	2.144.713,85	4.026.786,15

Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3266655
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EAFA8

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confirma a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE7.8B6A.DCBB.371C.A283.9BD9.

Balanço Orçamentário

PM DE PINHAL GRANDE | ORGÃO Nº: 78900 | CNPJ: 94444346000122 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	5.000,00	258.902,08	0,00	960.801,76	202.880,81	1.163.682,57	53.328,27	7.693,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	893.096,25	0,00	893.096,25	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00	258.902,08	0,00	67.705,51	202.880,81	270.586,32	53.328,27	7.693,00
DESPESAS DE CAPITAL	106.065,45	1.083.424,24	22.089,22	9.750,00	993.214,48	887.073,93	3.434,69	330.820,29
INVESTIMENTOS	106.065,45	1.083.424,24	22.089,22	9.750,00	993.214,48	887.073,93	3.434,69	330.820,29
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	111.065,45	1.342.326,32	22.089,22	970.551,76	1.196.095,29	2.050.756,50	56.762,96	338.513,29

c. Notas Explicativas

As demonstrações que compõe o Balanço Geral do Município foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direto Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas Pelo Tribunal de Contas do Estado;

PINHAL GRANDE , 20 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Luiz Antonio Burin - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
Contabilista

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Página da peça 7

Peça 3266655

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00EAFA8

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 25/01/21 e LUCAS MICHELON em 26/01/21.
Confirme a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 7DE7.8B6A.DCBB.371C.A283.9BD9.

Página 261
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PREFEITO
MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE/RS
EXERCÍCIO DE 2020

Senhor Presidente:

Conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1099/2018, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues ao Tribunal de Contas do Estado para exame em processos de contas de governos e contas de gestão, encaminho o Relatório sobre a Gestão das atividades públicas realizadas no Município de Pinhal Grande/RS, relativo ao Exercício de 2020, com dados consolidados, no que se refere à Administração Direta:

1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os efeitos da receita e da despesa pública sobre o orçamento e sobre o Patrimônio, por serem fartamente abordados nos demonstrativos orçamentários e contábeis anexos na presente Prestação de Contas, serão reproduzidos resumidamente neste relatório:

1.1 - ORÇAMENTO

A Lei de Orçamento Nº 2.569, de 12 de dezembro de 2019, para o mesmo Exercício, estimou a Receita em **R$ 34.802.406,88** (trinta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos) e fixou a Despesa em igual valor (incluindo orçamento de repasse ao Legislativo). Entretanto, a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do Exercício veio a alterar estas cifras, como demonstra o quadro que segue:

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 262
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

DESPESA FIXADA (Executivo).....**R$ 34.802.406,88**
DOTAÇÕES ATUALIZADAS.....**R$ 38.514.754,26**

1.2 - ANÁLISE DA RECEITA

A Receita Orçamentária, efetivamente arrecadada foi de **R$ 33.817.268,35** (trinta e três milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) verificando-se uma arrecadação a menor do valor estimado de **R$ 985.138,53** (novecentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos).

1.3 - ANÁLISE DA DESPESA

A Despesa inicialmente orçada em **R$ 34.802.406,88** (trinta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos de seis reais e oitenta e oito centavos) foi alterada conforme os créditos adicionais para **R$ 38.514.754,26** (trinta e oito milhões quinhentos e quatorze mil, setecentos de cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

A Despesa empenhada do executivo alcançou **R$ 29.772.177,81** (vinte e nove milhões, setecentos e setenta e dois mil, cento e setenta sete reais e oitenta e um centavos). A Despesa Liquidada do executivo alcançou **R$ 29.321.400,45** (Vinte e nove milhões, trezentos e vinte e um mil, quatrocentos reais e quarenta e cinco centavos).

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 263
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

1.4 - GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA

1.4.1 - Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro constitui-se em peças básicas para demonstração da Gestão Financeira, desenvolvida ao longo de um período. Uma vez que se conjugam as operações das Receitas e Despesa Orçamentárias, além daquelas que por sua vez independem de autorização na Lei de Meios com saldos em espécie, no início e no final do exercício.

1.4.2 - Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio do município, demonstrando a situação dos Bens, Direitos e Obrigações em determinado momento, considerados a origem e publicação dos recursos à Disposição da Fazenda Pública Municipal.

A situação Patrimonial do Município está demonstrada na forma da lei neste Balanço.

As atas firmadas pela comissão inventariante atestam os levantamentos efetuados e a existência dos bens, motivo pelo qual servem de base para comprovação dos valores de bens patrimoniais do exercício. Acréscimos e diminuições patrimoniais estão devidamente lançados nos programas de controle e na contabilidade da Prefeitura, atualizados até 31/12/2020.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 264
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

1.4.3 - Demonstrações das Variações Patrimoniais

As alterações experimentadas pelo Patrimônio da Prefeitura estão devidamente demonstradas no Balanço Econômico.

2 - LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL E ENDIVIDAMENTO

O presente item deixa de ser amplamente abordado por já constituir processo próprio da Gestão Fiscal e encaminhado ao Tribunal no período correspondente, juntamente com o Sistema para Informações e Auditoria para Prestação de Contas - SIAPC relativos ao exercício de 2020. Em resumo, o índice de Despesas com Pessoal e Endividamento para o Exercício de 2020 ficou em **39,62%**, o que corresponde a **R$ 11.569.525,00** (onze milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

3 – DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL - PPA

O cumprimento dos programas de governo e suas ações, no exercício que se encerrou em **31/12/2020**, foram realizados conforme a execução orçamentária e principais realizações elencadas neste relatório.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 265
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

4 – RECURSOS APLICADOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, INCLUINDO OS RECURSOS DO FUNDEB, COM VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS.

No exercício em análise foram investidos **R$ 6.273.156,41** (seis milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos) no MDE + FUNDEB, o que corresponde a **28,07%** da receita resultante de impostos e transferências, incluído neste resultado as perdas do FUNDEB, atingindo assim o índice mínimo constitucional. Das transferências de recursos do FUNDEB, **74,81%** foram destinados ao pagamento dos profissionais do magistério.

As perdas com o FUNDEB representam a importância de **R$ 1.960.137,14** (um milhão, novecentos e sessenta mil, cento e trinta sete reais e quatorze centavos). E o município despendeu, efetivamente, no exercício de 2020, o montante de **R$ 3.972.764,54** (três milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta quatro centavos), dessa forma, tendo por base as despesas liquidadas do exercício, incluindo os restos a pagar, atingiu o percentual de **19,73%.**

5 - RECURSOS APLICADOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS COM VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL

No exercício em análise, a execução orçamentária demonstrou a aplicação de **R$ 4.178.783,20**(quatro milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos) nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, representando **18,70%** da Receita base de cálculo descrita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Saúde, atingindo o índice mínimo constitucional.

No ano decorrente teve abertura de créditos extraordinários ao Orçamento, a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença. Ficou aberto e incorporado ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 266
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

O esforço da administração em desenvolver ações que visam atingir as metas projetadas durante sua gestão, especificamente em relação ao exercício de 2020, cujas ações planejadas foram diretamente influenciadas pela pandemia, atingimos as expectativas em relação aos gastos e limites constitucionais.

Por fim, destacamos que todas as ações desenvolvidas estão retratadas nas demonstrações contábeis da execução orçamentária. Todavia, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentação de documentos que se façam necessários no cumprimento do mandamento constitucional de prestar contas.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, buscamos de várias formas auxiliar a população e manter o equilíbrio econômico financeiro do Município, tomando medidas de contenção de despesas, o que se mostrou eficiente para o encerramento do exercício e por este motivo, solicitamos que tal ocorrência seja levada em consideração quando do exame das contas do nosso Município.

Pinhal Grande, 20 de Janeiro de 2021.

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

SEGUE EM NEXO OS RELATÓRIOS RESUMIDOS DAS ATIVIDADES DE CADA SECRETARIA MUNICIPAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2020

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 268
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DURANTE O ANO DE 2020

- Atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde: 8.305 consultas.
- Atendimentos odontológicos na Unidade Básica de Saúde: 2.099 atendimentos.
- Exames, consultas, cirurgias pelo SUS, consorcio de saúde e convênios: 6.381 atendimentos.
- Receitas dispensadas na Farmácia Municipal: 12.524
- Atendimentos prestados pela vigilância Sanitária: 67 Inspeções por solicitação do MP e 35 expedição de Alvarás Sanitários e 186 visitas em estabelecimentos para orientações de decretos com orientações as medidas de controle e prevenção à Covid-19.
- Atividades realizadas pela Vigilância Epidemiológica relativa à COVID- 19: 158 testes rápidos, 39 exames de RT- PCR, 242 notificações e 85 ações de orientações em relação à Covid-19 (velórios, barreira sanitária e etc.).
- Atividades realizadas pela Vigilância ambiental: 05 ciclos de levantamento com visitas domiciliares na área urbana e 31 ações de prevenção e combate ao Aedes Aegypti.
- VIGIÁGUA: 95 amostras de água para análise pela 4ª CRS.
- Transporte com Micro, Van, ambulância e outros veículos: 629 viagens.
- Número de pacientes transportados para referências em Saúde: 1.748 pacientes.
- Pessoas vacinadas no ano (crianças e adultos): 2.454 vacinas onde neste ano foi ampliado o grupo de risco para vacinação da Influenza pelo MS para controle da Pandemia do Covid-19.
- Cursos de capacitação para funcionários da Saúde: 04/ 12 horas em formato de Home Officce em virtude da pandemia mundial.
- Distribuição gratuita de próteses dentárias: 81 próteses.
- Não foi realizada a Campanha de doadores de sangue no Município em virtude da pandemia.
- Criado Comitê Técnico da Saúde e Comitê estratégico para enfrentamento ao novo coronavírus, com reuniões para planejamento das ações de combate à Covid-19.

Pinhal Grande, 31 de dezembro de 2020.

Rosane Liberalesso

Rosane Maria Garlet Liberalesso

Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 269
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

RELATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE AO ANO DE 2020.

Durante o ano de 2020 a Secretaria Municipal da Administração realizou as seguintes atividades:

- elaboração de 78 Projetos de Lei;
- 89 leis;
- 99 decretos;
- 871 portarias;
- 33 contratos administrativos de serviços temporários;
- 20 nomeações de servidores efetivos;
- 117 emissões de carteiras de identidades (1ª e 2ª vias);
- 24 alistamentos militares;
- 26 processos na modalidade pregão presencial;
- 05 processos na modalidade pregão eletrônico;
- 06 processos na modalidade tomada de preço;
- 48 processos de dispensa de licitação;
- 03 processos de inexigibilidade de licitação;
- 02 processos na modalidade leilão;
- 03 chamamentos públicos;
- 02 chamadas públicas;
- realização de 08 processos seletivos simplificados, para contratação temporária por prazo determinado de servidores;

Pinhal Grande, 31 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 270
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO NO ANO DE 2020.

- Famílias Atendidas pelo PAIF;
- Atendimentos Individualizados;
- Atendimento e Acompanhamento as Famílias Beneficiárias do Auxílio Emergencial;
- Inclusão no Cadastro Único;
- Visitas Domiciliares;
- Atendimento a Pessoas com Deficiência;
- Famílias atendidas pelos benefícios eventuais;
- Crianças de 0 a 10 anos que receberam presente de Natal – 456;
- Participantes do Projeto Mãos Produtoras de Conforto – 21;
- Campanha do Agasalho – arrecadas em torno de 4.700 peças;
- Aproximadamente 500 famílias atendidas com doação de agasalhos;
- Atividades com as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (Pesagem e doação de agasalhos);
- Entrega de Presentes de Natal nas Comunidades.

Pinhal Grande, 31 de Dezembro de 2020.

Gleica de F. Dallanora

Gleica de Fátima Dallanôra

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 271
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER NO ANO DE 2020.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, desenvolveu diferentes ações no decorrer do ano 2020. No mês de janeiro foi conferido aos professores da rede municipal reajuste salarial de 12,84%, observando-se assim o piso básico salarial do magistério, conforme preconiza a Lei Nacional nº 11.738/2008, a qual serviu como base para legislação municipal. No início do referido ano, também, houve vistoria nos veículos de transporte escolar, os quais haviam passado por concertos conforme necessidade manifestada em uso.

Destaca-se que houve investimento na infraestrutura física de escolas municipais, tais como: pintura externa, colocação de letreiros, construção de cercamento lateral em escola que atende maior número de alunos, dentre outras. E, foi ofertada formação continuada aos professores, monitoras e estagiárias, a qual foi promovida pela SMECTDL, sendo conferido certificado de 52 horas, englobando diferentes temas, dentre eles: metodologias ativas, primeiros socorros, saber sensível, inclusão, saúde mental, avaliação, o uso das tecnologias, novo coronavírus (COVID-19), definição de objetivos e estratégias, educação infantil e atuação fonoaudiológica, o novo FUNDEB, comunicação positiva.

Em decorrência da suspensão das aulas presenciais, desde o mês de abril, foi ofertado, mensalmente, aos alunos que possuem Castro Único, kit de merenda escolar, composto por diferentes gêneros alimentícios. A entrega ocorreu na residência de cada família, oportunidade em que recebiam também as atividades pedagógicas não presenciais, materiais de expediente para o desenvolvimento das mesmas, bilhetes explicativos (acerca das atividades domiciliares, medidas preventivas ao COVID-19, orientações de cuidados básicos quanto à higiene e alimentação, período de matrícula e rematrícula e processo avaliativo). Também, foram adquiridos itens como: álcool em gel, papel toalha, sabonete líquido, lixeiras com pedal, termômetros infravermelhos, jalecos, dentre outros itens, destinados às escolas, considerando as medidas preventivas ao COVID-19.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 272
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

Ponderando a suspensão das aulas presenciais, foram criados Centros de Operações de Emergência (COE-E), estruturados plano de ação e plano de ação adicional, conferidas orientações aos diretores e professores quanto ao planejamento e acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, realizado levantamento de alunos que possuem acesso ao uso de tecnologias e qual a percepção dos pais/responsáveis quanto ao retorno às aulas presenciais. Dessa forma, buscou-se superar os desafios de um ano letivo atípico, considerando a realidade local e as orientações em âmbito municipal, estadual e nacional.

Pinhal Grande, 31 de Dezembro de 2020.

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 273
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE 2020.

SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA

FORAM PATROLADAS AS ESTRADA GERAIS, TOTALIZANDO EM MÉDIA 1.000 HORAS/MÁQUINAS.

NOS BUEIROS:

CONSTRUÇÃO DE 120 BUEIROS, TOTALIZANDO 1.034 EM TODO O MUNICÍPIO.

QUANTIDADE DE HORAS REALIZADAS:

- CARREGADEIRA: 350 HORAS;
- RETROESCAVADEIRA: 1.000 HORAS;
- TRATOR E ROLO: 500 HORAS;

REALIZAÇÃO DE TERRAPLANAGENS E POÇOS NEGROS.

REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DE LIMPEZA DE SARJETAS, ABERTURA DE ESTRADAS E LAVOURAS, ARRANCADO E CARREGADO CARGAS DE PEDRAS PARA EMPEDRAMENTO, SENDO EMPEDRADOS ALGUNS TRECHOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS, APROXIMADAMENTO 3.200 CARGAS.

RECOLHIMENTO DE ENTULHOS, RECOLHIMENTO DO LIXO E TRANSPORTE DE 80 CARGAS, LEVANDO PARA A USINA DE RECICLAGEM.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 274
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

CONSTRUÇÕES

CONSTRUÇÕES DE CALÇAMENTO NA CIDADE:
- RUA BENTO GONÇALVES;
- RUA SEPÉ TIARAJU;
- RUA ANITA GARIBALDI.

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CAMPOS SALLES – BAIRRO LIMEIRA.

AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA JARDIM E MELHORIA NA FONTE PÚBLICA DA VILA JARSIM – BAIRRO LIMEIRA.

PASSAGEM MOLHADA NA FELISBERTA.

AMPLIAÇÃO DAS TRÊS PONTES SOBRE PONTILHÃO 2 LAJEADO – BAIRRO LIMEIRA.

ARROIOS ESTALEIRA E JAGUATIRICA.

AMPLIAÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DA MÃE RAINHA.

ABERTURA DA ESTRADA DA COMUNIDADE DA MEDIANEIRA.

CONSTRUÇÃO DA NOVA REDE DE ÁGUA DA AVENIDA INTEGRAÇÃO.

REVITALIZAÇÃO PARCIAL E ESTACIONAMENTO DA PRAÇA – BAIRRO SÃO JOSÉ.

CONCLUÍDA A PRIMEIRA ETAPA DO CAMINHÓDROMO – AVENIDA INTEGRAÇÃO.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

AQUISIÇÕES

MOTONIVELADORA XCMG GR 180 BR.

ROLO COMPACTADOR XCMG 123X

DISTRIBUIDOR ORGANICO LIQUIDO CAPACIDADE DE 6.000 LITROS.

PINHAL GRANDE, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSE MARIO RIGON BELLE
Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 276
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 16
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

Relatório da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio 2020.

- Cursos, Feiras e dia de campo ou palestras realizados para agricultores ou população em geral em parceria com Emater:

- ✓ **Feira do peixe vivo com oficina de filetagem.** Nos dia 08 e 09 do Mês de Abril foi organizada a feira do peixe vivo promovida pelo Escritório Municipal da EMATER juntamente com a Secretaria Municipal da Agricultura. Era realizada tradicionalmente na Praça Campos Salles, mas devido á falta e racionamento de água no Município foi realizado de forma diferente, em que foi divulgado pelas redes sociais e rádios locais o contato dos dois psicicultores interessados em comercializar seus peixes na semana Santa com a venda das seguintes espécies produzida pelos criadores: Ademar Fronquette Carpas(capim, húngara, prateada e cabeça grande), pacu, piavas e Trairão e o Lucas Somavilla Carpas (capim, húngara, prateada e cabeça grande) e Tilápias. Foi orientado aos benificiários sobre a despesca, e a conservação dos peixes.

- ✓ *Devido a Pandemia do Coronavirus (Covid 19) para evitar aglomerações não foi possível realizar algumas atividades tais como Dia de campo, Cursos e Palestras.

-Quantidade de mudas frutíferas distribuídas:

- ✓ 2.153 mudas
- ✓ 161 produtores

-Quantidade de alevinos distribuídos:

- ✓ Alevinos=25.387 Valor =10.775,47
- ✓ 62 produtores

-Quantidade de sementes de batata inglesa distribuídas:

- ✓ 1.475Kg
- ✓ 64 produtores

-Quantidade de sementes de Feijão distribuídos:

- ✓ 2400 Kg
- ✓ 64 produtores

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 277
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 17
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

- Quantidade de semente de Milho distribuídos:

- ✓ 65 sacas
- ✓ 32 produtores

- Quantidade de mudas alface, beterraba , repolho e flores distribuídas:

- ✓ 02 mil mudas.

- quantos produtores: 150 produtor.

-Quantidade de hortaliças distribuídas para entidades públicas

- ✓ 500 unidades
- ✓ 420 kg entre cebola, cenoura, beterraba, mandioca, abobora e batata doce.

-Programa de Correção do Solo (Calcário)

Beneficiado =109 produtores com 13 toneladas cada um.

Total de toneladas distribuídas=1.417 ton.

-Viagens realizadas através da Secretaria:

- ✓ Expodireto em Não me Toque

-Serviços através da Patrulha Agrícola.

- ✓ Trator de Esteira = 166,5 hrs
- ✓ Retro Escavadeira =140,9 + bebedouros 764 hrs
- ✓ Grampo =434,5 hrs

-Terceirização de Maquinas:

- ✓ Escavadeira Hidráulica 22 toneladas=351,5 hrs
- ✓ Escavadeira Hidráulica 18 toneladas=539,8 hrs
- ✓ Trator de Esteira=547,3 hrs

Equipamentos locados da Secretaria para os agricultores.

- ✓ Distribuidor de Esterco
- ✓ Caçamba Raspadeira (Madal)
- ✓ Grampo ou enleirador Traseiro
- ✓ Lamina Traseira

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 278
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 18
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

Mangueiras:

Mangueiras que foram reformadas:

- ✓ São José
- ✓ Encruzilhada
- ✓ Três Passinhos
- ✓ Rincão dos Salles
- ✓ Rincão do Appel
- ✓ Passo do Jacuí
- ✓ Mangueira com balança que esta sendo construída na comunidade do Coxilhão dos Taquarianos.

Odilo Dos Santos

Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

Pinhal Grande, 29 de Dezembro de 2020.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 279
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 19
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO ANO DE 2020

VIAGENS

A Secretaria da Agricultura realizou três viagens de estudo com os produtores rurais:

- **EXPODIRETO COTRIJAL**
  Aconteceu no dia 14/03/2020, em Não Me Toque. Foi cobrado R$ 10,00 por produtor e foram 42 produtores que participaram desta viajem. O transporte foi por conta da empresa Lujan Tur, de Nova Palma.

- **Observação**: Devido a Pandemia do Coronavirus (Covid 19) para evitar aglomerações não foi possível realizar algumas atividade tais como o dia de campo, curso e a viagem da Expoagro Afubra e a Expointer.

FEIRA DO PEIXE VIVO

A secretaria da agricultura em parceria com a Emater e a Vigilância Sanitária organizou a feira do peixe vivo, que aconteceu na semana santa, onde dois produtores locais colocaram à venda peixes vivos a quem tivesse interessado em comprar um excelente produto com preço acessível a todos.

ENCOMENDA DE ALEVINO

Os pedidos dos alevinos começaram em Março e a última remessa foi em Setembro.

A empresa fornecedora dos alevinos é a **Piscicultura Nossa Senhora Aparecida**, do Município de Ijuí, RS.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 280
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 20
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

A empresa disponibilizou as seguintes espécies de peixes pelos valores que se encontram entre parênteses: Carpa Capim (R$ 0,30), Carpa Cabeça Grande (R$ 0,30), Carpa Prateada (R$ 0,30), Carpa Húngara Espelho (R$ 0,30), Carpa Húngara Escamada (R$ 0,30), Carpa Colorida (R$ 0,32), Jundiá Cinza (R$ 0,32), Lambari (R$ 0,26), Grumatã (R$ 0,28), Tilápia revertida (R$ 0,28), Dourado (R$ 7,60), Surubim Pintado (R$ 7,60), Trairão (R$ 2,00), Piava (R$ 0,62), Pacú (R$ 0,62), e Piracanjuba (R$ 2,60).

A Secretaria da Agricultura realizou neste período a encomenda de alevinos para **22 produtores**. Totalizando **10.295 alevinos encomendados**, sendo que: 2.224 alevinos de Carpa Capim, 510 de Carpa Prateada, 490 Jundiá Cinza, 10 Tilápia, 190 Trairão, 550 Carpa Cabeça Grande, 309 Carpa Húngara Espelho, 192 Carpa Colorida, 280 Pacú, 5200 lambari, 10 Surubim Pintado, 50 Carpa Húngara Escamada, 10 Dourado, 50 Piava, 20 Grumatã e nenhum Piracanjuba. O **valor total dos pedidos**, em reais, foi de **R$4.599,49** (quatro mil e quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).

Ocorreu mais uma entrega no mês de Novembro, onde foram atendidos 46 produtores, totalizando 15.092 alevinos, no valor de 6.175,98 reais. Destes foram 6.202 alevinos de Carpa Capim, 1600 de Carpa Cabeça Grande, 1.525 de Carpa Prateada, 1.660 de Carpa Húngara Espelho, 190 de Carpa Húngara Escamada, 100 Grumatã, 280 Pacú, 1.325 de Jundiás, 380 de Piava, 1.385 de Tilápia, e 425 Carpa Colorida, nenhum Piracanjuba e nenhum Trairão.

MUDAS FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS

A Secretaria da Agricultura colocou a disposição dos produtores encomenda de mudas frutíferas e ornamentais, do Viveiro Kovaleski, do município de Ijuí. Na primeira remessa foram realizados 165 pedidos (produtores) que efetivaram a compra de fato. Totalizando 1.857 mudas entregues aos produtores, onde 699 foram de pés de videira. Os pedidos totalizaram ao todo um valor de 16.840,00 reais.
As inscrições foram realizadas do dia 13/04/2020 até o dia 26/06/2020. As mudas foram entregue dia 07/07/2020.
Tem uma segunda remessa sendo feita. Com inscrições do dia 13/07/2020 a 07/08/2020. As mudas serão entregue dia 20/08/2020.
Nesta remessa foram atendidos 53 produtores, totalizando 296 mudas e 3.416,50 reais.

TROCA-TROCA DE FEIJÃO

A Secretaria da Agricultura colocou a disposição dos produtores rurais duas variedades para reservas, as variedades Tuiuiú e Uirapuru. As reservas foram encerradas dia 24/07/2020, sendo que 64 produtores realizaram suas reservas, totalizando 2.400 kg de semente encomendadas. Foram reservados 1.120 kg da variedade Tuiuiú e 1.280 kg da variedade

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 281
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 21
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

Uirapuru. Porém, foram entregues sementes para 64 produtores, pois teve desistência. Foram entregues 1.120 kg de sementes da variedade Tuiuiú e 1.280 da variedade de Uirapuru.
As reservas foram até o dia 24/07/2020. Foi entregue as sementes a partir de agosto.

TROCA-TROCA DE MILHO

A Secretaria realizou o programa troca-troca de semente de milho, sendo que o mesmo é realizado através da DAFA/SDR (Departamento de Agricultura Familiar e Agroindústria - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo) do Estado do Rio Grande do Sul, conforme site e instruções da FEAPER- RS. Foram beneficiados 32 produtores com 65 sacas de semente. Destes, apenas dois produtor encomendou 04 sacos de semente de sorgo, o restante é de semente de milho, sendo que 15 produtores pediram semente de milho com tecnologia transgênica totalizando 18 sacas.

SEMENTES DE BATATA INGLESA

A Secretaria colocou a disposição dos produtores encomendas de sementes de batatinha de três variedades: Macaca, Agata e Atlantic. A variedade Macaca também conhecida como Rosa Maçã é da cor rosa, mais rústica, indicada para mesa e purê. A variedade Agata cor branca é indicada para maionese e saladas. E a variedade Atlantic também da cor rosa é indicada para fritura.
As sementes serão entregues pelo Sr. Sergio Zanetti, do Município de Ibiraiaras - RS, ao preço de R$ 3,60 as de 25 kg e 3,80 as de 10 kg.
As encomendas foram até o dia 03/07/2020.
Foram atendidos 99 produtores, totalizando 2240 kg de sementes de batatinha encomendados (sendo 1995 kg da Variedade Macaca, 185 kg da Variedade Agata e 60 kg da Variedade Atlantic), num total de 8.258,00 reais.

PROGRAMA DE CORREÇÃO DE SOLO

Neste ano de 2020 foi realizado o programa de correção do solo, o qual irá beneficiar 109 produtores rurais, onde cada um receberá 13 toneladas de calcário, sendo que a prefeitura subsidiará 50% do valor. A vencedora da licitação foi a Camnpal, que forneceu o calcário a 128,00 reais a tonelada, sendo que a Prefeitura pagou à metade e o produtor a outra metade.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 282
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 22
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

PROGRAMA DISSEMINA - PROGRAMA ESTADUAL DE INCREMENTO DE QUALIDADE GENÉTICA DA PECUÁRIA E LEITE.

Programa que dispõe à caminhonete furgão para que o veterinário realize atendimento aos produtores de leite e demais.
Também dispõe de 05 botijões de sêmen aos produtores para que seja realizada a inseminação artificial aos grupos de produtores.
01 botijão na comunidade do Sobrado
01 botijão na comunidade Rincão do Appel
01 botijão na comunidade da Medianeira
01 botijão na comunidade de Limeira, e arredores.
01 botijão fica junto a Inspetoria Veterinária a disposição do veterinário.

PROGRAMA DE LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS DA PREFEITURA PARA PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS

Além destes programas a Secretaria também faz locação de horas máquinas para beneficiar produtores.
As máquinas locadas são: Distribuidor de Esterco Líquido, Caçamba Raspadeira (MADAL), Grampo ou Enleirador Traseiro, Lamina Traseira e Equipamento de Fenação.
Foram Locadas 13 dias de Grampo, 35 dias de Caçamba Raspadeira, 7 dias de Distribuidor de Esterco Líquido e Lâmina Traseira.

SERVIÇOS DA PATRULHA AGRÍCOLA

Grampo

A Secretaria da Agricultura esta realizando serviços de grampo aos produtores, sendo que os mesmo precisam se inscrever na Secretaria. Assim o trator se desloca a uma comunidade e lá realiza todos os pedidos existentes na lista desta comunidade.
No momento esta sendo atendida a comunidade de Encruzilhada e arredor.
A lista de pedidos de horas de grampo tem solicitação de mais de 520 horas de serviço. Neste ano já foram realizadas 434,5 horas.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 283
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 23
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

Retro Escavadeiras

A Secretaria possui uma Retro Escavadeira que beneficia e muito os produtores. Esta máquina presta serviços aos produtores como enterrar pedra, abrir ou tapar valeta, limpar e fazer poço de silagem, limpar e abrir bebedouros, entre outros serviços existentes nas propriedades rurais.
A lista de solicitações de horas tem mais de 833 horas solicitadas.
Foram realizadas 140 horas de serviço de limpeza de lavoura, aterramento de terra, plainados e entre outro. E devido a grande estiagem foi priorizado os serviços referente aos fornecimentos de água sendo assim realizados 764 horas em aberturas de bebedouros.

Esteira

A Secretaria reformou o Trator de Esteira, que estava há muito tempo parado, colocando este a serviço da população Pinhal Grandense, para atender a demanda de serviços das propriedades rurais e melhorar a produtividade dos produtores.
Há vários pedidos de horas máquinas de Trator de Esteira a serem realizados, sendo que o mesmo já trabalhou 166,5 horas neste ano com serviços de limpeza de lavouras e estradas.

Draga

A draga, no momento, esta atendendo as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Há vários pedidos de horas máquinas de draga, mas pelo fato de não ter um caminhão apropriado para realizar o transporte da mesma e por ela não poder ir rodando por terra, os pedidos da lista estão aguardando para serem atendidos no momento em que a caminhão prancha for comprado para realizar o transporte.
Em todos os pedidos de serviços de Draga já passam de 500 horas solicitadas.

MANGUEIRAS

Foi realizada a limpeza de todas as mangueiras do município

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 284
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 24
Peça 3268561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB71A

LIMPEZA URBANA

A Secretaria disponibiliza de uma equipe para efetuar a limpeza urbana, como podas, plantio de canteiro e embelezamento da cidade, limpeza de fossas, etc. É um serviço realizado diariamente, onde há a necessidade deste serviço.

Odilo Dos Santos

Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

Pinhal Grande, 29 de Dezembro de 2020.

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.438B.8645.5AA4.FBD0.59B5.

Página 285
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3268585
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB732

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO DE 2020

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Pinhal Grande - RS vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as Contas de Governo do Poder Executivo, relativos ao Exercício Econômico e Financeiro de 2019, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto Parágrafo único do art. 71, da Resolução nº 1.028, de 04 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do RS, combinado com o art. 2º e 3º da Resolução nº de 1.099, de 07 de Novembro de 2018.

O Sistema de Controle Interno do Município foi reestruturado pela Lei Municipal nº 2.157/2013 de 23/12/2013, tendo designado o seu responsável pela Portaria nº 084/2021, de 04 de Janeiro de 2021.

A Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades com base no plano de trabalho e através de orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente a unidade atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas através de relatórios, visando sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

Em análise da execução do orçamento, verificamos o cumprimento das metas principais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, constantes do Plano Plurianual 2018/2021.

Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessores. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Federal nº 9.452/1997, quanto à notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/01/21 e LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A368.BFBD.2C12.3F10.91C1.

Página 286
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3268585
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB732

As transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC), no Fundo Nacional da Saúde (FNS), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho.

A folha de pagamento é organizada e executada por centro de custo, houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores, bem como pelos exercentes de mandato eletivo. Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR). Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6° da CR). Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores. Por fim, foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos.

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Compras e Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação, com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente rubricada, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador da despesa. Quanto aos contratos, também é mantido arquivo físico cronológico no setor.

Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. Além do mais, em relação ao RPPS, o mesmo está amparado em cálculo atuarial inicial, onde o cálculo atuarial é refeito a cada exercício, as alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal. Ainda, os percentuais de contribuição do Município e dos segurados obedecem aos limites mínimos e máximos, as alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei, e o regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/01/21 e LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A368.BFBD.2C12.3F10.91C1.

Página 287
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3268585
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB732

Além do mais, é garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS, sendo que o regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo. A conta do regime é distinta da conta do Município e este está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal. Por fim, o RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até 16/03/2021.

A Unidade Central de Controle Interno analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo púbico e por tempo determinado efetivadas no ano de 2020. Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados, relativos às admissões, aos desligamentos. Além do mais, a UCCI analisou e se manifestou favoravelmente aos atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2020. Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos atos de admissão derivados, nos casos em que as admissões (originárias e derivadas) foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento.

No que tange ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito, inscrição em restos a pagar, despesa com pessoal e dívida consolidada cabem as seguintes considerações:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em relação a esse item, verificamos que o Município não realizou operação de crédito no Exercício de 2020.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O Município não realizou qualquer Operação de Crédito através de Antecipação de Receita Orçamentária, no exercício Econômico e Financeiro de 2020.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/01/21 e LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A368.BFBD.2C12.3F10.91C1.

Página 288
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3268585
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB732

RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quanto aos restos a pagar, verificou-se que no Balancete de Verificação emitido em 31/12/2020 revela um total de empenhos processados a pagar foi de **R$ 968.065,26** (Novecentos e sessenta e oito mil, sessenta e cinco reais e vinte centavos), e o total de empenhos não processados a pagar foi de **R$ 643.575,88** (Seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Estes valores foram inscritos em restos a pagar processados e não processados, respectivamente. Com isso, tendo em Dezembro de 2020 o Poder Executivo e o RPPS o valor total de restos a pagar de **R$ 1.611.641,14** (Um milhão, seiscentos e onze mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2020

RECURSOS	DISPONIBILIDADES	Restos A Pagar De 2020 Processados E Não Processado + Ex. Anterior Valor Ajustado.	SALDOS
0001 - Recurso Livre	2.557.237,00	625.593,14	1.931.643,86
0020 - MDE	194.185,43	115.486,90	78.698,53
0031 - FUNDEB	108.341,66	108.261,56	80,36
0040 - ASPS	205.546,11	92.995,56	112.550,55
1103 - Const. Do Centro de Eventos Turísticos.	213.656,66	193.673,30	19.983,36
1104 - Revit. E Reforma Praça Campos Salles 1º	105.851,35	104.541,24	1.310,11
1106 - Reforma EMEF - José Rubin Filho	22.167,93	11.353,64	10.814,29
1108 - TCT - 051/2020 Eletrobrás	99.815,70	7.774,12	92.041,58
1109 - Incremento Temp. FNAS - Covid 19	14.426,76	5.784,79	8.641,97
1110 - Revit. E Reforma Praça Campos Salles 2ª	238.750,00	213.601,84	25.148,16
1151 - Fundo Municipal de Assistência Social	63.635,71	14.536,35	49.099,36
4011 - Incentivo Atenção Básica	47.311,82	680,00	46.631,82
4500 – Custeio/Atenção	560.253,09	18.259,19	541.993,90

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/01/21 e LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A368.BFBD.2C12.3F10.91C1.

Página 289
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3268585
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB732

Básica			
4501 - Custeio/Atenção Média e Alta Compl. Ambul. e Hospit.	5.611,09	425,88	5.185,21
4511 - Custeio Outros Programas	316.363,99	98.673,89	217.690,10
TOTAL	**4.753.154,30**	**1.611.641,14**	**3.141.513,16**

Analisando - se o quadro acima, verifica-se a **suficiência financeira** para a inscrição de empenhos em restos a pagar referente aos recursos vinculados e livres.

DESPESA COM PESSOAL

No tocante à Despesa Total com Pessoal, de que tratam os artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, temos o seguinte quadro:

Receita Corrente Líquida (RCL)	29.200.845,47
Despesas com Pessoal computáveis nos últimos 12 meses	**11.569.525,00=39,62 % s/ RCL**
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF	14.191.610,90= 48,60% s/ RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	14.980.033,73= 51,30% s/ RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, "b" da LRF	15.768.456,55= 54,00% s/ RCL

Verifica-se conforme o quadro acima, que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

DÍVIDA CONSOLIDADA

A dívida consolidada líquida do Município apresentou a seguinte posição em 31/12/2020 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

Receita Corrente Líquida (RCL)	29.200.845,47
Dívida Consolidada – PAD fl.21	509.166,71
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Haveres Financeiros) – PAD fl. 24	4.592.786,67
Dívida Consolidada Líquida s / RCL	0,00
Limite de emissão de alerta conforme artigo 59, § 1º, III da LRF	31.536.913,11 = 108%
Limite legal cfe. art. 3º, II da Resolução 40/2001	35.041.014,56 = 120%

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/01/21 e LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A368.BFBD.2C12.3F10.91C1.

Página 290
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3268585
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB732

ALIENAÇÃO DE BENS

No exercício econômico e financeiro de 2020 houve Receita de Alienação de Bens no valor de **R$ 118.081,82** (Cento e dezoito mil oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise mais detalhada das Operações Financeiras e Orçamentárias realizadas pela Contabilidade no Exercício Econômico e Financeiro de 2020, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/1964, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois a despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excederam o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

Despesa Fixada		34.802.406,88
(+) Créditos Suplementares	4.700.699,40	
(-) Reduções	(2.497.406,31)	
(+) Créditos Especiais	874.174,98	
(+) Créditos orçamentários	634.879,31	
Subtotal		3.712.347,38
Total da Despesa Autorizada		**38.514.754,26**
Estes créditos adicionais autorizados são provenientes da utilização dos seguintes recursos		
Superávit Financeiro		2.335.831,73
Excesso de Arrecadação		1.376.515,65
Reduções/ Suplement. Orçamentárias na mesma entidade		2.497.406,31
TOTAL		**6.209.753,69**

O valor da despesa fixada e o total da despesa autorizada são consolidados.

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional - programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais, e ficou caracterizada a observância às fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei citada anteriormente.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/01/21 e LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A368.BFBD.2C12.3F10.91C1.

Página 291
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 3268585
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB732

As Notas de Empenhos e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória. No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos, verifica-se que está de acordo com a Lei Municipal de Regime de Adiantamentos.

Os bens móveis e imóveis adquiridos no Exercício Econômico e Financeiro de 2020 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

No controle contábil das operações financeiras extraorçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/1964, no Exercício Econômico e Financeiro de 2020.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Orçamentário (Anexo 12), Balanço Financeiro (Anexo 13), Balanço Patrimonial (Anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relação de saldo contábil.

Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de **31/12/2020**.

Saldo anterior do ativo disponível (caixa e bancos)	48.517.862,33
(+) Receita orçamentária realizada	33.817.268,35
(+) Transferência Recebida	249.305,73
Receita Extra - Orçamentária	4.953.805,18
(+) Depósitos Rest. Valores Vinculados.	19.941,47
(-) Despesa orçamentária realizada	28.654.854,64
(-) Transferência Concedida	1.369.563,38
(-) Despesa Extra - Orçamentária	5.776.490,86
= Saldos das disponibilidades em 31/12/20 (caixa e bancos)	**51.757.274,18**

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/01/21 e LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A368.BFBD.2C12.3F10.91C1.

Página 292
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3268585
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB732

Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de **31/12/2020**, conjugados com a movimentação da Receita, Variações, Despesa Orçamentária e Mutações. O resultado encontrado coincide com aquele constante no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, demonstrando a consistência das informações contábeis.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
Variações Patrimoniais Aumentativas	38.209,074, 69
Variações Patrimoniais Diminutivas	36.046.479,84
= Resultado do exercício < Superávit	**2.162.594,85**

O resultado encontrado coincide com aquele constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15), demonstrando a consistência das informações contábeis.

Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo, foi verificada a consistência dos valores do encerramento do exercício e a situação patrimonial encontrada.

Ativo Circulante	52.397.774,16
Ativo Não-Circulante	24.249.360,02
Total do Ativo	**76.647.134,18**
Passivo Circulante	1.022.562,70
Passivo Não-Circulante	46.912.442,99
Patrimônio Liquido	28.712.128,49
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**76.647.134,18**

Este Resultado confere com o Saldo Patrimonial Líquido constante do Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/01/21 e LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A368.BFBD.2C12.3F10.91C1.

Página 293
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 3268585
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB732

PARECER

A análise específica da Execução Orçamentária, com o detalhamento do Orçamento, Créditos Adicionais, Análise da Receita e Despesa, confronto entre os valores realizados através da Receita e a Despesa Pública, os Demonstrativos Financeiros, o detalhamento das Variações e a apuração do Resultado do Exercício, foram devidamente analisados através do Relatório apresentado pelo Prefeito Municipal, o qual é parte integrante do Balanço Geral do Exercício econômico e financeiro em análise.

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as principais metas previstas no Plano Plurianual (PPA), priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e elencadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Exercício Econômico e Financeiro de 2020, foram adequadamente cumpridas de acordo com as Disponibilidades Financeiras.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto

à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos na LOA, com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado sem fins lucrativos, o Município concedeu auxílios e subvenções sociais, mediante convênio e contratos a entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados, observando-se que houve a devida prestação de contas dos recursos repassados.

A análise da movimentação financeira e orçamentária relativa ao período foi efetuada de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis. A consistência dos dados apresentados está de acordo com as operações efetuadas no Exercício Econômico e Financeiro de 2020.

No ano decorrente teve abertura de créditos extraordinários ao Orçamento, a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do noco Coronavirus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/01/21 e LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A368.BFBD.2C12.3F10.91C1.

Página 294
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 3268585
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB732

urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença. Ficou aberto e incorporado ao orçamento, créditos adicionais extraordinários.

A análise da movimentação financeira e orçamentária relativa ao período em análise foi efetuada de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis. A consistência dos dados apresentados está de acordo com as operações efetuadas no Exercício Econômico e Financeiro de 2020.

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem **adequadamente** a execução orçamentária das Contas de Governo de responsabilidade do Administrador Municipal.

É o relatório e parecer.

Pinhal Grande / RS, 27 de janeiro de 2021.

MARILUCE INÊS DA ROSA FRIEDRICH
Coordenadora da UCCI

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/01/21 e LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A368.BFBD.2C12.3F10.91C1.

Página 295
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 3268585
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB732

PARECER SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Pinhal Grande - RS vimos apresentar **Relatório e Parecer sobre as Contas de Gestão do Poder Executivo, relativos ao Exercício Econômico e Financeiro de 2020,** em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1.028 de 04 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pelo do art. 3º da Resolução nº 1.099/2018, de 07 de Novembro de 2018.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/01/21 e LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A368.BFBD.2C12.3F10.91C1.

Página 296
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 3268585
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB732

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO EXERCÍCIO DE 2020

ORÇAMENTO

Com base na Lei Orçamentária anual nº 2.483/2018, de 11 De Dezembro de 2018, a realização da receita proveniente de Arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, em **R$ 22.348.291,46** (Vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), visando a sua execução atinente a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Com base na sua realização e de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 e conforme previsto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, o percentual a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE + FUNDEB é de 25 %, equivale a **R$ 5.587.072,87** (Cinco milhões quinhentos e oitenta e sete mil, setenta e dois reais e oitenta e sete centavos) em relação à receita arrecadada.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Analisados os Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB), com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, constatamos que o Município despendeu, efetivamente, no exercício econômico e financeiro de 2020, o montante de **R$ 6.273.156,41** (Seis milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos e um centavos), o qual representa **28,07 %** (vinte e oito vírgula sete por cento) das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais no Exercício de 2020 atendendo ao art. 212 da Constituição Federal e o previsto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/01/21 e LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A368.BFBD.2C12.3F10.91C1.

Página 297
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 3268585
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB732

Somatório dos Recursos Vinculados conforme o art. 212 da CF e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996

	Arrecadação	Recursos Vinculados (mínimo 25%)
Total	**22.348.291,46**	**5.587.072,87**

DESPESA CONSTITUCIONAL COM EDUCAÇÃO - MDE E FUNDEB

Recurso	Descrição da Subfunção	Valor (R$)
20	Administração Geral	748.609,57
20	Ensino Fundamental	1.118.188,57
20	Educação Infantil	296.079.06
20	Educação Especial	137.817,05
31	Ensino Fundamental	1.398.728,50
31	Educação Infantil	392.279,19
31	Educação Especial	222.114,61
Total		**4.313.816,55**
(+) Perda com o FUNDEB		1.960.137,14
(-) Despesas Liquidadas com Rendimentos do MDE e FUNDEB		797,28
Gasto Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)		**6.273.156,41**
Percentual aplicado com base na Receita Ajustada		**28,07%**

Fonte: PAD, páginas 10 e 11.

DESEMPENHO DO FUNDEB

O Município, no Exercício Econômico e Financeiro de 2020, em função do número de alunos matriculados na Educação Básica foi deficitário em relação ao FUNDEB, conforme se demonstra a seguir:

Transferências do FUNDEB	2.015.174,78
Dedução de Receita para o FUNDEB	3.975.311,92
Resultado (Déficit)	**(1.960.137,14)**

Fonte: Anexo 10 – Lei Federal nº 4.320/1964, balancete da receita.

Analisando os Gastos Constitucionais com FUNDEB, constatamos que o município despendeu, efetivamente, no exercício econômico e financeiro de 2020, o

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/01/21 e LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A368.BFBD.2C12.3F10.91C1.

Página 298
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 3268585
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB732

montante de **R$ 3.972.764,54** (Três milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), atingindo o que consta art. 60, parágrafos 1º e 2º, do ADCT e Lei Federal nº 11.494/07, pois foram gastos, no Exercício Financeiro de 2020, tendo por base as despesas liquidadas no exercício, estando inclusos os restos a pagar o montante de **19,73%** (Dezenove vírgula setenta e três por cento).

APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM O PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO

Verificamos que foram aplicados **R$ 1.507.915,07** (Um milhão, quinhentos e sete mil, novecentos e quinze reais e sete centavos), o que corresponde a **74,81 %** (Setenta e quatro vírgula oitenta e um por cento), na proporção de 60% (sessenta por cento) destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT) com recursos do FUNDEB no Exercício de 2020, e cumpriu também com o valor estabelecido como Piso Nacional do Magistério.

CONSELHO DO FUNDEB

Verificamos que, o Poder Executivo disponibilizou ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, os dados e informações sobre os recursos recebidos e sua utilização.

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/01/21 e LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A368.BFBD.2C12.3F10.91C1.

Página 299
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 15
Peça 3268585
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB732

PARECER

Verificamos que o Poder Executivo Municipal está efetuando os depósitos bancários, em conta específica, vinculado à manutenção e desenvolvimento do ensino, incidentes sobre as receitas fiscais vinculáveis à educação.

A movimentação orçamentária e financeira das despesas com educação, relativas ao exercício econômico e financeiro de 2020, foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos julgados necessários.

De acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis de aplicação dos recursos vinculados no desenvolvimento e na manutenção do ensino + FUNDEB, no valor de **R$ 6.273.156,41** (Seis milhões duzentos e setenta e três mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos). Montante que, confrontado com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, atingiu o percentual de **28,07 %** (Vinte e oito vírgula sete por cento) no exercício econômico e financeiro de 2020.

Em nossa opinião, os registros e documentos atinentes à aplicação de recursos em educação, traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade da Administradora da Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual se **emite parecer pela regularidade da gestão** dos recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino.

É o relatório e parecer.

Pinhal Grande / RS, 27 de janeiro de 2021.

MARILUCE INÊS DA ROSA FRIEDRICH
Coordenadora da UCCI

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/01/21 e LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A368.BFBD.2C12.3F10.91C1.

Página 300
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 16
Peça 3268585
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB732

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE EXERCÍCIO DE 2020

ORÇAMENTO

Com base na Lei Orçamentária anual nº 2.483/2018, de 11 De Dezembro de 2018, a realização da receita proveniente de Arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, para o Exercício de 2020 foi de **R$ 22.348.291,46** (Vinte e dois milhões trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), visando as Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

Com base na sua realização e de acordo com o artigo 198, § 2º, III da Constituição Federal e conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o percentual a ser aplicado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2020, deve ser de 15%, equivale a **R$ 3.352.243,72** (Três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) em relação à receita arrecadada.

Verificamos que o Poder Executivo constituiu o Fundo Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 434/1997 e alterações, cujos recursos são fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 77 do Ato das Disposições Transitórias – ADTC.

Verificamos também, conforme extratos bancários que estão ocorrendo as transferências obrigatórias para o Fundo Municipal de Saúde, incidentes sobre as receitas vinculáveis à saúde. Conclui-se, portanto, que FOI ATENDIDO quanto às transferências obrigatórias para o Fundo.

De acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/01/21 e LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A368.BFBD.2C12.3F10.91C1.

Página 301
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 17
Peça 3268585
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB732

APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Analisados os Gastos Constitucionais com as Ações e Serviços Públicos na área da Saúde, constatamos que o Município despendeu, efetivamente, no Exercício Econômico e Financeiro de 2020, o montante de **R$ 4.178.783,20** (Quatro milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), o qual representa **18,70 %** (Dezoito vírgula setenta por cento) das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais. Atendendo desta forma o artigo 77 do ADCT com a redação dada pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e o previsto no Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Somatório dos Recursos Vinculados conforme o art. 77 do ADCT e art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.		
	Arrecadação	**Recursos Vinculados (mínimo 15%)**
Total	**22.348.291,46**	**3.352.243,72**

APURAÇÃO DO ÍNDICE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Especificação	**Valor**
Total das Receitas Vinculadas	22.348.291,46
Valor mínimo a ser aplicado em ASPS (15 %)	3.352.243,72
Total das Despesas na Saúde	4.194.183,70
(-) Gastos com Aposentadorias e Pensões	(14.945,34)
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos de Aplicação ASPS	(455,16)
(=) Valor Total Aplicado	**4.178.783,20**
% de Aplicação	**18,70%**

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/01/21 e LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A368.BFBD.2C12.3F10.91C1.

Página 302
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 18
Peça 3268585
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB732

PARECER

A movimentação orçamentária e financeira das despesas com Ações e Serviços Públicos em Saúde, relativas ao Exercício Econômico e Financeiro de 2020, foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos julgados necessários.

De acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos em Saúde, no valor de **R$ 4.178.783,20** (Quatro milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos). Montante que, confrontado com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, atingiu o percentual de **18,70 %** (Dezoito vírgula setenta por cento) no Exercício Econômico e Financeiro de 2020.

De acordo com os registros e documentos atinentes à aplicação de recursos em saúde, os mesmos evidenciam adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade da Administradora da Secretaria Municipal da Saúde.

Com isso, o valor mínimo aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com as normas constitucionais e legais referidas, **foi devidamente respeitado** e **foram efetuadas** as Prestações de Contas quadrimestrais referentes às verbas repassadas diretamente pelos Fundos Nacional e Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde a aos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, para a execução de programas e projetos específicos, e que estão sendo realizadas as audiências públicas para a avaliação, baseado nos dados apresentados anteriormente, a UCCI emite **PARECER PELA REGULARIDADE** da gestão dos recursos vinculados a ASPS.

É o relatório e parecer.

Pinhal Grande / RS, 27 de janeiro de 2021.

MARILUCE INÊS DA ROSA FRIEDRICH
Coordenadora da UCCI

Assinado digitalmente por: MARILUCE INES DA ROSA FRIEDRICH em 27/01/21 e LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A368.BFBD.2C12.3F10.91C1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, principalmente ao TCE-RS, que as Leis que compõe o processo orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), referente ao exercício 2020, bem como as Leis e Decretos de Abertura de Créditos e de Operações de Crédito, foram devidamente encaminhadas ao TCE-RS por meio do Sistema Base de Legislação Municipal – BLM.

PINHAL GRANDE/RS, 20 de Janeiro de 2021.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E87.A1E1.A60C.92B1.3942.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3268582

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P00EB72F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

DECLARAÇÃO

DE REGULARIDADE DAS

DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS

Nos termos do art. 2º, inciso III, letra "e", da Resolução nº 1.099/2018 e do art. 15 da Resolução nº 963/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado, combinadas com o art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, DECLARO que todos os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com as declarações de bens e rendas de que tratam as legislação, sendo que as mesmas estão adequadamente arquivadas e a disposição dos interessados no Departamento de Pessoal.

Pinhal Grande, 20 de Janeiro de 2021.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0AED.0FE1.9289.1181.359F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

DECLARAÇÃO

Declaro, para Fins de Instrução da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Pinhal Grande/RS, que no mês de Dezembro do Exercício de 2020, foram realizadas as conciliações bancárias das Contas da Prefeitura Municipal nos moldes e termos das normas e instruções vigentes.

Pinhal Grande/RS, 20 de Janeiro de 2021.

Gessica S Silveira

GESSICA SANTOS DA SILVEIRA
CONTADORA
CRC-RS 101598/O

Ratifico a declaração do Contador desta Prefeitura Municipal, confirmando a realização das Conciliações Bancárias e seus respectivos resultados das Contas da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS no mês de Dezembro do Exercício Econômico e Financeiro de 2020.

Pinhal Grande/RS, 20 de Janeiro de 2021.

Lucas Michelon

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GESSICA SANTOS DA SILVEIRA em 27/01/21 e LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.521D.9F83.663C.C5AC.C027.

Página 306
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3268583
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB730

PARECER DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE - RS

Nos termos da Legislação Municipal nº 192/1995, alterada pela Lei Municipal nº 803/2001 e alterações, que instituiu e mantém o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município e, por força do contido na Resolução nº. 1.099/2018, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentamos na forma do abaixo disposto, o Relatório e Parecer deste Conselho, relativo à gestão dos recursos vinculados ao FAPS do Município de Pinhal Grande no Exercício de 2020.

RELATÓRIO

Verificando a legislação constitucional e infraconstitucional relativa à matéria objeto da análise deste relatório e parecer, em especial a normas contidas na legislação em vigor, constata-se que o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município, teve no Exercício de 2020 uma Receita Previdenciária que atingiu o valor de **R$ 5.086.811,06** (Cinco milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e onze reais e seis centavos) compreendidas todas as Receitas de sua competência, ou seja, a soma das receitas correntes intraorçamentárias, contribuições servidores ativos e remuneração dos investimentos do RPPS dos servidores de renda fixa.

Analisando a prestação de Contas e principalmente, os dados extraídos dos demonstrativos contábeis e demonstrativos de despesas liquidadas no ano de 2020, constatou-se que a realização dos gastos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município, atingiu o valor de **R$ 2.144.713,85** (Dois milhões cento e quarenta e quatro mil e setecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), produzindo um superávit de **R$ 2.942.097,21** (Dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, noventa e sete reais e vinte e um centavos). Além do mais, no final do Exercício de 2020 o RPPS

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B59D.F4F9.DD0A.DF5C.FBA6.

Página 307
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3268583
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB730

apresentou uma **Disponibilidade Financeira de R$ 46.403.276,28** (Quarenta e seis milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional, e seguiram a política anual de investimentos aprovada, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições da Portaria MPS nº 519/2011.

Está ocorrendo o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS. Sendo que esta, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade.

O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/1998, sendo que os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os contratados temporariamente e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município, e são aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme expressa previsão do art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 19 da Portaria MPS nº 402/2008.

O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi mantido através da adoção das alíquotas indicados na avaliação atuarial, realizada em 2020, pela empresa Gestor Um com a observância dos parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, observou-se a remessa tempestiva dos seguintes documentos à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social:

- Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;
- Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos –

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B59D.F4F9.DD0A.DF5C.FBA6.

Página 308
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3268583
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB730

DAIR;

- Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;
- Demonstrativo Previdenciário;
- Demonstrativos Contábeis;
- Encaminhamento da legislação completa do RPPS.

PARECER

Como resultado da análise da documentação Contábil e Fiscal do Poder Executivo, e das demais providencias legais, este conselho emite **PARECER PELA REGULARIDADE** da Gestão dos Recursos Vinculados ao Fundo de Aposentadoria e Pensão ao Servidos - FAPS do Município de Pinhal Grande no Exercício de 2020.

É o parecer.

Pinhal Grande /RS, aos 26 de Janeiro de 2021.

RODRIGO DA SILVA RODRIGUES
Presidente do Fundo

Membros do Conselho Fiscal e de Administração do FAPS:

Leibiam S. Spanevello Farco

Elida Maria Gorlet

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B59D.F4F9.DD0A.DF5C.FBA6.

Página 309
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3268583
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00EB730

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande - RS - CEP 98150-000
Fone (55) 3278-1135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: LUCAS MICHELON em 27/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B59D.F4F9.DD0A.DF5C.FBA6.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: PINHAL GRANDE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

O índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos e Saúde (ASPS), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001112163036046), foi ajustado d

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0102BDF

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	40	-9.082,08
Atenção Básica	40	2.779.039,69
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40	1.296.364,30
Suporte Profilático e Terapêutico	40	66.569,22
Vigilância Sanitária	40	22.757,10
Vigilância Epidemiológica	40	38.535,47
Dedução de Despesa Constitucional com Saúde – ASPS		
319113030200000	319113030200000	14.945,34
Rendimentos de Aplicações Financeiras		
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	2	455,16
Contas da Receitas		
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11130311020100000000	13.999,91
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11130311020200000000	6.228,79
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	11130311020300000000	3.585,97
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	11130341010100000000	7,76
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	11130341010200000000	3,62
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	11130341010300000000	2,02
IPTU - Principal - PRÓPRIO	11180111010000000000	66.358,78
IPTU - Principal - MDE	11180111020000000000	27.649,51
IPTU - Principal - ASPS	11180111030000000000	16.589,55
IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	11180112010000000000	122,13
IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	11180112020000000000	51,25
IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	11180112030000000000	30,29
IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180113010000000000	8.384,68
IPTU - Dívida Ativa - MDE	11180113020000000000	3.495,01
IPTU - Dívida Ativa - ASPS	11180113030000000000	2.094,70
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180114010000000000	3.111,46
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	11180114020000000000	1.519,98
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa -	11180114030000000000	870,49

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 23/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A92.98EA.AB3A.E51A.3481.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: PINHAL GRANDE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
ASPS		
ITBI – Principal – PRÓPRIO	11180141010000000000	105.720,14
ITBI – Principal – MDE	11180141020000000000	45.805,34
ITBI – Principal – ASPS	11180141030000000000	26.811,61
ISS – Principal – PRÓPRIO	11180231010000000000	172.044,92
ISS – Principal – MDE	11180231020000000000	75.452,62
ISS – Principal – ASPS	11180231030000000000	43.828,56
ISS – Multas e Juros de Mora – PRÓPRIO	11180232010000000000	225,24
ISS – Multas e Juros de Mora – MDE	11180232020000000000	94,17
ISS – Multas e Juros de Mora – ASPS	11180232030000000000	55,80
ISS – Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180233010000000000	140,02
ISS – Dívida Ativa – MDE	11180233020000000000	58,38
ISS – Dívida Ativa – ASPS	11180233030000000000	34,96
ISS – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180234010000000000	119,19
ISS – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – MDE	11180234020000000000	26,57
ISS – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – ASPS	11180234030000000000	15,95
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – PRÓPRIO	17180121010000000000	4.592.564,82
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – MDE	17180121020000000000	382.713,73
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – ASPS	17180121030000000000	1.148.140,72
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – FUNDEB	17180121040000000000	1.530.854,43
Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro – Principal – MDE	17180131020000000000	86.111,28
Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro – Principal – ASPS	17180131030000000000	51.666,77
Cota-Parte do FPM – Cota entregue no mês de julho – Principal – PRÓPRIO	17180141010000000000	413.774,78
Cota-Parte do FPM – Cota entregue no mês de julho – Principal – MDE	17180141020000000000	86.294,88
Cota-Parte do FPM – Cota entregue no mês de julho – Principal – ASPS	17180141030000000000	51.776,93
Cota-Parte do ITR – Principal – PRÓPRIO	17180151010000000000	53.194,41
Cota-Parte do ITR – Principal – MDE	17180151020000000000	4.432,86
Cota-Parte do ITR – Principal – ASPS	17180151030000000000	13.298,44
Cota-Parte do ITR – Principal – FUNDEB	17180151040000000000	17.731,35
Cota-Parte do ICMS – Principal – PRÓPRIO	17280111010000000000	7.117.749,21
Cota-Parte do ICMS – Principal – MDE	17280111020000000000	593.145,75
Cota-Parte do ICMS – Principal- ASPS	17280111030000000000	1.779.437,26

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0102BDF

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 23/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A92.98EA.AB3A.E51A.3481.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0102BDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: PINHAL GRANDE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000000000	2.306.763,56
Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	17280121010000000000	257.371,44
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000000000	21.447,63
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000000000	64.342,86
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000000000	85.790,48
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17280131010000000000	102.516,19
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17280131020000000000	8.543,01
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17280131030000000000	25.629,06
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17280131040000000000	34.172,10
(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	91118011101000000000	-1.257,68
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300000000	134.825,55
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200000000	233.765,64
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	11130311010100000000	526.954,63
TOTAL DA APLICAÇÃO EM ASPS		**4.178.783,20**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**22.348.291,46**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM ASPS		**18,70**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Observações finais:

Fechado para fins de certidão.

SICM/SAG, em 04/03/2021

AUGUSTO LEOPOLDO KLOCK

Auditor Público Externo.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 23/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A92.98EA.AB3A.E51A.3481.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: PINHAL GRANDE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

O índice de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001112163036046), fo

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0102BC9

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Administração Geral	20	748.609,57
Ensino Fundamental	20	1.118.188,57
Ensino Fundamental	31	1.398.728,50
Educação Especial	31	222.114,61
Educação Infantil	31	392.279,19
Educação Especial	20	137.817,05
Educação Infantil	20	296.079,06
(+) Perda com o FUNDEB	0	1.960.137,14
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	2	797,28
Contas da Receitas		
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas – PRÓPRIO	11130311010100000000	526.954,63
(R)IPTU – Principal – PRÓPRIO	91118011101000000000	-1.257,68
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300000000	134.825,55
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Ativos/Inativos do Poder Legislativo – PRÓPRIO	11130311020100000000	13.999,91
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Ativos/Inativos do Poder Legislativo – MDE	11130311020200000000	6.228,79
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Ativos/Inativos do Poder Legislativo – ASPS	11130311020300000000	3.585,97
IRRF – Outros Rendimentos – Principal – Poder Executivo – PRÓPRIO	11130341010100000000	7,76
IRRF – Outros Rendimentos – Principal – Poder Executivo – Principal – MDE	11130341010200000000	3,62
IRRF – Outros Rendimentos – Principal – Poder Executivo – Principal – ASPS	11130341010300000000	2,02
IPTU – Principal – PRÓPRIO	11180111010000000000	66.358,78
IPTU – Principal – MDE	11180111020000000000	27.649,51
IPTU – Principal – ASPS	11180111030000000000	16.589,55
IPTU – Multas e Juros de Mora – PRÓPRIO	11180112010000000000	122,13
IPTU – Multas e Juros de Mora – MDE	11180112020000000000	51,25
IPTU – Multas e Juros de Mora – ASPS	11180112030000000000	30,29

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 23/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9804.86C2.640E.43EE.24BF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: PINHAL GRANDE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
IPTU – Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180113010000000000	8.384,68
IPTU – Dívida Ativa – MDE	11180113020000000000	3.495,01
IPTU – Dívida Ativa – ASPS	11180113030000000000	2.094,70
IPTU – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180114010000000000	3.111,46
IPTU – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – MDE	11180114020000000000	1.519,98
IPTU – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – ASPS	11180114030000000000	870,49
ITBI – Principal – PRÓPRIO	11180141010000000000	105.720,14
ITBI – Principal – MDE	11180141020000000000	45.805,34
ITBI – Principal – ASPS	11180141030000000000	26.811,61
ISS – Principal – PRÓPRIO	11180231010000000000	172.044,92
ISS – Principal – MDE	11180231020000000000	75.452,62
ISS – Principal – ASPS	11180231030000000000	43.828,56
ISS – Multas e Juros de Mora – PRÓPRIO	11180232010000000000	225,24
ISS – Multas e Juros de Mora – MDE	11180232020000000000	94,17
ISS – Multas e Juros de Mora – ASPS	11180232030000000000	55,80
ISS – Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180233010000000000	140,02
ISS – Dívida Ativa – MDE	11180233020000000000	58,38
ISS – Dívida Ativa – ASPS	11180233030000000000	34,96
ISS – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180234010000000000	119,19
ISS – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – MDE	11180234020000000000	26,57
ISS – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – ASPS	11180234030000000000	15,95
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – PRÓPRIO	17180121010000000000	4.592.564,82
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – MDE	17180121020000000000	382.713,73
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – ASPS	17180121030000000000	1.148.140,72
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – FUNDEB	17180121040000000000	1.530.854,43
Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro – Principal – MDE	17180131020000000000	86.111,28
Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro – Principal – ASPS	17180131030000000000	51.666,77
Cota-Parte do FPM – Cota entregue no mês de julho – Principal – PRÓPRIO	17180141010000000000	413.774,78
Cota-Parte do FPM – Cota entregue no mês de julho – Principal – MDE	17180141020000000000	86.294,88
Cota-Parte do FPM – Cota entregue no mês de	17180141030000000000	51.776,93

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0102BC9

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 23/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9804.86C2.640E.43EE.24BF.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0102BC9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.
Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: PINHAL GRANDE
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
julho - Principal - ASPS		
Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	17180151010000000000	53.194,41
Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	17180151020000000000	4.432,86
Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	17180151030000000000	13.298,44
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17180151040000000000	17.731,35
Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	17280111010000000000	7.117.749,21
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17280111020000000000	593.145,75
Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	17280111030000000000	1.779.437,26
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000000000	2.306.763,56
Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	17280121010000000000	257.371,44
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000000000	21.447,63
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000000000	64.342,86
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000000000	85.790,48
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17280131010000000000	102.516,19
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17280131020000000000	8.543,01
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17280131030000000000	25.629,06
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17280131040000000000	34.172,10
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200000000	233.765,64
	TOTAL DA APLICAÇÃO EM MDE	**6.273.156,41**
	RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)	**22.348.291,46**
	ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM MDE	**28,07**

* **Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**
Observações finais:
Fechado para fins de certidão.

SICM/SAG, em 04/03/2021

AUGUSTO LEOPOLDO KLOCK
Auditor Público Externo.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 23/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9804.86C2.640E.43EE.24BF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Fl.
Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: PINHAL GRANDE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0102BE3

Os índices de aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001112163036046), foram:

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas das Receitas		
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17280131040000000000	34.172,10
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17280131020000000000	8.543,01
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	17180121010000000000	4.592.564,82
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	17180121020000000000	382.713,73
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	17180121030000000000	1.148.140,72
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	17180121040000000000	1.530.854,43
Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	17180151010000000000	53.194,41
Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	17180151020000000000	4.432,86
Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	17180151030000000000	13.298,44
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17180151040000000000	17.731,35
Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	17280111010000000000	7.117.749,21
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17280111020000000000	593.145,75
Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	17280111030000000000	1.779.437,26
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000000000	2.306.763,56
Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	17280121010000000000	257.371,44
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000000000	21.447,63
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000000000	64.342,86
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000000000	85.790,48
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17280131010000000000	102.516,19
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17280131030000000000	25.629,06
	TOTAL DA RECEITA	20.139.839,31
Despesas por Recursos Vinculados		
Educação Especial	31	222.114,61
Educação Infantil	31	392.279,19
Ensino Fundamental	31	1.398.728,50
(+) Perda com o FUNDEB	0	1.960.137,14
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	2	494,90
(% Aplicação = 19,73)	**TOTAL DA DESPESA**	3.972.764,54
Base de Cálculo para Aplicação dos 60%		
Transferências de Recursos do Fundo de	17580111000000000000	2.015.174,78

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 23/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC3C.2F3B.4524.E146.95F9.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Fl.
Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: PINHAL GRANDE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Base de Cálculo para Aplicação dos 60%		
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB – Principal		
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB – Principal	13210011010200000000	494,90
(Aplicação 60% = 1.209.401,81) **TOTAL DA RECEITA**		2.015.669,68
Aplicação Recursos FUNDEB – Remuneração Magistério Efetivo Exercício		
Educação Infantil	31	217.360,50
Ensino Fundamental	31	1.124.648,67
Educação Especial	31	165.905,90
(% Aplicação = 74,81) **TOTAL DA RECEITA**		1.507.915,07
Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB – Exercício Anterior		
Rendimentos do FUNDEB – Exercício de 2019	1	2.430,26
(Limite Aplicação 5% = 121,51) **TOTAL DA RECEITA**		2.430,26
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB		**3.972.764,54**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (base de cálculo)		**20.139.839,31**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO FUNDEB		**19,73**
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB destinada ao pagamento dos profissionais do magistério		**1.507.915,07**
RECEITA DE TRANSFERÊNCIA (base de cálculo)		**2.015.669,68**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO		**74,81**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Observações finais:

Fechado para fins de certidão.

SICM/SAG, em 04/03/2021

AUGUSTO LEOPOLDO KLOCK

Auditor Público Externo.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0102BE3

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 23/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC3C.2F3B.4524.E146.95F9.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LicitaCon
RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão
PM DE PINHAL GRANDE

Data/Hora da consulta
10/09/2021 05:05:42

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2020	31/12/2020	0,95	2,00 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Processo de Dispensa 29/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	20/08/2020	31/08/2020	7	5	2

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7BF

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CA38.FDB8.3E16.36A2.E0BE.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LicitaCon
RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão
PM DE PINHAL GRANDE

Data/Hora da consulta
10/09/2021 05:05:49

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2020	31/12/2020	16,67	17,88 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 84/2017	Termo aditivo	07/07/2020	20/07/2020	9	5	4
Contrato 43/2018	Termo aditivo	17/01/2020	20/04/2021	214	5	209
Contrato 19/2019	Termo aditivo	17/02/2020	27/02/2020	6	5	1
Contrato 24/2019	Termo aditivo	17/02/2020	27/02/2020	6	5	1
Contrato 29/2019	Termo aditivo	17/02/2020	27/02/2020	6	5	1
Contrato 30/2019	Termo aditivo	17/02/2020	27/02/2020	6	5	1
Contrato 31/2019	Termo aditivo	17/02/2020	27/02/2020	6	5	1
Contrato 65/2019	Termo aditivo	14/08/2020	30/09/2020	32	5	27
Contrato 65/2019	Termo aditivo	14/09/2020	30/09/2020	12	5	7
Contrato 19/2020	Termo aditivo	09/03/2020	17/03/2020	6	5	1
Contrato 24/2020	Contrato	09/03/2020	17/03/2020	6	5	1
Contrato 46/2020	Termo aditivo	28/08/2020	10/09/2020	8	5	3
Contrato 56/2020	Termo aditivo	14/08/2020	10/09/2020	18	5	13
Contrato 58/2020	Termo aditivo	28/12/2020	21/01/2021	16	5	11
Contrato 72/2020	Contrato	10/08/2020	20/08/2020	8	5	3
Contrato 73/2020	Contrato	20/08/2020	31/08/2020	7	5	2

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.696F.1A50.A586.6F7D.0C0A.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Demonstrativo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida
LC 101/2000, art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" e LC 101/2000, art.53, inciso I

Fl.
Rubr.

SIA1280

MUNICÍPIO: PINHAL GRANDE
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida, apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62002112163036046), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7C1

TÍTULO DA CONTA (2020)	CÓDIGO DA CONTA	VALOR
CNPJ: 94444346000122		
Receita Corrente Líquida		
(R) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	91000000000000	-4.268.823,69
(+) Perda com o FUNDEB	1	1.960.137,14
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	11130311010100000000	526.954,63
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200000000	233.765,64
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300000000	134.825,55
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11130311020100000000	13.999,91
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11130311020200000000	6.228,79
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	11130311020300000000	3.585,97
CPSSS do Servidor Civil Ativo RPPS - Principal	12180111000000000000	780.343,11
CPSSS do Servidor Civil Inativo RPPS - Principal	12180121000000000000	16.459,64
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	13210041000000000000	2.995.181,29
REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO	17180591030000000000	18.000,00 *
(R)Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	91321004100000000000	-287.453,38
RECEITAS CORRENTES	100000000000000	35.983.423,17
		0,00
Despesas com Pessoal		
PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	319001010000000	1.850.718,17
13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	319001060000000	155.108,20
PENSÕES - PESSOAL CIVIL	319003010000000	122.126,88
13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	319003030000000	10.319,57
CONTRIBUICAO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	319008990400000	237.970,79
LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA	319011480000000	32.015,65
FÉRIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALÁRIO INDENIZADOS	319094010300000	678.362,02
AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	319113990100000	503.357,58 *
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	310000000000000	16.116.783,09 *
		12.526.804,23
Deduções		
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	11130311010100000000	526.954,63
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200000000	233.765,64
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300000000	134.825,55
		-895.545,82
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		**11.631.258,41**
TOTAL ACUMULADO DA DESPESA COM PESSOAL		11.631.258,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (p/TCE)		29.182.845,47
% DESPESA COM PESSOAL / RCL		39,86

Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7117.2E41.2097.6E67.FFF5.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Demonstrativo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida
LC 101/2000, art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" e LC 101/2000, art.53, inciso I

Fl.
Rubr.

SIA1280

*

Observações finais:

Retirado da RCL o valor classificado indevidamente pela Origem como Receita Corrente, no montante de R$ 18.000,00, referente ao Recurso Vinculado 1106 - REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO, conta 17180591030000000000, quando deveria ter sido registrado como Receita de Capital, tendo em vista sua aplicação em Despesa de Capital, conforme informações SIAPC.

Foi adicionado à Despesa com Pessoal o montante de R$ 101.018,32, a título de Contribuições Patronais para o RPPS da competência 12/2020 e deduzido o montante de R$ 39.284,91 referente à Amortização do Passivo Atuarial do mesmo período, ocasionando um ajuste líquido de R$ 61.733,41, tendo em vista que os referidos valores foram empenhados e liquidados em 01/2021, conforme levantamento via SIAPC e ratificação pelo Jurisdicionado.

SICM/SAG, em 06/09/21

Alex Mateus Ferigolo

Auditor Público Externo.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7C1

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7117.2E41.2097.6E67.FFF5.

Jurisdicionado	Exercício	Cod Conta	Conta	Receita Orçada	Receita Realizada	Previsão Atualizada
				15.000,00	**18.000,00**	**15.000,00**
PM DE PINHAL GRANDE	2020	17180591030000000000	REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO	15.000,00	18.000,00	15.000,00

Status da Seleção:
Remessa: 62001112163036046
Cod Conta: 17180591030000000000
Conta: REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO
Unidade: GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS - FONTE FEDERAL
Identificador Unidade: Secretaria da Educação
Cod Recurso: 1106
Recurso: REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO
Ano Remessa: 2020
Mes Remessa: 12
Jurisdicionado: PM DE PINHAL GRANDE
Município: PINHAL GRANDE

Jurisdicionado	Cod Recurso	Recurso	Dotação Autorizada	Empenho	Liquidação	Pagamento
			15.000,00	**89.187,06**	**89.187,06**	**77.833,42**
PM DE PINHAL GRANDE	1106	REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO	15.000,00	89.187,06	89.187,06	77.833,42

Status da Seleção:
Remessa: 62001112163036046
Rubrica: OBRAS EM ANDAMENTO
Categoria Econômica: Despesas de Capital
Natureza de Despesa: Investimentos
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas
Elementos de Despesa: Obras e Instalações
Cod Recurso: 1106
Recurso: REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO
Ano Remessa: 2020
Mes Remessa: 12
Jurisdicionado: PM DE PINHAL GRANDE
Município: PINHAL GRANDE

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D5F1.3591.7178.6582.0615.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Of. nº 011/2021 SCI. Pinhal Grande, 08 de Setembro de 2021.

Prezado Auditor,

Como solicitado, através de e-mail no dia 06 de setembro de 2021, seguem as informações quanto ao empenho e liquidação das contribuições ao RPPS referente à competência 12/2020 do Executivo Municipal, a fim de instruir o relatório de contas anuais da PM de Pinhal Grande – RS. Tenho a informar o que segue.

31911308000000	CONTRIBUICOES PATRONAIS PARA O RPPS - ATIVO CIVIL	R$ 60.463,32
31911310010000	CONTRIBUICOES PATRONAIS PARA O RPPS - INATIVO CIVIL	R$ 1.270,09
31911320000000	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	R$ 39.284,91

Informo ainda, que contribuições ao RPPS acima descritas foram empenhadas e liquidadas em 04 de janeiro de 2021, cujo pagamento se deu em 08 de janeiro de 2021.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

MARILUCE INÊS DA ROSA FRIEDRICH

Coordenadora da UCCI

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FF5.5726.A5B7.632D.D1AF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL Ajustado
LC Federal n° 101/2000, art. 54 e alínea "b" do Inciso I do Art.55

Fl.
Rubr.

SIA1283

MUNICÍPIO: PINHAL GRANDE
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001112163036046), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7D8

4.1 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EXCLUÍDO O RPPS (AJUSTADO)

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Dívida Consolidada ou Fundada		
PROG.PIMES BADESUL CONT.N° 014/2019	22231010100000005128	509.166,71
	Total:	**509.166,71**
Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo		
CAIXA	11111010000000000005	5.914,33
B. BRASIL C/ FPM-7226-5	11111190200000002613	64.716,50
B. BRASIL C/ MOVIMENTO GERAL-7228-1	11111190200000002614	253.573,28
B. BRASIL C/ CFRH - 7230-3	11111190200000002615	15.117,02
B. BRASIL C/ CEX - 9000-X	11111190200000002617	991,79
B. BRASIL C/ ICMS - 7265-6	11111190200000002618	122.514,30
B. BRASIL C/ FNDE MERENDA ESCOLAR-5993-5	11111190200000002633	587,01
B. BRASIL C/ SALARIO EDUCAÇÃO - 8985-0	11111190200000002634	130.351,47
B. BRASIL C/ PNATE - 9085-9	11111190200000002636	43.273,93
B. BRASIL C/ FUNDO ESPECIAL - 7231-1	11111190200000002637	66.962,93
B. BRASIL C/ ENSINO FUNDAMENTAL - 1130-4	11111190200000002639	193.995,66
B. BRASIL C/ FUNDAGRO - 7263-X	11111190200000002640	93,39
B. BRASIL C/ ISSQN	11111190200000002648	18.939,38
B. BRASIL C/ SIMPLES NACIONAL	11111190200000002654	14.689,70
B. BRASIL C/ INDEN.ESC.MUN.SANTOS DUMONT	11111190200000002657	189,77
B. BRASIL C/ FUNDEB	11111190200000002658	108.341,66
B. BRASIL C/CIDE	11111190200000002661	822,13
B. BRASIL C/ RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	11111190200000002911	2.131,14
B. BRASIL C/MOVIMENTO EXTRAORÇAMENTARIO	11111190200000003343	227.092,16
BCO. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	11111190200000004354	88.626,43
BCO BRASIL C/Q.ESPORT.E.JOSE RUB FILHO	11111190200000004431	39.323,43
BANCO DO BRASIL C/IGD - SUAS	11111190200000005197	2.047,92
BCO.BRASIL C/PISO BASICO FIXO-CRAS/PAC	11111190200000005198	74.917,37
BANCO DO BRASIL C/ BPC NA ESCOLA	11111190200000005199	156,28
BCO.BRASIL C/AQ.EQUIP.E MAT.PERM.SAUDE	11111190200000005209	8,50
B. BRASIL C/ PDDE - 7288-5	11111190200000005242	306,30
FNDE - BRASIL CARINHOSO - CRECHE	11111190200000008957	479,61
B. BRASIL - FUNDO MUNIC. DA ASSISTENCIA SOCIAL	11111190200000008958	63.635,71
B. DO BRASIL - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	11111190200000009060	39.071,44
B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	11111190200000009125	471.334,57
B. DO BRASIL - CUSTEIO - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP	11111190200000009126	5.611,09
B. DO BRASIL - CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	11111190200000009127	31.875,44
B. DO BRASIL - CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	11111190200000009128	9.897,37
B. DO BRASIL - CUSTEIO - GESTÃO DO SUS	11111190200000009129	11.408,85
B. DO BRASIL - REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO 7253-2	11111190200000009210	1.167,93
B. DO BRASIL - C/EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA	11111190200000009220	1.142,48
B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID-19 - PORT. 1857 E 480	11111190200000009257	8.267,65
B. BRASIL C/AFM - APOIO FINANCEIRO (MP 938/2020)	11111190200000009259	4.790,94
B. BRASIL C/TCT - 051/20 ELETROBRAS	11111190200000009260	99.815,70

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DAC8.3C12.227E.E762.D4D7.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL Ajustado
LC Federal n° 101/2000, art. 54 e alínea "b" do Inciso I do Art.55

Fl.
Rubr.

SIA1283

MUNICÍPIO: PINHAL GRANDE
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

4.1 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EXCLUÍDO O RPPS (AJUSTADO)

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo		
BCO. BRASIL C/ INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE AB	11111190200000009261	49.847,08
BCO.BRASIL C/INCREMENTO TEMPORARIO FNAS - COVID 19 - PORT. 378/2020	11111190200000009265	14.426,76
B. BRASIL C/AÇÕES NO SUAS PARA EPI FNAS - COVID-19 - PORT. 369/2020	11111190200000009266	13,03
B. BRASIL C/AUXILIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA MITIGAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS DA COVID-19 (LC 173/2020)	11111190200000009268	901,40
B. BRASIL C/FMS - AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO Á COVID-19 (LC173/2020)	11111190200000009269	12.020,73
B. BRASIL C/FMAS - AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO Á COVID-19 (LC173/2020)	11111190200000009270	10.655,61
B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 1.666/2020	11111190200000009282	52.867,35
B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 1.797/2020	11111190200000009284	207.056,37
B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.358/2020	11111190200000009285	12.004,64
B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.405/2020	11111190200000009286	13.285,12
B. DO BRASIL - AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI N° 14.017/2020 A BLANC	11111190200000009287	14,65
B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - PORT 2.516/2020	11111190200000009288	13.380,87
B. DO BRASIL - CUSTEIO - CORONAVIRUS - COVID 19 - SAPS - PORT 2.994/2020	11111190200000009293	9.501,99
CXA ECON. FED. C/13° SALARIO-60000056-4	11111190300000002620	636.901,75
CAIXA EC.FED. REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 1° ETAPA 647078-3 CR 870524	11111190300000009264	105.851,35
CAIXA EC.FED. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS - PARQUE DE EVENTOS	11111190300000009283	213.656,66
BANRISUL PACS 0403044806	11111191200000000020	9.370,53
BANRISUL C/ MOV. AG. PINHAL GRANDE - 40056400-4	11111191200000002621	551.297,93
BANRISUL C/ FMDCA	11111191200000002665	1.261,34
BANRISUL C/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	11111191200000002670	5.241,14
BANRISUL C/ TRANSPORTE ESCOLAR	11111191200000002671	45.273,60
BANRISUL C/ PSF	11111191200000002673	1,00
BANRISUL C/ SAUDE BUCAL	11111191200000002674	403,05
BANRISUL C/ FUNDO MUNIC.MEIO AMBIENTE	11111191200000002675	1,00
BANRISUL C/ INC.ASSIST.FARMACIA BÁSICA	11111191200000002676	1,00
BANRISUL C/ MULTA DE TRANSITO	11111191200000002679	1.180,60
BANRISUL C/RECEB.TRIBUTOS E TAXAS	11111191200000004277	91.196,39
BANRISUL C/OLIMPIADAS RURAIS-04.03046306	11111191200000004279	105,65
BANRISUL C/INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	11111191200000004281	36.726,18
BANRISUL C/DIABETES MELLITUS	11111191200000004291	13,36
BANRISUL C/ RECEB.CONCURSO PUBLICO	11111191200000004322	1,99
BANRISUL C/CRACK - 04.0305530-5	11111191200000004377	7.592,12
BANRISUL C/FMAS	11111191200000005107	4.268,12
BANRISUL C/ PRE-NATAL REDE CEGONHA - PIM	11111191200000005115	592,75
BANRISUL C/ PRÊMIO DE SEGUROS VEICULOS	11111191200000005117	1,46
BANRISUL C/ PRÊMIO SEGUROS VEIC.-SAÚDE	11111191200000005202	338,95
BANRISUL C/COVID19 - SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO BÁSICA (PORT SES 506/2020)	11111191200000009280	2.400,77
SICREDI - BANCO COOPERATIVO SICREDI SA	11111199900000009050	577.263,07
CAIXA ECON.FEDERAL C/TRIBUTOS E TAXAS	11111500200000004357	119.076,18
BCO.BRASIL C/IGD-BOLSA FAMILIA	11111500200000005200	24.561,19
CAIXA ECON.FEDERAL C/ GERAL APLICAÇÃO	11111500600000002629	604,43

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7D8

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DAC8.3C12.227E.E762.D4D7.

Processo
00814-0200/20-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL Ajustado
LC Federal n° 101/2000, art. 54 e alínea "b" do Inciso I do Art.55

Fl.
Rubr.

SIA1283

MUNICÍPIO: PINHAL GRANDE
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

Página da peça
3

Peça
3801231

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7D8

4.1 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EXCLUÍDO O RPPS (AJUSTADO)

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo		
BANRISUL C/13° SALARIO APLICAÇÃO	11111500600000002631	6.840,52
B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	11111500600000002684	32.987,23
B. BRASIL C/ ALIENAÇÃO DE BENS MDE-APLIC	11111500600000002690	793,41
BANRISUL C/ PSF APLICAÇÃO	11111500600000002697	21.319,90
B. BRASIL C/FUNDO SAUDE APLICAÇÃO	11111500600000002803	205.546,11
BANRISUL C/FUNDO MEIO HAMBIENTE APLICAÇÃO	11111500600000003251	7.759,71
BANRISUL C/ APLIC ASSIST.FARMACIA BASICA	11111500600000004282	2.011,99
RP PROCESSADOS A PAGAR	63210000000000090739	-137.979,77
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	63270000000000005149	-830.085,49
	Total:	**4.364.535,33**
Passivo Circulante (Obrigações Financeiras)		
QUOTA PARTE PATRIMONIO CELETRO	11411020000000002731	8.200,00
COTA CAPITAL CIMBALAGENS	11411020000000002732	1.000,00
JOÃO SETEMBRINO FERREIRA DA SILVA	12111030203040004299	6.293,55
LUIS JOCELEI DIAS	12111030203040004298	4.735,95
SONIR MACHADO	12111030203040002956	241,74
JOÃO JORGE RAMOS DELFINO	12111030203040002952	11.298,60
LUIZ CARLOS SCHEMELING SILVEIRA	12111030203040002781	391,27
IRACILDA LASCH DA SILVA	12111030203040002779	2.391,38
VITALINA DA SILVA	12111030203040002768	1.280,74
DORACI ALVES DOS SANTOS	12111030203030003019	2.908,13
ARMIDIO RODRIGUES DE MENEZES	12111030203030003016	9.124,12
ANDRIELI GARLET FACCO	12111030203020003149	9.037,96
JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA	12111030203020003007	11.694,51
VAGNER SECRETTI	12111030203020002998	42.850,79
GRACIELI RUBIN HOPPE	12111030203020002991	26.105,13
VILSO GARCIA PAGINI	12111030203010002988	10.596,99
VARONIL PEREIRA BULLE	12111030203010002987	4.058,45
PAULO IRAN MESQUITA DO NASCIMENTO	12111030203010002984	9.276,44
LAIRTON REGIS DE ALMEIDA	12111030203010002983	3.272,08
JULIO SANTOS VIEIRA	12111030203010002982	5.779,40
JOSÉ BAPTISTELLA RUBIN	12111030203010002981	6.625,82
JOÃO ALBERTO MICHELON	12111030203010002980	5.681,50
COTA CAPITAL SICREDI PLANALTO	11411020000000002747	7.049,93
ADILIO JOSÉ BATISTELLA	12111030203010002710	6.925,27
ARISTIDES LIBERALESSO	12111030203010002711	5.983,45
MARIA DE LOUDES FRANÇA DOS SANTOS	12111030203010002714	325,44
JOSÉ ARCANGELO RODRIGUES	12111030203010002965	209,64
CLECI LIZETE FIUZA	12111030203010002968	2.942,06
CLAUDEMIRO LIBERALESSO	12111030203010002976	5.799,20
FRANCISCO DE SALLES LOPES DE MATOS	12111030203010002977	5.438,25
HOMERO FLORIANO DA SILVA	12111030203010002978	4.636,84
INACIO PEREIRA	12111030203010002979	6.096,71
	Total:	**228.251,34**
Outras Obrigações Financeiras não Integrantes da Dívida consolidada Líquida		
IPE SAÚDE RECOLHER	21881011501000003065	9.397,51

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DAC8.3C12.227E.E762.D4D7.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL Ajustado
LC Federal n° 101/2000, art. 54 e alínea "b" do Inciso I do Art.55

Fl.
Rubr.

SIA1283

MUNICÍPIO: PINHAL GRANDE
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

4.1 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EXCLUÍDO O RPPS (AJUSTADO)

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Outras Obrigações Financeiras não Integrantes da Dívida consolidada Líquida		
RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDARINSCRICAO NO EXERCICIO	63171000000000005146	443.042,36
RETENCOES - CONTRIBUICOES AO RPPS A RECO	21881011501000000465	8.895,73
CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONSIGNAÇÕES	21881011500000005191	98,94
BANRISUL CONVENIO	21881011500000003062	4.749,01
BANCO DO BRASIL CONSIGNAÇÕES	21881011500000002914	5.516,31
A.F.M.P - ASSOC.FUNCIONÁRIO PUBL.MUN.PIN	21881011300000003058	540,43
IMPOSTOS A REPASSAR - IRRF	21881010403000000455	115,42
INSS RETENÇÕES EMPRESAS	21881010200000003071	9.384,06
INSS	21881010200000000448	15.508,49
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	63110000000000090746	200.533,52
OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	22721059800000009205	-13.402.012,31
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	22721040400000009204	-4.261.838,97
CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	22721040300000009203	-6.930.980,53
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	22721040200000009202	-5.670.802,26
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	22721040100000009201	55.516.696,41
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	22721030500000009200	-1.444.927,14
CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	22721030300000009199	-152.743,14
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	22721030100000009197	22.749.884,22
VALE TRANSPORTE	21881019900000003067	116,89
CAUZZO E MEIRELES	21881011501000003060	174,65
	Total:	**47.101.349,60**
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (Excluído o RPPS) AJUSTADA		**0,00**
	RCL	**29.232.845,47**
	% DCL / RCL	**0,00**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

SICM/SAG, em 06/09/21

ALEX MATEUS FERIGOLO
Auditor Público Externo.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7D8

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DAC8.3C12.227E.E762.D4D7.

Jurisdicionado	Cod Conta Verificação	Conta Verificação	Saldo Ant Debito	Saldo Ant Credito	Movimento Debito	Movimento Credito	Saldo Atual Debito	Saldo Atual Credito	Saldo Final
PM DE PINHAL GRANDE	21881010200000000448	INSS	0,00	2.647,74	232.339,51	245.200,26	0,00	15.508,49	15.508,49
PM DE PINHAL GRANDE	21881010200000003071	INSS RETENÇÕES EMPRESAS	0,00	5.193,93	58.515,64	62.705,77	0,00	9.384,06	9.384,06
PM DE PINHAL GRANDE	21881010403000000455	IMPOSTOS A REPASSAR - IRRF	0,00	397,36	4.146,05	3.864,11	0,00	115,42	115,42
PM DE PINHAL GRANDE	21881011300000003058	A.F.M.P - ASSOC.FUNCIONÁRIO PUBL.MUN.PIN	0,00	333,91	25.527,01	25.733,53	0,00	540,43	540,43
PM DE PINHAL GRANDE	21881011500000002914	BANCO DO BRASIL CONSIGNAÇÕES	0,00	6.206,68	261.829,73	261.139,36	0,00	5.516,31	5.516,31
PM DE PINHAL GRANDE	21881011500000003062	BANRISUL CONVENIO	0,00	3.620,99	361.989,61	363.117,63	0,00	4.749,01	4.749,01
PM DE PINHAL GRANDE	21881011500000005191	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONSIGNAÇÕES	0,00	98,94	13.222,83	13.222,83	0,00	98,94	98,94
PM DE PINHAL GRANDE	21881011501000000465	RETENCOES - CONTRIBUICOES AO RPPS A RECO	0,00	1.200,07	810.480,30	818.175,96	0,00	8.895,73	8.895,73
PM DE PINHAL GRANDE	21881011501000003060	CAUZZO E MEIRELES	0,00	187,49	2.459,99	2.447,15	0,00	174,65	174,65
PM DE PINHAL GRANDE	21881011501000003065	IPE SAÚDE RECOLHER	0,00	16.410,22	779.332,51	772.319,80	0,00	9.397,51	9.397,51
PM DE PINHAL GRANDE	21881019900000003067	VALE TRANSPORTE	0,00	0,00	15.856,14	15.973,03	0,00	116,89	116,89
									54.497,44

Status da Seleção:

Remessa: 62001112163036046

Cod Conta Verificação: *2188**

Origem_Verificacao: BVERENC

Cod Identificador Unidade: =[Cod Identificador Unidade]<>'05' and [Cod Identificador Unidade]<>'07'

Mes Remessa: 12

Jurisdicionado: PM DE PINHAL GRANDE

Município: PINHAL GRANDE

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC67.E255.78D5.740E.D082.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE EXTERNO

Recibo de Envio de Informações Nº 24/2020

LEI DA TRANSPARÊNCIA
(Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações)

Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Site: www.pinhalgrande.rs.gov.br
População: 4.329

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
5) Registro de despesas (Artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009 e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	S		S
- Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos	S		S
- Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	S		S
- Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade	S		S
- Bem fornecido ou serviço prestado	S		S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S		S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S		S
6) Registro de receitas (Artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009, e artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Natureza da receita	S		S
- Previsão dos valores da receita	S		S
- Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários	S		S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S		S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S		S
7) Relatórios da transparência da gestão fiscal (Artigo 48, caput, da LC 101/00)			
- A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior	S		S
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	S		S
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	S		S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S		S
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Existência do PPA	S		S
- PPA - Lei Nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	2372/2017		2372/2017
- PPA - Existência do anexo PPA	S		S
- Existência da LDO	S		S
- LDO - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	2550/2019		2550/2019
- LDO - Existência do anexo LDO	S		S
- Existência da LOA	S		S
- LOA - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	2569/2019		2569/2019
- LOA - Existência do anexo LOA	S		S
24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Balanço Orçamentário	S		S
- Balanço Financeiro	S		S
- Balanço Patrimonial	S		S

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EE60.BD43.EFD0.5068.2A8D.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
- Demonstração das Variações Patrimoniais	S		S
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	S		S

Código de autenticação

NEQT8-FKRF7-KUCK3

Observação(ões): (1) Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/avaliacao_portais_rs..

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EE60.BD43.EFD0.5068.2A8D.

Recibo de Envio de Informações Nº 26/2020

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - Ouvidoria

Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Site: www.pinhalgrande.rs.gov.br
População: 4.329

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
25) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)			
- Canal para acesso à Ouvidoria	S	-	S
- Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017)	N	S	S
- Divulgação do último Relatório Anual de Gestão (Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017)	N	S	S

Código de autenticação

AKGL6-JRQR2-TAEC2

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.82D7.CCDB.3A42.8870.C47E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE EXTERNO

Recibo de Envio de Informações Nº 27/2020

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - COVID 19

Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Site: www.pinhalgrande.rs.gov.br
População: 4.329

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
26) Contratações ou aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020)			
- Local específico para consulta às despesas despendidas no combate ao Coronavírus	S		S
- Nome do contratado	S		S
- Número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil	S		S
- Prazo contratual	S		S
- Valor	S		S
- Processo de contratação ou aquisição	S		S
- Verificar publicação do Decreto de Calamidade	S		S

Código de autenticação

CGQG5-NETD4-RKCS7

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7135.4B6A.16C2.FFDF.A9A7.

Jurisdicionado	Cod Conta Verificação	Conta Verificação	Saldo Atual Credito	Saldo Atual Debito
PM DE PINHAL GRANDE	22720000000000000000	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	46.403.276,28	0,00
PM DE PINHAL GRANDE	22721000000000000000	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	46.403.276,28	0,00
PM DE PINHAL GRANDE	22721030000000000000	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	21.152.213,94	0,00
PM DE PINHAL GRANDE	22721030100000000000	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	22.749.884,22	0,00
PM DE PINHAL GRANDE	22721030100000009197	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	22.749.884,22	0,00
PM DE PINHAL GRANDE	22721030300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	152.743,14
PM DE PINHAL GRANDE	22721030300000009199	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	152.743,14
PM DE PINHAL GRANDE	22721030500000000000	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	1.444.927,14
PM DE PINHAL GRANDE	22721030500000009200	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	1.444.927,14
PM DE PINHAL GRANDE	22721040000000000000	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	38.653.074,65	0,00
PM DE PINHAL GRANDE	22721040100000000000	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	55.516.696,41	0,00
PM DE PINHAL GRANDE	22721040100000009201	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	55.516.696,41	0,00
PM DE PINHAL GRANDE	22721040200000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	5.670.802,26
PM DE PINHAL GRANDE	22721040200000009202	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	5.670.802,26
PM DE PINHAL GRANDE	22721040300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	6.930.980,53
PM DE PINHAL GRANDE	22721040300000009203	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	6.930.980,53
PM DE PINHAL GRANDE	22721040400000000000	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	4.261.838,97
PM DE PINHAL GRANDE	22721040400000009204	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	4.261.838,97
PM DE PINHAL GRANDE	22721050000000000000	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00	13.402.012,31
PM DE PINHAL GRANDE	22721059800000000000	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00	13.402.012,31
PM DE PINHAL GRANDE	22721059800000009205	OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00	13.402.012,31

Status da Seleção:

Remessa: 62001112163036046

Cod Conta Verificação: *2272**

Origem_Verificacao: BVERENC

Ano Remessa: 2020

Mes Remessa: 12

Jurisdicionado: PM DE PINHAL GRANDE

Município: PINHAL GRANDE

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92CC.2EF2.49B6.B3A9.DC79.

Recibo de Envio de Informações Nº 1/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 09h e 43min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal ou o Conselho Municipal de Educação criaram alguma normativa, vigente, relativa à implementação do ensino da história e cultura, afro-brasileira e indígena (Artigo 26-A da LDB)?	Não
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 0
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN dentre as metas a serem atingidas, promovendo o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.895/2015?	Sim
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não
1.2.1.1) Informar a composição da Equipe técnica lotada no Setor indicado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Não
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	-
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Não
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	-
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Não
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	-
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Não
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	-
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Não
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	-

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F90.081E.873C.D87A.1ED5.

Pergunta	Resposta
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Não
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	-
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.2) Dos recursos orçados para a Função Educação, algum montante foi destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020 (valor liquidado)?	Não
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) No último concurso público para o magistério municipal, o ensino da histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas foi exigido dentre os conteúdos a serem estudados pelos candidatos?	Não
1.5.1.1) Anexar cópia do edital.	-
1.5.2) O Município promoveu a capacitação de professores para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	Não
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2020	Registros informados: 0
1.5.2.2) Informe a Área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020:	
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2020?	Não
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) A Secretaria Municipal de Educação implantou e está em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto no Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) e de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Não
Justifique o descumprimento da obrigação legal	O Secretaria de Educação não soube responder, pois segundo a Secreária, a mesma assumiu a secretaria a 4 meses, porém está se organizando para regularizar as adequações em cumprimento a lei.
1.6.2) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação nºs CNE/CP 003/2004 e CNE/CEB 002/2007, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	
1.6.3) Considerando as escolas da rede pública municipal, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	
1.6.4) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	
1.6.5) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, conforme	Não

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F90.081E.873C.D87A.1ED5.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
prevê o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017?	
1.6.5.1) Anexar cópia dos relatórios anuais referentes a 2019 e/ou 2020.	-
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Sim
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Sim

Recibo emitido em 13/09/2021 15:12.

Código de autenticação

RFXV9-YSYO3-FXPE7

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F90.081E.873C.D87A.1ED5.

Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	2.273
Ano	2015
Anexar arquivo	plano municipal - lei 2273.pdf (2157,48 KB)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F90.081E.873C.D87A.1ED5.

Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	92
Ano	1994
Anexar arquivo	plano de carreira Lei 092.pdf (74,1 KB)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F90.081E.873C.D87A.1ED5.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801238

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7DF

LEI N° 092, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TÍTULO l
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento, regula o provimento e a vacância dos seus cargos, define os respectivos direitos, deveres e vantagens específicos de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, vigente.

Parágrafo Único - O Regime Jurídico dos membros do Magistério é o mesmo dos demais Servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Sistema Municipal de Ensino, o conjunto de Instituições e de órgãos que, sob a ação normativa do Município e coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realiza atividades educacionais;

II - Pessoal do Magistério Público Municipal, o conjunto de Professores e Especialistas em Educação que ocupam cargos e/ou funções nas Escolas da Rede Pública do Município e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenhando atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação;

III - Professor, o membro do Magistério Público Municipal, que exerce atividades docentes, oportunizando a educação do aluno;

IV - Especialista em Educação, o membro do Magistério Público Municipal detentor de registro de especialista, fornecido pelo MEC que, atua nas atividades de administração, planejamento, supervisão escolar, orientação educacional e outras que se fizerem necessárias no Setor Educacional e que, a Lei vier a mencionar;

V - Atividades do Magistério são aquelas exercidas pelos Professores e Especialistas em Educação no desempenho de todas as tarefas relativas à Educação.

TÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO l
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A carreira do Magistério Público Municipal tem como pressupostos básicos os seguintes princípios:

I - Profissionalização, como sinônimo de dedicação ao Magistério, para que se tornem necessários:

a) qualidades morais, formação adequada, atualização constante, habilidade técnica e relacionamento humano que evidenciem tendência pedagógica e adequação

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57F5.8AEC.F427.2257.2C66.

metodológica;

b) Consciência Social, consubstanciada no comprometimento com as transformações sócio-políticas e com o papel dos membros do Magistério no processo educacional;

c) condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e remuneração condizente com a qualificação exigida para o exercício da atividade;

II - valorização do aperfeiçoamento profissional continuado, decorrente da participação em cursos, encontros, seminários e similares, compatíveis e vinculados ao cargo e/ou função exercidos;

III - progressão na carreira, mediante promoção base.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal de 1° Grau, constituída de cargos de provimento efetivo, é estruturada em 5 (cinco) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo no máximo quatro níveis de habilitação, estabelecidas de acordo com a formação do pessoal do Magistério.

I - Cargo é o lugar correspondente a um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do Magistério, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria e pagamento pêlos cofres do Município.

II - Classe é o conjunto de cargos, genericamente semelhantes, distribuídos na carreira, abrangendo níveis de habilitação relativos ao grau de formação do Professor ou Especialista em Educação.

SEÇÃO II
DAS CLASSES

Art. 5º - As classes constituem a linha de promoção dos Professores e Especialistas em Educação.

Parágrafo Único - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta última final de carreira.

Art. 6º - Todo o cargo se situa, inicialmente, na classe "A".

SEÇÃO III
DA PROMOÇÃO

Art. 7º - Promoção é a passagem do membro do Magistério de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 8º - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo em cada classe.

Art. 9º - O tempo de exercício em cada classe será de 5 (cinco) anos e as

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57F5.8AEC.F427.2257.2C66.

Processo
00814-0200/20-2

promoções à classe imediatamente superior se dará automaticamente, assim como sua vigência.

Art. 10 - Acarretam a interrupção da contagem do tempo para fins de promoção:

I - As licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - As licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço.

Ill - As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que exceder a 45 dias;

IV - Os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o Magistério.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para a promoção.

SEÇÃO IV
DOS NÍVEIS

Art. 11 - Os níveis constituem a linha de habilitação dos Professores, como segue:

Nível 1 - Habilitação específica de Magistério de 2° Grau obtida em curso de três séries, seguida de estágio;

Nível 2 - Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por Licenciatura de 1° Grau obtida em curso de curta duração;

Nível 3 - Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena;

Nível 4 - Habilitação específica obtida em curso de pós-graduação e/ou especialização.

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte àquele em que o interessado requerer e apresentar o comprovante de nova habilitação específica de educação.

§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do Professor, que o conservará na promoção a classe superior.

TÍTULO III
DO PROVIMENTO E RECRUTAMENTO

CAPÍTULO l
DO PROVIMENTO

Art. 12 - Os cargos do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal são acessíveis a todos os brasileiros com idade mínima de 18 anos completos, preenchid(os demais requisitos do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO II
DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Página da peça
3

Peça
3801238

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7DF

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57F5.8AEC.F427.2257.2C66.

Art. 13- O recrutamento para os cargos de Professor far-se-á para a classe inicial, mediante Concurso Público de provas e títulos, observadas as normas gerais e constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 14 - A realização da Prova de Habilitação para o preenchimento de vaga;
do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal de Educação.

§ 1º - As provas de seleção de que trata o artigo serão realizadas sempre que houver vagas.

§ 2º - A validade da Prova de Habilitação será de 2 (dois) anos a partir da data d. publicação dos resultados finais, admitida a prorrogação por mais 2 (dois) anos através de Ato do Executivo Municipal.

Art. 15 - Constituem exigências para a inscrição à prova de habilitação da Carreira do Magistério:
I - ser brasileiro;
II - ter idade superior a 18 (dezoito) anos completos e inferior a 45 (quarenta e cinco) anos;
III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
IV - ter habilitação específica para o Magistério de 2° Grau e 3° Grau com formação pedagógica.

Art. 16 - É facultada a administração, diante de real necessidade de ensino Municipal, determinada a mudança de área de atuação do professor.

Art. 17- O Professor da área Currículo por Disciplina, cujo número de horas em que leciona for inferior à carga horária normal estabelecida nesta Lei para o membro do magistério, terá de completar a jornada em outra atividade constantes das especificações do cargo de professor, conforme determinado pela direção da Escola ou órgão central de educação do Município.

SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO

Art. 18 - A nomeação do membro do magistério far-se-á em caráter efetivo par, cumprir estágio probatório em regência de classe, se Professor, ou exercer a função Especializada, se Especialista em Educação.

Parágrafo Único - O Professor ou Especialista em Educação poderá desistir da investidura, quando da chamada para nomeação, passando para o final da lista de classificação, na mesma ordem, ou na ordem de desistência.

SEÇÃOII
DA POSSE

Art. 19 - Os requisitos para posse são os definidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57F5.8AEC.F427.2257.2C66.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801238

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7DF

SEÇÃO III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 20 - Estágio Probatório é o período de 24 (vinte e quatro) meses, em que o Professor e/ou Especialista em Educação, nomeado em caráter efetivo, ficará em observação, a fim de que seja verificada a conveniência ou não, de sua confirmação no cargo, mediante apuração dos seguintes requisitos:

I - disciplina;

II - eficiência;

III - responsabilidade;

IV - produtividade;

V - assiduidade.

Art. 21 - O Estágio Probatório poderá ser suspenso pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a contar de seu início, nas seguintes situações:

a) exercício de mandato classista;

b) exercício de mandato eletivo, na forma da Lei;

c) exercício da função de diretor ou vice-diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino;

d) exercício do cargo de Secretário Municipal.

Parágrafo Único - Após o afastamento o Estágio Probatório terá prosseguimento na forma da Lei.

Art. 22- O Professor ou Especialista em Educação em Estágio Probatório poderá ter sua designação alterada:

I - por necessidade do Ensino, a critério da Secretaria Municipal de Educação;

II - a pedido.

Parágrafo Único - Salvo por necessidade do ensino, prevista no Inciso l do "caput", a alteração de designação ocorrerá obrigatoriamente em período de férias ou recesso escolar.

Art. 23 - A qualquer momento será cancelado o Estágio Probatório, se:

I - ocorrerem 10 (dez) ou mais faltas não justificadas;

II - não houver retorno até 10 (dez) dias após o término do adiamento do Estágio Probatório de acordo com o disposto no artigo 21 e suas alíneas, da presente Lei;

III - apresentar constantes licenças de saúde decorrentes de moléstia que o impeça de exercer a função para a qual foi nomeada;

IV - Obtiver nota inferior a exigida para aprovação.

Art. 24 - O Professor e/ou Especialista em Educação que tiver seu nome indicado para não confirmação no cargo terá vistas de sua avaliação e o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 25 - Será constituída na Secretaria Municipal de Educação e Cultura uma Comissão Permanente de Estágio Probatório, para o julgamento dos membros Magistério Público Municipal.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57F5.8AEC.F427.2257.2C66.

TÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 26 - Os professores e especialistas em educação para o desempenho de suas atribuições, serão distribuídos, mediante:

I - designação;

II - alteração de designação;

III - substituição;

IV - cedência.

CAPÍTULO I
DA DESIGNAÇÃO

Art. 27 - Designação é o ato mediante o qual o Secretário Municipal de Educação e Cultura, determina a unidade escolar, ou órgão, onde o membro do magistério deverá ter exercício.

Art. 28 - Cada unidade escolar disporá de um número de professores, de acordo com sua tipologia, fixado por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Periodicamente, será feito levantamento real de recursos humanos nas unidades escolares pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DE DESIGNAÇÃO

Art. 29 - Alteração de designação é a mudança do professor de uma Escola exercício para outra.

Art. 30 - A alteração de designação poderá ocorrer:

I - por necessidade do ensino a critério da Secretaria Municipal de Educação Cultura;

II - a pedido.

§ 1º - A alteração de designação somente poderá ocorrer em período de recesso escolar salvo por necessidade de ensino.

§ 2º - A alteração de designação de professores somente poderão ocorrer se não deixarem classe acéfala.

§ 3º - VETADO.

CAPÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 31 - Substituição é o ato legal mediante o qual a autoridade competente convoca o Professor, para exercer, temporariamente, as funções de outro, em seus impedimentos legais ou licenças prolongadas.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57F5.8AEC.F427.2257.2C66.

CAPÍTULO IV
DA CEDÊNCIA

Art. 32 - Cedência é o ato através do qual o chefe do Executivo Municipal coloca o Professor ou Especialista de Educação, com ou sem remuneração, à disposição de Entidade ou Órgão que exerça atividade no campo educacional ou cultural, sem vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá solicitar compensação a entidade ou órgão que requerer a cedência, quando o Professor ou Especialista de Educação for cedido com remuneração.

Art. 33 - A cedência será concedida pelo prazo máximo de um ano, sendo renovável anualmente, se assim convierem as partes interessadas.

Art. 34 - O Professor ou Especialista de Educação, quando cedido, perde a designação, continuando lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Terminado o período de cedência, o Professor ou Especialista de Educação será designado para unidade escolar ou órgão, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

TÍTULO V
DAS VANTAGENS

CAPÍTULO l
DAS FÉRIAS

Art. 35 - As férias dos membros do magistério terão a duração de 30 (trinta) dias consecutivos, após um ano de efetivo exercício.

Parágrafo Único - O pessoal docente e especialista de educação em exercício nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, terão direito a 30 (trinta) dias de recesso escolar, consecutivos ou não, além das férias de 30 (trinta) dia previstas no "caput", devendo ser fixadas em calendário anual de forma a atende as necessidades didáticas e administrativas das Escolas.

Art. 36 - Excluem-se os membros do magistério em regência de classe do acúmulo de férias previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO II
DO VENCIMENTO

Art. 37 - O vencimento básico do Magistério é o correspondente ao Nível 1 calculando-se sobre este os dos demais níveis de habilitação, elencados no artigo 51 da presente Lei.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57F5.8AEC.F427.2257.2C66.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801238

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7DF

Parágrafo Único - O vencimento do magistério é o discriminado no artigo 5 desta Lei.

Art. 38 - Os vencimentos das classes de carreira obedecerão a progressão aritmética crescente de razão percentual não inferior a 10% (dez por cento) do vencimento básico entre uma classe e outra.

TÍTULO VI
DOS DEVERES, DIREITOS, DISTINÇÕES E LOUVORES

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 39 - São deveres dos membros do magistério, além dos elencados no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais:

I - preservar os princípios, ideais a fins da educação brasileira;

II - esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação e sugerindo, também, medida;

tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

III - desincumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do Magistério estabelecidos em legislação e em regulamentos próprios;

IV - participar das atividades da educação que lhe forem cometidas por força de suas funções;

V - frequentar cursos planejados pelo Sistema Municipal de Ensino, destinado à sua formação atualização ou aperfeiçoamento;

VI - guardar sigilo profissional.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 40 - São direitos dos membros do magistério além do alencados no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais:

I - participar da elaboração do Plano Global da Escola nos assuntos que lhe forem pertinentes;

II - decidir sobre métodos, técnicas e recursos pedagógicos sob orientação da Supervisão Escolar;

III - participar de instituições, agremiações e conselhos, existentes na escola, que lhe forem pertinentes;

IV - participar de sua avaliação.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei o Inciso XIII do artigo 67 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais tem a seguinte redação:

"Faltar até 10 (dez) dias anuais por motivo de força maior".

CAPÍTULO III
DAS DISTINÇÕES E LOUVORES

Art. 41 - Ao membro do Magistério que haja prestado serviço relevante à causa da

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57F5.8AEC.F427.2257.2C66.

Educação será comedido o título de Educador Emérito.

Art. 42 - Fica instituída, para os fins do artigo anterior, a Medalha de Educador Emérito, em metal precioso com característica e inscrições e serem fixadas por Decreto do Poder Executivo, juntamente com as normas para a sua concessão.

Art. 43- O membro do Magistério que receber a Medalha de Educador Emérito terá seu nome inscrito no livro do Mérito Educacional a ser instituído, expedindo-se, em seguida o Diploma, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 44 - As distinções e louvores serão consignados nos assentamentos individuais do membro do Magistério.

Art. 45 - É considerado de festa escolar o dia 15 de outubro, "Dia do Professor", quando serão entregues as distinções e louvores de que trata este capítulo.

TÍTULO VII
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 46 - O regime normal de trabalho do Magistério é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - O Professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de mais 20 (vinte) horas semanais, quando comprovada a necessidade.

§ 2º - A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só terá lugar após comprovada a necessidade temporária da medida, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem ultrapassar o término das atividades escolares.

§ 3º - O Membro do Magistério Municipal que for convocado para cumprir regime suplementar de 20 (vinte) horas semanais, cumprindo dois turnos, em Unidade Escola ou Órgão Municipal de Educação, perceberá mais 100% (cem por cento), do seu salário básico.

§ 4º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o Professor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 5º - Findo o prazo de convocação o Professor retornará automaticamente a seu regime normal de trabalho.

Art. 47 - A convocação para cumprir regime especial de trabalho suplemente poderá cessar:

I - a pedido do Professor;

II - por término do prazo determinado na convocação;

III - quando ficar provado, mediante a realização de sindicância administrativa que o Professor não está cumprindo o regime de trabalho para o qual foi convocado

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57F5.8AEC.F427.2257.2C66.

TÍTULO VIII
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 48 - É criado o Quadro do Magistério Público do Município, que será constituído de cargos de Professor, Especialistas de Educação e de Funções Gratificadas.

Art. 49 - São criados 60 (sessenta) cargos de Professor.

Parágrafo Único - As especificações dos cargos efetivos de Professor Especialistas de Educação constam do anexo único a esta Lei.

Art. 50 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas específicas do Magistério:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
03	Supervisor Escolar	FG 2
01	Coordenador de Atividades Esportivas	FG 1

§ 1º - O exercício das funções gratificadas de que trata este artigo é privativo o Professor do Município ou posto à sua disposição, com habilitação específica.

§ 2º - O Professor municipal investido na função de Supervisão fica automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar de 20 (vinte) horas semanais, salvo se já estiver em acumulação de cargos.

§ 3º - Os professores estaduais cedidos cumprindo regime de 20 (vinte) horas semanais, receberão a gratificação equivalente a 100% (cem por cento) do valor da FG atribuída.

TÍTULO IX
DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS

Art. 51 - Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 52 conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo

CLASSE	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	1,80	2,00	2,20	2,40
B	2,00	2.20	2,40	2,60
C	2,20	2,40	2,60	2,80
D	2,40	2.60	2,80	3.00
E	2,60	2,80	3,00	3,20

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57F5.8AEC.F427.2257.2C66.

II - Quadro de Funções Gratificadas

FUNÇÕES	**COEFICIENTES**
FG 1	0,30
FG 2	0,40

Art. 52 - O valor do padrão de referência é fixado em R$ 66,00 (sessenta e seis reais).

Art. 53 - Os valores das Funções Gratificadas, serão calculadas sobre o padrão de referência.

CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico Único, serão deferidas aos Professores as seguintes gratificações específicas:

I - gratificação pelo exercício de direção;

II - gratificação pelo exercício em Escola de difícil acesso;

III - gratificação pelo exercício em classes unidocente e multiseriada;

IV - VETADO.

§ 1º - As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o Professor estiver no efetivo exercício das atribuições citadas, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

§ 2º - As gratificações constante deste artigo, serão incorporadas ao vencimento do Professor, se exercida durante cinco anos consecutivos ou dez intercalados.

SEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE ESCOLA

Art. 55 - Ao Professor Municipal designado para exercer as funções de Diretor de Escola, obedecerão os seguintes critérios:

I - Escola até 3ª série, 20% (vinte por cento);

II - Escola com 4 (quatro) ou mais séries, 30% (trinta por cento).

Art. 56 - O membro do Magistério investido na função de Diretorde Escola, será convocado para Regime Suplementar de Trabalho, observado os seguintes critérios:

I - em escola com 70 (setenta) ou mais alunos, fica dispensado de lecionar;

II - em escola com 50 (cinquenta) ou mais alunos, fica automaticamente convocado para trabalhar em Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais;

III - nas escolas com mais de 50 (cinquenta) e menos de 70 (setenta) alunos, o Professor investido na função de Diretor, lecionará em apenas um turno.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57F5.8AEC.F427.2257.2C66.

§ 1º - O valor da gratificação de direção, será calculado sobre o padrão de referência.

§ 2º - A cada Unidade Escolar corresponderá uma gratificação de direção.

SEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 57 - O Professor lotado em escola de difícil acesso, perceberá, como gratificação, respectivamente, 10% (dez porcento), 15% (quinze porcento) ou 20% (vinte por cento) sobre o vencimento da classe e nível a que pertencer, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.

§ 1º - As escolas de difícil acesso serão classificadas em Decreto, baixado pelo Prefeito Municipal, mediante enquadramento em um dos Graus de dificuldades de que trata este artigo.

§ 2º - São requisitos mínimos para a classificação da escola como de difícil acesso:
I - localização em zona rural;
II - distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município.

SEÇÃO IV
DA GRATIFICAÇÃO DE UNIDOCÊNCIA

Art. 58 - O Professor que exercer regência em Classes multisseriadas, terá gratificação por unidocência, cumulativo ao difícil acesso, calculada sobre o padrão de referência e assim especificado:
I -10% (dez por cento) pela regência de duas séries;
II - 20% (vinte por cento) pela regência de três séries;
III - 30% (trinta por cento) pela regência de quatro séries.

Parágrafo Único - O funcionário do Magistério que deixar de exercer atividades na forma do disposto no artigo, perde direito a regência e gratificação respectivamente.

TÍTULO X
DA CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 59 - Considera-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:
I - substituir Professor legal e temporariamente afastado;
II - suprir a falta de professores devidamente habilitado.

Art. 60 - A contratação a que se refere o inciso l do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro Professor para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto no § 2° do Artigo 46, devendo recair, sempre que possível, em Professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57F5.8AEC.F427.2257.2C66.

Parágrafo Único - O Professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá direito a futuro aproveitamento em vaga do Plano de Carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 61 - A contratação de que trata o inciso II do artigo 59, será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores com habilitação específica para atender as necessidades do ensino.

Art. 62 - As contratações serão de natureza administrativa ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

II - gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;

III - inscrição em sistema oficial de previdência social.

TITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do Magistério Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Art. 64 - Os atuais professores habilitados serão reenquadrados nos cargos criados por esta Lei, distribuídos nas Classes A, B, C e D do Quadro de Carreira e no Nível de habilitação que lhe corresponder.

Art. 65 - Os membros do Magistério Público Municipal não concursados, não habilitados e estáveis nos termos do artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, constituirão Quadro Especial em Extinção.

Parágrafo Único - Aos integrantes do Quadro em Extinção que no primeiro provimento não puderam ingressar no Quadro de Carreira, fica assegurado o direito de fazê-lo, quando se habilitarem, na forma estabelecida nesta Lei, obedecendo a distribuição estabelecida no artigo 51 desta Lei.

Art. 66 - O nível especial de que trata o artigo anterior, subdivide-se em padrões, como segue:

PADRÃO 1 - promoção de 1° Grau Incompleto;
PADRÃO 2 - promoção de 1º Grau Completo;
PADRÃO 3 - promoção de 2° Grau Completo sem formação pedagógica.

§ 1° - Ficam estabelecidos os seguintes coeficientes salariais dos professores pertencentes ao Quadro Especial em Extinção:

PADRÃO 1 - 1,2;
PADRÃO 2 - 1,4;
PADRÃO 3 - 1,6;

§ 2° - Aos membros do Magistério Público Municipal do Quadro de Extinção, ficam assegurados os direitos e vantagens concedidos pelo Regime Jurídico Único e

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57F5.8AEC.F427.2257.2C66.

gratificações constantes do artigo 54, desta Lei.

Art. 67 - Os reajustes do Pessoal do Magistério Público Municipal acompanham a periodicidade e percentuais concedidos aos demais servidores do Município.

Art. 68 - As escolas municipais que tiverem matrícula efetiva de mais de 35 (trinta e cinco) alunos, terão direito a uma auxiliar de serviços gerais.

Art. 69 - Todas as vantagens decorrentes da aplicação desta Lei tem efeito a partir da data de sua promulgação, respeitado os direitos adquiridos e situações constantes dos Municípios de origens.

Art. 70 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 12 de agosto de 1994.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Profº **ARARÉ DA SILVA BRUM**
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57F5.8AEC.F427.2257.2C66.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801239

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7E0

LEI Nº 2.273, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art.8º da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, os balanços do setor público municipal e as contas municipais, mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei e outros dados de pesquisas municipais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SMECTDL);

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

III- Conselho Municipal de Educação (CME);

IV- Comissão Geral do Plano Municipal de Educação, instituída pelo Decreto Municipal nº 757/2014.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2° A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, realizar-se-á estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3° O investimento público em educação a que se referem o art. 214, inciso VI, da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados no financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e Comissão Geral do PME.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e Comissão Geral do PME, além da atribuição referida no caput:

I - acompanharão a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverão a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as procederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3° O Sistema de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4° O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º As estratégias estabelecidas neste PME tem a finalidade:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801239

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P016D7E0

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promover a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei específico, disciplinando e assegurando a gestão democrática da educação pública no Sistema de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do Plano Nacional de Educação, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais do município.

Parágrafo Único. Os indicadores nacionais estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, deverão ser amplamente divulgados, discutidos e avaliados com a comunidade escolar, a fim de sua utilização para o planejamento educacional.

Art. 12. Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 24 de junho de 2015.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Página
356
Processo
00814-0200/20-2
Página da peça
4
Peça
3801239
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P016D7E0

Plano Municipal de Educação

2015 - 2025

PINHAL GRANDE - RS

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Resumo Histórico do Município de Pinhal Grande

Pinhal Grande foi criado pela Lei Estadual nº 9600 de 20 de março de 1992. Possui 474,80 km² de área, localizada na região do Planalto Médio. O relevo é composto de gramíneas e mata nativa, destacando – se o Pinheiro.

O município integra a 4 ª colônia de imigração italiana e hoje é composto por descendentes de italianos, portugueses e espanhóis.

A mata nativa, especialmente a mata de pinhais, deu nome a Pinhal Grande.

A história registra que diversas tribos indígenas viveram nesta região, entre elas, os Tapes. Os jesuítas foram os primeiros homens brancos a chegar até aqui. Vinham catequizar os índios e atuar na criação de gado utilizando a mão de obra indígena.

O domínio português intensificou a exploração destas terras. Por volta de 1813, o curitibano João Gonçalves Padilha e seu irmão José Maria Gonçalves Padilha, realizavam o comércio de potros, cavalos e muares entre esta região e São Paulo.

A economia de Pinhal Grande está baseada nas atividades primárias da agricultura e da pecuária, que se desenvolvem nas mais de 800 propriedades rurais do município. Os principais produtos cultivados são a soja, o milho, o feijão, o fumo, a aveia e a mandioca.

Na pecuária, destaca-se o gado bovino de corte e de leite.

A piscicultura é um setor em desenvolvimento, baseado na criação de jundiás e carpas chinesas. A produção de vinho atinge a cifra de 200.000 garrafas pro safra.

A fabricação de cachaça, e garapa da cana-de-açúcar também se destaca. O setor industrial conta com fábrica, de esquadrias e de móveis. Possui fábrica de embutidos PIPPI, que produz salames e linguiças. No que diz respeito a população, cerca de 70% dela está localizada no campo; os 30% restantes estão concentrados na sede urbana do município. A necessidade de fixar o homem do campo em seu meio tem sido uma das prioridades da administração pública.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

O processo de emancipação frente a Júlio de Castilhos só trouxe benefícios para a comunidade de Pinhal Grande. No Rio Jacuí está situada a hidroelétrica de Itaúba, considerada a maior usina instalada no Rio Jacuí, com quatro geradores e 500 megawatts de potência.

Localizada na divisa de Pinhal Grande com o município de Estrela Velha, a barragem foi construída entre 1972 e 1978. Sua inauguração oficial ocorreu no dia 9 de novembro de 1978. Com 97 metros de altura e uma área alagada de 13.800 quilômetros quadrados, a usina também funciona como atrativo turístico. A abertura de suas comportas proporciona um espetáculo de grande beleza para o público.

Localizada nos limites de Pinhal Grande a Usina Hidroelétrica Dona Francisca possui aproximadamente 70% das margens do alague situados no município de Pinhal Grande. Situando-se desde a comunidade do Cerro Azul até a comunidade de Espinharedo.

A exploração do potencial turístico de Pinhal Grande avança progressivamente na medida em que as autoridades locais investem na infraestrutura necessária para o seu pleno desenvolvimento. Sua paisagem marcada pela presença de diversos cursos dágua tais como: Os arroios “do tigre”, “Redomona”, “Ferreira” e “Taquarianos”, além do Rio Jacuí que proporciona várias belezas naturais, com destaque para as cascatas.

Pinhal grande juntamente com 8 municípios da região da 4ª colônia de imigração italiana faz parte do consórcio de desenvolvimento sustentável da região – CONDESUS, onde vários projetos e ações nas diferentes áreas são tratadas em conjunto, entre elas está o projeto de desenvolvimento do turismo da 4ª colônia que juntamente com o SEBRAE, as comunidades e os empreendedores estão capacitados para melhor receberem os turistas e oferecer tudo o que há de bom; bem como a formatação de pontos turísticos. O passeio de barco no paga peão no lago da barragem de Itaúba, a trilha do Pororó e a visita no museu municipal é um dos roteiros oferecido aos turistas que queiram visitar Pinhal Grande.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

DADOS POPULACIONAL/ECONÔMICO/RENDA – PINHAL GRANDE

Produto Interno Bruto (PIB) total e *per capita*, estrutura do Valor Adicionado Bruto (VAB) e população dos municípios do Rio Grande do Sul – 2011

Município	Produto Interno Bruto				Produto Interno Bruto *per capita*			
	(R$ 1.000)	Posto	Participação %	Variação nominal %	(R$ 1,00)	Posto	Relativo (1)	Variação nominal (%)
P. GRANDE	**136.605**	**198º**	**0,05**	**9,3**	**30.684**	**69º**	**1,25**	**9,7**

Estrutura do Valor Adicionado Bruto (%)			Participação no Valor Adicionado Bruto do Estado (%)		
Agropecuária	Indústria	Serviços	Agropecuária	Indústria	Serviços
27,52	**36,81**	**35,67**	**0,18**	**0,08**	**0,03**

FONTE: IBGE/Diretoria de Pesquisas/Coordenação de Contas Nacionais

Renda

A renda per capita média de Pinhal Grande cresceu 99,15% nas últimas duas décadas, passando de R$ 262,88, em 1991, para R$ 433,52, em 2000, e para R$ 523,52, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 3,69%. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 52,02%, em 1991, para 27,93%, em 2000, e para 20,56%, em 2010. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,60, em 1991, para 0,55, em 2000, e para 0,51, em 2010.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Renda, Pobreza e Desigualdade - Pinhal Grande - RS			
	1991	**2000**	**2010**
Renda per capita (em R$)	262,88	433,52	523,52
% de extremamente pobres	30,64	12,54	11,49
% de pobres	52,02	27,93	20,56
Índice de Gini	0,60	0,55	0,51

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

População

Entre 2000 e 2010, a população de Pinhal Grande cresceu a uma taxa média anual de -0,55%, enquanto no Brasil foi de 1,01%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 31,87% para 42,38%. Em 2010 viviam, no município, 4.471 pessoas.

Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de 2,55%. Na UF, esta taxa foi de 1,01%, enquanto no Brasil foi de 1,02%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 17,91% para 31,87%.

População Total, por Gênero, Rural/Urbana - Pinhal Grande - RS						
População	**População (1991)**	**% do Total (1991)**	**População (2000)**	**% do Total (2000)**	**População (2010)**	**% do Total (2010)**
População total	3.768	100,00	4.725	100,00	4.471	100,00
Homens	1.924	51,06	2.445	51,75	2.314	51,76
Mulheres	1.844	48,94	2.280	48,25	2.157	48,24
Urbana	675	17,91	1.506	31,87	1.895	42,38
Rural	3.093	82,09	3.219	68,13	2.576	57,62

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – Pinhal Grande- RS

IDHM	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,169	0,383	0,577
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	10,58	25,19	39,12
% de 5 a 6 anos na escola	36,49	50,19	80,91
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fund. ou c/fund. comp.	21,00	68,77	91,54
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	9,31	44,40	62,01
% de 18 a 20 anos com médio completo	18,30	25,30	45,77

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Dados da Educação de Pinhal Grande

Rede Municipal: 08

1-E.M.E.F.Pe Manoel da Nobrega- (anos iniciais)
2-E.M.E.F. Olavo Bilac- (anos iniciais)
3-E.M.E.F.Juraci Edler- (educação infantil e anos iniciais)
4-E.M.E.F. São Thomáz de Aquino- (educação infantil e anos iniciais)
5-E.M.E.F.Dom Pedro II- (anos iniciais)
6-E.M.E.E.Posso Viver (educação especial)
7-E.M.E.F.Paulo Freire (educação infantil e anos iniciais)
8-E.M.E.F. José Rubin Filho (educação infantil e ensino fundamental completo)

Rede Estadual: 01

1-E.E.E.B. RUI BARBOSA (Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA - ensino fundamental Anos Finais e médio).

Rede Federal: 01

1-POLO IFF (Técnico em Secretariado, Técnico em rede de Computadores e agroindústria) – SUBSEQUENTE/PÓS-MÉDIO.

FONTE: SMECTDL/2015

Indicadores da Educação Básica da localidade

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	15	1.088	67	76
2008	15	1.096	69	77
2009	14	1.117	67	76
2010	13	1.054	61	70
2011	13	1.012	61	68
2012	9	967	57	60

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2013	**9**	**907**	**53**	**63**

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela educação

Matrículas

Matrículas em creches	**0** nenhum	RS: 143.085 Brasil: 2.730.119
Matrículas em pré-escolas	**55** estudantes	RS: 184.061 Brasil: 4.860.481
Matrículas anos iniciais	**300** estudantes	RS: 787.782 Brasil: 15.764.926
Matrículas anos finais	**311** estudantes	RS: 626.950 Brasil: 13.304.355
Matrículas ensino médio	**177** estudantes	RS: 416.123 Brasil: 8.622.791
Matrículas EJA	**37** estudantes	RS: 146.765 Brasil: 3.772.670
Matrículas educação especial	**27** estudantes	RS: 14.761 Brasil: 194.421

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 9 | QEdu.org.br

Matrículas no Ensino Fundamental

Matrículas 1º ano	**49** estudantes	RS: 136.261 Brasil: 2.920.197
Matrículas 2º ano	**57** estudantes	RS: 145.177 Brasil: 3.025.939
Matrículas 3º ano	**72** estudantes	RS: 177.610 Brasil: 3.376.498
Matrículas 4º ano	**60** estudantes	RS: 167.544 Brasil: 3.278.226
Matrículas 5º ano	**62** estudantes	RS: 161.190 Brasil: 3.164.066
Matrículas 6º ano	**81** estudantes	RS: 181.423 Brasil: 3.648.660
Matrículas 7º ano	**83** estudantes	RS: 142.757 Brasil: 3.406.195
Matrículas 8º ano	**91** estudantes	RS: 158.549 Brasil: 3.163.982
Matrículas 9º ano	**56** estudantes	RS: 144.221 Brasil: 3.085.518

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 9 | QEdu.org.br

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE

Os dados de infraestrutura e matrículas apresentados nessa página representam a realidade informada pela rede de ensino e suas escolas no Censo Escolar até a última quarta-feira do mês de maio de 2013. Os dados são públicos e oficializados pelo Ministério da Educação. Atualizado em abril/2015 pela Comissão do Plano Municipal de Educação.

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013. Organizado por Meritt.

Total de Escolas de Educação Básica

Total de Escolas 09 escolas

Alimentação	
Escolas que fornecem alimentação	**100**% (9 escolas)
Escolas que fornecem água filtrada	**100**% (9 escolas)
Serviços	
Água via rede pública	**100**% (9 escolas)
Energia via rede pública	**100**% (9 escolas)
Esgoto via rede pública	**22**% (2 escolas)
Coleta de lixo periódica	**100**% (9 escolas)
Dependências	
Biblioteca (algumas com multiuso)	**100**% (9 escolas)
Cozinha	**100**% (9 escolas)
Laboratório de informática	**100**% (9 escolas)
Laboratório de ciências	**11**% (1 escola)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Quadra de esportes	**55%** (5 escolas)
Quadra de esporte coberta	**33%** (03 escolas)
Sala para a diretoria	**100**% (9 escolas)
Sala para os professores	**22**% (2 escolas)
Sala para atendimento especial	**44**% (4 escolas)
Sanitário dentro do prédio da escola	**100**% (9 escolas)
Sanitário fora do prédio da escola	**0**% (0 nenhuma)

Equipamentos	
Aparelho de DVD	**100**% (9 escolas)
Impressora	**100**% (9 escolas)
Máquina copiadora	**78**% (7 escolas)
Retroprojetor	**88**% (8 escolas)
Televisão	**100**% (9 escolas)

Tecnologia	
Internet	**100**% (9 escolas)

Acessibilidade	
Escolas com dependências acessíveis aos portadores de deficiência	**22**% (2 escolas)

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 3 | QEdu.org.br OBS: ATUALIZADO NO DIA 25/03/2015 PELA COMISSÃO GERAL DO PME.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

DIAGNÓSTICO (0 – 3 ANOS)

DADOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 50%

23,2%
Brasil

Meta Brasil: 50%

29,9%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 50%

0,0%
RS – Pinhal Grande

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

DADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL

		População			Alunos Matriculados			Taxa de Atendimento (alunos/população)			Vagas a serem Criadas	
Ordem	Municíp	0 a 3 anos	4 e 5 anos	0 a 5 anos	Creche	Pré-Escolar	Ed. Infant.	Creche (meta=50%	Pré-Escolar (meta=100%)	Ed. Infantil	Creche (50%-PNE)	Pré-Escolar (100% até 2016
424	P. Grande	195	101	296	-	77	77	0,00%	76,24%	26,02%	98	24

Fonte: TCE-RS- 2013, baseado no censo escolar de 2012

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

População e matriculas de 0- 3 anos – Pinhal Grande/2015

População Por faixa Etária	Universo Populacional 2015	Matriculados Censo Escolar – 2014							Total atendida	Taxa de atendimento
		Etapa	Privada		Estadual		Municipal			
			E	A	E	A	E	A		
0 a 3 anos	119	Creche	-	-	-	-		-	00	0%
4 e 5 anos	100	Pré	-	-	-	-		93	93	93%
0 a 5 anos	229	Ed. Inf.	-	-	-	-		93	93	40,6%

Fonte: SMECTDL/2015
E: número de escolas da rede que oferecem a etapa da educação infantil
A: número de alunos da etapa da educação infantil

BRASIL

Como é Brasil	**CRECHE (23,2%)**

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**CRECHE (29,9%)**

PINHAL GRANDE

Como é P.Grande	**(0,0%)**

BRASIL - RIO GRANDE DO SUL – PINHAL GRANDE/2024

Como será	**CRECHE (50%)**

Porcentagem Pré-escola da Rede Pública

Ano	Pública		Privada	
2007	100%	4	0%	0
2008	100%	4	0%	0
2009	100%	3	0%	0
2010	100%	3	0%	0
2011	100%	3	0%	0
2012	100%	3	0%	0
2013	100%	3	0%	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

DADOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 100%

81,4%
Brasil

Meta Brasil: 100%

63,8%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 100%

40,8%
RS – Pinhal Grande

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

DADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL

		População			Alunos Matriculados			Taxa de Atendimento (alunos/população)			Vagas a serem Criadas	
Ordem	**Municíp**	**0 a 3 anos**	**4 e 5 anos**	**0 a 5 anos**	**Creche**	**Pré-Escolar**	**Ed. Infant.**	**Creche (meta=50%**	**Pré-Escolar (meta=100%)**	**Ed. Infantil**	**Creche (50%-PNE)**	**Pré-Escolar (100% até 2016**
424	**P. Grande**	**195**	**101**	**296**	**-**	**77**	**77**	**0,00%**	**76,24%**	**26,02%**	**98**	**24**

Fonte: TCE-RS- 2013, baseado no censo escolar de 2012.

POPULAÇÃO E MATRÍCULAS DE CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS – PINHAL GRANDE/2015

População Por faixa Etária	Universo Populacional Censo-2010	Matriculados Censo Escolar – 2014							Total atendida	Taxa de atendimento
		Etapa	Privada		Estadual		Municipal			
			E	A	E	A	E	A		
0 a 3 anos	119	Creche	-	-	-	-		-	-	
4 e 5 anos	100	Pré	-	-	-	-		86	86	**86%**
0 a 5 anos	229	Ed. Inf.	-	-	-	-		86	86	37,5%

Fonte: SMECTDL/2015

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

OBESERVAÇÃO: Até o final de primeiro semestre de 2015 o município estará concluindo a obra da construção de uma Escola Proinfância. A partir do segundo semestre iniciará o atendimento.

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2015
PRÉ-ESCOLA (4-5 anos)	**PRÉ-ESCOLA (4-5 anos)**
Como é: • 5,8 milhões de crianças • 4,7 milhões matriculadas • 81,4% da população atendida	**Como é:** • 100 crianças • 86 matriculadas • 86 % da população atendida
Como será: • 5,8 milhões matriculadas • 100% da população atendida	**Como será:** • 100 matriculadas • 100 % da população atendida
Pré-escola: 75% público 25% privado	**Pré-escola:** 100 % público
INEP: 2013	*Fonte: SMECTDL/2015 e organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015*

BRASIL

Como é Brasil	**PRÉ-ESCOLA (81,4%)**

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**PRÉ-ESCOLA (63,8%)**

PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	**PRE-ESCOLA (86%)**

BRASIL – RIO GRANDE DO SUL - PINHAL GRANDE/2016

Como será	**PRÉ-ESCOLA (100%)**

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Estratégias

1.1) Definir, em regime de colaboração com a União, metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade;

1.2) Realizar, periodicamente com os diversos setores do município levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4) Manter e, em regime de colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) Incentivar formação inicial e promover formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.6) Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, atendendo as crianças de 0 a 3 anos de idade na escola de educação infantil urbana e os de 4 e 5 anos preferencialmente na própria localidade ou na escola mais próxima do educando;

1.7) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.8) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.9) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das EMEIs, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam as normas do CME, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.11) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

1.12) Oportunizar gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.13) Sempre que a demanda for maior que o número de vagas ofertadas na rede municipal implantar critérios de enquadramento e condicionalidade dando prioridade as crianças com deficiência, vulnerabilidade e risco social.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

DIAGNÓSTICO (6 – 14 ANOS)

Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 100% 98,4% Brasil Meta Brasil: 100% 98,3% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 100% 97,7% RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2013
Ensino Fundamental de 9 anos (6-14 anos)	Ensino Fundamental de 9 anos (6-14 anos)
Como é: • 29,1 milhões de crianças e adolescentes • 28,6 milhões matriculadas • 98,4 % da população atendida	**Como é:** • 677 crianças e adolescentes • 662 matriculadas • 97,7 % da população atendida
Como será: • 29,1 milhões de crianças e adolescentes •29,1 milhões matriculadas	**Como será:** • 677 crianças e adolescentes • 677 matriculadas

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

•100 % da população atendida	• 100 % da população atendida
Fonte: INEP/2013	*Fonte: INEP/2013 e organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015*

BRASIL

Como é Brasil	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(98,4%)**

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(98,3%)**

PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(97,7%)**

BRASIL – RIO GRANDE DO SUL – PINHAL GRANDE

Como deve ser	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(100%)**

Taxas de Rendimento Pinhal Grande – 2013

Escolas Públicas

Acima de 5%

A situação indica a necessidade de definir estratégias para conter o avanço da evasão escolar.

Acima de 15%

A situação indica que é preciso intervir no trabalho pedagógico o mais rápido possível, pois muitos estudantes poderão ficar fora da escola. Índices altos de reprovação ou abandono escolar também podem aumentar a distorção idade-série

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	4,6% 14 reprovações	0,4% 2 abandonos	95,1% 286 aprovações
Anos Finais	2,9% 9 reprovações	1,6% 5 abandonos	95,6% 298 aprovações

Detalhamento por ano escolar

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 49 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 57 aprovações
3º ano EF	12,2% 9 reprovações	0,0% nenhum abandono	87,8% 64 aprovações
4º ano EF	4,7% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	95,3% 58 aprovações
5º ano EF	3,3% 3 reprovações	1,7% 2 abandonos	95,0% 59 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	8,6% 7 reprovações	1,3% 2 abandonos	90,1% 73 aprovações
7º ano EF	1,2% 1 reprovação	4,6% 4 abandonos	94,2% 79 aprovações
8º ano EF	1,1% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	98,9% 90 aprovações
9º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 56 aprovações

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

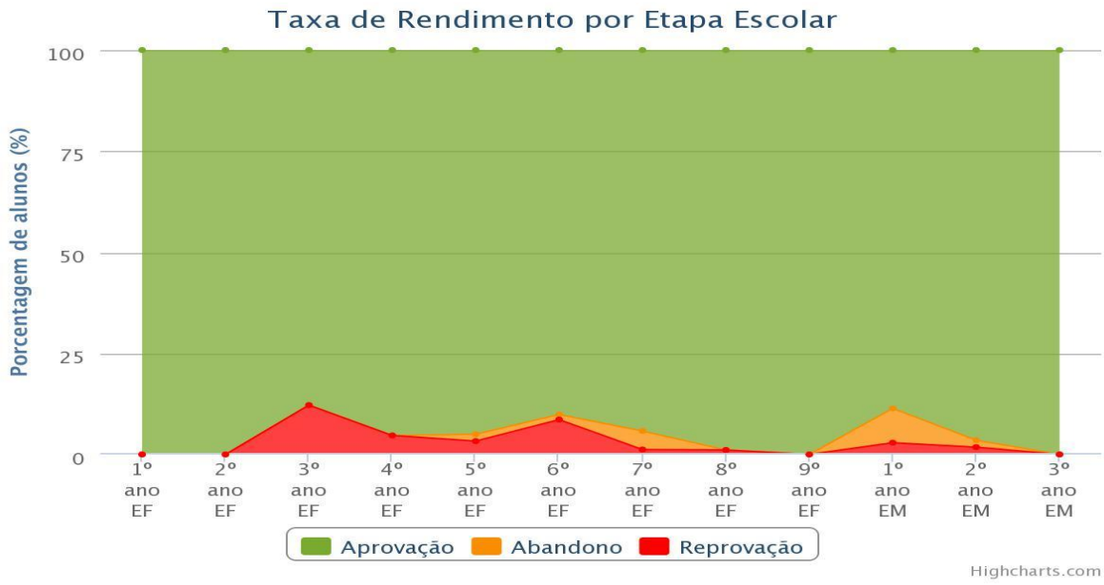

DISTORÇÃO IDADE ANOS ENS. FUNDAMENTAL – PINHAL GRANDE/2013

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 17%

1º ano: 0%

2º ano: 2%

3º ano: 22%

4º ano: 23%

5º ano: 34%

ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 33%

6º ano: 28%

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

7º ano: 39%

8º ano: 39%

9º ano: 23%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Taxas de Rendimento Rede Municipal – Pinhal Grande (2013)

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	4,8% 11 reprovações	0,5% 2 abandonos	94,8% 209 aprovações
Anos Finais	3,2% 7 reprovações	2,3% 5 abandonos	94,4% 200 aprovações

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 36 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 41 aprovações
3º ano EF	16,4% 9 reprovações	0,0% nenhum abandono	83,6% 44 aprovações
4º ano EF	4,3% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	95,7% 44 aprovações
5º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	2,2% 2 abandonos	97,8% 45 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	10,3% 6 reprovações	1,8% 2 abandonos	87,9% 51 aprovações

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

7º ano EF	1,6% 1 reprovação	6,5% 4 abandonos	91,9%56 aprovações
8º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0%67 aprovações
9º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0%27 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

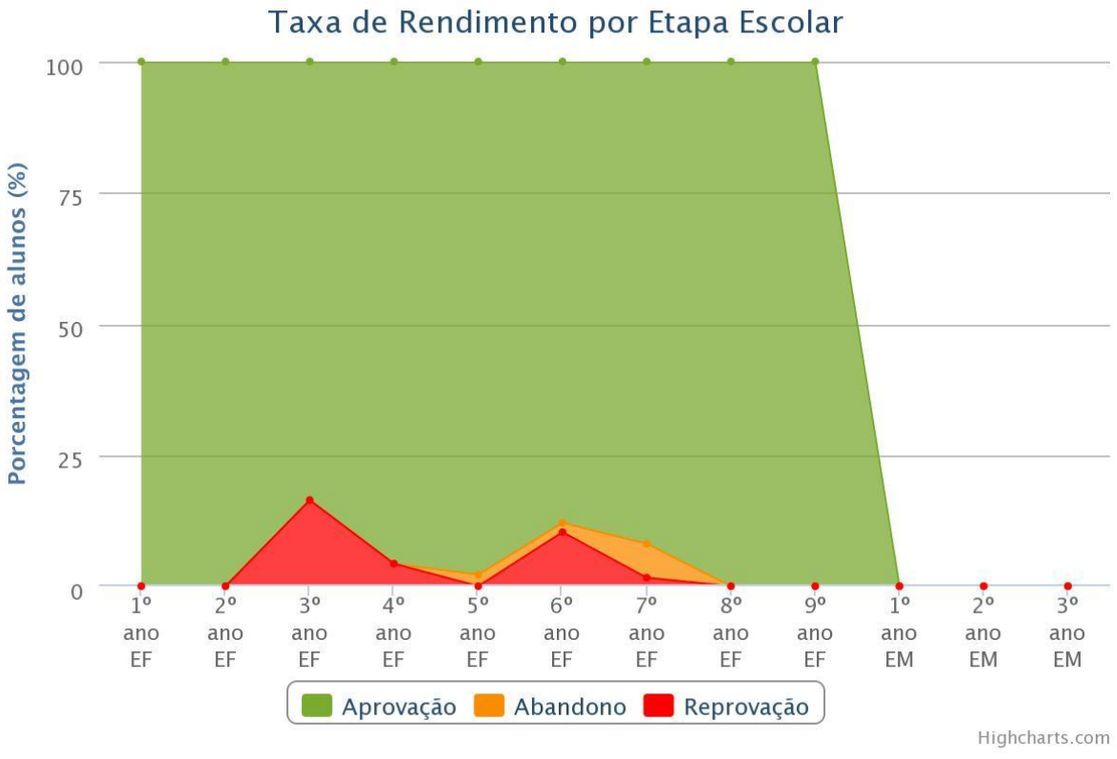

DISTORÇÃO IDADE ANOS ENS. FUNDAMENTAL – PINHAL GRANDE 2013 REDE MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 19%

1º ano: 0%

2º ano: 2%

3º ano: 25%

4º ano: 24%

5º ano: 37%

ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 38%

6º ano: 32%

7º ano: 38%

8º ano: 48%

9º ano: 30%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Distorção idade-série nas escolas municipais de Pinhal Grande em 2013

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
JURACI EDLER (EMEF)	20%
JOSE RUBIN FILHO (EMEF)	16%
D PEDRO II (EMEF)	11%
OLAVO BILAC (EMEF)	11%
PADRE MANOEL DA NOBREGA (EMEF)	25%

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

SAO THOMAZ DE AQUINO (EMEF)	38%
PAULO FREIRE (EMEF)	9%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

Taxas de Rendimento Rede Estadual – Pinhal Grande (2013)

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	3,8% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	96,2% 77 aprovações
Anos Finais	2,0% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	98,0% 99 aprovações

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 13 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 16 aprovações
3º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 20 aprovações
4º ano EF	5,9% 1 reprovação	0,0% nenhum abandono	94,1% 15 aprovações
5º ano EF	13,3% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	86,7% 14 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	4,3% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	95,7% 23 aprovações
7º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 23 aprovações

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

8º ano EF	4,0% 1 reprovação	0,0% nenhum abandono	96,0%24 aprovações
9º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0%29 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

DISTORÇÃO IDADE ANOS ENS. FUNDAMENTAL – PINHAL GRANDE/2013 REDE ESTADUAL

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 13%

1º ano: 0%

2º ano: 0%

3º ano: 15%

4º ano: 20%

5º ano: 25%

ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 22%

6º ano: 21%

7º ano: 39%

8º ano: 13%

9º ano: 17%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial**Distorção idade-série nas escolas de Pinhal Grande em 2013**

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
ED BAS RUI BARBOSA (EE)	13%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

DIAGNÓSTICO - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA IDADE CERTA

Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 95%

66,7%
Brasil

Meta Brasil: 95%

69,8%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 95%

66,3%
RS – Pinhal Grande

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

BRASIL

Como é BRASIL	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(66,7%)**	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(69,8%)**	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem

PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(66,3%)**	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem

BRASIL – RIO GRANDE DO SUL - PINHAL GRANDE/2024

Como será	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(95%)**	Concluem com algum atraso

Estratégias

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

2.1) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2) Manter a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) Fortalecer a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.4) Elaborar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.5) Fortalecer a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.6) Ofertar o ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, com demanda;

2.7) Garantir a oferta do ensino fundamental, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.8) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, regionais, estaduais e nacionais;

2.9) Fortalecer atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;

2.10) Oferecer atividades pedagógicas no contra turno para os alunos com dificuldade de aprendizagem.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

DIAGNÓSTICO (15 – 17 ANOS) – POPULAÇÃO E MATRICULAS

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 100% 84,3% Brasil Meta Brasil: 100% 84,5% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 100% 84,0% RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2013
Atendimento população (15-17 anos)	**Atendimento população (15-17 anos)**
Como é: • 10,3 milhões de pessoas com 15 a 17 anos • 8,6 milhões matriculadas • 84,3% da população atendida	**Como é:** • 182 pessoas com 15 a 17 anos • 152 matriculadas • 84,0 % da população atendida
Como será: • 10,2 milhões matriculadas • 100% da população atendida	**Como será:** • 182 matriculadas • 100 % da população atendida
Fonte: INEP/2013	*Fonte: INEP/2013 e organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015*

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS - BRASIL

Como é Brasil	**MATRICULADAS (84,3%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**MATRICULADAS (84,5%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS – PINHAL GRANDE

Como é P.Grande.	**MATRICULADAS (84,0%)**

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS–BRASIL–RIO GRANDE DO SUL – PINHAL GRANDE/2016

Como será	**MATRICULADAS (100%)**

DIAGNÓSTICO (15 – 17 ANOS) – MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO

Indicador 3B - Taxa líquida de matrícula no ensino médio.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 85% 55,3% Brasil Meta Brasil: 85% 55,5% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 85% 51,0% RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

OBSERVAÇÃO: HÁ JOVENS E ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS QUE FREQUENTAM CURSO MÉDIO EM OUTROS MUNICÍPIOS, PRINCIPALMENTE EM CURSOS TÉCNICOS.
Fonte: SMECTDL/2015

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO - BRASIL

Como é Brasil	**ENSINO MÉDIO (55,3%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO – RIO GRANDE DO SUL

Como é Brasil	**ENSINO MÉDIO (55,5%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO – PINHAL GRANDE

Como é P.Grande	**ENSINO MÉDIO (51,0%)**

POPULAÇÃO DE15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENS MÉDIO-BRASIL–RIO GRANDE DO SUL–P.GRANDE/2014

Como será	**ENSINO MÉDIO (85 %)**

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Porcentagem de matrículas no Ensino Médio

Ano	Matutino		Vespertino		Noturno (total do indicador)	
2007	100%	174	0%	0	0%	0
2008	100%	173	0%	0	0%	0
2009	100%	189	0%	0	0%	0
2010	100%	198	0%	0	0%	0
2011	100%	197	0%	0	0%	0
2012	100%	183	0%	0	0%	0
2013	100%	177	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Taxas de Rendimento-Ens. Médio Rede Estadual-Pinhal Grande (2013)

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Ensino Médio	1,7% 3 reprovações	3,8% 7 abandonos	94,5% 168 aprovações

Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	2,9% 2 reprovações	8,5% 6 abandonos	88,6% 61 aprovações
2º ano EM	1,8% 2 reprovações	1,7% 1 abandono	96,5% 56 aprovações
3º ano EM	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 52 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

TAXA DE DISTORÇÃO ENSINO MÉDIO PINHAL GRANDE 2013

ANOS MÉDIO (1º AO 3º ANO) - TOTAL: 19%

1º ano: 25%

2º ano: 16%

3º ano: 14%

Taxa de distorção idade-série - Ensino Médio

Ano	Total do indicador
2006	23,3
2007	19,5
2008	21,4
2009	23,3
2010	27,8
2011	22,3

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Ano	Total do indicador
2012	17,5
2013	18,6

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

OBSERVAÇÃO: ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL DO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PACTO NACIONAL PELO FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO.
Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

3.1) Apoiar a rede estadual na adesão ao programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio, definidos pelo MEC e CNE.

3.3) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ano escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) Incentivar a participação dos alunos do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio a fim de promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência, no ensino médio, dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) Fomentar programas de educação e de cultura para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.10) Intensificar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.11) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 100% 85,8% Brasil Meta Brasil: 100% 83,4% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 100% 79,1% RS – Pinhal Grande
Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL - BRASIL

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Como é BRASIL	Matriculados na ed. Especial **(85,8%)**	Sem atendimento

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	Matriculados na ed. Especial **(83,4%)**	Sem atendimento

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	Matriculados na ed. Especial **(79,1%)**	Sem atendimento

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – BRASIL – RS - PINHAL GRANDE

Como deve ser	Matriculados na educação especial **(100%)**

Porcentagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns - 2013

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	5,7%	2	0%	0	94,3%	33
2008	11,6%	5	0%	0	88,4%	38
2009	0%	0	0%	0	100%	39
2010	27,5%	11	0%	0	72,5%	29
2011	37%	17	0%	0	63%	29
2012	49,2%	29	0%	0	50,8%	30
2013	57,8%	37	0%	0	42,2%	27

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Educação Infantil

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	0%	0	0%	0	100%	12
2008	0%	0	0%	0	100%	31
2009	0%	0	0%	0	100%	32
2010	0%	0	0%	0	100%	26
2011	0%	0	0%	0	100%	12

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2012	0%	0	0%	0	100%	13
2013	0%	0	0%	0	100%	12

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Fundamental - anos inicias

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	8,7%	2	0%	0	91,3%	21
2008	41,7%	5	0%	0	58,3%	7
2009	0%	0	0%	0	100%	7
2010	78,6%	11	0%	0	21,4%	3
2011	50%	17	0%	0	50%	17
2012	60,5%	26	0%	0	39,5%	17
2013	69,4%	34	0%	0	30,6%	15

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Fundamental - anos finais

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	0%	0
2012	100%	2	0%	0	0%	0
2013	100%	3	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Porcentagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado

Alunos com necessidades especiais matriculados em turmas de AEE

Ano	Total do indicador	
2009	0%	0
2010	17,5%	7
2011	30,4%	14
2012	40,7%	24
2013	48,4%	31

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

OBSERVAÇÃO: ATUALMENTE EXISTE 5 SALAS DE AEE FUNCIONANDO NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, ASSIM DISTRIBUIDOS DURANTE O ANO DE 2014 E 2015:
EMEF D.Pedro II: 2014 - 02 alunos / 2015 - 02 alunos
EMEF São Thomáz de Aquino: 2014 – 05 alunos / 2015 – 03 alunos
EMEF Olavo Bilac: 2014 – 05 alunos / 2015 – 04 alunos
EMEF Jose Rubin Filho: 2014- 04 alunos /2015- 04 alunos
E.E..E.RUI BARBOSA: A escola possui sala de recursos, a qual foi adaptada e está desenvolvendo atividades de apoio com a educadora especial, junto aos seus alunos e atende uma demanda de 12 alunos. No entanto estão aguardando a sala de recursos multifuncional de AEE com recursos do MEC.
Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

4.1) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) Implementar ao longo deste PME, conforme a necessidade da demanda, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas do município;

4.3) Oportunizar o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.4) Instituir equipe multidisciplinar de apoio, integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, educação e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.6) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos;

4.7) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.10) Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo e cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, ou manter parceria com escolas que ofertam esta modalidade de ensino;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

4.11) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino, a fim de favorecera participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicador 5 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental
Brasil Estado Município Meta Brasil: 100% 97,6% Brasil Meta Brasil: 100% 98,9% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 100% 100,0% RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2013
Alfabetizado até o 3º ano (8 anos de idade)	**Alfabetizado até o 3º ano (8 anos de idade)**
Como é: **• 97,6% das crianças do 3º ano alfabetizadas**	**Como é:** **• 100,0 % das crianças do 3º ano alfabetizadas**
Como será: **• 100% das crianças do 3º alfabetizadas**	**Como será:** **• 100 % das crianças do 3º alfabetizadas**
Fonte: INEP/2013	

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – BRASIL

Como é RS	**ALFABETIZADAS (97,6%)**

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – RIO GRANDE DO SUL

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Como é RS	**ALFABETIZADAS (98,9%)**

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	**ALFABETIZADAS (100,0%)**

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - BRASIL E PINHAL GRANDE

Como deve ser	**MATRICULADAS (100%)**

OBSERVAÇÃO: A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL PARTICIPAM DO PROGRAMA PNAIC- PROGRAMA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA.

Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Participar da avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização de crianças, aplicados a cada ano, bem como instituir no sistema de ensino instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Estimular o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, buscando parcerias em regime de colaboração com a União;

5.4) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.5) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 50% 34,7% Brasil Meta Brasil: 50% 43,5% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 50% 12,5% RS – Pinhal Grande

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Porcentagem de escolas públicas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio com matrículas em tempo integral

Ano	Todas as redes	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	12,5%	1

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Ensino Fundamental / Anos Iniciais / Rede

Ano	Pública		Privada	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	12,5%	1	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL - BRASIL

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Como é Brasil	**ETI (34,7%)**	

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é Brasil	**ETI (43,5%)**	

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL – PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	**ETI (12,5 %)**	

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL - BRASIL E PINHAL GRANDE

Como deve ser	**ETI (50%)**	

Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.
Brasil Estado Município
Meta Brasil: 25% 13,2% Brasil
Meta Brasil: 25% 15,0% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 25% 0,5% RS – Pinhal Grande
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Porcentagem de matrículas na rede pública em tempo Integral na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Ano	Todas as redes	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	0,5%	4

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Ensino Fundamental / Anos Iniciais / Rede

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Ano	Pública		Privada	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	1,3%	4	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - BRASIL

Como é Brasil	**ETI (13,2%)**

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**ETI (15%)**

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - PINHAL GRANDE

Como é P.Grande	**ETI (0,5%)**

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - BRASIL – RIO GRANDE DO SUL – PINHAL GRANDE

Como deve ser	**ETI (25%)**

Estratégias

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta gradativa de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade**,** passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, atendidos por profissionais da educação qualificados e que a organização esteja contemplado na Proposta Política Pedagógica da escola;

6.2) Aderir ao programa nacional de construção de escolas com padrão arquitetônico regional e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Aderir ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus e teatros;

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas e de serviço social (SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, SESI...PRONATEC), de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7) Fomentar a parceria entre o poder público municipal e estadual em relação aos recursos humanos na realização de atividades que contemple o turno integral aos alunos das respectivas redes.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

IDEB NACIONAL - 2013

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

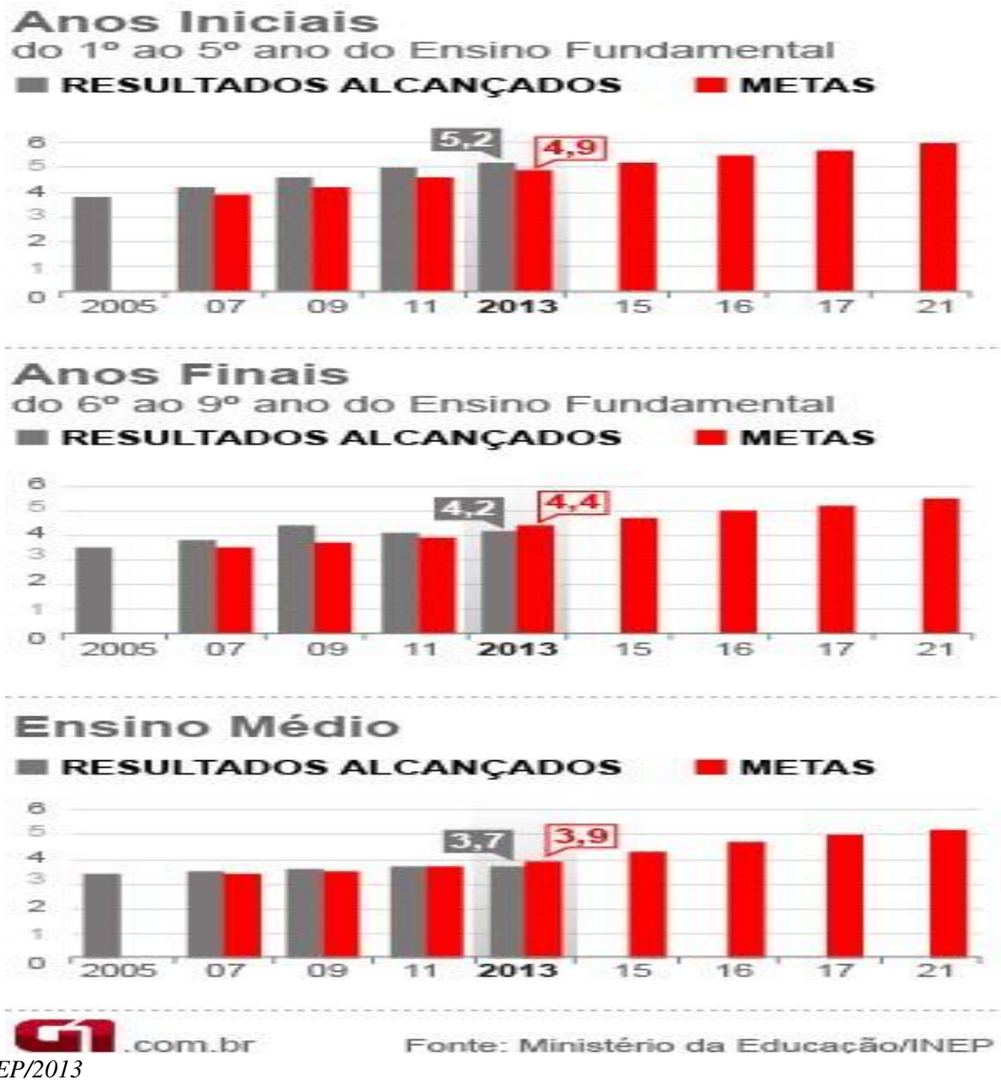

Fonte: INEP/2013

META PROJETADA PARA O BRASIL - RS					
	IDEB/ 2013	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Anos iniciais do ensino fundamental	**5,2**	**5,2**	**5,5**	**5,7**	**6,0**
Anos finais do ensino fundamental	**4,2**	**4,7**	**5,0**	**5,2**	**5,5**
Ensino médio		**4,3**	**4,7**	**5,0**	**5,2**
3,7					

Fonte: ideb.inep.gov.br. Organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015.

IDEB MUNICIPAL/2013 E META PROJETADA PARA PINHAL GRANDE					
	2013	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Anos iniciais do ensino fundamental	**5,7**	**6,2**	**6,4**	**6,6**	**6,9**
Anos finais do ensino fundamental	**4,9**	**5,5**	**5,7**	**6,0**	**6,2**

Fonte: ideb.inep.gov.br. Organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

IDEB DO MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE

Escolas Públicas

4º série/ 5º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PINHAL GRANDE	4.9	5.0	5.7	5.6	5.7	5.0	5.3	5.7	5.9	6.2	6.4	6.6	6.9

8º série/ 9º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PINHAL GRANDE	4.3	4.1	3.7	4.3	4.9	4.3	4.5	4.7	5.1	5.5	5.7	6.0	6.2

Escolas Municipais

4º série/ 5º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PINHAL GRANDE		4.8		5.5	5.6		5.0	5.3	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5

O IDEB 2013 nos anos iniciais da rede municipal atingiu a meta e cresceu, mas não alcançou 6,0. Pode melhorar para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

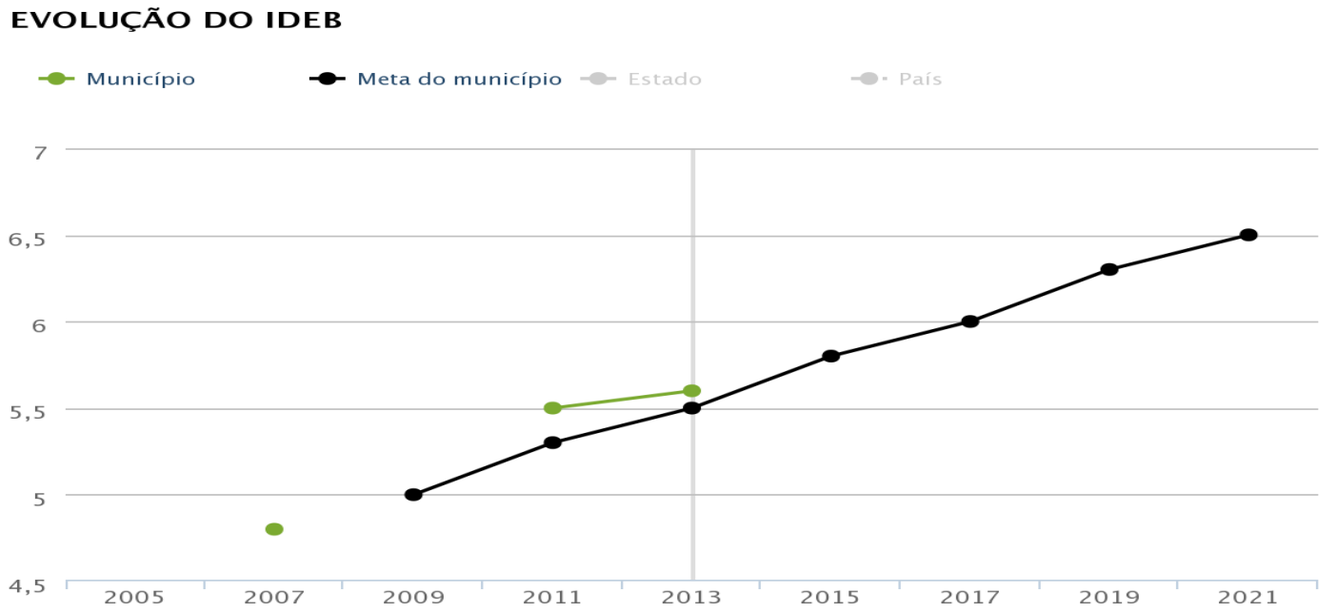

8º série/ 9º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PINHAL GRANDE		4.6	2.4	3.8	4.9		4.7	4.9	5.2	5.5	5.8	6.0	6.2

O IDEB 2013 nos anos finais da rede municipal cresceu, mas não atingiu a meta e não alcançou 6,0. Tem o desafio de garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

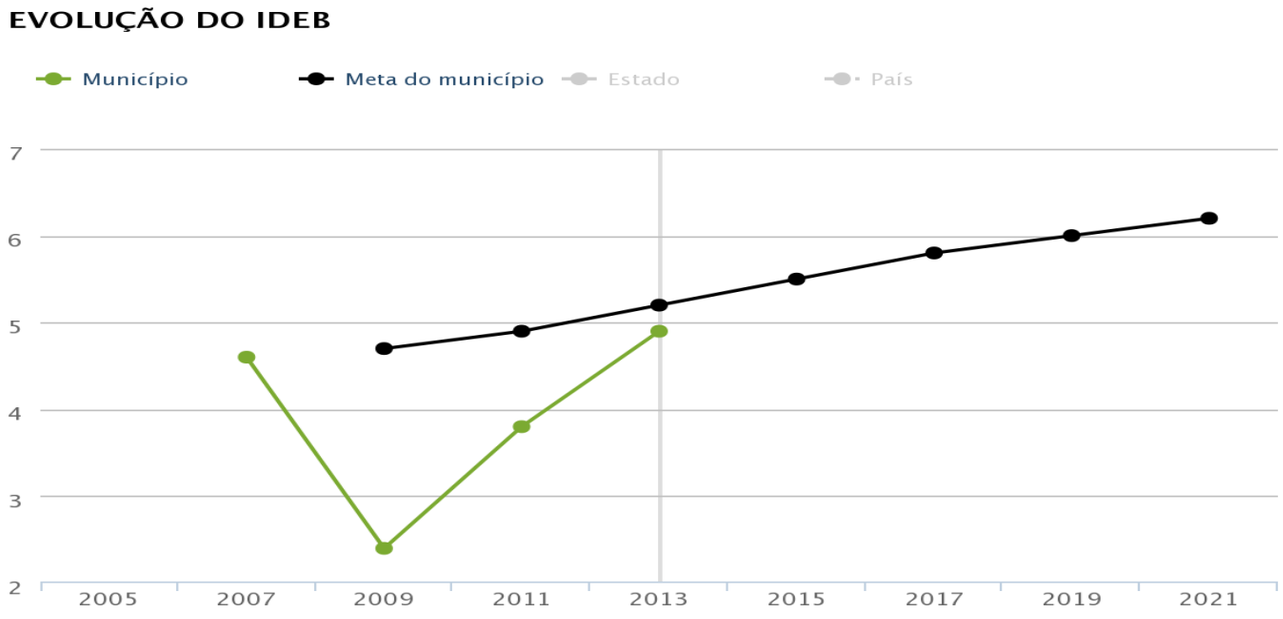

Escolas Estaduais

4º série/ 5º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PINHAL GRANDE	5.2	5.3	5.7		***	5.3	5.6	6.0	6.2	6.4	6.7	6.9	7.1

No ano de 2011 e 2013 os anos iniciais da rede estadual não teve IDEB, devido ter menos de 20 alunos nas referidas turmas. Em 2009 o IDEB atingiu a meta. Tem o desafio de buscar garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

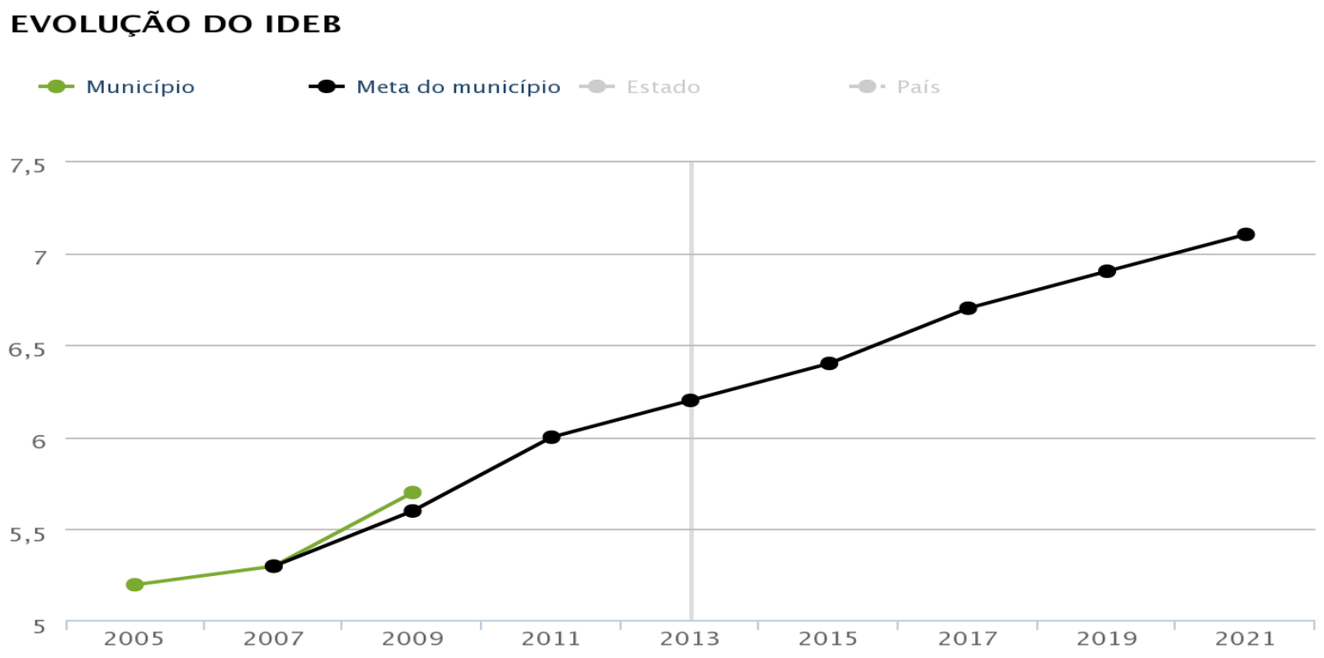

8º série/ 9º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PINHAL GRANDE	4.3	3.8	5.0	5.5	5.1	4.3	4.5	4.7	5.1	5.5	5.7	6.0	6.2

O IDEB 2013 nos anos finais da rede estadual já atingiu a meta, mas teve queda e não alcançou 6,0. Tem o desafio de buscar garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

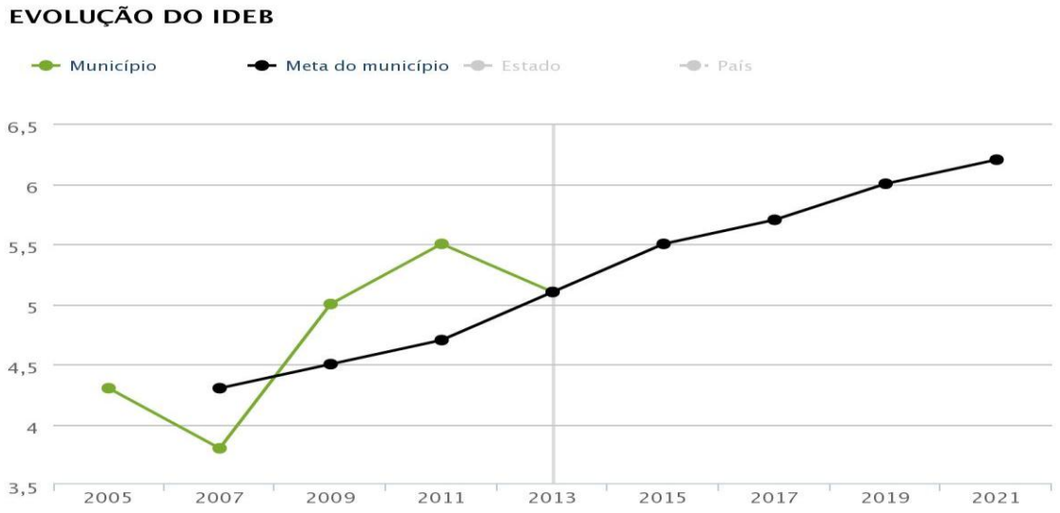

Estratégias

7.1) Objetivar que:
a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação (Ex. PDDE Interativo) que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3) Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), em parceria com a união, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.4) Orientar as escolas de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

7.5) Buscar a contextualização dos indicadores e levando em consideração os múltiplos fatores que interferem na atuação da escola, em especial as condições socioeconômicas dos estudantes, a fim de diminuir o índice de reprovação;

7.6) Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	**2009**	**2012**	**2015**	**2018**	**2021**
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	395	417	438	455	473

7.7) Adotar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, certificados pelo MEC, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

7.8) Manter e garantir o transporte gratuito para todos os estudantes do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação do Estado e União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento;

7.9) Assegurar, em regime de colaboração com a União, até o segundo ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e continuar ampliando, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.10) Manter e garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, provindos do PDDE ou de outras formas de descentralização financeira, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.11) Manter e ampliar a programas e ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares do governo federal de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.13) Manter, em regime de colaboração, com o MEC a atualização de equipamentos das escolas públicas;

7.14) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

7.15Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.16) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.17) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.18) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.19) Promover a articulação dos programas da área da educação, no âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.20) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.21) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22) Utilizar ao sistema nacional de avaliação, a fim de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.23) Oportunizar, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente em área rural.
Brasil Estado Município
Meta Brasil: 12 anos
7,8 Brasil
Meta Brasil: 12 anos
9 Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 12 anos
8,7 RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres.
Brasil Estado Município
Meta Brasil: 12 anos
7,8 Brasil
Meta Brasil: 12 anos
8,1 Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 12 anos
6,8 RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Indicador 8D - Diferença entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 100% 92,2% Brasil Meta Brasil: 100% 90,0% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 100% 74,0% RS – Pinhal Grande

Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 12 anos 9,8 Brasil Meta Brasil: 12 anos 10 Rio Grande do Sul Meta Brasil: 12 anos 9,1 RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS - BRASIL

Como é Brasil	**(9,8 anos)**

ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**(10 anos)**

ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS – PINHAL GRANDE

Como é P. Grande	**(9,1 anos)**

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS - BRASIL – RS – PINHAL GRANDE

Como deve ser	**(12 anos)**

Estratégias

8.1) Implementar programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Estimular a participação em exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames;

8.4) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) Promover o chamamento dos jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 93.50%

91,5%
Brasil

Meta Brasil: 93.50%

95,6%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 93.50%

92,0%
RS – Pinhal Grande

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2013
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
Como é (Alfabetizados): **• 91,5% da população com mais de 15 anos alfabetizados.** **Como será:** **• Toda a população brasileira alfabetizada**	**Como é: ALAFABETIZADOS** **• 92,0 % da população com mais de 15 anos alfabetizados.** **Como será:** **• Toda a população alfabetizada**
INEP/2013	*INEP/2013*

Indicador 9B - Percentual da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 15.30%

29,4%
Brasil

Meta Brasil: 15.30%

30,0%
Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Meta Brasil: 15.30% 29,4% RS – Pinhal Grande
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010
Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2013
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
Como é (Analfabetismo funcional): • 30,6 % da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos. **Como será:** • o máximo 15,3% de analfabetos funcionais.	**Como é (Analfabetismo funcional):** • 29,4% da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos. **Como será:** • o máximo 14,7% de analfabetos funcionais.

OBSERVAÇÃO: O MUNICÍPIO ABRIU INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, HOUVE 19 INSCRIÇÕES.

Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

9.1) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.2) Estabelecer parcerias a rede estadual e municipal, na oferta da educação de jovens e adultos, oportunizando a continuidade da escolarização básica;

9.3) Promover a busca, em regime de colaboração entre estados e município, para a realização das inscrições e dos exames do EJA;

9.4) Apoiar ações que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 25% 1,7% Brasil Meta Brasil: 25% 1,3% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 25% 0,0% RS – Pinhal Grande
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2013
MATRÍCULAS DE EJA	**MATRÍCULAS DE EJA**
Como é: • 52 mil matriculados **Como será:** • 1 milhão de matriculados	**Como é:** • EJA 2014: Fundamental: 17 matrículas Médio: 28 matrículas EJA 2015: Fundamental: 23 matrículas Médio: 44 matrículas • 0 % de matriculas de EJA Integrada Profissional **Como será:** • no mínimo 25% das matriculas de EJA Integrada Profissional • no mínimo 11 matrículas de EJA Integrada Profissional
Fonte: INEP/2013	*Fonte: SMECTDL/2015*

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

OBSERVAÇÃO: O município tem parceria com o PRONATEC na oferta de cursos de qualificação profissional da população de jovens e adultos. Os cursos oferecidos no ano 2013 e 2014 foram:

Curso Auxiliar Administrativo - PRONATEC

Realização: 09/12/2013 a 21/03/2014
Concluíram: 14 alunos
Evadidos: 0 alunos
Reprovados: 06 alunos
Faixa Etária: 17 a 70 anos

Curso Auxiliar de Recursos Humanos - PRONATEC

Realização: 21/01/2014 a 03/04/2014
Concluíram: 10 alunos
Evadidos: 04 alunos
Reprovados: 0
Faixa Etária: 16 a 38 anos

Curso Inglês Básico - PRONATEC

Realização: 19/05/2014 a 11/07/2014
Concluíram: 13 alunos
Evadidos: 02 alunos
Reprovados: 0
Faixa Etária: 16 a 43 anos

Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

10.1) Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

10.3) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (SENAI, SENAC, SENAR, SESC, SEBRAE...PRONATEC) e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

META 11: apoiar a elevação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público

Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.
Brasil Estado Meta Brasil: 4.808.838 matrículas 1.602.946 Brasil Meta Brasil: 4.808.838 matrículas 105.297 Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.
Brasil Estado Meta Brasil: 2.701.557 matrículas 900.519 Brasil Meta Brasil: 2.701.557 matrículas 62.351 Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

OBSERVAÇÃO: O município tem parceria com a Rede e-tec Brasil – Instituto Federal Farroupilha, na oferta de cursos técnicos pós médio. Os cursos oferecidos em 2014 foram:

Curso Técnico em Redes de Computadores – Até o final do ano de 2014

Cursando: 06 alunos
Evadidos: 27 alunos
Transferidos: 02 alunos
Faixa Etária: 20 a 55 anos

Curso Técnico em Secretariado – Até o final do ano de 2014

Cursando: 22 alunos
Evadidos: 13 alunos
Transferidos: 0
Faixa Etária: 20 a 75 anos

Curso Técnico em Agroindústria – Início do curso –Setembro de 2015.
Inscritos- 42 alunos
Matriculados -40 alunos
Faixa Etária -18 a 55 anos.

Observação: Executivo Municipal, possui **LEI Nº 2.076, de 27 de março de 2013**, que concede subvenção financeira aos estudantes residentes no município que frequentam estabelecimento particular de ensino superior e técnico profissionalizante, com objetivo de custear as despesas com locomoção de transporte coletivo entre a sede do município até o local do curso.

A subvenção é fornecida pelo município aos alunos no valor de R$ 0,10 (dez) centavos por quilometro rodado entre a sede do município e o local do curso, no limite máximo de 150 quilômetros diário. Os estudantes que são beneficiados com subvenção de que trata a referida Lei comprometem a prestar colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que o Executivo convocá-los, por escrito, para serviços ou atividades eventuais de interesse da comunidade.

Programa Passe Livre Estudantil: O Executivo Municipal repassa valores aos estudantes cadastrados no Programa Passe Livre Estudantil, criado pela Lei Estadual nº 14.307, de 25 de setembro de 2013, aderido pelo Município através de Termo de Adesão.

Fonte: SMECTDL/2015

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Estratégias

11.1) Apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) Desenvolver em parceria um sistema regional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas junto a entidades empresariais e de trabalhadores;

11.5) Incentivar a frequência de adolescentes e jovens em cursos técnicos de formação profissional, oferecidos no município e região, conforme a necessidade local;

11.6) Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.
Brasil Estado Meta Brasil: 50% 30,3% Brasil Meta Brasil: 50% 36,6%

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Rio Grande do Sul
Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2012

	(*) Dados 2010 - Censo Populacion																
nome_do_municipio			Taxa Bruta 18 a 24														
			2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	alunos_ciclo_munic	alunos_idade_munic		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
P. GRANDE	177	465	38,1	39,8	41,5	43,3	45,1	46,9	48,7	50,5	52,3	54,2	56,0	57,7	59,5	61,2	62,9

TAXA BRUTA:
É a razão entre o número total de alunos matriculados em um determinado nível de ensino (independente da idade) e a população que se encontra na faixa etária prevista para cursar esse nível.

Ex: TMB do Ensino Superior: **Total de matrículas efetuadas x 100**

População de 18 a 24 anos

PINHAL GRANDE/2010: 177 (matriculas no ensino superior) X 100 / 465 (população do município com a idade de 18 a 24 anos): **38,1%**

Observação: A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do estado do Rio Grande do Sul e Brasil, quanto aos dados da taxa bruta da população que está cursando o ensino superior, são de 2013. Já quanto ao município, esta pesquisa foi realizada pela última vez em 2010. Esta deve ser a razão da diferença entre a taxa apresenta do município em comparação com o Rio Grande do Sul e Brasil.
FONTE: Fonte: INEP/2010 e organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS - BRASIL

Como é Brasil	(30,3%)

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	(36,6%)

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – PINHAL GRANDE

Como é P.Grande	(38,1%)

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS–BRASIL – RS – P.GRANDE

Como deve ser	MATRICULADAS (50%)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.
Brasil Estado Meta Brasil: 33% 18,7% Brasil Meta Brasil: 33% 22,6% Rio Grande do Sul
Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2012

		Taxa Líquida 18 a 24														
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
alunos_ciclo_certo_munic	pess_idade_esc_munic		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
136	471	28,87	30,03	31,20	32,41	33,64	34,89	36,16	37,45	38,76	40,09	41,43	42,78	44,14	45,52	46,90

TAXA LIQUIDA:
É a razão entre o número total de matrículas de alunos com a idade prevista para estar cursando um determinado nível e a população total da mesma faixa etária.

Ex: TML do E.F.= **(Total de alunos de 18 a 24 anos matriculados / População de 18 a 24 anos) x 100**

PINHAL GRANDE/2010: 136 (matriculas no ensino superior) / 471 (população do município com a idade de 18 a 24 anos) X 100: **28,8%**

Observação: A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do estado do Rio Grande do Sul e Brasil, quanto aos dados da taxa liquida da população que está cursando o ensino superior, são de 2013. Já quanto ao município, esta pesquisa foi realizada pela última vez em 2010. Esta deve ser a razão da diferença entre a taxa apresenta do município em comparação com o Rio Grande do Sul e Brasil.
FONTE: Fonte: INEP/2012 e organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015.

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS - BRASIL

Como é Brasil **(18,7%)**

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS **(22,6%)**

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – PINHAL GRANDE

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Como é P.Grande	**(28,8%)**	

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS–BRASIL–RS– P.GRANDE

Como deve ser	**(33%)**	

Observação: Aos alunos de cursos superiores é concedido subvenção financeira conforme a **LEI Nº 2.076, de 27 de março de 2013** e o **Programa Passe Livre Estudantil** que concedem apoio financeiro aos estudantes residentes no município que frequentam estabelecimento particular de ensino superior e técnico profissionalizante, com objetivo de custear as despesas com locomoção de transporte coletivo entre a sede do município até o local do curso.

Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

12.1) Reivindicar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, observando as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

12.2) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.4) Reivindicar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.5) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento regional, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.6) Apoiar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.7) Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

META 13: Apoiar a elevação da qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.
Brasil Estado Meta Brasil: 75% 69,5% Brasil Meta Brasil: 75% 82,3% Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo da Educação Superior – 2012

Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.
Brasil Estado Meta Brasil: 35% 32,1% Brasil Meta Brasil: 35% 39,8% Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2012

Estratégias

13.1) Reivindicar a melhoria da qualidade de ensino superior e que a maioria do corpo docente das Universidades da Região seja composta por Mestre e Doutores.

META 14: Incentivar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu da população do município.

Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.
Brasil Estado

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Meta Brasil: 60.000 títulos 47.138 Brasil Meta Brasil: 60.000 títulos 3.898 Rio Grande do Sul
Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012

Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.
Brasil Estado Meta Brasil: 25.000 títulos 13.912 Brasil Meta Brasil: 25.000 títulos 1.237 Rio Grande do Sul
Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012

Geral

Como é	**47 mil** titulados	**158 mil** matriculados
Como será	**85 mil** titulados	**290 mil** matriculados

Estratégias

14.1) Divulgar as ofertas de financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) Divulgar a oferta de financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.3) Divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.4) Apoiar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi-novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

14.5) Reivindicar acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós- graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.6) Estimular a participação dos munícipes nos cursos de pós-graduação stricto sensu.

META 15: Garantir, em regime de colaboração com a União, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

DIAGNÓSTICO QUANTO A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DE PINHAL GRANDE			
Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior			
Ano	Com superior	Sem licenciatura	Com licenciatura
2007	78,6%55	1,4%1	77,1%54
2008	82,9%58	0%0	82,9%58
2009	87,3%62	0%0	87,3%62
2010	90,8%59	0%0	90,8%59
2011	97%64	6,1%4	90,9%60
2012	96,7%59	6,6%4	90,2%55
2013	98,3%57	8,6%5	89,7% 52

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Professores da Educação Básica por escolaridade				
Ano	Ensino Fundamental	Ensino Médio - Normal/Magistério	Ensino Médio	Ensino Superior
2007	0%0	22,4%15	0%0	77,6%52
2008	0%0	13%9	4,3%3	82,6%57
2009	0%0	13,4%9	0%0	86,6%58
2010	0%0	8,2%5	1,6%1	90,2%55

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

Ano	Ensino Fundamental	Ensino Médio - Normal/Magistério	Ensino Médio	Ensino Superior
2011	0%0	3,3%2	0%0	96,7%59
2012	0%0	1,8%1	1,8%1	96,5%55
2013	0%0	1,9%1	0%0	98,1% 52

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de professores dos anos finais do Ensino Fundamental que tem licenciatura na área em que atuam

Ano	Total	Com superior	Com licenciatura	Com licenciatura na área em que atua
2009	100%97	89,7%87	80,4%78	16,5%16
2010	100%95	89,5%85	85,3%81	15,8%15
2011	100%127	94,5%120	94,5%120	17,3%22
2012	100%105	91,4%96	91,4%96	21,9%23
2013	100%105	100%105	100%105	22,9% 24

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de professores do Ensino Médio que tem licenciatura na área em que atuam

Ano	Total	Com superior	Com licenciatura	Com licenciatura na área em que atua
2009	100%15	100%15	40%6	20%3
2010	100%14	100%14	57,1%8	28,6%4
2011	100%19	100%19	100%19	52,6%10
2012	100%19	100%19	100%19	63,2%12
2013	100%19	100%19	100%19	57,9% 11

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Nível de formação dos docentes – Pinhal Grande/2015

REDE	Ens. Médio		Ens. Superior		Especialização		Mestrado		TOTAL	
ESTADUAL	01	2,9%	05	14,7%	26	76,5%	02	5,9%	**34**	**41,0%**

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

MUNICIPAL	01	2,1%	32	68,1%	13	27,7%	01	2,1%	**47**	**56,6%**
FEDERAL	-	-	01	50%	01	50%	-	-	**02**	**2,4%**
TOTAL	**02**	**2,4%**	**38**	**45,8%**	**40**	**48,2%**	**03**	**3,6%**	**83**	**100%**

Fonte: Escolas do Município, organização dos dados: Bueno Consultoria Educacional/2015

Observação: a percentagem de professores com curso superior é resultado da soma: ensino superior (45,8%), especialização (48,2%), mestrado (3,6%): **Total: 97,6%.**

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – BRASIL	DOCENTES COM CURSO SUPERIOR 2015 – PINHAL GRANDE
Como é: • **67 %** **Como será:** • **100%**	**Como é:** • **97,6 % dos professores com curso superior** **Como será:** • **100% com curso superior**
Fonte: INEP/2013	Fonte: Escolas /2015 *e organização Bueno Consultoria Educacional/2015*

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR - BRASIL

Como é Brasil	**(67%)**

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – PINHAL GRANDE

Como é P.Grande	**(97,6%)**

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – BRASIL – PINHAL GRANDE

Como deve ser	**100%**

Estratégias

15.1) Aderir aos programas de formação continuada através da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação continuada de profissionais da educação;

15.2) Aderir programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.3) Aderir a cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.4) Aderir a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre Município, Estado e União;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

15.5) Divulgar o programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.6) Valorizar o itinerário de formação profissional docente, tendo como ponto de partida os cursos de nível médio na modalidade normal, admitidos para o ingresso nas carreiras do magistério para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

META16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 50%

30,2%
Brasil

Meta Brasil: 50%

38,1%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 50%

47,5%
RS – Pinhal Grande

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Nível de formação dos docentes – Pinhal Grande/2015

REDE	Ens. Médio		Ens. Superior		Especialização		Mestrado		TOTAL	
ESTADUAL	01	2,9%	05	14,7%	26	76,5%	02	5,9%	**34**	**41,0%**
MUNICIPAL	01	2,1%	32	68,1%	13	27,7%	01	2,1%	**47**	**56,6%**
FEDERAL	-	-	01	50%	01	50%	-	-	**02**	**2,4%**
TOTAL	**02**	**2,4%**	**38**	**45,8%**	**40**	**48,2%**	**03**	**3,6%**	**83**	**100%**

Fonte: Escolas do Município, organização dos dados: Bueno Consultoria Educacional/2015

Observação: a percentagem de professores com pós-graduação é o resultado da soma: especialização (48,2%), mestrado (3,6%): **Total: 51,8%.**

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO - BRASIL

Como é Brasil	**(30,2%)**

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**(38,1%)**

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO – PINHAL GRANDE

Como é P.Grande	**(51,8%)**

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO - BRASIL – RIO GRANDE DO SUL – P.GRANDE

Como deve ser	**(50%)**

DOCENTES COM PÓS- GRADUAÇÃO - BRASIL	DOCENTES COM PÓS – PINHAL GRANDE
Como é: • **30,2 %** **Como será:** • **50%**	**Como é:** • **51,2 % dos professores com pós-graduação** **Como será:** • **50% com pós-graduação**
Fonte: INEP/2013	Fonte: Escolas /2015 *e organização Bueno Consultoria Educacional/2015*

Estratégias

16.1) Aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.2) Divulgar o portal eletrônico o MEC para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, onde é disponibilizado gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.3) Divulgar aos docentes a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

16.4) Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.
Brasil Estado Meta Brasil: 100% 72,7% Brasil Meta Brasil: 100% 79,7% Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

BRASIL/2012
Valorização do Magistério
Como é: • O salário dos professores de educação básica é 25,7% menor do que dos demais profissionais com formação equivalente e mesma jornada. **Como será:** • Salário médio para os docentes de R$ 3.652,00 (jornada 40h), ao final do 6º ano do PNE
Fonte: IBGE/2012

Como é	R$ 2.420,00 média salário docente com nível superior (40h)	R$ 1.232,00 diferença salarial
Como será	R$ 3.652,00 média salário docente com nível superior (40h)	

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

TABELA DE SALÁRIO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PINHAL GRANDE - 2014

Classe / Nível		CLASSE - A INÍCIO	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE - FINAL E
1	NORMAL	729,14	781,22	833,30	885,39	937,47
2	SUPERIOR	847,19	899,27	951,36	1001,44	1055,52
3	PÓS GRADUAÇÃO	906,22	958,29	1.010,38	1.062,46	1.114,54

Fonte: SMECTDL/2015

O valor Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério para 2015

Carga horária	Valor do Piso / Professor do Nível Médio Normal
20h	R$ 959,39
22h	R$ 1.054,78
25h	R$ 1.199,24
30h	R$ 1.438,34
40h	R$ 1.917,78

FONTE: MEC/2015 e organização Bueno Consultoria Educacional/2015

Observação:

a) O valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério é fixado para professores do nível médio normal, cabendo aos planos de carreiras de cada ente estabelecer as diferenças de níveis.

b) O valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério é fixado para a jornada de trabalho de 40h, para as demais jornadas, deverá ser no mínimo proporcional ao valor fixado.

Estratégias

17.1) Adequar o plano de carreira para os profissionais do magistério da rede públicas de educação básica, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

17.2) Reivindicar a assistência financeira específica da União ao município para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular para garantir o piso salarial nacional profissional.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

META 18: Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a adequação do plano de carreira para os(as) profissionais do magistério municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2014
Valorização do Magistério	Valorização do Magistério
Plano de Carreira **Como é:** • 56% dos profissionais da educação básica não tem plano de carreira. **Como será:** • 100% dos professores de educação básica e superior pública com plano de carreira.	**Plano de Carreira** **Como é:** • O município já possui Plano de Carreira e contempla parcialmente as horas atividades. **Como será:** • Manter atualizado conforme a legislação nacional.
Piso Salarial Como é: • Pelo menos 5 estados e mais de 33% dos municípios brasileiros não pagam o piso dos professores da educação básica. Como será: • 100% dos estados e municípios cumprirão a lei do piso salarial profissional nacional dos professores.	**Piso Salarial** **Como é:** • O município não paga o piso salarial do magistério. **Como será:** • Atualizar o piso conforme a legislação.
FONTE: INEP/2013	Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

18.1) Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.2) Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional;

18.3) Instituir uma comissão com representação do executivo municipal e dos profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de carreira.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

META 19: Garantir, em leis específicas a efetivação da gestão democrática na educação básica, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa.

BRASIL/2013	PINHAL GRANDE/2014
Valorização do Magistério	Valorização do Magistério
Como é: • Apenas 9 estados e uma minoria dos municípios possuem legislação sobre a gestão democrática da educação. **Como será:** • Todos os entes federados devem ter legislação própria sobre a gestão democrática da educação.	**Como é:** • Possui a lei que regulamenta os Conselhos Escolares. Há critérios para indicação de diretores, no entanto, a indicação é realizada pelo executivo. O município não possui sistema próprio. Tem organizado os Conselhos do: CAE, FUNDEB, COMDICA e CME. Não há Lei de gestão democrática das instituições de ensino: pedagógica, administrativa e financeira... **Como será:** • Unificar a regulamentação da Gestão Democrática do Sistema de Ensino e das instituições educacionais, prevendo a autonomia pedagógica, administrativa e financeira.
FONTE: INEP/2013	Fonte: SMECTDL/2015

Estratégias

19.1) Regulamentar a gestão democrática no sistema de ensino e na educação básica, respeitando as leis nacionais, inclusive com definições de critérios para nomeação de direção das escolas;

19.2) Aderir aos programas de apoio e formação para os conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e para os representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Instituir no Município o Fórum Permanente de Educação ou Comissão com o intuito de coordenar a conferência municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

19.4) Estimular as escolas, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) Estimular e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na autoavaliação da instituição de ensino;

19.7Regulamentar na lei da gestão democrática a forma em que se dará os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) Oportunizar uma política de formação continuada de diretores e gestores escolares.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

DIAGNÓSTICO FINANCEIRO - FUNDEB

VALOR FUNDEB/2014 - PREVISÃO

ETAPA/MODALIDADE	PONDERAÇÕES	VALOR NACIONAL	VALOR RIO GRANDE DO SUL
I – CRECHES PÚBLICAS /T PARCIAL	1,00	2.285,57	2.971,86
II – CRECHES PÚBLI/T INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
III – CRECHES CONVEN/ T PARCIAL	0,80	1.828,45	2.377,49
IV – CRECHES CONVEN/T INTEGRAL	1,10	2.514,13	3.269,04
V – PRÉ-ESCOLA/T PARCIAL	1,00	2.285,57	2.971,86
VI – PRÉ-ESCOLA/T INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
VII – ANOS INICIAIS/EF URBANO	1,00	2.285,57	2.971,86
VIII – ANOS INICIAIS/EF RURAL	1,15	2.628,40	3.417,64
IX - ANOS FINAIS/EF URBANO	1,10	2.514,13	3.269,04
X – ANOS FINAIS/EF RURAL	1,20	2.742,68	3.566,23

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

XI –EF/INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
XII – ENS. MÉDIO/URBANO	1,25	2.856,96	3.714,82
XIII – ENS.MÉDIO/RURAL	1,30	2.971,24	3.863,42
XIV – ENS.MÉDIO/TEMPO INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
XV – ENS.MÉDI/INTEG À ED. PROFIS	1,30	2.971,24	3.863,42
XVI – EDUCAÇÃO ESPECIAL	1,20	2.742,68	3.566,23
XVII – EDUCAÇÃO IND E QUILO	1,20	2.742,68	3.566,23
XVIII – EJA	0,80	1.828,45	2.377,49
XIX –EJA PROFISSIONALIZANTE	1,20	2.742,68	3.566,23

FONTE: INEP/2014, organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015

RECURSOS QUE COMPÕEM O FUNDEB

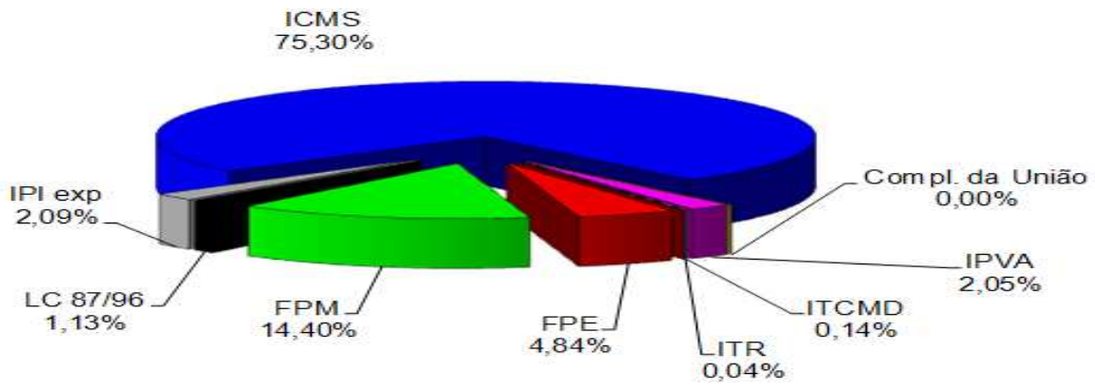

DIAGNÓSTICO MUNICIPAL – FINANCEIRO

Prefeitura Municipal – PINHAL GRANDE

Diagnóstico Financeiro	2011	2012	2013	2014
Valores contribuídos do FUNDEB	R$ 2.265162,26	R$ 2.323.748,20	R$ 2.528.241,29	R$ 2.575.653,63
Valores recebidos do FUNDEB	R$1.587.477,87	R$1.654.205,89	R$ 1.829.720,45	R$ 1.944.430,03
Superávit/Déficit do FUNDEB	- R$ 677.968,39	- R$ 699.542,31	-R$698.520,84	-R$631.223,60
Percentagem do FUNDEB investido em remuneração do magistério	82,71 %	77,79%	73,93 %	73,81%
Percentual aplicado em	26,97%	26,79,%	26,62%	26,76%

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

educação				
Valor Recebido do Salário Educação	**R$ 127.418,62**	**R$140.189,88**	**R$ 140.039,81**	**165.813,11**

Fonte: Secretaria da Fazenda Pinhal Grande/2015

Estratégias

20.1) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 da Constituição Federal;

20.2) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Controle Interno da Administração Municipal, o Tribunal de Contas do Estado;

20.3) Realizar estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.4)Implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ, em regime de colaboração com a União, como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.5) Reivindicar, junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a fim de conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
20.6) Apoiar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;
2.7) Melhorar a relação número de alunos por professor, a fim de ampliar o retorno do FUNDEB;
2.8) Apoiar as campanhas de ampliação de arrecadação de impostos através de exigência de emissão de notas fiscais.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A1.3BDE.15E4.6714.F2F1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANO 2018-2021

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801240

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Luiz Antônio Burin

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Saulo João Garlet

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Amanda Vidal da Silva

ELABORADO POR:

AMANDA VIDAL DA SILVA

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

CONSELHEIROS DA SAÚDE:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TITULAR: Amanda Vidal da Silva

SUPLENTE: Constantino Andrade dos Santos

b) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TITULAR: Viviane Durigon da Silva

SUPLENTE: Tassiana dos Santos Horbach

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, DESPORTO E LAZER

TITULAR: Tatiane Machado Clemente

SUPLENTE: Elisangela Facco Sari

d) SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TITULAR: José Mário Rigon Bellé

SUPLENTE: Alan Arno Feder

e) CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ

TITULAR: Vera Lucia Cargnelutti Barbieri

SUPLENTE: Guilherme Stringini Rubin

f) EMATER/ASCAR

TITULAR: Maiquiele Aline Schaefer Roso

SUPLENTE: Diogo Vendrusculo

g) TRABALHADORES DA SAÚDE

TITULAR:

COREN: **Brígida Carmen Brondani Borges**

Conselho Estadual de Odontologia: **Rosita Facco Garlet**

SUPLENTE:

COREN: **Giovane dos Santos**

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

Página 436
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3801240
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7E1

Conselho Estadual de Odontologia: **Lenara Cancian**

h) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: Lourdes Barbieri

SUPLENTE: Edelvan Luiz da Rocha

i) ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGROPECUÁRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS – ACIAPS

TITULAR: Evandro Borges

SUPLENTE: Marcela Somavilla

j) PASTORAL DA SAÚDE

TITULAR: Lair Tereza Weirich

SUPLENTE: Maria Elisia Cocco Pagini

k) CLUBE AMIGOS DA TERRA

TITULAR: Luis Roque Uliana

SUPLENTE: Ilda Tereza Stefanello Bellé

l) CPM DA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA

TITULAR: Ereni Bernardete Durigon da Silva

SUPLENTE: Iracilda Mônica Ferrari

m) CPM's DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

TITULAR: Eliane Shirlei Drescher Somavilla

SUPLENTE: Carlos Liberalesso

n) PASTORAL DA CRIANÇA

TITULAR: Elenir Piovesan

SUPLENTE: Idalina Durigon Goulart

o) CONSELHO PAROQUIAL

TITULAR: Gemeci Sari

SUPLENTE: Simone Scapin Lago

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

SUMÁRIO

1. ANÁLISE SITUACIONAL 07
1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO 07
1.1.1 MAPA DO MUNICÍPIO 07
1.1.2 ASPECTOS HISTÓRICOS 07
1.1.3 ASPECTOS GEOGRÁFICOS 09
1.2 NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO 09
1.2.1 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS 09
1.2.2 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 11
1.3 DETERMINANTES E CONDICIONANTES 12
1.3.1 ECONÔMIA 12
1.3.1.1 RENDA MÉDIA DOMICILIAR *PER CAPITA* 12
1.3.1.2 PIB PER CAPITA 12
1.3.1.3 ÁGUA 12
1.3.1.4 ESGOTAMENTO SANITÁRIO 12
1.3.1.5 RESÍDUOS 13
1.3.1.6 ENERGIA 13
1.3.1.7 GRUPOS SOCIAIS 13
1.3.1.8 ENTIDADES COMUNITÁRIAS EXISTENTES 14
1.3.1.9 EVENTOS POPULACIONAIS 14
1.3.1.10 REDE DE ENSINO 14
1.4 PERFIL EPIDEMIOLÓGICO 16
1.4.1 NASCIMENTO 16
1.5 MORBIDADE 18
1.6 MORTALIDADE 19
2. SERVIÇOS DE SAÚDE 20
2.1 ATENÇÃO PRIMÁRIA 20
2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RECURSOS HUMANOS 24
2.3 ESTADO NUTRICIONAL 26
2.3.1 BOLSA FAMÍLIA 27
2.4 VIGILÂNCIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE 28
2.4.1 VIGILÂNCIA SANITÁRIA 28
2.4.2 VIGILÂNCIA AMBIENTAL 29
2.4.3 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 29
2.4.4 VIGILÂNCIA SAÚDE DO TRABALHADOR 30
2.5 CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ 31
3. DIRETRIZ, OBJETIVOS E METAS 32
4. PLANILHA DE PACTUAÇÃO MUNICIPAL 41
5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 44
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 45

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Saúde de Pinhal Grande - RS apresenta a programação, as metas e as ações para a gestão da saúde no período de 2018 a 2021 tendo como base as orientações da Portaria nº 2135, de 25 de setembro de 2013 que estabelecem o sistema de planejamento do Sistema Único de Saúde.

O município de Pinhal Grande por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem a atribuição de coordenar a Política Municipal de Saúde em consonância com as diretrizes definidas pelas Leis Orgânicas da Saúde (8080/90 e 8142/90) SUS e Lei Orgânica do Município. Assim, a gestão municipal da saúde cabe à responsabilidade de planejar, executar e gerir os serviços de saúde em consonância com os princípios do SUS, buscando excelência nas ações direcionadas a integridade na saúde e qualidade de vida dos cidadãos.

O Plano Municipal de Saúde, além de constituir-se numa exigência legal, é um instrumento fundamental para a consolidação do SUS, visto que, por meio dele, busca-se explicitar o caminho a ser seguido pela Secretaria de Saúde para atingir metas propostas. No processo de formulação do PMS 2018-2021, foram considerados aspectos previstos em Planos anteriores, no Plano Plurianual, nas propostas da Conferência Municipal de Saúde de 2015, nos compromissos do Plano de Governo, no SISPACTO e outros instrumentos de pactuação do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual do Rio Grande do Sul.

Este plano foi construído pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Pinhal Grande, contando com envolvimento de todas as áreas técnicas de Assistência e de Gestão e participação do Conselho Municipal de Saúde, além de amplo conjunto de documentos de políticas de saúde originados em todas as instâncias do SUS. Desdobrar-se-á nas programações anuais de saúde. Deverá ser acompanhado e monitorado permanentemente pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e usuários do SUS em Pinhal Grande.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

1. ANÁLISE SITUACIONAL

1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO

1.1.1 Aspectos Históricos

Pinhal Grande foi criado pela lei nº 9600 de 20 de Março de 1992. Possui 477,5 Km² de área, localizada na região do Planalto Médio. O relevo é composto de gramíneas e mata nativa, destacando-se o Pinheiro, o qual deu origem ao nome do município. Possui uma população de 4.471 habitantes e integra a região da Quarta Colônia de imigração italiana e hoje é composto, predominantemente, por descendentes de italianos, espanhóis e portugueses.

Segundo os dados históricos, o município de Pinhal Grande teve em seu passado presença de diversas tribos indígenas, entre elas, os Tapes que eram predominantemente, agricultores. Plantavam milho, mandioca, batata-doce, abóbora, feijão, etc. Uma agricultura muito rudimentar, que até hoje, é predominante no município Pinhal Grandense. (Firmino Costa, 2007)

Pode-se afirmar que os jesuítas foram os fundadores da economia rural de Pinhal Grande, pois foram os primeiros homens brancos que pisaram nestas terras, trazendo com eles as crenças religiosas, catequizando os índios e trazendo também, bovinos e rebanhos equinos, sendo o principal - o cavalo crioulo.

O domínio português intensificou a exploração destas terras. Por volta de 1813 o português João Gonçalves Padilha, conhecido como Padilha Rico, veio estabelecer-se em terras pinhal-grandenses fundando quatro grandes fazendas. Mais tarde, os descendentes de imigrantes italianos adquiriram terras e aqui estabeleceram colônias, cultivando a terra num modelo diversificado de produção, criaram um núcleo social e construíram um consistente núcleo religioso.

1.1.2 Aspectos Geográficos

O município de Pinhal Grande possui CEP nº 98150000 e código do IBGE nº 4314472, estando localizado na Região do Planalto Médio sob as coordenadas geográficas 29°20’3” S

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

de Latitude e 53º18”39” W de Longitude, com Altitude Média de 558 metros acima do nível do mar e o clima é Subtropical Úmido. A Temperatura média anual fica entre 17,6 ºC e 22,7 ºC. Sua densidade demográfica é de 9,4 hab./Km² com população total de 4.471 habitantes, segundo senso do IBGE. Na questão de saúde, o município de Pinhal Grande tem sede regional 4ª Coordenadoria Regional de Saúde em Santa Maria, pertencendo a região dos Verdes Campos.

Possui limítrofe com as cidades de:

- Sul: Nova Palma (30 Km);
- Norte: Julio de Castilhos (48 km);
- Leste: Arroio do Tigre / Ibarama (56Km)/(82,1Km);
- Oeste: Estrela Velha (40 Km).

As condições de acesso ao município possui rodoviário pavimentado e não pavimentado. Dentre as principais rodovias de acesso estão: RS 149 que liga Pinhal Grande à Nova Palma: 37 Km/ Via estrada Pinhal Grande à Júlio de Castilhos: 50,2 Km. A distância das referências e das comunidades locais:

Sede da 4ª CRS (Santa Maria): 110 Km

Capital do Estado: 320 Km

Comunidade São José do Pinhal: 4,5 Km

Comunidade Dois Irmãos: 12 Km

Comunidade Rincão do Appel: 15 Km

Comunidade Passo do Jacuí: 18 Km

Comunidade Coxilhão dos Taquarianos: 12 Km

Comunidade Rincão da Várzea: 11 Km

Comunidade Barra Formosa: 17 Km

Comunidade Encruzilhada: 11 Km

Comunidade Rincão dos Basílios: 10 Km

Comunidade Gringuinha: 15 Km

Comunidade Cerro Azul: 14 Km

Comunidade Linha Limeira: 15 Km

Comunidade Coxilhão dos Costas: 10 Km

Comunidade Rincão dos Padilhas: 11 Km

Comunidade Medianeira: 20 Km

Comunidade Assentamento do Sobrado:

Fonte: Cidades do IBGE/Site Municipal

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

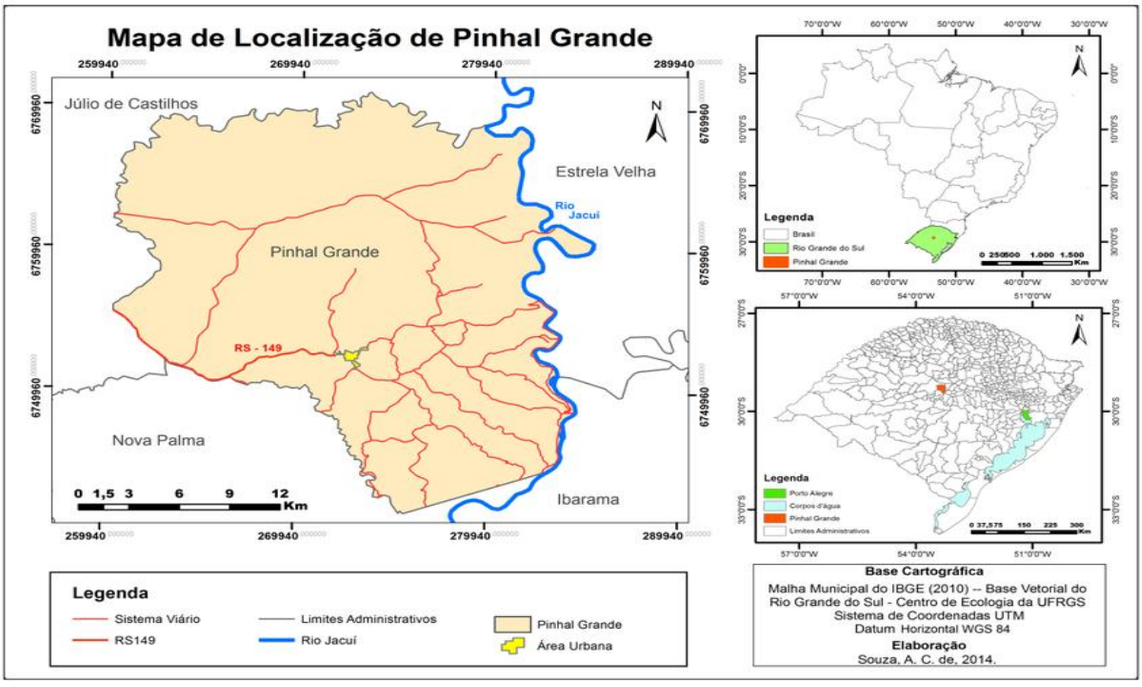

1.2 NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

1.2.1 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

A pirâmide etária representa a configuração dos grupos etários em uma determinada população. Constitui-se a distribuição da população por sexo, segundo grupo de idades de acordo com o censo de 2010.

Hoje, Pinhal Grande possui 57,62% de seus habitantes na área rural e 42,38% na área urbana, equivalendo a 4.544 habitantes (estimativa em 2017). Sua Densidade Demográfica Municipal é de 9,37 hab./Km²,

De acordo com o censo de 2010, Pinhal Grande possui 48,24% da população de mulheres no município, já o sexo masculino ocupa 51,76, como mostra a figura abaixo:

População Total, por Gênero, Rural/Urbana - Município - Pinhal Grande - RS

População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	3.768	100,00	4.725	100,00	4.471	100,00
População residente masculina	1.924	51,06	2.445	51,75	2.314	51,76
População residente feminina	1.844	48,94	2.280	48,25	2.157	48,24
População urbana	675	17,91	1.506	31,87	1.895	42,38
População rural	3.093	82,09	3.219	68,13	2.576	57,62

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

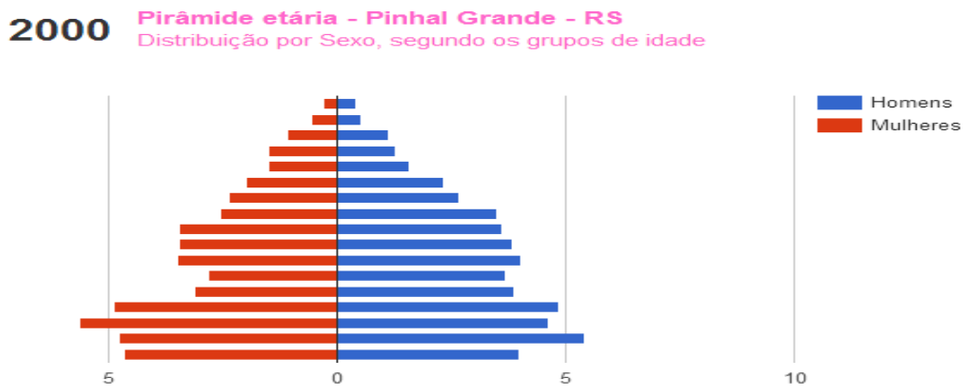

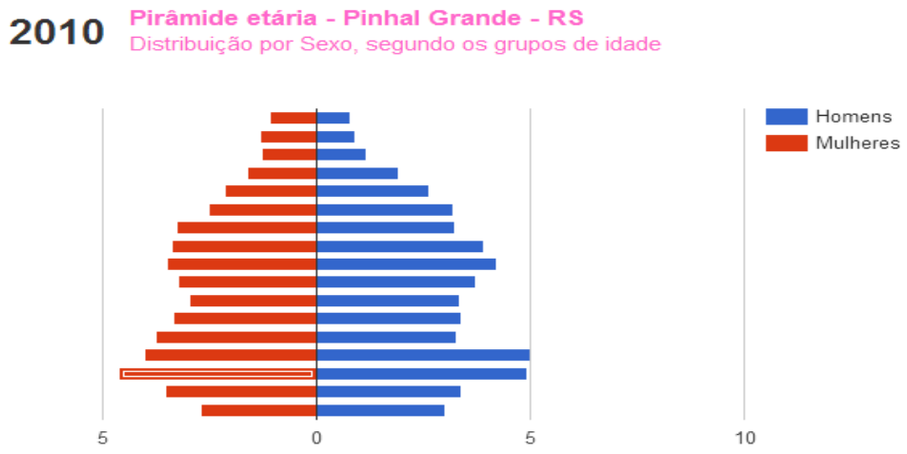

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

O gráfico acima mostra a estrutura da população por idades, onde as barras demonstram a proporção (%) desta população. Na sua metade esquerda se observa a população feminina e à direita a população masculina.

Pinhal Grande é habitado em sua maioria por adolescentes e jovens entre 10 a 24 anos, conforme análise visual de sua estrutura etária. A partir dos percentuais observados, o afunilamento do ápice, corresponde ao número de idosos, que nos últimos 10 anos, apresentaram aumento considerável. Bem como no número de mulheres, com relação à população masculina na mesma faixa de idade.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

No Brasil, as mulheres são maioria da população, passaram a viver mais, têm tido menos filhos e ocupam mais espaço no mercado de trabalho.

Conforme IBGE, a expectativa de vida também aumentou, a mulher vivia, em média, até 65 anos, em 2010 a estimativa subiu a estimativa subiu para 73 anos de idade, pois as mulheres tendem a manter um cuidado maior com sua saúde, realizando exames e consultas com maior frequência.

1.2.2 Índice de desenvolvimento econômico – IDESE:

Em 2014, no estado do Rio Grande do Sul foi registrado o IDESE de 0,747 em 2013 e 0,757 em 2014, tendo crescido, aproximadamente, 1,4% entre 2013 e 2014, conforme dados da Fundação de Economia e Estatística. O município de Pinhal Grande, conforme a classificação vigente apresentou um aumento significativo no IDESE sendo 0,695 em 2013 aumentando para 0,722 em 2014.

De acordo com as informações da tabela abaixo, o índice do Bloco de Renda foi o que obteve maior aumento, passando de 0,577 para 0,644 ficando assim em 207º lugar. O bloco de Educação também apresentou um aumento, passando de 0,866 para 0,868 em relação ao ano anterior ficando em 302º lugar, bem como o Bloco da Saúde, apesar de o aumento deste ultimo bloco ter sido menor sendo de 0,866 para 0,868 ficando no 108º lugar.

PINHAL GRANDE 2014	Ano	Educação		Renda		Saúde		IDESE	
		Índice	Ordem	Índice	Ordem	Índice	Ordem	Índice	Ordem
	2014	0,653	302º	0,644	207º	0,868	108º	0,722	222º
	2013	0,643		0,577		0,866		0,695	

Fonte: Fundação de Economia e Estatística – FEE

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

1.3 DETERMINANTES E CONDICIONANTES

1.3.1 Economia:

Conforme dados da EMATER-ASC do município de Pinhal Grande, a economia Do município está baseada na agricultura e da pecuária, que se desenvolvem nas mais de 800 propriedades do município. Os principais produtos cultivados são: a soja, o milho, o feijão e o fumo.

Na pecuária, destaca-se o gado bovino com a petidão de leite e de cortes e a ovinocultura.

A produção de vinho atinge a safra de 200.000 garrafas por safra. A fabricação de cachaça, a garapa da cana-de-açúcar também se destaca. O setor industrial conta com fábrica de embutido, de esquadrias, de pré-moldados e de móveis.

Conforme dados do IBGE, o índice de desemprego no município de Pinhal Grande é de 1,24 % do total da população e a proporção é de 13,33% do total da população com renda inferior a meio salário mínimo.

1.3.1.1 Renda média domiciliar *per capita*: R$ 496,10, conforme dados do DATASUS.

1.3.1.2 PIB *per capita* em 2015*:* R$ 86.872,60, conforme dados do IBGE-CIDADES.

1.3.1.3 Água:

A cobertura de abastecimento de água populacional do município de Pinhal Grande, conforme dados do Setor de Engenharia da Prefeitura de Pinhal Grande é de 3 formas:

- ✓ Rede Geral: 69,7%
- ✓ Poço ou Nascente: 29,7%
- ✓ Outra forma: 0,6 %

1.3.1.4 Esgotamento Sanitário:

Conforme dados do setor de Engenharia do município de Pinhal Grande, o sistema é feito assim:

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

Página 445
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 3801240
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7E1

- ✓ Esgoto coletado (rede de coleta) Sistema de tratamento: lagoa de estabilização 39% da população.
- ✓ Sistemas unifamiliares (fossa filtro anaeróbica): 02 %
- ✓ Sem tratamento (valas de infiltração): o restante.

1.3.1.5 Resíduos (coleta e destino final):

A proporção da população que possui coleta de lixo é de 96,27% na zona urbana, no qual o transporte de coleta passa 02 vezes por semana no município, sendo assim, os habitantes da zona rural o que fazem? Os resíduos orgânicos eles fazem de adubo, os papéis eles queimam, e o restante eles trazem para a cidade para a coleta semanal. Anualmente, é realizada uma campanha de coleta de eletroeletrônicos nas comunidades do interior, para utensílios como TVs, fogão a gás, entre outros.

1.3.1.6 Energia (tipo, % de cobertura populacional):

A % da população de domicílios que possui rede elétrica é de 98,95%.

1.3.1.7 Grupos sociais:

Pinhal Grande possui uma organização social da seguinte forma: uma sede municipal, um distrito e dezessete comunidades no interior do município.

Possui também vários tipos de religiões como: Católica, Evangélica Quadrangular, Assembléia de Deus, Igreja Deus é Amor e Assembléia Deus Ministério de Madureira.

Associação dos Funcionários Públicos;

Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Um grupo de idoso, denominado Grupo Amor Pela vida, localizado no Bairro Limeira/ São José e quatro grupos no interior do município chamado de: Luz e Alegria - Rincão do Appel, João Luiz Pozzebon – Mão Rainha, Alegria de Viver – Encruzilhada e Renascer – Coxilhão dos Taquarianos.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

Página 446
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 3801240
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7E1

1.3.1.8 Entidades Comunitárias existentes:

Sociedade Cultural Recreativa Alvorada e Sociedade Cultural Esportiva Avenida;

1.3.1.9 Eventos populacionais típicos (festas comemorativas, festas folclóricas e anuais):

Festa da Soja, Olimpíadas Rurais, Semana do Município, Semana da Pátria, Copa dos Campeões de Futsal da Quarta Colônia, Festas Religiosas, Encontro Regional de Mulheres dos Sindicatos Trabalhadores Rurais, Jantar das pizzas, Café Colonial da Casa de Saúde São José, Baile do Chopp, Baile da Cerveja, Baile do Fumo, Encontros dos Aposentados do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

1.3.1.10 Rede de Ensino:

A rede de ensino do município de Pinhal Grande é de escolas Públicas Municipais e Estaduais, dividindo-se em:

- ✓ 01 Escola Estadual Rui Barbosa: Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- ✓ 06 Escolas Municipais: Ensino Fundamental
- ✓ 01 Escola de Classe Especial.

O total de alunos matriculados por faixa etária é:

- **Escolas Municipais: 06**
  - ✓ **Maternal (02 a 03 anos):** 18 alunos
  - ✓ **Pré – A (03 a 04 anos):** 35 alunos
  - ✓ **Pré – B (04 a 05 anos):** 53 alunos
  - ✓ **1º Ano (06 anos):** 30 alunos
  - ✓ **2º Ano (07 anos):** 32 alunos
  - ✓ **3º Ano (08 anos):** 31 alunos
  - ✓ **4º Ano (09 anos):** 38 alunos
  - ✓ **5º Ano (10 anos):** 33 alunos
  - ✓ **6º Ano (11 anos):** 49 alunos
  - ✓ **7º Ano (12 anos):** 40 alunos
  - ✓ **8º Ano (13 anos):** 51 alunos
  - ✓ **9° Ano (14 anos):** 23 alunos

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

Página 447
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 15
Peça 3801240
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7E1

- **Escola Estadual: 01**
  - **1º Ano (06 anos):** 19 alunos
  - **2º Ano (07 anos):** 17 alunos
  - **3º Ano (08 anos):** 17 alunos
  - **4º Ano (09 anos):** 19 alunos
  - **5º Ano (10 anos):** 12 alunos
  - **6º Ano (11 anos):** 15 alunos
  - **7º Ano (12 anos):** 20 alunos
  - **8º Ano (13 anos):** 16 alunos
  - **9° Ano (14 anos):** 18 alunos
  - **1º Ano (Ensino Médio):** 56 anos
  - **2º Ano (Ensino Médio):** 43 alunos
  - **3º Ano (Ensino Médio):** 22 alunos
- **Escola Posso Viver:** 55 alunos

Até o momento não houve nenhuma evasão escolar no município. E a Taxa de Analfabetismo é de 7,2% do total da população.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

1.4 PERFIL EPIDEMIOLÓGICO

1.4.1 NASCIMENTO

O número de nascimentos no município de Pinhal Grande é de 42% no ano de 2016.

O baixo peso ao nascer é o peso inferior a 2.500 gramas e é considerado um marcador da sobrevivência infantil, pois quanto menor o peso, maior a possibilidade da morte precoce, também expressa o retardo do crescimento intrauterino ou prematuridade.

O gráfico abaixo nos apresenta um decréscimo significativo do ano de 2016 para o ano de 2017 no município de Pinhal Grande, variando de 19,14% para 10,63%.

Fonte:
http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_AtencaoBasica

Em relação ao percentual de nascidos vivos de mães com 07 ou mais consulta de pré-natal é o indicador pactuado nacionalmente para avaliar o acesso das gestantes à assistência pré-natal. Pinhal Grande apresentou um crescimento significativo em relação do ano de 2016 para 2017, passando de 82,89% para 91,49%, como mostra o gráfico abaixo.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

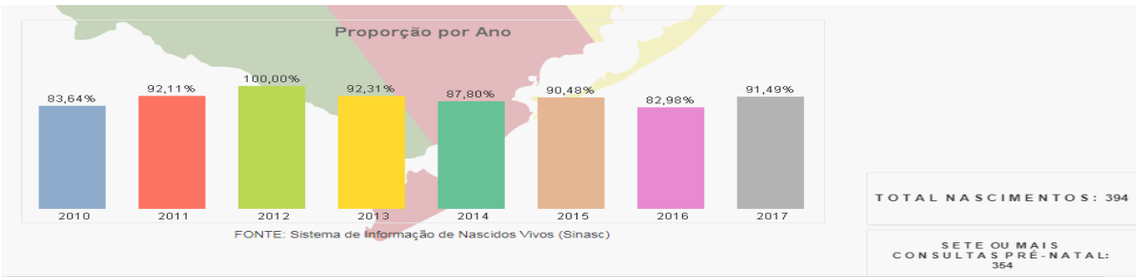

Fonte:http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_AtencaoBasica

Em relação à série histórica da proporção de parto vaginal, o município de Pinhal Grande apresenta a mesma porcentagem do ano de 2016 para 2017, não conseguindo atingir a meta estadual do ano, permanecendo nos 34,04 %, como mostra o gráfico abaixo.

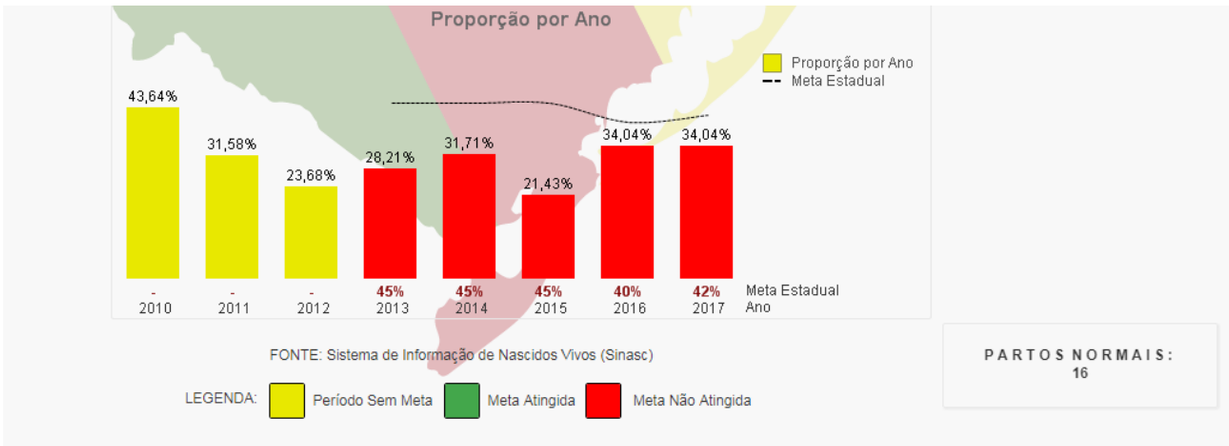

Fonte:

http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_CadernoIndicadores

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

1.5 MORBIDADE

Em Pinhal Grande, a série histórica de 2013 a 2016 demonstra uma média de 1000 internações anualmente, sendo que a maioria destas decorre de doenças do aparelho digestivo, doenças do aparelho respiratório, doenças do aparelho circulatórias e infecciosas e parasitárias, conforme mostra a tabela de capítulo CID-10 abaixo:

Capítulo CID-10	2013	2014	2015	2016
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	20	9	30	34
II. Neoplasias (tumores)	6	13	30	22
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	1	0	3	8
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	6	1	9	15
V. Transtornos mentais e comportamentais	4	11	7	14
VI. Doenças do sistema nervoso	5	2	5	1
VII. Doenças do olho e anexos	1	3	2	0
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	1	2	1	1
IX. Doenças do aparelho circulatório	36	28	50	53
X. Doenças do aparelho respiratório	38	24	38	69
XI. Doenças do aparelho digestivo	59	22	47	35
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	2	3	3	4
enças sist osteomuscular e tec conjuntivo	1	2	10	7
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	14	23	35	41
XV. Gravidez parto e puerpério	12	11	23	37
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	2	2	1	4
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	2	0	3	1
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	0	1	4	2
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	10	7	24	11
XXI. Contatos com serviços de saúde	1	2	3	1

Fonte: Datasus -Acesso -02/01/2018

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

1.6 MORTALIDADE

A taxa de mortalidade em Pinhal Grande vem apresentando no período de 2013 a 2016 vem em média de 27 óbitos anuais, sendo em 2016 as principais causas por capítulo (CID-10) foram: Doenças do aparelho respiratório, Neoplasias e Doenças do aparelho circulatório, conforme mostra a tabela abaixo.

Capítulo CID-10	2013	2014	2015
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	1	0	0
II. Neoplasias (tumores)	5	7	9
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitário	0	0	1
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	0	1	3
V. Transtornos mentais e comportamentais	2	0	0
IX. Doenças do aparelho circulatório	11	7	3
X. Doenças do aparelho respiratório	3	3	5
XI. Doenças do aparelho digestivo	2	2	0
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	0	1	0
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	0	1	0
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	0	1	0
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	1	0	4
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	1	1	2

Fonte: Datasus -Acesso -02/01/2018

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

2. SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, destaca-se a consolidação da Estratégia Saúde da Família como forma prioritária para reorganização da Atenção Básica no Brasil. Sendo assim, em 21 de outubro de 2011 entrou em vigor a Portaria n° 2.488 que estabelece a Politica Nacional de Atenção Básica. No município de Pinhal Grande a atenção básica esta organizada por meio de 02 equipes de ESFs que atendem cerca de 100% da população.

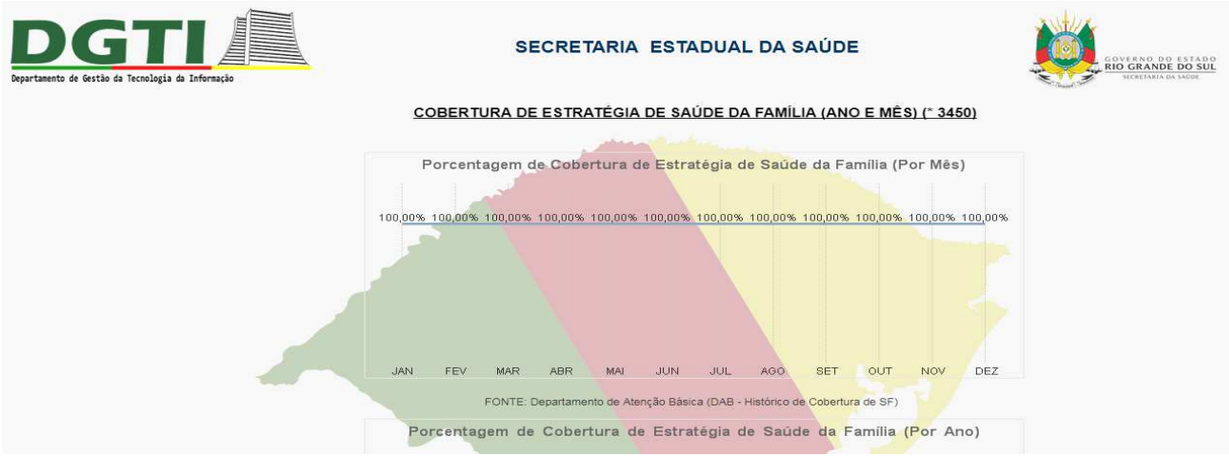

Fonte:
http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_AtencaoBasica

São 10 Agentes Comunitário de Saúde que respondem por cada micro área, e junto com a Equipe de Saúde realizam atendimento a população da área específica.

Cobertura de Agentes Comunitários de Saúde é de 100%:

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

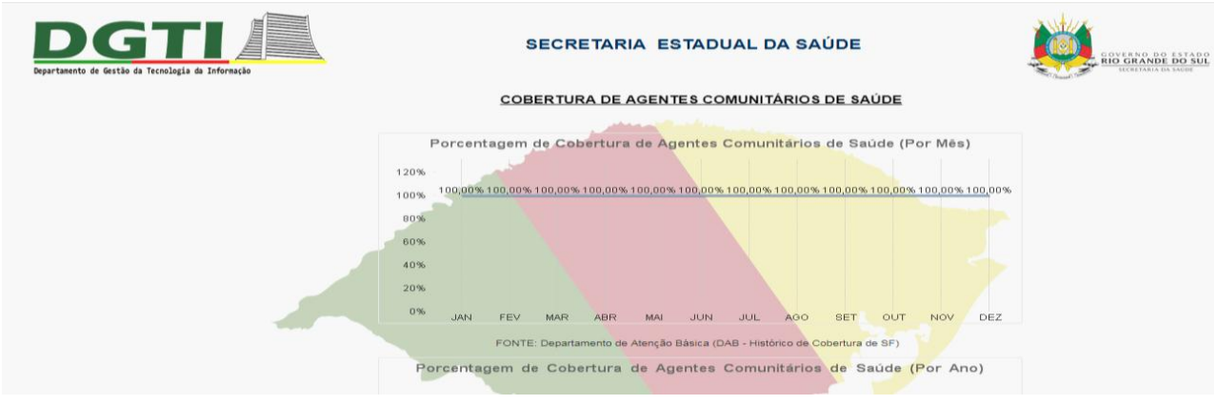

Fonte:
http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_AtencaoBasica

A Atenção Primária é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por promover e proteger a saúde, realizar a prevenção de agravos, do diagnóstico, do tratamento, da reabilitação, da redução de danos e da manutenção da saúde com objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e na autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

A cobertura das equipes da Atenção Básica do município de Pinhal Grande é de 100%.

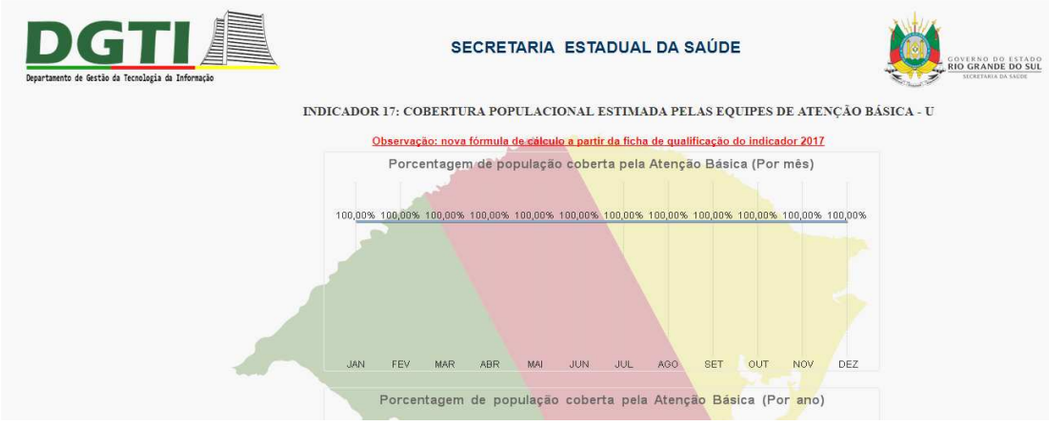

Fonte:
http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_CadernoIndicadores

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

Com a finalidade de ampliar o atendimento realizado pela atenção básica, ocorreu a implantação da Equipe de Saúde Bucal, composta por um profissional odontólogo e uma auxiliar saúde bucal, que auxiliam as equipes da saúde da família na promoção, prevenção e educação em saúde bucal, possuindo cobertura da Equipe da Saúde Bucal é de 82,24%, como mostra o gráfico a seguir:

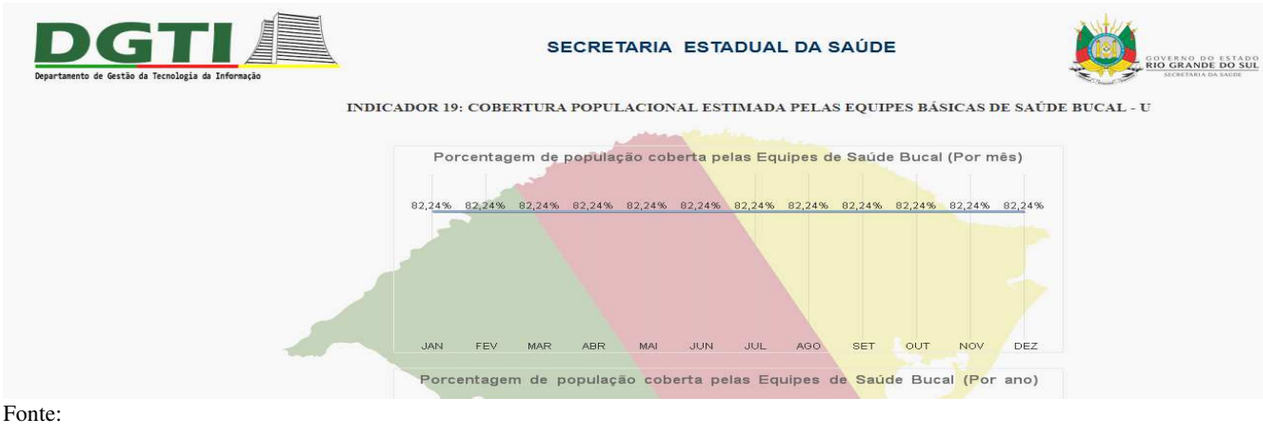

Fonte:
http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_CadernoIndicadores

O município de Pinhal Grande oferece todas as vacinas disponibilizadas no Calendário Nacional de Vacinação, sendo assim, a cobertura Vacinal do município de Pinhal Grande é de 75%, como mostra o gráfico a seguir:

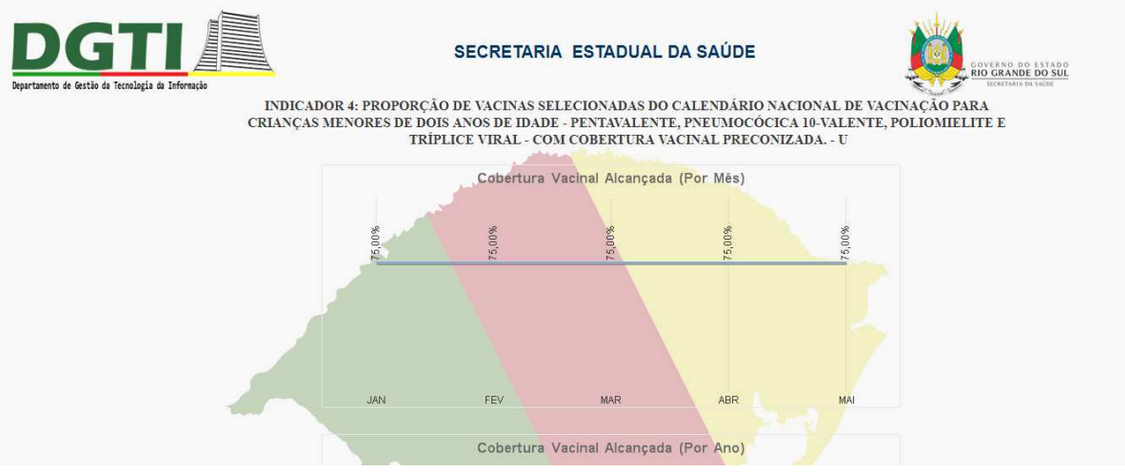

Fonte:
http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_CadernoIndicadores

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

O câncer do colo de útero tem se configurado com um grande problema na saúde pública, sendo que no Brasil, este tipo de câncer é o que mais acomete as mulheres. Sendo assim o Município de Pinhal Grande realiza ações para a prevenção deste agravo com objetivo de diminuir anualmente o índice.

A Cobertura de Citopatológico no Município de Pinhal Grande é de 1,22%:

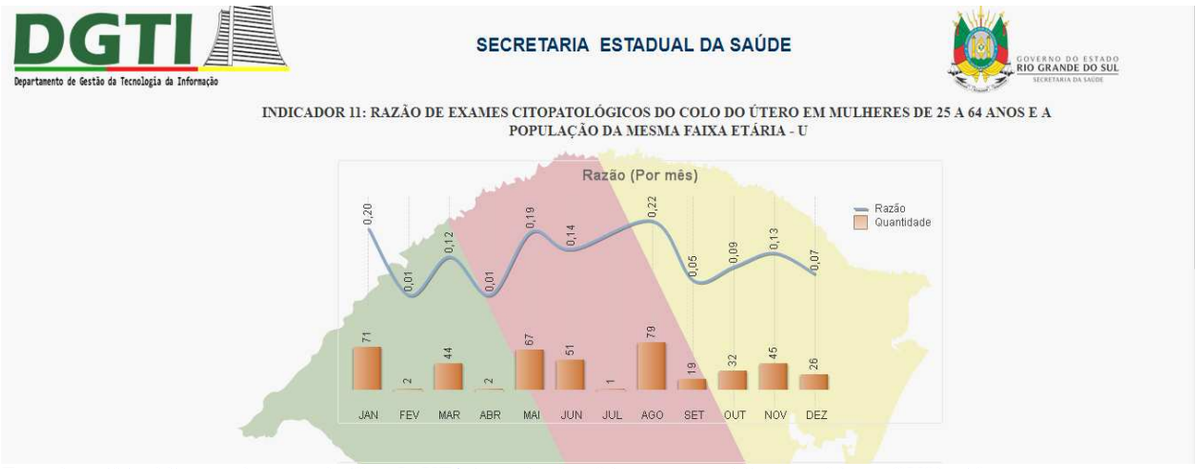

Fonte:http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_CadernoIndicadores

Sobre o Câncer de Mama é possível dizer que é o mais incidente na população feminina brasileira, por isso, em Pinhal Grande vem realizado campanha no mês de Outubro para conscientizar a população de quanto importante és a prevenção e o cuidado. A Cobertura de Mamografia no Município de Pinhal Grande é 0,75%, visto que o Estado preconiza 0,36%.

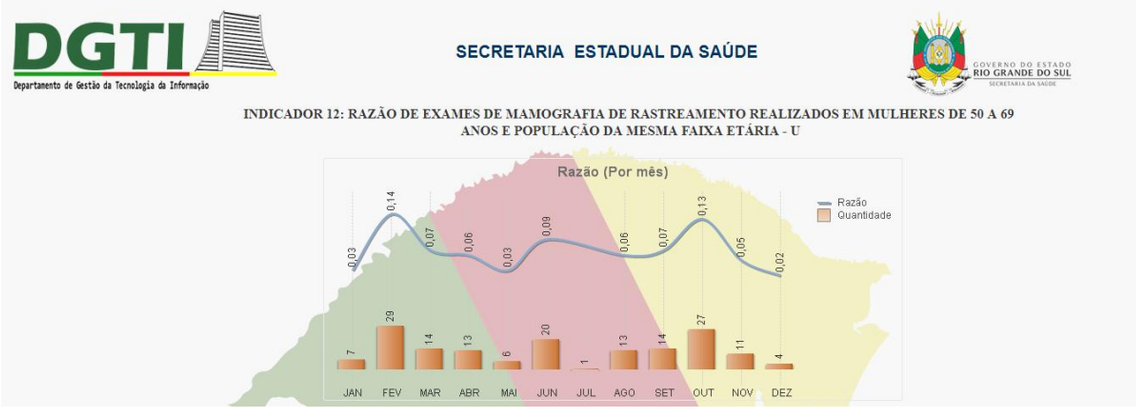

Fonte:

http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_CadernoIndicadores

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

A unidade básica de Saúde de Pinhal Grande serve de porta de entrada do paciente da atenção primária interligando para a atenção secundária e terciaria.

Esta unidade é composta por 01 sala de recepção com hall, 01 sala de espera médica, 01 sala de espera odontológica, 04 consultórios médicos, 03 consultório odontológicos, 02 salas de sinais vitais, 03 salas de enfermeiras, 01 centro de esterilização de materiais, 01 sala de coletas de preventivo, 01 sala de vacinas, 01 sala de coleta de escarro, 01 sala de testes rápidos, 01 sala de emergência, 01 sala de ambulatório, 01 lavanderia, 02 banheiros para funcionários, sendo um feminino e um masculino, 01 farmácia, 02 banheiros públicos, sendo um masculino e um feminino, 01 sala do secretario municipal, 01 sala de agendamento de consultas, 01 sala da vigilância sanitária e ambiental, 01 sala de reunião, 01 sala de administrativo, 01 sala de almoxarifado, 01 banheiro para portador de deficiência.

A secretaria conta com 41 funcionários, dentre eles estão:

- ✓ 04 Médicos, sendo eles:
  - 01 médico ginecologista com carga horária 20 horas/semanais
  - 01 médico cubano do Programa Mais Médico com carga horário de 32 horas/semanais + 08 horas de estudo, conforme exige o programa;
  - 02 Médicos clínicos gerais, sendo 01 com carga horaria de 40 horas/semanais e o outro com 20 horas/ semanais;
- ✓ 03 Enfermeiras sendo 02 com carga horaria de 40 horas/semanais e 01com carga horaria de 20 horas/semanais;
- ✓ 02 Técnicas de Enfermagem com carga horaria de 40 horas/semanais;
- ✓ 01 Auxiliar De Enfermagem com carga horária de 33 horas/semanais;
- ✓ 10 Agentes Comunitários com carga horária de 40 horas/semanais;
- ✓ 03 Cirurgiões dentista sendo 01 com carga horária de 40 horas/semanais e 02 com carga horaria de 20 horas/semanais;
- ✓ 01 Auxiliar Consultório Bucal com carga horaria de 40 horas/semanais;
- ✓ 01 Farmacêutica com carga horaria de 40 horas/semanais;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

- ✓ 01 Técnico Contábil com carga horaria de 33 horas/semanais;
- ✓ 01 Fiscal Sanitário com carga horaria de 33 horas/semanais;
- ✓ 01 Agente Ambiental com carga horaria de 40 horas/semanais;
- ✓ 01 Auxiliar Administrativo responsável pelo setor de Agendamentos de Consultas com carga horaria de 33 horas semanais;
- ✓ 02 Setor de Administrativo com 01 de carga horaria de 33 horas/semanais e o outro de 40 horas/semanais;
- ✓ 01 Setor de Processamento dos Programas da Saúde com carga horaria de 40 horas/semanais;
- ✓ 03 Serventes com carga horária de 40 horas/semanais;
- ✓ 02 Recepcionistas com carga horaria de 40 horas/semanais.
- ✓ 05 Motoristas com carga horaria de 40 horas/semanais, que ficam destinados para:
  - 01 Motorista para a Estratégia da Saúde da Família;
  - 03 Motoristas para a Ambulância e carros de pequeno porte;
  - 01 Motorista para carro de grande porte.

O Setor Administrativo é responsável pela elaboração dos planos de aplicação e prestação de contas (parte descritiva quadrimestral), a parte financeira é elaborada pela Secretaria da Fazenda. Os mesmo são encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde e para Audiência Pública para avaliação e posterior aprovação. Este setor também é responsável pela aquisição, controle e distribuição de materiais para uso da unidade e aquisição de equipamentos. Já o setor de processamento é responsável pela viabilização de estrutura física, e digitação e informação ao vários sistemas do Ministério da Saúde/ DATASUS.

No setor de agendamento de consultas e exames, a prioridade no transporte são os pacientes do SUS e conforme a disponibilidade o agendamento é através de convênios, bem como o uso do transporte.

O município possui consultas especializadas e exames SUS via SISREG, GERCON e CONSÓRCIO. Possuímos uma média de 20 consultas novas por mês e mais inúmeras consultas de retorno.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

Página 458
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 26
Peça 3801240
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7E1

A Secretaria Municipal de Saúde tem um convênio com o Laboratório de Análises Clínicas para a demanda de exames sanguíneos, localizado em nosso município.

Possuímos um contrato com a Casa de Saúde São José para a manutenção da casa, bem como o atendimento ambulatorial, hospitalar, médico e laboratorial.

Os hospitais de referência e contra referência para o nosso município são as entidades: Hospital Universitário de Santa Maria, Casa de Saúde em Santa Maria, Instituto de Otorrino de Agudo, Hospital de Agudo, Hospital de Júlio de Castilhos, Hospital de Nova Palma, Hospital de Santiago, Fundef de Santiago, Hospital São Roque de Faxinal do Soturno, grandes centros de referências de Porto Alegre.

A Unidade Básica de Saúde do município de Pinhal Grande possui vários sistemas e políticas implantadas nas quais estão: o Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, o Sistema de Captação de Informações sobre Mortalidade – SIM, o Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos – SINASC, o Programa Nacional de Imunização – SIPNI, o Sistema de Informação Ambulatorial – SIASUS, o SISPRENATAL, que visa segurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada na gravidez, no parto e no puerpério, o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN, o Sistema Informatizado de Ambiente Laboratorial – GAL, o Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, o Programa Saúde na Escola – PSE.

As políticas implantadas na Unidade Básica de Saúde são: SAÚDE DO TRABALHADOR, SAÚDE MENTAL, SAUDE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE, DST/AIDS, SAÚDE DA MULHER, SAÚDE DO IDOSO, TUBERCULOSE/HANSENÍASE, TABAGISMO.

2.3 ESTADO NUTRICIONAL

O Programa de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) é um instrumento para obtenção de dados e monitoramento do estado nutricional das pessoas que frequentam as Unidades Básicas de saúde e que são assistidas pelas Equipes de Saúde da Família, incluindo beneficiários do Programa Bolsa Família, com o objetivo de detectar precocemente as situações de risco para evitar a ocorrência de desvios nutricionais como desnutrição, sobrepeso e obesidade e de desenvolver ações preventivas contra esses agravos à saúde.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

2.3.1 BOLSA FAMÍLIA

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único.

O cadastro Único para Programas sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salario mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No município de Pinhal Grande, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em Outubro de 2017 era de 606 dentre as quais:

- 178 com renda per capita familiar de até R$ 85,00;
- 91 com renda per capita familiar entre R$ 85,01 e R$ 170,00;
- 146 com renda per capita familiar entre R$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 194 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

Na imagem abaixo, mostra a proporção da Bolsa Família é de 90,61:

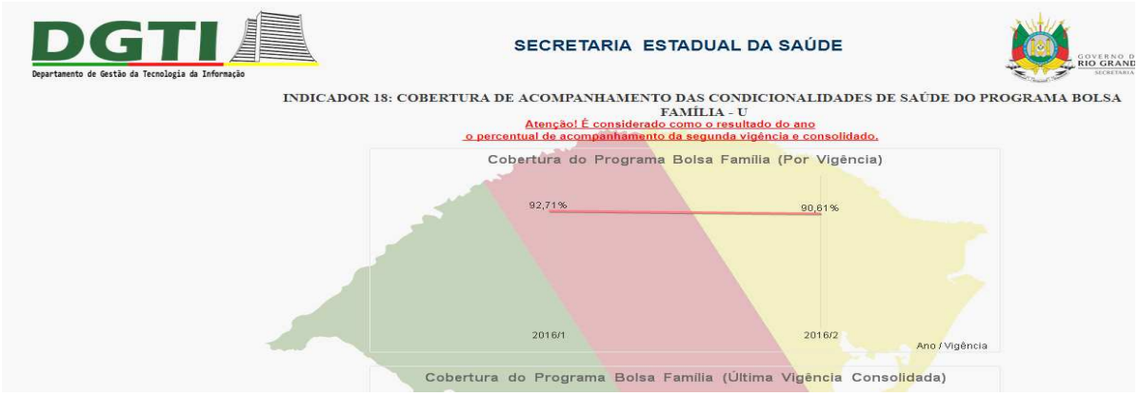

Fonte:
http://bipublico.saude.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=publico.qvw&host=QVSbari&anonymous=true&Sheet=SH_CadernoIndicadores

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

Página 460
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 28
Peça 3801240
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7E1

2.4 VIGILÂNCIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE

A vigilância em saúde tem como responsabilidade atuar no âmbito de proteção contra danos, riscos, agravos e determinantes dos problemas de saúde que afetam a população através da Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (CGVS). Atualmente encontra-se dividida em: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

2.4.1 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

As ações de Vigilância Sanitária (VISA) devem promover e proteger a saúde da população, com ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, entre eles estão:

- Atendimento ao público, prestando esclarecimentos técnicos e informações sobre legislação e documentação sanitária referente aos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária;
- Fiscalizações/inspeções em estabelecimentos comerciais;
- Elaboração e Expedição de Relatórios de Inspeções, Certidões, Pareceres, Alvarás Sanitários, Ofícios e demais instrumentos utilizados no exercício de suas atribuições;
- Atendimento das solicitações do Poder Judiciário, Ministério Público, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Secretaria Estadual de Saúde e 4ª CRS;
- Participação em cursos/capacitações/reuniões internas e com outros setores e entidades;
- Realização de palestras sobre a Vigilância em Saúde (atividades educativas para a população).

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

Página 461
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 29
Peça 3801240
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7E1

2.4.2 VIGILÂNCIA AMBIENTAL

A Vigilância Ambiental em Saúde por sua essência é um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos ambientais, relacionados às doenças ou outros agravos à saúde, entre as ações da vigilância estão:

- Vigilância do controle de Qualidade da Água para consumo Humano, atendendo ao programa VIGIAGUA: cadastro, inspeção.
- Combate ao controle do mosquito *Aedes Aegypti*;
- Visitas quinzenais nos pontos estratégicos;
- Trabalho em conjunto com as Agentes Comunitário de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Casa de Saúde São José.

2.4.3 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Segundo a Lei nº 8.080: "Conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos". As ações de epidemiologia /imunizações:

- Alimentação dos sistemas de informações, tais como: SIM-Sistema de Informação Mortalidade, SINASC-Sistema de Informações de Nascidos Vivos, SINAN-Sistema de Informação de Agravos de Notificação, SIPNI-Sistema de Informação de Programa Nacional de Imunizações, SIES-Sistema de Informação de Insumos Estratégicos.
- Realiza declaração de óbitos;
- Realiza declaração de Nascido Vivo;
- Realiza campanhas de Vacinações;
- Realiza atendimento ao público em geral para orientações sobre doenças de notificação e vacinas;
- Realiza visitas domiciliares e trabalha em conjunto com a Casa de Saúde São José.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

Página 462
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 30
Peça 3801240
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7E1

O setor de Vigilância Epidemiológica é alocado no Centro Municipal de Saúde do município de Pinhal Grande, e conta com 01 Enfermeira Responsável e 01 Técnica de Enfermagem.

2.4.4 VIGILÂNCIA SAÚDE DO TRABALHADOR

O avanço gradual, quantitativo e qualitativo da institucionalização das práticas de Saúde do Trabalhador, no setor de saúde em todo o Brasil, reflete a consolidação da área como objeto indiscutível da saúde pública. E, por assim dizer objeto, também, das políticas públicas direcionadas, em todos os níveis do Sistema Único de Saúde (SUS), para prevenção de agravos à saúde da população trabalhadora, tendo como conjunto de elementos deflagradores do avanço institucional, em relação a questão da Saúde do Trabalhador no SUS, compõe-se do aspecto legislativo, orientado pela na Lei º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e em diversas Constituições Estaduais e Municipais, na luta pela saúde desenvolvida pelos trabalhadores e suas organizações sindicais, passando pelo crescente comprometimento dos técnicos, ao nível dos serviços e universidades.

Para o município de Pinhal Grande conta com a referência da Saúde do Trabalhador – o CEREST, que disponibiliza consultas médicas especializadas em doenças do trabalho, consultas médicas especializadas em intoxicações no trabalho, consultas em psicologia e consultas em fisioterapia. O paciente deverá ser encaminhado ao CEREST juntamente com uma via da RINA e o formulário de referencia / contra referência preenchida. Também oferecem exames diagnósticos como: ecodopler, exames ultrassonografia entre outros. As ações desenvolvidas no município de Pinhal Grande são:

- Alimentação diária e monitoramento dos sistemas de informação: SIST-Sistema de Informação em Saúde do Trabalhador e RINA-Relatório Individual de Notificação de Agravo;
- Investigação de Acidentes de trabalhos graves e de material biológico;
- Elaboração de relatórios;
- Orientações e Educação em serviço.
- Trabalho em conjunto com a Casa de Saúde São José.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

Página 463
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 31
Peça 3801240
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7E1

2.5 CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ

A Casa de Saúde São José foi fundada em 06 de Julho 1948 por um grupo de pessoas da comunidade do Bairro São José. É um hospital filantrópico de pequeno porte, onde possui um contrato com o município para atender a demanda do mesmo. Ao total, são disponibilizados 18 leitos destinados ao SUS. O quadro de funcionários que a casa de Saúde São José disponibiliza são 17, onde cada um tem carga horaria de 8 hras/dia.

Possui equipamento de Eletrocardiograma, Monitores Cardíacos, Concentradores de O^2 e recentemente adquiriu 01 equipamento de Ultrassonografia.

O município repassa a Casa de Saúde um valor X para a manutenção do atendimento ambulatorial, hospitalar, médico.

O hospital cumpre atualmente um papel assistencial e significativo junto aos usuários do Sistema Único de Saúde, uma vez que possui porta aberta 24 horas do dia. Oferece atendimento de Urgência e Emergência de baixa e média complexidade, realiza procedimentos ambulatoriais como: internações hospitalares, observação por período indeterminado.

Os hospitais de nossas referências são: Hospital Universitário de Santa Maria e A Casa de Saúde de Santa Maria.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

Página 464
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 32
Peça 3801240
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7E1

3 DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS:

DIRETRIZ 01:

"QUALIFICAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ÊNFASE NA EQUIDADE E NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE."

OBJETIVO 01:

Fortalecer a Atenção Básica em Saúde como ordenadora do cuidado.

META 01. Manter a cobertura de equipes de Estratégia de Saúde da Família em 100%.

INDICADOR: 17 - Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.

META 02. Manter a cobertura populacional estimada pelas equipes da Atenção Básica em 100%.

INDICADOR: 17 - Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.

META 03. Implantar a adesão do Programa Saúde na Escola – PSE.

INDICADOR: Implementação do Programa.

META 04. Aumentar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família (PBF) de 90,61% para 92%.

INDICADOR: 18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família (PBF).

OBJETIVO 02:

Organizar a atenção da Saúde Bucal por meio de ações de promoção de Saúde

META 01. Aumentar a cobertura populacional de saúde bucal em 85%.

INDICADOR: 19 – Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

META 02. Aumentar o percentual de ação coletiva de escovação dental supervisionada e outras ações de promoção e prevenção para 80%.

INDICADOR: Média ação coletiva de escovação dental supervisionada.

META 03. Reduzir o número de exodontias no município para 3,8%.

INDICADOR: Proporção de exodontias em relação aos procedimentos.

META 04. Aumentar o número, pelo mínimo, em 50% de crianças de 0 a 5 anos abrangidas por ações de odontologia na área da Estratégia da Saúde da Família, visando diminuir a incidência e a prevalência de cárie dentária.

INDICADOR: 19 – Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.

META 05. Realizar uma reunião mensal para os agentes comunitários de saúde em temáticas referente à odontologia.

INDICADOR: 19 – Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.

META 06. Aumentar em 55% a primeira consulta programática à gestante.

INDICADOR: 19 – Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.

META 07. Aumentar em 56% o processo de biossegurança e adequação sanitária, conforme legislações vigentes, nos serviços odontológicos no município.

INDICADOR: 19 – Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.

META 08. Realizar a Campanha Anualmente de Doação de Sangue no município em parceria com o HEMOCENTRO e Casa de Saúde São José.

INDICADOR: Intensificar a campanha de Doação de Sangue no município.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

DIRETRIZ 02:

"APRIMORAR AS REDES DE ATENÇÃO E PROMOVER O CUIDADO AS PESSOAS NOS VÁRIOS CICLOS DE VIDA (CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM, ADULTO E IDOSO) CONSIDERANDO AS QUESTÕES DE GÊNERO E DAS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NA ATENÇÃO BÁSICA E NAS REDES TEMÁTICAS"

OBJETIVO 01:

Ampliar e qualificar o processo aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização equidade e no atendimento das atividades de saúde.

META 01. Reduzir a mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) de 03 para 02.

INDICADOR: 01 – Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto dos quatros principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).

META 02 Manter a investigação de 100% dos óbitos em mulheres em idade fértil.

INDICADOR: 02 – Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.

META 03. Manter a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar maior ou igual a 35%.

INDICADOR: 13 – Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar.

META 04. Manter nulo a porcentagens de óbitos infantil, maternos e fetais no município.

INDICADOR: 16 – Proporção de óbitos infantis e fetais investigados.

META 05. Aumentar de 1,22% para 1,30% a cobertura de Exame Citopatológico na faixa etária de 25 a 64 anos.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

INDICADOR: 11 – Razão de exames Citopatológico do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente no determinado local e a população da mesma faixa etária.

META 06. Aumentar de 0,75% para 0,80% a cobertura de exame de mamografia na faixa etária de 50 a 60 anos.

INDICADOR: 12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente no determinado local e a população da mesma faixa etária.

META 07. Aumentar a proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo sete consultas de pré-natal de 82,98% para 92%.

INDICADOR: A proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo sete consultas de pré-natal.

META 08. Diminuir a proporção de gravidez na adolescência de 18,60% para 14%.

INDICADOR: 14 **-** Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos.

META 09. Aumentar em, no mínimo, 95% a proporção de registro de óbitos com causa básica definida.

INDICADOR: A proporção de registro de óbitos com causa básica definida.

META 10. Manter nulo o número de casos novos de sífilis congênita em menores de 01 ano de idade.

INDICADOR: 08 - número de casos novos de sífilis congênita em menores de 01 ano de idade.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

DIRETRIZ 03:

"REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, POR MEIO DE AÇÕES, PROMOÇÕES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE"

OBJETIVO 01:

Ampliar, qualificar e fortalecer a promoção e a Vigilância em Saúde.

META 01. Notificar todos os agravos (acidente e doenças) relacionados ao trabalho, junto ao SINAN e SIST.

INDICADOR: Notificar acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

META 02. Garantir a cobertura vacinal de quatro vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada

INDICADOR: 04 - Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada

META 03. Aumentar de 04 para 05 o número de ciclos mínimos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

INDICADOR: Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

META 04. Manter nulo o índice de infestação do Aedes Aegypti.

INDICADOR: Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

META 05. Realizar ações de Vigilância Sanitária no município.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

Página 469
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 37
Peça 3801240
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7E1

INDICADOR: 20 - Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária considerada necessária a todos os municípios no ano.

META 06. Manter em 100% a proporção de cura de casos novos de tuberculose.

INDICADOR: 01 - A proporção de cura de casos novos de tuberculose.

META 07. Manter a investigação em 100% dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) encerrada em até 60 dias após notificação.

INDICADOR: Proporção de casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) encerrada em até 60 dias após notificação.

META 08. Manter nulo o número de casos novos de AIDS em menores de 05 anos.

INDICADOR: 09 - Número de casos novos de AIDS em menores de 05 anos.

META 09. Manter 100% de cura dos casos novos de hanseníase.

INDICADOR: 06 – Proporção de cura dos casos novos de Hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.

META 10. Manter em 85% a proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.

INDICADOR: A proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

DIRETRIZ 04:

"FORTALECIMENTO A REDE DE SAÚDE MENTAL COM ÊNFASE NO ENFRENTAMETNO DAS DEPENDENCIAS QUIMICAS, ALCOOLISMO E OUTRAS DROGRAS"

OBJETIVO 01:

Garantir o acesso a atenção psicossocial da população em geral de forma articulada com as demais políticas de atenção à saúde.

META 01. Realizar encontros mensais entre profissionais que atuam nas equipes para atendimento de saúde mental (manejo clínico, manejo verbal, crianças).

INDICADOR: Garantir atendimento psicossocial.

META 02. Implantar uma equipe de NAAB com finalidade de contratação de profissional psicólogo para apoiar o trabalho das Estratégias da Saúde da Família.

INDICADOR: Fortalecer a atenção à Saúde Mental

META 03. Realizar pelo menos uma atividade em cada ano visando à promoção e a prevenção da Saúde Mental do Trabalhador como palestras ou cursos.

INDICADOR: Fortalecer a atenção à Saúde Mental

META 04.Promover a integração das redes de apoio existentes no município(hospital, CRAS, CAPS, educação)

INDICADOR: Fortalecer a atenção à Saúde Mental

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

Página 471
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 39
Peça 3801240
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7E1

DIRETRIZ 05:

"FORTALECIMENTO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SUS"

OBJETIVO 01:

Garantir a Assistência Farmacêutica No Âmbito Do Sus

META 01. Garantir a dispensação dos medicamentos contidos na lista básica do município.

INDICADOR: População atendida

META 02. Realizar a revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE, anualmente.

INDICADOR: Servidores responsáveis

META 03. Garantir o encaminhamento de documentos para processos para medicamentos especiais e essenciais contidos na lista RENAME.

INDICADOR: Usuários atendidos

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

Página 472
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 40
Peça 3801240
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7E1

DIRETRIZ 06:

"CONTRIBUIR A ADEQUADA FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO , VALORIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DE SAÚDE."

OBJETIVO 01:

Investir em qualificação e humanização dos profissionais de saúde do SUS.

META 01. Manter e implementar ações de Educação Permanente para qualificação das redes de Atenção a Saúde

INDICADOR: Ampliar ações de Educação Permanente em Saúde.

META 02. Aderir a Planificação Da Atenção Básica na Secretaria Municipal de saúde em 100%.

INDICADOR: Programa de Planificação.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

DIRETRIZ 07:

"QUALIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO DIRETA, COM A GERAÇÃO DE GANHOS E PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA PARA O SUS."

OBJETIVO 01:

Qualificar a gestão do SUS, objetivando oferecer serviços resolutivos e humanizados.

META 01. Manutenção e aprimoramento das atividades de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

INDICADOR: Equipe de gestão capacitada.

META 02. Qualificar a regulação de encaminhamentos de média e alta complexidade, encaminhados através do CIRC.

INDICADOR: Melhorar e qualificar a Regulação Municipal.

META 03. Manter o cadastro dos usuários para encaminhamentos de media e alta complexidade através do complexo regulador, utilizando os sistemas GERCON e SISREG.

INDICADOR: Melhorar Regulação.

META 04. Buscar recursos de emendas parlamentares.

INDICADOR: Aquisição de equipamentos e dispensa de custeio.

META 05. Manter a alimentação regular dos Sistemas de Informação de Atenção Básica – SCNES, SIA, SIM, SINAN, SIPNI, E-SUS, SISVAN, SINASC, SISCAN, PROGRAMA SORRINDO PARA O FUTURO.

INDICADOR: Manter a alimentação regular dos Sistemas de Informação

META 06. Manter atualizado o cadastro do município junto ao Fundo Municipal de Saúde.

INDICADOR: Atualização de dados junto ao Fundo Nacional de Saúde.

META 07: Cumprir os 15% orçamentários conforme LC 141/2012, visando que seja resolutivo eficiente e transparente.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

4. PINHAL GRANDE - Planilha de Pactuação Municipal

Proposta de Metas para 2018-2021

	Tipo	Indicador	Unidade	META				
				2017	2018	2019	2020	2021
1	U	Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	/100.000	3	3	2	2	2
2	E	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	%	100	100	100	100	100
3	U	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	%	90	90	100	100	100
4	U	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	%	75	75	75	75	75
5	U	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	%	100	100	100	100	100
6	U	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	%	100	100	100	100	100
8	U	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	Número absoluto	0	0	0	0	0

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	Tipo	Indicador	Unidade	META				
				2017	2018	2019	2020	2021
9	U	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	Número absoluto	0	0	0	0	0
10	U	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	%	85	90	100	100	100
11	U	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	Razão	1,22	1,22	1,30	1,30	1,30
12	U	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	Razão	0,75	0,75	0,75	0,80	0,80
13	U	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	%	34,78	34,78	35	35	35
14	U	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	%	15	11	11	11	10
15	U	Taxa de mortalidade infantil	/1.000	0	0	0	0	0
16	U	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	Número absoluto	0	0	0	0	0
17	U	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	%	100	100	100	100	100

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	Tipo	Indicador	Unidade	META				
				2017	2018	2019	2020	2021
18	U	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	%	91	91	91	92	92
19	U	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	%	100	100	100	100	100
20	U	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	%	100	100	100	100	100
21	E	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	%	____	____	____	____	____
22	U	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	%	4	4	4	5	5
23	U	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	%	100	100	100	100	100

INDICADORES ESTADUAIS

Nº	Tipo	Indicador	Unidade	META				
				2017	2018	2019	2020	2021
1	RS	Proporção de cura de casos novos de tuberculose	%	100	100	100	100	100
2	RS	Proporção de amostras de água com presença de *Escherichia coli*, em Soluções Alternativas Coletivas	%	3	3	3	2,5	2,5
3	RS	Proporção de Óbitos por Acidentes de Trabalho investigados	%	100	100	100	100	100
4	RS	Taxa de notificação de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho	/100.000	100	100	100	100	100

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de planejamento tem como bases diversas referenciais legais e normativas, tais como a Lei nº. 8.080/90, a Lei complementar nº. 141/2012 e a Portaria nº. 2.135 de 25 de Setembro de 2013. Esta portaria, além de institucionalizar o processo de planejamento, indicou os instrumentos responsáveis pela sua operacionalidade, destacadamente o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório anual de Gestão (RAG).

Na conformidade da regulamentação do Sistema de Planejamento do SUS, este PMS será operacionalizado por intermédio das Programações anuais de Saúde (PAS), que estabelecerão o conjunto de ações necessárias ao alcance dos objetivos e metas aqui definidos, na conformidade das diretrizes preconizadas.

Considerando o período de vigência do Plano – quatro anos-, a perspectiva é de que as ações empreendidas, na sua maioria, respondam anualmente por, pelo menos, 25% das metas constantes do PMS. Esta apuração devera ocorres até o final do primeiro trimestre, relativa ao ano anterior, de forma a possibilitar a conclusão do respectivo Relatório anual de Gestão – RAG- e sua aprovação no Conselho Municipal de Saúde, tendo em conta o prazo o prazo estabelecido na Lei complementar nº. 141/2012. O Relatório Anual de Gestão imprime caráter dinâmico ao Plano Municipal de Saúde e realimenta, desta forma, o processo de planejamento. Esse relatório deve indicar os eventuais ajustes que se fizerem necessários no plano e, ao mesmo tempo, orientar a elaboração da Programação anual de Saúde subsequente.

Nesse contexto, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), a gestão do PMS deve obedecer à dinâmica da administração municipal e do processo de planejamento do SUS, tendo em atenção os prazos estabelecidos e os subsídios gerados pelos demais instrumentos de gestão e de controle.

A periodicidade orientadora de gestão do PMS indica a necessidade de monitoramento no decorres de cada exercício, além de avaliações anuais, de forma a assegurar transparência e visibilidade, acompanhar a dinâmica de implementação e propiciar a possibilidade de revisões periódicas.

O processo de planejamento deve ser implementado tendo em conta a estreita articulação e interdependência desses instrumentos básicos, influenciando a definição de políticas e de recursos. Além disso, vale reiterar que plano, programação e relatório se relacionam diretamente com o exercício da função gestora.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

Página 478
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 46
Peça 3801240
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7E1

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

http://www.fee.rs.gov.br/perfil-socioeconomico/municipios/

http://bipublico.saude.rs.gov.br/index.htmn

http://www.relatoriosdinamicos.com.br/portalodm/

http://sage.saude.gov.br/

https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/rs/pinhalgrande/panorama

http://www.ibge.gov.br

http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=02

http://atencaobasica.saude.rs.gov.br/materiais-novos-gestores

http://www.saude.gov.br/saladesituacao

http://cnes.datasus.gov.br

http://www.datasus.gov.br

http://aplicacao.saude.gov.br/sispacto/faces/pages/pactuacao/verEstadoRegionalizadoMunicipioDOMI.jsf

http://www.conass.org.br/guiainformacao/category/determinantes-da-saude

http://www.pinhalgrande.rs.gov.br/home

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C41.440D.5A18.2254.F59F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 13/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 09h e 56min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde 2018-2021 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe aqui a resolução de apreciação do Plano de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021.pdf (1,32MB)
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2021?	Aprovada.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	Ata Aprovação Programação Anual de Saúde 2.2.pdf (0,11MB)
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	Ata Aprovação Programação Anual de Saúde 2.2.pdf (0,11MB)
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	03/08/2020
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2019 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	Ata Aprovação Programação Anual de Saúde 2.2.pdf (0,11MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	Relatorio Anual de Gestão 3.2.pdf (0,07MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2021 à Câmara de Vereadores.	28/08/2020
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	LDO 4.1.pdf (0,41MB)
5) O Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi alterado em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim.
5.1) O Plano Municipal de Saúde contendo essas alterações deve ser anexado aqui - em formato PDF.	PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021 (1).pdf (1,32MB)
5.2) A resolução de apreciação das alterações no Plano de Saúde pelo respectivo conselho de saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	ATA DO PMS 5.2.pdf (1,98MB)
6) A Programação Anual de Saúde vigente em 2020 foi alterada em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim.
6.1) A Programação Anual de Saúde contendo essas alterações deve ser anexada aqui - em formato PDF.	PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2020 6.1.pdf (1,15MB)
6.2) A resolução de apreciação das alterações na Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	ATA DO CONSELHO COVID19 6.2.pdf (0,10MB)

Recibo emitido em 13/09/2021 12:12.

Código de autenticação

DHFV3-JNGR2-MYOC7

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7AA2.9C67.FEAF.1015.F980.

Processo 00814-0200/20-2

Página da peça 1

Peça 3801242

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P016D7E3

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata nº07/2020

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, reuniram-se virtualmente, através de videoconferência na plataforma Google Meet, os conselheiros municipais de saúde **Tania Aparecida Berger de Souza, Cleonilso Antonio da Silva, Amanda Vidal da Silva, Daiane Revelante Secretti, Francieli Rubin, Giovane dos Santos, Cleoni Salete Batistela, Imério Liberalesso, Marta Montagner**. Cumprindo o **primeiro ponto de pauta,** a Presidente Tania Aparecida Berger de Souza saudou a participação dos conselheiros e em seguida, pediu para a secretária Amanda Vidal da Silva a realizar a leitura da ata nº 06/20 na qual foi aprovada por unanimidade. Como **segundo ponto de pauta** a presidenta Tania Aparecida Berger de Souza passou a palavra a Secretária de Saúde Rosane Liberalesso que realizou a **Prestação de Contas do Contrato de Repasse Emergencial n° 048/2020 no valor de R$ 55.000,00**, para ser utilizado na aquisição de dois ventiladores pulmonares para a Casa de Saúde São José, os conselheiros aprovaram por unanimidade. Como **terceiro ponto de pauta** a Secretária de Saúde continuou com a palavra e apresentou às **metas e prioridades das ações e Serviços Públicos de Saúde a serem consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021**, na qual os conselheiros aprovaram por unanimidade. Como **quarto ponto de pauta** a conselheira Amanda Vidal da Silva fez uma explanação sobre as orientações do Ministério de Saúde quanto às alterações dos Planos Municipais e Programação Anual de Saúde do ano de 2020, devido a Pandemia do COVID-19. Por este fato, foi necessário acrescentar no **Plano Municipal de Saúde 2017/2021 a 8ª Diretriz**: "*ENFRENTAMENTO DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DEVIDO A PANDEMIA DA COVID-19*", com os respectivos objetivos e metas e também, incluir na 3ª Diretriz da Programação Anual de Saúde de 2020, a meta "*REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19*", com uma programação de Recursos Municipais no valor de R$ 55.000,00, Estaduais no valor de R$ 6.000 e Recursos Federais no valor de R$ 342.538,35, os conselheiros analisaram e aprovaram por unanimidade. Em assuntos gerias, a conselheira Tania Berger questionou sobre o funcionamento do Ultrassom na Casa de Saúde São José, pois em suas visitas domiciliares a população questiona a respeito do mesmo, o conselheiro Imério Liberalesso respondeu que está tomando as providências para a contratualização e foram orientados a buscar acordos como planos de saúde como SYNS, PRÓ-VIDA e CARTÃO ASTRAL que são convênios que muitas pessoas já possuem. Cumprindo a pauta proposta e como nada mais havia a ser tratada, a Presidente Tania Aparecida Berger de Souza encerrou a reunião Home Office na qual foi lavrada a seguinte ata, valendo como comprovação de concordância as assinaturas dos conselheiros. Pinhal Grande, **13 de Agosto de 2020.**

R. S., Francieli R.
Marta M. do Rosa, Cleoni B.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A853.9CA1.8B1A.9307.342A.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801243

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PROC Nº 156/20
FL 002
RUBRICA BR

Mensagem nº 055/2020

Pinhal Grande, 28 de agosto de 2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 055/2020, Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Pretendendo-se assim estabelecer, uma vez aprovado, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, a partir do estabelecido na Lei do Plano Plurianual 2018/2021 e com vistas a possibilitar posteriormente a elaboração do Orçamento do Município para o próximo exercício.

Cumpre-se desta forma, mais uma etapa dos procedimentos legais necessários previstos na legislação em vigência pertinente à matéria.

Ante ao exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 28/08/2020
BR

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B4DE.CEBA.21DE.05AF.0F55.

Processo
00814-0200/20-2

Página da peça
1

Peça
3801244

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7E5

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata nº02/2020

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte, reuniram-se em Home Office, devido a situação de saúde no País por causa do CORONAVIRUS(COVID-19, a realização de reunião ordinária os seguintes conselheiros: TANIA A. BERGER DE SOUZA , TASSIANA HORBACH DOS SANTOS, TATIANE MACHADO CLEMENTE, LOURDES ULIANA BARBIERI, CLEONI SALETE BATISTELA, FRANCIELI RUBIN, ZAIR TEREZINHA FORGIARINI, AMANDA VIDAL DA SILVA, DAIANE REVELANTE SECRETTI, MARCELA SOMAVILLA, MARIA ELISIA COCCO PAGINI. Cumprindo o **ponto de pauta** a Secretária Municipal de Saúde Rosane Maria Garlet Liberalesso apresentou o **Relatório Anual de Gestão** do ano de 2019, após as explicações os conselheiros analisaram e aprovaram por unanimidade. Cumprindo a pauta proposta encerrou-se a reunião na qual foi lavrada a seguinte ata, valendo como comprovação de comparecimento, as assinaturas de presenças a seguir. Pinhal Grande, 30 de Março de 2020.

Tatiane T. Zair T. Forgiarini
Maria Elisia C. Pagini, Daiane R. S., Francieli
Rubin Marcela Somavilla S.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.11C5.043A.23F9.7C6E.9189.

Processo
00814-0200/20-2

Página da peça
1

Peça
3801245

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7E6

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata nº07/2020

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, reuniram-se virtualmente, através de videoconferência na plataforma Google Meet, os conselheiros municipais de saúde **Tania Aparecida Berger de Souza, Cleonilso Antonio da Silva, Amanda Vidal da Silva, Daiane Revelante Secretti, Francieli Rubin, Giovane dos Santos, Cleoni Salete Batistela, Imério Liberalesso, Marta Montagner**. Cumprindo o **primeiro ponto de pauta,** a Presidente Tania Aparecida Berger de Souza saudou a participação dos conselheiros e em seguida, pediu para a secretária Amanda Vidal da Silva a realizar a leitura da ata nº 06/20 na qual foi aprovada por unanimidade. Como **segundo ponto de pauta** a presidenta Tania Aparecida Berger de Souza passou a palavra a Secretária de Saúde Rosane Liberalesso que realizou a **Prestação de Contas do Contrato de Repasse Emergencial n° 048/2020 no valor de R$ 55.000,00**, para ser utilizado na aquisição de dois ventiladores pulmonares para a Casa de Saúde São José, os conselheiros aprovaram por unanimidade. Como **terceiro ponto de pauta** a Secretária de Saúde continuou com a palavra e apresentou às **metas e prioridades das ações e Serviços Públicos de Saúde a serem consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021**, na qual os conselheiros aprovaram por unanimidade. Como **quarto ponto de pauta** a conselheira Amanda Vidal da Silva fez uma explanação sobre as orientações do Ministério de Saúde quanto às alterações dos Planos Municipais e Programação Anual de Saúde do ano de 2020, devido a Pandemia do COVID-19. Por este fato, foi necessário acrescentar no **Plano Municipal de Saúde 2017/2021 a 8ª Diretriz**: *"ENFRENTAMENTO DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DEVIDO A PANDEMIA DA COVID-19"*, com os respectivos objetivos e metas e também, incluir na 3ª Diretriz da Programação Anual de Saúde de 2020, a meta *"REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19"*, com uma programação de Recursos Municipais no valor de R$ 55.000,00, Estaduais no valor de R$ 6.000 e Recursos Federais no valor de R$ 342.538,35, os conselheiros analisaram e aprovaram por unanimidade. Em assuntos gerias, a conselheira Tania Berger questionou sobre o funcionamento do Ultrassom na Casa de Saúde São José, pois em suas visitas domiciliares a população questiona a respeito do mesmo, o conselheiro Imério Liberalesso respondeu que está tomando as providências para a contratualização e foram orientados a buscar acordos como planos de saúde como SYNS, PRÓ-VIDA e CARTÃO ASTRAL que são convênios que muitas pessoas já possuem. Cumprindo a pauta proposta e como nada mais havia a ser tratada, a Presidente Tania Aparecida Berger de Souza encerrou a reunião Home Office na qual foi lavrada a seguinte ata, valendo como comprovação de concordância as assinaturas dos conselheiros. Pinhal Grande, **13 de Agosto de 2020.**

R. S., Francieli R.
Marta M. da Rosa, Cleoni B.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9925.AD38.7B81.BFE1.94D3.

Processo 00814-0200/20-2

Página da peça 1

Peça 38012246

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P016D7E7

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata nº11/2017

Aos vinte oito dias do mês de novembro dois mil e dezessete, às quatorze horas tendo como local a sala de reuniões do Centro Municipal de Saúde de Pinhal Grande, reuniram-se para realização de reunião ordinária os seguintes conselheiros: AMANDA VIDAL DA SILVA, VERA BARBIERI, ESTELA REGINA GARLET, LAIR T. WEIRICH, LUÍS ROQUE ULIANA, ELIANE D. SOMAVILLA, GUILHERME RUBIN, MARCELA SOMAVILLA, MARIA ELISIA COCCO PAGINI, GIOVANE DOS SANTOS. Cumprindo o **primeiro ponto de pauta** a presidente Estela Garlet, saudou a presença de todos os conselheiros presentes e em seguida solicitou a secretária Vera Barbieri que realizasse a leitura da Ata nº010/201, que foi aprovada por unanimidade. Como **segundo ponto de pauta** passou a palavra para a conselheira Amanda Vidal da Silva para apresentar o Plano Municipal de Saúde com as diretrizes e metas para 2018 a 2021. Após a apresentação e discussão os conselheiros puderam realizar as correções que acharam pertinentes. Em seguida o **Plano Municipal de Saúde de Pinhal Grande para o período de 2018 a 2021 foi aprovado por unanimidade**. Como **terceiro ponto de pauta** a presidente falou aos conselheiros sobre a necessidade de renovação dos conselheiros que estão excedendo o período de quatro anos. Segundo ela, foi encaminhado ofício as entidades e seguimentos e alguns já responderam. Para representar o CPMs das escolas municipais foi indicado o Sr. Carlos Liberalesso que substitui o conselheiro Celso De Bortoli, a Pastoral da Saúde indicou a Sra. Maria Elisia Cocco Pagini para substituir a conselheira Neuta Tereza G. Darold, a Emater indicou o Sr. Diogo Vendrusculo para substituir ao conselheira Flávia Dalmolin, O CRO indicou as Sra. Rosita F. Garlet e Lenara Cancian para substituir as conselheiras Glaucia Bosa e Fabiane I. B. da Rosa, o COREN-RS indicou as Sra. Brigida Brondani Borges e Giovane dos Santos para substituir as conselheiras Estela Regina Garlet e Marta F. Montagnher. A presidente explanou também a necessidade de atualização das Portaria 379/2016 e 377/2017 e eleição para compor a Mesa Diretora do Conselho. Como **quarto ponto de pauta** passou a palavra a equipe do hospital que solicitou esclarecimentos do Secretário de Saúde sobre a realização de turno único no posto de saúde no mês de dezembro. A equipe também solicitou informações sobre a situação das internações na Casa de Saúde no mês de janeiro, sendo que o Dr. Rodrigo Mariotto estará de férias e não haverá médico credenciado para realizar internações. O Secretário de Saúde disse que a decisão do turno único deve-se há contensão de despesas e que ocorrerá somente no mês de dezembro. Também mencionou sua preocupação na busca de médicos tanto para a Casa de Saúde São José,

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E23F.0A12.BE95.CDB8.8C0A.

quanto para a Unidade Básica de saúde. E que tentará resolver a preocupação de todos. Cumprindo a pauta proposta e como nada mais havia a ser tratado, a Presidente Estela Garlet agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião da qual foi lavrada a seguinte ata, valendo como comprovação de comparecimento, as assinaturas de presenças. Pinhal Grande, 28 de novembro de 2017.

Página 485
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3801246
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7E7

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E23F.0A12.BE95.CDB8.8C0A.

Conselho Municipal de Saúde
Registro de Presença - 28-11-17
Sala de Reunião do Centro Municipal de Saúde.
Reunião Ordinária

Titulares:
1- Amanda Vidal da Silva
2- Taciana Horbach
3- Tatiane Machado Clemente
4- José Maria Rigon Belé
5- Vera L. C. Barbieri
6- Flavia Dalmolin
7- Estele Regina Gardet
8- Glauca Bosa
9- Elomr José Gardet
10- Evandra Borges
11- Lair T. Weirich
12- Luiz Roque Viana
13- Ercni Dunzon da Silva
14- Eliane S. D. Somavilla
15- Elenir Piovesan
16- Gemeci Sari

Suplentes:
1- Constantino Andrade dos Santos
2- Viviane Dunzon da Silva
3- Ehisangela Sari
4- Plan Anne Feder
5- Guilherme S. Rubin
6- Maiquieli A. S. Rosa
7- Marta F. Montaghner
8- Fabiane Betistella
9- Tania I. M. Cocco
10- Marcela Somavilla

Página 486
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3801246
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7E7

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E23F.0A12.BE95.CDB8.8C0A.

11- Venita T. G. Dandd
12- Dida Belle
13- Enacilde Mônica Ferrari
14- Celso de Bortoli
15- Idalina Gaulotte
16- Simone Scapin Lago
Convidados: Maria Elisia Cocco Pagini
Giovani dos Santos,

Página 487
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3801246
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7E7

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E23F.0A12.BE95.CDB8.8C0A.

Página
488
Processo
00814-0200/20-2
Página da peça
1
Peça
3801247
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P016D7E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE

2020

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C1D.C2F7.950F.6CBF.881B.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801247

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7E8

PINHAL GRANDE

INTRODUÇÃO

Em cumprimento a legislação organizadora do Sistema Único de Saúde (SUS), dando ênfase a Lei Complementar 141/2012, a gestão municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde apresenta a Programação Anual de Saúde – PAS do município de Pinhal Grande – RS para o exercício de 2019.

O presente documento é um dos instrumentos de gestão exigidos por lei, tendo como objetivo servir de base para as ações de saúde a serem implantadas, desenvolvidas e executadas ao longo do exercício de 2019.

A Programação Anual de Saúde – PAS de 2019 está baseada em metas, indicadores e ações previstas no Plano Municipal de Saúde 2018/2021, onde os mesmo são pactuados através do SISPACTO.

Cabe ressaltar que a execução orçamentária poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade, isto é, aumento ou redução da receita.

A Programação Anual de Saúde é à base dos compromissos que o município de Pinhal Grande - RS firmou com os usuários do Sistema Único de Saúde, servindo de manual de consulta ao gestor municipal de saúde e ao Conselho municipal de Saúde.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C1D.C2F7.950F.6CBF.881B.

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2020				
DIRETRIZ 01: Qualificar Os Serviços De Saúde Com Ênfase Na Equidade E No Atendimento Das Necessidades De Saúde.				
Objetivo 01: Fortalecer a atenção básica em saúde como ordenadora do cuidado.				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Manter a cobertura de ESF em 100%.	Cobertura populacional estimada pelas Equipes de Atenção Básica.	- Manter as Estratégias de Saúde da Família; - Garantir as equipes mínimas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 750.000,00	Coordenação da Atenção Básica.
Manter a cobertura populacional estimada pelas equipes da Atenção Básica em 100%.	Cobertura populacional estimada pelas Equipes de Atenção Básica.	- Manter equipe de profissionais atuando na Atenção Básica da Saúde.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.100.000,00	Gestão Municipal
Implantar a adesão do Programa Saúde na Escola – PSE.	Programa de saúde na escola.	- Realizar trabalho educativo juntamente com as escolas municipais.	Federal, Estadual e Municipal R$ 1.500,00	Equipes Atenção Básica em parceria com a Educação.
Aumentar o percentual de cobertura das condicionalidades de saúde de Programa Bolsa Família para 92%.	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família.	- Intensificar as visitas domiciliares dos ACS; - Realizar parceria com o CRAS.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Equipe da Atenção Básica
Construção de uma piscina térmica.	Fortalecer a atenção à saúde física das pessoas.	- Intensificar as atividades físicas	Municipal R$ 150.000,00	Gestão Municipal

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE
2020

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C1D.C2F7.950F.6CBF.881B.

PINHAL GRANDE

DIRETRIZ 01: Qualificar Os Serviços De Saúde Com Ênfase Na Equidade E No Atendimento Das Necessidades De Saúde.				
Objetivo 02: Organizar a atenção à Saúde Bucal por meio de ações de promoção da saúde.				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Aumentar a cobertura populacional de Saúde Bucal em 85%.	Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.	✓ Manter a equipe de Saúde Bucal inserida no ESF.	Federal, Estadual e Municipal R$ 30.000,00	Equipe odontológica da UBS
Aumentar o percentual de ação coletiva de escovação dental supervisionada e outras ações de promoção e prevenção para 80%.	Média ação coletiva de escovação dental supervisionada.	✓ Realizar trabalhos educativos referentes à Saúde Bucal nas escolas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.500,00	Equipe odontológica da UBS
Reduzir o número de exodontias no município para 3,8%.	Proporção da exodontias em relação aos procedimentos.	✓ Privilegiar a prevenção, evitando as exodontias de elementos dentais que podem ser recuperados. ✓ Realizar campanha educativa de prevenção bucal com ênfase em diminuir as exodontias.	Federal, Estadual e Municipal R$ 1.500,00	Equipe odontológica da UBS
Aumentar o número, pelo mínimo em 50% de crianças de 0 a 5 anos abrangidas por ações de odontologia na área da ESF visando diminuir a incidência e a prevalência de cárie dentária.	Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.	✓ Realizar campanhas educativas de prevenção de cárie dentária.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Equipe odontológica da UBS
Realizar uma reunião mensal para os ACS em temáticas referente à odontologia.	Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.	✓ Capacitar às equipes da Atenção Básica quanto às temáticas de odontologia.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Equipe odontológica da UBS
Aumentar em 55% a primeira consulta programática à gestante.	Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.	✓ Agendar consultas programáticas para as gestantes na UBS com o	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe odontológica da UBS

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C1D.C2F7.950F.6CBF.881B.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C1D.C2F7.950F.6CBF.881B.

		setor de odontologia.		
Aumentar em 56% o processo de biossegurança e adequação sanitária, conforme legislações vigentes, nos serviços odontológicos no município.	Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.	✓ Realizar o processo de odontologia conforme legislações vigentes.	Federal, Estadual e Municipal R$ 15.000,00	Equipe odontológica da UBS
Realizar a Campanha de Doação de Sangue no município	Intensificar a Campanha de Doação de Sangue.	✓ Realizar a Campanha Anualmente de Doação de Sangue no município em parceria com o HEMOCENTRO e Casa de Saúde São José.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Equipe da UBS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE
2020
DIRETRIZ 02: Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado as pessoas nos vários ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso) considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na Atenção Básica e nas redes temáticas.

PINHAL GRANDE

Objetivo: Ampliar e qualificar o processo aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das atividades de saúde.				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Reduzir a mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das quatros principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	Taxa de mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das quatros principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	✓ Fortalecer a Atenção Básica; ✓ Manter o grupo de hipertensos e diabéticos.	Federal, Estadual e Municipal R$ 3.000,00	Equipe de Atenção Básica
Manter a investigação de 100% dos óbitos em mulheres em idade fértil.	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	✓ Investigar 100% dos casos de óbitos em mulheres em idade fértil.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Equipe de Atenção Básica
Aumentar em, no mínimo, 95% a proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	A proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	✓ Investigar 100% dos óbitos de causa básica definida.	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe da Atenção Básica
Manter a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar maior ou igual a 35%.	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar.	✓ Realizar trabalho educativo na Atenção Básica; ✓ Manter a referência regional para partos e cesáreas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 10.000,00	Equipe de Atenção Básica e Gestão Municipal
Manter nulo a porcentagem de óbitos infantis, maternos e fetais no município.	Proporção de óbitos infantis e fetais investigados.	✓ Garantir qualidade do pré-natal; ✓ Humanizar a equipe de trabalho.	Federal, Estadual e Municipal R$ 1.500,00	Gestão Municipal e coordenação do ESF.
Aumentar de 1,22% para 1,30% a cobertura de Exame Citopatológico na faixa etária de 25 a 64 anos.	Razão de Exames Citopatológico do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente no determinado local e a	✓ Realizar campanhas educativas, objetivando a conscientização das mulheres. ✓ Capacitar ACS para	Federal, Estadual e Municipal R$ 25.000,00	Equipe da ESF

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C1D.C2F7.950F.6CBF.881B.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C1D.C2F7.950F.6CBF.881B.

PINHAL GRANDE

	população da mesma faixa etária.	abordagem junto as visitas domiciliares.		
Aumentar de 0,75% para 0,80% a cobertura de exame de mamografia na faixa etária de 50 a 60 anos.	A razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente no determinado local e a população da mesma faixa etária.	✓ Realizar campanhas educativas, objetivando a conscientização das mulheres; ✓ Realizar levantamento das mulheres na idade preconizada. ✓ Capacitar ACS para abordagem junto as visitas domiciliares.	Federal, Estadual e Municipal R$25.000,00	Coordenação ESF
Aumentar a proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo sete consultas de pré-natal para 92%.	A proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo sete consultas de pré-natal.	✓ Realizar reunião educativa às gestantes; ✓ Melhorar a qualidade do pré-natal;	Federal, Estadual e Municipal R$ 10.000,00	Coordenação ESF
Diminuir a proporção de gravidez na adolescência.	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos.	✓ Programar política de educação para adolescentes; ✓ Intensificar as campanhas de prevenção de gravidez precoce.	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe de Atenção Básica
Manter nulo o número de casos novos de sífilis congênita em menores de 01 ano de idade.	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de 01 ano de idade.	✓ Realizar trabalhos educativos para orientações sobre a Sífilis.	Federal, Estadual e Municipal R$ 1.000,00	Equipe de Atenção Básica.

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE
2020
DIRETRIZ 03: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio de ações, promoções e vigilância em saúde.
Objetivo: Ampliar, qualificar e fortalecer a promoção e a vigilância em saúde.

PINHAL GRANDE

META	INDICADORES	AÇÕES	RECURSOS	SETOR RESPONSÁVEL
Notificar todos os agravos (acidente e doenças) relacionadas ao trabalho, junto ao SINAN E SIST.	Notificar acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.	✓ Notificar os casos de doenças e acidentes do trabalho através do SINAN e SIST. ✓ Sensibilizar os profissionais no sentido de preencher as notificações corretas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Coordenação de Atenção Básica
Garantir a cobertura vacinal de 04 vacinas no Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 02 anos de idade.	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 02 anos de idade – Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10 – valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice Viral (1ª dose) – com cobertura vacinal preconizada.	✓ Vacinar o público alvo; ✓ Promover a prevenção de riscos à saúde da população; ✓ Cumprir o calendário vacinal; ✓ Capacitar os ACS para verificação das carteiras de vacinação e orientação, nas visitas domiciliares.	Federal, Estadual e Municipal R$ 20.000,00	Coordenação da Epidemiologia
Aumentar para 05 o número de ciclos mínimos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	✓ Manter a equipe de combate a endemias; ✓ Manter parceria com ACS; ✓ Aprimorar os registros das visitas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 20.000,00	Equipe da Vigilância Ambiental
Manter nulo o índice de infestação do Aedes Aegypti.	Número de ciclos que atingiram no mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	✓ Manter o profissional de Agente de Combate a endemias; ✓ Intensificar as campanhas educativas; ✓ Realizar trabalho educativo junto às escolas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 20.000,00	Equipe da Vigilância Ambiental

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C1D.C2F7.950F.6CBF.881B.

PINHAL GRANDE

Realizar ações de Vigilância Sanitária no município.	Percentual de municípios que realizam no mínimo 6 grupos de ações de Vigilância Sanitária considerada necessária a todos os município no ano.	✓ Capacitar os servidores da área; ✓ Realizar 75% as ações de Vigilância Sanitária no município.	Federal, Estadual e Municipal R$ 40.000,00	Equipe da Vigilância Sanitária
Manter em 100% a proporção de cura de casos novos de tuberculose.	A proporção de cura de casos novos de tuberculose.	✓ Realizar trabalho preventivo através de orientação; ✓ Capacitar à equipe no sentido de identificação precoce dos casos; ✓ Identificar e tratar os casos de tuberculose.	Federal, Estadual e Municipal R$ 10.000,00	Equipe da Atenção Básica
Manter a investigação em 100% dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) encerrada em até 60 dias após a notificação.	Proporção de casos de Doença de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) encerrada em até 60 dias após a notificação.	✓ Notificar os casos suspeitos; ✓ Acompanhar a evolução do caso e encerrar no SINAN.	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe da Atenção Básica
Manter nulo o número de casos novos de AIDS em menores de 05 anos.	Manter nulo o número de casos novos de AIDS em menores de 05 anos.	✓ Realizar teste rápido em 100% das gestantes; ✓ Realizar campanhas educativas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe da Atenção Básica
Manter 100% de cura de casos novos de hanseníase.	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.	✓ Realizar trabalho preventivo a e orientação; ✓ Capacitar à equipe no sentido de identificação dos casos suspeitos e diagnóstico precoce.	Federal, Estadual e Municipal R$ 3.000,00	Equipe da Atenção Básica

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C1D.C2F7.950F.6CBF.881B.

PINHAL GRANDE

Manter em 85% a proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	A proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	✓ Realizar campanhas educativas referente à água.	Federal, Estadual e Municipal R$ 30.000,00	Equipe da Vigilância Ambiental.
Realizar ações de enfrentamento ao COVID-19	Intensificar ações de enfretamento ao COVID-19	✓ Combate à propagação do Coronavírus. ✓ Minimizar situações de riscos à população frente a um caso suspeito de covid-19. ✓ Realizar ações estratégicas visando evitar a transmissão comunitária. ✓ Minimizar o	Federal, Estadual e Municipal R$ MUNICIPAL: R$ 55.000,00 ESTADUAL: R$ 6.000,00 FEDERAL: • R$ 258.000,00 • R$ 49.499,35 • R$ 35.039,00	Coordenação da Equipe da Vigilância Epidemiológica e Gestão Municipal.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C1D.C2F7.950F.6CBF.881B.

		impacto socioeconômico da população. ✓ Promover a divulgação de orientações e informações referentes ao covid-19 para a população. ✓ Disponibilizar atendimento rápido, com segurança aos pacientes suspeitos e confirmados de covid-19 bem como os seus contactantes garantindo que ele tenha todo o acompanhamento necessário de acordo com a sua gravidade. ✓		

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2020				
DIRETRIZ 04: Fortalecimento a rede da Saúde Mental. Com ênfase no enfrentamento das dependências químicas, alcoolismo e outras drogas.				
Objetivo: Garantir o acesso à atenção psicossocial da população em geral de forma articulada com as demais políticas de Atenção a Saúde.				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Realizar encontros mensais entre profissionais que atuam nas equipes para atendimento de saúde mental (manejo clinico, manejo verbal,	Garantir atendimento psicossocial.	✓ Ações de Matriciamento realizada por CAPS com equipes de Atenção Básica; ✓ Realizar pelo menos	Federal, Estadual e Municipal R$ 30.000,00	Equipe de Saúde Mental

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C1D.C2F7.950F.6CBF.881B.

crianças).		uma atividade em cada ano, visando a promoção e a prevenção da Saúde Mental do Trabalhador como palestras ou cursos.		
Implantar uma equipe de NAAB na UBS.	Fortalecer a atenção à Saúde Mental.	✓ Contratação de profissional psicólogo para apoiar o trabalho das ESF.	Federal, Estadual e Municipal R$ 120.000,00	Equipe de Saúde Mental
Promover a integração das redes de apoio existentes no município.	Fortalecer a atenção à Saúde Mental.	✓ Realizar uma reunião intersetorial (hospital, CRAS, CAPS e educação) a cada mês para fortalecimento da rede.	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe de Saúde Mental
Realizar atividade visando à promoção e a prevenção da Saúde Mental do Trabalhador	Fortalecer a atenção à Saúde Mental.	✓ Realizar pelo menos uma atividade em cada avo visando à promoção e a prevenção da Saúde Mental do Trabalhador como palestras ou cursos.	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe da ESF

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2020				
DIRETRIZ 05: Fortalecer Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.				
Objetivo: Garantir a Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Garantir a dispensação dos medicamentos contidos na lista básica do município.	População atendida.	✓ Realizar aquisição, armazenamento e dispensação dos medicamentos básicos; ✓ Manter a equipe de profissionais e existentes.	Federal, Estadual e Municipal R$ 250.000,00	Assistência Farmacêutica
Realizar a revisão da Relação	Usuários responsáveis.	✓ Informar o	Federal, Estadual e Municipal	Assistência

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C1D.C2F7.950F.6CBF.881B.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C1D.C2F7.950F.6CBF.881B.

Municipal de Medicamentos Essenciais (RENAME), anualmente.		profissional referente à revisão.	R$ 2.000,00	Farmacêutica
Garantir o encaminhamento de documentos para processos para medicamentos especiais e essenciais contidos na lista RENAME.	Usuários Atendidos.	✓ Realização de encaminhamento da documentação dos processos aos órgãos competentes.	Federal, Estadual e Municipal R$ 2.000,00	Assistência Farmacêutica

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2020				
DIRETRIZ 06: Contribuir à adequada formação, qualificação, valorização das relações de trabalho dos profissionais e trabalhadores de saúde.				
Objetivo: Investir em qualificação e humanização dos profissionais de saúde do SUS.				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Manter e programar ações de Educação Permanente para qualificação das redes de Atenção a Saúde.	Ampliar ações de educação permanente em Saúde.	✓ Oportunizar a participação de profissionais da área da saúde nas capacitações e treinamentos; ✓ Realizar capacitação na UBS.	Federal, Estadual e Municipal R$ 50.000,00	Gestão Municipal
Manter a Planificação Da Atenção Básica na	Programa de Planificação	✓ Realizar trabalhos educativos na Secretaria	Federal, Estadual e Municipal R$ 30.000,00	Equipe da Atenção Básica.

Secretaria Municipal de Saúde		Municipal.		

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2020				
DIRETRIZ 07: Qualificação de instrumentos de execução direta, com a geração de ganhos e produtividade e eficiência para o SUS				
Objetivo: Qualificar a gestão do SUS, objetivando oferecer serviços resolutivos e humanizados.				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Manutenção e aprimoramento das atividades de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.	Equipe de Gestão Capacitada.	✓ Capacitação dos servidores da área de gestão e regulação.	Federal, Estadual e Municipal R$ 50.000,00	Gestão Municipal Administrativo
Qualificar a regulação dos encaminhamentos de média e alta complexidade, encaminhados através do CIRC.	Melhorar e qualificar a regulação municipal.	✓ Implantar mecanismos de regulação, com critérios para autorização de exames de média e alta complexidade.	Federal, Estadual e Municipal R$ 230.000,00	Gestão Municipal Administrativo.
Manter o cadastro dos usuários para	Melhorar a regulação.	✓ Manter o registro das demandas dos usuários do	Federal, Estadual e Municipal R$ 12.000,00	Administrativo

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C1D.C2F7.950F.6CBF.881B.

PINHAL GRANDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE				
2020				
DIRETRIZ 08: Enfrentamento do cenário epidemiológico devido a Pandemia Mundial da COVID-19				
Objetivo: Prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação local do covid-19				
META	**INDICADORES**	**AÇÕES**	**RECURSOS**	**SETOR RESPONSÁVEL**
Manter a população livre da propagação do Coronavírus.	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID19	✓ Disponibilizado número de telefônico para denúncias referentes ao descumprimento de Decretos relacionados ao Coronavírus; ✓ Barreira sanitária na entrada da cidade para orientar e controlar o acesso de pessoas em nosso município.	Federal, Estadual e Municipal R$ 10.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica.
Minimizar o impacto socioeconômico da população.	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID19	✓ Isolamento domiciliar imediato aos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 bem como aos seus contactantes; ✓ Pacientes devem assinar termo de consentimento livre e esclarecido onde consta que ele deverá se submeter á medidas de isolamento domiciliar; ✓ Fiscalização e monitoramento do cumprimento das medidas de isolamento, manejo e adoção de medidas preventivas.	Federal, Estadual e Municipal R$ 25.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C1D.C2F7.950F.6CBF.881B.

PINHAL GRANDE

Minimizar situações de riscos à população frente a um caso suspeito de covid-19.	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID19	✓ Fiscalização de estabelecimentos comerciais e locais públicos referente a aglomerações; ✓ Uso obrigatório de máscara de proteção; ✓ Distribuição de máscara á população; ✓ Sanitização nos espaços de maior circulação de pessoas na cidade com jatos de água com produto específico para desinfecção	Federal, Estadual e Municipal R$ 50.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica.
Realizar ações estratégicas visando evitar a transmissão comunitária município.	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID19	✓ Realização de orientações aos estabelecimentos comerciais a como manter e proceder com as vendas tendo em vista as limitações dos decretos Estaduais e Municipais relacionados à pandemia.	Federal, Estadual e Municipal R$ 5.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica.
Contratação temporária de profissionais de saúde para atendimento de enfrentamento da COVID19.	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID19	✓ Contratação temporária de profissionais de saúde.	Federal, Estadual e Municipal R$ 30.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica.
Disponibilizar atendimento rápido, com segurança aos	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID19	✓ Elaboração do Plano Estratégico de Fiscalização das Pessoas em Isolamento Domiciliar;	Federal, Estadual e Municipal R$ 20.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C1D.C2F7.950F.6CBF.881B.

pacientes suspeitos e confirmados de covid-19 bem como os seus contactantes garantindo que ele tenha todo o acompanhamento necessário de acordo com a sua gravidade.		✓ Monitoramento telefônico diário realizado por um funcionário capacitado aos pacientes suspeitos de COVID-19; ✓ Realização de busca ativa imediata aos contactantes de casos confirmados e suspeitos da infecção humana por COVID-19 COVID-19; ✓ Aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgManti COVID-19 para ser utilizado na população; ✓ Alteração de fluxo da Unidade Básica de Saúde, com atendimento ainda na porta de entrada com verificação da temperatura corporal para todos que entrarem-no local e fluxo próprio para pessoas com Sintomas Respiratórios. ✓ Elaboração do Plano de Contingência do COVID19.		
Promover a divulgação de orientações e informações referentes ao covid-19 para	Enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID19	✓ Informativo do Boletim Epidemiológico na radio 14 de Julho; ✓ Divulgação diária do Boletim Epidemiológica na página oficial da Prefeitura	Federal, Estadual e Municipal R$15.000,00	Equipe da Vigilância Epidemiológica.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C1D.C2F7.950F.6CBF.881B.

a população.		Municipal de Pinhal Grande; ✓ Divulgação e orientações á população através de redes sociais e programas de rádio. ✓ Distribuir materiais informativos nos estabelecimentos de saúde e comercio local (cartazes) contendo medidas de prevenção e controle da transmissão da COVID-19		

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C1D.C2F7.950F.6CBF.881B.

Recibo de Envio de Informações Nº 14/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 29/04/2021, às 15h e 41min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município. Para cada item, indique documentos que comprovem a ação através de link ou anexando o documento, informando, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	
1.1.1) Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo, informando o número da lei no campo equivalente.	Não
1.1.1.1) No tocante à Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.2) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei:	932/2002
1.1.2.1) No tocante ao Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Anexe documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe pelo menos um artigo ou item do documento associado que se reporte à ação no campo Observações.	Lei nº 932 Parcelamento Solo Urbano.pdf (0,91MB)
Link:	
Observações:	Lei nº 932/2002
1.1.3) Definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.3.1) No tocante à definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.4) Aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município.	Não
1.1.4.1) No tocante à aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5) Monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Assinale "Sim" caso positivo.	Não

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED49.BE2E.01A8.930E.BC58.

Pergunta	Resposta
1.1.5.1) No tocante ao monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5.2) Indique quais indicadores ambientais são monitorados.	
1.1.6) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.6.1) No tocante à sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através do link que é disponibilizado à população.	-
Link:	
Observações:	
1.1.7) Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído.	Sim
1.1.7.1) Informe o número da lei que institui o FMMA.	728/2000
1.1.7.2) No tocante ao Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	Lei nº 728 Cria Fundo do Meio Ambiente.pdf (0,13MB)
Link:	
Observações:	
1.1.8) Previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.8.1) No tocante à previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.9) Ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.9.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.10) Apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.10.1) No tocante ao apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Anexe evidência que demonstre a sua execução, e/ou indique a página da internet onde se encontram tais evidências. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.11) Articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.11.1) No tocante à articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Indique	-

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED49.BE2E.01A8.930E.BC58.

Pergunta	Resposta
documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	
Link:	
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Não
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	-
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	
2.1.4) Havendo desconformidade no prazo de regularização das pendências registradas, justifique.	
2.2) O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Sim
2.2.1) Indique o nome da unidade responsável pelo meio ambiente:	Departamento Municipal de Meio Ambiente
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	Lei Municipal 1.037/2003
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	2
2.2.4) Há funcionários terceirizados dedicados às atividades relativas às questões ambientais?	Não
2.2.4.1) Quantos contratados são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.4.2) Registre o nome, a formação e o cargo/função dos contratados dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.5) Indique o número de notificações realizadas no ano de referência.	0
2.2.6) Informe as principais causas de notificações no município no ano de referência.	Não houve notificações
2.2.7) Há responsáveis técnicos formalmente habilitados e designados para as questões ambientais no Município?	
2.2.8) Informe a unidade/órgão onde é(são) lotado(s) o(s) técnico(s) responsável(is) pelas questões ambientais no município	
2.2.9) Há pelo menos um fiscal concursado designado por portaria e dedicado à área ambiental?	
2.2.9.1) Registre o nome, a formação, o vínculo e o cargo/função do(s) responsável(is) pelas atividades de controle e fiscalização.	Registros informados: 0
2.2.9.2) Anexe o ato de nomeação	-
2.2.9.3) Caso não exista pelo menos um fiscal concursado designado e dedicado à área ambiental, apresente manifestação/justificativa.	
3) Estrutura Municipal de Licenciamento Ambiental	
3.1) O Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local?	Sim
3.1.1) Indique a unidade responsável pelo licenciamento ambiental	Departamento Municipal de Meio Ambiente
3.1.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	1037/2003
3.1.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de licenciamento ambiental no município?	1

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED49.BE2E.01A8.930E.BC58.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
Informe o número de servidores	1
3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.5) São contratados profissionais para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Sim
3.1.5.1) Informar o número de profissionais contratados.	1
3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.6) São contratadas empresas ou existe convênio com outra instituição para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Sim
3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
3.1.7) Informe o número de processos de licenciamento analisados no ano de referência.	17
3.1.8) Informe o número de licenças ambientais emitidas no ano de referência	16
3.2) No caso de o município não realizar atividades de Licenciamento Ambiental, qual órgão (estadual ou municipal) é responsável pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local no município?	
3.2.1) Anexe o instrumento de cooperação institucional firmado com o órgão responsável pelo licenciamento ambiental do município.	-
3.3) Na unidade administrativa responsável pelo licenciamento ambiental há histórico de avaliação de atividades sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)?	Sim
3.3.1) Informe o número de licenciamentos com EIA analisados no ano de referência:	2
3.3.2) Informe a(s) atividade(s) a que se referem os EIA analisados no ano de referência.	Lavra de Saibro a Céu Aberto com Recuperação de Área Degradada
3.4) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Sim
3.4.1) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	Termo de convenio.pdf (0,76MB)
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	Não realizou o plano
4.1.1) Indique o número da lei	
4.1.2) Indique o endereço eletrônico onde o documento é disponibilizado.	
4.1.3) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.4) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.5) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.1.6) Justifique a não realização do PMGIRS	A Gestão dos Resíduos Sólidos é feito pelo Município
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/ participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED49.BE2E.01A8.930E.BC58.

Pergunta	Resposta
4.2.3) Dos elementos abaixo descritos, quais constam incluídos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação?	
5) Destinação final ambientalmente adequada	
5.1) Indique a situação de destinação final de resíduos urbanos no município	Aterro sanitário
5.1.1) No caso de a destinação final se dar em lixão a céu aberto ou em aterro controlado, há ações de regularização em andamento?	
5.1.1.1) Informe a ação em andamento.	
5.1.1.2) Anexe documentação comprobatória.	-
5.2) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Empresa privada (indique o nome da empresa e a localização (município) da área de disposição final)
Complemente com o solicitado	CRVR - Riograndense de Valorização de Resíduos Ltda - Unidade de Santa Maria
5.3) Indique a alternativa que representa a regularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	Área licenciada em situação regular
Número da licença ambiental da área de disposição final de resíduos	005961/2018 (Lo) - Até 26/04/2023
5.3.1) No caso de situação irregular, justifique e indique as ações corretivas encaminhadas	
5.4) Há estação de transbordo?	Não
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo está em situação regular?	
5.4.2) Indique o número da licença de operação	
5.4.3) Anexe o documento.	-
6) Sustentabilidade Econômica	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza urbana no município?	Sim
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	A arrecadação não alcança a sustentabilidade dos serviços de manejo de RSU e dos serviços de limpeza urbana.
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente:	Lei nº 2.280, de 24 de Setembro de 2015
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	Lei nº 2.280.pdf (0,24MB)
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana, informe como é feita a cobrança.	IPTU
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100
7.1.1) Justifique se julgar necessário.	
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	0
7.2.1) Justifique se julgar necessário	
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?	Sim, parcialmente
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	Outro
Descrever:	Catador Autônomo
9) Participação em Consórcio Público	

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED49.BE2E.01A8.930E.BC58.

Pergunta	Resposta
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Não
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	
10.1.2) Indique quais são as deficiências municipais associadas ao gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição.	Não há deficiências
11) Esgotamento Sanitário	
11.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
11.1.1) Qual a data da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)?	18/12/2019
11.1.2) Informe os instrumentos normativos que tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico	Lei
11.1.2.1) Anexe o documento.	Lei nº 2.577.pdf (0,97MB)
11.2) Quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município? Favor escolher apenas uma das opções a seguir.	Executivo Municipal
11.2.1) Qual a data do contrato com a empresa ou entidade que opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	
11.3) No que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município: (favor escolher apenas uma das opções a seguir)	Possui rede pública de esgotamento sanitário parcialmente instalada na área urbana, adotando sistemas individuais nas demais áreas (por exemplo, filtro, fossa séptica e sumidouro)
11.3.1) Informar o tipo de sistema de coleta da rede pública de esgotamento sanitário:	Sistema separador absoluto em toda rede pública de esgotamento sanitário instalada
11.3.2) Qual o percentual da população do município abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário?	Percentual % (0-100)
Informe o valor:	42
11.4) Qual o número total de economias no Município no último dia do ano de referência?	1.500
11.5) Qual o número de economias no Município para as quais a ligação de esgoto cloacal está disponível?	850
11.6) Qual o volume de água para consumo humano disponibilizado pelo sistema de abastecimento de água municipal? (m^3/ano)	300.000
11.7) Qual o volume de água faturado? (m^3/ano)	150.000
11.8) Qual o volume de água consumido*? (em m^3/ano)	300.000
11.9) Qual o volume estimado de esgoto gerado no ano de referência (em m^3/ano)?	125.000
11.10) Qual o percentual de tratamento do esgotamento sanitário?	Percentual % (0-100)
Informe o valor:	98

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED49.BE2E.01A8.930E.BC58.

Pergunta	Resposta
11.11) Qual o volume de esgoto tratado no ano de referência? (em m³/ano)	125.000
11.12) O Município possui lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, com previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento?	Não há lei própria sobre o tema.
11.12.1) Qual o número da lei que disciplina a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto? Informar o número e o ano da lei.	
11.13) Qual o número de economias no Município que estão conectadas a rede de esgotamento sanitário?	670

Recibo emitido em 13/09/2021 16:37.

Código de autenticação

TTMP9-LNMS6-FMUJ7

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED49.BE2E.01A8.930E.BC58.

Dados Tabulares

3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.

Nome completo	Oclécio Uliana
Formação	Engenheiro Agrônomo
Cargo/função	Eng. Agrônomo/Lic. Ambiental

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED49.BE2E.01A8.930E.BC58.

Dados Tabulares

3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).

Nome	Jarbas Ivan da Silva Coppeti
Formação	Geólogo
CPF	47473991000

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED49.BE2E.01A8.930E.BC58.

Dados Tabulares

3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).

Nome da empresa	Geomac
CNPJ	00337607/0001-61

Nome da empresa	Sustembio
CNPJ	23608229/0001-09

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED49.BE2E.01A8.930E.BC58.

LEI Nº 932, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei, respeitadas as normas editadas pela União e pelo Estado.

Art. 2º. Os projetos de parcelamento do solo urbano dependerão, sempre, de prévia aprovação da Prefeitura Municipal, obedecido o disposto nesta Lei e nas normas federais e estaduais aplicáveis à matéria.

Art. 3º. O parcelamento do solo para fins urbanos poderá ser feito sob a forma de loteamento, desmembramento, fusão, anexação e fracionamento.

§ 1º. Considera-se loteamento a subdivisão de glebas em lotes urbanos destinados à edificação de qualquer natureza, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias já existentes.

§ 2º. Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes urbanos destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º. Considera-se fusão o reagrupamento de lotes contíguos.

§ 4º. Considera-se anexação o agrupamento de parte de lotes contíguos de proprietários distintos.

§ 5º. Considera-se fracionamento o parcelamento de um lote em outros que se enquadram nos parâmetros estabelecidos por Lei.

Art. 4º. O parcelamento nas modalidades de fusão, anexação e fracionamento obedecerá normas especiais contidas no Capítulo V desta Lei.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA92.D3A4.9418.780B.FEF6.

Página 517
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3801249
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7EA

Art. 5º. Só serão permitidos parcelamentos para fins urbanos, de qualquer espécie, nas áreas urbanas ou de expansão urbana.

§ 1º. Áreas urbanas são as que abrangem as edificações contínuas da cidade e das vilas, distritos e suas adjacências, devendo como tal ser fixadas por Lei Municipal.

§ 2º. Como áreas de expansão urbana entende-se àquelas que forem destinadas à urbanização através de Lei Municipal que defina seus limites, critérios e formas de aproveitamento.

Art. 6º. A execução de qualquer modalidade de parcelamento do solo urbano depende de prévia aprovação do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Não será permitido o parcelamento do solo urbano:
I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III – em terrenos com declividade superior a trinta por cento, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes do Município;
IV – em áreas de preservação ecológica, desde que definidas por Lei;
V – áreas de preservação permanente instituídas por lei;
VI – áreas próximas a locais onde a poluição gere conflito de uso;
VII – áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas.

Art. 8º. O parcelamento do solo, observadas as normas gerais e os critérios de aprovação de projetos, especialmente do ponto de vista técnico, será subordinado às exigências locais, quanto à destinação e utilização das áreas, de forma a permitir um desenvolvimento harmônico.

CAPÍTULO II
DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS URBANÍSTICAS PARA PROJETOS

SEÇÃO I
DAS CARACTERÍSTICAS DOS LOTES

Art. 9º. Os lotes destinados a edificações de qualquer natureza deverão ter a testada mínima de oito metros e área mínima de duzentos e quarenta metros quadrados.

§ 1º. Nenhum lote poderá ter profundidade maior que doze vezes e meia a sua testada.

§ 2º. Os loteamentos populares que apresentam características especiais, por se destinarem especificamente à população de baixa renda, terão seus lotes com dimensões especiais estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 10. Para fins industriais ou mistos os parâmetros serão fixados pela Lei Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA92.D3A4.9418.780B.FEF6.

SEÇÃO II
DAS ÁREAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO

Art. 11. As áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. Serão destinadas para uso público, no mínimo dez por cento do total da gleba parcelada, para implantação de equipamentos comunitários e, mais as áreas destinadas para o sistema de circulação.
§ 2º. Para efeito desta Lei são considerados equipamentos comunitários os equipamentos públicos da educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§ 3º. Para efeitos desta Lei fica estabelecido o seguinte critério de orientação dos lotes: Lotes com frente Norte e Leste: Lado Par do logradouro; Lotes com frente Sul e Oeste: Lado Impar do logradouro.

Art. 12. As vias e praças, os espaços livres e as áreas e edifícios públicos e outros equipamentos comunitários, que constituem áreas públicas, constantes do projeto e do memorial descritivo do parcelamento, passam a integrar o domínio do Município a partir do registro do parcelamento, em cartório, independente de qualquer outro ato negociável.

SEÇÃO III
DO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

Art. 13. O sistema viário do parcelamento deverá respeitar as exigências do sistema viário existente e projetado, integrando-se a ele harmoniosamente.

Art. 14. Considera-se via ou logradouro público, para os efeitos desta Lei, todo espaço destinado à circulação ou utilização da população em geral.

Art. 15. As vias de circulação, para fins desta Lei, deverão se enquadrar em uma das seguintes categorias:
I – avenida: vinte metros;
II – via principal: dezesseis metros;
III – via secundária: quatorze metros;
IV – via local: doze metros; e
V – travessa: dez metros.

§ 1º. A determinação da via de circulação a ser implantada no processo de parcelamento fica a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A largura de uma via que constituir prolongamento de outra existente não poderá ser inferior a largura desta, ainda que pela sua função e característica possa ser considerada de categoria inferior.

Art. 16. As vias de circulação sem saída, só serão permitidas se providas de praça de retorno na extremidade.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA92.D3A4.9418.780B.FEF6.

Página 519

Processo 00814-0200/20-2

Página da peça 4

Peça 3801249

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P016D7EA

Art. 17. A identificação das vias e logradouros públicos, antes de sua denominação oficial, só poderá ser feita por meio de números ou letras.

Art. 18. O comprimento das quadras não poderá ser superior a cento e cinqüenta metros, salvo casos especiais definidos pelo Poder Público Municipal.

SEÇÃO IV
DAS DIPOSIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

Art. 19. Serão submetidos à prévia anuência do Estado os parcelamentos cujas características contenham as seguintes condições:
I – localizados em áreas de proteção cultural, histórica, paisagística e arqueológica, desde que assim definidas por legislação Estadual ou Federal;
II – localizadas em áreas limítrofes do Município;
III – quando o loteamento abrange área superior a um milhão de metros quadrados; e
IV – os parcelamentos em que há exigência de aprovação Estadual ou Federal, estabelecidos por lei específica.

Art. 20. Os cursos d'água não poderão ser aterrados ou tubulados sem prévia anuência do órgão público competente.

Art. 21. Os parcelamentos não poderão receber denominação igual à utilizada para identificar outros lugares da cidade.

CAPÍTULO III
DO PROCESSAMENTO

SEÇÃO I
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 22. Antes da elaboração definitiva de projeto de parcelamento, nas modalidades de loteamento e desmembramento de terras urbanas, deverá haver consulta prévia ao órgão municipal competente, a fim de definir as características técnico-urbanísticas a serem observadas.

Art. 23. No ato da consulta prévia de que trata o artigo anterior, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
I – prova de domínio sobre o imóvel objeto do parcelamento;
II – duas vias da planta do imóvel, assinadas pelo proprietário ou seu representante legal e pelo profissional devidamente habilitado que elaborou o projeto, contendo:
a) descrição da propriedade que contenha a denominação, a área, os limites e situação, e outros elementos essenciais;
b) localização exata dos cursos d'água e nascentes existentes no imóvel ou em suas imediações;
c) curvas de nível de cinco em cinco metros;
d) marcação de todas as vias de comunicação existentes ou projetadas ao longo do perímetro do terreno;
e) indicação de bosques, elementos e monumentos naturais ou artificiais e árvores de porte, existentes na área;
f) indicação das construções existentes no local;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA92.D3A4.9418.780B.FEF6.

Página 520
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3801249
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7EA

g) indicação no uso a que se destinará o parcelamento; e
h) outras indicações que possam interessar a orientação geral do parcelamento.

Art. 24. Encerrada a fase de consulta prévia, a Prefeitura Municipal indicará as seguintes diretrizes:
I – vias de circulação;
II – faixas para escoamento de águas pluviais;
III – reserva e localização aproximada das áreas previstas na Seção II do Capítulo II desta Lei; e
IV – reserva dos locais destinados à exploração histórica, cultural e turística.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão no prazo máximo de um ano, durante o qual o requerente deverá apresentar o projeto definitivo.

SEÇÃO II
DO PROJETO

Art. 25. Orientado pelas diretrizes contidas nas consulta prévia e dentro do prazo de um ano o loteador apresentará para a aprovação do parcelamento os seguintes documentos:
I – prova de domínio sobre o imóvel, com relação cronológica dos títulos devidamente transcritos desde vinte anos, na forma da legislação federal em vigor;
II – certidões negativas:
a) dos tributos federais, estaduais e municipais relativos ao imóvel;
b) das ações reais referentes ao imóvel no período de dez anos; e
c) das ações penais com respeito a crime contra o patrimônio e contra a administração pública;
III – certidões:
a) dos cartórios de protestos de títulos no período de dez anos;
b) das ações pessoais relativas ao loteador por um período de dez anos;
c) de ônus reais relativos ao imóvel; e
d) das ações penais relativas ao loteador, pelo período de dez anos.
IV – autorização expressa do credor hipotecário, quando o terreno estiver gravado em hipoteca;
V – instrumento de garantia para a execução das obras de infra-estrutura mínima, conforme Anexo I desta Lei;
VI – exemplar do contrato padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão, obrigatoriamente, as indicações previstas na Lei Federal sobre a matéria;
VII – declaração do cônjuge do requerente de que consente no registro do loteamento ou desmembramento; e
VIII – cronograma de execução das obras de infra-estrutura.

Art. 26. O projeto, que deverá ser apresentado em cinco vias, com a assinatura do profissional que elaborou e do proprietário ou seu representante legal, deverá conter:
I – planta de locação;
II – indicação do sistema viário local, os espaços abertos para recreação e usos institucionais e comunitários e suas respectivas áreas;
III – subdivisão das quadras com respectivas dimensões, áreas e numeração fornecida pelo setor de cadastro da Prefeitura Municipal;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA92.D3A4.9418.780B.FEF6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

IV – indicações das dimensões lineares e angulares do projeto, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais das vias em curva, bem como outros elementos necessários a sua perfeita definição;
V – perfis longitudinais e transversais das vias de comunicação;
VI – indicação de marcos de alinhamento;
VII – projeto de rede de escoamento de águas pluviais e esgoto sanitário, de acordo com o sistema implantado pela Prefeitura Municipal, que indicará o local de lançamento e a forma de tratamento a ser implantado;
VIII – projeto do sistema de distribuição de água potável, elaborado nos padrões adotados pela Concessionária e aprovado pela mesma;
IX – projeto de distribuição de energia elétrica, de acordo com as normas estabelecidas pela concessionária e aprovado pela mesma;
X – indicações das servidões e restrições especiais que, eventualmente, gravem os lotes ou edificações;
XI – memorial descritivo contendo todos os elementos técnicos necessários e a completa caracterização do projeto, contendo a relação definitiva das quadras, arruamentos e dos lotes. Na caracterização dos lotes deverá ser citado no mínimo: O número do lote fornecido pelo setor de cadastro do município, a área do lote, o número do quarteirão com a descrição, o lado da rua se par ou impar segundo o critério estabelecido nesta lei, a distância da esquina mais próxima, as confrontações, dimensões e ângulos internos; e

XII – indicação do norte magnético, da área total, da área a ser loteada, das áreas das vias de circulação, das áreas reservadas para domínio público e das áreas dos lotes.

Art. 27. O Município poderá autorizar a execução por etapas dos projetos de parcelamento, desde que seja assegurado a cada comprador o pleno uso e gozo dos equipamentos previstos para o parcelamento.

SEÇÃO III
DOS ATOS DE APROVAÇÃO DO PROJETO E GARANTIAS

Art. 28. A aprovação do projeto ficará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I).

Art. 29. Mediante o Termo de Compromisso, o proprietário se obrigará:
I – a executar, as suas custas, no prazo fixado pela Prefeitura, todas as obras constantes nos projetos aprovados;
II – a executar e colocar os marcos de alinhamento, os quais deverão ser de concreto, segundo os padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal; e
III – a facilitar a fiscalização permanente durante a execução das obras e serviços.

§ 1º. O prazo a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser superior a dois anos.

§ 2º. As seguintes obras serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal:
I – a execução das obras de abertura das vias de circulação; e
II – a execução das obras de escoamento das águas pluviais, esgotos sanitários e rede de água potável.

Art. 30. As áreas dadas em garantia hipotecária não poderão ser alienadas sem a interveniên-

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA92.D3A4.9418.780B.FEF6.

cia do Município.

Art. 31. Assinado o Termo de Compromisso e devidamente formalizada a prestação da garantia, deverá o interessado apresentar comprovação de haver pago os emolumentos municipais referentes à tramitação do projeto de parcelamento, para receber cópia deste devidamente autenticada com o respectivo despacho de aprovação.

Art. 32. O Decreto de aprovação do projeto de parcelamento deverá conter:
I – dados que caracterizem e identifiquem o parcelamento;
II – indicação das áreas livres, as quais se incorporam automaticamente ao patrimônio municipal como bens de uso comum, sem ônus de qualquer espécie para o Município; e
III – descrição e cronograma de execução das obras.

SEÇÃO IV
DO REGISTRO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. Após a aprovação do projeto de parcelamento, bem como da assinatura do Termo de Compromisso e prestação de garantia, deverá o loteador requerer licença para a execução das obras de infra-estrutura, anexando ao requerimento a certidão de sua inscrição no Cartório de registro de Imóveis.

Art. 34. Casos as obras de infra-estrutura:
a) não tenham sido realizadas nos prazos estabelecidos no cronograma de execução;
b) não tenham sido executadas no prazo máximo estabelecido nesta Lei; e
c) forem executados em desacordo com o projeto, sem a autorização do órgão municipal competente;
I – O Município poderá:
a) decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto; e
b) executar as obras por sua conta por meios administrativos ou judiciais cobrar do loteador os custos das obras, acrescidos de quarenta por cento a título de administração.

SEÇÃO V
DAS MODIFICAÇÕES

Art. 35. O loteador poderá requerer modificações total ou parcial do projeto aprovado, desde que:
I – sejam obedecidas as normas legais e regulamentares; e
II – seja obtida a anuência dos titulares de direito sobre as áreas vendidas ou compromissadas à venda, quando for o caso.

Art. 36. O Município impedirá, ou fará demolir, pelos meios legais, as edificações e construções em lotes que contravenham esta Lei, ou em parcelamentos inscritos irregularmente após esta Lei, promovendo judicialmente o cancelamento das inscrições irregulares e a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Art. 37. Os proprietários compromissários compradores e compromissários cessionários, ou seus sucessores, a título singular ou universal, de imóveis pertencentes aos parcelamentos de que trata esta Lei, ficam obrigados a observância das restrições urbanísticas do direito de

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA92.D3A4.9418.780B.FEF6.

Página 523
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3801249
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7EA

construir, constantes no memorial e no contrato padrão.

Art. 38. Os parcelamentos que, na data da publicação desta Lei, já tiverem sido iniciados e aprovados pela Prefeitura Municipal, ficam isentos de suas exigências.

Parágrafo único. Os parcelamentos já inscritos, mas não iniciados até a data da publicação desta Lei, serão submetidos a um processo de revisão da aprovação, segundo os padrões físicos e urbanísticos, fixados pelo presente diploma legal.

CAPÍTULO V
DO FRACIONAMENTO, FUSÃO E ANEXAÇÃO

SEÇÃO I
DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E URBANÍSTICAS

Art. 39. Será permitido o fracionamento, fusão e anexação de glebas em lotes com área inferior à fixada pelo artigo 9º da presente Lei, desde que já estejam cadastradas como parcela autônoma junto ao órgão competente do Município, devendo, nos demais casos, serem observados os parâmetros estabelecidos por esta Lei.

SEÇÃO II
DO PROCESSAMENTO

Art. 40. O interessado em parcelar na modalidade de fracionamento, fusão e anexação encaminhará requerimento ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:
I – certidão mobiliária, expedida pelo ofício de Registro de Imóveis;
II – certidão negativa dos tributos municipais expedida pela Prefeitura Municipal;
III – projeto de parcelamento, em quatro vias, com a assinatura do responsável técnico e do proprietário ou seu procurador legal; e
IV – memorial descritivo contendo todos os elementos técnicos necessários e a completa caracterização dos lotes. Nesta caracterização deverá ser citado no mínimo: O número do lote fornecido pelo setor de cadastro do município, a área do lote, o número do quarteirão com a descrição, o lado da rua se par ou impar segundo o critério estabelecido nesta lei, a distância da esquina mais próxima, as confrontações, dimensões e ângulos internos.

Parágrafo único. No caso a que se refere à primeira parte do artigo 39, além dos documentos acima, o interessado deverá juntar ao requerimento certidão que comprove estarem os lotes cadastrados para fins de tributação, junto ao órgão competente do Município.

SEÇÃO III
DA APROVAÇÃO

Art. 41. Aprovado o projeto o Município expedirá certidão contendo a caracterização dos lotes e autorizando a efetivação do fracionamento, fusão ou anexação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Não caberá à Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade pela diferença de me-

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA92.D3A4.9418.780B.FEF6.

Página 524
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 3801249
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7EA

didas dos lotes ou quadras que o interessado venha constatar, em relação às medidas dos parcelamentos aprovados.

Art. 43. As infrações à presente Lei darão ensejo a cassação do Alvará, a embargo administrativo da obra e a aplicação das disposições penais previstas na legislação federal específica.

Art. 44. Revoga-se a Lei Municipal nº 035, de 18 de agosto de 1993.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 6 de novembro de 2002.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA92.D3A4.9418.780B.FEF6.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE CAUÇÃO E GARANTIAS

Aos dias do mês de de , nesta cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, na presença do Sr. , Prefeito Municipal e o Sr. e sua mulher , brasileiros, casados pelo regime de , proprietários, portador do CIC nº , domiciliados e residentes nesta cidade de , ficou certo a ejustado o seguinte:

1. Os seguintes nomeados, proprietários de um imóvel urbano, situado nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de sob nº , tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Pinhal Grande a aprovação de um **LOTEAMENTO** (ou desmembramento) com área total de m², que recebeu a denominação de **Loteamento (ou desmembramento)** , por este termo comprometem-se, de acordo com dos dispositivos da Lei Municipal nº , de de e a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a darem fiel cumprimento às seguintes obrigações, a saber:

2. Os proprietários se comprometem a transferir para o patrimônio municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos, as áreas indicadas no projeto com **lotes pertencentes à Prefeitura Municipal de Pinhal Grande ou áreas verdes**, num total de m², bem como as áreas destinadas ao sistema viário do parcelamento, num total de m², e isso tão logo registrado o parcelamento no Cartório de Registros desta Comarca.

3. Se comprometem a executar à própria custa, dentro do prazo de meses, a contar da ata de aprovação do parcelamento, e na conformidade do cronograma anexo, as obras de infra-estrutura mínima, isto é, abertura e terraplanagem das vias de circulação, redes de água, esgoto e energia elétrica, tudo de acordo com os projeto aprovados e em conformidade com a legislação municipal vigente.

4. Os loteadores se comprometem a não outorgar qualquer escritura **DEFINITIVA** de lotes, antes de concluídas as obras de infra-estrutura previstas na cláusula nº 3 deste instrumento, bem como antes de cumpridas as demais exigências impostas por lei ou assumidas neste termo.

5. Se comprometem os proprietários a mencionar nas escrituras definitivas de vendo dos lotes, as condições de que os mesmos só poderão receber edificações após executadas as obras de infra-estrutura previstas na cláusula nº 3 supra.

6. Também se comprometem os proprietários a consignar nas escrituras definitvas as restrições que eventualmente gravem os lotes, principalmente as faixas não edificáveis.

7. Para garantia das obras de infra-estrutura que trata a cláusula nº 3 retro, os proprietários **CAUCIONAM** à Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, os lotes nºs que serão objetos de **ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO MEDIANTE GARANTIA HIPOTECÁRIA** os quais somente serão liberados após competente termo de vistoria e aceitação das obras de infra-estrutura, a ser expedido pela Prefeitura Municipal, pelo que não poderão ser negociados tais lotes antes da liberação.

8. Se os proprietários deixarem de cumprir as obrigações aqui assumidas, ficará facultado à Prefeitura Municipal requerer a venda judicial dos lotes caucionados e aplicar o seu produto nas obras de infra-estrutura mencionadas na cláusula nº 3 deste instrumento, sem prejuízo dos mesmos sofrerem as cominações da Lei Municipal sobre o assunto e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**, suas alterações e demais leis sobre o assunto.**

9. Os proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas, passarão a fazer parte do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez que concluída e declarada

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA92.D3A4.9418.780B.FEF6.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

de acordo, após vistoria regular.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas, capazes, aqui residentes e domiciliadas.

Pinhal Grande, de de

Prefeito Municipal:
Proprietário:
Esposa do Proprietário:
Testemunhas:

Página 526
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 3801249
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7EA

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA92.D3A4.9418.780B.FEF6.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI N.º 728, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FAMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURINDO GABRIEL HOPPE, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FAMMA.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA, destina-se a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente.

Art. 3º - São fontes de recursos do FAMMA:

I - dotações orçamentárias do município, editadas em duodécimos mensais, iguais e consecutivos;

II - o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;

III - dotações orçamentárias da União e dos Estados;

IV - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, § 1º da Constituição Federal, artigo 18 da Lei Estadual n.º 10.330/94 e outras destinadas aos municípios;

V - rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

VI - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;

VII - o produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios (LP), Licenciamentos de Instalações (LI), Licenciamentos Operacionais (LO), bem como multas e juros de mora por infrações ao Código Municipal de Meio Ambiente;

VIII – outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE".

Art. 4º - Os recursos do FAMMA destinam-se ao atendimento das despesas

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA02.7090.CCA7.F53E.2F84.

Página 528
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3801250
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7EB

com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

§ 1º - Os recursos do FAMMA poderão ser repassados às ONGs, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente e aprovados pelo COMDEMA e mediante convênios aprovados pela Câmara Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo enviará à Câmara, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do FAMMA, detalhando a origem dos recursos segundo as especificações do artigo 4º.

Art. 5º - O FAMMA fica vinculado à Secretaria Municipal responsável pelo meio ambiente e administrado por uma junta de administração, integrada por um Diretor Executivo, um Secretário Executivo e um Assessor Técnico, nomeados pelo Prefeito, sendo que a execução do seu orçamento deverá ser apresentada regularmente ao COMDEMA.

Parágrafo Único - À Secretaria Municipal mencionada no *caput* deste artigo caberá definir as prioridades e ao COMDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FAMMA.

Art. 7º - O COMDEMA poderá sugerir o estabelecimento de condições para o funcionamento de empresas, inclusive quanto a correção da poluição industrial e da contaminação do meio ambiente, de acordo com as normas de proteção ambiental.

Art. 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que não for auto-aplicável, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 11 de outubro de 2000.

LAURINDO GABRIEL HOPPE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA02.7090.CCA7.F53E.2F84.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Ofício 045/2017 - SECOP/DA/SEMA

Porto Alegre, 27 de junho de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos 01 (uma) via do Convênio assinada que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e o Município de Pinhal Grande, visando à execução do projeto "Gestão Florestal", bem como 01 (uma) via do Plano de Trabalho assinada e uma cópia da publicação no DOE de 13 de junho de 2017, destacando que a vigência do presente Convênio encerra-se em 12 de junho de 2022.

Atenciosamente,

Aline Machado Selayaran
Seção de Convênios e Contratos/SEMA

Luiz Antônio Brum
Prefeitura Municipal de Pinhal Grande - RS

Avenida Borges de Medeiros, 261, 13º andar – Centro – 90020-021- Telefone 3288-8174.
E-mail: secop@sema.rs.gov.br
Porto Alegre – Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E7.56B7.54A1.18FB.DB76.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

TERMO DE CONVÊNIO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE – MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE N° 19/2017

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade e o Município de Pinhal Grande, objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes a Lei nº 11.428/2006 e ao Decreto nº 6.660/2008.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **ESTADO,** por intermédio da **SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, CEP 90020-021, Centro, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Ana Maria Pellini,** inscrita no CPF/MF sob o nº 183.807.940-87, portadora da Carteira de Identidade nº 5003074985, no âmbito do **DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**, neste ato representado pela Diretora **Liana Barbizan Tissiani,** inscrita no CPF/MF sob o n° 014.907.670/37, Portadora da Carteira de Identidade nº 1074184431, e o **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE,** doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Avenida Integração, nº 2691, CEP 98.150-000, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Luiz Antonio Burin,** inscrito no CPF/MF sob nº 417.272.070-68, portador da Carteira de Identidade nº 1030613226, sujeitando-se aos termos das disposições da Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27/12/2016, e alterações posteriores, da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 101/2000, e legislação posterior, da Lei nº 11.428/2006, do Decreto nº 6.660/2008, da Lei Estadual nº 11.520/2000, do artigo 16, do Decreto Estadual de Delegação de Competência nº 53.481/2017, e demais normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, cadastrado no módulo de convênios do FPE sob o n° 629/2017, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 17/0500-0001312-8, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE** para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E7.56B7.54A1.18FB.DB76.

atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação açambarca as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente.

Parágrafo Primeiro – As atividades e empreendimentos a serem licenciados pelo **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE** ficam limitados àquelas previstas na Resolução CONSEMA vigente que determina as tipologias e portes de impacto ambiental local.

Parágrafo Segundo – As atividades que se sucederão, por força dos termos deste **CONVÊNIO**, serão executadas conforme o Plano de Trabalho, Anexo I e integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

Parágrafo Terceiro – Nos procedimentos de licenciamento que envolvam manejo de vegetação nativa o **MUNICÍPIO** deverá realizar avaliação técnica e legal prévia da atividade, efetuar o rito processual, emitir, se for o caso, a devida licença florestal, e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.

Parágrafo Quarto – É estabelecido que abarque no objeto do presente **TERMO**, todas as restrições impostas pela Lei da Mata Atlântica e seu Decreto Regulamentador e arcabouço legal ambiental, em especial, no que afeta os remanescentes de Mata Atlântica e seus ecossistemas associados localizados em zona rural ou urbana fora de APP, observados os limites deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quinto – Respeitadas as disposições no presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na Lei da Mata Atlântica e no seu Decreto Regulamentador, além dos limites de competências municipais para o licenciamento de obras e empreendimentos considerados de impacto ambiental local por força de Resolução do CONSEMA em vigor, as intervenções em Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas serão autorizadas pelo **MUNICÍPIO**, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 291/2015.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO LICENCIAMENTO

Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** para análise da concessão da delegação de competência para o licenciamento do manejo da vegetação nativa, considerada como de impacto local, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – apresentar a comprovação da existência de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais com formação acadêmica legalmente competente, e devidamente regularizados junto aos seus conselhos profissionais, para a emissão de pareceres, laudos e relatórios técnicos na área florestal, como pré-requisito para exercer a atividade de licenciamento do manejo de vegetação nativa;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E7.56B7.54A1.18FB.DB76.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

II – apresentar ART (ART de cargo e função com habilitação na área de manejo de vegetação) para cada profissional, dos respectivos conselhos de classe;

III – apresentar comprovação do estabelecimento de rotinas administrativas e documentos afetos ao licenciamento, monitoramento e fiscalização florestal, quais sejam:

a) formulário ou termo de referência orientando as informações mínimas impostas pela lei para o requerente (modelos do Departamento de Biodiversidade estão à disposição em http://sema.rs.gov.br);

b) alvará de manejo de vegetação;

c) declaração ou termo de aprovação de projeto de restauração ou compensação ambiental;

d) notificação;

e) auto de infração;

f) termos de embargo;

g) instruções ao autuado;

h) sistema de banco de dados que permita a emissão de tais documentos;

i) apresentar detalhadamente qual é a estrutura e instâncias de julgamento de atuações florestais/ambientais municipais;

j) apresentar cópia de cada modelo de documento citado no Item III supra.

IV - comprovar a presença no quadro de servidores de fiscal ambiental, que responda pelas ações fiscalizatórias no âmbito municipal;

V- apresentar relatório anual ao **DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/SEMA** com quantidade de processos de manejo de vegetação protocolados, sua tipificação (modalidades de licenciamento), especificando a quantidade de indeferimentos e de licenças emitidas, além de relatar a quantidade de eventos de capacitação interna realizados.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA GESTÃO FLORESTAL

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E7.56B7.54A1.18FB.DB76.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A gestão dos componentes naturais que formam o Bioma Mata Atlântica, dentro dos limites municipais, incluindo o licenciamento e a fiscalização das atividades que envolvam manejo de vegetação nativa, delegadas pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO**, é de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, respondendo esse por quaisquer danos ambientais e a terceiros que advenham de suas ações, omissões ou atos administrativos.

Parágrafo Único – A **SEMA**, independentemente do consentimento do **MUNICÍPIO**, poderá a qualquer momento, mediante denúncia ou provocação, exercer a sua ação supletiva de controle dessa gestão.

CLAÚSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem-se obrigações dos partícipes:

I – Compete a **SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**:

a) emitir e publicar, normas, instruções normativas, formulários e termos de referência no que tange aos licenciamentos de manejo de vegetação nativa delegados pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO** das atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local;

b) acompanhar a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste **TERMO DE CONVÊNIO**;

c) prestar orientações técnicas ao **MUNICÍPIO**, quando for solicitado, visando à execução das atividades e ações delegadas;

d) comunicar as suas unidades descentralizadas das condições previstas no presente **TERMO DE CONVÊNIO**;

e) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente **TERMO DE CONVÊNIO** visando o cumprimento das obrigações, restrições e condições impostas pela legislação florestal vigente;

f) criar e manter uma estrutura de monitoramento, controle e de fiscalização das ações delegadas ao **MUNICÍPIO;**

g) analisar os pedidos de homologação de licenças florestais emitidas pelo **MUNICÍPIO**, fiscalizando sua regularidade, para fins de inclusão no sistema DOF do IBAMA, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E7.56B7.54A1.18FB.DB76.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

h) designar o fiscal do **CONVÊNIO** e o respectivo suplente por meio de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) exercer a gestão florestal no âmbito do **MUNICÍPIO**, através do licenciamento e a fiscalização das atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, nos termos da Cláusula Primeira deste **TERMO DE CONVÊNIO;**

b) compatibilizar a legislação municipal específica às normas que determinam as atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, a serem licenciados ambientalmente, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal em vigor;

c) respeitar e observar as normas determinadas pelo cadastro florestal estadual e cadastro técnico federal, bem como auxiliar os usuários do sistema ambiental municipal a obter junto ao IBAMA o Documento de Origem Florestal, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

d) estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei n.º 11.428/2006;

e) publicar na página eletrônica do **MUNICÍPIO** informações no tocante a política florestal municipal.

III – Compete ao **FISCAL:**

a) fiscalizar a execução do **CONVÊNIO** com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

b) receber o objeto do **CONVÊNIO**, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

c) no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, dar ciência ao responsável concedente, que notificará o Convenente das ocorrências relacionadas, eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário, regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E7.56B7.54A1.18FB.DB76.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A avaliação do presente **TERMO DE CONVÊNIO** será realizada pela **SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/DLF** mediante análise técnica de relatórios anuais, previstos na Cláusula Segunda, item V deste **INSTRUMENTO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente **INSTRUMENTO** poderá ser rescindido no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal que o torne inexeqüível, ou ainda, por acordo entre as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou denunciado a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente **TERMO DE CONVÊNIO**, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste **INSTRUMENTO** no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** não prevê a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DOS RESULTADOS

Os resultados advindos deste **TERMO DE CONVÊNIO** poderão ser utilizados pelos Partícipes em eventos e publicações técnicas científicas, ressalvadas as condições de sigilo e a anuência expressa de pessoas ou trabalhos citados.

Parágrafo Único - A divulgação e utilização dos resultados deverão ser feitas mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, pelo **SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E7.56B7.54A1.18FB.DB76.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A súmula do presente **TERMO DE CONVÊNIO** será levada à publicação pela **SEMA** no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões emergentes do presente **CONVÊNIO**, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente **INSTRUMENTO** em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 08 de junho de 2017.

Ana Maria Pellini,
Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diego Melo Pereira
Chefe da Divisão de Licenciamento Florestal/SEMA
Id. Funcional 4215630/01

Liana Barbizan Tissiani,
Diretora do Departamento de Biodiversidade

Luiz Antônio Burin,
Prefeito de Pinhal Grande

TESTEMUNHAS:
1._____ 2._____

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E7.56B7.54A1.18FB.DB76.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**			**C.N.P.J** **94.444.346/0001-22**
Endereço **AV. INTEGRAÇÃO, nº 2691**			
Cidade **PINHAL GRANDE**	**U.F** **RS**	**C.E.P.** **98150-000**	**DDD/Telefone** **(55) 3278.1135**
Nome do Responsável **LUIZ ANTONIO BURIN**			**C.P.F** **417.272.070-68**
N.º C.I. / Órgão Expedidor **1030613226/SSP/RS**	**Cargo** **Prefeito(a) Municipal**		**Função** **Prefeito(a) Municipal**
Endereço **RUA DAVID DALCIN nº 655**			**C.E.P** **98.150-000**
Home Page **www.pinhal grande.rs.gov.br**		**e-mail** **prefeito@pinhalgrande.rs.gov.br**	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
	Início (a partir da Publicação no DOE) MÊS 1	Término MÊS 60
GESTÃO FLORESTAL		

Identificação do Objeto:

Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentáve ao Município para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização da atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetaçã açambarca as restrições impostas pela Lei nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominad Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de Novembro de 2008, be como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, à conservação, à recuperação e melhoria do meio ambiente.

Justificativa da Proposição:

O Estado do Rio Grande do Sul vem pelo presente Termo de Convênio delegar competência ac municípios que atendem o disposto na Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 20 quanto à estrutura administrativa ambiental mínima necessária para realizar licenciamentos fiscalização de obras e empreendimentos considerados de impacto ambiental local definid através da Resolução do CONSEMA em vigor desde que atendidas também as exigênci determinadas nas cláusulas deste instrumento. Dentre as atividades previstas como de impac ambiental local estão àquelas relacionadas ao Manejo de Recursos Naturais, com exploração produtos e subprodutos florestais, onde há previsão de remoção e manejo de vegetação e

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E7.56B7.54A1.18FB.DB76.

diversas modalidades com exceção de Áreas de Preservação Permanente. Dos 496 municípios existentes no Estado do Rio Grande do Sul boa parte é abrangido pela Lei da Mata Atlântica obrigando as municipalidades a firmar convênio com a SEMA para lhe conferir a competência do licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local nas obras e empreendimentos cuja instalação venha a conflitar com remanescentes de mata nativa do Bioma em áreas urbanas ou rurais.

Este modelo de gestão ambiental tem contribuído até o momento para o efetivo controle e manejo dos recursos florestais, principalmente no bioma Mata Atlântica que abrange cerca de 50% do território gaúcho. Entretanto, mediante a publicação da Lei n° 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008, estas atividades são de competência do Estado, tornando sem efeito as Legislações que outrora tratavam do tema no Rio Grande do Sul. A celebração de convênio entre Estado e Município é fundamental para o estabelecimento da parceria entre ambos, haja vista, que ambos os entes federativos assumem direitos e deveres perante a legislação vigente que rege a matéria para conservar, recuperar, fiscalizar e licenciar as intervenções nos limites impostos pela lei no Bioma Mata Atlântica.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	FASE		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1. GESTÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS					Mês 1	Mês 60
	1.1	Apresentação de relatórios e demais informações referentes aos licenciamentos florestais durante a vigência do Termo de Convênio. **Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente**	Banco de Dados e Relatórios Anuais	01	01	60
	1.2	Apoio técnico **Responsável: SEMA**	Consulta e Orientações	-	01	60
	1.3	Implementação das atividades técnicas atendendo os itens I, II, III e IV da Cláusula Segunda deste Termo de Convênio. **Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente**	Relatório	01	01	60
	1.4	Estabelecimento de critérios técnicos. **Responsável: SEMA**	Informação	01	01	60
	1.5	Monitoramento e controle das ações. **Responsáveis: Órgão Municipal de Meio Ambiente e SEMA**	Parecer	01	01	60
	1.6	Licenciamento e fiscalização. **Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente**	Estrutura de formulários próprios e de julgamento de autos de infração	-	01	60
	1.7	Inclusão das atividades licenciadas no sistema de controle municipal. **Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente**	Inclusão/ Processo	-	01	60
	1.8	Compatibilização da legislação municipal com as Leis em vigor que regem a matéria. **Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente**	Legislação	01	01	60

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E7.56B7.54A1.18FB.DB76.

	1.9	Avaliação das atividades desenvolvidas. **Responsável: SEMA**	Relatório	01	01	60
	1.10	Criar e manter estrutura de monitoramento e controle das ações florestais municipais para a preservação, conservação, recuperação do Bioma. **Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente**	Relatório	01	01	60

4 - DECALARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS

Na qualidade de Prefeito(a) Municipal de Pinhal Grande / RS, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade: Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

2. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto _____ Dotação _____ Valor _____

3. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, 08 de junho de 2017.
Local e Data

Luiz Antonio Burin
Prefeito(a) Municipal

5 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, 08 de junho de 2017.
Local e Data

Diego Melo Pereira
Chefe da Divisão de Licenciamento Florestal/SEMA
Id. Funcional 4215630/01

Liana Barbizan Tissiani
Diretora do Departamento de Biodiversidade

Maria Patricia Mollmann
Secretária Adjunta/SEMA
Id. Funcional 2642115/01

Ana Maria Pellini
Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E7.56B7.54A1.18FB.DB76.

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIAS

PORTARIA SEMA N° 53, 08 de junho de 2017.
A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições, **PRORROGA** por mais 30 (trinta) dias úteis, a contar de 24 de junho de 2017, o prazo concedido à Comissão de Sindicância de que trata a PORTARIA SEMA nº 43/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de maio de 2017.

Porto Alegre, 08 de junho de 2017.
Maria Patricia Möllmann
Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício.

Codigo: 1773067

SÚMULAS

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE - MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE N° 19/2017 -

I - PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade e o Município de Pinhal Grande. **II - OBJETO:** Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Município de Pinhal Grande para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação abrangida as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente. **III - VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado. **IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo Eletrônico nº 17/0500-0001312-8. Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Av. Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 08 de junho de 2017.
Maria Patricia Möllmann
Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício.

Codigo: 1773078

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 014621-2000/07-6

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2016/021366

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Santa Casa de Caridade de Uruguaiana; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC/155/2017, Processo: nº. 14621-20.00/07-6, celebrado em 07-06-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAINA/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 08 de setembro de 2017 até 08 de setembro de 2018, o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do Contrato nº. 137/2016. CLÁUSULA SEGUNDA: este termo objetiva, também, alterar os valores constantes na Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros do Contrato nº. 137/2016. CLÁUSULA TERCEIRA: Visa ainda, este Termo Aditivo, ALTERAR o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato nº. 137/2016. CLAUSULA QUARTA: Este termo objetiva, também. INCLUIR o parágrafo único à Cláusula Décima Quarta - Da Eficácia, do Contrato nº 137/2016. PARÁGRAFO ÚNICO: os termos aditivos que versarem sobre alterações de valores referentes à Cláusula Sétima terão seus efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado CLÁUSULA QUINTA: ALTERAR as despesas do presente Termo Aditivo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; PRAZO: 08/09/2016 até 08/09/2018; VALOR: R$ 37.634.755,08 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8521 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/137/2016. Número Empenho: 17002102128; 17002102297.

Codigo: 1773673

Assunto: Contrato
Expediente: 072611-2000/07-8

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2015/020895

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hosp Sao Roque; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC/178/2017, Processo: nº. 72611-20.00/07-8, celebrado em 07-06-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e o HOSPITAL SÃO ROQUE (11 CRS) - GETÚLIO VARGAS/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 06 de agosto de 2017 até 06 de agosto de 2018, o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do Contrato nº. 229/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: este termo objetiva, também, alterar os valores constantes na Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros do Contrato nº. 229/2015. CLÁUSULA TERCEIRA: Visa ainda, este Termo Aditivo, ALTERAR o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato nº. 229/2015. CLAUSULA QUARTA: Este termo objetiva, também. INCLUIR o parágrafo único à Cláusula Décima Quarta - Da Eficácia, do Contrato nº 229/2015. PARÁGRAFO ÚNICO: os termos aditivos que versarem sobre alterações de valores referentes à Cláusula Sétima terão seus efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado CLÁUSULA QUINTA: ALTERAR as despesas do presente Termo Aditivo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; PRAZO: 06/08/2015 até 06/08/2018; VALOR: R$ 4.927.072,56 (Total): ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8521 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/229/2015. Número Empenho: 17002108858; 17002108884.

Codigo: 1773674

Assunto: Contrato
Expediente: 038421-2000/06-3

Termo Aditivo Nº 3 Contrato: 2014/022785

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hosp Comunitario Sarandi; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC/162/2017, Processo: nº. 38421-20.00/06-3, celebrado em 07-06-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e o HOSPITAL COMUNITÁRIO SARANDI (15 CRS) - SARANDI/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: este termo objetiva, também, alterar os valores constantes na Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros do Contrato nº. 621/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: Visa ainda, este Termo Aditivo, ALTERAR o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato nº. 621/2014. CLAUSULA TERCEIRA: Este termo objetiva, também. INCLUIR o parágrafo único à Cláusula Décima Quarta - Da Eficácia, do Contrato nº 621/2014. PARÁGRAFO ÚNICO: os termos aditivos que versarem sobre alterações de valores referentes à Cláusula Sétima terão seus efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do presente Termo Aditivo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; VALOR: R$ 3.737.339,76 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8521 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/621/2014. Número Empenho: 17002106082; 17002106450.

Codigo: 1773675

Assunto: Contrato
Expediente: 050504-2000/06-0

Termo Aditivo Nº 5 Contrato: 2014/021888

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc das Damas de Caridade; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC/173/2017, Processo: nº. 50504-20.00/06-0, celebrado em 09-06-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e a ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO (9 CRS) - CRUZ ALTA/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 30 de julho de 2017 até 30 de julho de 2018, o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do Contrato nº. 331/2014 CLÁUSULA SEGUNDA: este termo objetiva, também, alterar os valores constantes na Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros do Contrato nº. 331/2014. CLÁUSULA TERCEIRA: Visa ainda, este Termo Aditivo, ALTERAR o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato nº. 331/2014 CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do presente Termo Aditivo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; PRAZO: 30/07/2014 até 30/07/2018; VALOR: R$ 29.214.641,04 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8519 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/331/2014. Número Empenho: 17002204519; 17002205075.

Codigo: 1773676

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 17/2000-0087215-1
Nome: Andreia Simoni Gnoatto
Id.Func./Vínculo: 2611902/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 53.557/2017, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Helsinque / Finlândia.
Período de afastamento: 09/06/2017 a 25/06/2017.
Evento e justificativa: Participar do Projeto de Capacitação em Gestão de Fatores Psicossociais no Instituto Finlandês.
Condição: Sem ônus.

Codigo: 1773677

Assunto: Afastamento
Expediente: 17/2000-0090072-4
Nome: Catia Favreto
Id.Func./Vínculo: 3896986/02
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Assistente Superior - CC10
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília/DF.
Período de afastamento: 27/06/2017 a 30/06/2017.
Evento e justificativa: 15ª Edição da Mostra Nacional de Experiências Bem - Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças - EXPOEPI.
Condição: Com despesas de diárias, passagens aéreas e translado pagas pelo recurso federal n. 1450.

Codigo: 1773678

Página 540
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 3801251
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7EC

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E7.56B7.54A1.18FB.DB76.

Página 541
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3801252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7ED

LEI Nº 2.577, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Pinhal Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
Da Política Municipal de Saneamento Básico

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade garantir a salubridade do território – urbano e rural e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

Art. 2º A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por meio de programas, projetos e ações, de forma integrada, planificada, em processo contínuo e obedecendo as disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Art. 3º A salubridade ambiental e o saneamento básico, indispensável à segurança sanitária e à melhora da qualidade de vida, são um direito e um dever de todos e obrigação do Município, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento.

Art. 4º Cabe ao Município organizar e/ou prestar diretamente os serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, podendo também, realizar concessão por licitação pública, bem como delegá-los a um ente público ou consórcio público.

§ 1º A gestão, a planificação, organização e execução da Política Municipal de Saneamento Básico é de responsabilidade do poder executivo conjuntamente com os Conselhos Municipais. A Secretaria Municipal de Planejamento com suas atribuições regulamentadas, contará com apoio das demais esferas do poder executivo municipal para prestar os serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário na zona rural ou fiscalizá-los, assim como os de drenagem e manejo de águas pluviais e a gestão de serviços de coleta e limpeza urbana e dos serviços de resíduos sólidos.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9561.D0B2.DCC7.68F6.E9F1.

Página 542
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3801252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7ED

Art. 5º O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estados e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico.

Art. 6º Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e devidamente habilitados.

Art. 7º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Salubridade Ambiental como o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo de saúde e de bem-estar da população urbana e rural.

II - Saneamento Ambiental como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados.

III - Saneamento Básico como o conjunto de ações compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto com a qualidade compatível com os padrões de potabilidade, coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos, drenagem urbana das águas pluviais e controle ambiental de roedores, insetos, helmintos e outros vetores transmissores e reservatórios de doenças.

SEÇÃO I
Dos Princípios

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – A prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular;

II – A prevalência das questões sociais sobre as econômicas na sua gestão;

III – A melhoria contínua da qualidade ambiental;

IV – O desenvolvimento sustentável;

V – O combate à miséria e seus efeitos prejudiciais à saúde individual e à salubridade ambiental;

VI – A participação social nos processos de planificação, gestão e controle de serviços;

VII – A universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento básico;

VIII – A sustentabilidade ambiental e financeira das áreas que compõe o saneamento básico.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9561.D0B2.DCC7.68F6.E9F1.

Página 543
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3801252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7ED

SEÇÃO II
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A formulação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - Administrar os recursos financeiros municipais, recursos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (FMGC) no saneamento básico ou de transferências ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;

II - Desenvolver a capacidade técnica de planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;

III - Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, controle de cheias e alagamentos, controle de estiagem, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;

IV - Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais.

V - Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;

VI - Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento ambiental;

VII - Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento ambiental, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;

VIII - Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

IX - Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;

X - Promover programas de educação ambiental e sanitária;

XI - Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;

XII - Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO II
Do Sistema Municipal de Saneamento Básico

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 10. A Política Municipal de Saneamento Ambiental contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9561.D0B2.DCC7.68F6.E9F1.

Página 544
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3801252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7ED

Art. 11. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Pinhal Grande fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação de políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Pinhal Grande contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

I - Conselho Gestor de Saneamento Básico para o exercício do controle social;
II - Plano Municipal de Saneamento Básico;
III - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento;
V - Fundo Municipal de Gestão Compartilhada para o Saneamento Básico.

SEÇÃO II
Do Conselho Gestor de Saneamento Básico

Art. 13. Fica criado o Conselho Gestor de Saneamento Básico, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do sistema Municipal de Saneamento Básico, lotado junto à Secretaria Municipal de Planejamento, com a participação dos conselhos municipais afins.

Parágrafo único. O Conselho Gestor de Saneamento Básico poderá ter suas atribuições desta seção II incorporadas e regulamentadas junto a outro conselho municipal afim.

Art. 14. Compete ao Conselho Gestor de Saneamento Básico:

I - Auxiliar na formulação, planificação e execução da política de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;

II - Opinar e dar parecer sobre projetos de leias que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios;

III - Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV - Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e qualidade dos serviços de água potável e esgotamento sanitário de forma a garantir a universalização de acesso;

V - Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços de resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores;

VI - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora de audiências públicas e seminários relacionados ao saneamento básico de responsabilidade do município;

VII - Exercer a supervisão das atividades relacionadas a Contratos de Programas e das atividades relacionadas à área do saneamento básico;

VIII - Propor mudanças na regulamentação dos serviços de saneamento básico;

IX - Avaliar e aprovar os indicadores constantes do Sistema Municipal de Informações em Saneamento;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9561.D0B2.DCC7.68F6.E9F1.

Página 545
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3801252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7ED

X - Manifestar-se quanto às tarifas, taxas e preços a serem regulamentados pelo executivo municipal;

XI - Deliberar sobre a criação e aplicação de fundos de reservas especiais;

XII - Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regime Interno;

XIV - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada no saneamento Básico.

Art. 15. O Conselho Gestor de Saneamento Básico terá sua organização e normas, assim como suas instâncias e entidades representadas, indicadas por portaria municipal.

Art. 16. O controle social decorrente da atuação do Conselho Gestor de Saneamento Básico atenderá o disposto no Artigo 1°, do Decreto Federal n° 8.211, de 21 de março de 2014, que altera o Artigo 34°, §6° do Decreto Federal n° 7.217, de 21 de junho de 2010.

SEÇÃO III
Do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Pinhal Grande destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros são o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento.

Art. 18. O Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será revisado quadrienalmente, sendo que estes conterão, dentre outros, os seguintes elementos:

I - Diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental do Município e de todos os serviços de saneamento básico, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;

II - Definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais;

III - Estabelecimento de metas a ações emergenciais, de curto, médio e longo prazo;

IV - Definição de recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível;

V - Programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com o Plano Plurianual de Administração Municipal.

Art. 19. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) serão avaliados a cada dois anos, durante a realização de seminário ou audiência pública, tomando por base os

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9561.D0B2.DCC7.68F6.E9F1.

Página 546
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3801252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7ED

relatórios sobre a Situação do Saneamento Básico do Município e metodologias desenvolvidas para monitorar a execução dos Planos.

Parágrafo único. o relatório "Situação do Saneamento Básico" do Município conterá, dentre outros:

I - Avaliação da salubridade ambiental das zonas urbanas e rurais;

II - Avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas.

Art. 20. O Município poderá optar, mediante aprovação legal, por um modelo de gestão associada por meio de contrato de programa com Consórcio Público Municipal, o qual deverá ser fundamentado por um Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO IV
Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 21. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito municipal serão:

I - Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do município;

II - Subsidiar o Conselho Gestor de Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento;

III - Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico;

§ 1º Os prestadores de serviço público de saneamento básico e as secretarias municipais e os departamentos ou serviços municipais no que couber à temática do saneamento básico, fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

§ 2º A forma de funcionamento e a estrutura do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento.

SEÇÃO IV
Do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento

Art. 22. O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento (FUMGESA) é destinado a garantir, de forma prioritária, investimentos em saneamento básico, com destaques para investimentos priorizados por meio de processos de decisão participativa ou representativa e contribuir com o acesso progressivo dos usuários.

Parágrafo único. Constituem receitas do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico a serem estabelecidos pelo Município;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9561.D0B2.DCC7.68F6.E9F1.

Página 547
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 3801252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7ED

III – transferências voluntárias de recursos do Estado do Rio Grande do Sul ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FUMGESA;

VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do município;

VII – doações em espécie e outras receitas.

CAPÍTULO III
Do Saneamento Básico

SEÇÃO I
Do Abastecimento de Água

Art. 23. Os serviços de abastecimento de água de caráter público e essencial serão prestados ou por Empresa Pública, ou Secretaria, ou Departamento ou Autarquia Municipal.

Parágrafo único. O Município deverá regulamentar o abastecimento de água da zona rural, podendo delegar a prestação dos serviços às Associações de Água ou entidades afins, através de regulamentação municipal.

Art. 24. A regulação e o controle social do serviço de abastecimento de água serão realizados de forma compartilhada pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico, demais conselhos municipais, os cidadãos usuários e a agência de regulação conveniada, cuja regulamentação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 25. O padrão de qualidade da água para consumo humano deverá atender ao disposto na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, em substituição da Portaria Nº 2914/2007.

SEÇÃO II
Do Esgotamento Sanitário

Art. 26. Os serviços de esgotamento sanitário na zona urbana e zona rural serão delegados a órgãos públicos ou prestados diretamente pelo Município.

§ 1º A ligação de esgoto da edificação ao sistema de esgotos sanitário é obrigatória.

§ 2º As tarifas ou taxas a serem cobradas pela prestação dos serviços serão reguladas pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

Art. 27. A promoção de medidas de saneamento básico domiciliar, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, é obrigação do poder público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9561.D0B2.DCC7.68F6.E9F1.

Página 548
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3801252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7ED

de produção e no exercício de atividades, ficam obrigados a cumprir determinações legais e regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 28. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de resíduos domiciliares domésticos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza estão sujeitos ao controle do Órgão Ambiental do Município de Pinhal Grande, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Parágrafo único. A construção, a reforma, ampliação e operação do sistema de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos, pelo Órgão Municipal com as atribuições para os devidos fins.

Art. 29. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 30. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento sanitário, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Art. 31. É obrigação do proprietário do imóvel realizar a ligação do mesmo junto à rede de coleta pública, quando notificado.

Art. 32. No Município onde não existir redes coletoras coletivas, com possibilidades de ligação dos imóveis, o empreendedor deverá implantar o sistema de coleta e tratamento individual composto por fossa séptica, sumidouro e/ou filtro anaeróbico, sendo que a disposição do efluente final não poderá trazer prejuízos ambientais ou problemas de saúde pública.

§ 1º O dimensionamento do sistema de coleta e tratamento individual composto por fossa séptica, sumidouro e/ou filtro anaeróbico ou outro processo de tratamento, seguirá as normatizações estabelecidas pelas Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas, sem prejuízo das de outros órgãos, ficam sujeitas à aprovação do Órgão Municipal de Pinhal Grande com as atribuições para tal, que fiscalizará sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede pluvial sem prévio tratamento.

Art. 33. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando a mesma estiver em operação.

Art. 34. O município poderá instituir taxa de esgoto misto ou limpeza de fossas sépticas em sistemas de coleta de esgoto que possuam tratamento prévio e seu lançamento na rede pluvial, devido a impossibilidade ou inexistência de rede coletora de esgotos do tipo separador absoluto.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9561.D0B2.DCC7.68F6.E9F1.

Página 549
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 3801252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7ED

Art. 35. Para o licenciamento de novos loteamentos e conjuntos habitacionais unifamiliares e plurifamiliares, o empreendedor deverá apresentar atestado de viabilidade técnica de coleta e tratamento de esgotamento sanitário emitido pelo Departamento do Meio Ambiente.

Art. 36. Para o licenciamento de novos loteamentos e conjuntos habitacionais unifamiliares e plurifamiliares que estejam impossibilitados de ligação junto à rede coletora pública, o empreendedor deverá apresentar solução de tratamento compacto e coletivo.

Art. 37. A implantação da infraestrutura para a prestação dos serviços de saneamento básico para o licenciamento de novos loteamentos e conjuntos habitacionais unifamiliares e plurifamiliares ficará sob a responsabilidade do empreendedor, devendo a mesma ser fiscalizada pelo poder público municipal.

SEÇÃO III
Da Coleta, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos

Art. 38. A gestão dos resíduos sólidos no âmbito municipal, em atendimento da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e seus dispositivos reguladores, seguirá o exposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

Art. 39. Os serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de caráter público e essencial no município serão gerenciados pelo município.

Parágrafo único. O Município poderá contratar os serviços especificados no caput deste artigo mediante licitação junto ao setor privado ou contratar os referidos serviços por meio da gestão associada através de contratos de programa junto a um Consórcio Público de Municípios, cujos signatários serão os Municípios e o Consórcio.

Art. 40. A coleta, tratamento e disposição final dos resíduos domiciliares, processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

§ 1º Ficam expressamente proibidos:

I - A deposição indiscriminada de resíduos em locais inapropriados em áreas urbanas ou rurais;

II - A incineração e a disposição final de resíduos a céu aberto;

III - O lançamento de resíduos em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º Os resíduos sólidos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviços de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos e os resultantes de postos de saúde), assim como alimentos ou produtos contaminados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos por transporte especial, nas condições estabelecidas pelo Órgão Ambiental ou Órgão da Saúde por competência, atendida as especificações determinadas pela legislação vigente.

§ 3º O Município incentivará a coleta seletiva dos resíduos domiciliares, através de programa municipal com regramento específico e realizará, por seus próprios

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9561.D0B2.DCC7.68F6.E9F1.

Página 550
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 10
Peça 3801252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7ED

meios, ou através de convênio, ou contrato, respeitada a legislação em vigor, o recolhimento, o tratamento e a destinação adequada destes resíduos.

Art. 41. A coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares de origem reciclável no meio rural terão sua frequência e forma organizadas de modo que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

Art. 42. A coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

Art. 43. São obrigados a estruturar e implantar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos seguintes itens:

I – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem após o uso, constitua resíduo perigoso e observadas as regras de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos previstas em leis ou regulamentos próprios, em normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, ou em normas técnicas;

II – pilhas e baterias

III – pneus;

IV – óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista;

VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromissos firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput deste artigo serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos embalagens, considerando prioritariamente o grau e a extensão do impacto à saúde pública a ao meio ambiente, gerados pelos resíduos.

Art. 44. As pessoas físicas ou jurídicas são responsáveis pela implantação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 45. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos a partir da disponibilização adequada para a coleta.

Art. 46. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública.

§ 1º Os responsáveis pelo dano, na forma da lei, ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma de recuperar o dano.

§ 2º O Município disponibilizará pontos de entrega voluntária (PEV) e incentivará a população para a entrega voluntária de resíduos especiais (art. 37).

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9561.D0B2.DCC7.68F6.E9F1.

Página 551
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 11
Peça 3801252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7ED

Art. 47. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta lei.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I – compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II – promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III – reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV – incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V – estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI – propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII – incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 48. As embalagens devem preferencialmente ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização, a reciclagem ou sejam biodegradáveis.

SEÇÃO IV
Das Águas Pluviais

Art. 49. A coleta e a disposição final das águas pluviais não poderão trazer malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente, neles compreendidos os recursos hídricos.

§ 1º Fica expressamente proibido:

I – a ligação predial e o lançamento de esgoto cloacal na rede pluvial, em áreas urbanas ou rurais, sem prévio tratamento;

II – a ligação predial e o lançamento de águas servidas de pias, tanque e lavagem de peças e equipamentos na rede pluvial sem prévio tratamento e autorização do órgão ambiental.

Art. 50. A drenagem e o manejo de águas pluviais serão regulamentados através de Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais – MAPs, simplificado, ou de outro instrumento próprio.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9561.D0B2.DCC7.68F6.E9F1.

Página 552
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 3801252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7ED

SEÇÃO V
Do Reuso e Reaproveitamento das Águas

Art. 51 – Para o licenciamento de construções no Município, fica obrigatório que no projeto de instalações hidráulicas seja prevista a implantação de mecanismo de captação de águas pluviais, para os seguintes empreendimentos:

I – Indústrias;
II – Conjuntos habitacionais;
III – Edifícios com mais de quatro pavimentos;
IV – Condomínios fechados;
V – Edificações públicas;
VI – Floriculturas e cultivo de hortaliças;
VII – Empreendimentos de suinocultura, bovinocultura e aviários;
VIII – Frigoríficos e matadouros;
IX – Postos de combustíveis, lavagem de automóveis e garagem de revendas de automóveis;
X – Empreendimentos turísticos e de lazer, balneários e clubes sociais, sedes campestres;
XI – Hotéis e hospitais;
XII – Comunidades terapêuticas;
XIII – Saunas e lavanderias;
XIV – Hipermercados, supermercados e atacados.

Parágrafo único. A partir do Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais – MAPs simplificado, poderão ser editados decretos e normativas regulamentares.

Art. 52. Os empreendimentos referidos no caput desta seção, havendo condições técnicas favoráveis, deverão armazenar as águas pluviais coletadas para posterior utilização em atividades que não exijam o uso de água tratada para consumo humano tais como:

I – Irrigação de jardim e hortas;
II – Lavagem de roupas;
III – Lavagem de veículos;
IV – Lavagem de vidros, calçadas e pisos.

Art. 53 – A liberação do habite-se ficará condicionada ao atendimento do exposto no caput desta seção.

CAPITULO IV
Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 54. Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;

II – receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9561.D0B2.DCC7.68F6.E9F1.

Página 553
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 13
Peça 3801252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7ED

III – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

IV – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;

V – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;

VI – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 55. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços.

II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços;

III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação de serviços;

IV – lavar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;

V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;

VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos;

VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;

IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;

XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Municipal de Saneamento Básico e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9561.D0B2.DCC7.68F6.E9F1.

Página 554
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 14
Peça 3801252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7ED

Art. 57. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Pinhal Grande será revisado periodicamente e tem vigência até o ano 2039.

Art. 58. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados ou suas atribuições ajustadas para atender o disposto nesta lei.

Art. 59. As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e/ou constituintes do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento, suplementadas se necessário.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 18 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMÉA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9561.D0B2.DCC7.68F6.E9F1.

Página 555
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3801253
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7EE

LEI Nº 2.280, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõem sobre o serviço de coleta, transporte e a destinação final de entulho, terras, sobras de materiais de construção e restos de poda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o serviço de coleta, transporte e a destinação final de entulho, terras, sobras de materiais de construção e restos de poda, não abrangidos pela coleta regular de lixo domiciliar, a ser realizado no perímetro urbano do Município.

Art. 2º A prestação do serviço de que trata o Art. 1º será remunerada por preço público que será pago, antecipadamente, pela pessoa física ou jurídica, proprietária e/ou solicitante do serviço.

Art. 3º O preço público de atendimento será de 0,40 VRM (Valor de Referência Municipal), por solicitação do serviço.

Parágrafo Único: O valor do atendimento deverá ser pago junto ao Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda, para a posterior prestação do serviço.

Art. 4º Cada solicitação de serviço paga, corresponde a no máximo o transporte de 6m³ (seis metros cúbicos) de entulho.

Art.5º O entulho deverá ser depositado pelo proprietário na via pública, enfrente ao imóvel, restando proibida a colação do mesmo sobre o passeio público.

Art. 6º O proprietário que depositar entulho na via pública e não solicitar a remoção no prazo máximo de 05(cinco) dias será notificado e atuado, sendo que o valor da infração é de 3,0 VRMs.

Art. 7º O prazo máximo para o Município prestar o serviço solicitado e pago é de 10 (dez) dias a contar da data de pagamento.

Art. 8º Tão logo realizado o pagamento, a Secretária Municipal da Fazenda remeterá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a ordem de pagamento para que esta realize o recolhimento do entulho no prazo máximo constante do Art. 7º.

Art. 9º Os resíduos coletados deverão ser transportados até as unidades de destinação final indicadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.14C8.FD63.7F9B.D8CE.AD1A.

Página 556
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3801253
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7EE

Art. 10. Fica expressamente proibida à destinação de quaisquer outros resíduos, especialmente o lixo doméstico, animais mortos, sucatas, móveis e descartes eletrônicos ou outro passível de contaminação e dano ambiental.

Art. 11. Aos contribuintes que depositarem os materiais enunciados no art. 1º e em conformidade com o disposto nesta Lei, em dia pré-definido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, será dispensado o pagamento definido no art. 3º.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos divulgará cronograma com no mínimo um dia por mês para o recolhimento gratuito dos materiais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 24 de setembro de 2015.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MICHELON
Responsável Pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.14C8.FD63.7F9B.D8CE.AD1A.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 12/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 10h e 16min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O Município recebeu algum recurso ou aderiu a algum programa para desenvolvimento de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar advindo do governo federal, no exercício de 2020?	Não
2) O Município possui convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para desenvolvimento de políticas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?	Não
3) Na estrutura administrativa do Executivo Municipal existe Unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	Não
3.1) Esta Unidade foi criada por lei?	
3.2) Qual é a unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	
3.3) Informe o nome da Secretaria, Coordenadoria, Departamento ou Setor responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município	
3.4) A qual Secretaria a Unidade de Políticas para Mulheres está vinculada?	
3.5) Anexar cópia digitalizada da lei ou outra norma local que disciplina a existência e competências da unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município.	-
3.6) A Unidade responsável pelas políticas para mulheres no Município possui recurso orçamentário próprio?	
3.7) Informe o(s) valor(es) e a(s) respectiva(s) classificação(ões) orçamentária(s):	Registros informados: 0
3.8) Esta unidade possui quadro exclusivo de servidores/as?	
4) Existem no Município serviços especializados para atendimento às mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar?	Não
5) O Município possui programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar?	Não
6) Informar se há ações de prevenção e atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar realizadas pelo Município nas seguintes áreas: (não preencha as áreas em que não há ação.)	
7) A Administração Municipal acompanha, com algum tipo de atendimento, as mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar?	Não
7.1) Quantas mulheres vítimas de violência foram assistidas em 2020?	
8) O município conta com serviço policial especializado, no próprio município ou em município próximo, como DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres?	Não
8.1) No caso do município contar com atendimento da DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, o atendimento ocorre durante 24 horas, todos os dias da semana?	
8.2) No caso do Município não possuir ou não estar ligado a DEAM, a Delegacia de Polícia mais próxima oferece atendimento adequado para os casos de violência doméstica ou familiar?	Não

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5955.4BF4.11D4.362F.12C2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
9) O Município possui alguma política pública determinada por Lei municipal em um dos 04 (quatro) eixos estruturantes da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres? (Prevenção/Combate/Acolhimento-Assistência/Garantia de Direitos)?	Não
9.1) Para quais eixos?	
10) Qual a quantidade de leis municipais estabelecendo alguma política para cumprimento da Lei Maria da Penha há no Município?	Nenhuma
11) No seu Município a rede de proteção/assistência e combate à violência contra mulher conta com a participação do Poder Judiciário (vara especializada), Ministério Público, Defensoria Pública, DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e entidades da sociedade civil como ONGs?	
12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
13) O Município possui local e equipamentos próprios ou decorrentes de convênios (ex: sala, banheiro, carro, mesa, cadeiras, climatizador, etc.) necessários à estruturação de espaço para atendimento às mulheres vítimas de violência?	Não
13.1) Os equipamentos estão lotados no setor específico de combate à violência contra a mulher?	

Recibo emitido em 13/09/2021 16:24.

Código de autenticação

CLDV6-QCLS7-URNC4

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5955.4BF4.11D4.362F.12C2.

Dados Tabulares

12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?

Nome da Secretaria	Secretaria de Assistência Social
Ações executadas pela Secretaria	Nenhuma

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5955.4BF4.11D4.362F.12C2.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801255

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7F0

LEI Nº 866, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É criado o **Conselho Municipal de Educação – CME**, como órgão de assessoramento, com funções consultiva, fiscalizadora e deliberativa em assuntos educacionais no Município de Pinhal Grande/RS.

Art. 2º. O CME é constituído por oito membros, representando os segmentos da comunidade, com a seguinte composição:
I – dois representantes do Poder Executivo, sendo:
a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
II – dois representantes da comunidade escolar, sendo:
a) um representante do Magistério Público Municipal;
b) um representante do Magistério Público Estadual;
III – dois representantes da sociedade civil, sendo:
a) um representante da representante da Associação de Comércio e Indústria; e
b) um representante do Círculo de Pais e Mestres das escolas municipais ou estaduais.

Art. 3º. Os membros do CME serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os membros do CME deverão residir no Município.

Art. 4º. Ao ser constituído o CME, o mandato de seus membros terá a seguinte duração:
I – dois anos, possibilitada a recondução por igual período; para um quarto de seus membros;
II – quatro anos, possibilitada a recondução por igual período, para dois quartos de seus membros.

Parágrafo único. A escolha dos membros que terão seu mandato reduzido será feita por sorteio.

Art. 5º. A função de Conselheiro do CME é exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º. O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9101.D564.95CE.A873.7636.

Parágrafo único. O CME realizará reuniões conforme estabelecido no seu Regimento Interno.

Art. 7º. O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias após a sua instalação, devendo ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Ao CME compete:
I – participar na discussão do plano de educação para o âmbito do Município;
II – acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos em nível municipal;
III – deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolar, séries e cursos a serem mantidos pelo Município;
IV – autorizar, credenciar e inspecionar instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
V – pronunciar-se quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no Município;
VI – manifestar-se, previamente, sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
VII – avaliar a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
VIII – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e/ou por entidades de âmbito municipal;
IX – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;
X - aprovar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação; e
XI – executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. O CME contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos, administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 10. Revogam-se as Leis Municipais nº 436/97 e 476/97.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 30 de abril de 2002.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9101.D564.95CE.A873.7636.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801256

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7F1

DECRETO Nº 889, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 866, de 30 de abril de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. É aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 866, de 30 de abril de 2002.

Art. 2º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 632, de 15 de fevereiro de 1999.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 4 de novembro de 2002.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B955.E222.6728.57F3.10BE.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801256

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7F1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Pinhal Grande, criado pela Lei Municipal nº 866, de 30 de abril de 2002, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições em lei.

Art. 2º - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação, são fixadas na Lei Municipal que o criou.

CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação , terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares em escrutínio secreto, e realizar-se na primeira sessão.

§ 1º - A duração do mandato do Presidente e do Vice-presidente, será de 02(dois)anos, permitindo-se uma única reeleição.

§ 2º - O Presidente e o vice-presidente, serão empossados logo após a promulgação dos resultados da eleição.

§ 3º- O mandato do primeiro Presidente e vice-presidente encerrar-se-á na 1ª sessão de abril de 2004.

Art. 4º - Compete ao Presidente:
a) convocar e presidir sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias;
b) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
c) tomar as providências necessárias para o regulamento funcionamento do conselho;
d) autorizar despesas de interesse do conselho , dentro das verbas, orçamentárias previstas para o exercício;
e) submeter à aprovação do plenário a pauta de cada sessão;
f) elaborar o orçamento anual do conselho , com aprovação dos demais membros para encaminhamento aos órgãos municipais competentes;
g) representar o Conselho e delegar representação;
h) manter os contatos necessários , aos interesses do Conselho, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, vinculados ao setor da Educação;
i) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do conselho;
j) exercer, nas sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade em casos de empate;
l) comunicar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do conse-

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B955.E222.6728.57F3.10BE.

lho;
m) conceder licença e afastamento aos membros do conselho;
n) apresentar, anualmente, relatório do conselho Municipal de Educação, para conhecimento e aprovação dos demais membros e encaminhamento aos órgãos superiores;
o) representar judicial e extra-judicialmente o Conselho Municipal de Educação;
p) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 5º - Compete ao vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 6º - Na vacância da Presidência ou da vice-presidência, proceder-se-á a eleição de um substituto que completará o período que faltar para o término do mandato.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á em plenário, em sessão ordinária, mensalmente, e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo presidente, ou 2/3(dois terços) de seus membros, em horário previamente fixado e com a presença de, pelo menos 08(oito) de seus membros.

Art. 8º - As sessões plenárias, constarão de duas partes:
- expediente; Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- ordem do dia: discussão e votação da matéria levada a plenário pelo Presidente, assuntos de caráter geral e do interesse do conselho:

Art. 9º - Qualquer conselheiro presente á votação poderá dela abster–se, mediante justificativa, computando–se a abstenção como voto em branco:

Art. 10 - As deliberações de qualquer natureza, serão tomadas em sessão plenárias por maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único: A votação será nominal, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 11 - Poderão ser convidados a comparecer ás sessões , autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimento sobre matérias em discussão, sendo–lhes vedada porém, a emissão do voto.

Art. 12 – O conselho disporá de uma secretaria executiva, que se incumbirá dos serviços administrativos.

Parágrafo Único: O titular da secretaria executiva será designado pelo Secretário Municipal de Educação, do Município, por indicação do Presidente do Conselho, após ouvir os conselheiros.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B955.E222.6728.57F3.10BE.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801256

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7F1

Art. 13 - Compete ao Secretário Executivo e ao Secretário do Conselho:
a) superintender os trabalhos da secretaria;
b) comparecer às sessões plenárias elaborando as atas;
c) submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos;
d) expedir ao Poder Municipal, os processos já decididos pela Plenária do Conselho;
e) desencumbir–se de todas as tarefas relativas a função;
f) manter atualizado o cadastro das escolas situadas no âmbito do município ou outros cadastros relacionados com as atividades do Conselho Municipal de Educação, e fornecer as informações pertinentes;
g) manter organizado o acervo do material de legislação, consulta e estudo, relacionado especialmente aos assuntos de competência das escolas do município;

Art. 14 - A Secretaria Executiva funcionará em caráter permanente, salvo durante o recesso de dois meses que deverá coincidir com os meses de recesso dos Conselheiros.

Art. 15 - O conselho disporá de uma assessoria quando necessário, com a finalidade de prover o órgão de apoio técnico á execução de suas atividades.

Art. 16 – Assessorar o Conselho Municipal de Educação nos assuntos solicitados pelos conselheiros.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 17 - Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo plenário, tomam a Forma de Parecer ou Indicação, Resolução, Informação e Recomendação e são assinados pelo presidente.

§ 1º - Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.
Resolução faz, determina e delibera.

§ 2º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de educação, propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

§ 3º- Indicação é o ato pelo qual o conselho propõe medidas com vistas a melhoria do ensino.

§ 4º- Informação e ato pelo qual o Conselho informa sua opinião com base nos atos legais.

§ 5º - Recomendação é o ato pelo qual o conselho recomenda a adotar com bases legais.

Parágrafo Único – O voto contrário será assinado em separado com justificativa.

Art. 18 – Os atos do Conselho Municipal de Educação, contém ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da comissão, sendo sua numeração renovada anualmente.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B955.E222.6728.57F3.10BE.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801256

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7F1

Art. 19 - O conselho Municipal de Educação se reserva um prazo mínimo de 15(quinze) dias, para fornecimento de parecer a respeito da matéria a ela submetida.

Art. 20 – Os atos do Conselho Municipal de Educação são divulgados pelos órgãos de comunicação existentes no Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa, faltar a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas durante um ano.

Parágrafo único - A justificativa deverá ser encaminhada, por escrito, conforme a ficha modelo, à Presidência, até a sessão seguinte em que o Conselheiro esteve ausente.

Art. 22 – As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidas pelo plenário do conselho.

Art. 23 – O presente regimento só poderá ser alterado por votação de pelo menos 2/4 (dois quartos) dos conselheiros, sobre proposta apresentada, por escrito, em reuniões anteriores a da votação.

Art. 24 - O comparecimento dos conselheiros as reuniões plenárias é comprovada pelas assinaturas das respectivas atas.

Art. 25 - Os conselheiros obedecerão a um cronograma de reuniões do ano letivo e estarão de recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 26 - O presidente após ouvir o conselheiro, poderá convidar o suplente a participar de reuniões, sendo –lhes vedado o direito ao voto.

Art. 27 - Este regimento entrará em vigor a partir da data em que for aprovado pelo Conselho Municipal de educação homologado pelo Executivo Municipal.

Pinhal Grande, 1º de outubro de 2002.

CONSELHEIROS:

Dalva Helena Dalmolin – Presidente;
Pedro Serafini – Vice-Presidente;
Neiva Binoto Turra – Secretária;
Neli Jussara da Silva;
Jailso Pesamosca;
Lisandra Dalmolin França;
Rosa Maria Hermes Buzanello;
Cléria Juceli Montagner;
Adair Francisco Bevilagua;
Leocrécia Joana Cocco Pesamosca; e
Carmem Orlanda Sartóri.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B955.E222.6728.57F3.10BE.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 4/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 15h e 30min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Educação?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação	
2.1) Nome completo:	Neiva Maria Stefanello
2.2) CPF:	40528294091
2.3) E-mail para contato:	nemaspe@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55999790973
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Educação.	
3.1) Informar o número da lei.	866
3.2) Informar o ano da lei.	2002
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	lei 866 Conselho Municpal de Educação.pdf (0,07MB)
4) O Conselho Municipal de Educação possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Regimento Interno Conselho Municipal de Educação.pdf (0,15MB)
5) O Conselho Municipal de Educação possui caráter:	Deliberativo Consultivo Outro
Especifique	Fiscalizador
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	decreto nomeia Conselho Munical da Educação.pdf (0,06MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Educação?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Educação. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Educação possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E412.70EC.C11C.2BED.F74F.

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal de Educação possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Sim
Quantos servidores lotados?	1
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário Conselho Municipal de Educação.pdf (1,94MB)

Recibo emitido em 14/09/2021 11:41.

Código de autenticação

KOQF6-LTQC2-SRLQ4

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E412.70EC.C11C.2BED.F74F.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Sec. Municipal de Educação
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sec. Municipal da Fazenda
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Magistério P. Municipal
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Magistério P. Estadual
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	A. C. Indústira
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	C.P.M
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E412.70EC.C11C.2BED.F74F.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801258

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7F3

DECRETO Nº 2.181, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação - 2020/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 866, de 30 de abril de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros, a seguir relacionados, para fazerem parte do Conselho Municipal de Educação, por um período de dois anos - 2020/2022:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
a) Titular: Paula Lucion Garlet;
b) Suplente: Silvana Durigon Ebert;
II – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
a) Titular: Aline de David Dallanôra;
b) Suplente: Denize de David;
III – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
a) Titular: Neiva Maria Stefanello;
b) Suplente: Roselaine Teresinha Garlet;
IV – MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
a) Titular: Cibele Passe Liberalesso;
b) Suplente: Selma Teresinha Posser Cargnin;
V – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS
a) Titular: Cleonilso da Silva;
b) Suplente: Marcos Bizelo;
VI – CPM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS OU ESTADUAIS
a) Titular: Francieli Rubin;
b) Suplente: Tatiane Burin Cancian.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 10 de julho de 2020.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RODRIGO DA SILVA RODRIGUES
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECF6.8A8D.0E0C.65D8.68D9.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 434, DE 03 DE JUNHO DE 1997.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURINDO GABRIEL HOPPE, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - participar nas definições das prioridades de Saúde;

II - participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;

III - participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelo órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VII - propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

IX - participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X - apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

XI - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XII - aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CA33.7158.B327.474E.24C4.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:
a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;
b) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
c) um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
d) um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;
e) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

II - dos prestadores de serviço público:
a) um representante da Casa de Saúde São José.

III - dos profissionais da Saúde:
a) um representante dos profissionais da Saúde.

IV - dos usuários:
a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) um representante da Associação Comercial e Industrial;
c) um representante da Pastoral da Saúde;
d) um representante da Pastoral da Criança;
e) um representante dos Clubes Amigos da Terra;
f) um representante dos CPM's das Escolas Estaduais;
g) um representante dos CPM's das Escolas Municipais.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo, prestadores de serviços públicos e privados e profissionais de saúde).

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CA33.7158.B327.474E.24C4.

Página 573
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3801259
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7F4

§ 2º - A representação no CMS é para o período de 01 (um) ano, sem prejuízo de redução nos períodos subseqüentes.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente legal.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - a alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante projeto de lei.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do CMS mediante voto direto, para um período de 01 (um) ano;

II - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerando-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua consideração de membros;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros dos CMS ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CA33.7158.B327.474E.24C4.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801259

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7F4

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, deverá ser aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 03 de junho de 1997.

LAURINDO GABRIEL HOPPE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CA33.7158.B327.474E.24C4.

Processo
00814-0200/20-2

Página da peça
5

Peça
3801259

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7F4

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

20/03 PINHAL GRANDE - RS 1992

LEI Nº 448, DE 22 DE JULHO DE 1997.

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 03 DE JUNHO DE 1997.

LAURINDO GABRIEL HOPPE, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -O art. 3º da Lei Municipal nº 434, de 03 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º** - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;

b) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

c) um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

d) um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;

II -dos prestadores de serviço público:

a) um representante da Casa de Saúde São José;

b) um representante da EMATER;

III -.....:

a) .....

IV - .....

a) .....

b) .....;

c) .....;

d) .....;

e) .....;

f) .....;

g) .....

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CA33.7158.B327.474E.24C4.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801259

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7F4

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

20/03 PINHAL GRANDE - RS 1992

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

Art. 2º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 22 de julho de 1997.

LAURINDO GABRIEL HOPPE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CA33.7158.B327.474E.24C4.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 994, DE 2 DE JULHO DE 2003.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS 407/97, 727/2000, 247/95, 861/2002 E 434/97.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 3º da Lei Municipal nº 407, de 11 de março de 1997, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDEPE, o seguinte parágrafo:

"§ 3º. As comunidades que formam o Município poderão, facultativamente, e sem direito a voto, apresentarem um representante para fazer parte do Conselho."

Art. 2º. Ao art. 3º da Lei Municipal nº 727, de 11 de outubro de 2000, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, acrescentam-se os seguintes parágrafos:

"§ 1º. As comunidades que formam o Município poderão, facultativamente, e sem direito a voto, apresentarem um representante para fazer parte do Conselho.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, sempre na primeira reunião ordinária de cada exercício."

Art. 3º. Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 247, de 21 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS tem a seguinte composição:

I – do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

d) um representante da ASCAR/EMATER; e

e) um representante da Brigada Militar;

II – dos Usuários:

a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) um representante da Associação do Comércio, Indústria, Agropecuária e Prestador de Serviço – ACIAPS;

c) um representante da Pastoral da Saúde;

d) um representante da Pastoral da Criança; e

e) um representante do Círculo de Pais e Mestre das Escolas Municipais.

§ 1º. As comunidades que formam o Município poderão, facultativamente, e sem direito a voto, apresentarem um representante para fazer parte do Conselho.

§ 2º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CA33.7158.B327.474E.24C4.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Art. 4°. Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal."

Art. 4°. Acrescenta-se ao art. 8° da Lei Municipal n° 861, de 17 de abril de 2002, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, passa a ter os seguintes parágrafos:

"**§ 1°.** As comunidades que formam o Município poderão, facultativamente, e sem direito a voto, apresentarem um representante para fazer parte do Conselho.

§ 2°. A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente.

§ 3°. Cada órgão e entidade indicará seus representantes, que serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal."

Art. 5°. Acrescenta-se ao art. 3° da Lei Municipal n° 434, de 3 de junho de 1997, que institui o Conselho Municipal da Saúde, o seguinte parágrafo:

"**§ 4°.** As comunidades que formam o Município poderão, facultativamente, e sem direito a voto, apresentarem um representante para fazer parte do Conselho."

Art. 6°. O § 2° do art. 4° da Lei Municipal n° 434/97 passa a ter a seguinte redação:

"**§ 2°.** A representação no CMS é para o período de 02 (dois) anos, sem prejuízo de redução nos períodos subseqüentes."

Art. 7°. Ficam revogadas as Leis Municipais n° 447/97 e 535/98.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 2 de julho de 2003.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA
Secretário Geral do Município – Subst°

Página 578
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3801259
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7F4

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CA33.7158.B327.474E.24C4.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.464, DE 28 DE MAIO DE 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 434/1997.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Altera redação e acrescenta alínea dos III e IV, respectivamente, do art. 3º da Lei Municipal nº 434, de 3 de junho de 1997:

"Art. 3º .....
.....
III - .....
a) dois representantes dos profissionais da Saúde.
IV - .....
.....
h) um representante do Conselho Paroquial da Igreja Matriz.

Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 28 de maio de 2008.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CA33.7158.B327.474E.24C4.

Página 580
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3801260
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7F5

LEI Nº 448, DE 22 DE JULHO DE 1997.

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 03 DE JUNHO DE 1997.

LAURINDO GABRIEL HOPPE, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 434, de 03 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;
b) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
c) um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
d) um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;

II - dos prestadores de serviço público:

a) um representante da Casa de Saúde São José;
b) um representante da EMATER;

III - .... :

a)

IV - ....

a)
b);
c);
d);
e);
f);
g)

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A91F.65AF.4905.6DAC.BCAE.

Página 581
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3801260
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7F5

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 22 de julho de 1997.

LAURINDO GABRIEL HOPPE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal da Administração

Download do documento

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A91F.65AF.4905.6DAC.BCAE.

Página 582
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3801261
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7F6

LEI Nº 994, DE 2 DE JULHO DE 2003.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS 407/97, 727/2000, 247/95, 861/2002 E 434/97.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 3º da Lei Municipal nº 407, de 11 de março de 1997, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDEPE, o seguinte parágrafo:

"§ 3º As comunidades que formam o Município poderão, facultativamente, e sem direito a voto, apresentarem um representante para fazer parte do Conselho."

Art. 2º Ao art. 3º da Lei Municipal nº 727, de 11 de outubro de 2000, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, acrescentam-se os seguintes parágrafos:

"§ 1º As comunidades que formam o Município poderão, facultativamente, e sem direito a voto, apresentarem um representante para fazer parte do Conselho.

§ 2º Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, sempre na primeira reunião ordinária de cada exercício."

Art. 3º Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 247, de 21 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem a seguinte composição:

I - do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
d) um representante da ASCAR/EMATER; e
e) um representante da Brigada Militar;

II - dos Usuários:

a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8F9.E0FD.16B1.ACCD.D1FB.

Página 583
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3801261
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7F6

b) um representante da Associação do Comércio, Indústria, Agropecuária e Prestador de Serviço - ACIAPS;
c) um representante da Pastoral da Saúde;
d) um representante da Pastoral da Criança; e
e) um representante do Círculo de Pais e Mestre das Escolas Municipais.

§ 1º As comunidades que formam o Município poderão, facultativamente, e sem direito a voto, apresentarem um representante para fazer parte do Conselho.

§ 2º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal."

Art. 4º Acrescenta-se ao art. 8º da Lei Municipal nº 861, de 17 de abril de 2002, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, passa a ter os seguintes parágrafos:

"§ 1º As comunidades que formam o Município poderão, facultativamente, e sem direito a voto, apresentarem um representante para fazer parte do Conselho.

§ 2º A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente.

§ 3º Cada órgão e entidade indicará seus representantes, que serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal."

Art. 5º Acrescenta-se ao art. 3º da Lei Municipal nº 434, de 3 de junho de 1997, que institui o Conselho Municipal da Saúde, o seguinte parágrafo:

"§ 4º As comunidades que formam o Município poderão, facultativamente, e sem direito a voto, apresentarem um representante para fazer parte do Conselho."

Art. 6º § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 434/97 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º A representação no CMS é para o período de 02 (dois) anos, sem prejuízo de redução nos períodos subseqüentes."

Art. 7º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 447/97 e 535/98.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 2 de julho de 2003.

SAULO JOÃO GARLET

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8F9.E0FD.16B1.ACCD.D1FB.

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA
Secretário Geral do Município - Substº

Download do documento

Página 584
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3801261
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7F6

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8F9.E0FD.16B1.ACCD.D1FB.

Página 585
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3801262
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7F7

LEI Nº 1.464, DE 28 DE MAIO DE 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 434/1997.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Altera redação e acrescenta alínea dos III e IV, respectivamente, do art. 3º da Lei Municipal nº 434, de 3 de junho de 1997:

"Art. 3º.....

III - ....

a) dois representantes dos profissionais da Saúde.

IV - .....
h) um representante do Conselho Paroquial da Igreja Matriz.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 28 de maio de 2008.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Download do documento

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.193A.BDF6.6BB9.E4A3.9208.

Processo
00814-0200/20-2

Página da peça
1

Peça
3801263

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7F8

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

DECRETO Nº 1.139, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Municipal nº 434 de 3 de junho de 1997 e suas alterações,

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Saúde** do Município, criado pela Lei Municipal nº 434/1997.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 22 de junho de 2005.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Av. Integração, 2691 - Fone/Fax: (55) 3278-1135 - CEP 98150-000 - Pinhal Grande - RS

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7AD.DE9E.DBCB.6CAA.109A.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde, - CMS – criado pela Lei Municipal nº 434/97 de 03 de junho de 1997, é um órgão permanente, fiscalizador e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS -, no âmbito municipal e exercendo suas atividades em perfeito entrosamento com a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 2º. O CMS será composto de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes. Destes 25% são representantes de órgãos governamentais, indicados pelo Executivo Municipal, 25% são representantes de profissionais da saúde e prestadores de serviços, sendo eleitos pelos órgãos que representam. Os demais 50% são representantes dos usuários do sistema.

Art. 3º. O CMS terá a seguinte estrutura:
I - um presidente
II - um vice-presidente
III - um primeiro secretário
IV - um segundo secretário

§ 1º. Os conselheiros elegerão anualmente, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente, o primeiro secretário e o segundo secretário do CMS.

§ 2º. Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas.
§ 3º. Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao CMS, que encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação.

§ 4º. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

§ 5º. O secretário Municipal da Saúde e Bem Estar Social é membro nato do conselho.

§ 6º. Os membros do CMS terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O CMS terá reuniões plenárias bianuais, para renovação do Conselho.

§ 1º. As atribuições que constituem o plenário do CMS deverão indicar conselheiros titulares e suplentes em número determinado por norma complementar.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7AD.DE9E.DBCB.6CAA.109A.

Art. 5º. O CMS terá reuniões ordinárias mensais, exceto nos meses de janeiro e fevereiro, quando haverá recesso, conforme calendário estabelecido na primeira reunião anual, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência, para estudos e conhecimento dos seus membros.

§ 1º. As reuniões extraordinárias do CMS realizar-se - ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigidas ao presidente e a critério deste, observando-se o quorum de, no mínimo 8 (oito) conselheiros em primeira convocação ou com qualquer quorum, 15 (quinze) minutos após, em segundo convocação.

§ 2º. As proposições dos membros do CMS serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§ 3º. As reuniões ordinárias somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% de seus membros, observada a presença de no mínimo 8 (oito) conselheiros em primeira convocação, ou com qualquer quorum após quinze minutos (15 min.) , em segunda convocação.

§ 4º. As proposições do CMS serão transmitidas pelo presidente ao Prefeito Municipal, ficando a cargo deste a inclusão das sugestões na política dirigida à saúde.

Art. 6º. O presidente do CMS poderá conceder licença a qualquer membro do mesmo, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. O membro do CMS impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por outro indicado pelo órgão que representa e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. O CMS poderá contar com a colaboração dos servidores, destacados pelo Poder Executivo, para desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art. 9º. O CMS funcionará em local disponibilizado pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CMS

Art. 10. São competências do CMS:

I – Participar nas definições das prioridades da saúde.
II – Participar no estabelecimento de prioridade e diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde, apreciá-lo e aprová-lo.
III – Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde.
IV – Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
V - Apreciar e aprovar a proposta do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, antes de encaminhamento para apreciação do legislativo.
VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7AD.DE9E.DBCB.6CAA.109A.

VII - Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde.
VIII – Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social.
IX – Participar no estabelecimento de diretrizes, quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS.
X – Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS, apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social.
XI – Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação.
XII – Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente.
XIII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares
XIV – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS no Município.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMS

Art. 11. Compete aos membros do Conselho, titulares e suplentes:
I – Comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, justificando ausência nos casos de impedimentos forçados.
II – Aceitar os encargos e as comissões para os quais foram designados.
III - Propor ao Conselho estudos, idéias, programas e planos de trabalho.
IV – Participar de votações, sendo que cada entidade representada terá direito a um voto.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 12. Ao Presidente do CMS compete:
I – Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho.
II – Dirigir a entidade e representá-la perante a SMSBES e a outros órgãos.
III – Propor planos de trabalho.
IV – Participar das votações e aprovar resoluções.
V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do CMS.
VI – Transmitir ao Prefeito Municipal e à SMSBES as proposições aprovadas pelo CMS.
VII – Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo Único – O presidente do CMS poderá delegar atribuições aos membros do CMS, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE PRESIDENTE

Art. 13. Ao vice-presidente compete:

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7AD.DE9E.DBCB.6CAA.109A.

I – Substituir o presidente nos seus impedimentos e eventuais ausências.
II - Propor planos de trabalho.
III – Participar de votações.
IV – Assessorar a presidência.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 14. Ao primeiro secretário compete:
I - Redigir as atas da reuniões.
II – Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc. mediante a aprovação do Presidente.
III - Manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem.
IV – Propor planos de trabalho.
V - Prestar informações à presidência os aos demais membros do CMS, sobre assuntos administrativos.
VI – Receber informações de outros órgãos de interesse do CMS e transmiti-las à Presidência.
VII – Participar das votações.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 15. Ao segundo secretário compete:
I – Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos e eventuais ausências.
II - Propor planos de trabalho.
III – Participar das votações.
IV – Assessorar o primeiro secretário.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16. As vagas de conselheiros, existentes no CMS , deverão ser imediatamente comunicadas às entidades representadas, a fim de serem preenchidas na forma do art. 2º do presente regulamento.

Art. 17. Aos membros do CMS serão fornecidos documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória a serem usados no exercício do mandato.

Art. 18. A posse dos membros do CMS será realizada perante o Prefeito Municipal.

Art. 19. Este regimento interno entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Veraloes
VERA LUCIA CARGNELUTI BARBIERI
Presidente

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7AD.DE9E.DBCB.6CAA.109A.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 9/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 09h e 49min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saúde?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde	
2.1) Nome completo:	Tânia Aparecida Berger de Souza
2.2) CPF:	00582551099
2.3) E-mail para contato:	taniaaberger@hotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55999891567
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.	
3.1) Informar o número da lei.	434
3.2) Informar o ano da lei.	1997
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	LEI 3.3.pdf (0,56MB)
4) O Conselho Municipal de Saúde possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	DECRETO REGIMENTO 4.1.pdf (0,38MB)
5) O Conselho Municipal de Saúde possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 15 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	PORTARIA 6.1.pdf (0,37MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	24
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde?	Sala disponibilizada pelo Executivo exclusivamente para o Conselho
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Saúde possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Saúde possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B848.CF21.07D7.8487.FE3E.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário Conselho Municipal de Saúde.pdf (2,23MB)

Recibo emitido em 14/09/2021 11:55.

Código de autenticação

ONVB2-VUDS2-FXTX5

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B848.CF21.07D7.8487.FE3E.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA SAÙDE
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO DEP. E LAZER
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	EMATER/ASCAR
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	TRABALHADORES DA SAÚDE COREN
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B848.CF21.07D7.8487.FE3E.

Nome da Entidade	ACIAPS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	PASTORAL DA SAÚDE
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	CLUBE AMIGOS DA TERRA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	CPM ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	CPM"S ESCOLAS MUNICIPAL
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	PASTORAL DA CRIANÇA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	CONSELHO PAROQUIAL
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B848.CF21.07D7.8487.FE3E.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801265

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PORTARIA Nº 390/2018.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 434/97, alterada pelas Leis Municipais nº 448/1997 e 994/2003, **NOMEIA** os membros a seguir relacionados como titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2018/2020.**

I - TITULARES:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Amanda Vidal da Silva

b) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Tassiana dos Santos Horbach

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
Tatiane Machado Clemente

d) SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
José Mário Rigon Bellé

e) CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ
Vera Lucia Cargnelutti Barbieri

f) EMATER/ASCAR
Diogo Vedrusculo

g) TRABALHADORES DA SAÚDE
COREN – **Brigida Carmen Brondani Borges**
Conselho Estadual de Odontologia – **Rosita Facco Garlet**

h) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Lourdes Barbieri

i) ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGROPECUÁRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS – ACIAPS
Evandro Borges

j) PASTORAL DA SAÚDE
Lair Tereza Weirich

l) Clube AMIGOS DA TERRA
Luis Roque Uliana

m) CPM DA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA
Cleoni Salete Batistella

n) CPM'S DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
Eliane Shirlei Drescher Somavilla

o) PASTORAL DA CRIANÇA
Elenir Piovesan

p) CONSELHO PAROQUIAL
ZAIR TEREZINHA FORGIARINI

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC55.071E.3DB1.D042.5410.

Página 596
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3801265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7FA

II - SUPLENTES:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Constantino Andrade dos Santos

b) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Enoilso Cocco

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
Elisangela Facco Sari

d) SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Fabio Antonio Appel Dallanora

e) CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ
Guilherme Stringini Rubin

f) EMATER/ASCAR
Maiquiele Aline Schefer Roso

g) TRABALHADORES DA SAÚDE
COREN – **Giovane dos Santos**
Conselho Estadual de Odontologia – **Lenara Cancian**

h) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Edelvan Luiz da Rocha

i) ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGROPECUÁRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS – ACIAPS
Marcela Somavilla

j) PASTORAL DA SAÚDE
Maria Elisia Cocco Pagini

l) Clube AMIGOS DA TERRA
Ilda Tereza Stefanello Bellé

m) CPM DA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA
Iracilda Mônica Ferrari

n) CPM'S DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
Carlos Liberalesso

o) PASTORAL DA CRIANÇA
Idalina Durigon Goulart

p) CONSELHO PAROQUIAL
Salete Stefanello Batistella

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
20 de junho de 2018.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC55.071E.3DB1.D042.5410.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PORTARIA Nº 083/2019.

NOMEIA MEMBROS SUBSTITUTOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O VICE-PREFEITO NO EXERCICIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 434/97, alterada pelas Leis Municipais nº 448/1997 e 994/2003, **NOMEIA** os membros a seguir relacionados, como substitutos do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2018/2020.**

I - TITULARES:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Gabrieli Santos dos Santos Panerai

.....

g) TRABALHADORES DA SAÚDE
Romilda Cechin Rodrigues

.....

i) ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGROPECUÁRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS - ACIAPS
Cleonilso Antonio da Silva

.....

II - SUPLENTES:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Amanda Vidal da Silva

.....

f) EMATER/ASCAR
Flavia Dalmolin Michelon

.....

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE.
23 de janeiro de 2019.

ADILIO JOSÉ BATISTELA
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC55.071E.3DB1.D042.5410.

Processo
00814-0200/20-2

Página da peça
4

Peça
3801265

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PORTARIA Nº 126/2019.

NOMEIA MEMBROS SUBSTITUTOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 434/97, alterada pelas Leis Municipais nº 448/1997 e 994/2003, **NOMEIA** os membros a seguir relacionados, como substitutos do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2018/2020.**

I - TITULARES:

.....

n) CPM'S DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
Francieli Rubin

.....

II - SUPLENTES:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Constantino Andrade dos Santos

.....

e) CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ
Pio Scapin

.....

n) CPM'S DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
Almir Vestena

.....

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
08 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULA LUCION GARLET
Responsável pelo expediente da Secretaria
Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC55.071E.3DB1.D042.5410.

Processo
00814-0200/20-2

Página da peça
5

Peça
3801265

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PORTARIA Nº 316/2019.

NOMEIA MEMBROS SUBSTITUTOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 434/97, alterada pelas Leis Municipais nº 448/1997 e 994/2003, **NOMEIA** os membros a seguir relacionados, como substitutos do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2018/2020.**

I - TITULARES:
a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Tania Aparecida Berger de Souza

.....

II - SUPLENTES:
a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Amanda Vidal da Silva

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
27 de março de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC55.071E.3DB1.D042.5410.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801265

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PORTARIA Nº 688/2019.

NOMEIA MEMBROS SUBSTITUTOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 434/97, alterada pelas Leis Municipais nº 448/1997 e 994/2003, **NOMEIA** os membros a seguir relacionados, como substitutos do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2018/2020.**

I - TITULARES:

.....

e) CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ
Marta Montagner

.....

II - SUPLENTES:

.....

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
Daiane do Nascimento Revelante Secretti

.....

e) CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ
Michele Posser Dalcin

.....

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
16 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC55.071E.3DB1.D042.5410.

LEI Nº 1005, DE 06 DE AGOSTO DE 2003.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão deliberativo, referente ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Pinhal Grande.

Parágrafo único. O COMDEMA fica vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que diretamente ou indiretamente:
I - seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade;
II - crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;
III - ocasione danos à fauna, à flora e à paisagem.

Art. 3º. O COMDEMA compor-se-á de 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e igual número de suplentes; e 04 (quatro) representantes de entidades representativas da sociedade civil e igual número de suplentes.

§ 1º. Os membros do Poder Executivo Municipal representam:
I – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; e
IV – Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. Os membros representativos das entidades civis, representam:
I – EMATER/ASCAR;
II – Associação do Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços;
III – Clube Amigos da Terra; e
IV – Casa de Saúde São José.

§ 3º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, na primeira sessão ordinária.

Art. 4º. Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser recondu-

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3CFF.74A1.4702.A507.19D8.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

como serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º. O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, bem como entidades privadas que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 6º. O COMDEMA, cientificado de possível existência de agressão ao meio ambiente, diligenciará no sentido da sua apuração que, uma vez constatada, será comunicada ao Prefeito, acompanhada das providências que julgar necessárias para sua interrupção.

Art. 7º. O COMDEMA poderá sugerir o estabelecimento de condições para o funcionamento de empresas, inclusive quanto a correção da poluição industrial e da contaminação do meio ambiente, de acordo com as normas de proteção ambiental.

Art. 8º. O Poder Executivo, através do COMDEMA, promoverá a divulgação das providências a serem adotadas relativamente a proteção ambiental no município.

Art. 9º. No prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. Para o cumprimento das finalidades da presente Lei, o município utilizará a legislação ambiental básica federal, estadual e municipal.

Art. 11. Revoga-se a Lei Municipal nº 727, de 11 de outubro de 2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 06 de agosto de 2003.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3CFF.74A1.4702.A507.19D8.

Página 603
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3801267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7FC

LEI Nº 1.285, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.005/2003.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.005, de 6 de agosto de 2003 e acrescenta dispositivos aos seus §§ 1º e 2º:

"Art. 3º O COMDEMA compor-se-á de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e igual número de suplentes; e 05 (cinco) representantes de entidades representativas da sociedade civil e igual número de suplentes.

§ 1º... :

I - ....;

II - ....;

III - ....;

IV - ....; e

V - Departamento Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º .... :

I - ....;

II - ....;

III - ....;

IV - ....; e

V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
...."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F40.9C6A.4770.16A2.9E30.

Página 604
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3801267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7FC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 11 de abril de 2006.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Download do documento

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F40.9C6A.4770.16A2.9E30.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Página 605
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3801268
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7FD

DECRETO Nº 1.081, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004.

APROVA O REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente** do Município, criado pela Lei Municipal nº 1.005, de 6 de agosto de 2003.

Art.2º. Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 24 de dezembro de 2004.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7221.65BD.E894.EF9E.20BF.

Página 606
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3801268
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7FD

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

REGIMENTO INTERNO - COMDEMA

Art. 1º.O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 1.005, de 6 de agosto de 2003, é uma entidade de consulta e assessoramento, exercendo suas atividades em perfeito entrosamento com o Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo I
Da Organização
Seção I
Da Estrutura

Art. 2º.O COMDEMA será composto de 08 (oito) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes de entidades representativas da sociedade civil e igual número de suplentes.

Art. 3º.O Conselho terá a seguinte estrutura:
I - 01 (um) Presidente;
II - 01 (um) Vice-Presidente;
III - 01 (um) Secretário;
IV - 05 (cinco) membros representativos.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão, anualmente, entre seus componentes, na primeira reunião ordinária do ano, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º. Os membros do Conselho somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

§ 3º. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

§ 4º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 4º.O Conselho terá reuniões ordinárias, mensais, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas aos membros do Conselho, para estudo e conhecimento, antes do início de cada reunião.

§ 1º. As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quorum de, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros.

§ 2º. As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7221.65BD.E894.EF9E.20BF.

Página 607
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3801268
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7FD

§ 3º. As reuniões ordinárias somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinqüenta por cento) de seus membros, observada a presença, no mínimo, de 05 (cinco) conselheiros.

§ 4º. As proposições do Conselho serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, ficando a critério deste a inclusão ou não dessas sugestões na política municipal de meio ambiente.

Art. 5º.O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º.O membro do Conselho, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º.O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art. 8º.O Conselho funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.

Seção III
Das Atribuições do Conselho

Art. 9º.O Conselho tem por finalidades:
I - promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades no Município;
II - estudar, planejar e definir programas prioritários que deverão ser apresentados ao Poder Executivo, com subsídio à execução da política de defesa do meio ambiente, a ser empreendida pelo Município;
III - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de defesa do meio ambiente;
IV - opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando sua aplicação;
V - o Conselho poderá sugerir ao Prefeito a realização de convênios com entidades públicas federais, estaduais e municipais, que visem a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município.

Capítulo II
Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 10. Compete aos membros do Conselho:
I - comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;
II - aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;
III - propor ao Conselho estudos, idéias, programas e planos de trabalho;
IV - participar das votações.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7221.65BD.E894.EF9E.20BF.

Página 608
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3801268
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7FD

Seção II
Das Atribuições do Presidente

Art. 11. Ao Presidente do Conselho compete:
I - marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II - dirigir a entidade e representa-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
III - propor planos de trabalho;
IV - participar das votações e aprovar resoluções;
V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
VI - transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;
VII - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Seção III
Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 12. Ao Vice-Presidente compete:
I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
II - propor planos de trabalho;
III - participar das votações;
IV - assessorar o Presidente.

Seção IV
Das Atribuições do Secretário

Art. 13 - Ao Secretário compete:

I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las, mediante aprovação do Presidente, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;
II -redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
III - manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;
IV - propor planos de trabalho;
V - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
VI - receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;
VII - participar das votações.

Capítulo III
Das Disposições Gerais

Art. 14. As vagas de Conselheiros, existentes no Conselho, deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas, na forma do art. 2° do presente Regimento Interno.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7221.65BD.E894.EF9E.20BF.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Página 609
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3801268
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7FD

Art. 15. Aos membros do Conselho serão fornecidos documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória a serem usados no exercício do mandato.

Art. 16. A posse dos membros do Conselho será realizada perante o Prefeito Municipal.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhal Grande, 23 de dezembro de 2004.

VISTO:
EM ___/___/___
Paulo João Carlet
PREFEITO MUNICIPAL

OCLÉCIO ULIANA
Presidente

CELSO VICENTE DALMOLIN
Vice-Presidente

JACIMAR FACCO
Secretário

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7221.65BD.E894.EF9E.20BF.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D7FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 6/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 29/04/2021, às 14h e 37min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	
2.1) Nome completo:	Adilio José Batistela
2.2) CPF:	42918871087
2.3) E-mail para contato:	oclecioulianа@hotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	(55)9997991007
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.	
3.1) Informar o número da lei.	1.005
3.2) Informar o ano da lei.	2003
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Nº 1.005 - Cria o Conselho Municipal Meio Ambiente CMDEMA.pdf (1,00MB)
4) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Decreto Nº 1.081 - Regimento Interno CMDEMA.pdf (0,33MB)
5) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria nº 549-2018.pdf (0,08MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5936.1D60.14F3.D69D.53FA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário Conselho Municipal do Meio Ambiente.pdf (0,24MB)

Recibo emitido em 14/09/2021 12:20.

Código de autenticação

RVAO7-AXMV4-QWHJ4

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5936.1D60.14F3.D69D.53FA.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Poder Executivo PMPG
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	5
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	5

Nome da Entidade	Emater/Ascar
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Associação Comércio Indústria
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Clube Amigos da Terra
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Casa de Saúde São José
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5936.1D60.14F3.D69D.53FA.

Página 613
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3801270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7FF

PORTARIA Nº 549/2018.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1.005/2003 e suas alterações, **NOMEIA** os membros a seguir relacionados como titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA – 2018/2020.**

I – TITULARES:

a) PODER EXECUTIVO:

1. Darci Ferreira dos Santos – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;
2. Dilceu de Oliveira Proença – Secretaria Municipal de Educação;
3. Adilio José Batistela – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
4. Saulo João Garlet – Secretaria Municipal da Saúde;
5. Oclécio Uliana – Departamento Municipal do Meio Ambiente.

b) ENTIDADES CIVIS:

1. Diogo Vendrusculo – EMATER/ASCAR;
2. Cleonilson Antonio da Silva – Associação do Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços;
3. Olide Rosa de Alcantara – Clube Amigos da Terra;
4. Luiz Roque Uliana – Casa de Saúde São José;
5. Lourdes Uliana Barbieri – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

II – SUPLENTES:

a) PODER EXECUTIVO:

1. Ademar Voss – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;
2. Alan Arno Feder – Secretaria Municipal de Educação;
3. José Carlos Stefanello – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
4. Rosane Maria Garlet Liberalesso – Secretaria Municipal da Saúde;
5. Angélica Baptaglin Garlet – Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A7B.6487.54A2.0E98.8F82.

Página 614
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3801270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D7FF

b) ENTIDADES CIVIS:

1. Flavia Dalmolin MIchelon – EMATER/ASCAR;
2. Fabio Rubin – Associação do Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços;
3. Gabriel Freo Manfio – Clube Amigos da Terra;
4. Rogério Cocco – Casa de Saúde São José;
5. Elmir José Garlet – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
17 de agosto de 2018.

LUIZ ANTÔNIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A7B.6487.54A2.0E98.8F82.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D800

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 8/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 01/04/2021, às 09h e 48min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A8B.3DFE.C5F3.A2E3.4A71.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D800

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
Não existe o Conselho Municipal de Saneamento no Município.

Recibo emitido em 14/09/2021 13:38.

Código de autenticação

AGDN4-FCOE6-NCUL8

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A8B.3DFE.C5F3.A2E3.4A71.

Página 617
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3801272
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D801

LEI Nº 1.135, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA OCONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei.

Art. 2º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:
I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
III - serviços especiais nos termos desta Lei.

Art. 3º. O atendimento à Criança e ao Adolescente visará especificamente a:
I - proteção à vida e à saúde;
II - liberdade, respeito e dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;
III - criação e educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.

§ 1º. O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2º. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
II - opinião e expressão;
III - crença e culto religiosos;
IV - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B112.7494.44AD.4F53.991C.

Página 618
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3801272
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D801

V - brincar, praticar esportes e divertir-se;
VI - participar da vida política, na forma da lei;
VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4º. O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente, criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

Art. 4º. São Órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II
DO ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º. É criado, na forma do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O CMDCA ficará diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 6º. O CMDCA é o órgão encarregado do estudo e busca da solução dos problemas relativos à Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos a eles destinados e em regime de:
I - orientação e apoio sócio-familiar;
II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
III - colocação familiar;
IV - abrigo;
V - liberdade assistida;
VI - semiliberdade;
VII - internação.

§ 1º. O CMDCA manterá registro da inscrição e alterações dos programas das entidades governamentais e não governamentais, com seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

Av. Integração, 2691 - Fone/Fax: (55) 278.1135 - CEP 98150-000 - Pinhal Grande - RS

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B112.7494.44AD.4F53.991C.

Página 619
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3801272
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D801

§ 2º. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:
I - ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - apresentam plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
III - estejam regularmente constituídas;
IV - seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.

SEÇÃO II
Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zonas urbana ou rural em que se localizem;
III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
IV - elaborar o seu regimento interno;
V - solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e termino do mandato;
VI - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
VII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas por maioria absoluta dos votos , presentes dois terços de seus membros, e formalizadas em resolução.

SEÇÃO III
Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 9º. O CMDCA compor-se-á de 10 (dez) membros, titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo:
I - 5 (cinco) representantes do executivo municipal, a saber:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;
II - 5 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com o Executivo Municipal, representantes das seguintes entidades, e por estas indicados:
a) 1 (um) representante do CPM da Escola Rui Barbosa;
b) 1 (um) representante do CPM da Escola José Rubin Filho;
c) 1 (um) representante da Pastoral da Criança;
d) 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestadores de Serviços; e

Av. Integração, 2691 - Fone/Fax: (55) 278.1135 - CEP 98150-000 - Pinhal Grande - RS

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B112.7494.44AD.4F53.991C.

Página 620
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3801272
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D801

e) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º. Os Conselheiros representantes das Secretarias, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Cada entidade com representação no CMDCA, indicarão dois nomes, um para ocupar o cargo de conselheiro titular e outro, para ser o respectivo suplente.

Art. 10. O CMDCA contará com um presidente, um vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, todos eleitos por voto direto e secreto, pelos membros do conselho.

Art. 11. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução por igual período.

Art. 12. O desempenho da função de membro do CMDCA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo único. A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 13. O CMDCA reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 14. O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços de secretaria do CMDCA.

Parágrafo único. As Secretariais e Departamentos Municipais darão ao CMDCA apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 15. O Prefeito determinará o local onde funcionará o CMDCA.

Art. 16. A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação do orçamento vigente e por dotações específicas nos orçamentos vindouros.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
Do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 17. É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FMCA - vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, jurídico, escolar, das crianças e adolescentes, estabelecidos segundo deliberação do CMDCA..

SEÇÃO II
Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 18. Constituem recursos do FMCA:

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B112.7494.44AD.4F53.991C.

Página 621
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3801272
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D801

I - os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
II - os recebidos de entidades ou empresas privadas, em doação;
III - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
IV - as multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;
VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

SEÇÃO III
Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 19. O FMCA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 20 .É criado o Conselho Tutelar do Município - CTM - encarregado de executar as medidas de política de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme definido na Lei Federal nº 8.069/90 e estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 21. O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 22. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de que trata o artigo 139 da Lei nº 8.069/90, alterado pela Lei nº 8.242/91, reger-se-á por esta Lei e pelo Regulamento Eleitoral a ser aprovado pelo CMDCA.

SEÇÃO II
Dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 23. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 anos;
III - residir no Município;
IV - ser eleitor;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B112.7494.44AD.4F53.991C.

Página 622
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3801272
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D801

V - escolaridade mínima em nível de ensino médio completo.

§ 1º. É vedado aos membros do CTM:
I - receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
II - exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;
III - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;
IV - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei nº 8.069/90.

§ 2º. Os candidatos a membros do CTM farão inscrição no CMDCA, no prazo estipulado por este, apresentando os documentos que comprovem os requisitos exigidos por esta Lei.

§ 3º. O CMDCA poderá impugnar os documentos apresentados, assinando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.

§ 4º. O CMDCA, em decisão final e irrecorrível da maioria absoluta de seus membros poderá negar inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido por esta Lei.

Art. 24. O CMDCA, através de Resolução da maioria absoluta de seus membros e com ampla divulgação, estabelecerá a nominata das entidades locais que serão convidadas, através de seus representantes a compor a Assembléia que fará a escolha dos membros do Conselho Tutelar e de seus suplentes.

§ 1º. O número de representantes das entidades será definido pelo CMDCA no Regulamento Eleitoral, devendo ser igual para cada uma delas.

§ 2º. Não poderão fazer parte da Assembléia dos representantes, os membros do CMDCA e os candidatos ao Conselho Tutelar, com exceção do Presidente do CMDCA que presidirá a Assembléia.

§ 3º. Será dada ampla divulgação da nominata dos candidatos, bem como do local, data e horário da Assembléia.

§ 4º. O Ministério Público será convidado a fiscalizar todo o processo, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8.069/90.

§ 5º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-á através de votação secreta dos representantes de Entidades em Assembléia, presidida pelo Presidente do CMDCA, o qual designará comissão dentre os Conselheiros do CMDCA, para proceder ao escrutínio das indicações, considerando-se escolhidos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes os demais, pela ordem da votação recebida.

§ 6º Em caso de empate no número de votos, proceder-se-á a sorteio público, logo após a publicação dos resultados iniciais.

§ 7º. As impugnações e outras dúvidas surgidas e depois da escolha, serão resolvidas pelo Presidente do CMDCA juntamente com a Comissão Escrutinadora e com a fiscalização do representante do Ministério Público.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B112.7494.44AD.4F53.991C.

Página 623
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 7
Peça 3801272
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D801

§ 8º. O Regulamento Eleitoral expedido pelo CMDCA estabelecerá as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente quanto ao registro de candidatos, forma e prazo para impugnações, forma de composição da chapa, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.

§ 9º. A convocação dos suplentes far-se-á pela ordem da votação recebida.

Art. 25. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo o CMDCA declarará vago o posto de membro do Conselho Tutelar, dando imediata posse ao suplente do titular, que complementará o mandato.

Art. 26. São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

SEÇÃO III
Das Atribuições

Art. 27. São atribuições do Conselho Tutelar:
I - atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas em Lei;
III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
a) encaminhamento de pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
c) matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B112.7494.44AD.4F53.991C.

Página 624
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 8
Peça 3801272
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D801

g) abrigo em entidade;
h) colocação em família substituta.
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3° do artigo 220 da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Poder Executivo.

Art. 28. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e baixadas pelo seu Presidente.

Art. 29. O Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito pelos seus pares para um período de 3 (três) anos admitida a reeleição.

Art. 30. Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de um salário-mínimo, piso nacional.

Parágrafo único. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:
I - gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço sobre a gratificação mensal;
II - afastamento por ocasião da licença-gestante, sem ônus para os cofres municipais;

Art. 31. O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar é considerado de relevância para o Município.

Art. 32. As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III
Disposições Finais e Transitórias

Art. 33. As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo artigo 17 desta Lei.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B112.7494.44AD.4F53.991C.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Art. 34. Revoga-se a Lei Municipal nº 219, de 7 de novembro de 1995.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 22 de junho de 2004.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA
Secretário Geral do Município - Interino

Página 625
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 9
Peça 3801272
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D801

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B112.7494.44AD.4F53.991C.

Página 626
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3801273
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D802

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em âmbito municipal, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90, nº 8.242/91, Lei Municipal nº 1.135/04 e demais disposições legais vigentes.

Artigo 2º - São atribuições do CMDCA:

I- Formular política municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II- Formular as políticas básicas de interesse da criança e do adolescente , conforme artigo 2º da Lei 1.135, de 22 de junho de 2004;

III- Solicitar às indicações as entidades componentes para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância ou término de mandato;

IV- Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais;

V- Opinar sobre o orçamento municipal no que diz respeito a política da criança e do adolescente;

VI- Regulamentar e realizar a eleição e posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei 1.135 de 22 de junho de 2004.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - O CMDCA terá um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário eleitos pelos conselheiros.

§ 1º - A duração do mandato dos cargos definidos no artigo, será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Presidente, Vice e Secretários serão empossados na mesma sessão de sua eleição.

§ 3º - Nos impedimentos do Presidente será ele substituído pelo Vice e no impedimento deste, pelo Secretário.

§ 4º - Na vacância do Presidente, Vice ou Secretário far-se-á eleição do substituto que completará o mandato de substituto.

Artigo 4º - Compete ao Presidente:

I- Convocar e presidir as sessões plenárias;

II- Cumprir e fazer cumprir o regimento;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A7B0.F1D6.8D6F.5643.1ECC.

Página 627
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3801273
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D802

III- Submeter ao plenário a pauta da sessão;

IV- zelar pelo regular funcionamento do Conselho, representá-lo e delegar representação;

V- Exercer, nas sessões plenárias, o voto de Minerva, em casos de empate;

VI- Apresentar, anualmente, relatório do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros;

VII- Representar judicial e extra-judicialmente o CMDCA;

Artigo 5º - Compete ao 1º Secretário lavrar as atas e desempenhar todas as funções inerentes ao cargo ou confiadas a ele pela presidência.

Artigo 6º - Compete ao 2º Secretário substituir ao 1º e auxiliá-lo nas suas tarefas;

Artigo 7º - O CMDCA reunir-se-á em plenário, em sessão ordinária, mensalmente e, em sessão extraordinária quando necessária, sempre convocado pelo Presidente ou 1/3 de seus membros, em horário previamente fixado, com a presença de pelo menos 06(seis) de seus membros, com direito a voto.

§ 1º- Se a hora do início da sessão, não houver quorum, aguarda-se 15(quinze) minutos a composição regimental;

§ 2º- Esgotado o prazo referido acima, o Presidente suspende a sessão e convoca nova a se realizar nos 15(quinze) dias subseqüentes;

Artigo 8º - As sessões plenárias constarão de duas partes;

I- Expediente;

II- Ordem do dia;

Artigo 9º – O expediente compreenderá:

I- Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II- Avisos, comunicações, destaques, correspondências, apresentação de proposições, consultas e/ ou sugestões para a pauta;

III- Discussão, emendas e aprovação da pauta;

Artigo 10 – A ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria constante da pauta votada anteriormente.

§ 1º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia são discutidas e votadas na reunião em que foram inseridas na pauta, ou na sessão seguinte, caso algum conselheiro pedir vistas a matéria;

§ 2º - As deliberações de qualquer natureza em sessão plenária, serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 3º - A votação será, nominal ou por escrutínio secreto, prevalecendo esta ultima quando se referir à pessoa ;

§ 4º - A forma de votação far-se-á a juízo do Presidente ou por sugestão de qualquer conselheiro;

Artigo 11 – Em plenário poderá ser decidido pela formação de comissão para estudo de assunto a ser apresentado na sessão seguinte para análise do conselho.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A7B0.F1D6.8D6F.5643.1ECC.

Página 628
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3801273
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D802

Artigo 12 – Os atos do CMDCA tomarão forma de resolução:
§ 1º- Resolução é o ato pelo qual o Conselho regulamenta matéria de sua competência;

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 – Os Conselheiros obedecerão um cronograma de reuniões no decorrer do ano e terão recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

Artigo 14 – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar 03(três) sessões consecutivas e 06(seis) alternadas, por período de 1 ano a contar da data da posse.

Artigo 15 – As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidos pelo plenário e constarão em ata, servindo de subsídio para possíveis alterações do mesmo.

Artigo 16 – O presente regimento só pode ser alterado por votação de pelo menos seis dos Conselheiros assinando propostas a serem apreciadas por escrito na sessão anterior a da votação.

Artigo 17 – Poderão participar das sessões do Conselho, a convite do Senhor Presidente, autoridades pessoas da comunidade, convidados especiais, para esclarecimentos ou fornecer informações sobre assuntos de interesse dos mesmos ou do CMDCA.

Sala de Reuniões, aos 25 dias do mês de agosto de 2004.

MESA DIRETORA DO CONSELHO
Marilene Scapin - Presidente
Vanir Zanon Scapin- Vice- Presidente
Vera Lúcia Vieira- 1ª Secretária
Roselaine Clemente- 2ª Secretária

Marilene Scapin
Presidente

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A7B0.F1D6.8D6F.5643.1ECC.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D803

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 10/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 10h e 11min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
2.1) Nome completo:	Constantino Andrade dos Santos
2.2) CPF:	38542145020
2.3) E-mail para contato:	constantinoandrade2012@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55996991651
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
3.1) Informar o número da lei.	1.135
3.2) Informar o ano da lei.	2004
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei 1135 de 2004 - CI.pdf (0,79MB)
4) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Regimento Interno CMDCA - CI.pdf (0,19MB)
5) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 8 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 174 de 2019 Nomeação - CI.pdf (0,13MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5525.F3C6.FF35.6FD8.C4D7.

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário CMDCA.pdf (2,24MB)

Recibo emitido em 14/09/2021 13:42.

Código de autenticação

AFKR6-OFGG4-JJTY6

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5525.F3C6.FF35.6FD8.C4D7.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	4
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	4

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	4
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	4

Nome da Entidade	CPM ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	CPM ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RUBIN FILHO
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	PASTORAL DA CRIANÇA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	ASSOCIAÇÃO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5525.F3C6.FF35.6FD8.C4D7.

Processo 00814-0200/20-2

Peça 3801275

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P016D804

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PORTARIA Nº 174/2019.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1.135, de 22 de junho de 2004, **NOMEIA** os membros, a seguir relacionados, para fazerem parte do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, pelo período de dois anos – 2019/2021:

I - TITULARES:

1. LUANE DAVILA – Secretaria Municipal da Fazenda;
2. PAULA LUCION GARLET – Seccretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
3. KELI TAÍS FRANCESCHI COCCO – Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Tur, Desp e Lazer;
4. CONSTANTINO ANDRADE DOS SANTOS – Secretaria Municipal da Saúde;
5. ADAIR FRANCISCO BEVILAQUA – Secretaria Municipal da Saúde;
6. FÁTIMA JORDÃO – CPM da Escola Estadual Rui Barbosa;
7. FRANCIELI RUBIN – CPM da EMEF José Rubin Filho;
8. ELENIR MARIA PIOVESAN – Pastoral da Criança;
9. CLEONILSO ANTONIO DA SILVA – Assoc. Com., Ind., Agropec. e de Prestadores de Serviços;
10. LOURDES ULIANA BARBIERI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

II - SUPLENTES:

1. ALINE DE DAVID DALLANORA – Secretaria Municipal da Fazenda;
2. SILVANA DURIGON EBERT – Secretaria Mun. de Educação, Cult, Tur, Desp e Lazer;
3. MARILENE SCAPIN – Secretaria Municipal de Educação, Cult, Tur, Desp e Lazer;
4. LENARA CANCIAN – Secretaria Municipal da Saúde;
5. ELIANE SHIRLEI DRESCHER SOMAVILLA – Secretaria Municipal da Saúde;
6. CARMEN ORLANDA DA SILVA SARTORI – CPM da Escola Estadual Rui Barbosa;
7. VANDERLEI DA ROCHA – CPM da EMEF José Rubin Filho;
8. IDALINA DURIGON GOULART – Pastoral da Criança;
9. MARCELA SOMAVILLA – Assoc. Com., Ind., Agropec. e de Prestadores de Serviços;
10. FLÁVIO MICHELON – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
14 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULA LUCION GARLET
Responsável pelo expediente da Secretaria
Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B05.B530.384F.B467.EEB1.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801275

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D804

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PORTARIA Nº 465/2019.

NOMEIA MEMBRO SUBSTITUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 434/97, alterada pelas Leis Municipais nº 448/1997 e 994/2003, **NOMEIA** o membro a seguir relacionado, como substituto do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 2019/2021.**

I - TITULARES:

1. DENIZE DE DAVID – Secretaria Municipal da Fazenda;

.....

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
30 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B05.B530.384F.B467.EEB1.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI MUNICIPAL 1766 DE 23 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências".

NILVO ANTONIO LAGO, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º – A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º – A Assistência Social tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantindo o repasse da esfera federal.

Art. 3º - A organização da Assistência Social tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na LOAS:

I – Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio territoriais locais;

II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4002.A466.D12D.125F.48DA.

III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

CAPÍTULO II
Do Sistema Único de Assistência Social

Art. 4º - O Sistema Único de Assistência Social é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira.

Parágrafo único - O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos – Rede sócio-assistencial - e a instância deliberativa compostas pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei nº8742/93,

CAPÍTULO III
Da gestão

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social; conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

II – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

IV – encaminhar à apreciação do CMAS, bimestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de realização financeira de recursos;

V – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os planos anuais e plurianuais de aplicação de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em lei;

VII – prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VIII – implantar e manter atualizado o Sistema Municipal de Informações;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4002.A466.D12D.125F.48DA.

IX – articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas Sócio - Econômicas Setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas.

X – prestar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

XI – expedir os atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XII – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XIII – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposição para a área.

XIV - cumprir com as demais exigências contidas na NOB / SUAS, de acordo com o nível de gestão.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Seção I
Da criação e natureza do Conselho

Art. 6º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, disposto na Lei Federal nº **8.742,** de 7 de dezembro de 1993.

Seção II
Das competências

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

GERAIS

a) Elaborar e publicar seu Regimento Interno;

b) Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

c) Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

d) Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;

e) Zelar pela efetivação do SUAS;

f) Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

g) Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

h) Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4002.A466.D12D.125F.48DA.

i) Propor ao CNAS cancelamento de registro de entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4° da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

j) Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços de assistência social;

k) Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

l) Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal.

m) Aprovar critérios e selecionar entidades prestadoras de serviço de assistência social no âmbito municipal para acesso a co-financiamento;

n) Apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no item anterior, a partir da apresentação de planilha pelo Órgão Gestor;

o) Convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal De Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;

p) Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

q) Examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando necessário;

r) Divulgar, no Diário Oficial do Estado ou do Município, todas as suas resoluções.

Art. 8° - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no município de Pinhal Grande dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III
Da composição e funcionamento

Art. 9° - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é paritário composto por dez membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – Cinco (05) representantes governamentais assim distribuídos;

- Representante da Secretaria de Assistência Social;
- Representante da Secretaria de Saúde;
- Representante da Secretaria de Educação;
- Representante da Secretaria de Fazenda;
- Gabinete do Prefeito.

II – Cinco (05) representantes da sociedade civil indicados por :

- Associação Notre-Dame/Pastoral da Criança;
- Representante Indicado pelos Círculos de Pais e Mestres;
- Paróquia São José do Pinhal;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4002.A466.D12D.125F.48DA.

- Representante do Loteamento Alberto Pasqualini;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - Os representantes das entidades serão eleitos em fórum próprio e os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, sendo, posteriormente, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 5º - Será assegurado aos Conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito a adiantamento de recursos pelo Município, para o custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia, quando ocorrer.

§ 6º - O mandato das entidades representativas no CMAS (governamentais e não governamentais) será de 2 anos, podendo ser reconduzido.

§ 7º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com a seguinte estrutura:

- Plenário – as reuniões plenárias ordinárias acontecerão mensalmente e, extraordinárias, sempre que necessárias.
- Diretoria - será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu Regimento Interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao CMAS.

CAPÍTULO V
Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação, e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do CMAS.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4002.A466.D12D.125F.48DA.

Art. 14 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não - governamentais de qualquer natureza;

III – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS e FEAS);

IV – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V – recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais – para repasses a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social;

VI – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único – os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 15 - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de assistência social desenvolvidos por órgãos governamentais ou não – governamentais, quando em sintonia com a política e Plano Municipal de Assistência Social;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

IV – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 16 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não – governamentais de assistência social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4002.A466.D12D.125F.48DA.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

CAPÍTULO VI
Das disposições transitórias

Art. 18 - Caberá a Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais coordenar o processo de indicação dos representantes da sociedade civil.

Art. 19 - O CMAS, após a posse, ira elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo de trinta dias.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 21 – Revogam-se as Leis Municipais 247 e 248 de 21 de dezembro de 1995.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
23 de março de 2010.

NILVO ANTONIO LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4002.A466.D12D.125F.48DA.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

DECRETO Nº 1.095, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Assistência Social** do Município, criado pela Lei Municipal nº 247, de 21 de dezembro de 1995.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 11 de março de 2005.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3077.A547.83B1.9A3A.225D.

Página 642
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3801277
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D806

REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 247 , de 21 de dezembro de 1995 e alterada pela Lei Municipal nº 447 , de 22 de julho de 1997, é uma entidade de consulta e assessoramento, exercendo suas atividades em perfeito entrosamento com a Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social.

Capítulo I
Da Organização
Seção I
Da Estrutura

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 10 (dez) membros titulares e de 10 (dez) membros suplentes.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - 01 (um) Presidente
II - 01 (um) Vice Presidente
III - 01 (um) Secretário

§ 1º. O mandato do Presidente, do Vice Presidente e do Secretário terá a duração de dois anos, e serão escolhidos na primeira reunião ordinária após a recondução dos conselheiros ou a formação de novo conselho.

§ 2º. Os membros do Conselho somente deixarão seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

§ 3º. Os membros do conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela Municipalidade.

§ 4º. O Secretário Municipal de Saúde será membro nato do Conselho.

§ 5º. Os membros do Conselho terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá reuniões ordinárias bimestrais, nas quais as pautas de trabalho serão previamente elaboradas e informadas aos conselheiros no ato de convocação.

§1º. As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quorum de, no mínimo 06 (seis) conselheiros.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3077.A547.83B1.9A3A.225D.

Página 643
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3801277
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D806

§2º. As propostas dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§3º. As reuniões ordinárias somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de, no mínimo 6 (seis) conselheiros.

§4º. As propostas do Conselho serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, ficando a cargo deste a inclusão das sugestões na política municipal dirigida à Assistência Social.

Art. 5º. O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. O membro do Conselho, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. O conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo , para o desempenho de suas funções , dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art. 8º. O conselho funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.

Seção III
Das Atribuições do Conselho

Art. 9º. O conselho tem por finalidade:
I - promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades no Município.
II - estudar, planejar e definir programas prioritários que deverão ser apresentados ao Poder Executivo, com subsídio à execução da política de Assistência Social a ser empreendida pelo Município.
III - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de Assistência Social.
IV - opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público e fiscalizando sua aplicação.
V - o conselho poderá sugerir ao Prefeito a realização de convênios com entidades públicas federais, estaduais e municipais, que visem a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades no Município.

Capítulo II
Seção I
Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 10. Compete aos membros do Conselho:
I - comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência nos casos de impedimento forçado;
II - aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;
III - propor ao Conselho estudos, idéias, programas e planos de trabalho;
IV - participar das votações;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3077.A547.83B1.9A3A.225D.

Página 644
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3801277
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D806

Seção II
Das Atribuições do Presidente

Art. 11. Ao presidente compete:
I - marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho:
II - dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos :
III - propor planos de trabalho:
IV - participar das votações e aprovar resoluções:
V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho:
VI - transmitir ao Prefeito Municipal as propostas aprovadas pelo Conselho:
VII - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Seção III
Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 12. Ao Vice Presidente compete:
I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências:
II - propor planos de trabalho:
III - participar das votações:
IV - assessorar ao Presidente.

Seção IV
Das Atribuições do Secretário

Art. 12. Ao secretário compete:
I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las, mediante aprovação do Presidente:
II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente:
III - manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria, atualizados e em ordem;
IV - propor planos de trabalho;
V - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
VI - receber informações de outros órgãos, que sejam de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;
VII - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
VIII - participar das votações.

Capítulo III
Das Disposições Gerais

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3077.A547.83B1.9A3A.225D.

Página 645
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3801277
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D806

Art. 14. As vagas de Conselheiros, existentes no Conselho, deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas, na forma do art. 2º do presente Regimento Interno.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

NELLI GARLET DALCIN
Presidente

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3077.A547.83B1.9A3A.225D.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D807

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 10h e 06min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Assistência Social?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social	
2.1) Nome completo:	Neiva Binotto Turra
2.2) CPF:	68298102053
2.3) E-mail para contato:	neivabturra@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55996697985
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.	
3.1) Informar o número da lei.	1.766
3.2) Informar o ano da lei.	2010
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Municipal 1766 de 2010 - CI.pdf (0,55MB)
4) O Conselho Municipal de Assistência Social possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	REGIMENTO INTERNO - Decreto 1095 de 2005 - CI.pdf (0,32MB)
5) O Conselho Municipal de Assistência Social possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 10 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	PORTARIA 433-2019 Membros do Conselho A. Social - CI.pdf (0,09MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Assistência Social possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Assistência Social possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.481D.EBFC.03C3.3BD8.0597.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário Conselho Municipal da Assistência Social.pdf (2,24MB)

Recibo emitido em 14/09/2021 14:39.

Código de autenticação

WMVD7-EKMX6-PGXC2

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.481D.EBFC.03C3.3BD8.0597.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	GABINETE DO PREFEITO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	NOTRE DAME-PASTORAL DA CRIANÇA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	CIRCULO DE PAIS E MESTRES
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	PARÓQUIA SÃO JOSÉ DO PINHAL
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINE

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.481D.EBFC.03C3.3BD8.0597.

Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.481D.EBFC.03C3.3BD8.0597.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	9
Unidade	1
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	244 - Assistência Comunitária
Programa	0017
Projeto/atividade	2120
Dotação autorizada (R$)	1.000,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.481D.EBFC.03C3.3BD8.0597.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801279

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D808

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PORTARIA Nº 433/2019.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2010, e suas alterações, **NOMEIA** os membros a seguir relacionados como titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –2019/2021.**

I - TITULARES:

1. ADAIR FRANCISCO BEVILAQUA – Secretaria Municipal da Saúde
2. TASSIANA DOS SANTOS HORBACH – Secretaria Municipal da Fazenda
3. CRISTIANE SILVEIRA MANFIO - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
4. EDELVAN LUIZ DA ROCHA – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
5. RAFAELA BELLÉ MARTINS – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
6. SANDRO ROGÉRIO MICHELON – Gabinete do Prefeito
7. GISLAINE MORAES DE SALLES – Loteamento Alberto Pasqualine
8. MARIA REGINA GARLET – Associação Notre-Dame / Pastoral da Criança
9. NEIVA BINOTTO TURRA– Representante dos currículos de pais e mestres
10. ANGELA RUBIN SCAPIN – Paróquia São José do Pinhal

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3870.3013.F0D6.1EC1.DAE4.

Processo
00814-0200/20-2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Peça
3801279

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D808

II - SUPLENTES:

1. CONSTANTINO ANDRADE DOS SANTOS - Secretaria Municipal da Saúde
2. ADRIANO DALCIN - Secretaria Municipal da Fazenda
3. KELI TAÍS FRANCESCHI COCCO – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
4. FLAVIO MICHELON - Sindicato dos Trabalhadores Rurais
5. ELIANA DALLANORA ROCHA - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
6. IDAIELI FORGIARINI - Gabinete do Prefeito
7. GENECI WEIDE SEVERO – Loteamento Alberto Pasqualine
8. ELSA MARIA PICCIN BUSANELLO - Associação Notre-Dame / Pastoral da Criança
9. ELISANGELA PADILHA LAGO – Representante dos círculos de pais e mestres
10. MARIZA LAGO DALLANORA LIBERALESSO - Paróquia São José do Pinhal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
17 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3870.3013.F0D6.1EC1.DAE4.

Ano Remessa	Jurisdicionado	Projeto Atividade	Dotação Autorizada	Empenho	Liquidação	Pagamento
			1.600,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2020	PM DE PINHAL GRANDE	Manut. das Ativ. Conselho Munic. da Assist. Social	1.600,00	0,00	0,00	0,00

Status da Seleção:

Remessa: 62001112163036046

Cod Subfunção: 244

Subfunção: Assistência Comunitária

Cod Projeto Atividade: 02120

Projeto Atividade: Manut. das Ativ. Conselho Munic. da Assist. Social

Cod Função: 08

Função: Assistência Social

Cod Programa: 0017

Programa: Assistencia Social Geral

Ano Remessa: 2020

Mes Remessa: 12

Jurisdicionado: PM DE PINHAL GRANDE

Município: PINHAL GRANDE

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D606.3363.170E.6EAE.EA81.

Recibo de Envio de Informações Nº 7/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 01/04/2021, às 08h e 25min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	Não
2) Informar os dados da(o) Presidente do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDD5.D27D.1A83.D310.0781.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pela(o) Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
Não existe o Conselho Municipal de Políticas para Mulheres no Município.

Recibo emitido em 14/09/2021 14:32.

Código de autenticação

DJER9-XYUF4-BIIS5

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDD5.D27D.1A83.D310.0781.

Recibo de Envio de Informações Nº 5/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 01/04/2021, às 08h e 15min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Igualdade Racial?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Igualdade Racial.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.319B.51DF.D444.89D9.E205.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D80B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
Não existe o Conselho Municipal de Igualdade Racial no Município.

Recibo emitido em 14/09/2021 14:24.

Código de autenticação

NZHS2-VXCK6-HTRO4

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.319B.51DF.D444.89D9.E205.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801283

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D80C

LEI Nº 1.135, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA OCONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei.

Art. 2º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:
I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
III - serviços especiais nos termos desta Lei.

Art. 3º. O atendimento à Criança e ao Adolescente visará especificamente a:
I - proteção à vida e à saúde;
II - liberdade, respeito e dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;
III - criação e educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.

§ 1º. O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2º. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.89A1.B25D.A019.4EE4.9E84.

II - opinião e expressão;
III - crença e culto religiosos;
IV - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
V - brincar, praticar esportes e divertir-se;
VI - participar da vida política, na forma da lei;
VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4º. O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente, criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

Art. 4º. São Órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II
DO ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º. É criado, na forma do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O CMDCA ficará diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 6º. O CMDCA é o órgão encarregado do estudo e busca da solução dos problemas relativos à Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos a eles destinados e em regime de:
I - orientação e apoio sócio-familiar;
II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
III - colocação familiar;
IV - abrigo;
V - liberdade assistida;
VI - semiliberdade;
VII - internação.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.89A1.B25D.A019.4EE4.9E84.

§ 1º. O CMDCA manterá registro da inscrição e alterações dos programas das entidades governamentais e não governamentais, com seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 2º. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:
I - ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - apresentam plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
III - estejam regularmente constituídas;
IV - seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.

SEÇÃO II
Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zonas urbana ou rural em que se localizem;
III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
IV - elaborar o seu regimento interno;
V - solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e termino do mandato;
VI - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
VII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas por maioria absoluta dos votos , presentes dois terços de seus membros, e formalizadas em resolução.

SEÇÃO III
Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 9º. O CMDCA compor-se-á de 10 (dez) membros, titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo:
I - 5 (cinco) representantes do executivo municipal, a saber:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.89A1.B25D.A019.4EE4.9E84.

II - 5 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com o Executivo Municipal, representantes das seguintes entidades, e por estas indicados:
a) 1 (um) representante do CPM da Escola Rui Barbosa;
b) 1 (um) representante do CPM da Escola José Rubin Filho;
c) 1 (um) representante da Pastoral da Criança;
d) 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestadores de Serviços; e
e) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º. Os Conselheiros representantes das Secretarias, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Cada entidade com representação no CMDCA, indicarão dois nomes, um para ocupar o cargo de conselheiro titular e outro, para ser o respectivo suplente.

Art. 10. O CMDCA contará com um presidente, um vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, todos eleitos por voto direto e secreto, pelos membros do conselho.

Art. 11. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução por igual período.

Art. 12. O desempenho da função de membro do CMDCA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo único. A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 13. O CMDCA reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 14. O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços de secretaria do CMDCA.

Parágrafo único. As Secretariais e Departamentos Municipais darão ao CMDCA apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 15. O Prefeito determinará o local onde funcionará o CMDCA.

Art. 16. A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação do orçamento vigente e por dotações específicas nos orçamentos vindouros.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
Do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.89A1.B25D.A019.4EE4.9E84.

Art. 17. É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FMCA - vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, jurídico, escolar, das crianças e adolescentes, estabelecidos segundo deliberação do CMDCA..

SEÇÃO II
Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 18. Constituem recursos do FMCA:
I - os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
II - os recebidos de entidades ou empresas privadas, em doação;
III - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
IV - as multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;
VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

SEÇÃO III
Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 19. O FMCA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 20 .É criado o Conselho Tutelar do Município - CTM - encarregado de executar as medidas de política de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme definido na Lei Federal nº 8.069/90 e estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 21. O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 22. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de que trata o artigo 139 da Lei nº 8.069/90, alterado pela Lei nº 8.242/91, reger-se-á por esta Lei e pelo Regulamento Eleitoral a ser aprovado pelo CMDCA.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.89A1.B25D.A019.4EE4.9E84.

SEÇÃO II
Dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 23. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 anos;
III - residir no Município;
IV - ser eleitor;
V - escolaridade mínima em nível de ensino médio completo.

§ 1º. É vedado aos membros do CTM:
I - receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
II - exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;
III - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;
IV - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei nº 8.069/90.

§ 2º. Os candidatos a membros do CTM farão inscrição no CMDCA, no prazo estipulado por este, apresentando os documentos que comprovem os requisitos exigidos por esta Lei.

§ 3º. O CMDCA poderá impugnar os documentos apresentados, assinando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.

§ 4º. O CMDCA, em decisão final e irrecorrível da maioria absoluta de seus membros poderá negar inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido por esta Lei.

Art. 24. O CMDCA, através de Resolução da maioria absoluta de seus membros e com ampla divulgação, estabelecerá a nominata das entidades locais que serão convidadas, através de seus representantes a compor a Assembléia que fará a escolha dos membros do Conselho Tutelar e de seus suplentes.

§ 1º. O número de representantes das entidades será definido pelo CMDCA no Regulamento Eleitoral, devendo ser igual para cada uma delas.

§ 2º. Não poderão fazer parte da Assembléia dos representantes, os membros do CMDCA e os candidatos ao Conselho Tutelar, com exceção do Presidente do CMDCA que presidirá a Assembléia.

§ 3º. Será dada ampla divulgação da nominata dos candidatos, bem como do local, data e horário da Assembléia.

§ 4º. O Ministério Público será convidado a fiscalizar todo o processo, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8.069/90.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.89A1.B25D.A019.4EE4.9E84.

§ 5º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-á através de votação secreta dos representantes de Entidades em Assembléia, presidida pelo Presidente do CMDCA, o qual designará comissão dentre os Conselheiros do CMDCA, para proceder ao escrutínio das indicações, considerando-se escolhidos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes os demais, pela ordem da votação recebida.

§ 6° Em caso de empate no número de votos, proceder-se-á a sorteio público, logo após a publicação dos resultados iniciais.

§ 7º. As impugnações e outras dúvidas surgidas e depois da escolha, serão resolvidas pelo Presidente do CMDCA juntamente com a Comissão Escrutinadora e com a fiscalização do representante do Ministério Público.

§ 8º. O Regulamento Eleitoral expedido pelo CMDCA estabelecerá as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente quanto ao registro de candidatos, forma e prazo para impugnações, forma de composição da chapa, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.

§ 9°. A convocação dos suplentes far-se-á pela ordem da votação recebida.

Art. 25. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo o CMDCA declarará vago o posto de membro do Conselho Tutelar, dando imediata posse ao suplente do titular, que complementará o mandato.

Art. 26. São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

SEÇÃO III
Das Atribuições

Art. 27. São atribuições do Conselho Tutelar:
I - atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas em Lei;
III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.89A1.B25D.A019.4EE4.9E84.

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
a) encaminhamento de pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
c) matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
g) abrigo em entidade;
h) colocação em família substituta.
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Poder Executivo.

Art. 28. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e baixadas pelo seu Presidente.

Art. 29. O Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito pelos seus pares para um período de 3 (três) anos admitida a reeleição.

Art. 30. Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de um salário-mínimo, piso nacional.

Parágrafo único. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:
I - gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço sobre a gratificação mensal;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.89A1.B25D.A019.4EE4.9E84.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
3801283

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D80C

II - afastamento por ocasião da licença-gestante, sem ônus para os cofres municipais;

Art. 31. O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar é considerado de relevância para o Município.

Art. 32. As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III
Disposições Finais e Transitórias

Art. 33. As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo artigo 17 desta Lei.

Art. 34. Revoga-se a Lei Municipal nº 219, de 7 de novembro de 1995.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 22 de junho de 2004.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA
Secretário Geral do Município - Interino

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.89A1.B25D.A019.4EE4.9E84.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P016D80D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 11/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 10h e 02min, pelo Controle Interno da PM DE PINHAL GRANDE, referente ao órgão PM DE PINHAL GRANDE, na pessoa de Mariluce Ines da Rosa Friedrich, CPF 00110028082, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Tutelar?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Tutelar	
2.1) Nome completo:	Maria Martins Muller
2.2) CPF:	51082993034
2.3) E-mail para contato:	mariamartinsmuler@hotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55999558837
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Tutelar.	
3.1) Informar o número da lei.	1.135
3.2) Informar o ano da lei.	2004
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei nº 1.135.pdf (1,20MB)
4) O Conselho Tutelar possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) Informar o número total de conselheiros tutelares em atividade	5
5.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Diplomas Conselheiras Tutelares.pdf (1,78MB)
6) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
7) Foram realizadas eleições para a escolha dos atuais conselheiros tutelares?	Sim
7.1) Informar a data de realização da mesma.	06/10/2019
7.2) Anexar o edital de abertura do processo de escolha.	Edital 01 2019 Processo de Escolha dos Membros.pdf (2,56MB)
7.3) Anexar o edital de homologação do resultado do pleito.	Edital Processo de Escolha dos Membros.pdf (0,36MB)
7.4) Informar a forma pela qual os conselheiros foram alçados à função (aprovação em concurso público, designação para cargo em comissão, etc.).	
8) Indicar a alternativa que reflete a situação do espaço físico ocupado em 2020 pelo Conselho Tutelar.	Prédio disponibilizado pelo Executivo - exclusivamente para o Conselho
9) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Tutelar. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
9.1) Quantos computadores com acesso à internet?	5
9.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
9.3) Quantas impressoras?	1
9.4) Quantos telefones?	2
10) O Conselho Tutelar possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, de forma permanente

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E7F2.C7B3.6320.951E.BE9A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
11) O Conselho Tutelar possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
12) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Tutelar, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
13) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Tutelar, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
14) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário Conselho Tutelar.pdf (1,92MB)

Recibo emitido em 14/09/2021 15:20.

Código de autenticação

UQYU2-AXWL3-MBCA7

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E7F2.C7B3.6320.951E.BE9A.

Dados Tabulares

12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	09
Unidade	04
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0006
Projeto/atividade	2156
Dotação autorizada (R$)	136.000,00
Valor empenhado (R$)	115.965,04
Valor liquidado (R$)	115.965,04

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E7F2.C7B3.6320.951E.BE9A.

Página 670
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 1
Peça 3801285
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D80E

DECRETO Nº 1.414, DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.135 de 22 de junho de 2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar Dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, criado pela Lei Municipal nº 1.135/2004.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 1.142, de 22 de junho de 2005.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 11 de agosto de 2008.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

REGIMENTO INTERNO - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, COMPETÊNCIA E FINS

Art. 1º Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhal Grande, Criado pela Lei Municipal nº 1.135 de 22/06/2004, eleito em 19 de abril de 2005, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº 20 e 27, da referida lei, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a partir da presente data reger-se-á pelo presente Regimento Interno, pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.135/04.

Capítulo II

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A663.65E3.54BC.F206.9868.

Página 671
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3801285
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D80E

DA SEDE, FINALIDADE E DIRETORIA

Art. 2º Conselho Tutelar terá sua sede no Município de Pinhal Grande, situado na rua XV de novembro nº 755 no bairro Limeira.

Art. 3º Conselho tem por finalidade exercer as atividades constantes da Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.135/04.

Art. 4º Para fins de coordenação de suas atividades, o conselho terá uma diretoria composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, escolhido por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, com mandato de três anos, conforme Lei Municipal nº 1.135/04.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente ou um conselheiro indicado por seus pares.

Art. 5º Na vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e/ou Secretário deverão ser os mesmos preenchidos num processo de escolha, entre seus pares, no prazo de 10 dias no máximo, para completar o mandato.

Art. 6º É vedada aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário uma remuneração adicional.

Art. 7º Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente:

I - Convocar e coordenar as reuniões do conselho, de forma dinâmica e participativa;

II - Representar o Conselho Tutelar em reuniões em que for o mesmo convidado ou convocado, podendo delegar esta função a um ou mais conselheiros;

III - Assinar, em conjunto com o Secretário, todas as correspondências do conselho;

IV - Decidir com o voto de qualidade os casos de empate nas votações;

V - Elaborar juntamente com os Conselheiros a escala de atendimento dos plantões;

VI - Coordenar o funcionamento interno dos funcionários, sempre consultando os demais membros quando necessário;

VII - Realizar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;

Art. 8º Compete ao Secretário:

I - Redigir todas as atas das reuniões do Conselho, em livro próprio;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A663.65E3.54BC.F206.9868.

Página 672
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 3
Peça 3801285
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D80E

II - Redigir e protocolar todas as correspondências oficiais do Conselho, encaminhando-as em conjunto com o Presidente;

III - Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência, recebidas e expedidas, livros e outros documentos do Conselho;

IV - Elaborar a pauta da reunião após consultar os demais conselheiros;

V - Redigir as convocações;

Capítulo III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 9º Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia, horário e local definido em comum pelos seus membros e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias com a convocação mínima de três de seus membros.

I - O Conselheiro que faltar durante seu mandato a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificá-las, ocorrerá a perda do mandato.

II - A justificativa do faltoso será avaliada pelos membros do conselho.

Art. 10 As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 3 (três) conselheiros.

Art. 11 Cada membro fará individualmente, o atendimento à população, "*ad referendum*" do Conselho, com exceção dos casos abaixo relacionados, quando o Conselho designará sempre mais de um dos seus membros para cumprimento das atribuições.

I - Fiscalização de instituições;

II - Verificação de infração administrativa - educacional, praticada contra os direitos da Criança e do Adolescente.

III - Itens III, letras a, b, VI, IX, X, XI do artigo 136 da lei federal nº 8.069/90.

Parágrafo único. Os Relatórios, pareceres e propostas serão submetidos à aprovação do Conselho.

Art. 12 O encaminhamento dos casos será feito pelo Conselheiro que estiver dando acompanhamento direto aos casos.

Art. 13 Ao encerrar o expediente, o Conselheiro deverá registrar, em livro próprio, todas as atividades por ele desenvolvidas.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A663.65E3.54BC.F206.9868.

Página 673
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 4
Peça 3801285
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D80E

Art. 14 Tendo em vista que o atendimento à Criança e ao Adolescente poderá se prolongar, o Conselheiro deverá registrar em fichas individuais o encaminhamento feito.

Art. 15 A expedição de correspondências se fará em papel próprio, em duas vias, pelo Conselheiro que estiver de serviço.

Capítulo IV
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DOS CONSELHEIROS

Art. 16 O atendimento do Conselho Tutelar será permanente, realizado da seguinte forma:

I - de segunda a sexta-feira, das 8h 30mim as 11h 30mim e das 13h 30mim as 17h;

II - nos intervalos, de segunda a sexta-feira, dos dias úteis, plantões domiciliares, conforme escala de plantões;

III - nos horários noturnos, feriados e finais de semana, um dos membros ficará de plantão conforme a escala de atendimento.

Art. 17 A escala de plantões será comunicada aos órgãos competente que são: Brigada Militar, Hospital, Policia Civil e postos de saúde.

Capítulo V
DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18 O conselho tutelar terá o apoio técnico e administrativo das Secretarias e Departamentos do Município em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 19 Os recursos financeiros terão origem do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA) que é controlado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Capítulo VI
DA VACÂNCIA E PROVIMENTO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 20 O suplente assumirá o cargo quando:

I - desistência do titular;

II - afastamento por ocasião de maternidade, doença ou outras licenças, todas sem ônus para os cofres municipais;

III - por ocasião de férias;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A663.65E3.54BC.F206.9868.

Página 674
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 5
Peça 3801285
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D80E

IV - ocorrer à perda do mandato, conforme previsto no art. 8º, I, deste regimento.

V - O Conselheiro que se candidatar a uma eleição político partidária licenciar-se-á de acordo com a legislação vigente e sem ônus aos cofres municipais, se for eleito, deverá optar por um dos cargos.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 É do interesse do Conselho Tutelar que seus membros participem de debates, seminários, cursos e entre outros, referente á família, a criança e ao adolescente tendo direito ao ressarcimento de todas as suas despesas, devidamente comprovadas, dentro dos valores estipulados pelo Poder Executivo.

Art. 22 No final de cada ano será elaborado um relatório de atividades do Conselho Tutelar, sendo encaminhado cópia deste ao CMDCA e a Promotoria Pública.

Art. 23 As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ser realizadas com seus membros e pessoas não ligadas a este, desde que convidadas por decisão dos conselheiros.

Art. 24 Os casos omissos deste Regimento Interno e as duvidas, serão resolvidas em reunião com todos os Conselheiros, consultando o Ministério Público.

Art. 25 Este Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Pinhal Grande, entra em vigor na data em que for baixado por ato do Poder Executivo, conforme

Art. 27 parágrafo único da Lei 1.135/04.

Pinhal Grande, RS, 30 de junho de 2008.

Conselheiros Titulares:

1 - Beatris Rossato
2 - Miria Michelon Bellé
3 - Elisângela Weide Padilha
4 - Margarete da Silva Santos
5 - Maria Rubia Burin

BEATRIS ROSSATO
Presidente

MIRIA MICHELON BELLÉ MARIA RUBIA BURIN
Vice-Presidente Secretária

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A663.65E3.54BC.F206.9868.

Download do documento

Página 675
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 6
Peça 3801285
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P016D80E

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A663.65E3.54BC.F206.9868.

DIPLOMA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhal Grande, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 132 e 139, caput e §2º, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do artigo 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.135 de 22 de junho de 2004, expede o presente Diploma a

SIMONE STEFANELLO

Proclamada (o) eleita (o) como membro do Conselho Tutelar de Pinhal Grande, nas Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar realizadas em 06 de outubro de 2019, com 78 votos.

Fica a (o) Diplomada (o), a partir desta data, investida (o) de todas as atribuições, deveres e prerrogativas inerentes à função.

Pinhal Grande, 10 de janeiro de 2020.

Constantino Andrade dos Santos
Presidente do COMDICA

20/03 PINHAL GRANDE - RS 1992

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4CD.151A.99E8.BFDB.27CB.

DIPLOMA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhal Grande, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 132 e 139, caput e §2º, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do artigo 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.135 de 22 de junho de 2004, expede o presente Diploma a

MARIA MARTINS MÜLLER

Proclamada (o) eleita (o) como membro do Conselho Tutelar de Pinhal Grande, nas Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar realizadas em 06 de outubro de 2019, com 92 votos.

Fica a (o) Diplomada (o), a partir desta data, investida (o) de todas as atribuições, deveres e prerrogativas inerentes à função.

Pinhal Grande, 10 de janeiro de 2020.

Constantino Andrade dos Santos
Presidente do COMDICA

20/03 PINHAL GRANDE - RS 1992

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4CD.151A.99E8.BFDB.27CB.

DIPLOMA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhal Grande, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 132 e 139, caput e §2º, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do artigo 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.135 de 22 de junho de 2004, expede o presente Diploma a

CLECI DE BRUM LEAL

Proclamada (o) eleita (o) como membro do Conselho Tutelar de Pinhal Grande, nas Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar realizadas em 06 de outubro de 2019, com 84 votos.

Fica a (o) Diplomada (o), a partir desta data, investida (o) de todas as atribuições, deveres e prerrogativas inerentes à função.

Pinhal Grande, 10 de janeiro de 2020.

Constantino Andrade dos Santos
Presidente do COMDICA

20/03 PINHAL GRANDE - RS 1992

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4CD.151A.99E8.BFDB.27CB.

DIPLOMA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhal Grande, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 132 e 139, caput e §2º, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do artigo 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.135 de 22 de junho de 2004, expede o presente Diploma a

FABIANA LEAL PEREIRA

Proclamada (o) eleita (o) como membro do Conselho Tutelar de Pinhal Grande, nas Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar realizadas em 06 de outubro de 2019, com 159 votos.

Fica a (o) Diplomada (o), a partir desta data, investida (o) de todas as atribuições, deveres e prerrogativas inerentes à função.

Pinhal Grande, 10 de janeiro de 2020.

Constantino Andrade dos Santos
Presidente do COMDICA

20/03 PINHAL GRANDE - RS 1992

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4CD.151A.99E8.BFDB.27CB.

DIPLOMA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhal Grande, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 132 e 139, caput e §2º, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do artigo 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.135 de 22 de junho de 2004, expede o presente Diploma a

LUIZA DIVA LIBRELOTTO CAVALHEIRO

Proclamada (o) eleita (o) como membro do Conselho Tutelar de Pinhal Grande, nas Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar realizadas em 06 de outubro de 2019, com 155 votos.

Fica a (o) Diplomada (o), a partir desta data, investida (o) de todas as atribuições, deveres e prerrogativas inerentes à função.

Pinhal Grande, 10 de janeiro de 2020.

Constantino Andrade dos Santos
Presidente do COMDICA

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4CD.151A.99E8.BFDB.27CB.

Ano Remessa	Jurisdicionado	Projeto Atividade	Dotação Autorizada	Empenho	Liquidação	Pagamento
			136.000,00	**119.870,93**	**119.870,93**	**112.017,24**
2020	PM DE PINHAL GRANDE	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	136.000,00	119.870,93	119.870,93	112.017,24

Status da Seleção:

Remessa: 62001112163036046

Cod Subfunção: 243

Subfunção: Assistência à Criança e ao Adolescente

Cod Projeto Atividade: 02156

Projeto Atividade: Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Cod Função: 08

Função: Assistência Social

Cod Programa: 0006

Programa: Protecao da Crianca e do Adolescente

Ano Remessa: 2020

Mes Remessa: 12

Jurisdicionado: PM DE PINHAL GRANDE

Município: PINHAL GRANDE

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B50.5B6D.7175.4AC1.19B4.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA
Proc. Nº 000814-0200/20-2 - PM DE PINHAL GRANDE

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**000814-0200/20-2**
FISCALIZADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**
CNPJ:	**94.444.346/0001-22**
EXERCÍCIO:	**2020**

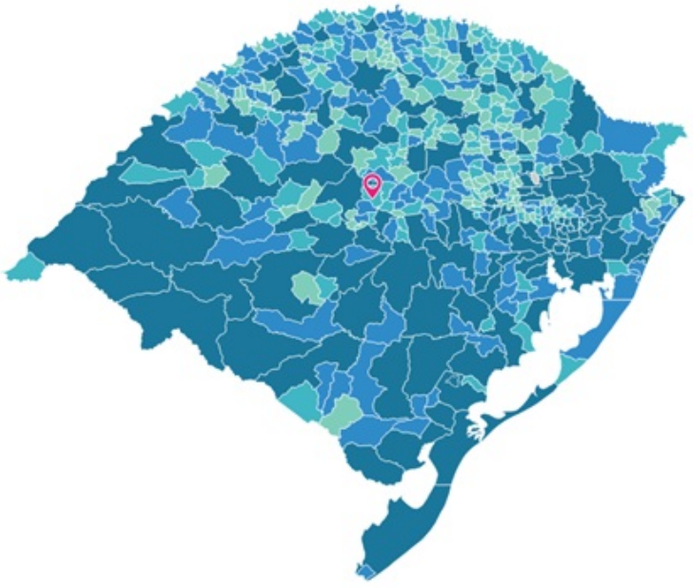

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Página 683
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 2
Peça 3801288
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016D811

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 GESTORES RESPONSÁVEIS
3 PERFIL MUNICIPAL
3.1 Características do Município
3.1.1 População
3.1.2 Regionalização
3.1.3 Economia
3.2 Características da Administração Municipal
3.2.1 Estrutura Administrativa
4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
4.1 Entregas
4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
4.1.3 Prestação de Contas Anual
4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)
4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)
5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
5.1 Aspectos Gerais
5.1.1 Legislação Aplicável
5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno
5.2.1 Legislação Municipal
5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional
5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno
5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno
5.4 Execução do Controle Interno
5.4.1 Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno
5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito
6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 Aspectos Gerais
6.1.1 Legislação Aplicável
6.2 Resultado Orçamentário

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município
6.3 Receitas
6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias
6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes
6.3.3 Origem das Receitas Correntes
6.4 Despesas
6.4.1 Despesa por Função e Subfunção
6.4.2 Despesa por Programa
6.5 Créditos Orçamentários
6.5.1 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais
6.5.2 Índice de Modificação Orçamentária
6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro
6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação
6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade
7 GESTÃO FISCAL
7.1 Aspectos Gerais
7.1.1 Legislação Aplicável
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal
7.2.1 Índices de Gestão Fiscal
7.3 Receita Corrente Líquida
7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida
7.3.2 Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares
7.3.3 Receita de Capital Indevidamente Contabilizada como Receita Corrente
7.4 Despesa Bruta com Pessoal
7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal
7.4.2 Contribuições Patronais não Computadas como Despesa com Pessoal
7.5 Dívida Consolidada Líquida
7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
7.6 Operações de Crédito
7.6.1 Percentual das operações de crédito
7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
7.7.1 Valores Restituíveis
7.7.2 Equilíbrio Financeiro
7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal
7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)
7.9 Audiências Públicas
7.9.1 Realização de Audiências Públicas
7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação
7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal
8 GESTÃO PATRIMONIAL
8.1 Aspectos Gerais
8.1.1 Conceitos
8.2 Balanço Patrimonial
8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial
8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais
9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
9.1 Pesquisas Aplicadas
9.1.1 Pesquisa da Transparência
9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação
9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias
9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19
10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
10.1 Aspectos Gerais
10.1.1 Legislação e Regime Municipal
10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
10.3 Avaliação Atuarial
10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário
10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial
10.5 Reservas Matemáticas
10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas
10.6 Investimentos
10.6.1 Enquadramento de Limites
11 LIMITES CONSTITUCIONAIS
11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB
11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB
11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro
11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
12 EDUCAÇÃO
12.1 Introdução
12.1.1 Introdução
12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal
12.2.1 Meta 1A
12.2.2 Meta 1B
12.2.3 Meta 6A
12.2.4 Meta 6B
12.2.5 Meta 7
12.2.6 Meta 15A
12.2.7 Meta 15B
12.2.8 Meta 15C
12.2.9 Meta 16A
12.2.10 Meta 16B
12.2.11 Meta 18
12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada
12.3.1 Meta 2A
12.3.2 Meta 4B
12.3.3 Meta 10
12.3.4 Meta 19
12.4 Plano Municipal de Educação
12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação
12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
12.5.1 Previsão Normativa
12.5.2 Equipe Responsável
12.5.3 Documentação Pedagógica
12.5.4 Previsão Orçamentária
12.5.5 Formação dos Professores
12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
13 SAÚDE
13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS
13.1.1 Plano Municipal de Saúde
13.1.2 Programação Anual da Saúde
13.1.3 Relatório de Gestão

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19
14 MEIO AMBIENTE
14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização
14.1.3 Estrutura de licenciamento ambiental
14.2 Resíduos Sólidos
14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada
14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços
14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território
14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária
14.2.6 Participação em Consórcio Público
14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil
14.3 Esgoto Sanitário
14.3.1 Plano Municipal de Saneamento
14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto
14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário
14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário
14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços
15 LEI MARIA DA PENHA
15.1 Políticas Municipais para Mulheres
15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal
16 CONSELHOS MUNICIPAIS
16.1 Aspectos Gerais
16.1.1 Conceitos
16.2 Conselho Municipal da Educação
16.2.1 Instituição
16.2.2 Composição
16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.3 Conselho Municipal da Saúde
16.3.1 Instituição
16.3.2 Composição
16.3.3 Infraestrutura e recursos disponíveis
16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente
16.4.1 Instituição
16.4.2 Composição

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico
16.5.1 Instituição
16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
16.6.1 Instituição
16.6.2 Composição
16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis
16.7 Conselho Municipal de Assistência Social
16.7.1 Instituição
16.7.2 Composição
16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres
16.8.1 Instituição
16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial
16.9.1 Instituição
16.10 Conselho Tutelar
16.10.1 Instituição
16.10.2 Composição
16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
17 QUADRO RESUMO
RESPONSABILIZAÇÃO

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 11.424/2000; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressalvar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno –- tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Pinhal Grande, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito Municipal	Luiz Antonio Burin	01-01-20, 17-01-20 a 31-12-20
Vice-Prefeito Municipal	Adilio Jose Batistella	02-01-20 a 16-01-20

Fonte: SISCAD.

3 PERFIL MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

3.1 Características do Município

3.1.1 População

O município de Pinhal Grande tem 4.329 habitantes e está entre os municípios até 5 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	231	690.515	6%
5 a 10 mil hab	99	672.955	6%
10 a 20 mil hab	58	783.918	7%
20 a 50 mil hab	64	1.948.969	17%
50 a 100 mil hab	26	1.793.937	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.486.945	48%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	(%)	População	(%)
Rural Adjacente	341	67%	1.782.154	16%
Urbano	126	25%	9.052.319	79%
Intermediário Adjacente	26	5%	525.548	5%
Rural Remoto	2	1%	7.511	0%
Intermediário Remoto	1	1%	6.704	0%
Sem classificação	1	1%	3.003	0%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

3.1.2 Regionalização

O município de Pinhal Grande integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Central, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.066	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.277	1%
Vale do Jaguari	9	116.054	1%
Nordeste	19	118.342	1%
Rio da Várzea	20	131.362	1%
Celeiro	21	137.640	1%
Hortênsias	7	140.182	1%
Jacuí Centro	7	142.389	1%
Médio Alto Uruguai	22	144.993	1%
Alto Jacuí	14	168.550	1%
Noroeste Colonial	11	175.672	2%
Vale do Caí	19	189.695	2%

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Fronteira Noroeste	20	202.116	2%
Campanha	7	221.969	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	228.552	2%
Norte	32	229.593	2%
Missões	25	235.468	2%
Centro Sul	17	273.379	2%
Litoral	21	348.688	3%
Vale do Taquari	36	359.366	3%
Produção	21	368.279	3%
Central	19	412.957	4%
Vale do Rio Pardo	23	446.137	4%
Fronteira Oeste	13	521.830	5%
Sul	22	876.423	8%
Serra	32	993.590	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.403.600	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.581.070	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes, acesso em 04/04/2019.

Pinhal Grande integra a associação de municípios AMCENTRO, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.027	1%
AMASBI	12	77.663	1%
AMUCSER	10	106.449	1%
AMUNOR	19	131.869	1%
AMUCELEIRO	21	137.640	1%
AMSERRA	7	142.797	1%
ASMURC	8	153.614	1%
ACOSTADOCE	11	157.688	1%
AMUPLAM	11	175.672	2%
AMGSR	20	202.116	2%
AMPARA	6	206.859	2%
ASSUDOESTE	7	221.969	2%
AMAU	32	223.910	2%
AMVARC	20	226.774	2%
AMM	25	241.151	2%
AMAJA	20	241.892	2%
AMZOP	43	280.259	2%
AMPLA	16	295.976	3%
AMLINORTE	22	354.169	3%
AMVAT	35	355.966	3%
AMVARP	14	380.756	3%
AMFRO	13	521.830	5%
AMCENTRO	33	662.513	6%
AMVARS	12	781.690	7%
AZONASUL	21	870.942	8%
AMESNE	34	998.323	9%
GRANPAL	13	3.151.725	28%

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em http://www.famurs.com.br/associacoes/, acesso em 05/11/2019.

3.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Pinhal Grande em 2018 foi de R$ 686.453,48 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R$ 457 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R$ 7,0 trilhões.

A evolução do PIB de Pinhal Grande é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2018 (em R$ mil)

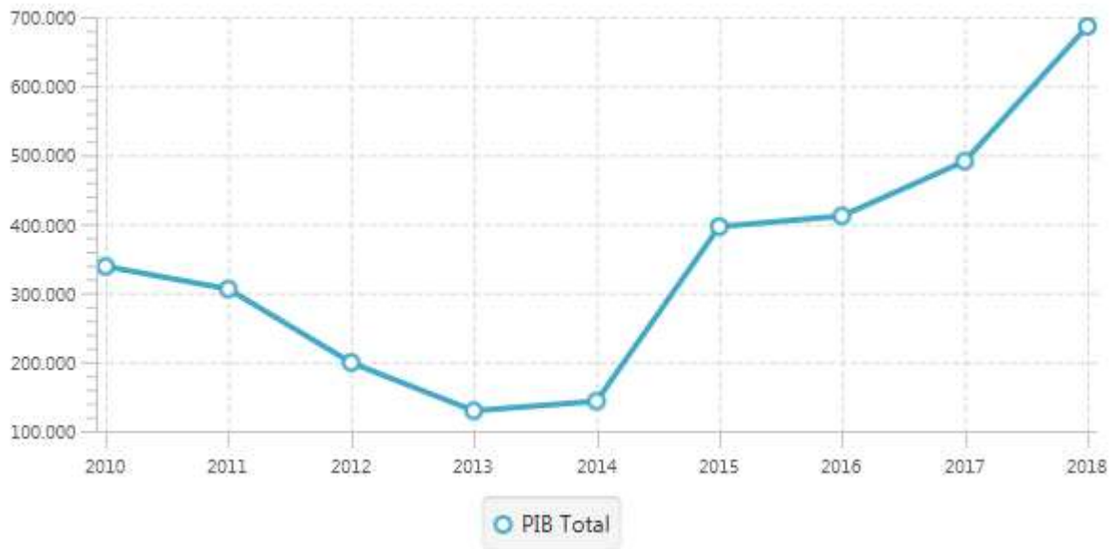

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Pinhal Grande foi de R$ 157.011,32, o que correspondia a 3,89 vezes o estadual (R$ 40.362,75/habitante) e 4,67 vezes o nacional (R$ 33.593,82/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Pinhal Grande é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2018

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Página 693
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 12
Peça 3801288
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016D811

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Pinhal Grande era a indústria.

Quadro 6 – Composição do PIB (R$ mil e %) - 2010 a 2018

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	16.898,24	4,99%	33.877,31	10,00%	263.914,05	77,94%	20.935,25	6,18%	3.002,14	0,89%	338.626,97
2011	17.729,77	5,80%	36.648,14	11,98%	224.264,61	73,34%	23.810,38	7,79%	3.350,63	1,10%	305.803,53
2012	18.771,46	9,43%	19.296,74	9,69%	135.463,71	68,02%	22.123,79	11,11%	3.496,36	1,76%	199.152,05
2013	22.016,97	17,02%	59.841,70	46,26%	9.471,51	7,32%	33.162,70	25,63%	4.879,52	3,77%	129.372,40
2014	24.216,16	16,91%	64.821,96	45,27%	9.665,13	6,75%	38.158,30	26,65%	6.341,83	4,43%	143.203,37
2015	24.494,48	6,18%	66.039,53	16,67%	252.791,60	63,80%	44.953,99	11,35%	7.949,47	2,01%	396.229,07
2016	24.563,76	5,97%	73.855,02	17,94%	256.522,47	62,32%	48.019,79	11,67%	8.683,12	2,11%	411.644,16
2017	27.250,11	5,55%	72.808,68	14,83%	333.580,30	67,94%	48.553,08	9,89%	8.805,68	1,79%	490.997,84
2018	27.961,80	4,07%	83.048,31	12,10%	510.051,93	74,30%	55.241,36	8,05%	10.150,09	1,48%	686.453,48

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados em R$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 1,48% do produto interno bruto, indicando uma redução em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2018)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

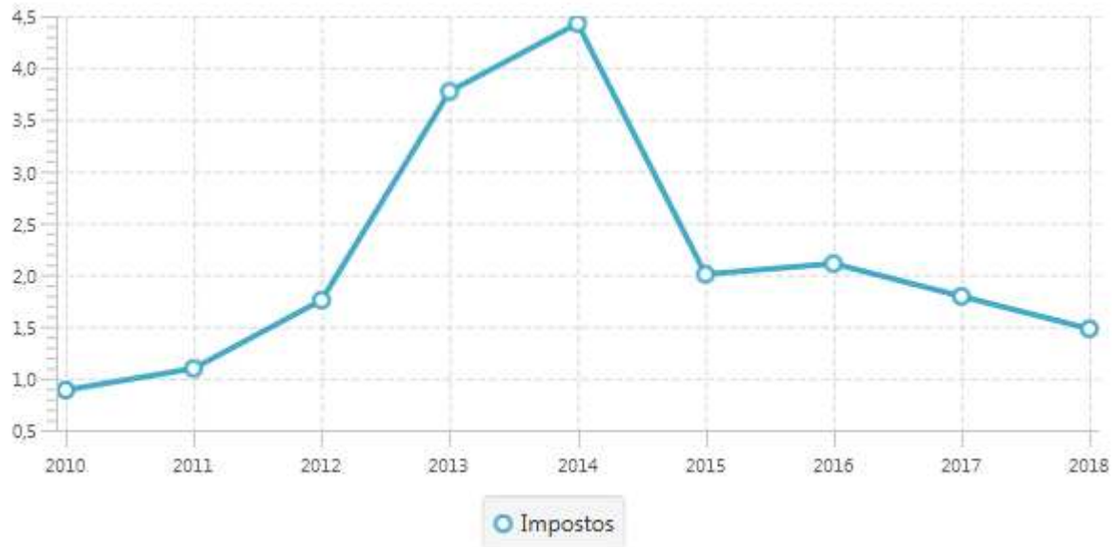

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2018 no município foram "Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação", "Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita" e "Demais serviços", demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2011	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2012	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2013	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2014	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2015	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2016	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

2017	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2018	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.

3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Pinhal Grande
	Câmara Municipal de Pinhal Grande

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 9 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Consorcio De Desenv. Sust. Da Quarta Colonia-condesus
	Consorcio Intermunicip. Da Região Centro Do Rs-circ

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o Relatório de Gestão Fiscal, a Manifestação Conclusiva da Unidade Central de Controle Interno, o Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS nº 1.099/2018, nº 843/2009 e nº 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS nº 06/2019 e nº 13/2017.

Cumpre dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

2ºS/2019 (1)	30-01-20	29-01-20	0	2485450 / 2522849
1ºS/2020	30-07-20	27-07-20	0	2871400 / 2879001

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 3939-0200/19-6.

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, na Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 01/2016.

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2019 (1)	30-01-20	29-01-20	0	2485409
Jan/2020	02-03-20	20-02-20	0	2573252
Fev/2020	30-03-20	19-03-20	0	2621040
Mar/2020	30-04-20	23-04-20	0	2673607
Abr/2020	01-06-20	14-05-20	0	2705108
Mai/2020	30-06-20	19-06-20	0	2789232
Jun/2020	30-07-20	27-07-20	0	2871399
Jul/2020	31-08-20	14-08-20	0	2919358
Ago/2020	30-09-20	10-09-20	0	2982109
Set/2020	30-10-20	13-10-20	0	3062986
Out/2020	30-11-20	19-11-20	0	3147350
Nov/2020	30-12-20	15-12-20	0	3214071

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 3939-0200/19-6.

Portanto, os Relatórios de Validação e Encaminhamento **foram entregues** dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018.

4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-01-20	28-01-20	0

Portanto, os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 275727.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2019 (1)	10-01-20	07-01-20	0
1º T/2020	10-04-20	08-04-20	0
2º T/2020	10-07-20	03-07-20	0
3º T/2020	10-10-20	02-10-20	0

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 3939-0200/19-6

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS **foram encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009.

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	0,95	2	(peça 3801206)
Contratos	16,67	17,88	(peça 3801207)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

O sistema de controle interno do Poder Executivo tem de exercer a fiscalização do município, na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal deve atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Pinhal Grande foi instituído pela Lei Municipal nº 2157/2013, de 23-12-13, e regulamentada pelo Decreto 1.932/2017, cujo regimento interno é aprovado pelo Decreto Municipal nº Decreto nº1.742/2014.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea “h” do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

c) existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea “c” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea “d” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

e) existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012).

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da unidade central de controle interno do Município é a seguinte:

Quadro 15 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Libiane Salete Spanevello	Ensino Superior Completo	Auxiliar De Administração	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que os servidores:

a) exercem cargos de provimento efetivo;

b) desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno; e,

c) estão lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno

A Lei Orçamentária Anual contém previsão de recursos específicos ao sistema de controle interno.

A análise da execução orçamentária, via SIAPC [1] , revela a execução dos recursos orçamentários nas atividades atinentes à UCCI, conforme registros da Subfunção n. 124.

Notas

1. Remessa RVE/SIAPC 12/2020 n. 62001112163036046.

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 3278599) indicam que o Gestor:

a) adota providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e

b) não adota medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município, pois não houve verificação de infringência à legislação municipal.

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno **pronuncia-se de forma conclusiva** no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal (peça 3268585), opinando quanto à **regularidade** das contas, tendo em vista que "os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária das Contas de Governo de responsabilidade do Administrador Municipal".

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, através das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

No quadro seguinte, apresentam-se as normas que instituem o Plano Plurianual, a Lei

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município de Pinhal Grande:

Quadro 16 – Instrumentos de Planejamento

LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS	
PPA 2018/2021	2372/2017
LDO 2020	2550/2019
LOA 2020	2569/2019

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da Unidade e da Universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do art. 2º da Lei no 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2020 do município de Pinhal Grande, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (através dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 17 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande (78900) (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 1.255,00	R$ 1.294,83	R$ 39,83
	Exceto Intraorçamentária	R$ 33.547,41	R$ 32.522,44	-R$ 1.024,97
	Total	**R$ 34.802,41**	**R$ 33.817,27**	**-R$ 985,14**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 1.276,71	R$ 1.193,33	-R$ 83,38
	Exceto Intraorçamentária	R$ 35.888,04	R$ 27.461,52	-R$ 8.426,52
	Total	**R$ 37.164,75**	**R$ 28.654,85**	**-R$ 8.509,90**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 21,71	R$ 101,50	R$ 123,21
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 2.340,64	R$ 5.060,92	R$ 7.401,55
	Total	**-R$ 2.362,35**	**R$ 5.162,41**	**R$ 7.524,76**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário de CM DE PINHAL GRANDE (78901) (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 25,00	R$ 17,78	-R$ 7,22
	Exceto Intraorçamentária	R$ 1.325,00	R$ 1.099,54	-R$ 225,46
	Total	**R$ 1.350,00**	**R$ 1.117,32**	**-R$ 232,68**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 25,00	-R$ 17,78	R$ 7,22

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Resultado Orçamentário (A - B)	Exceto Intraorçamentário	-R$ 1.325,00	-R$ 1.099,54	R$ 225,46
	Total	**-R$ 1.350,00**	**-R$ 1.117,32**	**R$ 232,68**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 1.255,00	R$ 1.294,83	R$ 39,83
	Exceto Intraorçamentária	R$ 33.547,41	R$ 32.522,44	-R$ 1.024,97
	Total	**R$ 34.802,41**	**R$ 33.817,27**	**-R$ 985,14**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 1.301,71	R$ 1.211,11	-R$ 90,60
	Exceto Intraorçamentária	R$ 37.213,04	R$ 28.561,06	-R$ 8.651,98
	Total	**R$ 38.514,75**	**R$ 29.772,18**	**-R$ 8.742,58**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 46,71	R$ 83,71	R$ 130,42
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 3.665,64	R$ 3.961,38	R$ 7.627,01
	Total	**-R$ 3.712,35**	**R$ 4.045,09**	**R$ 7.757,44**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Pinhal Grande apresentou um superavit orçamentário de R$ 4.045,09 (R$ mil) no ano de 2020.

A diferença verificada de R$ 7.757,44 (R$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado se deve pela superestimativa das receitas em R$ 985,14 (R$ mil) e a superestimativa das despesas em R$ 8.742,58 (R$ mil).

A Lei Orçamentária Anual nº 2569/2019 destinou recursos orçamentários à administração do Executivo Municipal de Pinhal Grande, no montante de R$ 34.802.406,88, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 20 – Evolução das Receitas Arrecadadas e Previstas para 2020 (em R$ mil)

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R$ mil	RECEITAS ARRECADADAS (1)				RECEITAS PREVISTAS		
	2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
RECEITAS CORRENTES	**25.141,49**	**25.410,96**	**25.210,88**	**30.675,57**	**33.366,41**	**8,77%**	**95,87%**
Tributária	973,37	1.087,09	1.223,08	1.774,68	1.929,10	8,70%	5,54%
Contribuições	624,67	664,88	805,66	772,27	908,00	17,58%	2,61%
Patrimonial	4.238,82	3.683,47	3.177,01	4.377,39	4.275,55	-2,33%	12,29%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	229,02	283,33	374,07	544,90	652,00	19,66%	1,87%
Transferências Correntes	18.798,15	19.445,69	19.594,48	23.114,73	25.499,16	10,32%	73,27%
Outras Receitas Correntes	277,45	246,49	36,58	91,60	102,60	12,01%	0,29%
RECEITAS DE CAPITAL	**478,75**	**456,63**	**684,12**	**1.016,38**	**181,00**	**-82,19%**	**0,52%**
Operações de Crédito	-	-	-	650,00	-	-100,00%	-
Alienação de Bens	4,27	26,80	122,30	116,60	150,00	28,64%	0,43%
Amortização de Empréstimo	19,90	14,85	13,62	12,96	31,00	139,17%	0,09%
Transferências de Capital	454,57	414,98	548,20	236,81	-	-100,00%	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**920,70**	**994,49**	**1.096,75**	**997,70**	**1.255,00**	**25,79%**	**3,61%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

TOTAL	**26.540,94**	**26.862,07**	**26.991,76**	**32.689,65**	**34.802,41**	**6,46%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2020 (em R$ mil)

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R$ mil		DESPESAS EMPENHADAS (1)				DOTAÇÃO INICIAL		
		2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	7.023,45	7.044,70	5.860,11	7.009,84	7.793,57	11,18%	23,30%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	122,41	55,28	4,14	4,50	30,00	566,67%	0,09%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	382,47	543,78	747,74	972,00	1.107,78	13,97%	3,31%
9	Previdência Social	823,08	1.099,63	1.469,89	1.818,19	2.695,00	48,22%	8,06%
10	Saúde	4.198,83	4.805,05	4.883,87	5.300,09	5.386,73	1,63%	16,10%
11	Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12	Educação	4.362,65	4.452,58	4.578,58	5.486,51	5.974,97	8,90%	17,86%
13	Cultura	185,62	171,29	215,42	237,50	352,55	48,44%	1,05%
14	Direitos da Cidadania	67,15	79,53	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	-	-	475,73	1.474,42	901,30	-38,87%	2,69%
16	Habitação	-	0,08	-	-	-	-	-
17	Saneamento	1.165,34	1.492,80	1.055,81	1.433,08	1.340,00	-6,49%	4,01%
18	Gestão Ambiental	-	-	125,31	165,51	178,70	7,97%	0,53%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	1.296,06	1.332,35	1.173,49	1.998,73	2.100,10	5,07%	6,28%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	-	-	-	-	84,00	-	0,25%
23	Comercío e Serviços	37,75	42,35	52,65	43,00	99,00	130,22%	0,30%
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	-	-	-	-	-	-	-
26	Transporte	472,24	674,98	160,17	1.343,97	900,90	-32,97%	2,69%
27	Desporto e Lazer	40,58	81,50	54,17	255,62	205,30	-19,69%	0,61%
28	Encargos Especiais	268,60	239,16	191,48	397,35	586,00	47,48%	1,75%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	3.716,50	-	11,11%
TOTAL		**20.446,24**	**22.115,06**	**21.048,57**	**27.940,30**	**33.452,41**	**19,73%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

A diferença verificada entre o total da Dotação Inicial e o total das Receitas Previstas se refere à dotação inicial do Legislativo Municipal, que não está representada no quadro acima.

6.3 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária. Por meio dela, limita-se a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas,

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Pinhal Grande estimou em R$ 34.802.406,88 a sua receita para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 2569/2019, e arrecadou efetivamente o montante R$ 33.817.268,35, gerando insuficiência de arrecadação 2,83% entre o valor previsto e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou excesso de R$ 240.634,15, que representa 0,36% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 22 – Comparativo entre Previsão e Arrecadação de Receitas (2019 e 2020) (em R$)

Ano	Estimada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	31.463.872,51	32.689.645,19	1.225.772,68	3,90%
2020	34.802.406,88	33.817.268,35	-985.138,53	-2,83%
		Acumulado	**240.634,15**	**0,36%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98
(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 6,32% em 2019 e de 4,61% em 2020, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma insuficiência média ponderada de 5,47% no biênio.

Para o exercício de 2021, o Poder Executivo de Pinhal Grande projeta em 0,57% a queda das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 23 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2021) (Em R$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Pinhal Grande	33.817.268,35	33.623.732,88	-193.535,47	-0,57%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2021 está estimado em 2,76%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020,

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária prevista e arrecadada no ano de 2020:

Quadro 24 – Composição das Receitas Orçamentárias (em R$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	**25.141,49**	**25.410,96**	**25.210,88**	**30.675,57**	**33.366,41**	**31.714,60**	**3,39%**	**95,05%**	**93,78%**
Tributária	973,37	1.087,09	1.223,08	1.774,68	1.929,10	1.713,51	-3,45%	88,82%	5,07%
Contribuições	624,67	664,88	805,66	772,27	908,00	910,95	17,96%	100,32%	2,69%
Patrimonial	4.238,82	3.683,47	3.177,01	4.377,39	4.275,55	2.761,07	-36,92%	64,58%	8,16%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	229,02	283,33	374,07	544,90	652,00	343,38	-36,98%	52,67%	1,02%
Transferências Correntes	18.798,15	19.445,69	19.594,48	23.114,73	25.499,16	25.941,46	12,23%	101,73%	76,71%
Outras Receitas Correntes	277,45	246,49	36,58	91,60	102,60	44,23	-51,71%	43,11%	0,13%
RECEITAS DE CAPITAL	**478,75**	**456,63**	**684,12**	**1.016,38**	**181,00**	**807,84**	**-20,52%**	**446,32%**	**2,39%**
Operações de Crédito	-	-	-	650,00	-	-	-100,00%	-	-
Alienação de Bens	4,27	26,80	122,30	116,60	150,00	118,08	1,27%	78,72%	0,35%
Amortização de Empréstimo	19,90	14,85	13,62	12,96	31,00	17,49	34,96%	56,43%	0,05%
Transferências de Capital	454,57	414,98	548,20	236,81	-	672,27	183,88%	-	1,99%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**920,70**	**994,49**	**1.096,75**	**997,70**	**1.255,00**	**1.294,83**	**29,78%**	**103,17%**	**3,83%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**26.540,94**	**26.862,07**	**26.991,76**	**32.689,65**	**34.802,41**	**33.817,27**	**3,45%**	**97,17%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Pinhal Grande)

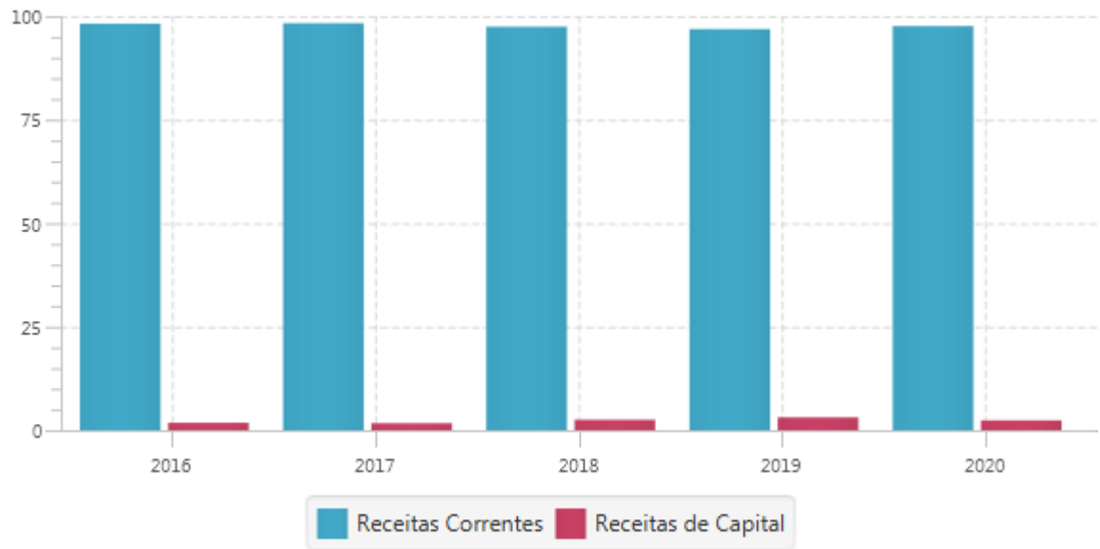

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2020, estão compostas de

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

aproximadamente 97,61% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 2,39% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2020 estão compostas de aproximadamente 96,29% de receitas correntes e de 3,71% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 27,42% na arrecadação de Pinhal Grande, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 3,45% entre os anos de 2019 e 2020.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 30,74%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,89%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas orçamentárias arrecadadas *per capita* do Município somaram R$ 7.811,80 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 33,98%, entre os exercícios de 2016 e de 2020, e de 3,95%, no ano de 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 25 – Receitas Orçamentárias Arrecadadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias *per capita* (A/B)
2016	R$ 26.540.943,03	4.552	R$ 5.830,61
2017	R$ 26.862.074,98	4.544	R$ 5.911,55
2018	R$ 26.991.760,78	4.372	R$ 6.173,78
2019	R$ 32.689.645,19	4.350	R$ 7.514,86
2020	R$ 33.817.268,35	4.329	R$ 7.811,80

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos, no ano de 2020, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R$ 3.874,62 por habitante. A evolução média ponderada apurada é de 29,38%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,45%, entre os anos de 2019 e 2020.

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de Pinhal Grande em 2020 revelou insuficiência de R$ 1.611.980,38 nas receitas correntes, que representa perto de -4,66% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumulou insuficiência de R$ 940.083,68, que corresponde a -1,43% das receitas previstas para o período.

Quadro 26 – Comparativo entre Estimativa e Montante Arrecadado (2019 e 2020)

Ano	Estimada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	31.001.372,51	31.673.269,21	671.896,7	2,17%
2020	34.621.406,88	33.009.426,50	-1.611.980,38	-4,66%
		Acumulado	**-940.083,68**	**-1,43%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média de arrecadação de 0,79% em 2019 e um excesso de arrecadação médio de 0,95%, em 2020, atingindo um excesso médio

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

de 0,08%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Para o exercício de 2021, o município de Pinhal Grande projeta em 1,19% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 27 – Estimativa das Receitas Correntes (2021) (em R$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Pinhal Grande	33.009.426,50	33.402.632,88	393.206,38	1,19%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A redução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 0,51% para o exercício de 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Pinhal Grande no exercício de 2020 somaram R$ 33.009.426,5, configurando uma evolução na arrecadação de 26,66%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 4,22%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 28 – Evolução das Receitas Correntes (2016 a 2020) (em R$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
Receita Tributária	**973,37**	**1.087,09**	**1.223,08**	**1.774,68**	**1.929,10**	**1.713,51**	**-3,45%**	**88,82%**	**5,19%**
IPTU	100,88	107,67	147,93	182,41	275,00	129,02	-29,27%	46,92%	0,39%
IR	461,28	544,24	569,30	722,64	753,00	919,37	27,22%	122,09%	2,79%
ITBI	78,06	78,87	81,52	140,51	170,00	178,34	26,92%	104,90%	0,54%
ISS	208,88	227,57	231,61	503,01	408,00	292,10	-41,93%	71,59%	0,88%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	124,28	128,73	192,73	226,11	316,00	194,68	-13,90%	61,61%	0,59%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	7,10	-	-	-	-
Contribuições	624,67	664,88	805,66	772,27	908,00	910,95	17,96%	100,32%	2,76%
Receita Patrimonial	4.238,82	3.683,47	3.177,01	4.377,39	4.275,55	2.761,07	-36,92%	64,58%	8,36%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	229,02	283,33	374,07	544,90	652,00	343,38	-36,98%	52,67%	1,04%
Transferências Correntes	**18.798,15**	**19.445,69**	**19.594,48**	**23.114,73**	**25.499,16**	**25.941,46**	**12,23%**	**101,73%**	**78,59%**
TRANSF. DA UNIÃO	9.304,23	8.676,62	9.345,54	10.664,46	10.581,95	11.834,76	10,97%	111,84%	35,85%
TRANSF. DO ESTADO	9.289,10	10.506,56	8.155,17	9.376,95	10.794,53	10.269,59	9,52%	95,14%	31,11%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	-	2.093,77	2.118,28	2.093,84	2.025,17	-4,40%	96,72%	6,14%
DEMAIS TRANSF.	204,83	262,52	-	955,05	2.028,83	1.811,94	89,72%	89,31%	5,49%
Outras Receitas Correntes	277,45	246,49	36,58	91,60	102,60	44,23	-51,71%	43,11%	0,13%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	920,70	994,49	1.096,75	997,70	1.255,00	1.294,83	29,78%	103,17%	3,92%
Total	**26.062,19**	**26.405,44**	**26.307,64**	**31.673,27**	**34.621,41**	**33.009,43**	**4,22%**	**95,34%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
(3) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Pinhal Grande)

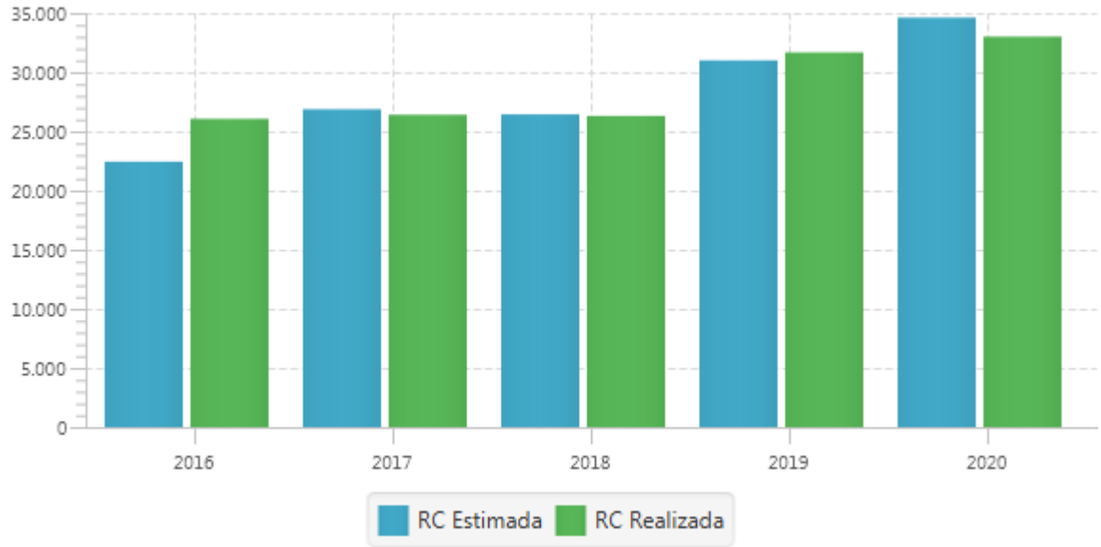

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 30,64%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,39%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas per capita de Pinhal Grande somaram R$ 7.625,19 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 33,18%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 4,72%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro abaixo).

Quadro 29 – Receitas Correntes Arrecadadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes *per capita* (A/B)
2016	R$ 26.062.192,80	4.552	R$ 5.725,44
2017	R$ 26.405.444,78	4.544	R$ 5.811,06
2018	R$ 26.307.636,08	4.372	R$ 6.017,30
2019	R$ 31.673.269,21	4.350	R$ 7.281,21
2020	R$ 33.009.426,50	4.329	R$ 7.625,19

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos apresentam receita corrente per capita média ponderada de R$ 3.721,07 por habitante no ano de 2020. A evolução média apurada é de 29,29%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 9,95%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

A arrecadação própria do município de Pinhal Grande importou em R$ 7.067.961,58 e a originária de transferências correntes, em R$ 25.941.464,92, o que representa 21,41% e 78,59%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2020, livres das deduções.

Quadro 30 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R$)	%	Transferências Correntes (R$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2016	R$ 7.264.038,24	27,87	R$ 18.798.154,56	72,13	0,39
2017	R$ 6.959.753,04	26,36	R$ 19.445.691,74	73,64	0,36
2018	R$ 6.713.153,88	25,52	R$ 19.594.482,20	74,48	0,34
2019	R$ 8.558.537,53	27,02	R$ 23.114.731,68	72,98	0,37
2020	R$ 7.067.961,58	21,41	R$ 25.941.464,92	78,59	0,27

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2020 é de 30,99% de arrecadação própria e de 69,01% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Em Pinhal Grande, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,27 de toda a receita auferida em 2020, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Pinhal Grande em 2020 atingiram o montante de R$ 7.067.961,58. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 31 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
11	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.929.100,00	1.714.768,75	-214.331,25	-11,11
12	Contribuições	908.000,00	910.949,01	2.949,01	0,32
13	Receita Patrimonial	4.275.550,00	3.050.647,79	-1.224.902,21	-28,65
16	Receita de Serviços	652.000,00	344.924,62	-307.075,38	-47,10
19	Outras Receitas Correntes	102.600,00	45.356,16	-57.243,84	-55,79
72	Contribuições	1.255.000,00	1.294.827,02	39.827,02	3,17
911	(R)Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	-1.257,68	-1.257,68	0,00
913	(R)Receita Patrimonial	0,00	-289.579,26	-289.579,26	0,00
916	(R)Receita de Serviços	0,00	-1.548,43	-1.548,43	0,00
919	(R)Outras Receitas Correntes	0,00	-1.126,40	-1.126,40	0,00
	Total	**9.122.250,00**	**7.067.961,58**	**-2.054.288,42**	**-22,52**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita exclui-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Pinhal Grande apresentou um decréscimo de -2,70%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de -17,42% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 25,71%, entre 2016 e 2020, e de 0,29%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Pinhal Grande no ano de 2020 atingiram o montante de R$ 25.941.464,92. (v. quadro abaixo).

Quadro 32 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
17	Transferências Correntes	29.773.910,51	29.916.776,84	142.866,33	0.48
917	(R)Transferências Correntes	-4.274.753,63	-3.975.311,92	299.441,71	-7
	Total	**25.499.156,88**	**25.941.464,92**	**442.308,04**	**1,73**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Pinhal Grande apresentaram uma evolução de 38,00%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 12,23% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 34,89%, entre 2016 e 2020, e de 16,69%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado através do orçamento, onde é apresentado o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na Administração Pública, ampliando assim a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Pinhal Grande, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 37.164.754,26 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 2569/2019 e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 28.654.854,64, gerando uma economia de 22,90% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 12,85% combinada com a economia das despesas de capital de 34,19%.

Quadro 33 – Evolução da Execução Orçamentária em R$ mil – 2016 a 2020

Categoria Econômica	Natureza da Despesa		2016	2017	2018	2019	2020				
			Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação	Empenho	% Evol.	Orç. x Real.	% Total Real.
Despesas Correntes	31	Pessoal e Encargos Sociais	10.014	10.934	10.983	14.572	17.500	16.016	9,91%	-8,48%	55,89%
	32	Juros e Encargos da Dívida	80	40	10	20	47	46	125,60%	-2,85%	0,16%
	33	Outras Despesas Correntes	9.572	8.804	8.948	10.258	13.001	10.560	2,94%	-18,78%	36,85%
	TOTAL		**19.665**	**19.777**	**19.942**	**24.851**	**30.548**	**26.621**	**7,12%**	**-12,85%**	**92,90%**
Despesas de	44	Investimentos	592	2.106	916	2.893	2.918	1.868	-35,45%	-35,99%	6,52%
	45	Inversões Financeiras	-	50	9	185	39	36	-80,49%	-7,09%	0,13%

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Despesas de Capital											
	46	Amortização da Dívida	189	181	181	11	134	130	1100,00%	-2,99%	0,45%
	TOTAL		**781**	**2.338**	**1.107**	**3.090**	**3.091**	**2.034**	**-34,17%**	**-34,19%**	**7,10%**
Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	3.527	-	-	- 100,00%	-
TOTAL			**20.446**	**22.115**	**21.049**	**27.940**	**37.165**	**28.655**	**2,56%**	**-22,90%**	**100,00%**

Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2020 e em 2019 revelou um aumento de 7,12% das despesas correntes e uma redução de 34,17% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária "Juros e Encargos da Dívida", teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 125,60%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária "Amortização da Dívida" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 1100,00%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 92,90% e 7,10%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2020, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada.

Quadro 34 – Dotação atualizada e despesa empenhada por função e subfunção (2020)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R$	Dotação Empenhada R$	Variação %
4 - Administração	122 - Administração Geral	6.901.600,00	6.577.044,71	-4,70
	123 - Administração Financeira	928.068,32	821.076,67	-11,53
	129 - Administração de Receitas	204.100,00	181.838,95	-10,91
	128 - Formação de Recursos Humanos	175.100,00	158.904,98	-9,25
	124 - Controle Interno	83.200,00	70.701,41	-15,02
4 - Administração TOTAL		8.292.068,32	7.809.566,72	-5,82
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	4.129.148,84	3.518.142,13	-14,80
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.433.124,00	1.328.491,45	-7,30
	305 - Vigilância Epidemiológica	638.855,35	500.736,16	-21,62
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	174.951,47	113.074,89	-35,37
	304 - Vigilância Sanitária	64.585,16	52.627,38	-18,52
	122 - Administração Geral	500,00	,00	-100,00
10 - Saúde TOTAL		6.441.164,82	5.513.072,01	-14,41
	361 - Ensino Fundamental	3.556.156,62	2.839.089,51	-20,16
	365 - Educação Infantil	1.095.064,02	730.888,04	-33,26

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

12 - Educação	122 - Administração Geral	886.500,00	748.550,27	-15,56
	367 - Educação Especial	508.683,20	382.149,89	-24,88
	362 - Ensino Médio	158.000,00	5.252,67	-96,68
	364 - Ensino Superior	100,00	,00	-100,00
	368 - Educação Básica	,00	,00	
	843 - Serviço da Dívida Interna	,00	,00	
	366 - Educação de Jovens e Adultos	,00	,00	
12 - Educação TOTAL		6.204.503,84	4.705.930,38	-24,15
9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	2.650.000,00	2.138.272,82	-19,31
	122 - Administração Geral	45.000,00	6.441,03	-85,69
	999 - Reserva de Contingência	,00	,00	
9 - Previdência Social TOTAL		2.695.000,00	2.144.713,85	-20,42
20 - Agricultura	608 - Promoção da Produção Agropecuária	1.033.600,00	893.337,06	-13,57
	122 - Administração Geral	938.500,00	829.128,53	-11,65
	606 - Extensão Rural	88.000,00	86.899,96	-1,25
	334 - Fomento ao Trabalho	,00	,00	
	695 - Turismo	,00	,00	
20 - Agricultura TOTAL		2.060.100,00	1.809.365,55	-12,17
100 - Demais funções	-	11.471.917,28	6.672.206,13	-41,84
TOTAL		**37.164.754,26**	**28.654.854,64**	**-22,90**

Quadro 35 – Despesas Empenhadas por Habitante (2020)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
004	Administração	R$ 7.809.566,72	R$ 1.804,01
010	Saúde	R$ 5.513.072,01	R$ 1.273,52
012	Educação	R$ 4.705.930,38	R$ 1.087,07
009	Previdência Social	R$ 2.144.713,85	R$ 495,43
020	Agricultura	R$ 1.809.365,55	R$ 417,96
100	Demais funções	R$ 6.672.206,13	R$ 1.541,28
TOTAL		**R$ 28.654.854,64**	**R$ 6.619,27**

6.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do município, relativas ao ano de 2020, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada atualizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 36 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2020) (em

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

R$ mil)

Despesas por Programas em 2020				
Código	Descrição	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Variação
0000	Operacoes Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	%
0001	Apoio Legislativo	R$ 0,60	R$ 0,00	-100,00%
0002	Apoio Administrativo	R$ 10.543,17	R$ 9.814,94	-6,91%
0003	Desenvolvimento Cultural	R$ 304,47	R$ 255,79	-15,99%
0004	Acões de Promoção do Turismo	R$ 83,50	R$ 51,57	-38,25%
0005	Promocao de Atividades Desportivas	R$ 188,30	R$ 60,71	-67,76%
0006	Protecao da Crianca e do Adolescente	R$ 136,00	R$ 115,97	-14,73%
0007	Apoio aos Servicos de Seguranca Publica	R$ 240,00	R$ 239,77	-,10%
0008	Iluminacao Publica	R$ 542,99	R$ 203,62	-62,50%
0009	Pavimentação e Manutenção Viária	R$ 1.527,45	R$ 1.355,70	-11,24%
0010	Embelezamento Urbano e Rural	R$ 1.108,44	R$ 975,35	-12,01%
0011	Casas Populares	R$ 1,00	R$ 0,00	-100,00%
0012	Serviço de Agua, Esgoto e Limpeza Publica	R$ 2.021,51	R$ 1.871,19	-7,44%
0013	Educacao Infantil	R$ 1.037,88	R$ 703,74	-32,19%
0014	Educacao Basica	R$ 2.940,49	R$ 2.616,31	-11,02%
0015	Educacao Especial	R$ 484,24	R$ 375,61	-22,43%
0016	Assistencia ao Educando	R$ 854,79	R$ 261,72	-69,38%
0017	Assistencia Social Geral	R$ 1.158,96	R$ 1.029,30	-11,19%
0018	Acoes e Servicos de Assist Med. Hospital	R$ 6.441,16	R$ 5.513,07	-14,41%
0019	Promoção da Produção Agropecuária	R$ 1.121,60	R$ 980,24	-12,60%
0020	Atividades de Desenv. do Meio Ambiente	R$ 118,70	R$ 85,55	-27,93%
0021	Desenvolvimento do Turismo	R$ 0,00	R$ 0,00	%
0022	Desenvolvimento da Indústria e Comércio	R$ 88,00	R$ 0,00	-100,00%
0023	Promoção da Produção Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	%
0024	Fundo de Aposentadorias e Pensões	R$ 2.695,00	R$ 2.144,71	-20,42%
0026	Reserva de Contingência	R$ 0,00	R$ 0,00	%
0027	Apoio aos Aposent. e Pensio.do Município	R$ 0,00	R$ 0,00	%
9999	Reserva de Contigência	R$ 3.526,50	R$ 0,00	-100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: os valores da coluna "dotação atualizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais. O detalhamento de tais créditos será explorado no próximo item deste relatório.

6.5 Créditos Orçamentários

6.5.1 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do Poder Executivo e submetido ao Poder Legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Pinhal Grande no ano de 2020 para abertura dos créditos adicionais foram os seguintes:

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Quadro 37 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2020) (em R$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2020	
Auxílios e Convênios	R$ 0,00	0,00%
Excesso de Arrecadação	R$ 1.376.515,65	22,17%
Operações de Crédito	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R$ 2.497.406,31	40,22%
Superavit Financeiro	R$ 2.335.831,73	37,62%
TOTAL	**R$ 6.209.753,69**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.2 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

A dotação orçamentária é a importância consignada no orçamento anual para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Pinhal Grande no exercício em exame:

Quadro 38 – Evolução dos Créditos Adicionais (2016 a 2020) (R$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	5.061,65	23,51%	5.620,13	21,34%	5.141,29	20,45%	5.151,35	17,07%	4.700,70	14,05%
Créditos Especiais	575,18	2,67%	141,28	0,54%	2.567,30	10,21%	1.597,96	5,29%	874,17	2,61%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	634,88	1,90%
TOTAL	**5.636,84**	**26,18%**	**5.761,41**	**21,87%**	**7.708,59**	**30,66%**	**6.749,32**	**22,36%**	**6.209,75**	**18,56%**
Total das Despesas Fixadas na LOA	**21.527,06**		**26.340,78**		**25.145,34**		**30.178,87**		**33.452,41**	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1)IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Pinhal Grande, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 37.164.754,26 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 2569/2019 e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 28.654.854,64, gerando economia de 22,90% entre o valor fixado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em análise é de 18,56%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2020.

Os créditos suplementares corresponderam a 14,05% do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, os créditos especiais corresponderam a 2,61% do total das despesas

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

fixadas na LOA.

Já os créditos extraordinários corresponderam a 1,90% do total das despesas fixadas na LOA.

6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro

O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Pinhal Grande **atendeu** ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 39 – Superavit Financeiro (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Superavit Financeiro	
Créditos Especiais	R$ 156.472,45	Ativo Financeiro	R$ 4.824.477,08
Créditos Extraordinários (1)	R$ 0,00	Passivo Financeiro	R$ 2.481.830,08
Créditos Suplementares	R$ 2.179.359,28		
Total (1)	R$ 2.335.831,73	Superávit BP	R$ 2.342.647,00
Suficiência na Fonte de Recurso			R$ 6.815,27

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deduzidos os créditos extraordinários abertos no mesmo período.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Pinhal Grande **apresenta indício de não atendimento** ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois não houve excesso de arrecadação no exercício para abertura de créditos adicionais, motivo pelo qual necessita a apresentação de esclarecimentos pelo Administrador.

Quadro 40 – Excesso de Arrecadação (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Excesso de Arrecadação	
Créditos Especiais	R$ 587.676,22	Receita Orçada	R$ 34.802.406,88
Créditos Extraordinários (1)	R$ 517.879,31	Receita Realizada	R$ 33.817.268,35
Créditos Suplementares	R$ 270.960,12	Créditos Extraordinários abertos no exercício	R$ 634.879,31
Total (1)	R$ 858.636,34	Total	-R$ 1.620.017,84
Insuficiência na Fonte de Recurso			-R$ 858.636,34

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

As reduções e suplementações dentro da mesma entidade são alterações na lei orçamentária resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de 2020 **atendeu** ao disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 41 – Redução / Suplementação na Mesma Entidade (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Redução na mesma Entidade	
Créditos Especiais	R$ 130.026,31	Redução (Poder Executivo)	R$ 2.497.406,31
Créditos Extraordinários (1)	R$ 117.000,00		
Créditos Suplementares	R$ 2.250.380,00		
Total (1)	R$ 2.380.406,31	Redução Total	R$ 2.497.406,31
Suficiência na Fonte de Recurso			R$ 117.000,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 serão fiscalizados pelo poder legislativo, com o auxílio dos tribunais de contas, e pelos sistemas de controle interno de cada poder e do ministério público.

A competência atribuída aos tribunais de contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, que dispõe sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como sobre as normas e procedimentos de remessa das informações e dos dados contábeis e fiscais relativos aos órgãos e entidades da esfera municipal, para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo poder executivo de Pinhal Grande nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Página 716
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 35
Peça 3801288
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016D811

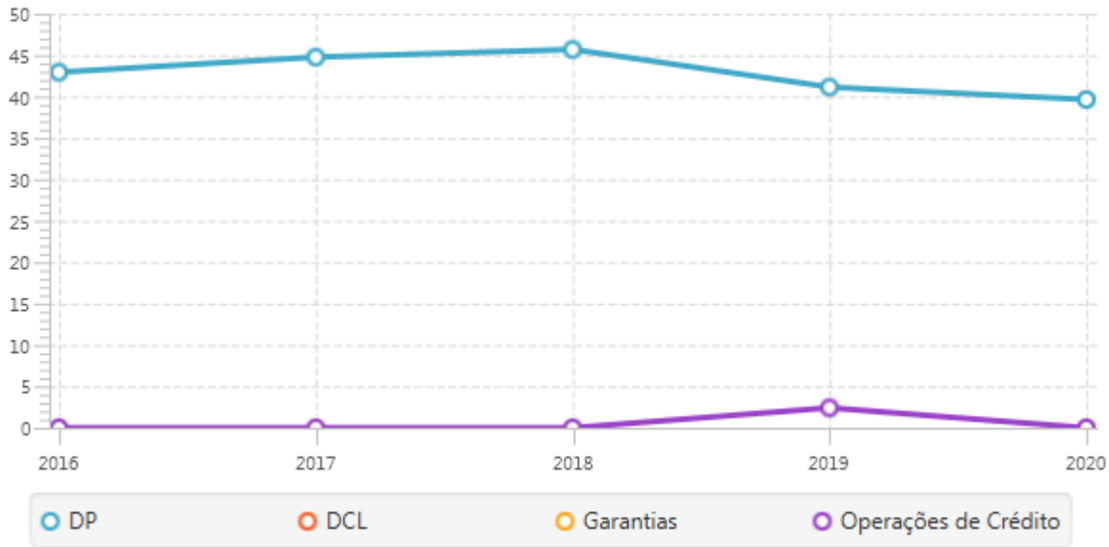

Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a) a queda das despesas com pessoal, no ano de 2020 em relação ao ano anterior;

b) registra-se a inexistência de dívida consolidada líquida no período.

c) registra-se a inexistência de concessão de garantias e contragarantias no período.

d) a queda da realização de operações de crédito, no ano de 2020 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

É apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar Federal nº 87/1996, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão computados como receita corrente líquida, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Entretanto o valor referente à perda dos recursos aplicados no FUNDEB não deve ser deduzido para fins de apuração da receita corrente líquida, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019. Já a receita orçamentária advinda da retenção na fonte do imposto de renda sobre a folha de pagamento do município deve ser deduzida, nos termos do

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Parecer Coletivo nº 02/2002, decidido unanimemente pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 676-0200/02-4.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Pinhal Grande nos últimos cinco anos, e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 42 – Evolução da Receita Corrente Líquida (em R$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
RCL (1)	R$ 21.215.131,34	R$ 22.244.361,92	R$ 22.076.808,63	R$ 26.903.127,88	R$ 29.182.845,47
RCL (2)	R$ 27.170.972,46	R$ 28.217.398,75	R$ 26.466.057,91	R$ 30.412.932,27	R$ 29.182.845,47
Variação anual %	-	3,85%	-6,21%	14,91%	-4,04%

Fonte: SIAPC/PAD.
Notas:
(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida

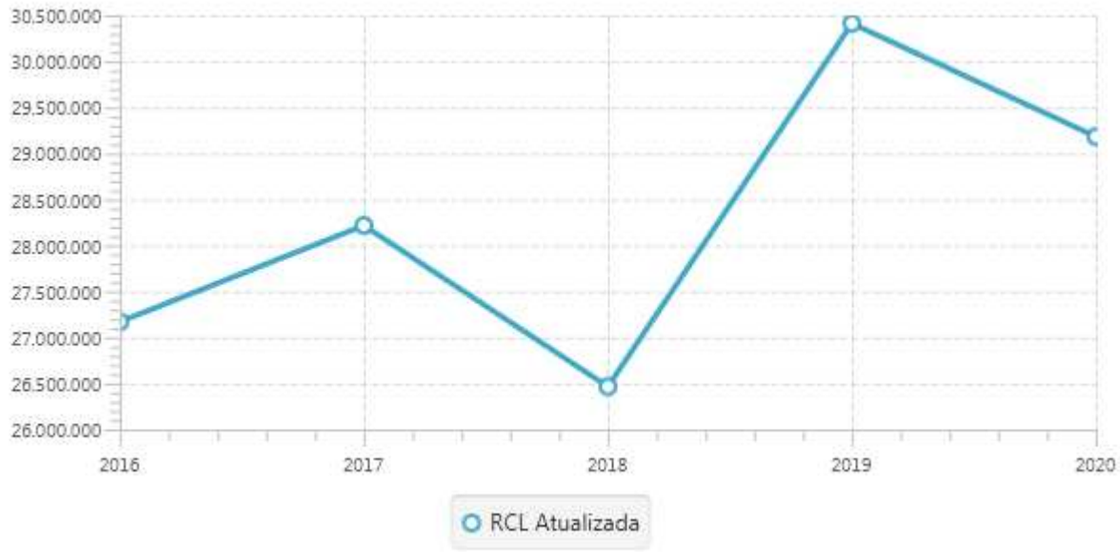

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Pinhal Grande apurada no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 43 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2871399)	2º SEM (peça (peça 3801208))
Receitas Correntes (a)	16.187.858,86	35.983.423,17
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-2.164.408,96	-4.268.823,69
(-) Outras Deduções (c)	-2.067.924,96	-4.441.891,15
IRRF sobre Rendimento do Trabalho (1)	-404.206,54	-919.360,49
Contribuição Servidores – RPPS	-356.218,60	-796.802,75
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	-1.307.499,82	-2.707.727,91

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	-18.000,00
Sub total (d = a+b+c)	11.955.524,94	27.272.708,33
(+) Perda com o Fundeb (e) (2)	951.073,98	1.960.137,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (f = d+e)	**12.906.598,92**	**29.232.845,47**
Receita Corrente Líquida - 2º Semestre ano anterior (g)	14.502.899,67	-
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (h = f+g)	**27.409.498,59**	**29.232.845,47**
Emendas Parlamentares - art. 166 CF/88 (i)	50.000,00	50.000,00
TOTAL RCL AJUSTADA - EC nº 86/2015 (j = h - i) (3)	**27.359.498,59**	**29.182.845,47**

Fonte: Dados do SIAPC/PAD.
Notas:
(1) Parecer Coletivo TCE nº 02/2002;
(2) Parecer Coletivo TCE nº 01/2002;
(3) RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

7.3.2 Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares

As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, nos termos do § 1º do artigo 166-A e do § 16 do artigo 166 da Constituição Federal, importaram em R$ 50.000,00 neste exercício, sendo destinadas para aplicação nas seguintes fontes de recursos:

Quadro 44 – Fontes de Recursos das Receitas com Emendas (em R$)

Cód. Recurso	Complemento Recurso Vinculado	Recurso	Finalidade	Receita Realizada
4500	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00
TOTAL				**50.000,00**

Fonte: Dados do SIAPC.

Por meio das informações prestadas pelo Jurisdicionado, via SIAPC [1] , não foi possível verificar se o recurso recebido fora empregado no pagamento de despesas de pessoal ou encargos sociais, em desatendimento ao disposto no § 10 do artigo 166 da Constituição Federal, tendo em vista que não foi observada a classificação do complemento de recurso vinculado (3110) pelo Jurisdicionado na despesa.

Notas

1. Remessa RVE 12/2020 n. 62001112163036046.

7.3.3 Receita de Capital Indevidamente Contabilizada como Receita Corrente

Após análise, excluiu-se da receita corrente líquida a receita de transferência de capital, no montante de R$ 18.000,00, registrada inadequadamente como receita de transferência corrente (peça 3801229) .

Quadro 45 – Receitas de Capital Excluídas da Receita Corrente Líquida

Cód. Natureza Receita	Descrição	Valor (R$)
17180591030000000000	REFORMA EMEF - JOSÉ RUBIN FILHO	18.000,00

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Total (R$)	18.000,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O fato evidencia desatendimento ao artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, às orientações constantes da Parte I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição e ao disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do poder executivo de Pinhal Grande nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 46 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Valores Nominais(1)(2)	10.014.027,79	10.933.939,51	10.983.412,41	14.572.122,68	16.015.764,77
Valores em R$(3)	12.825.321,18	13.869.911,49	13.167.103,72	16.473.213,89	16.015.764,77
Variação Anual %	**-**	**8,14%**	**-5,07%**	**25,11%**	**-2,78%**
RCL Valores Nominais	21.215.131,34	22.244.361,92	22.076.808,63	26.903.127,88	29.182.845,47
RCL Valores em R$(3)	27.170.972,46	28.217.398,75	26.466.057,91	30.412.932,27	29.182.845,47
Variação anual %	-	3,85%	-6,21%	14,91%	-4,04%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2020.

Os números mostram uma redução de 2,78% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2020 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também revelam um decréscimo de 4,04% da receita corrente líquida apurada em 2020 em referência ao exercício anterior.

Considerando os principais elementos de despesa, relativos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e de contratação temporária, temos os seguintes valores:

Quadro 47 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)

Vínculo	Valores				
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Servidores Ativos	10.076.460,33	10.695.275,95	10.316.930,08	10.570.870,05	10.053.386,64
Contratação Temporária	-	237.404,98	1.676,68	510.974,83	438.423,94
Inativos	-	-	-	1.888.080,39	2.005.826,37
Pensionistas	-	-	-	144.782,58	132.446,45
Outros	2.748.860,85	2.937.230,56	2.848.496,96	3.358.506,04	3.385.681,37
Total das Despesas Brutas	**12.825.321,18**	**13.869.911,49**	**13.167.103,72**	**16.473.213,89**	**16.015.764,77**

Fonte: Dados SIAPC

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Página 720
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 39
Peça 3801288
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016D811

De posse destes dados, verifica-se que em 2020:

a) 62,77% das despesas brutas correspondem aos servidores ativos;
b) 12,52% das despesas brutas correspondem aos servidores inativos;
c) 0,83% das despesas brutas correspondem aos pensionistas;
d) 2,74% das despesas brutas correspondem aos contratos temporários; e
e) 21,14% das despesas brutas correspondem a outros.

Gráfico 8 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)

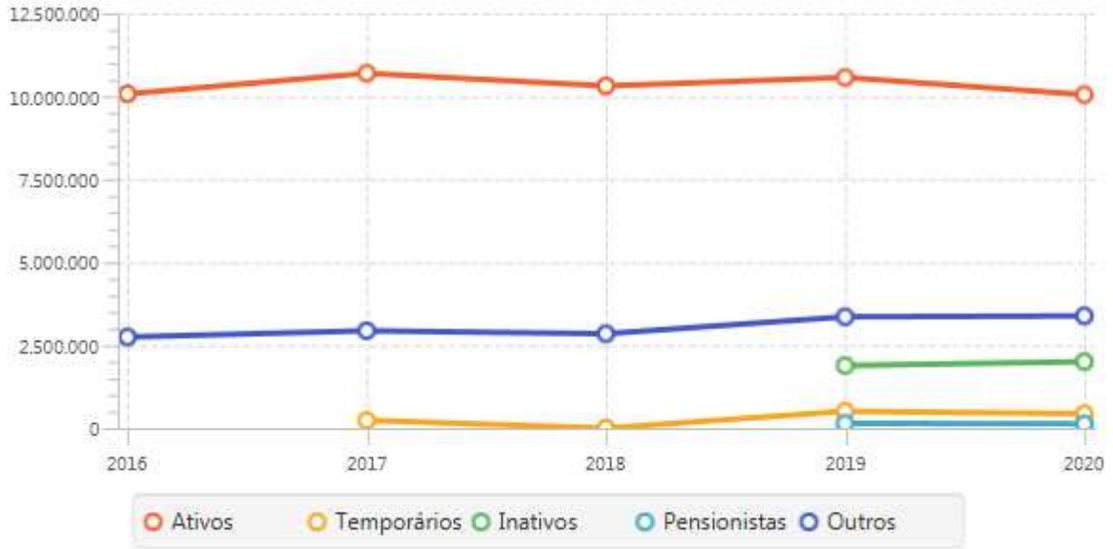

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no poder executivo de Pinhal Grande nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 48 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Efetivos	215	198	199	195	217
Contratação Temporária	1	33	27	21	11
Comissionados	26	29	37	50	31
Agentes Políticos	-	-	-	-	-
Outros	30	42	48	57	66
Total	272	302	311	323	325
Variação Anual %	-	11,03%	2,98%	3,86%	0,62%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Número de Servidores (Matrículas)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Página 721
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 40
Peça 3801288
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016D811

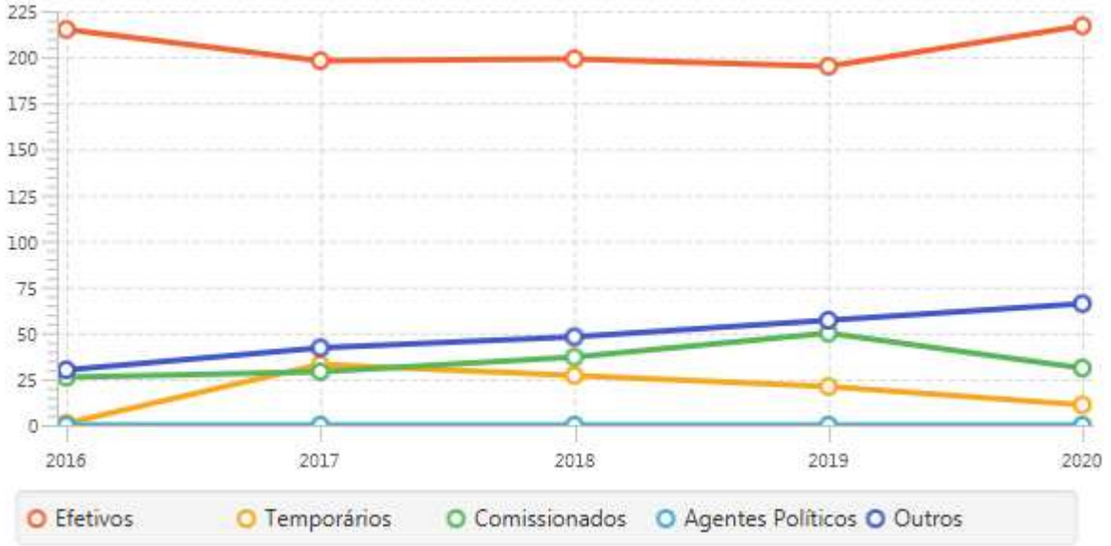

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2020, em relação ao exercício anterior, houve:

a) aumento de 0,62% no número total de servidores;
b) diminuição de 38,00% no número de servidores comissionados.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo poder executivo de Pinhal Grande no exercício de 2020, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 49 – Despesa Per Capita

	2020	Despesa per Capita
População	**4.329**	**R$**
Despesa com Pessoal	16.015.764,77	3.699,65
Função Educação	4.677.784,19	1.080,57
Função Saúde	5.502.128,13	1.270,99

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 10 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Página 722
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 41
Peça 3801288
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016D811

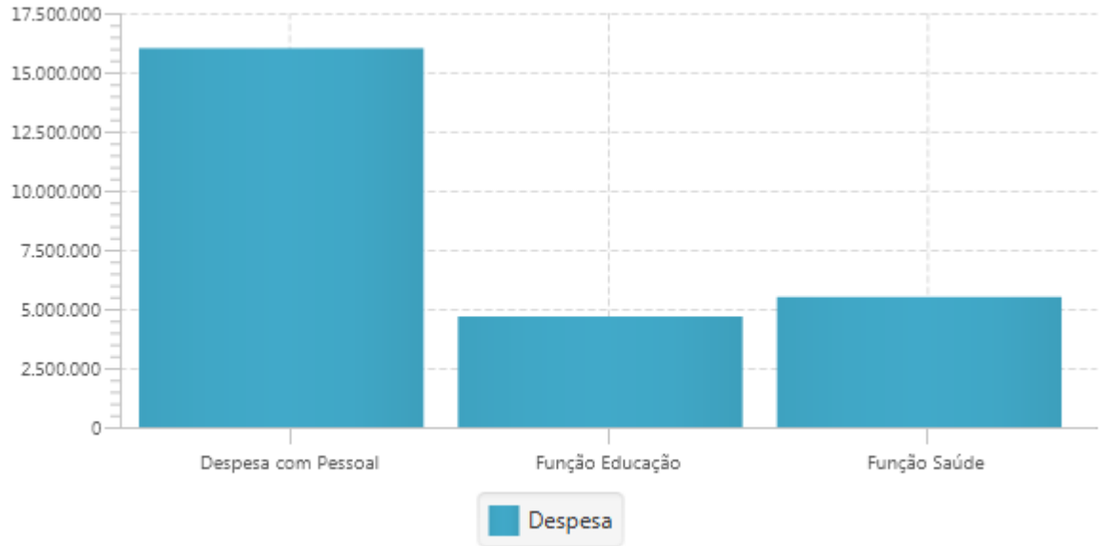

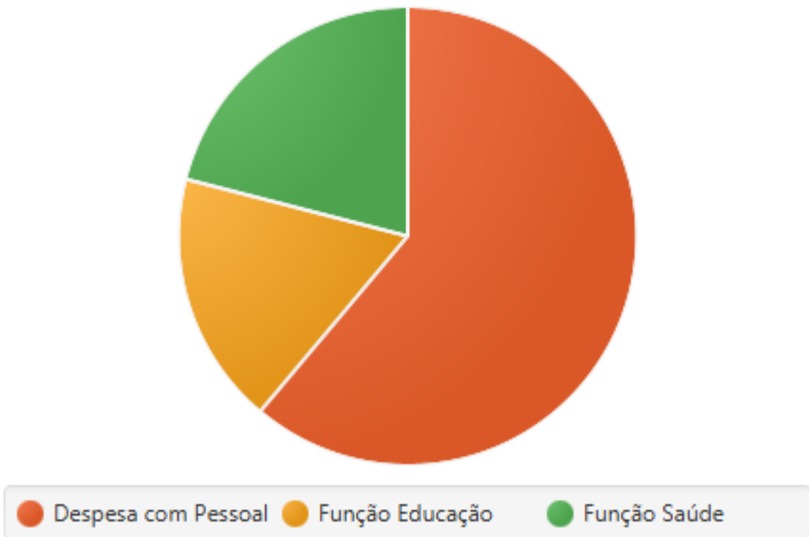

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das despesas com pessoal do poder executivo de Pinhal Grande nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 50 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Despesa com Pessoal(1)	R$ 9.109.885,37	R$ 9.957.284,73	R$ 9.750.811,06	R$ 11.069.113,38	R$ 11.631.258,41
Despesa com Pessoal(2)	R$ 11.667.353,86	R$ 12.631.006,22	R$ 11.689.440,02	R$ 12.513.199,10	R$ 11.631.258,41
Variação anual %	-0,67%	8,26%	-7,45%	7,05%	-7,05%
RCL(2)	R$ 27.170.972,46	R$ 28.217.398,75	R$ 26.466.057,91	R$ 30.412.932,27	R$ 29.182.845,47
% Despesa Pessoal/RCL	42,94%	44,76%	44,17%	41,14%	39,86%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Evolução das Despesas com Pessoal

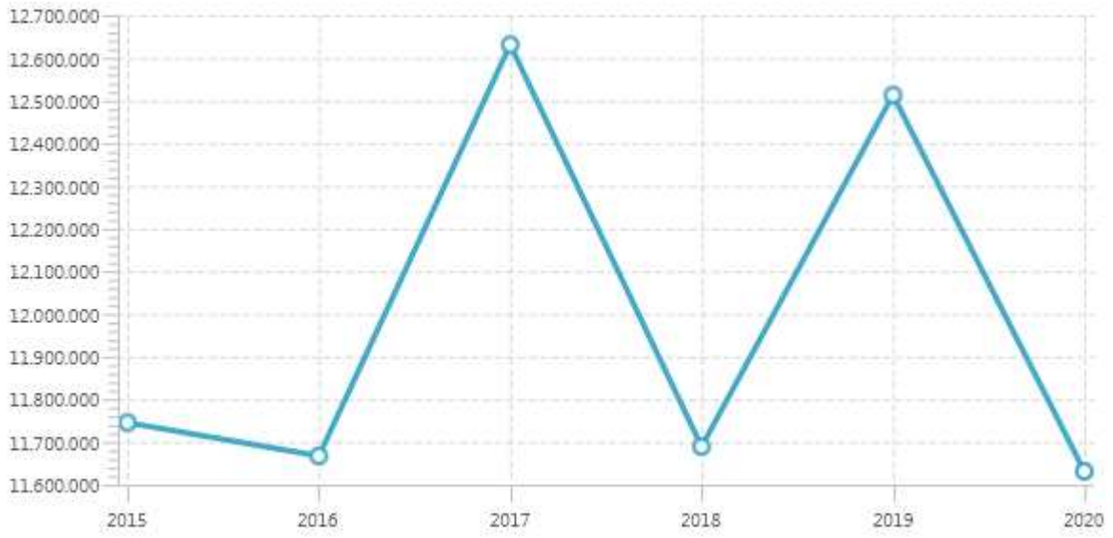

Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo poder executivo de Pinhal Grande a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, referentes aos períodos do ano de 2020, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 51 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (Peça 2871399)	2º SEM (Peça (peça 3801208))
Pessoal e Encargos Sociais (a)	**7.264.947,19**	**16.116.783,09**
Deduções (b)	**1.472.300,39**	**3.589.978,86**
Assistenciais	-107.438,84	-237.970,79
Inativos	-912.787,06	-2.005.826,37

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Pensionistas	-60.527,46	-132.446,45
Indenizatórios	-163.475,28	-710.377,67
Convocação Extraordinária	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Amortização Passivo Atuarial	-228.071,75	-503.357,58
Outros Ajustes	0,00	0,00
Consórcios (c)	**0,00**	**0,00**
Total Naturezas de Despesa (d = a-b+c)	**5.792.646,80**	**12.526.804,23**
IRRF (e)	392.993,05	895.545,82
Total Naturezas de Receitas (f = e)	**392.993,05**	**895.545,82**
Cobertura de Insuficiências Financeiras (g)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (h)	0,00	0,00
Total Contas Patrimoniais (i = g+h)	**0,00**	**0,00**
Empenhos Não Liquidados (j)	14.670,04	-
Restos a Pagar Não Processados (k)	-	0,00
Total Empenhos Não Liquidados/RPNP (l = k+j)	**14.670,04**	**0,00**
Subtotal Despesa com Pessoal - período atual (m = [d-f]+i+l)	**5.414.323,79**	**11.631.258,41**
Despesa com Pessoal do ano anterior (n)	6.052.065,00	0,00
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (o = m+n)	**11.466.388,79**	**11.631.258,41**
Receita Corrente Líquida Ajustada - EC nº 86/2015	27.359.498,59	29.182.845,47
% Despesa Com Pessoal	**41,91**	**39,86**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são inferiores ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.4.2 Contribuições Patronais não Computadas como Despesa com Pessoal

Constatou-se a não contabilização das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS referente à competência 12/2020, situação ratificada pelo Jurisdicionado, mediante Ofício n. 011/2021 SCI (peça 3801230) .

Nesse sentido, a área técnica realizou o seguinte ajuste para o cálculo da Despesa com Pessoal (peça 3801208) :

> [...]
>
> Foi adicionado à Despesa com Pessoal o montante de R$ 101.018,32, a título de Contribuições Patronais para o RPPS da competência 12/2020 e deduzido o montante de R$ 39.284,91 referente à Amortização do Passivo Atuarial do mesmo período, ocasionando um ajuste líquido de R$ 61.733,41, tendo em vista que os referidos valores foram empenhados e liquidados em 01/2021, conforme levantamento via SIAPC e ratificação pelo Jurisdicionado.

A não contabilização das contribuições previdenciárias patronais no período correspondente, sem o adequado ajuste no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS (SIAPC), evidencia o descumprimento do § 2º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, tendo em vista que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

competência.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

O executivo municipal de Pinhal Grande não possui valores para a dívida consolidada líquida no período de 2016 a 2020.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

Os valores e os respectivos percentuais relativos ao endividamento apresentados pelo poder executivo de Pinhal Grande a partir dos Modelos 4 e 9 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 (peças 2871400, (peça 3801231)), referentes ao ano de 2020 foram inseridos no quadro seguinte, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Quadro 52 – Percentual da Dívida Consolidada Líquida

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2871400)	2º SEM (peça (peça 3801231))
I - DÍVIDA BRUTA	**574.166,69**	**509.166,71**
Precatórios de Curto Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar no Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Precatórios de Longo Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	574.166,69	509.166,71
Fornecedores e Contas a Pagar no Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Consórcios	0,00	0,00
II - DEDUÇÕES	**3.903.250,29**	**4.592.786,67**
Caixa	3.701.084,74	5.332.600,59
Restos a Pagar	-55.041,06	-968.065,26
Demais Haveres Financeiros	257.206,61	228.251,34
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	16.249,93	16.249,93
Créditos a Longo Prazo	240.956,68	212.001,41
Investimentos e Aplicações Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III = I - II)	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.409.498,59	29.232.845,47
Limite Geral - 120% da RCL Resolução Senado Federal nº 40	32.891.398,31	35.079.414,56

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Limite de Alerta - 90% do limite da Resolução do Senado Federal Inciso III do §1º do art. 59 da LRF	29.602.258,48	31.571.473,11
Percentual da DCL sobre a RCL	**0,00%**	**0,00%**
OUTRAS OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DCL	44.378.942,42	47.101.349,6
Dívida com o RPPS	0	0
Dívital Total (incluídos débito com o RPPS)	0,00	0,00
Percentual da DCL sobre a RCL (com débitos com o RPPS)	0,00%	0,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As obrigações entre as administrações diretas e os respectivos fundos e/ou autarquias municipais, envolvendo dívida previdenciária, não serão incluídas na dívida pública consolidada ou fundada, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 8417-0200/01-0, alinhada ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

O poder executivo de Pinhal Grande não apresenta dívida consolidada líquida, tampouco dívida decorrente de emissão de títulos (dívida pública mobiliária), atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso II, e no artigo 11 da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo poder executivo de Pinhal Grande nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 53 – Evolução das Operações de Crédito (em R$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Operações de Crédito Internas e Externas (1)	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas (2)	0,00	0,00	0,00	734.799,54	0,00
Variação anual %	-100,00%	-	-	-	-100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 12 – Operações de Crédito

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Página 727
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 46
Peça 3801288
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016D811

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os números revelam a queda em 100,00% das operações de crédito no ano de 2020, em comparação ao ano anterior.

7.6.1 Percentual das operações de crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo poder executivo de Pinhal Grande no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 54 – Composição das Operações de Crédito

Discriminação	1º SEMESTRE (peça 2871400 - RGF)	2º SEMESTRE (peça 3266654 - RGF)
INTERNAS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
EXTERNAS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**0,00**	**0,00**
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**27.409.498,59**	**29.232.845,47** [1]
Limite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	**4.385.519,77**	**4.677.255,28**
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	**3.946.967,80**	**4.209.529,75**
Percentual das Operações de Crédito em relação a RCL	**0,00%**	**0,00%**
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	**0,00**	**0,00**
Limite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	**1.918.664,90**	**2.046.299,18**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**0,00**	**0,00**
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**0,00**	**0,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

a) no exercício de 2020, não foram captados recursos com operações de crédito internas e externas;

b) não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

c) não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente, atendendo ao disposto no inciso IV, alínea “a”, do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Notas

1. O valor da RCL constante na peça 3266654 foi ajustada em R$ 18.000,00, conforme constou no item "Apuração da Receita Corrente Líquida" do presente relatório.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que ao final do exercício financeiro conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o recurso vinculado livre 0001 deverá comportar essas obrigações.

Quadro 55 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Pinhal Grande (78900)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) (1) – I	54.497,44
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) (2) – II	227.092,16
Suficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**172.594,72**

Notas:
(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante (peça 3801232)
(2) Peça: 3266653

A partir dos dados apontados no quadro, o poder executivo de Pinhal Grande apresenta disponibilidade financeira no recurso extraorçamentário 8001 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante.

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido com os dados mostrados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e deve evidenciar a existência ou não de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2020.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3266654), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a existência de disponibilidade financeira suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A partir das informações extraídas do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3266653), demonstra-se, no quadro seguinte, os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2020, com a

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Quadro 56 – Cálculo da Suficiência Financeira (PM DE PINHAL GRANDE)

Recurso (1)	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência Financeira	Órgão (2)
	Processados	Não Processados	Total			
0001	398.846,64	171.306,18	570.152,82	2.557.237,00	0,00	78900
0020	85.838,13	28.146,19	113.984,32	194.185,43	0,00	78900
0031	108.261,30	0,00	108.261,30	108.341,66	0,00	78900
0040	90.705,16	1.750,00	92.455,16	205.546,11	0,00	78900
1108	0,00	7.774,12	7.774,12	99.815,70	0,00	78900
1109	5.784,79	0,00	5.784,79	14.426,76	0,00	78900
1110	0,00	213.601,84	213.601,84	238.750,00	0,00	78900
1151	14.161,51	0,00	14.161,51	63.635,71	0,00	78900
4011	680,00	0,00	680,00	47.311,82	0,00	78900
4500	18.259,19	0,00	18.259,19	560.253,09	0,00	78900
4501	30,00	395,88	425,88	5.611,09	0,00	78900
4511	89.875,89	8.798,00	98.673,89	316.363,99	0,00	78900
TOTAL	**812.442,61**	**431.772,21**	**1.244.214,82**	**4.411.478,36**	**0,00**	**-**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Legenda dos códigos de Recursos Vinculados:
0001 - RECURSO LIVRE
1108 - Recurso TCT - 051/20 ELETROBRAS
1109 - Recurso INCREMENTO TEMPORARIO FNAS - COVID 19 - PORT. 378/2020
1110 - Recurso REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 2º ETAPA
1151 - Recursos FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0020 - Manutencao e Desenvolv. do Ensino - MDE
0031 - Recursos do FUNDEB
0040 - Acoes e Servicos Publicos de Saude -ASPS
4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA
4500 - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
4501 - CUSTEIO - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
4511 - CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO
(2) Legenda dos códigos de Órgãos:
78900 - PM DE PINHAL GRANDE

Os dados e informações mostram que o saldo em disponibilidade de caixa ao final do exercício é suficiente para cobrir os valores inscritos em restos a pagar nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020, em atendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 57 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada de semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:
(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 58 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Pinhal Grande)

. .	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2019(1)	30-01-20	2567207	30-01-20		30-01-20	0		0
	1ºS/2020	30-07-20	3266653	30-07-20		30-07-20	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 3939-0200/19-6

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 59 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 60 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Pinhal Grande)

. .	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
	6ºB/2019(1)	30-01-20	2567207	30-01-20		30-01-20	0		0

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

RREO	1ºB/2020	30-03-20	3266653	30-03-20		30-03-20	0		0
	2ºB/2020	01-06-20	3266653	29-05-20		29-05-20	0		0
	3ºB/2020	30-07-20	3266653	30-07-20		30-07-20	0		0
	4ºB/2020	30-09-20	3266653	30-09-20		30-09-20	0		0
	5ºB/2020	30-11-20	3266653	30-11-20		30-11-20	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 3939-0200/19-6.

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpre ao poder executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada bimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na câmara municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 3266653):

Quadro 61 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/19	29-02-20	27-02-20	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0
1ºQ/20	31-05-20	25-05-20	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0
2ºQ/20	30-09-20	28-09-20	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Os recursos públicos arrecadados pelo município devem ser aplicados na execução de suas competências constitucionais, fundamentalmente as previstas nos artigos 23, 30 e 195 da Constituição Federal.

Entretanto, é possível que um ente municipal custeie despesas de outro ente da federação, desde que não haja infringência aos regramentos constitucionais e legais aplicáveis a esta espécie de ajuste.

Para tanto, é necessário autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e existência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.5 do relatório de validação e encaminhamento) (peça 3266653), pode-se constatar a não contribuição do município de Pinhal Grande para o custeio de despesas de outros entes da federação no exercício de 2020.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O balanço patrimonial é estruturado em:

a) ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;

b) passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;

c) patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no balanço patrimonial são os seguintes:

a) situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;

b) liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;

c) liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

d) solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;

e) endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;

f) composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro abaixo, são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do balanço patrimonial do poder executivo de Pinhal Grande, encerrado em 31/12/2020 (peça 3266656).

Quadro 62 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF / PF	5.353.997,90 / 1.666.138,58	3,21	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis
Liquidez Corrente	AC / PC	5.994.497,88 / 1.022.562,70	5,86	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes
Liquidez Geral	AC + ARLP / PC + PNC	8.272.102,52 / 1.531.729,41	5,40	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes
Índice de Solvência	AC + ANC / PC + PNC	30.243.857,90 / 1.531.729,41	19,74	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva
Endividamento Geral	PC + PNC / AT	1.531.729,41 / 30.243.857,90	0,05	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades
Composição do Endividamento	PC / PC + PNC	1.022.562,70 / 1.531.729,41	0,67	O resultado maior que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de curto prazo, evidenciando menor qualidade das dívidas pactuadas pela Administração

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais é o “resultado das variações patrimoniais”, que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro abaixo, é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do poder executivo de Pinhal Grande, encerrada em 31/12/2020 (peça 3266657).

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Quadro 63 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA / VPD	33.082.957,90 / 30.920.499,43	1,07	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Já a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", regulamenta o acesso da sociedade, na sua condição de destinatária e fiscal dos serviços prestados pelo poder público, a informações e documentos de extremo interesse da coletividade.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal nº 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, observa-se que a Lei Federal nº 13.979/2020 traz a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, todas as aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

9.1.1 Pesquisa da Transparência

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Pinhal Grande, constata-se que estão sendo cumpridas, em sua totalidade, as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 3801233) .

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

ao cidadão informações e documentos de interesse particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 – a chamada "Lei de Acesso à Informação" – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Em virtude de a população do município de Pinhal Grande ser inferior a 10.000 habitantes, está dispensada a verificação do cumprimento das exigências apresentadas neste item, nos termos do disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

As ouvidorias são responsáveis prioritariamente pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos.

O ente federado deve dispor de atos normativos específicos acerca da organização e funcionamento das ouvidorias, na forma do disposto da Lei Federal nº 13.460/2017.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Pinhal Grande, constata-se que, dentre os aspectos analisados, estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460/2017 (peça 3801234) .

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Pinhal Grande, constata-se que estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020 (peça 3801235) .

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos e constituído em cada ente da federação, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Pinhal Grande está constituído sob a forma de fundo municipal.

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal nº 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal nº 3.788/2001 e na Portaria MPS nº 204/2008.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 64 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2020

CRPs Válidos em 2020			
Número CRP	**Data de Emissão**	**Data de Validade**	**Emissão Judicial**
985787-178971	23/09/2019	21/03/2020	Não
985787-184041	21/03/2020	17/09/2020	Não
985787-189117	17/09/2020	16/03/2021	Não

Verificou-se que o município apresentou CRP válido por todo o período em análise.

Sendo assim, o certificado encontra-se válido ao fim do exercício, não havendo irregularidades a serem reportadas nesse quesito.

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF nº 464/2018.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2020, o prazo foi prorrogado para 31/07/2020, conforme Portaria SEPRT/ME n. 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 29/07/2020, em cumprimento, portanto, ao prazo supracitado.

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total ou garantidor corresponde ao somatório dos bens e direitos e é composto basicamente pelo saldo financeiro em conta corrente, pelas aplicações em fundos de investimento e em imóveis e pelo valor atual dos parcelamentos de débitos previdenciários.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre os ativos garantidores e o passivo atuarial do plano de benefícios.

Abaixo o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial.

Quadro 65 – Resultado Atuarial - DRAA 2021, enviado dia 22/03/2021, com data focal de 31/12/2020

Resultado Atuarial - DRAA 2021		
ATIVO	**Ativos Garantidores**	**46.403.276,28**
	Renda fixa	46.403.276,28
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	**0,00**
PASSIVO	**Passivo Atuarial**	**59.805.288,59**
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	**21.152.213,94**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	23.352.446,66
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	2.200.232,72
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	**38.653.074,65**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	56.251.360,12
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	17.598.285,47

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Página 739
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 58
Peça 3801288
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016D811

Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	**-13.402.012,31**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	9.048.916,55
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)	**-4.353.095,76**

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 13 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R$ milhões)

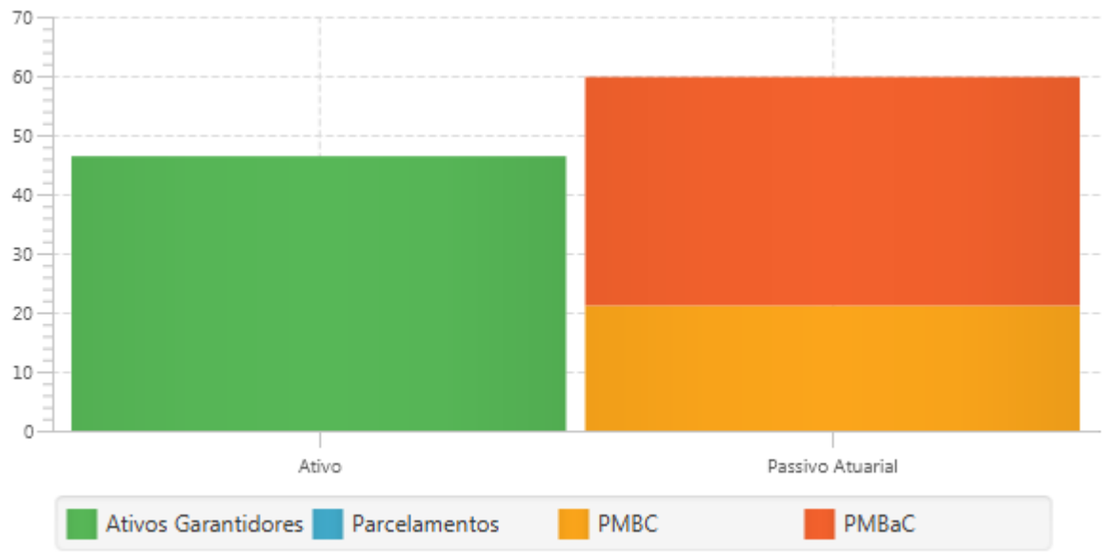

Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 66 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Data Focal	**31/12/2018**	**31/12/2019**	**31/12/2020**
Data de Envio DRAA	**07/02/2020**	**29/07/2020**	**22/03/2021**
Ativo Total	**39.865.141,53**	**43.712.963,10**	**46.403.276,28**
Ativos Garantidores	39.865.141,53	43.712.963,10	46.403.276,28
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	**47.114.702,18**	**56.503.782,93**	**59.805.288,59**
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	16.521.240,80	17.385.869,39	21.152.213,94
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	30.593.461,38	39.117.913,54	38.653.074,65
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	**-7.249.560,65**	**-12.790.819,83**	**-13.402.012,31**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	3.289.102,33	9.381.671,61	9.048.916,55
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	**-3.960.458,32**	**-3.409.148,22**	**-4.353.095,76**

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 14 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Página 740
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 59
Peça 3801288
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016D811

Gráfico 15 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R$ milhões)

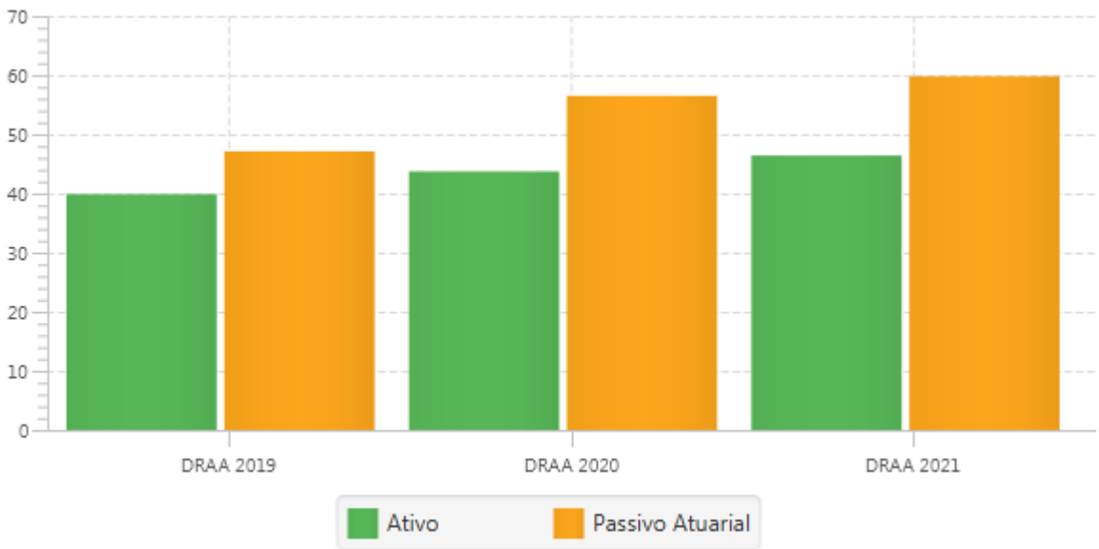

O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apresenta deficit atuarial crescente, sendo necessária a adoção de medidas efetivas, visando sua redução.

Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

Abaixo a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame.

Quadro 67 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,85	0,77	0,78
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	2,41	2,51	2,19

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2021, com data focal em 31/12/2020, é menor que 1, mas o índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos é maior que 1, significando que, apesar de existir recursos suficientes para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos, a provisão matemática dos benefícios a conceder ainda não está integralmente constituída, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nos desdobramentos da conta 2.2.7.2.0.00.00.00.00.00, abertas em Provisão Matemática de Benefícios Concedidos e Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Já o registro do Plano de Amortização do Deficit Atuarial deve ser efetuado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e as diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018.

A validação entre os dados [1] constantes no sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Quadro 68 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	59.805.288,59	59.805.288,59	CONFORME
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei	13.402.012,31	9.048.916,55	NÃO CONFORME

O valor das provisões matemáticas contabilizado no balancete de verificação está em conformidade com o informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021. O mesmo não ocorre com o valor atual do plano de amortização do déficit atuarial previsto em lei, contrariando, assim, o disposto no § 4º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peça 3801236) .

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 22/03/2021, com situação "Documentos Digitalizados". Consulta pública disponível em https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml.

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n° 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN n° 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2020, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 69 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º , I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		42.359.086,51	91,29%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		-	-
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		4.044.189,83	8,71%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5	15	-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30		-	-
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		-	-

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20	30	-	-
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		-	-
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III		10	-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II			-	-
TOTAL	**-**	**-**	**46.403.276,34**	**100%**

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2020.

Gráfico 16 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

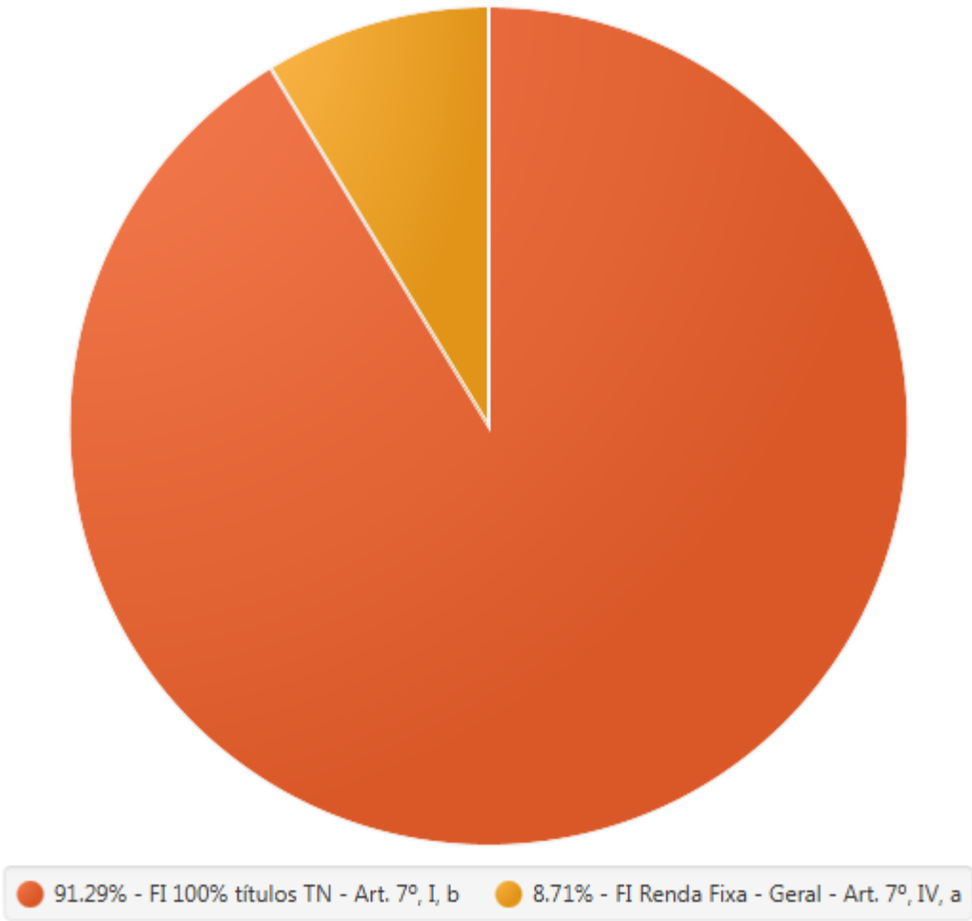

Gráfico 17 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2020

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Página 744
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 63
Peça 3801288
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016D811

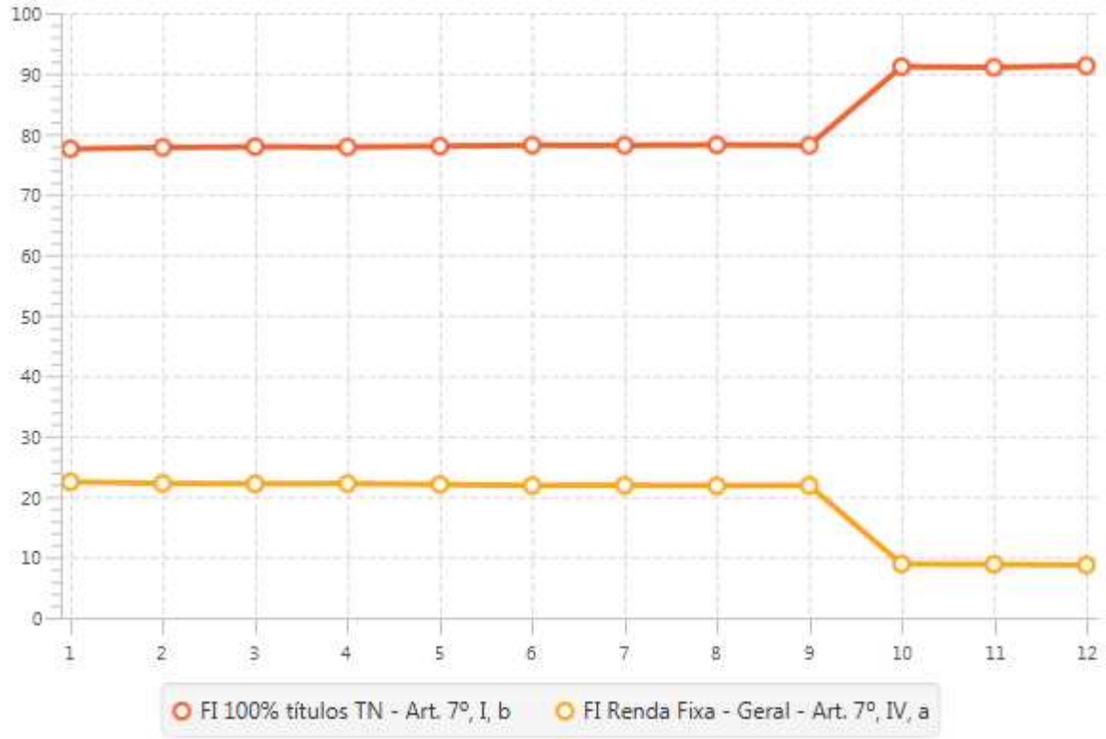

Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a inexistência de desenquadramentos da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7°, 8° e 9° da Resolução CMN n° 3.922/2010;

b) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

c) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

d) a inexistência de investimentos em fundos vedados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, de acordo com a Resolução CMN nº 4.604/2017;

e) a inexistência de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 3.922/2010.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3266653), constata-se que , o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo poder executivo de Pinhal Grande no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (peça 3363968) , como se demonstra:

Quadro 70 – Evolução do Percentual do MDE no Município de Pinhal Grande (em R$)

MDE	2016	2017	2018	2019	2020
Receita MDE	17.769.261,39	19.321.326,35	18.439.170,28	21.458.006,15	22.348.291,46
Aplicação Mínima (25%)	4.442.315,35	4.830.331,59	4.609.792,57	5.364.501,54	5.587.072,86
Aplicação Efetiva	4.908.858,20	5.316.781,41	5.190.481,07	6.431.556,66	6.273.156,41
% Aplicação MDE	**27,63%**	**27,52%**	**28,15%**	**29,97%**	**28,07%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstra-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do Fundo no município de Pinhal Grande (peça 3266653).

Quadro 71 – Evolução das Receitas formadoras do FUNDEB no Município de Pinhal Grande (em R$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.452.523,32	1.383.168,47	1.482.671,40	1.607.426,26	1.530.854,43
Cota-parte ITR	27.465,25	28.047,94	14.617,19	14.765,78	17.731,35
LC nº 87/96 – Lei Kandir	10.354,68	12.582,60	9.657,60	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	1.637.335,58	2.004.614,41	1.728.491,45	2.062.334,93	2.306.763,56
Cota-parte IPVA	60.503,62	60.496,90	74.586,61	77.408,23	85.790,48
Cota-parte IPI/Exportação	20.740,51	30.977,83	25.518,20	31.731,51	34.172,10
TOTAL	**3.208.922,96**	**3.519.888,15**	**3.335.542,45**	**3.793.666,71**	**3.975.311,92**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

É obrigação do município destinar pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3266653), constata-se que , o percentual aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública pelo poder executivo de Pinhal Grande no exercício de 2020, atende ao disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 e no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal (peça 3363994) , como se demonstra:

Quadro 72 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério no Município de Pinhal Grande (em R$)

FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Receita FUNDEB Total (1)	2.039.829,01	2.001.600,66	2.096.106,02	2.120.708,61	2.015.669,68
60% do Retorno do FUNDEB	1.223.897,41	1.200.960,40	1.257.663,61	1.272.425,17	1.209.401,81
Aplicação Recursos - FUNDEB	1.373.136,90	1.566.861,47	1.512.661,06	1.681.583,50	1.507.915,07
% Aplicação	67,32	78,28	72,17	79,29	74,81

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do Fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do Fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o "ganho" ou a "perda" com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**

Valor do Retorno < **Valor da Contribuição** = **Perda**

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Pinhal Grande teve **perda** de 49,31% no ano de 2020.

Quadro 73 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB

Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Contribuição (a)	3.208.922,96	3.519.888,15	3.335.542,45	3.793.666,71	3.975.311,92
Retorno (b)	2.029.736,53	1.995.691,14	2.093.767,85	2.118.278,35	2.015.174,78
Ganho (+) / Perda (-) (b-a)	**-1.179.186,43**	**-1.524.197,01**	**-1.241.774,60**	**-1.675.388,36**	**-1.960.137,14**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar anualmente quinze por cento, no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3266653), constata-se que , o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo poder executivo de Pinhal Grande no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (peça 3363990) , como se demonstra:

Quadro 74 – Evolução do Percentual do ASPS no Município de Pinhal Grande (em R$)

ASPS	2016	2017	2018	2019	2020
Receita ASPS	17.769.261,39	19.321.326,35	18.439.170,28	21.458.006,15	22.348.291,46
Aplicação Mínima (15%)	2.665.389,21	2.898.198,95	2.765.875,54	3.218.700,92	3.352.243,72
Aplicação Efetiva	3.381.616,91	4.149.106,14	3.492.407,57	4.305.412,25	4.178.783,20
% Aplicação ASPS	**19,03%**	**21,47%**	**18,94%**	**20,06%**	**18,70%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício a que se refere à lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3266653) constata-se a inexistência de operações de crédito internas e externas no exercício de 2020, restando atendido o disposto no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Introdução

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

12.1.1 Introdução

A estrutura educacional do município de Pinhal Grande no ano de 2020 compreendia 7 escolas e 51 docentes para o atendimento de 616 alunos e estava distribuída da seguinte maneira [1] :

Quadro 75 – Quantidade de Escolas

Quantidade de Escolas				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	7 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	7 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	6 (85,71%)	1 (14,29%)	0 (0,00%)	7 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	3 (42,86%)	4 (57,14%)	-	7 (100%)

Quadro 76 – Quantidade de Docentes

Quantidade de Docentes				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	51 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	51 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	36 (62,07%)	22 (37,93%)	0 (0,00%)	58 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	40 (74,07%)	14 (25,93%)	-	54 (100%)

Quadro 77 – Quantidade de Alunos

Quantidade de Alunos				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	616 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	616 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	360 (58,44%)	256 (41,56%)	0 (0,00%)	616 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	529 (85,88%)	87 (14,12%)	-	616 (100%)

Notas

1. Os totalizadores podem não ser idênticos, pois o mesmo docente/aluno pode estar vinculado em mais de uma unidade de agregação.

12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

As metas de competência municipal são analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados.

12.2.1 Meta 1A

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2016 o Brasil alcance a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

A população do município de Pinhal Grande nessa faixa de idade é de 101, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Quadro 78 – Evolução da META 1A - Pré-Escola

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
	Pré-Escola	Pré-Escola	Pré-Escola
2010	57	56,44%	101
2011	60	59,41%	101
2012	66	65,35%	101
2013	54	53,46%	101
2014	65	64,36%	101
2015	92	91,09%	101
2016	88	87,13%	101
2017	77	76,24%	101
2018	67	66,34%	101
2019	67	66,34%	101
2020	66	65,35%	101

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 18 – META 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/pré-escola

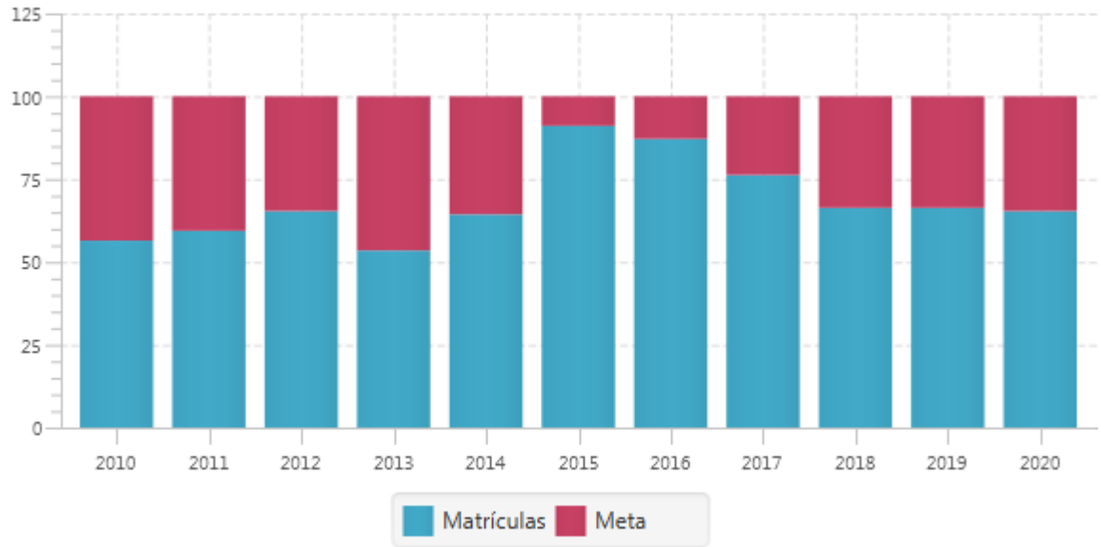

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 65,35% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não atingimento da Meta 1A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.2 Meta 1B

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Página 750
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 69
Peça 3801288
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016D811

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2024 o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

A população do município de Pinhal Grande nessa faixa de idade é de 195 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Quadro 79 – Evolução da META 1B - Creche

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	População	Vagas a criar PNE
	Creche	Creche	Creche	Creche
2016	18	9,23%	195	98
2017	30	15,38%	195	98
2018	26	13,33%	195	98
2019	39	20,00%	195	98
2020	31	15,90%	195	98

Fontes: Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 19 – META 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche

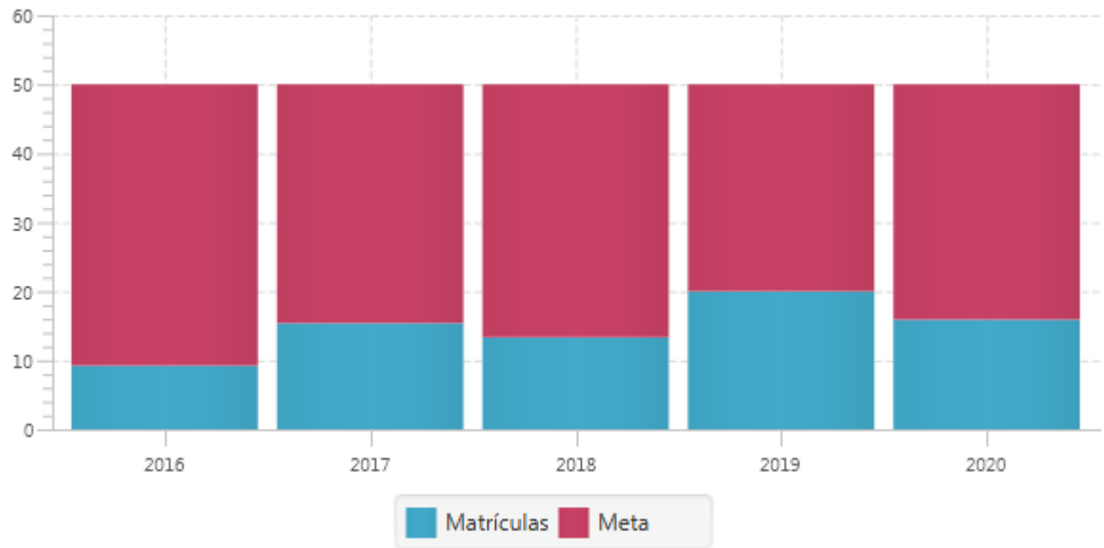

A partir dos dados apresentados, constata-se que 15,90% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a creche no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.3 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo da educação em

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

A oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência, igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o ano letivo, dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, ressaltando-se as atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, nos termos do Plano Nacional de Educação.

O município de Pinhal Grande tem 7 escolas públicas e 599 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 80 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral

Ano	Público	Matrículas ETI	Taxa de Atendimento
2010	0	0	0,00%
2011	947	0	0,00%
2012	912	0	0,00%
2013	870	4	0,46%
2014	803	30	3,74%
2015	755	30	3,97%
2016	723	12	1,66%
2017	716	1	0,14%
2018	655	0	0,00%
2019	611	0	0,00%
2020	599	2	0,33%

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 20 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral

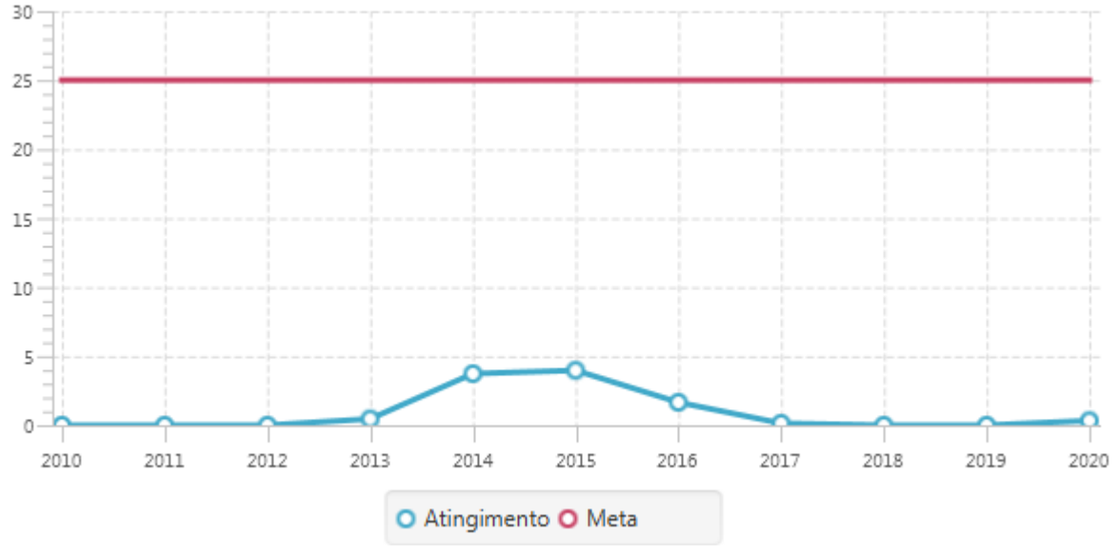

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 0,33% dos alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral estão nessa jornada, indicando o não atingimento ainda da Meta 6A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.4 Meta 6B

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

O município de Pinhal Grande tem 7 escolas públicas e 599 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 81 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com pelo menos 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

Ano	Total Escolas	Escolas de Tempo Integral	Taxa Esc. Tempo Int.
2010	13	0	0,00%
2011	13	0	0,00%
2012	9	0	0,00%
2013	9	0	0,00%
2014	8	1	12,50%
2015	8	0	0,00%
2016	7	0	0,00%
2017	7	0	0,00%
2018	7	0	0,00%
2019	7	0	0,00%
2020	7	0	0,00%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 21 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com pelo menos 25% dos alunos em jornada de tempo integral – Município Pinhal Grande

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Página 753
Processo 00814-0200/20-2
Página da peça 72
Peça 3801288
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016D811

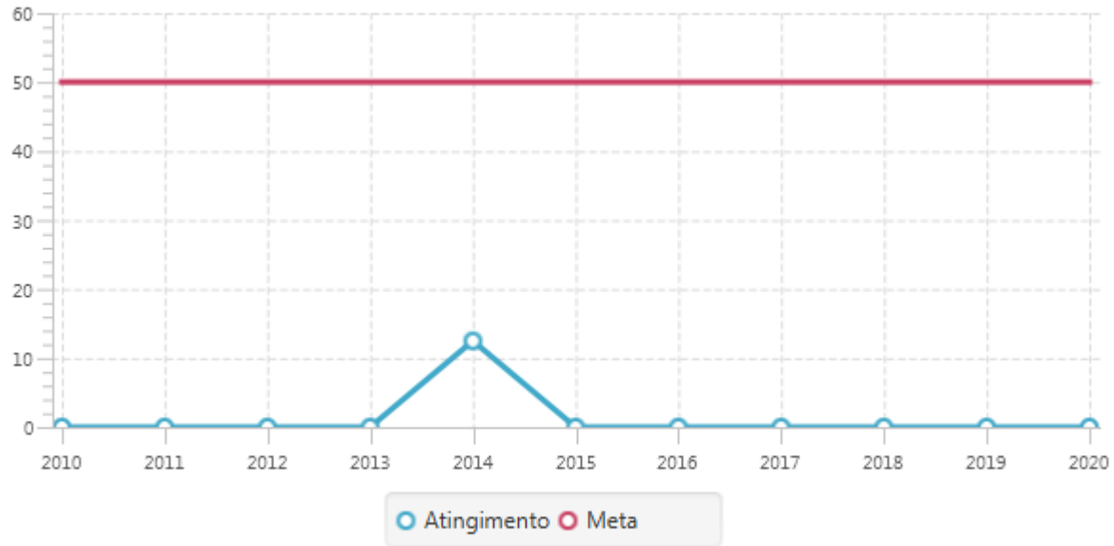

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 0,00% das escolas públicas da educação básica mantém, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 6B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.5 Meta 7

A Meta 7 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas do país.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica reúne dois conceitos alusivos à qualidade da educação: a taxa de rendimento escolar (taxa média de aprovação) e as médias de desempenho em testes padronizados aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Os dados atinentes aos índices de aprovação são obtidos pelo censo escolar anual.

Para que o país possa atingir as médias nacionais especificadas na Meta 7 do Plano Nacional de Educação até o ano de 2021, o termo de adesão ao “Compromisso Todos pela Educação” fixa metas intermediárias individualizadas, de acordo com o desempenho prévio de cada ente, que servem de referência para o exame do comportamento relativo do índice nos diferentes municípios.

Os indicadores anos iniciais (7A) e anos finais (7B) do ensino fundamental serão avaliados em conjunto para fins de monitoramento da meta.

Os resultados alcançados pelo município de Pinhal Grande são os seguintes:

Gráfico 22 – Evolução da Meta 7 - IDEB

	2011	2013	2015	2017	2019	2021
IDEB						

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota
Anos Iniciais	5.3	5.5	5.5	5.6	5.8	-	6	6.4	6.3	6.7	6.5	-
Anos Finais	4.9	3.8	5.2	4.9	5.5	4.8	5.8	5.5	6	4.2	6.2	-

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Figura 1 – Meta 7A - IDEB x Meta (Rede Municipal) - Anos Iniciais

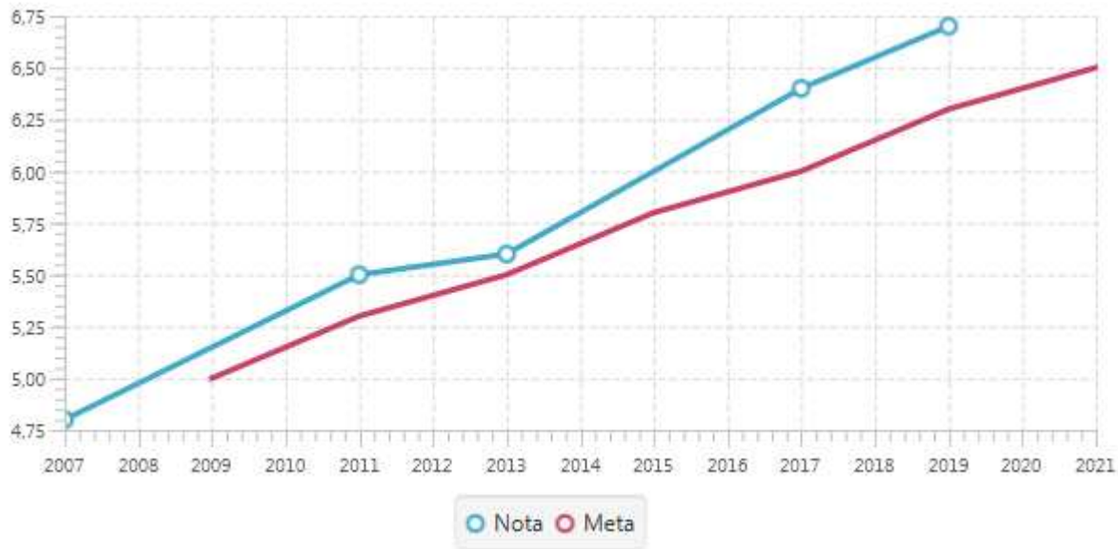

Gráfico 23 – Meta 7B - IDEB x Meta (Rede Municipal) - Anos Finais

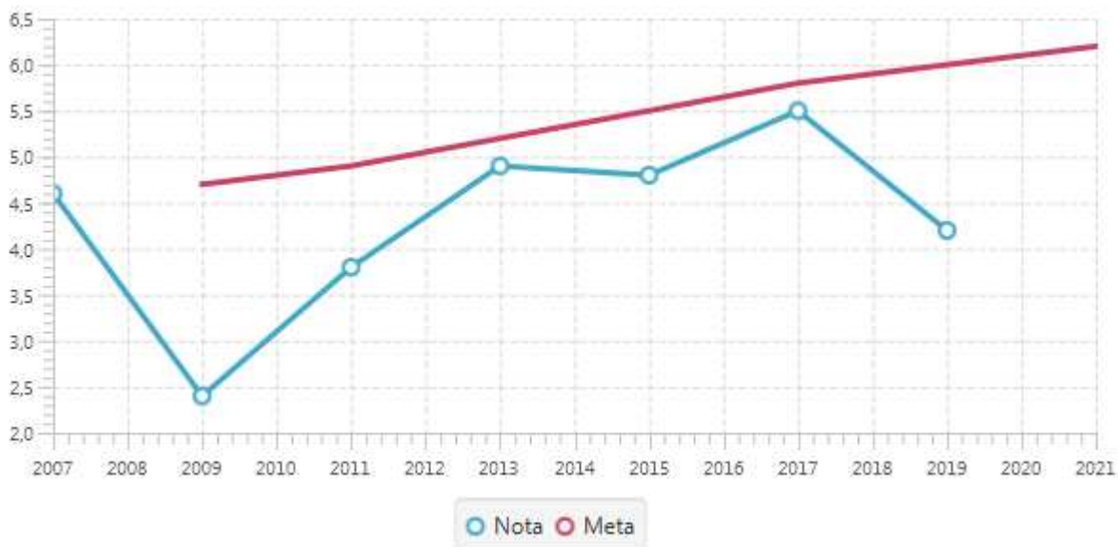

A partir dos dados apresentados, constata-se que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica obtido no ano de 2019 é de 6,7 nos anos iniciais e de 4,2 nos anos finais do ensino fundamental, indicando o atingimento da Meta 7 do Plano Nacional da Educação apenas quanto aos anos iniciais, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

consecução.

12.2.6 Meta 15A

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15A é direcionada aos professores da educação infantil.

Quadro 82 – Evolução da META 15A – Formação em Nível Superior – Educação Infantil

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Educação Infantil (15A)	Urbana	83.3	100	100	100	100
	Rural	100	100	100	100	100
	Total	**87.5**	**100**	**100**	**100**	**100**

Fonte: Indicadores Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), disponíveis em https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 01-04-2021.

Gráfico 24 – META 15A – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Educação Infantil

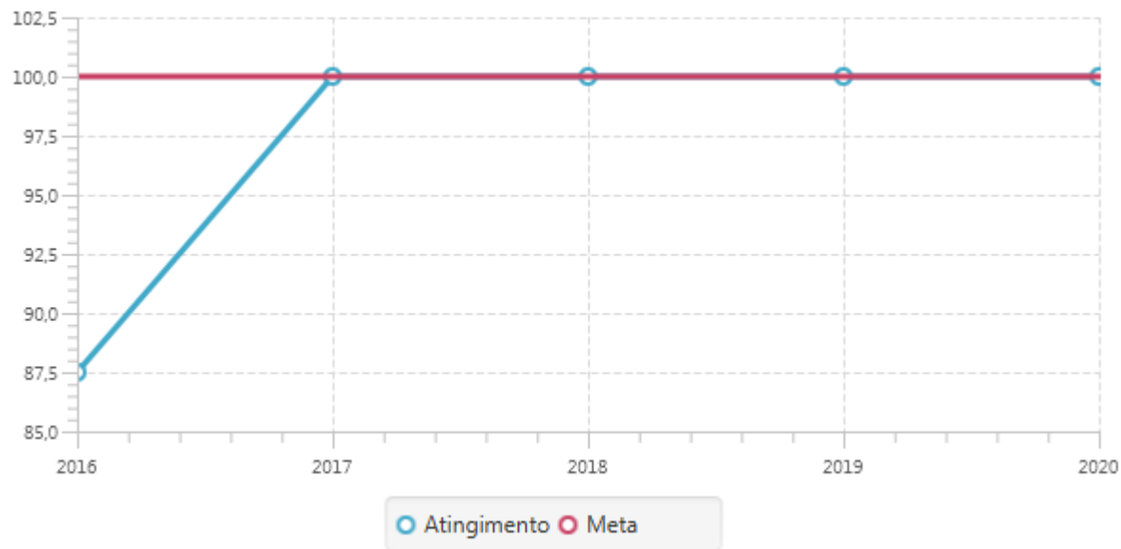

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 100,00% dos professores que lecionam na educação infantil tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 15A do Plano Nacional de Educação.

12.2.7 Meta 15B

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15B é direcionada aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental.

Quadro 83 – Evolução da META 15B – Formação em Nível Superior – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Iniciais (15B)	Urbana	85.4	100	87.5	53.8	67.5
	Rural	100	70.8	75	85	100
	Total	**91.3**	**90.4**	**83.3**	**69.6**	**72.9**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 25 – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 72,90% dos professores que lecionam nos anos iniciais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.8 Meta 15C

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15C é direcionada aos professores dos anos finais do ensino fundamental.

Quadro 84 – Evolução da META 15C – Formação em Nível Superior – Anos Finais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Finais (15C)	Urbana	66.3	54.9	70	70	61
	Rural	1.8	1.8	12.5	14.6	15.6
	Total	**41.4**	**34.7**	**48.4**	**49.2**	**41.1**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 26 – META 15C – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Finais do Ensino Fundamental

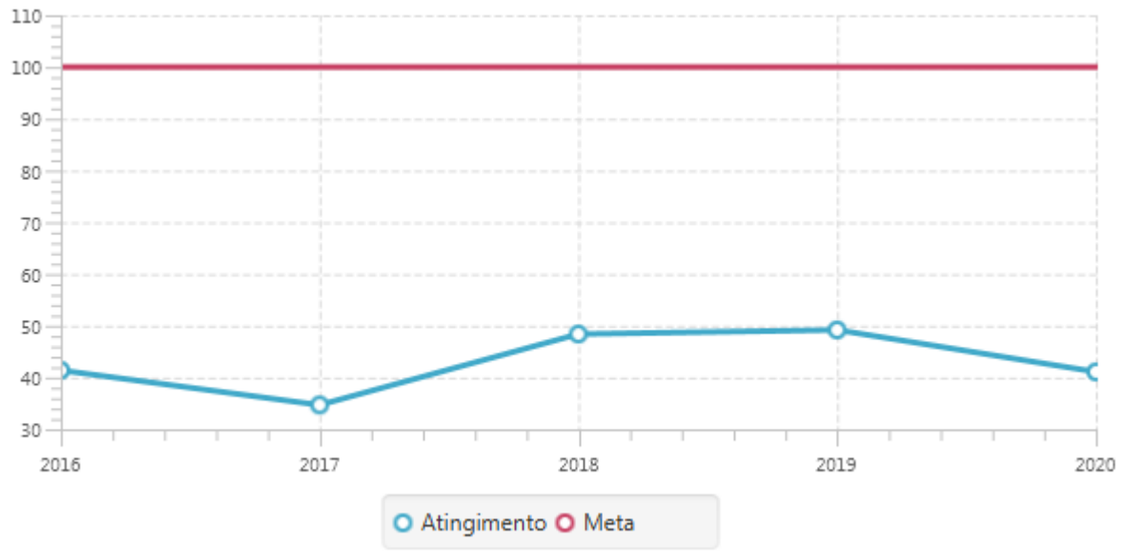

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 41,10% dos professores que lecionam nos anos finais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15C do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.9 Meta 16A

A Meta 16A do Plano Nacional de Educação tem como propósito formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica até o último ano de sua vigência.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Quadro 85 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Pós	Percentual Docentes c/ Pós
2010	43	18	41,86%
2011	42	19	45,24%
2012	38	18	47,37%
2013	36	17	47,22%
2014	40	16	40,00%
2015	43	21	48,84%
2016	38	25	65,79%
2017	38	26	68,42%
2018	38	24	63,16%
2019	39	28	71,80%
2020	40	29	72,50%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 27 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 72,50% dos professores da educação básica têm pós-graduação no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 16A do Plano Nacional de Educação.

12.2.10 Meta 16B

A Meta 16B do Plano Nacional de Educação visa garantir a formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Quadro 86 – META 16B – Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Form. Cont.	Percentual Docentes c/ Form. Cont.
2010	43	21	48,84%
2011	42	41	97,62%
2012	38	36	94,74%
2013	36	32	88,89%
2014	40	34	85,00%
2015	43	36	83,72%
2016	38	33	86,84%
2017	38	28	73,68%
2018	38	28	73,68%
2019	39	27	69,23%
2020	40	32	80,00%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 28 – META 16B - Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 80,00% dos professores da educação básica têm cursos de formação continuada no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 16B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.11 Meta 18

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso profissional nacional, definido em legislação federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

O monitoramento dessa meta envolve a verificação da existência de plano de carreira

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

e do cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a aplicação do piso salarial profissional nacional como valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais e o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos pelos profissionais do magistério.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande (peça 3801237) , observa-se que:

- existe plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública;

Quadro 87 – Legislação relacionada ao Plano de Carreira

Norma	Peça
Lei nº 92/1994	(peça 3801238)

Fonte: Resposta à questão 3.1.1 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

- é observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme dispõe o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

- é aplicado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica como referência para o valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais.

Com base nessas constatações, fica evidente o atingimento no ano de 2020 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

As metas com competência compartilhada entre os entes federados são efetivamente analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em http://inep.gov.br/microdados.

12.3.1 Meta 2A

A Meta 2 do Plano Nacional de Educação busca universalizar o acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração para toda a população de 6 a 14 anos de idade (Meta 2A), com a conclusão na idade recomendada para pelo menos 95% dos alunos até o ano de 2024 (Meta 2B).

Quadro 88 – Meta 2A

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
	E. Fundamental	E. Fundamental	E. Fundamental
2010	681	100,74%	676
2011	651	96,30%	676
2012	623	92,16%	676
2013	588	86,98%	676
2014	542	80,18%	676

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

2015	476	70,41%	676
2016	446	65,98%	676
2017	435	64,35%	676
2018	414	61,24%	676
2019	392	57,99%	676
2020	371	54,88%	676

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 29 – Atingimento Meta 2A

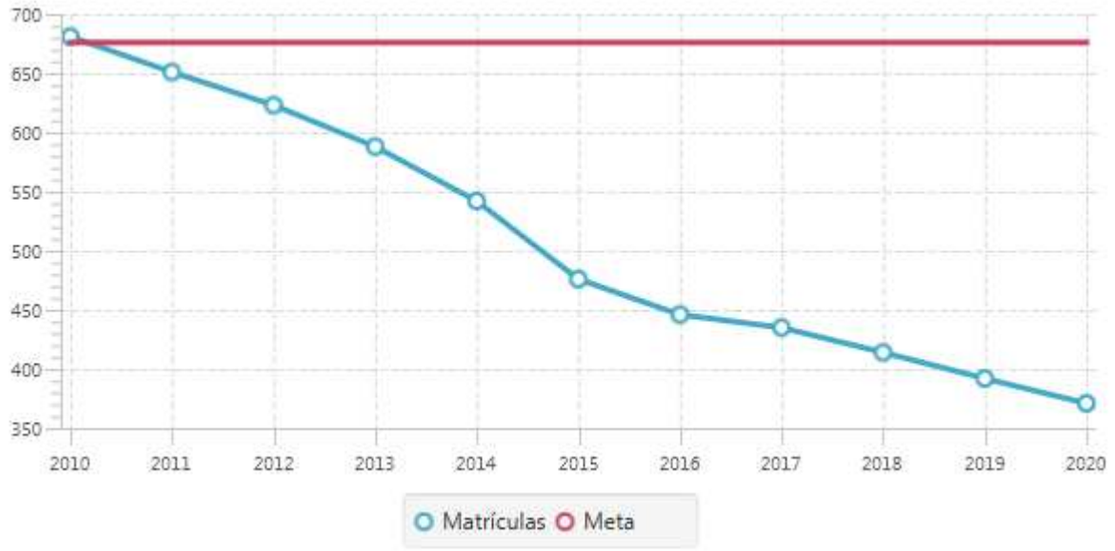

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 54,88% de toda a população de 6 a 14 anos de idade tem acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 2A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3.2 Meta 4B

A Meta 4 do Plano Nacional de Educação visa ampliar o atendimento escolar das crianças e dos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Na intenção de monitorar essa meta, utilizar-se-á o indicador 4B, que tem por objetivo universalizar, para a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Quadro 89 – Meta 4B

Ano	Público Total	Qtd. Matrículas	Taxa de Atendimento
2010	25	11	44,00%

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

2011	28	17	60,71%
2012	37	28	75,68%
2013	44	37	84,09%
2014	48	48	100,00%
2015	50	50	100,00%
2016	48	48	100,00%
2017	46	46	100,00%
2018	45	45	100,00%
2019	47	47	100,00%
2020	44	44	100,00%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 30 – Atingimento Meta 4B

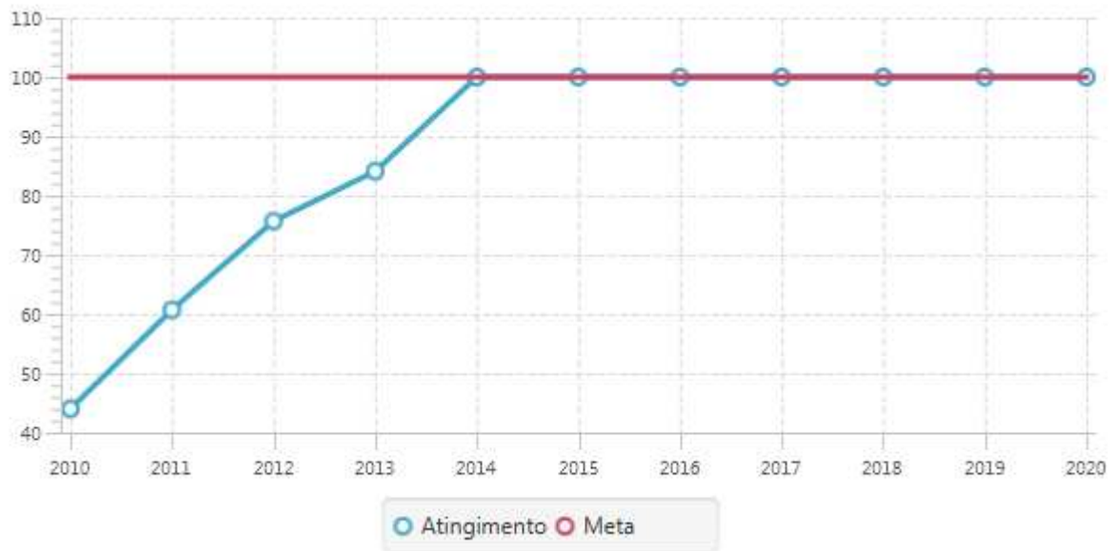

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 100,00% dos alunos de 4 a 17 de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estão matriculados em classes comuns da educação básica no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 4B do Plano Nacional de Educação.

12.3.3 Meta 10

A Meta 10 do Plano Nacional de Educação objetiva fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em conformidade com as especificidades de cada região, em pelo menos 25% das matrículas até o ano de 2024.

O Indicador 10 demonstra o percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

Quadro 90 – Meta 10 - Percentual de matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional

Dependência	Percentual Alcançado

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Municipal	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	-	-	-
Estadual	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 31 – Atingimento Meta 10

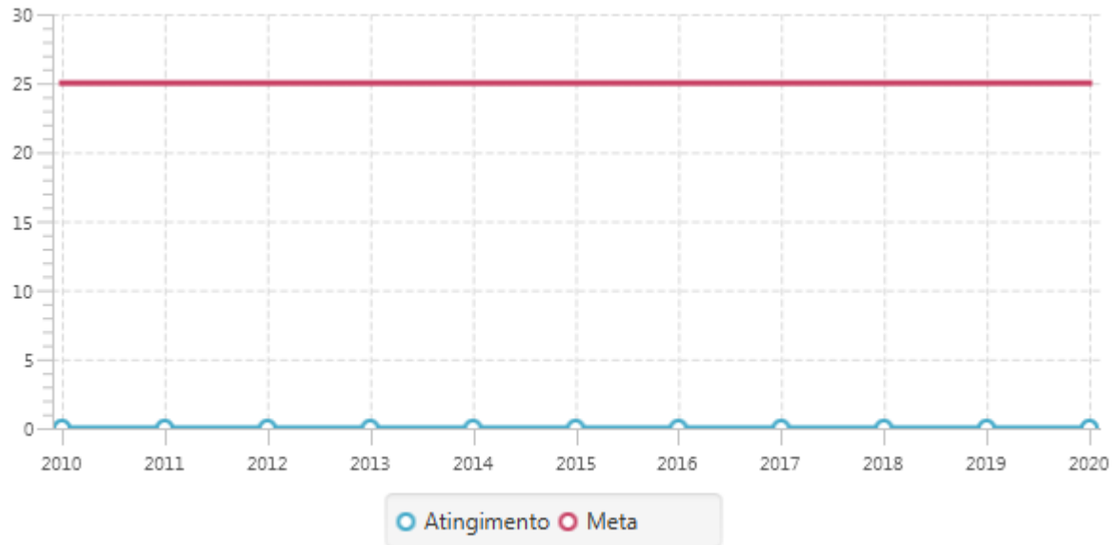

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 0,00% das matrículas de jovens e adultos estão integradas com a educação profissional no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 10 do Plano Nacional de Educação.

12.3.4 Meta 19

A Meta 19 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha de gestores escolares.

A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, os diretores escolares do município de Pinhal Grande haviam sido providos da seguinte maneira:

a. 100,00% exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas);
b. 0,00% por processo seletivo qualificado e escolha e nomeação da gestão (escolas públicas e privadas);
c. 0,00% por concurso público específico para o cargo de gestor escolar (apenas escolas públicas);
d. 0,00% exclusivamente por processo eleitoral com a participação da

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

comunidade escolar (apenas escolas públicas);

e. 0,00% por processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar (apenas escola pública);
f. 0,00% por outras formas (escolas públicas e privadas).

Com base nessas constatações, fica evidente o não atingimento no ano de 2020 da Meta 19 do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.4 Plano Municipal de Educação

12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação

Conforme a Lei Federal n.º 13.005/2014, artigo 8º, compete aos Municípios a elaboração de um Plano Municipal de Educação (PME). De acordo com esta exigência legal, os referidos planos locais assumem importância no contexto educacional, uma vez que devem ser instrumentos para contemplar estratégias que:

I. assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II. considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III. garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; e;
IV. promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Com base na documentação encaminhada pelo Jurisdicionado através de resposta ao Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação, constatou-se que o município de Pinhal Grande elaborou o seu Plano Municipal de Educação para o exercício ora examinado.

Quadro 91 – Legislação relacionada ao PME

Norma	Peça
Lei nº 2273/2015	(peça 3801239)

Fonte: Resposta à questão 2.2 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena é ponto importante para a superação do racismo no país.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é tema obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados, nos termos no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei Federal nº 11.645/2008.

O Conselho Nacional de Educação disciplina essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais, destacam-se o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Resolução CNE/CP nº 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB nº 2/2007, nº 6/2011 e nº 14/2015.

A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação edita o "Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana" em 2013.

A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas é disciplinada no âmbito do Estado pelas Leis nº 13.694/2011 e nº 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto nº 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5.1 Previsão Normativa

Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Pinhal Grande editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3801237) .

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, cumprindo portanto o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015.

12.5.2 Equipe Responsável

Os municípios devem manter em sua estrutura instâncias administrativas na temática afro-brasileira, indígena e quilombola, com destinação de recursos financeiros específicos para a execução de ações voltadas ao mote étnico-racial, segundo o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A Administração Municipal de Pinhal Grande informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais (peça 3801237) .

12.5.3 Documentação Pedagógica

Os sistemas e estabelecimentos de ensino de todos os níveis devem incluir, em documentos normativos e de planejamento (estatutos, regimentos, projetos político-pedagógicos, planos de ensino), os objetivos e procedimentos que visem combater o racismo e as discriminações, e reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileira e africana, na forma do Parecer CNE/CP nº 3/2004, do Conselho Nacional de Educação.

Nesse mesmo sentido, devem as instituições de ensino reformular ou formular com a

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

comunidade escolar o seu projeto político-pedagógico, adequando seu currículo ao ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A situação evidenciada na rede de ensino do município de Pinhal Grande é a seguinte (peça 3801237) :

a) o ensino da história e cultura africanas:

a1) não está previsto nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola;

a2) não está previsto nos planos de ensino de nenhuma escola;

b) o ensino da história e cultura afro-brasileiras:

b1) não está previsto nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola;

b2) não está previsto nos planos de ensino de nenhuma escola;

c) o ensino da história e cultura indígenas:

c1) não está previsto nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola;

c2) não está previsto nos planos de ensino de nenhuma escola;

12.5.4 Previsão Orçamentária

Os municípios têm de destinar recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas ao tema étnico-racial, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017, em cumprimento ao estabelecido no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

O município de Pinhal Grande não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena (peça 3801237) .

Não é empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 3801237) .

12.5.5 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo município de Pinhal Grande no último concurso para o magistério, não se acha o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas dentre os conteúdos programáticos (peça 3801237) .

Os professores não receberam capacitação no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3801237) .

12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e nas diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

O município de Pinhal Grande não tem implementado o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em descumprimento ao disposto nas respectivas diretrizes nacionais e no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

A justificativa apresentada é *"O Secretaria de Educação não soube responder, pois segundo a Secreária, a mesma assumiu a secretaria a 4 meses, porém está se organizando para regularizar as adequações em cumprimento a lei. "* (peça 3801237) .

A secretaria de educação de Pinhal Grande não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3801237) .

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal nº 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande, constata-se a existência do plano de saúde, aprovado pelo conselho municipal de saúde (peça 3801240) (peça 3801241) .

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado de 2020, o PAS 2021 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2021.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande, constata-se a existência da programação anual para o ano de 2021, aprovada pelo conselho municipal de saúde em data anterior a do encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias ao poder legislativo (peça 3801242) (peça 3801243) .

13.1.3 Relatório de Gestão

O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde.

O relatório deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo a esse emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande, constata-se a existência do relatório de gestão, aprovado pelo conselho municipal de saúde (peça 3801244) .

13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19

O plano de saúde e a programação anual devem sofrer ajustes, se necessário, em função de qualquer alteração no cenário epidemiológico, capaz de impactar no planejamento do ente, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, lançada pelo Ministério da Saúde, com orientações relacionadas ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande, constata-se a atualização do plano de saúde diante do enfrentamento à COVID-19, aprovada pelo conselho municipal de saúde (peça 3801240) (peça 3801245) (peça 3801246) .

Por sua vez, em relação à programação anual da saúde, a partir de informação prestada pelo poder executivo, é possível constatar que houve atualização para enfrentamento à COVID-19, com aprovação pelo conselho municipal de saúde (peça 3801247) (peça 3801245) .

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao Poder

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. E para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal nº 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável em grande parte pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

> I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
>
> II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
>
> III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
>
> IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
>
> V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
>
> VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
>
> VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;
>
> X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
>
> XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
>
> (grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 3801248) :

a) ainda não foi disciplinada em lei a Política Municipal de Meio Ambiente do município de Pinhal Grande;

b) na Lei Municipal nº 932/2002 são definidas diretrizes de zoneamento ambiental estabelecidas no planejamento do uso e ocupação do solo, "Lei nº 932/2002" (peça 3801249) ;

c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos;

d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município;

e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município de Pinhal Grande;

f) o município não possui sistematização de informações ambientais;

g) o município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituído nos termos da Lei nº 728/2000 (peça 3801250) ;

h) não há previsão orçamentária para a concretização das atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente;

i) não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental;

j) não há apoio formalizado pelo município à execução de projeto/programa/ação que vise à proteção ao meio ambiente junto aos demais entes federados;

k) o município de Pinhal Grande não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA.

Diante desse cenário, verificam-se desatendidos os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos.

14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou o que segue (peça 3801248) .

Não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais.

O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local. As atividades de controle e fiscalização são de responsabilidade do Departamento Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal n. 1.037/2003.

A estrutura conta com 2 servidores efetivos dedicados ao controle e fiscalização ambiental.

No ano de referência, a fiscalização ambiental do município registrou 0 notificações ambientais, principalmente relacionadas às seguintes causas: Não houve notificações.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

14.1.3 Estrutura de licenciamento ambiental

Questionada se o Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, a auditada informou o que segue (peça 3801248) .

O licenciamento ambiental de atividades causadoras de impacto ambiental no município é realizado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, conforme normatizado pela Lei Municipal n. 1037/2003. A unidade conta com 1 servidor efetivo:

Quadro 92 – Lista de Servidores

Nome	Formação	Cargo/função
Oclécio Uliana	Engenheiro Agrônomo	Eng. Agrônomo/Lic. Ambiental

Fonte: Resposta à questão 3.1.4 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento

No ano de referência, foram analisados 17 processos de licenciamento e emitidas 16 licenças ambientais pelo município.

Para os processos de licenciamento ambiental, foram contratados 1 profissional especializado para apoio nas análises:

Quadro 93 – Lista de Terceirizados

Nome	Formação	CPF
Jarbas Ivan da Silva Coppeti	Geólogo	47473991000

Fonte: Resposta à questão 3.1.5.2 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento

O município conta com o apoio de empresas/instituições para o licenciamento ambiental:

Quadro 94 – Lista de Empresas

Nome da Empresa	CNPJ
Geomac	00337607/0001-61
Sustembio	23608229/0001-09

Fonte: Resposta à questão 3.1.6.1 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento

Entre os procedimentos de licenciamento ambiental, são contemplados também licenciamentos que exigem Estudo de Impacto Ambiental. No ano de referência, foram analisados 2 processos de licenciamento por EIA-RIMA relacionados à atividade de Lavra de Saibro a Céu Aberto com Recuperação de Área Degradada.

Cabe ressaltar que o município é também habilitado junto a SEMA/FEPAM ao licenciamento ambiental de manejo e corte de vegetação de Mata Atlântica na sua área de abrangência (peça 3801251) .

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

> A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi elaborado questionário encaminhado ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 3801248) .

Sobre o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, o município se encontra irregular em razão de deficiências de planejamento de atividades relativas ao manejo de RSU e

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

limpeza urbana. A ausência de plano de gerenciamento implica não validade dos contratos relacionados a esses serviços, nos termos preconizados no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/2007. Foi apresentada a seguinte justificativa pelo jurisdicionado: "*A Gestão dos Resíduos Sólidos é feito pelo Município*".

Registra-se que, embora o Jurisdicionado tenha respondido ao questionário indicando a ausência de realização do plano, em resposta ao item "Plano Municipal de Saneamento", foi anexada a Lei Municipal n. 2.577/2019, a qual dispõe sobre a Política e o Plano Municipal de Saneamento Básico, mas também sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) (peça 3801252) .

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal nº 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de Estação de Transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a destinação final dos resíduos do município, o jurisdicionado informou que esses são dispostos em aterro sanitário.

Quanto à área de destinação final de RSU, foi informado que essa é gerida pela empresa CRVR - Riograndense de Valorização de Resíduos Ltda - Unidade de Santa Maria.

De acordo com a licença ambiental nº 005961/2018 (Lo) - Até 26/04/2023, a área de destinação final se encontra licenciada, em situação regular.

Cabe registrar que o município não conta com Estação de Transbordo.

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e da sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõe ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no art. 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 3801248) .

O município possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana cuja arrecadação não garante a sustentabilidade da prestação dos serviços, sendo necessário aporte complementar de recursos municipais. Nesta condição, a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

não está garantida, em dissonância com o princípio da sustentabilidade esculpido no inciso VII, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007. A cobrança é disciplinada pelo seguinte instrumento: Lei nº 2.280, de 24 de Setembro de 2015 (peça 3801253) , e se dá através de IPTU. Sugere-se ao gestor buscar o alinhamento entre as receitas e as despesas relacionadas a esses serviços.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Sobre a abrangência da coleta dos resíduos sólidos urbanos, a auditada informou que é disponibilizada para 100% da população municipal residente na área urbana.

Já na área rural do município, a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 0% da população.

A partir dos dados apresentados, constata-se que a universalização e a integralidade de acesso da população aos serviços de coleta de RSU ainda não foram atendidas. Entretanto, a universalização ao acesso da população aos serviços de saneamento básico deve se dar de forma progressiva, conforme definição do Decreto Federal nº 7.217/2010 (art. 2º, XII). Dessa forma, sugere-se ao gestor que envide esforços para atendimento dos referidos princípios.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI); e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

> Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:
>
> [...]
>
> III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
>
> IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Ainda, a implantação de coletiva seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

> Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados,

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

> destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.
>
> § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:
>
> [...]
>
> II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou o que segue (peça 3801248) .

A coleta seletiva é provida para parte da área municipal, consolidando que o município atende parcialmente ao que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à implantação da coleta seletiva.

Os serviços de coleta seletiva são realizados da seguinte forma: Catador Autônomo.

14.2.6 Participação em Consórcio Público

A Lei nº 12.305/2010 incentiva o consorciamento municipal nas etapas do gerenciamento de RSU em que sejam evidenciados ganhos de escala. A operação de sistemas de disposição final de resíduos tem se mostrado insustentável para municípios de pequeno porte. O artigo 45 da Lei nº 12.305/2010 estabelece que a distribuição de recursos federais se dará prioritariamente para municípios consorciados.

A Lei nº 11.445/2007 define, em seu artigo 2º, que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (inc. XIV).

Sobre participar de gestão intermunicipal de resíduos sólidos, o gestor informou o que segue (peça 3801248) .

Não há iniciativas relativas à gestão intermunicipal de RSU no município.

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002, compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD).

Constatou-se que o município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Foram referidas as seguintes

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

deficiências municipais relacionadas ao RCD: Não há deficiências (peça 3801248) .

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Plano Municipal de Saneamento

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, no seu artigo 9º, que compete ao titular dos serviços formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico. O artigo 11 da mesma lei estabelece que a existência de plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Considerando as disposições legais, o jurisdicionado foi questionado sobre possuir o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), sua base legal e execução. Segue as informações disponibilizadas em questionário (peça 3801248) .

O Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos definidos por Lei, promulgada em 18/12/2019 (peça 3801252) .

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato, vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal nº 11.445/2007).

Questionada sobre quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o jurisdicionado respondeu o que segue (peça 3801248) .

No Município, a execução do serviço de esgotamento sanitário é de responsabilidade do próprio Executivo Municipal.

14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Quanto ao atendimento desses princípios, no que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município informou o que segue (peça 3801248) .

O Município não atende ainda ao princípio da universalização da disponibilização do serviço de esgotamento sanitário ao ter rede pública de esgotamento sanitário parcialmente instalada na área urbana, no Sistema separador absoluto em toda rede pública de esgotamento sanitário instalada.

O município registra que 42% da população é abrangida pelo serviço de coleta de

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

esgotamento sanitário.

14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário

Conforme a definição dada pela Lei Federal nº 11.445/2007, o esgotamento sanitário inclui não só a coleta e o transporte, mas também o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, em seu artigo 11-B, que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir em 90% a meta de coleta e tratamento de esgotos, a ser alcançada até 2033.

Para se certificar do atendimento dessa orientação, questionou-se ao Município o número total de economias no ano de 2020, volume de água consumido, volume estimado de esgoto coletado e de tratado. Foi informado o que segue.

Com 300.000 (m³/ano) de água tratada disponibilizada no sistema, o município registra o consumo de 300.000 (m³/ano), sendo faturados 150.000 (m³/ano) de água (peça 3801248) .

Em relação à coleta de esgoto sanitário, o Município apresenta índice de atendimento **IA =** 56,667% (peça 3801248) .

Com o IA entre 50% a 75%, o município se encontra em situação que ainda possibilita, a partir de esforços concentrados, o atingimento da meta de 90% em 2033 prevista pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab) para a universalização do serviço de coleta de esgotos sanitários. No planejamento municipal, se faz necessário um detalhamento da situação e dos recursos que são necessários, bem como de sua disponibilidade, ou de alternativas que viabilizem o enfrentamento.

Quanto ao tratamento dos esgotos coletados, o município estima que o percentual de tratamento de esgoto sanitário seja de 98%.

No ano de referência, para os dados informados, o volume de esgoto sanitário gerado foi de 125.000 m³/ano, e o volume estimado para o esgoto tratado no ano de referência de 125.000 m³/ano. Com base nesses índices, estima-se o Índice de Tratamento de Esgoto Coletado em $\mathbf{IT_{EC}}$ **=** 100% (peça 3801248) .

Com o IT_{EC} > 75%, o município apresenta excelente condição, estando apto a alcançar a meta de 90% em 2033 prevista pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab) para o tratamento dos esgotos sanitários gerados no município.

14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços

A Lei Federal nº 11.445/2007 determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente (artigo 45).

Sobre possuir lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, o município informou o que segue (peça 3801248) .

Ainda não consta disciplinada em lei municipal a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto e a aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Registra-se que, embora o Jurisdicionado tenha respondido ao questionário indicando a ausência de lei obrigando a ligação predial de esgoto, em resposta ao item "Plano Municipal de Saneamento", foi anexada a Lei Municipal n. 2.577/2019, a qual dispõe em seu art. 26, §1º que:

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

"*A ligação de esgoto da edificação ao sistema de esgotos sanitário é obrigatória*" (peça 3801252) .

O número de economias conectadas à rede de esgotamento sanitário é de 670 economias.

15 LEI MARIA DA PENHA

15.1 Políticas Municipais para Mulheres

Ao poder público compete criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

Os casos de violência contra a mulher ocorridos no município de Pinhal Grande, no ano de 2020, são apresentados no quadro seguinte:

Quadro 95 – Dados de Pinhal Grande em 2020

Tipos de Violência	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ameaça	1	0	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0
Lesão Corporal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estupro	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Tentado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Consumado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Indicadores de violência contra a mulher da Secretaria de Segurança Pública do RS.
Disponível em: http://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher.

Considerando que o município possui uma população feminina de 1.967 mulheres (dado do Departamento Estatual de Estatística de 2019), são 3,05 casos de violência contra mulheres, em razão do gênero, a cada 1.000 mulheres.

15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande, constata-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3801254) .

16 CONSELHOS MUNICIPAIS

16.1 Aspectos Gerais

16.1.1 Conceitos

O princípio da participação popular está presente em vários dispositivos do texto

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

constitucional, como nos artigos 29, inciso XII; 194, parágrafo único, inciso VII; 198, inciso III; 204, inciso II; 206, inciso VI; e 227, § 1º.

A possibilidade de a sociedade organizada por meio de conselhos gestores ou de direitos juntar-se ao poder público na definição de prioridades e na elaboração das políticas públicas constitui uma forma de controle social.

Os conselhos são órgãos colegiados, permanentes, deliberativos ou consultivos, responsáveis pela formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, nos termos da respectiva legislação de regência editada pelo ente federado competente.

A criação dos conselhos gestores de políticas públicas, em algumas determinadas áreas, é condição legal para a transferência de recursos financeiros públicos.

16.2 Conselho Municipal da Educação

Os conselhos de educação são órgãos articuladores e mediadores das demandas educacionais da sociedade com o poder público responsável pela execução da política pública educacional.

A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública é uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, e do Plano Estadual de Educação, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.705/2015.

A constituição e o fortalecimento dos conselhos municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, são diretivas expressas na Estratégia 19.5 da Meta 19 e na Estratégia 19.6 da Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação, respectivamente.

16.2.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande, constata-se a instituição do conselho municipal de educação, de caráter Deliberativo, Consultivo, Fiscalizador, nos termos da Lei Municipal nº 866/2002 (peça 3801255) .

Verifica-se também que o conselho de educação tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3801256) .

16.2.2 Composição

O Conselho Municipal de Educação é composto de 6 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 866/2002 (peça 3801257) (peça 3801258)

Quadro 96 – Composição do Conselho Municipal de Educação

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Sec. Municipal de Educação	Governo	1	1
Sec. Municipal da Fazenda	Governo	1	1
Magistério P. Municipal	Sociedade Civil	1	1
Magistério P. Estadual	Sociedade Civil	1	1
A. C. Indústira	Sociedade Civil	1	1
C.P.M	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3801257) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 3801257) .

16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de educação são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 3801257) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3801257) :

- 1 computador com acesso à Internet
- 1 impressora

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, não há veículo à disposição (peça 3801257) .

Registra-se que o conselho tem secretaria, composta de 1 servidor cedido pelo ente municipal, com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3801257) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de educação (peça 3801257) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3801257) .

16.3 Conselho Municipal da Saúde

Os conselhos de saúde são espaços de participação da sociedade nas políticas públicas e na administração da saúde, em atenção ao disposto no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal.

A participação da sociedade, com poder decisório na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde, também está garantida, pelo prescrito no artigo 242, inciso IV, da Constituição Estadual.

Algumas regras acerca dos conselhos de saúde encontram-se estabelecidas em dispositivos da Lei Federal nº 8.142/1990, como: (a) necessidade de um conselho em cada esfera de governo, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do poder público, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários; (b) exigência de normas de funcionamento definidas em regimento próprio; (c) dever de representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Ademais, devem ser observados ainda os preceitos dispostos no artigo 33 da Lei Federal nº 8.080/1990, no artigo 22, paragrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

16.3.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande, constata-se a instituição do conselho municipal de saúde, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 434/1997 (peça 3801259) , alterada pelas Leis Municipais nº 448/1997 (peça 3801260) , nº 994/2003 (peça 3801261) e nº 1.464/2008 (peça 3801262) .

Verifica-se também que o conselho de saúde tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3801263) .

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

16.3.2 Composição

O conselho municipal de saúde é composto de 30 conselheiros [1] , na forma do disposto na Lei Municipal nº 434/1997 (peça 3801264) (peça 3801265) .

Quadro 97 – Composição do Conselho Municipal de Saúde

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
SEC. MUNICIPAL DA SAÙDE	Governo	2	2
SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA	Governo	2	2
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO DEP. E LAZER	Governo	2	2
SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Governo	2	2
CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ	Sociedade Civil	2	2
EMATER/ASCAR	Sociedade Civil	2	2
TRABALHADORES DA SAÚDE COREN	Sociedade Civil	2	2
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	Sociedade Civil	2	2
ACIAPS	Sociedade Civil	2	2
PASTORAL DA SAÚDE	Sociedade Civil	2	2
CLUBE AMIGOS DA TERRA	Sociedade Civil	2	2
CPM ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA	Sociedade Civil	2	2
CPM"S ESCOLAS MUNICIPAL	Sociedade Civil	2	2
PASTORAL DA CRIANÇA	Sociedade Civil	2	2
CONSELHO PAROQUIAL	Sociedade Civil	2	2

Fonte: Resposta à questão 6 do Questionário nº 9/2021 - Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal de Saúde.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3801264) .

Registra-se que a duração do mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida a recondução (peça 3801264) .

Notas

1. A LM n. 434/1997 e suas atualizações, bem como seu Regimento Interno dispõem que o Conselho Municipal de Saúde possui 16 membros titulares e 16 membros suplentes. Tal situação pode ser observada por meio da Portaria 390/2018 que nomeou os membros para o período 2018/2020. Nesse sentido, foi considerado pelo Jurisdicionado, em resposta ao questionário, o quantitativo de titulares e suplentes em sua composição.

16.3.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

As reuniões do conselho de saúde são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso exclusivo do colegiado (peça 3801264) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3801264) :

- 1 computador com acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3801264) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

administrativo às suas atividades (peça 3801264) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de saúde (peça 3801264) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3801264) .

16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

Os conselhos de meio ambiente são os órgãos que possibilitam a participação da sociedade na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas ambientais, em consonância ao Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

Para que os entes federados possam exercer as ações de licenciamento e de autorização ambiental, é necessário que os conselhos municipais de meio ambiente estejam devidamente instalados, de acordo com o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e o artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

16.4.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande, constata-se a instituição do conselho municipal de meio ambiente, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.005/2003 (peça 3801266) pela Lei Municipal nº 1.285/2006 (peça 3801267) .

Verifica-se também que o conselho de meio ambiente tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3801268) .

16.4.2 Composição

O conselho municipal de meio ambiente é composto de de 10 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.005/2003 (peça 3801269) (peça 3801270) .

Quadro 98 – Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Poder Executivo PMPG	Governo	5	5
Emater/Ascar	Sociedade Civil	1	1
Associação Comércio Indústria	Sociedade Civil	1	1
Clube Amigos da Terra	Sociedade Civil	1	1
Casa de Saúde São José	Sociedade Civil	1	1
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3801269) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 3801269) .

16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de meio ambiente são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 3801269) .

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Não há equipamentos básicos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades, como computador, impressora, telefone e acesso à internet (peça 3801269) .

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3801269) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3801269) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de meio ambiente (peça 3801269) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3801269) .

16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Os conselhos de saneamento básico são órgãos colegiados de caráter consultivo, responsáveis pelo controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, e 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Nesses conselhos, é assegurada a representação dos titulares dos serviços, de órgãos governamentais, dos prestadores de serviços e dos usuários, bem como de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, na forma do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

A importância dos conselhos de saneamento básico como controle social fica evidente na vedação de acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não os tenham instituídos, por meio de legislação específica, de acordo com o disposto no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

16.5.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande, constata-se a inexistência de conselho municipal de saneamento básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 3801271) .

16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente são órgãos deliberativos e controladores, com assegurada participação popular paritária por meio de organizações representativas, que atendem uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Esses conselhos são também responsáveis pelo registro das entidades não-governamentais de atendimento, bem como pela avaliação dos programas de proteção e

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

socioeducativos por elas apresentados, conforme o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Para que os entes federados possam receber o repasse de recursos da União e dos Estados referente aos programas e atividades previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, é necessário que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente estejam devidamente criados, de acordo com o parágrafo único do artigo 261 da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.6.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande, constata-se a instituição do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.135/2004 (peça 3801272) .

Verifica-se também que o conselho dos direitos da criança e do adolescente tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3801273) .

16.6.2 Composição

O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente é composto de 20 conselheiros [1] , na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.135/2004 (peça 3801274) (peça 3801275) .

Quadro 99 – Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA	Governo	2	2
SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	Governo	4	4
SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE	Governo	4	4
CPM ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA	Sociedade Civil	2	2
CPM ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RUBIN FILHO	Sociedade Civil	2	2
PASTORAL DA CRIANÇA	Sociedade Civil	2	2
ASSOCIAÇÃO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Sociedade Civil	2	2
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	Sociedade Civil	2	2

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3801274) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 3801274) .

Notas

1. A LM n. 1135/2004 dispõe que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente possui 10 membros titulares e suplentes. Tal situação pode ser observada por meio da Portaria 174/2019 que nomeou os membros para o período 2019/2021. Nesse sentido, foi considerado pelo Jurisdicionado, em resposta ao questionário, o quantitativo de titulares e suplentes em sua composição.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

As reuniões do conselho dos direitos da criança e do adolescente são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 3801274) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3801274) :

- 1 computador com acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3801274) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3801274) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho dos direitos da criança e do adolescente (peça 3801274) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3801274) .

16.7 Conselho Municipal de Assistência Social

Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas do sistema único de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que garantem a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis na área da assistência social, nos termos do artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Além do caráter deliberativo, também compete a esses conselhos registar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do ente municipal, estabelecer critérios para o pagamento de benefícios eventuais e orientar e controlar o Fundo de Assistência Social, de acordo com dispositivos da Lei Federal nº 8.742/1993.

Para que os entes federados possam receber os recursos da assistência social transferidos pela União e pelos Estados, é necessário que os conselhos municipais da assistência social estejam efetivamente instituídos e em funcionamento, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Ademais, cumpre registrar que diversas regras acerca do funcionamento destes colegiados constam da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande, constata-se a instituição do conselho municipal de assistência social, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2010 (peça 3801276) .

Verifica-se também que o conselho de assistência social tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3801277) .

16.7.2 Composição

Conforme a Lei Municipal nº 1.766/2010, o Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 20 conselheiros [1] , os quais representam os seguintes órgãos, entidades, setores

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

e categorias (peça 3801278) (peça 3801279) :

Quadro 100 – Composição do Conselho Municipal de Assistência Social

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
SEC. MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Governo	2	2
SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE	Governo	2	2
SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	Governo	2	2
SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA	Governo	2	2
GABINETE DO PREFEITO	Governo	2	2
NOTRE DAME-PASTORAL DA CRIANÇA	Sociedade Civil	2	2
CIRCULO DE PAIS E MESTRES	Sociedade Civil	2	2
PARÓQUIA SÃO JOSÉ DO PINHAL	Sociedade Civil	2	2
LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINE	Sociedade Civil	2	2
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	Sociedade Civil	2	2

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido nos artigos 16, caput e inciso IV, e 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993, bem como no artigo 2º, caput, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3801278) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 3801278) .

Notas

1. A LM n. 1766/2010 dispõe que o Conselho Municipal de Assistência Social possui 10 membros titulares e suplentes. Tal situação pode ser observada por meio da Portaria 433/2019 que nomeou os membros para o período 2019/2021. Nesse sentido, foi considerado pelo Jurisdicionado, em resposta ao questionário, o quantitativo de titulares e suplentes em sua composição.

16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de assistência social são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 3801278) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3801278) :

- 1 computador com acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal quando solicitado (peça 3801278) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3801278) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho de assistência social (peça 3801278) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Quadro 101 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Assistência Social

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada* (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
9	1	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	0017	2120	1.600,00	0,00	0,00

* Ajustado conforme Remessa RVE 12/2020 n. 62001112163036046 (peça 3801280)

16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres

Compete ao poder público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

A instituição de conselhos dos direitos da mulher vem sendo uma das ações mais efetivas adotadas pelo poder público nesse sentido, possibilitando a participação da sociedade civil na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas da área.

16.8.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande, constata-se a inexistência de conselho municipal de políticas para as mulheres regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3801281) .

16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial

O racismo historicamente presente na sociedade brasileira é prática condenada no país, de acordo com os artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, é publicada a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Como maneira de cumprir esses objetivos, os entes federados poderão constituir conselhos de promoção de igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, com paridade entre os representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, quando terão prioridade no repasse dos recursos advindos da União para os programas e atividades da área, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei Federal nº 12.288/2010.

A possibilidade de atuação desses conselhos também é tratada nos artigos 4º, inciso III, e 17 do Decreto Federal nº 8.136/2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, sendo a sua criação requisito ao ente federado para a adesão ao sistema, conforme os artigos 12, inciso I, e 15, inciso I, do mesmo decreto.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

16.9.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande, constata-se a inexistência de conselho municipal de igualdade racial regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3801282) .

16.10 Conselho Tutelar

Os conselhos tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do disposto no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em cada município haverá, no mínimo, um conselho tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os recursos necessários ao funcionamento do conselho, bem como os destinados ao pagamento da remuneração e da formação continuada dos conselheiros, devem constar na lei orçamentária municipal, conforme o contido no artigo 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.10.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Pinhal Grande, constata-se a instituição do conselho tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 1.135/2004 (peça 3801283) .

Verifica-se também que, embora o Jurisdicionado tenha declarado ao questionário a inexistência de regimento interno (peça 3801284) , o conselho tutelar tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, conforme Decreto Municipal nº 1.414/2008 (peça 3801285) .

16.10.2 Composição

O conselho tutelar é composto de 5 conselheiros, com mandato previsto de 48 meses, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.135/2004 (peça 3801284) (peça 3801286) .

O número de conselheiros está de acordo com o previsto no artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, o qual determina que o conselho deve ser composto de cinco membros.

O período de duração do mandato dos conselheiros previsto na legislação municipal está de acordo com o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, que determina que deve ser de quatro anos.

Os conselheiros foram escolhidos por meio de eleição, realizada no ano de 2019 (peça 3801284) . Ocorre que, segundo o art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990, o processo de escolha deve ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial .

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

O conselho tutelar está instalado em prédio disponibilizado pelo ente municipal, de uso exclusivo (peça 3801284) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3801284) :

- 5 computadores com acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, de forma permanente (peça 3801284) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3801284) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho tutelar (peça 3801284) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 102 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho Tutelar

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado* (R$)	Valor liquidado* (R$)
09	04	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0006	2156	136.000,00	119.870,93	119.870,93

*Ajustado conforme Remessa RVE 12/2020 n. 62001112163036046 (peça 3801287)

17 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE - 2020	
Perfil Municipal	
População estimada	4.329
COREDE	Central
Associação de Municípios	AMCENTRO
Produto Interno Bruto (PIB) em 2018 - R$ mil	R$ 686.453,48
PIB per capita	R$ 157.011,32
Remessas	
RGF	Atendimento dos Prazos
MCI	Atendimento dos Prazos
RVE	Atendimento dos Prazos
BLM	Atendimento dos Prazos
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos
Licitacon	Não Atendimento dos Prazos
Sistema de Controle Interno	
Legislação Municipal	Atendido
Destinação de Recursos Financeiros para a Unidade Central de Controle Interno	Atendido
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno	Atendido
Gestão Orçamentária	
Resultado Orçamentário - R$ mil	Superavit orçamentário de R$ 4.045,09

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA
Proc. Nº 000814-0200/20-2 - PM DE PINHAL GRANDE

Receitas Orçamentárias - R$ mil	Superestimada em R$ 985,14
Estimativa Receitas Orçamentárias 2021	Redução de 0,57%
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	97,61% de receitas correntes e 2,39% de receitas de capital
Receitas Orçamentárias per capita	R$ 7.811,80
Receitas Correntes	Deficit de Arrecadação de R$ 1.611.980,38
Estimativa Receitas Correntes 2021	Crescimento de 1,19% em comparação com 2020
Receitas Correntes per capita	R$ 7.625,19
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 21,41% | Transferências 78,59%
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R$ 8.742,58
Índice de Modificação Orçamentária	18,56%
Fontes para abertura de Créditos Orçamentários	Atendido Parcialmente

Gestão Fiscal

RCL	R$ 29.182.845,47	Queda de 4,04%		
Despesa com Pessoal	R$ 11.631.258,41	Queda de 7,05%	**Apuração ano**	**Limite / RCL**
			39,86%	54%
DCL	R$ 0,00	-	0,00%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R$ 0,00	-	0,00%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Suficiência			
Equilíbrio Financeiro	-	Suficiência		
Art. 42 LRF	-	Suficiência		
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			
Custeio de Despesas de Outros Entes	Atendido			

Gestão Patrimonial

Situação Financeira	3,21	Recomendável: > 1
Liquidez Corrente	5,86	Recomendável: > 1
Liquidez Geral	5,40	Recomendável: > 1
Solvência	19,74	Recomendável: > 1
Endividamento Geral	0,05	Recomendável: < 0,5
Composição do Endividamento	0,67	Recomendável: < 0,5
Resultado das Variações Patrimoniais	1,07	Recomendável: > 1

RPPS

Certificado de Regularidade Previdenciária		Atendido
Tempestividade do envio do DRAA com informações sobre a avaliação atuarial		Atendido
Contabilização das reservas matemáticas: conformidade entre DRAA x Balancete de Verificação		Atendido Parcialmente
Enquadramento de limites dos investimentos		Atendido
Resultado Atuarial	Ativos Garantidores	R$ 46.403.276,28
	Valor do Passivo Atuarial	R$ 59.805.288,59
	Resultado Atuarial sem plano de amortização	-R$ 13.402.012,31
	Evolução desde o último exercício	Apresenta deficit atuarial crescente
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 9.048.916,55
	Resultado Atuarial após plano de amortização	-R$ 4.353.095,76

Índices Constitucionais

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA
Proc. Nº 000814-0200/20-2 - PM DE PINHAL GRANDE

MDE	28,07%	Mínimo: 25%
ASPS	18,70%	Mínimo: 15%
FUNDEB	74,81%	Mínimo: 60%
Regra de Ouro	Atendida	

Transparência	
Lei da Transparência	Atendida
Lei de Acesso à Informação	Dispensado
Lei das Ouvidorias	Atendida
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida

Educação			
Metas - Competência Municipal			
Meta 1A	Não Atingida	Meta 1B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 6A	Não Atingida	Meta 6B	Não Atingida **sem cálculo de evolução**
Meta 7	Atingida Parcialmente	Meta 15A	Atingida
Meta 15B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 15C	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 16A	Atingida	Meta 16B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 18	Atingida		
Metas - Competência Compartilhada			
Meta 2A	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 4B	Atingida
Meta 10	Não Atingida **sem cálculo de evolução**	Meta 19	Não Atingida

Plano Municipal de Educação	Possui
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Equipe Responsável	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Projeto Pedagógico. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Não previsto
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Planos de Ensino. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Não previsto
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Orçamentária	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores	Conteúdo não exigido no último concurso para o magistério municipal / Professores não capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Não implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena

Saúde	
Plano Municipal de Saúde 2018-2021	Aprovado.
Plano Municipal de Saúde atualizado - COVID 19	Sim.
Programação Anual de Saúde	Aprovada.
Programação Anual de Saúde atualizado - COVID 19	Sim.
Relatório Anual de Saúde	Aprovado.

Gestão Ambiental	
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente	Não
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Instrumento normativo publicado ou promulgado
Situação da disposição final ambientalmente adequada	Aterro sanitário
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Sim

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

Realização de coleta seletiva de recicláveis	Sim, parcialmente
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Sim
% da população abrangida pela coleta de Esgoto Sanitário	42%
Mulheres	
Órgão Responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres	Não Atendido
Previsão Orçamentária Própria para Políticas Públicas para Mulheres	Não existe unidade responsável pelas Políticas para Mulheres

Conselhos Municipais

Nome do Conselho	Instituído?	Em Atividade em 31/12/2020
Conselho Municipal de Educação	Sim	Sim
Conselho Municipal da Saúde	Sim	Sim
Conselho Municipal do Meio Ambiente	Sim	Sim
Conselho Municipal do Saneamento Básico	Não	Não
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Sim	Sim
Conselho Municipal da Assistência Social	Sim	Sim
Conselho Municipal de Políticas para Mulheres	Não	Não
Conselho Municipal de Igualdade Racial	Não	Não
Conselho Tutelar	Sim	Sim

RESPONSABILIZAÇÃO

Diante das inconformidades relatadas neste Relatório, resume-se a responsabilização dos gestores no quadro que segue:

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeito Municipal	Luiz Antonio Burin	4.1.5
		6.5.4
		7.3.3
		7.4.2
		10.5.1
		12.2.1
		12.3.4
		12.5.1
		12.5.2
		12.5.3
		12.5.4
		12.5.5
		12.5.6
		14.1.1
		14.2.7
		15.1.1
		16.4.3
		16.5.1
		16.8.1
		16.9.1

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0344.3CCF.FDA1.FCFA.C91B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Gab. SUPERV DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II - SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA

Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 22/09/2021.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3

Assinado digitalmente por: Claudio Tito Gutierrez Gutierrez em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.67AA.3BA2.5CF2.35C5.5B2C.

O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 08/10/2021.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C7D3.CD71.43CA.0366.1FC7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. RENATO LUÍS B. DE AZEREDO

Processo:	000814-0200/20-2
Órgão:	PM DE PINHAL GRANDE
Matéria:	Contas Anuais
Exercício:	2020

Vistos em Gabinete.

Na forma do artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, determino a intimação dos Srs. Luiz Antônio Burin e Adilio José Batistella para, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentarem defesa ou esclarecimentos acerca do conteúdo do Relatório de Contas Anuais e dos demais documentos carreados aos autos.

Após a manifestação dos Administradores Responsáveis, o processo deve ser encaminhado ao Setor Instrutivo, para análise técnica, e na sequência ao Ministério Público de Contas, para exarar Parecer.

À Supervisão competente, para adoção das providências necessárias.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

Conselheiro Renato Azeredo,
Relator.

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C29B.D1DD.65C4.23A9.50E0.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 05817/2021

Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

Processo nº 000814-0200/20-2
Órgão: PM de Pinhal Grande

Ao Senhor
Adilio Jose Batistella
PM de Pinhal Grande
Rua Expedicionário João Rodrigues, 575 Casa Limeira
CEP 98150000 - Pinhal Grande/RS

Prezado Senhor,

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 3868781, 3801288 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F31B.4BC8.7712.786E.A3ED.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 05818/2021

Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

Processo nº 000814-0200/20-2
Órgão: PM de Pinhal Grande

Ao Senhor
Luiz Antonio Burin
PM de Pinhal Grande
Rua David Dalcin, 655 Casa Limeira
CEP 98150000 - Pinhal Grande/RS

Prezado Senhor,

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 3868781, 3801288 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 17/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C028.74F1.8251.B5EB.54AA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Adilio Jose Batistella

Processo: 000814-0200/20-2
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Renato Luís Bordin de Azeredo
Data decisão: 14/10/2021
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 3868781, 3801288
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 18/11/2021, no Boletim n° 1608/2021, considera-se publicado na data de 19/11/2021.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2021.

ROBERTA SCHNEIDERS DA SILVA
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 18/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4527.52A7.6E53.9998.846C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Luiz Antonio Burin

Processo: 000814-0200/20-2
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Renato Luís Bordin de Azeredo
Data decisão: 14/10/2021
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 3868781, 3801288
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 18/11/2021, no Boletim n° 1608/2021, considera-se publicado na data de 19/11/2021.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2021.

ROBERTA SCHNEIDERS DA SILVA
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 18/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73D4.3B7C.F9A4.A1EB.7FE2.

Intimações

De: Intimações
Enviado em: sexta-feira, 19 de novembro de 2021 17:04
Para: 'adiliobatistela@gmail.com'
Assunto: TCE/RS - Intimação - Processo nº 000814-0200/20-2 - PM de Pinhal Grande - Adilio Jose Batistella
Anexos: Ofício 5817-21 - PM Pinhal Grande - Adilio Jose Batistella.pdf

Prioridade: Alta

Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Citado e/ou Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos, conforme Ofício em anexo.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia ***Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos***.

Comunico -lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: ***Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias***.

Solicitamos retornar este e-mail com a confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 19/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4769.943C.47BE.F01B.AD1A.

Intimações

De: Intimações
Enviado em: sexta-feira, 19 de novembro de 2021 17:05
Para: laburin@hotmail.com
Assunto: TCE/RS - Intimação - Processo nº 000814-0200/20-2 - PM de Pinhal Grande - Luiz Antonio Burin
Anexos: Ofício 5818-21 - PM Pinhal Grande - Luiz Antonio Burin.pdf

Prioridade: Alta

Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Citado e/ou Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos, conforme Ofício em anexo.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia ***Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos***.

Comunico -lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: ***Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias***.

Solicitamos retornar este e-mail com a confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 19/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7880.882E.B10B.C90B.FF1D.

Intimações

De: Intimações
Enviado em: quarta-feira, 4 de maio de 2022 15:28
Para: laburin@hotmail.com
Assunto: ENC: TCE/RS - Intimação - Processo nº 000814-0200/20-2 - PM de Pinhal Grande - Luiz Antonio Burin

Prioridade: Alta

Reenviamos, pois não obtivemos a confirmação de recebimento.

De: Intimações
Enviada em: sexta-feira, 19 de novembro de 2021 17:05
Para: laburin@hotmail.com
Assunto: TCE/RS - Intimação - Processo nº 000814-0200/20-2 - PM de Pinhal Grande - Luiz Antonio Burin
Prioridade: Alta

Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Citado e/ou Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos, conforme Ofício em anexo.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia ***Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos***.

Comunico -lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: ***Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias***.

Solicitamos retornar este e-mail com a confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Eduardo Krás Borges Barth em 04/05/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.891B.4F03.E275.173F.A735.

Intimações

De: Intimações
Enviado em: quarta-feira, 4 de maio de 2022 15:28
Para: adiliobatistela@gmail.com
Assunto: ENC: TCE/RS - Intimação - Processo nº 000814-0200/20-2 - PM de Pinhal Grande - Adilio Jose Batistella

Prioridade: Alta

Reenviamos, pois não obtivemos a confirmação de recebimento.

De: Intimações
Enviada em: sexta-feira, 19 de novembro de 2021 17:04
Para: adiliobatistela@gmail.com
Assunto: TCE/RS - Intimação - Processo nº 000814-0200/20-2 - PM de Pinhal Grande - Adilio Jose Batistella
Prioridade: Alta

Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Citado e/ou Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos, conforme Ofício em anexo.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia ***Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos***.

Comunico -lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: ***Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias***.

Solicitamos retornar este e-mail com a confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Eduardo Krás Borges Barth em 04/05/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE07.A5ED.F489.2CFA.E75D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 01259/2022

Porto Alegre, 18 de maio de 2022.

Processo nº 000814-0200/20-2
Órgão: PM de Pinhal Grande

Ao Senhor
Adilio Jose Batistella
PM DE PINHAL GRANDE
Rua Expedicionário João Rodrigues, 575 Casa Limeira
CEP 98150000 - Pinhal Grande/RS

Prezado Senhor

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 3868781, 3801288 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Eduardo Krás Borges Barth em 18/05/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F5C.C79B.B08A.08DD.1D85.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 01260/2022

Porto Alegre, 18 de maio de 2022.

Processo nº 000814-0200/20-2
Órgão: PM de Pinhal Grande

Ao Senhor
Luiz Antonio Burin
PM DE PINHAL GRANDE
Rua David Dalcin, 655 Casa Limeira
CEP 98150000 - Pinhal Grande/RS

Prezado Senhor

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 3868781, 3801288 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Eduardo Krás Borges Barth em 18/05/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DE7.0475.1015.F6E0.221E.

Assinado digitalmente por: Mariza Elena Lang em 20/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5402.67E0.EDD6.8EF1.3D8F.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

20/05/2022
Lista 103/2022

RSH

DESTINATÁRIO
LUIZ ANTONIO BURIN
RUA DAVID DALCIN-655-casa
98150-000 PINHAL GRANDE - RS

AR
TCE/RS
Correios

DA255389135AA

CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA
02 JUN 2022
SEFG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/_____ _____:_____h

2º ___/___/_____ _____:_____h

3º ___/___/_____ _____:_____h

(CAMPO OPCIONAL) ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

MARCIO ROQUE FRIEDRICH
MAT. 8.694.997-7

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
Lista 103/2022. Processo: 8140200202. Of. DCF-Gab.: 1260/2022. Setor: (0265) SEPROC.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 02/06/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Luiz Antonio Burin

Nº DOC. DE IDENTIDADE 1030613226

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

20/05/2022
Lista 103/2022

RSH

DESTINATÁRIO
ADILIO JOSE BATISTELLA
RUA EXPEDICIONARIO JOAO RODRIGUES-575-casa
98150-000 PINHAL GRANDE - RS

AR
08122478864/2020-SE/RS
TCE/RS
Correios

CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA

02 JUN 2022

DA255389121AA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/_____ _____ : _____ h

2º ___/___/_____ _____ : _____ h

3º ___/___/_____ _____ : _____ h

(CAMPO OPCIONAL) ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

MARCIANO ROQUE FRIEDI
MATR. 8.694.997-7

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

Lista 103/2022. Processo: 8140200202. Of. DCF-Gab.: 1259/2022. Setor: (0265) SEPROC.

ASSINATURA DO RECEBEDOR
X

DATA DE ENTREGA
02/06/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Adilio José Batistella

Nº DOC. DE IDENTIDADE
2037 73205

Assinado digitalmente por: Mariza Elena Lang em 22/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA61.35C8.9BC4.AD0E.8DAA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO, DIGNÍSSIMO RELATOR.

PROCESSO N° 000814-0200/20-2

LUIZ ANTONIO BURIN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 1030613226 e CPF n° 417.272.070-68, residente e domiciliado na Rua David Dalcin, 655, Bairro Limeira, Município de Pinhal Grande/RS na qualidade de Ex Prefeito Municipal de Pinhal Grande, vem apresentar os esclarecimentos referente aos apontamentos constantes da Instrução Técnica Final das Contas Anuais do exercício de 2020 realizado pelo Serviço Regional de Auditoria deste Tribunal.

Inicialmente cabe salientar que conforme quadro de responsabilização da pagina final do Relatório de Contas Anuais do exercício de 2020 do Executivo Municipal de Pinhal Grande, os poucos apontamentos realizados, são de responsabilidade do ora peticionante, desta forma, o então Vice Prefeito, não apresentará esclarecimentos.

I – Item 4.1.5 – Sistemas de Licitação e Contratos.

O apontamento refere que as remessas de licitações e contratos ao LICITACON foram cadastrados com atraso, em desacordo com a Resolução e Instrução Normativa do TCE/RS.

Primeiramente cabe salientar que os dias de atraso são mínimos, insuficientes para gerar prejuízos e danos a erário.

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.569A.9895.FCB9.1801.B4D2.

Como é sabido, no ano de 2020 desencadeou uma das maiores se não a maior Pandemia da história da Humanidade, a qual gerou diversos transtornos na administração pública, dentre eles, a suspensão das atividades, trabalho remoto, servidores afastados por suspeita ou por Covid19, sendo que muitos trabalhos administrativos sofreram prejuízos nas atividades em decorrência de todo o ocorrido.

Em Pinhal Grande não foi diferente, alias, por tratar-se de pequeno Município onde o numero de servidores no Setor de Licitações era bem exíguo, onde as dificuldades tecnológicas para a realização de trabalho remoto era muito grande, em virtude da baixa qualidade da internet e da falta da mesma na casa de servidores que residem no interior, as falta de equipamentos adequados para um trabalho remoto com efetividade, geraram grandes desafios, dificuldades e inclusive atrasos nos cumprimentos de prazos como os previstos para cadastro no Sistema do LICITACOM.

Da mesma forma, o Setor teve servidores afastados por suspeita ou até mesmo contagio pela Covid19, e por tratar-se de um setor com dois ou três servidores, onde a um cabia os lançamentos das informações no LICITACOM, sendo a operação do sistema desconhecida pelos demais, justifica a maioria dos atrasos nos lançamentos.

Cabe referir, que tais atrasos em momento algum geraram prejuízos ou foram realizados com propósito de burlar ou de não dispor das informações aos órgãos de fiscalização. Portanto, restam devidamente esclarecidos os atrasos nos lançamentos, requerendo assim a reconsideração do apontamento realizado.

II– Item 6.5.4 – Abertura de Crédito Adicional com Recursos de Excesso de Arrecadação.

Em relação ao apontamento apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, a abertura de créditos adicionais com recursos de excesso de arrecadação em 2020 **foram abertos por fonte de recurso**, conforme prevê a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2020 (LDO) nº 2.550, art. 25 § 1º de 11 de outubro de 2019, que assim estabelece:

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.569A.9895.FCB9.1801.B4D2.

ART. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64.

*§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais, **será realizada por fonte de recursos**, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar n. 101/2000.*

Referente aos **créditos suplementares** abertos por excesso de arrecadação no valor de **R$ 270.960,12** segue os valores discriminados por fonte de recurso:

Recurso 1056 - RECURSO ILUMINAÇÃO PUBLICA – Previsão na Lei orçamentaria (LOA) de R$ 108.100,00 e foi arrecadado R$ 114.167,70, ocorrendo um excesso de arrecadação de R$ 6.067,30. Nessa fonte de recurso foi aberto um credito suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 5.960,12**, abaixo do valor total de excesso de arrecadação do ano.

Recurso 1099 - INFR. ESPORTIVA-QUADRA R.BASILIOS - Previsão na LOA R$ de 2.000,00 e foi arrecadado R$ 122.074,86, ocorrendo um excesso de arrecadação de R$ 120.074,86. Nessa fonte de recurso foi aberto um credito suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 13.000,00**, bem abaixo do valor total de excesso de arrecadação do ano.

Recurso 1109 - INCREMENTO TEMPORARIO FNAS - COVID 19 - PORT. 378/20 – Sem previsão na LOA e foi arrecadado R$ 48.050,56, ocorrendo um excesso de arrecadação de R$ 48.050,56. Nessa fonte de recurso foi aberto um credito suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 12.000,00**, bem abaixo do valor total de excesso de arrecadação do ano.

Recurso 4511 - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - Sem previsão na LOA e foi arrecadado R$ 641.649,79, ocorrendo um excesso de arrecadação de R$ 641.649,79. Nessa fonte de recurso foi aberto um credito suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 240.000,00**, abaixo do valor total de excesso de arrecadação do ano.

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.569A.9895.FCB9.1801.B4D2.

Referente aos **créditos especiais** abertos por excesso de arrecadação no valor de **R$ 587.676,22** segue os valores discriminados por fonte de recurso:

Recurso 1108 - TCT - 051/20 ELETROBRAS – Foi aberto um crédito especial por excesso de arrecadação no valor de **R$ 348.926,22** baseado no Termo de Cooperação Técnica Nº 051/2020 celebrado com a Eletrobrás, no âmbito do Procel Reluz. O referido crédito especial foi aberto para dar continuidade a execução do termo de cooperação citada, sendo que para isso, precisaria de dotação orçamentária para o processo de licitação. Como termo de cooperação gera um crédito a receber da união, entende-se que poderia ser aberto um crédito especial por excesso de arrecadação.

Recurso 1110 - REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 2º ETAPA - Foi aberto um credito especial por excesso de arrecadação no valor de **R$ 238.750,00** baseado no contrato de repasse nº 889602/2019/MTUR/CAIXA. O referido crédito especial foi aberto para dar continuidade a execução do contrato de repasse, e precisaria de dotação orçamentária para o processo de licitação. Como o contrato de repasse gera um crédito a receber da união, entende-se que poderia ser aberto um credito especial por excesso de arrecadação com o contrato de repasse assinado.

Corrobora a presente justificativa, o Memorando Interno emitido pelo Secretário Municipal da Fazenda *(doc. em anexo)*.

Portanto, não há que se falar em indícios de não atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, devendo ser desconsiderado o referido apontamento, pois devidamente justificado e comprovado a regularidade.

III– Item 7.3.3 – Receita de Capital Indevidamente Contabilizada como Receita Corrente.

Quanto ao ajuste do RCL no valor de R$18.000,00, lançados indevidamente como Receita Corrente Liquida ao invés de Receita de Capital, se deu

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.569A.9895.FCB9.1801.B4D2.

certamente por um equivoco da do Setor de Contabilidade no momento da classificação da receita, o que não implicou devido ao valor em relação aos percentuais de limite de gastos com pessoal, uma vez que o mesmo está bem abaixo do limite de alerta que é de 48,60%.

Portanto, mais um apontamento em que o ato apontado, não gera prejuízos ou comprometa as informações geradas ou até mesmo o ente público.

IV – Item 7.4.2 – Contribuições Patronais não Computadas como Despesa com Pessoal.

Conforme o Of. N. 011/2021SCI datado de 08 de setembro de 2021 emitido pela Coordenadora da UCCIN, a não contabilização se deu em virtude de que as contribuições patronais do RPPS de competência 12/2020, foram empenhadas e liquidadas em 04 de janeiro de 2021, sendo que o pagamento ocorreu em 08 de janeiro de 2021 (peça 3801230).

Ademais, as diferenças de valores, não alteram o percentual de gastos com pessoal, a ponto de extrapolar os limites prudenciais, já que as despesas com pessoa no ano de 2020, foi a mais baixa dos últimos 5 anos, fechando em 2020 em 39,86% conforme o Relatório no item 7.4.1.

Desta forma, resta plenamente justificado o apontamento realizado, devendo ser desconsiderado para fins de aprovação das contas do exercício de 2020.

V – Item 10.5.1 – Contabilização das Provisões Matemáticas.

O valor do déficit atuarial é de R$ 13.402.012,31 sendo o valor posicionado na data 31/12/2020 e que precisa ser equacionado através de plano de amortização.

Acontece que, todo plano de amortização, não paga apenas o valor integral do déficit, mas também os juros que incorrem no decorrer dos anos sobre este

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.569A.9895.FCB9.1801.B4D2.

plano de amortização. Portanto, o valor de R$ 9.048.916,55 apresentado no "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" é justamente decorrente deste fato, pois além de pagar a amortização propriamente dita, também precisa pagar os juros desse plano de amortização.

No ano de 2020 (ano base 2019) os Atuários foram orientados, conforme declarou a Atuária na sua Manifestação *(doc. em anexo)*, pela própria SPPREV que no campo em questão, deveria se colocar a soma da coluna "pagamento" do plano de amortização.

No relatório da avaliação atuarial 2021, foi apresentado o plano de amortização estabelecido em lei na página 30, tabela 21, conforme consta da Manifestação da Atuária *(doc. em anexo)*, onde fica demonstrado plano de amortização estabelecido em lei.

Desta forma, a coluna "pagamento" corresponde aos valores das alíquotas aplicados sobre a base de cálculo, e a sua soma dá exatamente o valor do plano de amortização estabelecido em lei. O que demonstra que os dois valores estão corretos e são distintos entre si pois são duas situações distintas.

O valor do DRAA que deve ser confrontado com o valor indicado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Passivo (Plano Previdenciário - Plano de Amortização) está na página 21 do DRAA com o nome "Déficit Atuarial a Amortizar".

Portanto, resta devidamente esclarecido o devido apontamento, o que fica devidamente demonstrado que o mesmo não procede.

VI – Itens 12.2.1 e 12.3.4 - Metas do Plano Nacional de Educação.

Aponta o Relatório o descumprimento da Meta 1A do PNE, mencionando que conforme PNE o Município deveria criar para o ano de 2020 o

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.569A.9895.FCB9.1801.B4D2.

numero de 101 vagas para a Pré-Escola, e que conforme constatado no Quadro 78, criou tão somente 66.

Diferente do constatado pela equipe de auditória, que utilizou os dados estatísticos do IBGE, o Município de Pinhal Grande usa os dados reais existentes no município para fins de criação de vagas junto a educação infantil. Desta forma, fora ofertado no ao de 2020, todas as vagas necessárias, ou seja, 100% das crianças de Pré-Escola foram atendidas.

Ocorre que, certamente os dados utilizados pela auditoria, que são dados federais, estão desatualizados, pois não existe no Município lista de espera, a municipalidade atende a 100% das crianças em idade escolar.

Não é prudente a criação de vagas que não serão preenchidas pela inexistência de alunos de Pré-Escola fora dos bancos escolares.

Desta forma, não procede ao apontamento constante do Item 12.2.1 do Relatório de Auditoria, devendo ocorrer o afastamento do mesmo.

Quanto ao processo de escolha dos cargos de direção das escolas em desacordo com a Meta 19 do PNE, no Município de Pinhal Grande, é a Lei n.92/1994 que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal a escolha de diretores e vice-diretores de todas as Escolas Municipais, sendo que da mesma consta em seu art. 54, I gratificação pelo exercício de direção.

Segundo a Auditoria, a designação para direção e vice-direção via função gratificada, está em desacordo com a Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE, que estabelece que a escolha deva ser associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública a comunidade escolar, fato que fere o Princípio da Gestão Democrática do Ensino público.

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.569A.9895.FCB9.1801.B4D2.

Pois bem, a Gestão Democrática tem previsão no art. 206, inciso VI da Constituição Federa. Com a entrada em vigor do PNE (decênio 2014 – 2024), o assunto voltou para a pauta, e muitos têm acreditado que a expressão gestão democrática de ensino, é sinônimo de eleição direta da equipe diretiva com escolha realizada pela comunidade escolar.

Em análise a Resolução CNE/CEB n.2/2009 e o disposto na Lei Federal n.13.005/2014, temos que o conceito de gestão democrática de ensino, é a participação da comunidade escolar, nas ações escolares, nas tomadas de decisões quanto à aplicação dos recursos, na elaboração de regimentos escolares, formação dos conselhos escolares, sugestões ao gestor público. Isto é o que podemos perceber no que está estabelecido na Meta 19 do PNE.

Portanto, gestão democrática de ensino não poder ser tratada como sinônimo de eleição da equipe diretiva das escolas.

Já no aspecto jurídico, cabe destacar que a criação de cargos de diretor e vice-diretor de escola, que tem atribuições próprias dos cargos em comissão e de funções de confiança, pois suas atividades são de direção, chefia e assessoramento, sendo assegurado pela Constituição Federal a livre nomeação/exoneração e designação/destituição pelo Prefeito Municipal, nos termos estabelecidos no art. 37,V da Carta Magna.

Esta interpretação, fora adotada pelo Supremo Tribunal Federal ao declarar inconstitucional legislação do Estado do Rio Grande do Sul, que previa eleição para diretor de escola.

Vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ARTIGO 213, § 1º. LEIS GAÚCHAS NºS 9.233/91 E 9.263/91. ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DIRETORES DE

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.569A.9895.FCB9.1801.B4D2.

UNIDADE DE ENSINO. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. ***É competência privativa do Chefe do Poder Executivo o provimento de cargos em comissão de diretor de escola pública. 2. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 213, § 1º, e Leis estaduais nºs 9.233 e 9.263, de 1991. Eleição para o preenchimento de cargos de diretores de unidade de ensino público. Inconstitucionalidade.*** *Ação Direta de Inconstitucionalidade procedente.*
(ADI nº 578/RS, rel. Min. Maurício Corrêa Tribunal Pleno, j. em 03MAR99).

Seguindo o mesmo posicionamento, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, declarou inconstitucionais Leis de Municípios Gaúchos, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL. LEI MUNICIPAL N° 5.340/2016. ELEIÇÕES COMUNITÁRIAS. CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR. - É inconstitucional, por ofensa aos arts. 8º, caput, 32 e 82, XVIII, da Constituição Estadual, além do art. 37, II, da Constituição Federal, lei municipal que permite eleições para escolha de diretores e vice-diretores de escolas públicas, sem intervenção do Chefe do Executivo. O princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, VI, da Constituição Federal) não afasta a regra da livre nomeação de cargos comissionados (art. 37, II). Orientação consolidada no Supremo Tribunal Federal e no Órgão Especial desta Corte. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. POR MAIORIA.
(ADI nº 70075790188, Tribunal Pleno, relª Desª Marilene Bonzanini, j. em 23ABR18);

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN. ELEIÇÕES COMUNITÁRIAS. CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. AFRONTA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. E FEDERAL, ESTE POR SIMETRIA. PRECENTES DO STF E DESTA CORTE. PROCEDÊNCIA. - São inconstitucionais o inciso II do artigo 23 da Lei nº 4.322, de 20 de junho de 2016, e os incisos I, IV e V do artigo 4º, além dos artigos 7º a 27 da Lei nº 4.325, de 13 de julho de 2016, do Município de Frederico Westphalen por afronta aos artigos 8º, caput, 32 e 82, XVIII, da Constituição Estadual, além do art. 37, II, da Constituição Federal, haja vista que permite eleições para escolha de diretores e vice-diretores de escolas públicas, sem intervenção do Chefe do Executivo. - Orientação consolidada no

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.569A.9895.FCB9.1801.B4D2.

Supremo Tribunal Federal através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, sob nº 578/RS, de relatoria do Ministro Maurício Corrêa, que declarou a inconstitucionalidade do §1º do artigo 213 da Constituição do Estado. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. UNÂNIME.
(ADI nº 70074056367, Tribunal Pleno, rel. Des. Gelson Rolim Stocker, j. em 18SET17);

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ. ESCOLHA DO DIRETOR DE ESCOLA MEDIANTE ELEIÇÃO PELA COMUNIDADE ESCOLAR. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO O PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA. DESRESPEITO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTS. 8º, 32 E 82 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.
(ADI nº 70073223372, Tribunal Pleno, rel. Des. Vicente Barrôco de Vasconcellos, j. em 26JUN17);

Portanto, diante do posicionamento do Judiciário Brasileiro, que declarara inconstitucionais Leis Estaduais e Municipais que preveem a escolha democrática dos ocupantes de cargos de Diretor e Vice-diretor de escola, é que o Poder Executivo, não encaminhou Projeto de Lei para estabelecer tal procedimento.

Desta forma, sendo inconstitucional a escolha democrática de Diretor e Vice-diretor de escola, não está o gestor público descumprindo a legislação e quiçá, contrariando os princípios constitucionais. Portanto, não se mantem o apontamento.

VII - 12.5.1; 12.5.2; 12.5.3; 12.5.4; 12.5.5 e 12.5.6 – Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena.

Menciona o relatório de auditoria, que no Município de Pinhal Grande não foi implementado o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, desta forma não existe previsão normativa, equipe responsável, documentação pedagógica, previsão orçamentária entre outros.

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.569A.9895.FCB9.1801.B4D2.

O apontamento transparece que ente municipal não trabalha a cultura africana, afro-brasileira e indígena nos bancos escolares. O que não procede, vejamos.

Embora, até aquele momento não tenha sido implementado o ensino especifico destas culturas, o município nunca deixou de trabalhar tais culturas nas suas atividades pedagógicas e de ensino.

O Município sempre buscou a promoção do bem comum, sempre trabalha nas suas atividades educacionais, buscando banir toda e qualquer forma de discriminação.

Ademais, sempre busca levar através da educação e das atividades desenvolvidas na área educacional o conhecimento e a valorização da história e da cultura afro-brasileira e indígena.

Embora tais culturas não disponham de uma equipe especifica, previsão normativa e orçamentária própria, elas estão presentes em todas as atividades escolares, senão trabalhadas de forma especifica, são totalmente desenvolvidas nas outras áreas, de uma forma constante.

Não bastasse isso, além de serem trabalhadas diretamente com os alunos, são abordadas na formação dos professores, como forma de capacita-los para a adequada implantação deste conhecimento (cultura) nos bancos escolares.

Portanto, embora, até o ano de 2020 não ocorrera a implantação de forma especifica de tais cultuaras, a municipalidade não deixou de trabalhar com seus alunos e professores o ensino da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena no ambiente escolar.

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.569A.9895.FCB9.1801.B4D2.

VIII – 14.1.1 e 14.2.7 – Politica Municipal de Meio Ambiente e Gestão de Resíduos na Construção Civil.

Embora o Município não tenha implementado uma Politica Municipal de Meio Ambiente, ele não está alheio às questões ambientais, pois o ente municipal possui o Departamento de Meio Ambiente devidamente constituído, com profissionais habilitado para desenvolver as atribuições do Departamento; possui o Fundo Municipal do Meio Ambiente; o Conselho Municipal do meio ambiente em plena atividade.

Dentro do Departamento de Meio Ambiente, tem uma unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento das questões ambientais, fazendo o controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem impacto ambiental, o que também é previsto na legislação municipal Lei n. 1.037/2003.

Cabe ressaltar que o Município também é na SEMA/FEPAM para realizar licenciamentos ambientais de manejo e corte de vegetação na área de abrangência da Mata Atlântica existente dentro dos limites municipais.

Ademais, o tema Meio Ambiente e diversamente tratado e trabalhado junto às atividades educacionais desenvolvidas pelas escolas municipais, com trabalhos voltados ao meio ambiente, como proteção de nascentes, preservação da mata nativa, visitas ao Horto Municipal, distribuição de mudas nativas aos alunos, dentre tantos outros que buscam o desenvolvimento da cultura ambiental na população municipal.

Além do exposto, é importante destacar que hoje o Município possui quase que 100% da área urbana atendida pela coleta e tratamento do esgoto sanitário, importante dado para a proteção ambiental.

Quanto a gestão dos resíduos sólidos, pelo fato de se tratar de um pequeno Município, extremamente agrícola, com baixíssimo atividade da construção civil, o que gera um volume de resíduos quase insignificante, é que até o ano de 2020

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.569A.9895.FCB9.1801.B4D2.

não fora definidas as diretrizes técnicas e procedimentos para a destinação de resíduos da construção civil.

Conforme mencionado (peça 3801248), o Município não possui deficiência nesta área.

IX – 15.1.1 – Politicas Municipais para Mulheres.

Menciona a auditoria, que, contatou-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas politicas públicas para as mulheres.

Conforme consta da própria auditoria, no item 15.1, no município existe uma população feminina de 1.967 mulheres. No quadro n. 95, constou que no ano de 2020 pelos indicadores de violência contra mulheres da Secretaria Estadual de Segurança Pública do RS, Pinhal Grande teve 3,05 casos de violência contra a mulher a cada 1.000 mulheres, o que certamente se compararmos com os dados nacionais e até mesmo estaduais, ou de outros municípios é bastante baixo. Mesmo assim, não se desconsidera tais dados, pois não deveríamos ter nenhum caso acontecendo.

Ademais, cabe salientar, que embora o Município não possua uma estrutura administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Assistência Social, trabalham constantemente o tema Violência contra a Mulher em suas atividades de formação de profissionais, bem como através de palestras com a população.

Não existe desemparo neste ponto por parte do ente municipal, alias, ambas as Secretarias conjuntamente, possuem em seus quadros profissionais como Psicólogos, Assistentes Social, Terapeuta Ocupacional, médicos e Enfermeiras, que trabalham na assistência a possíveis casos de violência contra a mulher, realizando todo o acompanhamento, inclusive para prevenir, que certamente, refletem o baixo índice de casos.

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.569A.9895.FCB9.1801.B4D2.

X – 16.4.3 – Infraestrutura e Recursos Disponíveis para o Conselho do Meio Ambiente.

Diferente do que constou no apontamento, talvez um equivoco na informação prestada quando do questionamento, todos os Conselhos Municipais instituídos dentre eles o de Meio Ambiente, possuem uma Sala de Reuniões, com um computador e impressora, arquivos para arquivar a documentação de cada conselho bem como um servidor que da o suporte administrativo a todos os Conselheiro.

Talvez, a dificuldade enfrentada no ano de 2020 foram os transtornos causados pela Pandemia, onde impossibilitou as reuniões presenciais, e pelo fato de que diversos conselheiros são residentes no interior do Município, em locais onde não existe disponibilidade de sinal de celular e consequentemente de internet, impossibilitou a realização de reuniões e a toma de decisões por parte dos conselheiros.

XI - 16.5.1; 16.8.1 e 16.9.1 – Da Não Instituição dos Conselhos Municipais do Saneamento Básico, Politica para as Mulheres e Igualdade Racial.

O Município já possui em sua estrutura administrativa, inúmeros outros conselhos, devidamente instituídos, com a devida atuação.

Sabemos e isso é notório em pequenos municípios, a grande dificuldade em constituir os conselhos, principalmente quando se busca a participação da comunidade.

Vejamos, em um município de pouco mais de 4 mil habitantes em que sua população vive da agricultura, reside uma grande parcela da mesma na zona rural, que possuem seus afazeres diários no desempenho da agricultura, principalmente a familiar, gera uma dificuldade em se conseguir pessoas representantes da comunidade para participar de tais conselhos, fazendo com que em muitos conselhos se repita os integrantes, o que dificulta ainda mais a participação.

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.569A.9895.FCB9.1801.B4D2.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
4504001

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P021910A

Desta forma, a criação de novos conselhos, simplesmente pela obrigação de cria-los, sem sua efetiva participação, seu sua participação no desenvolvimento das politicas públicas, certamente em nada contribuirá para o desenvolvimento dessas politicas que reverta em benefícios à comunidade.

Portanto, o Município até o presente momento, não criou tais conselhos, por enfrentar grandes dificuldades em manter os já existentes em pleno funcionamento, em efetivo desempenho de suas atribuições junto a instituição das politicas públicas em cada área de atuação.

Desta forma, diante dos argumentos e dos documentos ora juntados, entendemos plenamente esclarecidos os fatos apontados e, e por terem sido observados os princípios constitucionais e a legislação vigente para cada caso, afastam assim a manutenção de tais apontamentos.

Pinhal Grande, 21 de julho de 2022.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

ERIVALDO FACCO MICHELON
OAB/RS 54.225

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.569A.9895.FCB9.1801.B4D2.

Processo
00814-0200/20-2

Peça
4504002

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P021910B

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **LUIZ ANTONIO BURIN,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 1030613226 e CPF n° 417.272.070-68, residente e domiciliado na Rua David Dalcin, 655, Bairro Limeira, Município de Pinhal Grande/RS

OUTORGADO: **ERIVALDO FACCO MICHELON,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob° o n° 54.225 e CPF n° 007.017.950-69 com endereço profissional à Avenida José Batistela, 845, Bairro Limeira, Pinhal Grande/RS.

PODERES: Constitui como seu bastante procurador o profissional acima qualificado, outorgando-lhe poderes para atuar no presente processo, com os poderes da Cláusula **AD JUDICIA e EXTRA JUDICIA,** mais os poderes de acordar, discordar, reconvir, transigir, transacionar, agravar, apelar, recorrer e enfim todos os poderes para o bom e fiel cumprimento do presente mandado.

Pinhal Grande, 21 de julho de 2022.

LUIZ ANTONIO BURIN
Outorgante

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58CD.50AA.CEF2.46FF.F9A1.

Processo
00814-0200/20-2

Página da peça
1

Peça
4504000

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0219109

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

MEMORANDO INTERNO

Pinhal Grande, 21 de julho de 2022.

Memorando n° 008/2022
De: Secretaria Municipal da Fazenda.
Para: Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica.
Assunto: Resposta a apontamentos efetuados pelo TCE/RS.

Em relação ao apontamento apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, a abertura de créditos adicionais com recursos de excesso de arrecadação em 2020 foram abertos por fonte de recurso, conforme prevê a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2020 (LDO) nº 2.550 art. 25 § 1º de 11 de outubro de 2019.

Referente aos **créditos suplementares** abertos por excesso de arrecadação no valor de **R$ 270.960,12** segue os valores discriminados por fonte de recurso:

Recurso 1056 - RECURSO ILUMINAÇÃO PUBLICA – Previsão na Lei orçamentaria (LOA) de R$ 108.100,00 e foi arrecadado R$ 114.167,70, ocorrendo um excesso de arrecadação de R$ 6.067,30. Nessa fonte de recurso foi aberto um credito suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 5.960,12**, abaixo do valor total de excesso de arrecadação do ano.

Recurso 1099 - INFR. ESPORTIVA-QUADRA R.BASILIOS - Previsão na LOA R$ de 2.000,00 e foi arrecadado R$ 122.074,86, ocorrendo um excesso de arrecadação de R$ 120.074,86. Nessa fonte de recurso foi aberto um credito suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 13.000,00**, bem abaixo do valor total de excesso de arrecadação do ano.

Recurso 1109 - INCREMENTO TEMPORARIO FNAS - COVID 19 - PORT. 378/20 – Sem previsão na LOA e foi arrecadado R$ 48.050,56, ocorrendo um

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C7F.8726.5032.C34D.CE2D.

excesso de arrecadação de R$ 48.050,56. Nessa fonte de recurso foi aberto um credito suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 12.000,00**, bem abaixo do valor total de excesso de arrecadação do ano.

Recurso 4511 - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - Sem previsão na LOA e foi arrecadado R$ 641.649,79, ocorrendo um excesso de arrecadação de R$ 641.649,79. Nessa fonte de recurso foi aberto um credito suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 240.000,00**, abaixo do valor total de excesso de arrecadação do ano.

Referente aos **créditos especiais** abertos por excesso de arrecadação no valor de **R$ 587.676,22** segue os valores discriminados por fonte de recurso:

Recurso 1108 - TCT - 051/20 ELETROBRAS – Foi aberto um crédito especial por excesso de arrecadação no valor de **R$ 348.926,22** baseado no Termo de Cooperação Técnica Nº 051/2020 celebrado com a Eletrobrás, no âmbito do Procel Reluz. O referido crédito especial foi aberto para dar continuidade a execução do termo de cooperação citada, sendo que para isso, precisaria de dotação orçamentária para o processo de licitação. Como termo de cooperação gera um crédito a receber da união, entende-se que poderia ser aberto um crédito especial por excesso de arrecadação.

Recurso 1110 - REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CAMPO SALLES - 2º ETAPA - Foi aberto um credito especial por excesso de arrecadação no valor de **R$ 238.750,00** baseado no contrato de repasse nº 889602/2019/MTUR/CAIXA. O referido crédito especial foi aberto para dar continuidade a execução do contrato de repasse, e precisaria de dotação orçamentária para o processo de licitação. Como o contrato de repasse gera um crédito a receber da união, entende-se que poderia ser aberto um credito especial por excesso de arrecadação com o contrato de repasse assinado.

Quanto ao ajuste na RCL no valor de R$ 18.000,00, lançado indevidamente como Receita Corrente e não como Receita de Capital, informamos que foi um equívoco do Setor de Contabilidade no momento da classificação da receita, o que não implicou em nada em relação aos percentuais de limites de gastos com pessoal, uma vez que o mesmo está bem abaixo do limite de alerta que é de 48,60%.

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C7F.8726.5032.C34D.CE2D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.

Enoilso Cocco

Secretario Municipal da Fazenda

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C7F.8726.5032.C34D.CE2D.

Página 827 | Processo 0081 4-0200/20-2 | Página da peça 1 | Peça 4504077 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0219156

Município de Pinhal Grande
CNPJ: 94.444.346/0001-22
Av. Integração, 2691
PINHAL GRANDE / RS - 98150-000
Telefone: (55) 3278-1135

Receita - Balancete da Receita

Entidade: Todas
Tipo Receita: todos
Recurso: 1056
Recurso STN: todos
Complemento da FR: todos
Data Inicial: 01/01/2020
Data Final: 31/12/2020
Dedutoras: Dedutoras no final
Exibir Saldo Zero: Não
Somente Impostos: Não
Com Previsão Inicial: Não

Classificação	Descrição	Receita	Previsão Atual	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Difer
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS		108.100,00	114.167,30	114.167,30	6.0
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		108.100,00	114.167,30	114.167,30	6.0
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		108.000,00	114.146,26	114.146,26	6.1
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		108.000,00	114.146,26	114.146,26	6.1
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		108.000,00	114.146,26	114.146,26	6.1
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	32	108.000,00	114.146,26	114.146,26	6.1
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		100,00	21,04	21,04	7
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		100,00	21,04	21,04	7
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		100,00	21,04	21,04	7
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		100,00	21,04	21,04	7
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		100,00	21,04	21,04	7
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal		100,00	21,04	21,04	7
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal		100,00	21,04	21,04	7
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Iluminação Pública	5003	100,00	21,04	21,04	7

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9ED3.4284.09FD.D28B.C798.

Município de Pinhal Grande
CNPJ: 94.444.346/0001-22
Av. Integração, 2691
PINHAL GRANDE / RS - 98150-000
Telefone: (55) 3278-1135

Receita - Balancete da Receita

Total Geral	108.100,00	114.167,30	114.167,30	6.
Receitas Correntes	108.100,00	114.167,30	114.167,30	6.
Receitas Capital	0,00	0,00	0,00	
Receitas Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	
Deduções	0,00	0,00	0,00	

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9ED3.4284.09FD.D28B.C798.

Município de Pinhal Grande
CNPJ: 94.444.346/0001-22
Av. Integração, 2691
PINHAL GRANDE / RS - 98150-000
Telefone: (55) 3278-1135

Receita - Balancete da Receita

Classificação	Descrição	Receita	Previsão Atual	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Dif
Resumo - Totais por Recurso						
1056 - RECURSO ILUMINAÇÃO PUBLICA			108.100,00	114.167,30	114.167,30	

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9ED3.4284.09FD.D28B.C798.

Município de Pinhal Grande
CNPJ: 94.444.346/0001-22
Av. Integração, 2691
PINHAL GRANDE / RS - 98150-000
Telefone: (55) 3278-1135

Receita - Balancete da Receita

Entidade: Todas
Tipo Receita: todos
Recurso: 1099
Recurso STN: todos
Complemento da FR: todos
Data Inicial: 01/01/2020
Data Final: 31/12/2020
Dedutoras: Dedutoras no final
Exibir Saldo Zero: Não
Somente Impostos: Não
Com Previsão Inicial: Não

Classificação	Descrição	Receita	Previsão Atual	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Dif
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS		2.000,00	122.074,86	122.074,86	120.(
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		2.000,00	199,86	199,86	1.8
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		2.000,00	199,86	199,86	1.8
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		2.000,00	199,86	199,86	1.8
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		2.000,00	199,86	199,86	1.8
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		2.000,00	199,86	199,86	1.8
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		2.000,00	199,86	199,86	1.8
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal		2.000,00	199,86	199,86	1.8
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal		2.000,00	199,86	199,86	1.8
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.10	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Conv. Infr. Esportiva - Quadra R.Basílios	5089	2.000,00	199,86	199,86	1.8
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital		0,00	121.875,00	121.875,00	121.8
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		0,00	121.875,00	121.875,00	121.8
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		0,00	121.875,00	121.875,00	121.8
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios		0,00	121.875,00	121.875,00	121.8
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades		0,00	121.875,00	121.875,00	121.8
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União		0,00	121.875,00	121.875,00	121.8
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal		0,00	121.875,00	121.875,00	121.8
4.2.4.1.8.10.9.1.04.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - TRANSF. CONV. INFR. ESPORTIVA - QUADRA R. BASILIOS	5082	0,00	121.875,00	121.875,00	121.8

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9ED3.4284.09FD.D28B.C798.

Município de Pinhal Grande
CNPJ: 94.444.346/0001-22
Av. Integração, 2691
PINHAL GRANDE / RS - 98150-000
Telefone: (55) 3278-1135

Receita - Balancete da Receita

Total Geral	2.000,00	122.074,86	122.074,86	120.(
Receitas Correntes	2.000,00	199,86	199,86	1.8
Receitas Capital	0,00	121.875,00	121.875,00	121.8
Receitas Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	
Deduções	0,00	0,00	0,00	

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9ED3.4284.09FD.D28B.C798.

Página 832 | Processo 0081 4-0200/20-2 | Página da peça 9 | Peça 4504077 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0219156

Município de Pinhal Grande
CNPJ: 94.444.346/0001-22
Av. Integração, 2691
PINHAL GRANDE / RS - 98150-000
Telefone: (55) 3278-1135

Receita - Balancete da Receita

Classificação	Descrição	Receita	Previsão Atual	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Dife
Resumo - Totais por Recurso						
1099 - Recurso INFR.ESPORTIVA-QUADRA R.BASILIOS			2.000,00	122.074,86	122.074,86	12(

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9ED3.4284.09FD.D28B.C798.

Município de Pinhal Grande
CNPJ: 94.444.346/0001-22
Av. Integração, 2691
PINHAL GRANDE / RS - 98150-000
Telefone: (55) 3278-1135

Receita - Balancete da Receita

Entidade: Todas
Tipo Receita: todos
Recurso: 1109
Recurso STN: todos
Complemento da FR: todos
Data Inicial: 01/01/2020
Data Final: 31/12/2020
Dedutoras: Dedutoras no final
Exibir Saldo Zero: Não
Somente Impostos: Não
Com Previsão Inicial: Não

Classificação	Descrição	Receita	Previsão Atual	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Dife
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS		0,00	48.050,56	48.050,56	48.0
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		0,00	48.050,56	48.050,56	48.0
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		0,00	50,56	50,56	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		0,00	50,56	50,56	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		0,00	50,56	50,56	
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		0,00	50,56	50,56	
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		0,00	50,56	50,56	
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal		0,00	50,56	50,56	
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		0,00	50,56	50,56	
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.05	Rend. Aplic. Finc. - INCREMENTO TEMPORARIO FNAS - COVID 19 - PORT. 378/2020	15	0,00	50,56	50,56	
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		0,00	48.000,00	48.000,00	48.0
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		0,00	48.000,00	48.000,00	48.0
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios		0,00	48.000,00	48.000,00	48.0
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		0,00	48.000,00	48.000,00	48.0
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		0,00	48.000,00	48.000,00	48.0
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		0,00	48.000,00	48.000,00	48.0
4.1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal - INCREMENTO TEMPORARIO FNAS - COVID 19 - PORT. 378/2020	14	0,00	48.000,00	48.000,00	48.0

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9ED3.4284.09FD.D28B.C798.

Município de Pinhal Grande
CNPJ: 94.444.346/0001-22
Av. Integração, 2691
PINHAL GRANDE / RS - 98150-000
Telefone: (55) 3278-1135

Receita - Balancete da Receita

Total Geral	0,00	48.050,56	48.050,56	48.(
Receitas Correntes	0,00	48.050,56	48.050,56	48.(
Receitas Capital	0,00	0,00	0,00	
Receitas Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	
Deduções	0,00	0,00	0,00	

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9ED3.4284.09FD.D28B.C798.

Página 835 | Processo 0081 4-0200/20-2
Página da peça 6 | Peça 4504077
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219156

Município de Pinhal Grande
CNPJ: 94.444.346/0001-22
Av. Integração, 2691
PINHAL GRANDE / RS - 98150-000
Telefone: (55) 3278-1135

Receita - Balancete da Receita

Classificação	Descrição	Receita	Previsão Atual	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Dife
Resumo - Totais por Recurso						
1109 - Recurso INCREMENTO TEMPORARIO FNAS - COVID 19 - PORT. 378/2020			0,00	48.050,56	48.050,56	48

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9ED3.4284.09FD.D28B.C798.

Município de Pinhal Grande
CNPJ: 94.444.346/0001-22
Av. Integração, 2691
PINHAL GRANDE / RS - 98150-000
Telefone: (55) 3278-1135

Receita - Balancete da Receita

Entidade: Todas
Tipo Receita: todos
Recurso: 4511
Recurso STN: todos
Complemento da FR: todos
Data Inicial: 01/01/2020
Data Final: 31/12/2020
Dedutoras: Dedutoras no final
Exibir Saldo Zero: Não
Somente Impostos: Não
Com Previsão Inicial: Não

Classificação	Descrição	Receita	Previsão Atual	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Difer
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS		0,00	641.649,79	641.649,79	641.6
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		0,00	641.649,79	641.649,79	641.6
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		0,00	187,18	187,18	1
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		0,00	187,18	187,18	1
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		0,00	187,18	187,18	1
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		0,00	187,18	187,18	1
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		0,00	187,18	187,18	1
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal		0,00	187,18	187,18	1
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal		0,00	187,18	187,18	1
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.31	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - CORONAVIRUS - COVID 19	5161	0,00	17,25	17,25	1
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.33	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 1.666/2020 - COVID 19	131	0,00	86,25	86,25	8
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.34	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 1.797/2020 - COVID 19	167	0,00	67,67	67,67	6
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.35	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 2.358/2020 - COVID 19	188	0,00	4,64	4,64	
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.36	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 2.405/2020 - COVID 19	197	0,00	5,12	5,12	
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.37	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 2.516/2020 - COVID 19	201	0,00	4,26	4,26	
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.38	Remuneração de Dep. Banc. de Recurso Vinculado - Fundo da Saúde - Portaria GM/MS 2.994/2020 - COVID 19 - SAPS	206	0,00	1,99	1,99	
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		0,00	641.462,61	641.462,61	641.46
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		0,00	641.462,61	641.462,61	641.46

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9ED3.4284.09FD.D28B.C798.

Município de Pinhal Grande
CNPJ: 94.444.346/0001-22
Av. Integração, 2691
PINHAL GRANDE / RS - 98150-000
Telefone: (55) 3278-1135

Receita - Balancete da Receita

Classificação	Descrição	Receita	Previsão Atual	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Dife
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios		0,00	641.462,61	641.462,61	641.4
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	641.462,61	641.462,61	641.4
4.1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo		0,00	641.462,61	641.462,61	641.4
4.1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal		0,00	641.462,61	641.462,61	641.4
4.1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	Transferência de Recursos do FNS - Portaria GM/MS 480/2020 - COVID 19	5156	0,00	12.335,00	12.335,00	12.3
4.1.7.1.8.03.9.1.02.00.00	Transferência de Recursos do FNS - Portaria GM/MS 1.857/2020 - COVID 19	126	0,00	22.704,00	22.704,00	22.7
4.1.7.1.8.03.9.1.03.00.00	Transferência de Recursos do FNS - Portaria GM/MS 1.666/2020 - COVID 19	127	0,00	258.267,00	258.267,00	258.2
4.1.7.1.8.03.9.1.04.00.00	Transferência de Recursos do FNS - Portaria GM/MS 1.797/2020 - COVID 19	161	0,00	300.000,00	300.000,00	300.0
4.1.7.1.8.03.9.1.05.00.00	Transferência de Recursos do FNS - Portaria GM/MS 2.358/2020 - COVID 19	170	0,00	12.000,00	12.000,00	12.0
4.1.7.1.8.03.9.1.06.00.00	Transferência de Recursos do FNS - Portaria GM/MS 2.405/2020 - COVID 19	192	0,00	13.280,00	13.280,00	13.2
4.1.7.1.8.03.9.1.07.00.00	Transferência de Recursos do FNS - Portaria GM/MS 2.516/2020 - COVID 19	200	0,00	13.376,61	13.376,61	13.3
4.1.7.1.8.03.9.1.08.00.00	Transferência de Recursos do FNS - Portaria GM/MS 2.994/2020 - COVID 19 - SAPS	205	0,00	9.500,00	9.500,00	9.5
Total Geral			0,00	641.649,79	641.649,79	641.6
Receitas Correntes			0,00	641.649,79	641.649,79	641.6
Receitas Capital			0,00	0,00	0,00	
Receitas Intra-Orçamentária			0,00	0,00	0,00	
Deduções			0,00	0,00	0,00	

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9ED3.4284.09FD.D28B.C798.

Página 838 | Processo 0081 4-0200/20-2
Página da peça 12 | Peça 4504077
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219156

Município de Pinhal Grande
CNPJ: 94.444.346/0001-22
Av. Integração, 2691
PINHAL GRANDE / RS - 98150-000
Telefone: (55) 3278-1135

Receita - Balancete da Receita

Classificação	Descrição	Receita	Previsão Atual	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Dife
Resumo - Totais por Recurso						
4511	CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO		0,00	641.649,79	641.649,79	641

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9ED3.4284.09FD.D28B.C798.

Questionamento: Item 10 Contabilização das Previsões Matemáticas

Quadro 68 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	59.805.288,59	59.805.288,59	CONFORME
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei	13.402.012,31	9.048.916,55	NÃO CONFORME

Resposta: Prezada auditora, o valor do déficit atuarial é de R$ 13.402.012,31 sendo o valor posicionado na data 31/12/2020 e que precisa ser equacionado através de plano de amortização.

Acontece que, todo plano de amortização, não paga apenas o valor integral do déficit, mas também os juros que incorrem no decorrer dos anos sobre este plano de amortização. Portanto, o valor de R$ 9.048.916,55 apresentado no "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" é justamente decorrente deste fato, pois além de pagar a amortização propriamente dita, também precisa pagar os juros desse plano de amortização. Ainda, no ano de 2020 (ano base 2019) fomos orientados pela própria SPPREV que no campo em questão, deveríamos colocar a soma da coluna "pagamento" do plano de amortização.

No relatório da avaliação atuarial 2021, apresentamos o plano de amortização estabelecido em lei na página 30, tabela 21, o qual será reproduzido aqui para demonstrar os valores do plano de amortização estabelecido em lei.

Tabela 21 – Plano de Amortização Vigente

Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamento (R$)	Juros (R$)	Saldo Final (R$)
2021	7,00%	6.876.327,00	13.402.012,31	481.342,89	727.729,27	13.648.398,69
2022	7,00%	7.021.417,50	13.648.398,69	491.499,23	741.108,05	13.898.007,51
2023	7,00%	7.169.569,41	13.898.007,51	501.869,86	754.661,81	14.150.799,46
2024	7,00%	7.320.847,32	14.150.799,46	512.459,31	768.388,41	14.406.728,56
2025	7,00%	7.475.317,20	14.406.728,56	523.272,20	782.285,36	14.665.741,72
2026	7,00%	7.633.046,40	14.665.741,72	534.313,25	796.349,78	14.927.778,24
2027	7,00%	7.794.103,68	14.927.778,24	545.587,26	810.578,36	15.192.769,34
2028	7,00%	7.958.559,26	15.192.769,34	557.099,15	824.967,38	15.460.637,57
2029	7,00%	8.126.484,86	15.460.637,57	568.853,94	839.512,62	15.731.296,25
2030	7,00%	8.297.953,69	15.731.296,25	580.856,76	854.209,39	16.004.648,88
2031	7,00%	8.473.040,52	16.004.648,88	593.112,84	869.052,43	16.280.588,48
2032	7,00%	8.651.821,67	16.280.588,48	605.627,52	884.035,95	16.558.996,91
2033	7,00%	8.834.375,11	16.558.996,91	618.406,26	899.153,53	16.839.744,19
2034	7,00%	9.020.780,42	16.839.744,19	631.454,63	914.398,11	17.122.687,67
2035	7,00%	9.211.118,89	17.122.687,67	644.778,32	929.761,94	17.407.671,29
2036	7,00%	9.405.473,50	17.407.671,29	658.383,14	945.236,55	17.694.524,69

Portanto, a coluna "pagamento" corresponde aos valores das alíquotas aplicados sobre a base de cálculo, e a sua soma dá exatamente o valor do plano de amortização estabelecido

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D3D.3DC4.189A.941B.26A4.

em lei. O que demonstra que os dois valores estão corretos e são distintos entre si pois são duas situações distintas.

O valor do DRAA que deve ser confrontado com o valor indicado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Passivo (Plano Previdenciário - Plano de Amortização) está na página 21 do DRAA com o nome "Déficit Atuarial a Amortizar".

Porto Alegre, 26 de março de 2022.

Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P021915A

Assinado digitalmente por: ERIVALDO FACCO MICHELON em 21/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D3D.3DC4.189A.941B.26A4.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUP. DE AUD. E INSTR. DE CONTAS MUNICIPAIS II – SAICM-II
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO MUNICIPAL II – SIM-II

Processo nº 000814-0200/20-2

Órgão: Executivo Municipal de Pinhal Grande

Administradores[1]: Luiz Antonio Burin (Prefeito Municipal)
Adilio Jose Batistella (Vice-Prefeito Municipal)

Procurador: Erivaldo Facco Michelon, OAB/ n. 54225
(Peça nº 4504002)

IT - Análise de Esclarecimentos
Processo de Contas Anuais - Executivo/2020

Senhora Coordenadora,

Cabe referir que o Sr. Adilio Jose Batistella (Vice-Prefeito Municipal), regularmente intimado (peças 3868781, 3952449, 3957540, 3961891, 4307873, 4337695 e), não apresentou esclarecimentos nem anuiu aos apresentados pelo Prefeito Municipal.

Entretanto, cumpre destacar que não foram constatadas irregularidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

Registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgên-

[1] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 22-11-2022.

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 22/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE9E.A948.E846.FC9C.F3EF.

cia, Representações, Representações do MPC ou Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade do Gestor do órgão, no exercício sob exame[2].

Examinam-se, a seguir, os esclarecimentos prestados pelo Administrador, assim como os documentos juntados aos autos.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.5 – Do Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon). De acordo com as informações contidas no Quadro 14, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 2 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações (com 0,95% dos eventos remetidos fora do prazo) e de 17,88 dias em relação aos contratos (com 16,67% dos eventos remetidos fora do prazo) (peça 3801288, p. 16).

O Gestor alega que os atrasos em questão seriam mínimos e não teriam gerado danos ao erário. Diz que o ano de 2020 foi atípico e que a pandemia da COVID-19 prejudicou o desenvolvimento dos trabalhos administrativos, especialmente considerando o pequeno porte do município e as dificuldades encontradas para realização do trabalho remoto (peça 4504001, pp. 1 e 2).

Não junta documentos.

Ao exame.

Inicialmente, cabe destacar que deixar de remeter tempestivamente as informações ao sistema LicitaCon prejudica as ações de controle externo e social, não cabendo a alegação de inexistirem danos ocasionados pelos

[2] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, e à Mesa de Trabalho do Processo Eletrônico, realizada em 22-11-2022.

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 22/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE9E.A948.E846.FC9C.F3EF.

atrasos. Acerca das dificuldades impostas pela pandemia da COVID-19, tem-se que os Ofícios DCF nº 07/2020 e nº 13/2020, ao relevarem os atrasos nos envios de informações verificados entre 20-03-2020 e 30-06-2020, abarcaram o período mais complicado da pandemia. Uma vez que os relatórios de tempestividade (peças 3801206 e 3801207) não incluem atrasos ocorridos dentro do supracitado período, não se vislumbram motivos para o afastamento da irregularidade.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção do apontamento.

6.5.4 – Da Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação. Conforme demonstrado no Quadro 40, observa-se indício de desatendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois não houve excesso de arrecadação no exercício para abertura de créditos adicionais (peça 3801288, p. 33).

A Defesa alega que a abertura de créditos adicionais com recursos do excesso de arrecadação no exercício de 2020 teria sido feita por fonte de recursos, conforme previsto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal nº 2.550/2019 (LDO para o exercício de 2020). A seguir, apresenta os valores discriminados por fonte de recursos para os créditos suplementares e especiais (peça 4504001, pp. 2 a 4).

Documentos nas peças 4504000 e 4504077.

Ao exame.

Sobre o tema, o Manual Técnico do SIAPC – Volume III – Recurso Vinculado, em seu item 4, determina que tanto as Naturezas de Receita Orçamentária utilizadas pelo município quanto a Execução Orçamentária da Despesa deverão estar associadas a um código de Recurso Vinculado.

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 22/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE9E.A948.E846.FC9C.F3EF.

Considerando as normativas mencionadas e a informação oferecida pela Defesa de que o excesso de arrecadação em algumas fontes de recurso teria suportado a abertura dos créditos adicionais, corroborada por documentação comprobatória, a premissa utilizada na análise presente no Relatório de Contas Anuais não permite assegurar que foi descumprido o disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Pelo exposto, opina-se pelo afastamento do apontamento.

7.3.3 – Da Receita de Capital Indevidamente Contabilizada como Receita Corrente. Após análise, excluiu-se da receita corrente líquida a receita de transferência de capital, no montante de R$ 18.000,00, registrada inadequadamente como receita de transferência corrente. O fato evidencia desatendimento ao art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, às orientações constantes da Parte I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, e ao disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 3801288, pp. 37 e 38).

O Gestor alega que a irregularidade em questão seria decorrente de um equívoco do setor de contabilidade que não teria implicação sobre os limites para despesa com pessoal, uma vez que o município estaria bem abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF (peça 4504001, pp. 4 e 5).

Documentos na peça 4504000, p. 2.

Ao exame.

Reconhecida a irregularidade, opina-se pela manutenção do apontamento.

7.4.2 – Das Contribuições Patronais não Computadas como Despesa com Pessoal. Constatou-se a não contabilização das contribuições

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 22/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE9E.A948.E846.FC9C.F3EF.

previdenciárias devidas ao RPPS referente à competência de 12/2020, situação ratificada pelo Jurisdicionado. A não contabilização das contribuições previdenciárias patronais no período correspondente, sem o adequado ajuste no SIAPC evidencia o descumprimento do § 2º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº101/2000 e da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, tendo em vista que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência (peça 3801288, pp. 43 e 44).

A Defesa diz que a não contabilização ocorreu porque as contribuições patronais do RPPS de competência 12/2020 teriam sido empenhadas, liquidadas e pagas em janeiro de 2021. Alega que as diferenças apuradas não alterariam o percentual de despesas com pessoal a ponto de extrapolar os limites estabelecidos pela LRF (peça 4504001, p. 5).

Não junta documentos.

Ao exame.

Embora as diferenças apuradas de fato não tenham representado significativas alterações no percentual de despesas com pessoal do município, é inconteste o desrespeito ao regime da competência no registro das contribuições patronais devidas ao RPPS.

Por isso, sugere-se a manutenção do apontamento.

10.5.1 – Da Contabilização das Provisões Matemáticas. Conforme Quadro 68 do relatório de auditoria, verifica-se que o Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei, contabilizado no balancete de verificação – R$ 13.402.012,31 – está em desconformidade com o valor informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRRA (R$ 9.048.916,55) repassado à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, contrariando o disposto no § 4º do artigo

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 22/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE9E.A948.E846.FC9C.F3EF.

3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peça 3801288, pp. 60 e 61).

O Gestor alega que o déficit atuarial seria o valor posicionado em 31-12-2020 e que precisa ser equacionado através do plano de amortização. Este plano não pagaria apenas o valor integral do déficit, mas também os juros incorridos sobre este valor. Por isso, os valores apresentados seriam corretos e distintos entre si. Diz que o valor da DRAA que deveria ser confrontado com o indicado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Passivo seria o "Déficit Atuarial a Amortizar". Traz que a atuária teria sido orientada neste sentido pela própria SPPREV (peça 4504001, pp. 5 e 6).

Documentos na peça 4504081.

Ao exame.

O Fluxo do Plano de Amortização vigente apresenta, para cada ano, o valor da base de cálculo projetado para o ano em que se apresenta (considerando a taxa de crescimento salarial), bem como a alíquota definida em lei para cada ano. O valor do pagamento é obtido pela multiplicação da alíquota pelo valor da base de cálculo, apurado ano a ano.

Para calcular o Valor Atual do Plano de Amortização Vigente, tais valores devem ser multiplicados por uma taxa de desconto financeiro, calculada com base na taxa de juros do plano e no prazo do desconto (de forma a posicionar todos os valores no mesmo instante temporal) e somados posteriormente.

Isto posto, não assiste razão à defesa quando informa que o campo *Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei* deve ser preenchido com o valor total dos pagamentos futuros do plano de amortização, com a inclusão de juros, já que o objetivo de se trazer um fluxo de pagamentos a valor presente é justamente desconsiderar o valor pago a título de juros.

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 22/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE9E.A948.E846.FC9C.F3EF.

O campo supracitado deve ser preenchido com o valor atual (ou valor presente) do fluxo de pagamentos da alíquota suplementar vigente em lei, descontado da taxa de juros atuarial, para que se tenha a informação posicionada em 31-12-2020.

Ainda, alega a auditada que seguiu orientação dada pela SPREV, entretanto não apresenta qualquer documentação comprobatória.

Quanto à alegação de que o valor do DRAA a ser confrontado com a contabilidade é aquele registrado no campo "Déficit Atuarial a Amortizar", cabe esclarecer que o mesmo poderá ter o mesmo valor do campo "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" quando o plano de amortização vigente em lei for exatamente suficiente para amortizar o déficit atuarial calculado na avaliação atuarial. Mas, para que seja possível essa comparação, os campos devem ser preenchidos de forma correta, conforme explanado acima.

Dessa forma, considerando que houve equívoco no preenchimento do DRAA, não é possível determinar se o valor registrado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Passivo (Plano Previdenciário - Plano de Amortização) é o correto, conforme descrição abaixo constante do PCASP:

CÓDIGO	TÍTULO	FUNÇÃO
2.2.7.2.1.05.00.00.00.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	Compreende, de acordo com resultado da avaliação atuarial, o valor presente liquido dos direitos incorporados ao patrimônio do RPPS com base em legislação especifica, bem como registro tempestivo do plano de amortização implementado em lei do ente federativo, considerando que o ajuste contábil das reservas matemáticas somente ocorrera na apresentação de uma nova reavaliação atuarial.

Diante do exposto, opina-se pela manutenção do apontamento.

12.2.1 – Do Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Municipal – Meta 1A. A Meta 1A do PNE estabelece que até o ano de 2016 o Brasil deveria alcançar a universalização da população de 4 a 5

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 22/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE9E.A948.E846.FC9C.F3EF.

anos de idade em pré-escola. A partir dos dados apresentados no Relatório de Contas Anuais, constata-se que 65,35% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não atingimento da Meta 1A do PNE, tornando-se necessária a adoção de medidas para a sua consecução (peça 3801288, pp. 67 e 68).

12.3.4 – Do Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Compartilhada – Meta 19. A Meta 19A do PNE busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha dos gestores escolares. Com base no exame realizado, fica evidente o não atingimento da Meta 19A do PNE no ano de 2020, considerando que 100% dos diretores escolares foram eleitos, exclusivamente, por escolha e indicação da gestão, tornando-se necessária a adoção de medidas para sua consecução (peça 3801288, pp. 82 e 83).

A Defesa se pronuncia de forma conjunta quanto aos itens 12.2.1 e 12.3.4.

Sobre o item 12.2.1, diz que os dados utilizados pela equipe de auditoria, provenientes do IBGE, estariam desatualizados. Para apurar a necessidade de criação de vagas para a educação infantil o município utilizaria dados reais, e teria ofertado todas as vagas necessárias no ano de 2020.

Já acerca do processo de escolha dos diretores escolares, alega que o art. 54, I, da Lei Municipal nº 92/1994 estabelece gratificação pelo exercício da direção, sendo os cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal. Diz que a interpretação de que a gestão democrática da educação é sinônimo de eleição direta da equipe diretiva pela comunidade escolar seria equivocada segundo a Resolução CNE/CEB nº 2/2009 e a Lei Federal nº 13.005/2014.

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 22/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE9E.A948.E846.FC9C.F3EF.

Este posicionamento seria adotado pelo Judiciário, em decisões que declararam inconstitucionais leis que previam eleição para o cargo de diretor escolar (ADI nº 578/RS, do STF e ADIs nº 70075790188, nº 70074056367 e nº 70073223372, do TJ/RS). Assim, o Gestor não estaria descumprindo a legislação nem contrariando princípios constitucionais ao indicar diretamente os ocupantes destes cargos (peça 4504001, pp. 7 a 10).

Não junta documentos.

Ao exame.

Em que pese a argumentação do Gestor acerca da possível desatualização dos dados utilizados quando da elaboração do relatório de auditoria, tem-se que as alegações não foram acompanhadas de documentação comprobatória, impossibilitando a verificação de sua veracidade.

Já sobre a possível inconstitucionalidade de leis municipais que determinem a realização de eleições para os cargos de diretores de escola, entende-se que existem outras maneiras de ser atingida a meta em questão. Nessa toada, considera-se que o Gestor não apresenta ações que busquem assegurar a efetiva gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar no processo de escolha dos gestores escolares, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.005/2014, que fundamenta o aponte.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção dos apontamentos.

12.5.1 – Da Previsão Normativa do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Educação não editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em descumprimento ao disposto no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3801288, p. 84).

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 22/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE9E.A948.E846.FC9C.F3EF.

12.5.2 – Da Equipe Responsável pelo Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. A Administração Municipal informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais, em desacordo com o Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3801288, p. 84).

12.5.3 – Da Documentação Pedagógica para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Estes tópicos não estão previstos nos projetos político-pedagógicos e nos planos de ensino de nenhuma escola da rede de ensino do município, em desacordo com o Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3801288, pp. 84 e 85).

12.5.4 – Da Previsão Orçamentária do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O município não tem previsão, em suas peças orçamentárias, de recurso específico para a execução de política de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, em descumprimento ao estabelecido no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e no Decreto Estadual nº 53.817/2017. Também não é empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 3801288, p. 85).

12.5.5 – Da Formação dos Professores para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo município no último concurso para o magistério, não se acha o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas. Adicionalmente, os professores não receberam capacitações no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3801288, p. 85).

12.5.6 – Da Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O município não tem implementado o

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 22/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE9E.A948.E846.FC9C.F3EF.

ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, em descumprimento ao disposto no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996. Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Educação não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3801288, pp. 85 e 86).

O Gestor apresenta esclarecimentos conjuntos quanto aos itens 12.5.1, 12.5.2, 12.5.3, 12.5.4, 12.5.5 e 12.5.6.

Diz que embora não tenha sido implementado o ensino específico destas culturas, elas estariam presentes em todas as atividades escolares. Também seriam abordadas na formação dos professores. Assim, a municipalidade não teria deixado de trabalhar com seus alunos e professores o ensino da cultura africana, afro-brasileira e indígena no ambiente escolar (peça 4504001, pp. 10 e 11).

Não junta documentos.

Ao exame.

O Gestor reconhece a ausência de implementação específica destes temas no município. Ademais, não oferece comprovação do alegado acerca da presença dos temas em questão nas atividades escolares e na formação dos professores. Por isso, sugere-se a manutenção dos apontamentos.

14.1.1 – Das Políticas Municipais de Meio Ambiente. Diante do exame realizado, verificam-se desatendidos os requisitos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do Gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio am-

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 22/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE9E.A948.E846.FC9C.F3EF.

biente decorrente da não observância desses requisitos (peça 3801288, p. 89).

14.2.7 – Da Gestão de Resíduos na Construção Civil. Constatou-se que o município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição. Foram referidas as seguintes deficiências municipais relacionadas ao RCD: não há deficiências (peça 3801288, pp. 94 e 95).

A Defesa se manifesta de forma conjunta quanto aos itens 14.1.1 e 14.2.7.

Diz que embora o município não tenha implementado uma política municipal de meio ambiente, possuiria Departamento de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente constituídos e em funcionamento, além de ter instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente. Alega também que o tema seria tratado nas atividades educacionais desenvolvidas pelas escolas municipais.

Acerca da gestão dos resíduos sólidos, justifica a inexistência de diretrizes técnicas dizendo que o município geraria uma quantidade insignificante de resíduos, uma vez que o nível de atividade da construção seria baixo. Alega que conforme o Recibo de Envio de Informações Nº 14/2021 (peça 3801248) o município não possuiria deficiências nesta área (peça 4504001, pp. 12 e 13).

Não junta documentos.

Ao exame.

Considerando o reconhecimento pelo Gestor da não implementação da política municipal de meio ambiente e a ausência de documentação comprobatória quanto ao alegado sobre o restante das irregularidades presentes

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 22/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE9E.A948.E846.FC9C.F3EF.

no relatório de auditoria, entende-se que permanecem as seguintes irregularidades quanto ao item 14.1.1 (peça 3801288, p. 89):

> a) ainda não foi disciplinada em lei a Política Municipal de Meio Ambiente do município de Pinhal Grande;
>
> [...]
>
> c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos;
>
> d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município;
>
> e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município de Pinhal Grande;
>
> f) o município não possui sistematização de informações ambientais;
>
> [...]
>
> h) não há previsão orçamentária para a concretização das atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente;
>
> i) não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental;
>
> j) não há apoio formalizado pelo município à execução de projeto/programa/ação que vise à proteção ao meio ambiente junto aos demais entes federados;
>
> k) o município de Pinhal Grande não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA.

Já sobre a gestão dos resíduos sólidos, a redação dada ao item 14.2.7 no relatório de auditoria não permite inferir exatamente qual a irregularidade atribuída ao Gestor. Embora o Recibo de Envio de Informações Nº 14/2021 (peça 3801248, p. 6) registre a inexistência de diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados para a destinação final de RCD, a auditoria aponta que "não há deficiências" relacionadas ao tema no município. Assim, entende-se prejudicada a configuração da falha em comento.

Pelo exposto, opina-se pela <u>manutenção do item 14.1.1</u> e pelo <u>afastamento do item 14.2.7</u>.

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 22/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE9E.A948.E846.FC9C.F3EF.

15.1.1 – Do Órgão Responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal. A partir de informação prestada pelo Jurisdicionado, constata-se a inexistência, na estrutura administrativa municipal, de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no art. 226, § 8º, da Constituição Federal e nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3801288, p. 97).

O Administrador reconhece a inexistência de estrutura administrativa específica para tratar das políticas públicas para as mulheres, mas diz que a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Assistência Social trabalhariam o tema em suas atividades de formação profissional e em palestras para a população. Diz também possuir em seus quadros profissionais que trabalhariam na assistência a possíveis casos de violência contra a mulher (peça 4504001, pp. 13 e 14).

Não junta documentos.

Ao exame.

Mesmo levando em conta as alegações do Gestor quanto à existência de mecanismos para assegurar o efetivo exercício dos direitos das mulheres dentro da Administração Municipal, tem-se que as mesmas carecem de comprovação. Por isso, sugere-se a manutenção do apontamento.

16.4.3 – Da Infraestrutura e Recursos Disponíveis ao Conselho Municipal do Meio Ambiente. Foram constatadas as seguintes irregularidades: não há equipamentos básicos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades; o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades; o orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho; não foram efe-

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 22/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE9E.A948.E846.FC9C.F3EF.

tuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3801288, p. 101 e 102).

A Defesa alega ter ocorrido equívoco na informação prestada, uma vez que todos os conselhos municipais possuiriam uma sala de reuniões com computador e impressora, além de um servidor que dá suporte administrativo a todos os colegiados. Diz que as dificuldades relatadas seriam decorrentes dos transtornos causados pela pandemia da COVID-19 (peça 4504001, p. 14).

Não junta documentos.

Ao exame.

Considerando o registrado no Recibo de Envio de Informações Nº 6/2021 (peça 3801269) e a ausência de comprovação do alegado pela Defesa, opina-se pela manutenção do apontamento.

16.5.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no art. 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 3801288, p. 102).

16.8.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no art. 226, § 8º, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3801288, p. 106).

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 22/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE9E.A948.E846.FC9C.F3EF.

16.9.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o art. 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o art. 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3801288, p. 107).

O Gestor apresenta esclarecimentos conjuntos quanto aos itens 16.5.1, 16.8.1 e 16.9.1.

Diz que o município ainda não teria criado os conselhos em questão por enfrentar grandes dificuldades em manter em pleno funcionamento os já existentes. Alega enfrentar dificuldades para conseguir representantes da comunidade para participar de tais colegiados, por conta do pequeno porte do município (peça 4504001, pp. 14 e 15).

Não junta documentos.

Ao exame.

Reconhecida a irregularidade, sugere-se a manutenção dos apontamentos.

À sua consideração.

Lucas Luft
Auditor Público Externo

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 22/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE9E.A948.E846.FC9C.F3EF.

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 02/12/2022.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 02/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EE2.CF73.CDCE.6D4D.F7EE.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 02/12/2022.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Jose Alfredo Fank de Oliveira em 02/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.086A.F2B2.B1E0.85F4.E041.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto na Resolução MPC-RS nº 02/2018, que estabelece o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000814-0200/20-2
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: MPC- Adjunto de Procurador3
Exercício: 01/01/2020 à 31/12/2020

Distribuído em 02/12/2022.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 02/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.52F3.AE61.9237.DCFE.E29F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 5589/2023

Processo nº	**000814-0200/20-2**
Relator:	**Conselheiro Renato Luís B. Azeredo**
Tipo:	**Contas Anuais – Exercício de 2020**
Órgão:	**Executivo Municipal de PINHAL GRANDE**
Gestores:	**Luiz Antonio Burin (Prefeito)**
	Adilio Jose Batistella (Vice-Prefeito)

CONTAS ANUAIS. MULTA. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação ensejam a aplicação de penalidade pecuniária, sem prejuízo da emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas do Prefeito.

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL.

A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável às contas do Vice-Prefeito.

Para exame e parecer, o Processo de Contas Anuais dos Administradores acima nominados.

O Sr. **LUIZ ANTONIO BURIN** (Prefeito) apresentou esclarecimentos acompanhados de documentos que, após examinados pela Supervisão competente, vieram encaminhados a este *Parquet* para a manifestação regimentalmente prevista.

Embora o Sr. **ADILIO JOSE BATISTELLA** (Vice-Prefeito) também tenha sido intimado, não foram constatadas inconformidades de sua responsabilidade nos períodos em que esteve à frente do Poder Executivo.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6300.4EC7.EC0F.6CCE.4960.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. Registra o SIM II que *não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgên cia, Representações, Representações do MPC ou Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade do Gestor do órgão, no exercício sob exame*[1].

2. As irregularidades a seguir desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável**.**

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.5 – Do Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon). As remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2017. Atraso médio de 02 dias no cadastramento de 0,95% dos eventos relativos a licitações e de 17,88 dias em relação a 16,67% dos relativos a contratos.

6.5.4 – Da Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação. Constatou-se indício de não atendimento ao art. 43, §1º, inc. II, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois não houve excesso de arrecadação no exercício para abertura de créditos adicionais.

De fato, recursos legalmente vinculados à finalidade específica somente podem ser utilizados *exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso*[2], razão pela qual devem ficar *identificados e escriturados de forma individualizada*[3].

[1] Consulta ao Sistema Corporativo RES1310 e à Mesa de Trabalho em 22/11/2022.
[2] Art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
[3] Art. 50, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6300.4EC7.EC0F.6CCE.4960.

No caso, a apuração pelo montante global de créditos adicionais abertos com recurso de excesso de arrecadação apresentou indício de insuficiência, no montante de R$858.636,34.

O Gestor, por sua vez, trouxe documento demonstrando que a abertura dos créditos adicionais por fonte de recurso respeitou o respectivo excesso de arrecadação.

Em relação aos créditos adicionais suplementares, tem-se:

Recurso	Abertura	SIA1160
1056	R$ 5.960,12	R$ 6.067,30
1099	R$ 13.000,00	R$ 120.074,86
1109	R$ 12.000,00	R$ 48.050,56
4511	R$ 240.000,00	R$ 641.649,79

Em relação aos créditos adicionais especiais, a informação trazida em relação ao Recurso Vinculado 1110 é corroborada com os dados constantes no site da Caixa[4]; em relação ao Recurso Vinculado 1108, embora não se tenha localizado o Termo de Convênio a fim de corroborar a alegação, entende-se presente a verossimilhança na afirmação.

Dessa forma, o Ministério Público de Contas acompanha o SIM II e opina pelo **afastamento** do aponte.

7.3.3 – Da Receita de Capital Indevidamente Contabilizada como Receita Corrente. Excluiu-se da Receita Corrente Líquida (RCL) o valor de R$18.000,00 decorrente de transferência de capital registrada como receita de transferência corrente. Desatendimento ao art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, ao art. 2º, inc. IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e às orientações constantes da Parte I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição.

[4] https://webp.caixa.gov.br/siurb/ao/pag/detalhe.asp - Valor Liberado: R$238.750,00.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6300.4EC7.EC0F.6CCE.4960.

7.4.2 – Das Contribuições Patronais não Computadas como Despesa com Pessoal. Constatou-se a não contabilização das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS referente à competência de 12/2020. Descumprimento do art. 18, §2º, da Lei Complementar Federal nº101/2000 e da Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2019.

10.5.1 – Da Contabilização das Provisões Matemáticas. Constatou-se que o Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei contabilizado no balancete de verificação (R$13.402.012,31) está em desconformidade com o informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (R$9.048.916,55) repassado à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, contrariando o disposto no art. 3º, §4º, da Portaria MF nº 464/2018.

Revendo entendimento anteriormente adotado em casos similares, filia-se este Ministério Público ao posicionamento da Equipe de Auditoria, por considerar que o valor a constar no campo "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" deve corresponder ao valor total dos pagamentos a serem realizados de acordo com o Plano de Amortização trazidos a valor presente (posicionado na data da avaliação).

Para se calcular o Valor Atual do Plano de Amortização Vigente, tais valores devem ser multiplicados por uma taxa de desconto financeiro, calculada com base na taxa de juros do plano e no prazo do desconto (de forma a posicionar os valores no mesmo instante) e somados posteriormente.

Em outras palavras: não assiste razão à defesa quando informa que o campo *Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei* deve ser preenchido com o valor total dos pagamentos futuros do plano de amortização, com a inclusão de juros, já que o objetivo de se trazer um fluxo de pagamentos a valor presente é justamente desconsiderar o valor pago a título de juros.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6300.4EC7.EC0F.6CCE.4960.

No caso, constou no campo "Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" do DRAA a soma dos valores nominais posicionados em instantes temporais distintos constantes na coluna pagamento do Plano de Amortização sem que se tenha trazido tais valores à data presente, caracterizando a inconformidade.

Dessa forma, o Ministério Público de Contas acompanha a Área Técnica e opina pela manutenção do aponte.

12.2.1 – Do Plano Nacional de Educação (PNE): Meta 1A. Constatou-se que apenas 65,35% da população de 04 a 05 anos de idade frequentou a pré-escola em 2020, indicando o não atingimento da Meta.

Cumpre advertir que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo, sendo que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

De acordo com os dados citados no Relatório de Contas Anuais, no exercício de 2020 foram atendidas somente 65,35% das crianças entre 04 e 05 anos, a indicar o descumprimento da Meta.

Não obstante, há de se levar em conta a suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia, o fato de que o número de vagas a criar constante no Relatório de Contas Anuais (101) advém de estimativa do IBGE e os dados (bastante diferentes) constantes no Mapa Social elaborado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (atendimento de 94 crianças em 2021, representando 128,8%[5]).

Dessa forma, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção do aponte, deixando por ora de propugnar pela repercussão do aponte na reprovação das contas, remanescendo o **alerta** à Administração para a necessidade de atender plenamente às metas estabelecidas no PNE.

[5] https://www.mprs.mp.br/media/areas/mapa_social/arquivos/relatorios/sociais/SOC_70_389.pdf

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6300.4EC7.EC0F.6CCE.4960.

12.3.4 – Do Plano Nacional de Educação (PNE): Meta 19. Constatou-se que 100% dos cargos de diretor escolar foram preenchidos exclusivamente por escolha e indicação da gestão, indicando o não atingimento da Meta.

A Meta 19 do PNE busca *assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas*.

Com efeito, o entendimento consolidado do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é pela inconstitucionalidade de leis municipais que preveem a eleição direta como forma de nomeação de diretores e vice-diretores escolares:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DO MUNICÍPIO DE ITAQUI. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE ELEIÇÕES COMUNITÁRIAS PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola são considerados cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. A Lei Municipal, ao dispor que a escolha desses cargos será feita mediante eleição pela comunidade escolar, retira a prerrogativa constitucional do Chefe do Poder Público Municipal de prover servidores para exercer cargo em comissão, o que ofende o disposto nos arts. 37, II, da CF/88, e 32 e 82, XVIII, da CE/89, que, por simetria, aplicam-se também aos Municípios. Declaração de inconstitucionalidade dos arts. 5º, I, IV e V; 7º, e 14, e, por arrastamento, dos arts. 15 a 32, e 67, todos da Lei nº 3.013/2005, do Município de Itaqui. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.[6]

Entretanto, como bem destacou o Desembargador Relator:

> A regra constitucional aqui defendida não vai de encontro ao princípio da gestão democrática do ensino público, ante a possibilidade de aplicação harmônica de ambas as normas. A eleição de Diretores e Vice-Diretores não é a única forma de garantir a participação da comunidade nos processos decisórios da gestão escolar.

[6] Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70082858804, Tribunal Pleno, Julgada em: 21/01/2020.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6300.4EC7.EC0F.6CCE.4960.

No caso, não houve a comprovação da utilização de critérios técnicos de mérito e desempenho (bem como a participação da comunidade escolar) no processo de escolha dos diretores e vice-diretores.

Dessa forma, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção do aponte apenas para **recomendar** à Administração que, quando da nomeação dos diretores das unidades escolares, busque adotar critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como prestigiar a participação da comunidade escolar.

12.5.1 – Da Previsão Normativa para Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Educação não editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino do tema, em descumprimento ao art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

12.5.2 – Da Equipe Responsável pelo Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. A Administração informou não ter equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino o tema, em desacordo com o Decreto Estadual nº 53.817/2017.

12.5.3 – Da Documentação Pedagógica para Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O tema não está previsto nos projetos político-pedagógicos e nos planos de ensino de nenhuma escola da rede de ensino do município, em desacordo com o Decreto Estadual nº 53.817/2017.

12.5.4 – Da Previsão Orçamentária para Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O Município não tem previsão, em suas peças orçamentárias, de recurso específico para ensino do tema, em descumprimento ao art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e ao Decreto Estadual nº 53.817/2017. Não foi indicado o

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6300.4EC7.EC0F.6CCE.4960.

emprego de nenhum valor em ações do tema dentre aquela soma orçada na função educação.

12.5.5 – Da Formação dos Professores para Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo município no último concurso para o magistério, não se acha o ensino do tema. Ainda, os professores não receberam capacitações no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

12.5.6 – Da Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O Município não tem implementado o ensino do tema, em descumprimento ao art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996. Ainda, a Secretaria Municipal de Educação não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação do tema, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

14.1.1 – Das Políticas Municipais de Meio Ambiente. Constataram-se desatendidos requisitos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011: (a) ainda não foi disciplinada em lei a Política Municipal de Meio Ambiente do Município; (c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos; (d) os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do Município; (e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no Município; (f) o Município não possui sistematização de informações ambientais; (h) não há previsão orçamentária para a concretização das atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente; (i) não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental; (j) não há apoio formalizado pelo município à execução de projeto/programa/ação que vise à proteção ao meio ambiente junto aos demais Entes; e (k) o

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6300.4EC7.EC0F.6CCE.4960.

Município não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros Entes visando à concretização dos objetivos da PNMA.

14.2.7 – Da Gestão de Resíduos na Construção Civil (RCC). Constatou-se que o Município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD).

Considerando que consta no Relatório de Auditoria "*Foram referidas as seguintes deficiências municipais relacionadas ao RCD: Não há deficiências*", o Ministério Público de Contas acompanha o SIM II e opina pelo **afastamento** do aponte.

15.1.1 – Do Órgão Responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal. Constatou-se a inexistência, na estrutura administrativa municipal, de unidade responsável pelas políticas públicas para mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no art. 226, §8º, da Constituição da República e nos arts. 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006.

Considerando o pequeno porte do Município (de 4.329 habitantes), a afirmação de que *a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Assistência Social trabalham constantemente o tema,* bem como os baixos índices apontados no Mapa Social, opina o Ministério Público de Contas pelo **afastamento** do aponte.

16.4.3 – Da Infraestrutura e Recursos Disponíveis ao Conselho Municipal do Meio Ambiente. Constatou-se que: não há equipamentos básicos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades; o Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades; o orçamento do Ente não contém

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6300.4EC7.EC0F.6CCE.4960.

dotação específica destinada ao Conselho; não foram indicadas despesas com a sua manutenção e funcionamento.

Considerando a ausência de elementos probatórios concretos demonstrando a real inviabilidade da atuação do Conselho, o Ministério Público de Contas opina pelo **afastamento** do aponte.

16.5.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Constatou-se a inexistência do Conselho, em descumprimento ao disposto nos arts. 2º, inc. X, 3º, inc. IV, 9º, inc. V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no art. 34, §6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados à área.

16.8.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres. Constatou-se a inexistência do Conselho, em desrespeito às diretrizes de combate à violência contra mulher, dispostas no art. 226, §8º, da Constituição da República e no art. 3º da Lei Federal nº 11.340/2006.

16.9.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. Constatou-se a inexistência do Conselho, em descumprimento às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos arts. 3º, inc. IV, 4º, inc. VIII, e 5º, inc. XLII, da Constituição da República, o que coloca o Município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, conforme disposto no art. 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e no art. 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013.

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Sr. **LUIZ ANTONIO BURIN** (Prefeito)**,** por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos arts. 33,

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6300.4EC7.EC0F.6CCE.4960.

inc. VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000, no art. 132 do RITCE e no art. 4º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021;

2º) **Parecer favorável com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. **LUIZ ANTONIO BURIN** (Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021;

3º) **Parecer favorável** à aprovação das contas do Sr. **ADILIO JOSE BATISTELLA** (Vice-Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. I, do RITCE; e

4º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

FERNANDA ISMAEL
Procuradora do MPC/RS
Assinado digitalmente.

160

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6300.4EC7.EC0F.6CCE.4960.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Renato Luís B. Azeredo

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 22 de Junho de 2023, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 21ª Sessão da Primeira Câmara, aprazada para o dia 27 de Junho de 2023 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000814-0200/20-2
Órgão: PM de Pinhal Grande
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 20 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 20/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CA9A.B5DC.6950.9BA6.E4E9.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONSELHEIRO RENATO AZEREDO

Processo:	000814-0200/20-2
Órgão:	PM DE PINHAL GRANDE
Matéria:	Contas Anuais
Interessados:	Adilio Jose Batistella e Luiz Antonio Burin
Procurador:	Erivaldo Facco Michelon, OAB/RS n. 54.225
Data da Sessão:	27-06-2023
Órgão Julgador:	Primeira Câmara
Parecer MPC:	Dra. Fernanda Ismael
Relator:	Conselheiro Renato Azeredo

Procuração – peça 4504002.

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. PREFEITO. PARECER FAVORÁVEL. VICE-PREFEITO. ALERTA E RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS GESTORES.

As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação determinam a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas do Gestor principal. Parecer favorável a aprovação das contas do Administrador secundário em face de não terem sido constatadas irregularidades de sua responsabilidade.

As inconformidades verificadas ensejam **alerta** e **recomendação** aos atuais Administradores no sentido da adoção de medidas preventivas e corretivas.

Multa. Impossibilidade de imposição a Prefeito Municipal. Posicionamento adotado em consonância com decisões do Supremo Tribunal Federal.

Trata-se do Processo de Contas Anuais dos Senhores **Luiz Antonio Burin** (Prefeito Municipal) e **Adilio Jose Batistella** (Vice-Prefeito), Administradores do **Executivo Municipal de Pinhal Grande**, no exercício de **2020**.

O Serviço de Instrução Municipal II registra que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC ou Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade do Gestor do órgão, no exercício sob exame.

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 28/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8552.CEDB.A13D.F6A6.03A0.

Refere que o Sr. **Adilio Jose Batistella** (Vice-Prefeito Municipal), regularmente intimado (peças 3868781, 3952449, 3957540, 3961891, 4307873, 4337695), não apresentou esclarecimentos nem anuiu aos apresentados pelo Prefeito Municipal.

Entretanto, destaca que não foram constatadas irregularidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

A Unidade Instrutiva, após a análise dos esclarecimentos prestados pelo Prefeito Municipal, entendeu que remanescem os apontes a seguir:

Do Relatório de Contas Anuais

4.1.5 – Do Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon). De acordo com as informações contidas no Quadro 14, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 2 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações (com 0,95% dos eventos remetidos fora do prazo) e de 17,88 dias em relação aos contratos (com 16,67% dos eventos remetidos fora do prazo) (peça 3801288, p. 16).

7.3.3 – Da Receita de Capital Indevidamente Contabilizada como Receita Corrente. Após análise, excluiu-se da receita corrente líquida a receita de transferência de capital, no montante de R$ 18.000,00, registrada inadequadamente como receita de transferência corrente. O fato evidencia desatendimento ao art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, às orientações constantes da Parte I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, e ao disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 3801288, pp. 37 e 38).

7.4.2 – Das Contribuições Patronais não Computadas como Despesa com Pessoal. Constatou-se a não contabilização das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS referente à competência de 12/2020, situação ratificada pelo Jurisdicionado. A não contabilização das contribuições previdenciárias patronais no período correspondente, sem o adequado ajuste no SIAPC evidencia o descumprimento do § 2º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº101/2000 e da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, tendo em vista que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência (peça 3801288, pp. 43 e 44).

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 28/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8552.CEDB.A13D.F6A6.03A0.

10.5.1 – Da Contabilização das Provisões Matemáticas. Conforme Quadro 68 do relatório de auditoria, verifica-se que o Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei, contabilizado no balancete de verificação – R$ 13.402.012,31 – está em desconformidade com o valor informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRRA (R$ 9.048.916,55) repassado à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, contrariando o disposto no § 4º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peça 3801288, pp. 60 e 61).

12.2.1 – Do Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Municipal – Meta 1A. A Meta 1A do PNE estabelece que até o ano de 2016 o Brasil deveria alcançar a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola. A partir dos dados apresentados no Relatório de Contas Anuais, constata-se que 65,35% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não atingimento da Meta 1A do PNE, tornando-se necessária a adoção de medidas para a sua consecução (peça 3801288, pp. 67 e 68).

12.3.4 – Do Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Compartilhada – Meta 19. A Meta 19A do PNE busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha dos gestores escolares. Com base no exame realizado, fica evidente o não atingimento da Meta 19A do PNE no ano de 2020, considerando que 100% dos diretores escolares foram eleitos, exclusivamente, por escolha e indicação da gestão, tornando-se necessária a adoção de medidas para sua consecução (peça 3801288, pp. 82 e 83).

12.5.1 – Da Previsão Normativa do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Educação não editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em descumprimento ao disposto no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3801288, p. 84).

12.5.2 – Da Equipe Responsável pelo Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. A Administração Municipal informou que não tem equipe técnica permanente, responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 28/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8552.CEDB.A13D.F6A6.03A0.

indígena nas escolas municipais, em desacordo com o Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3801288, p. 84).

12.5.3 – Da Documentação Pedagógica para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Estes tópicos não estão previstos nos projetos político-pedagógicos e nos planos de ensino de nenhuma escola da rede de ensino do município, em desacordo com o Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3801288, pp. 84 e 85).

12.5.4 – Da Previsão Orçamentária do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O município não tem previsão, em suas peças orçamentárias, de recurso específico para a execução de política de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, em descumprimento ao estabelecido no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e no Decreto Estadual nº 53.817/2017. Também não é empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 3801288, p. 85).

12.5.5 – Da Formação dos Professores para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo município no último concurso para o magistério, não se acha o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas. Adicionalmente, os professores não receberam capacitações no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3801288, p. 85).

12.5.6 – Da Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O município não tem implementado o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, em descumprimento ao disposto no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996. Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Educação não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3801288, pp. 85 e 86).

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 28/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8552.CEDB.A13D.F6A6.03A0.

14.1.1 – Das Políticas Municipais de Meio Ambiente. Diante do exame realizado, verificam-se desatendidos os requisitos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do Gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos (peça 3801288, p. 89).

15.1.1 – Do Órgão Responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal. A partir de informação prestada pelo Jurisdicionado, constata-se a inexistência, na estrutura administrativa municipal, de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no art. 226, § 8º, da Constituição Federal e nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3801288, p. 97).

A Supervisão propugna a manutenção do aponte. O MPC sugere o seu afastamento.

16.4.3 – Da Infraestrutura e Recursos Disponíveis ao Conselho Municipal do Meio Ambiente. Foram constatadas as seguintes irregularidades: não há equipamentos básicos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades; o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades; o orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho; não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3801288, p. 101 e 102).

A Supervisão opina pela manutenção do aponte. O MPC sugere o seu afastamento.

16.5.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no art. 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 3801288, p. 102).

16.8.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 28/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8552.CEDB.A13D.F6A6.03A0.

diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no art. 226, § 8º, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3801288, p. 106).

16.9.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o art. 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o art. 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3801288, p. 107).

Do Parecer do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer MPC nº 5589/2023 (peça 5169202), da lavra da Adjunta de Procurador Fernanda Ismael, em conclusão, se manifestou nos seguintes termos:

> 1º) **Multa** ao Sr. **LUIZ ANTONIO BURIN** (Prefeito)**,** por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos arts. 33, inc. VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000, no art. 132 do RITCE e no art. 4º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021;
>
> 2º) **Parecer favorável com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. **LUIZ ANTONIO BURIN** (Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021;
>
> 3º) **Parecer favorável** à aprovação das contas do Sr. **ADILIO JOSE BATISTELLA** (Vice-Prefeito)**,** com fundamento no art. 75, inc. I, do RITCE; e
>
> 4º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

É o Relatório

Passo ao Voto.

Quanto aos **itens 6.5.4**[1] (*Da Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação*), **14.2.7**[2] (*Da Gestão de Resíduos na Construção*

[1] De fato, recursos legalmente vinculados à finalidade específica somente podem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, razão pela qual devem ficar identificados e escriturados de forma individualizada.

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 28/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8552.CEDB.A13D.F6A6.03A0.

Civil), **15.1.1**[3] (*Do Órgão Responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal*) e **16.4.3**[4] (*Da Infraestrutura e Recursos Disponíveis ao Conselho Municipal do Meio Ambiente*) do Relatório, acolho os posicionamentos firmados pelo Órgão Ministerial, no sentido do afastamento das inconformidades apontadas (itens 6.5.4 e 14.2.7 – também afastados pelo órgão técnico), e adoto seus fundamentos para decidir.

Em relação ao **item 10.5.1,** que relata ter sido verificado que o Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei, contabilizado no balancete de verificação – R$ 13.402.012,31 – está em desconformidade com o valor informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRRA (R$ 9.048.916,55), o Gestor, em suas alegações, assevera que o déficit atuarial seria o valor posicionado em 31-12-2020 e que precisa ser equacionado por intermédio do plano de amortização. Este plano não pagaria apenas o valor integral do déficit, mas também os juros incorridos sobre este valor. Por isso, os valores apresentados seriam corretos e distintos entre si.

Afirma, ainda, que o valor da DRAA que deveria ser confrontado com o indicado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Passivo seria o "Déficit Atuarial a Amortizar", assinalando, por fim, que a atuária teria sido orientada neste sentido pela própria Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia.

O Fluxo do Plano de Amortização vigente apresenta, para cada ano, sublinha o Serviço de Instrução, o valor da base de cálculo projetado para o ano em que se apresenta (considerando a taxa de crescimento salarial), bem como a alíquota definida

---

No caso, a apuração pelo montante global de créditos adicionais abertos com recurso de excesso de arrecadação apresentou indício de insuficiência, no montante de R$858.636,34. O Gestor, por sua vez, trouxe documento demonstrando que a abertura dos créditos adicionais por fonte de recurso respeitou o respectivo excesso de arrecadação.

Em relação aos créditos adicionais especiais, a informação trazida em relação ao Recurso Vinculado 1110 é corroborada com os dados constantes no site da Caixa; em relação ao Recurso Vinculado 1108, embora não se tenha localizado o Termo de Convênio a fim de corroborar a alegação, entende-se presente a verossimilhança na afirmação. Dessa forma, o Ministério Público de Contas acompanha o SIM II e opina pelo afastamento do aponte.

[2] Considerando que consta no Relatório de Auditoria "Foram referidas as seguintes deficiências municipais relacionadas ao RCD: Não há deficiências", o Ministério Público de Contas acompanha o SIM II e opina pelo afastamento do aponte.

[3] Considerando o pequeno porte do Município (de 4.329 habitantes), a afirmação de que a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Assistência Social trabalham constantemente o tema, bem como os baixos índices apontados no Mapa Social, opina o Ministério Público de Contas pelo afastamento do aponte.

[4] Considerando a ausência de elementos probatórios concretos demonstrando a real inviabilidade da atuação do Conselho, o Ministério Público de Contas opina pelo afastamento do aponte.

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 28/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8552.CEDB.A13D.F6A6.03A0.

em lei para cada ano. O valor do pagamento é obtido pela multiplicação da alíquota pelo valor da base de cálculo, apurado ano a ano.

A Supervisão ressalta também que para obter o Valor Atual do Plano de Amortização Vigente, tais valores devem ser multiplicados por uma taxa de desconto financeiro, calculada com base na taxa de juros do plano e no prazo do desconto, de modo a colocar todos os valores no mesmo instante temporal, e somados posteriormente.

Portanto, se mostra equivocada a afirmação do Gestor no sentido de que o campo Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei deve ser preenchido com o valor total dos pagamentos futuros do plano de amortização, com a inclusão de juros, já que a finalidade de se trazer um fluxo de pagamentos a valor presente é justamente desconsiderar o valor pago a título de juros.

Quanto à alegação de que o procedimento adotado seguiu orientação dada pela Secretaria da Previdência - SPREV, o Gestor não traz aos presentes autos qualquer documentação comprobatória.

Assim, convergindo com a Supervisão e com a Agente Ministerial, **o aponte deve ser mantido.**

Com referência ao **item 12.2.1**, que versa sobre o fato de que apenas 65,35% da população de 04 a 05 anos de idade frequentou a pré-escola em 2020, indicando o não atingimento da Meta 1ª do Plano Nacional de Educação (PNE), o Administrador enfatiza que os dados utilizados pela equipe de auditoria, provenientes do IBGE, estariam desatualizados. Para apurar a necessidade de criação de vagas para a educação infantil, alega que o município utilizaria dados reais, e teria ofertado todas as vagas necessárias no ano de 2020.

O Serviço Instrutivo ressalta que a argumentação do Gestor acerca da possível desatualização dos dados utilizados quando da elaboração do relatório de auditoria, não vieram acompanhadas de documentação comprobatória, impossibilitando a verificação de sua veracidade, motivo pelo qual propugna pela permanência do aponte.

Já a respeito do tema, a Agente Ministerial, em seu Parecer, expõe pertinentes considerações (p. 5, peça 5169202):

> Não obstante, há de se levar em conta a suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia, o fato de que o número de vagas a criar constante

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 28/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8552.CEDB.A13D.F6A6.03A0.

> no Relatório de Contas Anuais (101) advém de estimativa do IBGE e os dados (bastante diferentes) constantes no Mapa Social elaborado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (atendimento de 94 crianças em 2021, representando 128,8%[5]).

Assim, acompanho o *Parquet* no sentido da manutenção do aponte, com a finalidade de alertar à Administração quanto à necessidade de atender plenamente às metas estabelecidas no PNE.

No que concerne ao **item 12.3.4** (*Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada – Meta 19*), considerando que há juízo consolidado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no sentido da inconstitucionalidade de leis municipais que preveem a eleição direta como forma de nomeação de diretores e vice-diretores escolares, meu entendimento é de que a inconformidade deve permanecer apenas com a finalidade de recomendar aos atuais Gestores que na oportunidade da nomeação dos diretores das unidades escolares, adotem critérios técnicos de mérito e desempenho, assim como fomentem a participação da comunidade escolar.

Relativamente aos **itens 16.5.1** (*Da Instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico*), **16.8.1** (*Da Instituição do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres*) e **16.9.1** (*Conselho Municipal de Igualdade Racial*), meu entendimento, já repetido em outros feitos, é de que referidos apontes devem ser mantidos tão somente com a finalidade de recomendar aos atuais Gestores a fundação dos conselhos em comento, porquanto representariam boas práticas administrativas, com significativo efeito no sentido do aperfeiçoamento de políticas sociais.

Esse ponto de vista decorre do fato de compreender que a não constituição dos referidos colegiados não configura descumprimento de preceito legal, em razão da legislação não obrigar a Administração Municipal a formá-los, inserindo-se, essa decisão, dentro do poder discricionário do Administrador, a qual incumbe avaliar a questão no contexto da melhor oportunidade e conveniência.

No tocante aos demais apontamentos, verificam-se descumprimentos às regras de administração pública, financeira e orçamentária, tendo em vista que os argumentos lançados não são suficientes para afastá-los, o que enseja recomendação aos atuais Gestores para a implementação de medidas corretivas.

[5] https://www.mprs.mp.br/media/areas/mapa_social/arquivos/relatorios/sociais/SOC_70_389.pdf

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 28/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8552.CEDB.A13D.F6A6.03A0.

No entanto, considerando que os apontes remanescentes não são relevantes a ponto de comprometerem às Contas Anuais do Senhor Luiz Antonio Burin (Prefeito Municipal), depreendo haver fundamento para a emissão de Parecer Favorável, com ressalvas, a sua aprovação.

Tendo em vista não terem sido constatadas inconformidades de responsabilidade do Senhor Adilio Jose Batistella (Vice-Prefeito), no período em que esteve à frente do Poder Executivo, o julgamento deve ser pela emissão de Parecer Favorável a apreciação de suas Contas.

Por fim, quanto à sugestão de multa proposta pelo *Parquet*, deixo de acolher em razão da impossibilidade de sua aplicação a Prefeito Municipal, nos termos da posição que defendi na Sessão do Tribunal Pleno de 07/06/2023, nos autos do Recurso de Embargos n. 024743-0200/20-9, embasado no julgamento dos Recursos Extraordinários n°s 848.826 e 729.744, em que o Supremo Tribunal Federal, no exercício de sua missão institucional de interpretação da Constituição da República e sob a sistemática da repercussão geral, definiu que: 1) "a apreciação das contas de Prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes"[6]; e 2) competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local"[7].

Considerando que, no ordenamento jurídico brasileiro, a aplicação de sanção depende do devido processo legal, que abrange, por óbvio, a fase de julgamento, atribuída, expressamente, à Câmara Municipal, no caso das contas prestadas pelo Prefeito, entendo que inexiste margem interpretativa para manutenção da competência deste Tribunal, atinente à aplicação de multa ao Chefe do Executivo Municipal, sem caracterizar subterfúgio à autoridade das decisões do Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, **voto** por:

a) emitir **parecer favorável, com ressalvas,** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Luiz Antonio Burin** (Prefeito Municipal), Administrador principal do Executivo Municipal de **Pinhal Grande** no exercício de 2020, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução TCE/RS n.º

[6] Trecho da tese de repercussão geral do Tema 835.

[7] Trecho da tese de repercussão geral do Tema 157.

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 28/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8552.CEDB.A13D.F6A6.03A0.

1.142/2021;

b) emitir **parecer favorável** à aprovação das contas do Senhor **Adilio Jose Batistella** (Vice-Prefeito), nos termos dos artigos 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e no parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE n.º 1.142/2021;

c) alertar aos atuais Gestores acerca da necessidade de atender plenamente às metas estabelecidas no PNE;

d) recomendar aos atuais Administradores para que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos, atentando especialmente para o contido nos **itens 12.3.4, 16.5.1, 16.8.1 e 16.9.1**;

e) encaminhar o Processo ao **Legislativo Municipal de Pinhal Grande** para exercício de suas competências constitucionais e legais, cumpridos os procedimentos reguladores da matéria e após o trânsito em julgado da decisão.

Conselheiro Renato Azeredo,
Relator.

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 28/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8552.CEDB.A13D.F6A6.03A0.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Relator: Conselheiro Renato Azeredo
Processo n. 000814-02.00/20-2 –
Decisão n. 1C-0413/2023

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Pinhal Grande** no exercício de **2020**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que, durante o julgamento do Processo n. 000754-02.00/20-1, item "5" da pauta deste Conselheiro-Relator, quanto aos fundamentos da não aplicação da multa, ocorreram manifestações atinentes, também, ao presente feito, conforme a seguir transcritas:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "A matéria em discussão. Em votação. Como vota a Conselheira Ana?".

Conselheira-Substituta Ana Moraes: "Eu acompanho o voto do Relator, exceto na fundamentação com relação a não aplicação da penalidade de multa em Contas Anuais, tendo em vista que nós temos o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Recurso de Embargos n. 26708/22-6, então, eu vou aguardar a decisão do Tribunal Pleno firmando essa diretriz para formar o meu convencimento sobre a matéria. Então, Excelências, eu acompanho o voto do Relator, exceto com relação a esta fundamentação. Obrigada."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Estou votando. Eu estou acompanhando o voto do Conselheiro-Relator, a fundamentação sobre a não aplicação de multa é diversa, porque estou no aguardo também de decisão do Pleno, aqui seja para que lado for, no meio, por exemplo, a validade ou não do emprego da Súmula 23 que se utilizava antigamente para Contas de Governo. E proclamo acolhido à unanimidade o voto do Conselheiro-Relator para o seu item 5 da pauta, com os registros das fundamentações sobre não aplicação de multa."

Consigna-se a seguir as ocorrências pertinentes ao presente processo.

Apregoado o processo, o Conselheiro-Relator iniciou a prolação de seu voto, constante nos autos.

Em seguida, em virtude de problemas técnicos com a conexão remota deste Tribunal, o julgamento do presente processo foi interrompido, por volta das 14 horas e trinta e quatro minutos, sendo retomado, aproximadamente às 14 horas e 38 minutos, pelo **Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier**, que assim se pronunciou: "Por um problema de ordem técnica não foi transmitido o voto do Conselheiro Renato na sua pauta desta tarde de hoje, de 27 de junho da Primeira Câmara. Então, Conselheiro, nós vamos ter que retomar o item 6 da sua pauta, novamente apregoo, é o Processo 814/20-2, Contas Anuais do Executivo Municipal de Pinhal Grande. O Conselheiro está com a palavra."

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E5D.296B.B03D.6582.387D.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02DE428

Retomado o julgamento, o Conselheiro-Relator apresentou o relatório da matéria, prolatando seu voto, constante nos autos.

Na sequência, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Houve uma pequena interrupção na sua fala, pelo menos para mim. Algum prejuízo na votação? Em discussão. Em votação. Como vota a Conselheira Ana Moraes?".

Conselheira-Substituta Ana Moraes: "Eu acompanho o voto do Relator na íntegra e divirjo apenas com relação à fundamentação para a não aplicação da pena de multa, nos termos já anunciados nesta sessão."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Acompanho o voto do Relator para o item 6 da sua pauta. Tenho outro fundamento para a não aplicação de multa já anunciado nos itens anteriores. Pelo que, então, proclamado acolhido à unanimidade o seu voto Conselheiro com os fundamentos registrados."

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) ***emitir Parecer*** *sob o n.* ***22.062****,* ***Favorável com ressalvas*** *à aprovação das Contas Anuais do Senhor* ***Luiz Antonio Burin*** *(p.p. Advogado Erivaldo Facco Michelon, OAB/RS n. 54.225),* ***Administrador do Executivo Municipal de Pinhal Grande*** *no exercício de* ***2020****, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;*

b) ***emitir Parecer*** *sob o n.* ***22.062****,* ***Favorável*** *à aprovação das Contas Anuais do Senhor* ***Adilio Jose Batistella****,* ***Administrador do Executivo Municipal de Pinhal Grande*** *no exercício de* ***2020****, nos termos do artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e do parágrafo único do artigo 3º da Resolução n. 1.142/2021;*

c) ***alertar aos atuais Gestores*** *acerca da necessidade de atender plenamente às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE;*

d) ***recomendar aos atuais Administradores*** *que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos, atentando especialmente para o contido nos itens 12.3.4, 16.5.1, 16.8.1 e 16.9.1;*

e) encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de Pinhal Grande para exercício de suas competências constitucionais e legais, cumpridos os procedimentos reguladores da matéria e após o trânsito em julgado da decisão.

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E5D.296B.B03D.6582.387D.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02DE428

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente) e Renato Azeredo (Relator) e a Conselheira-Substituta Ana Moraes.

Sala Virtual, em 27-06-2023.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E5D.296B.B03D.6582.387D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N. 22.062

Processo n. 000814-02.00/20-2

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Pinhal Grande**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Luiz Antonio Burin** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Alerta e Recomendação. Senhor **Adilio Jose Batistella** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 27 de junho de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000814-02.00/20-2**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Pinhal Grande**, Senhores **Luiz Antonio Burin** e **Adilio Jose Batistella**, referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Luiz Antonio Burin:**

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem alerta e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 27/07/23, Ana Cristina Moraes em 27/07/23, Ângelo Gräbin Borghetti em 31/07/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 08/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F86.78DE.3E93.CDF9.44C3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Continuação do Parecer n. 22.062

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Pinhal Grande**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Luiz Antonio Burin**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal, **alertando aos atuais Gestores** acerca da necessidade de atender plenamente às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE e **recomendando aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos, atentando especialmente para o contido nos itens 12.3.4, 16.5.1, 16.8.1 e 16.9.1;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Adilio Jose Batistella:**

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Pinhal Grande**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Adilio Jose Batistella**, nos termos dos artigos 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e no parágrafo único do artigo 3º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
27 de junho de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 27/07/23, Ana Cristina Moraes em 27/07/23, Ângelo Gräbin Borghetti em 31/07/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 08/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F86.78DE.3E93.CDF9.44C3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES

Estive presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02E0145

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 27/07/23, Ana Cristina Moraes em 27/07/23, Ângelo Gräbin Borghetti em 31/07/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 08/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F86.78DE.3E93.CDF9.44C3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000814-0200/20-2 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
- Relator: Renato Luís Bordin de Azeredo
- Peça(s):
  - nº 5311711 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Outros - Vide Decisão
      - Parecer Favorável
      - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 15/08/2023
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
  - Destinatário: **Fernanda Ismael** (e-com nº 54906/293466)
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Adilio Jose Batistella** (e-com nº 54906/293465)
  - Destinatário: **Luiz Antonio Burin** (e-com nº 54906/293457)
    - pp.Bel. Erivaldo Facco Michelon - OAB: 54225/ RS

Porto Alegre, 15 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 15/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.12B6.CB68.00A7.B3C7.DF7D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000814-0200/20-2
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Destinatário: Fernanda Ismael
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Ciência do MPC
Prazo: 60 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 54906/293466, enviada a Fernanda Ismael, em 15/08/2023, foi automaticamente consumada em:

25/08/2023 23:59:59

Porto Alegre, 28 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 28/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.318D.46BD.26A3.0FA9.8745.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000814-0200/20-2
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Destinatário: Adilio Jose Batistella
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 54906/293465, enviada a Adilio Jose Batistella, em 15/08/2023, foi automaticamente consumada em:

25/08/2023 23:59:59

Porto Alegre, 28 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 28/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30D4.C718.71D4.95BE.860B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000814-0200/20-2
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Destinatário: Luiz Antonio Burin
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 54906/293457, enviada a Luiz Antonio Burin, em 15/08/2023, foi automaticamente consumada em:

25/08/2023 23:59:59

Porto Alegre, 28 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 28/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5277.53D2.9EFB.C718.6A48.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 17/11/2023
Processo: 000814-0200/20-2
Órgão: PM de Pinhal Grande
Matéria: Contas Anuais
Exercício: 2020
Recursos: -x-

Porto Alegre, 17 de Novembro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18A2.515D.2ABB.18EA.BB3F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000814-0200/20-2 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
- Relator: Renato Luís Bordin de Azeredo
- Peça(s):
  - nº 5311711 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Outros - Vide Decisão
      - Parecer Favorável
      - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 27/11/2023
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
  - Destinatário: **Lucas Michelon** - Responsável (e-com nº 96118/327591)

Porto Alegre, 27 de Novembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 27/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB50.DB2A.122D.5812.D580.

Processo: 814-0200/20-2
Órgão: Executivo Municipal de Pinhal Grande

TERMO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

Após o trânsito em julgado da decisão proferida neste processo, em cumprimento às alíneas (c) e (d), foi encaminhada comunicação eletrônica à Origem.

Esgotadas as atividades pertinentes ao Serviço de Controle Processual e Operacional – SEPROC, encaminha-se o processo para instrução final e/ou saneamento.

Julio César Landin
Assistente de Controle Externo.
(Assinado digitalmente)

Assinado digitalmente por: Júlio César Landin em 27/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BA7.002D.2001.8554.4E57.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000814-0200/20-2
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Destinatário: Lucas Michelon
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 96118/327591, enviada a Lucas Michelon, em 27/11/2023, foi automaticamente consumada em:

07/12/2023 23:59:59

Porto Alegre, 08 de Dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 08/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F2D.6D48.5E58.5AE1.54D2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo

Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000814-0200/20-2

Contas Anuais **Exercício: 2020**

Prefeitura Municipal de Pinhal Grande

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 27/06/2023, transitou em julgado em 17/11/2023 e todas as alíneas foram cumpridas (peça).

Emitido Parecer, sob o nº 22062 Favorável à aprovação das Contas do(s) Senhor(es) Adilio Jose Batistella e Luiz Antonio Burin, Administradores do Executivo Municipal de Pinhal Grande, no exercício de 2020 (peça 5319164).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, "*a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal*".

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → Consulta Processual e Geração de Guias.

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo **"Julgamento das Contas pelo Legislativo".**

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 11 de dezembro de 2023.

JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,
Oficial de Controle Externo

AD-95.2.1

Assinado digitalmente por: Joice Alexandra Cardoso de Farias em 11/12/23 e Cleber Jose Nascimento em 11/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C474.6095.103E.F7D8.EF73.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000814-0200/20-2 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
- Relator: Renato Luís Bordin de Azeredo
- Peça(s):
  - nº 5595083 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 14/12/2023
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
  - Destinatário: **Darci Romario Junior Montagner** - CM DE PINHAL GRANDE - Responsável (e-com nº 98372/334477)
  - Destinatário: **Mariluce Ines da Rosa Friedrich** - CM DE PINHAL GRANDE - Controle Interno - Responsável (e-com nº 98372/334478)

Observações:
Orientações ao atual Presidente do Poder Legislativo Assunto: Julgamento das Contas do Prefeito Municipal A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado - Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia Para o Fiscalizado - Processo Eletrônico - Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo “Julgamento das Contas pelo Legislativo”. Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como, há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: “A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal.” Caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação (Decreto Legislativo) deverá igualmente ser encaminhado conforme orientação acima. Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

Porto Alegre, 14 de Dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 14/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D84D.1CC7.55C0.A571.505C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000814-0200/20-2
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Destinatário: Darci Romario Junior Montagner
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 98372/334477, enviada a Darci Romario Junior Montagner, em 14/12/2023, foi automaticamente consumada em:

26/12/2023 23:59:59

Porto Alegre, 27 de Dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 27/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A75E.5E50.01E0.60B6.9A64.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000814-0200/20-2
Órgão: PM DE PINHAL GRANDE
Destinatário: Mariluce Ines da Rosa Friedrich
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 98372/334478, enviada a Mariluce Ines da Rosa Friedrich, em 14/12/2023, foi automaticamente consumada em:

26/12/2023 23:59:59

Porto Alegre, 27 de Dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 27/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.66EC.319E.475E.FF9C.545C.